Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª
Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 17.720.780,90

2. Partes Processos:

Polo Ativo
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.1/38

AO ÍNCLITO JUÍZO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO

URGENTE

Pedido de tutela bens essenciais à atividade. Risco de Constrição. Perecimento do Direito.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo - GO, GYNCARGAS RT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.530.961/0001-08, com sede à Rua J4, SN, Quadra 36, Lotes 11 - 14, Sala 06, Mansões Paraiso, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.952-060, doravante denominadas "Requerentes" ou "Grupo GynCargas", vêm, por seus advogados, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005, formular o presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir expostas.

I- BREVE SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

1. A GynCargas Transportes LTDA foi fundada em 2012 com o objetivo de atuar no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como uma empresa de referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.2/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

2. Para se manter firme e competitiva no mercado, o grupo foi composto pela GynCargas RT Ltda, uma empresa criada exclusivamente para manutenção dos funcionários e prestação de serviços à controladora GynCargas Transportes Ltda.

3. Desde sua constituição, a empresa desenvolveu suas atividades principalmente nos estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, estabelecendo-se como uma transportadora especializada em cargas sensíveis que demandam equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

4. A GynCargas construiu sua expertise no transporte de produtos que exigem rigoroso controle de qualidade e segurança, utilizando uma frota especializada de caminhões-tanque adequados para o transporte de líquidos a granel, atendendo às exigentes normas técnicas e ambientais do setor, vejamos a sua marca:





+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.3/38









5. Durante mais de uma década de atuação, a empresa gerou empregos diretos e indiretos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico regional e para a cadeia logística do agronegócio, setor fundamental para a economia goiana e brasileira.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.4/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

6. A atividade desempenhada pela GynCargas é essencial para o escoamento da produção agrícola regional, especialmente na movimentação de óleo vegetal, produto de grande importância para as exportações brasileiras e para o abastecimento do mercado interno.

7. A empresa sempre pautou suas operações pela busca da excelência na prestação de serviços, investindo em tecnologia, treinamento de pessoal e renovação de frota, mantendo-se atualizada com as melhores práticas do setor de transporte especializado.

8. Ao longo de sua trajetória, a GynCargas enfrentou diversos desafios inerentes ao setor de transporte brasileiro, demonstrando sempre capacidade de adaptação e resiliência, superando crises econômicas e mudanças no cenário regulatório.

9. Mesmo diante das adversidades atuais, a GynCargas mantém seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados, preservação dos empregos e cumprimento de suas responsabilidades sociais, buscando na recuperação judicial o instrumento adequado para sua reestruturação e continuidade.

III- DAS RAZÕES DA CRISE

10. A GynCargas Transportes LTDA enfrenta uma grave crise econômico-financeira que compromete a continuidade de suas atividades e sua

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.5/38

capacidade de honrar os compromissos assumidos com credores, empregados e fornecedores.

11. A crise que acomete a empresa resulta de uma conjugação de fatores externos e internos que se intensificaram nos últimos anos, tornando insustentável a manutenção do equilíbrio financeiro sem uma reestruturação ampla e coordenada de suas obrigações.

12. O primeiro e mais significativo fator da crise foi a excessiva concentração de receita em um único cliente, que chegou a representar mais de 80% do faturamento da empresa. Essa dependência comercial expôs a GynCargas a um risco financeiro extremamente elevado, materializado quando ocorreram atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução drástica da demanda por parte deste cliente principal.

13. A redução do volume de fretes contratados decorreu da retração econômica geral, da queda nas exportações de commodities brasileiras e da desaceleração específica na demanda por óleo vegetal, produto que constituía o principal objeto do transporte realizado pela empresa.

14. Paralelamente, houve um significativo aumento dos custos operacionais, especialmente do preço do diesel, que representa parcela substancial dos gastos de uma transportadora. O encarecimento de insumos logísticos, peças de reposição, serviços especializados e encargos trabalhistas pressionou ainda mais a estrutura de custos da empresa.

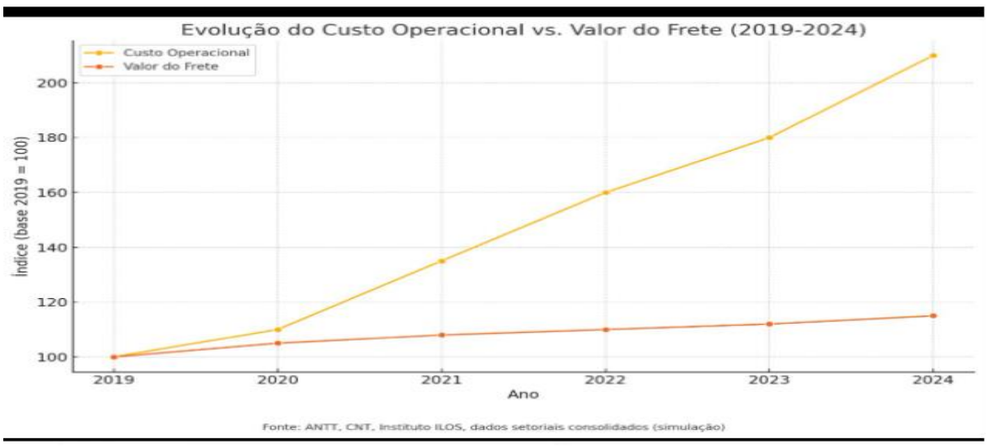
15. Vejamos a situação em gráficos:

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.6/38



16. As políticas econômicas protecionistas adotadas por países importadores, especialmente os Estados Unidos, impuseram barreiras tarifárias às commodities brasileiras, reduzindo a competitividade das exportações nacionais e, consequentemente, a demanda por serviços de transporte rodoviário especializado.

17. Os impactos da pandemia de COVID-19 e do período pós-pandêmico trouxeram instabilidade adicional ao setor logístico, caracterizada por quebras contratuais, aumento da inadimplência dos clientes e escassez generalizada de capital de giro no mercado.

18. Uma das causas mais graves da atual situação foi a crise de abastecimento de peças e componentes automotivos, que causou atrasos significativos na entrega de novos veículos adquiridos pela empresa. Alguns veículos foram entregues incompletos, deixando parte da frota paralisada e gerando prejuízos operacionais substanciais.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.7/38

19. A necessidade de manter despesas fixas com veículos inoperantes (seguros obrigatórios, depreciação contábil e encargos financeiros dos financiamentos) agravou significativamente o desequilíbrio financeiro da empresa, criando um ciclo vicioso de deterioração da situação econômica.

20. A combinação desses fatores resultou em uma situação de iliquidez que impede a empresa de honrar seus compromissos financeiros no vencimento, embora mantenha ativa sua capacidade operacional e preserve sua viabilidade econômica de longo prazo.

21. A recuperação judicial apresenta-se como o único instrumento adequado para permitir a reorganização das obrigações da empresa, a negociação coordenada com os credores e a preservação da atividade produtiva, dos empregos e da função social da empresa.

22. Por fim, a recuperação judicial se apresenta como o único caminho para reverter a situação econômica e evitar a falência das empresas, permitindo a reorganização das dívidas e a retomada da capacidade de pagamento. O pedido atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o grupo exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos e não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais para requerer a recuperação.

23. Dessa forma, o deferimento do processamento da recuperação judicial é medida essencial para garantir a preservação das empresas, a continuidade dos empregos e a manutenção da atividade produtiva, conforme preconizado pelo art. 47 da referida lei.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.8/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

IV- DA VIABILIDADE ECONÔMICA

24. Apesar das dificuldades financeiras momentâneas, a GynCargas Transportes LTDA e seu grupo demonstram clara viabilidade econômica e capacidade de superação da crise por meio de um processo estruturado de recuperação judicial.

25. A empresa possui ativos operacionais de significativo valor, representados principalmente por sua frota especializada de caminhões-tanque, equipamentos específicos para transporte de líquidos e know-how técnico consolidado ao longo de mais de uma década de atuação no mercado.

26. O conhecimento especializado acumulado pela GynCargas no transporte de cargas líquidas a granel constitui um diferencial competitivo importante, considerando que se trata de atividade que exige expertise técnica específica e certificações especializadas.

27. A demanda pelos serviços prestados pela empresa mantém-se consistente no mercado regional, especialmente considerando a importância do agronegócio para a economia de Goiás e a necessidade contínua de escoamento da produção de óleo vegetal e outros produtos líquidos.

28. A GynCargas já iniciou medidas internas de reestruturação operacional, otimização de custos e diversificação de sua carteira de clientes, demonstrando capacidade de adaptação e comprometimento com a superação das dificuldades atuais.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.9/38

29. A recuperação judicial permitirá à empresa renegociar suas dívidas em condições mais favoráveis, estabelecer um cronograma de pagamentos compatível com sua capacidade de geração de caixa e retomar sua trajetória de crescimento sustentável.

30. A preservação da GynCargas é fundamental não apenas para a manutenção dos empregos diretos e indiretos que gera, mas também para a continuidade da prestação de serviços essenciais ao setor agroindustrial da região.

31. Com a reestruturação proporcionada pela recuperação judicial, a empresa terá condições de voltar a operar em sua capacidade plena, honrar seus compromissos com credores e contribuir novamente para o desenvolvimento econômico regional.

32. Por fim, reforça-se que a atual crise enfrentada pelo Grupo é transitória e que, com a reestruturação proporcionada pelo processo de recuperação judicial, as empresas poderão retomar sua trajetória de crescimento e lucratividade.

33. A combinação de demanda contínua, expertise de mercado, rede consolidada de clientes e fornecedores, além das medidas internas de reestruturação, demonstra que o grupo tem plenas condições de se recuperar e voltar a gerar riqueza e desenvolvimento. Nesse sentido, o deferimento da recuperação judicial é essencial para viabilizar a continuidade dos negócios e preservar sua função social e econômica.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.10/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

V- DA COMPETÊNCIA

34. Como descrito acima, a GynCargas Transportes LTDA possui sua sede e principal estabelecimento localizado na comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, sendo este o centro de suas operações administrativas e operacionais, de onde emanam todas as ordens e o centro de controle da empresa.

35. O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já se pronunciou que a competência para deferir o processamento da recuperação judicial é o juiz da comarca que se situa o principal estabelecimento da devedora, veja-se:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista. 3. Agravo interno não provido.* [1]

36. É no endereço da sede que se concentram as principais decisões estratégicas da empresa, a administração da frota, o controle operacional das atividades de transporte e a gestão financeira e contábil da sociedade.

37. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o principal estabelecimento deve ser compreendido como o local

[1] AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017)

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.11/38

onde se mantém centralizada a atividade empresarial, constituindo o centro vital das principais operações da empresa.

38. Dessa forma, resta induvidosa a competência deste ilustre juízo para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

VI - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO – GRUPO ECONÔMICO CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. ARTIGO 69-J , Lei 11.101/2005

39. O Grupo GynCargas, configura-se como um grupo econômico altamente interligado, cujas atividades operacionais, administrativas, financeiras e estratégicas são conduzidas de maneira integrada e coordenada. Diante dessa realidade, impõe-se o reconhecimento da consolidação substancial no presente pedido de recuperação judicial, garantindo o tratamento conjunto das empresas recuperandas, tanto para a reestruturação do passivo quanto para a formulação e execução do plano de recuperação.

40. Isso porque, conforme anteriormente mencionado, a empresa GynCargas RT é um braço operacional da controladora GynCargas Transportes, toda sua operação e gestão é feita em conjunto e sob a liderança da empresa GynCargas Transportes.

41. A sobrevivência e operação da empresa GynCargas RT é totalmente vinculada e ligada por cordão umbilical à GynCargas Transportes,

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.12/38

sendo que a primeira, sem a segunda, teria sua falência decretada em milésimos de segundos.

42. Assim, como se sabe, a consolidação substancial é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro quando há uma inequívoca unidade de direção e interdependência operacional entre as empresas envolvidas no pedido de recuperação. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial pode ser requerida por um grupo econômico quando demonstrada a comunhão de interesses, a integração das atividades e a centralização na administração e no controle financeiro. Esse entendimento tem sido amplamente adotado pelos tribunais pátrios, que reconhecem a necessidade de se tratar o grupo como uma unidade empresarial coesa.

43. O elemento central da consolidação substancial é a existência de confusão patrimonial, administrativa ou financeira, que impede a segregação das empresas para fins de reestruturação.

44. No caso do Grupo GynCargas, verifica-se que as empresas compartilham estrutura administrativa, centro de decisões, gestão operacional e fluxo financeiro interdependente, o que impossibilita a condução de processos recuperacionais separados. A divisão artificial das empresas violaria a própria lógica da recuperação judicial, comprometendo a efetividade do plano de reestruturação e dificultando a superação da crise econômico-financeira.

45. O grupo econômico apresenta ainda uma gestão centralizada, sendo ambas as empresas atualmente administradas pelos sócios Thyago e Roberto, que exercem papel determinante na tomada de decisões estratégicas e

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

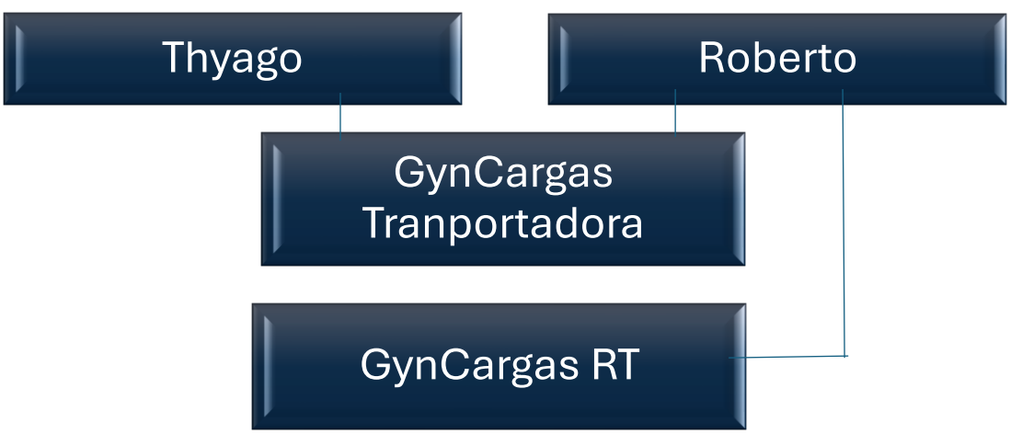
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.13/38

financeiras. Essa realidade evidencia a imbricação das atividades do grupo e a necessidade de que a recuperação judicial seja conduzida de maneira unificada, de forma a viabilizar a reorganização empresarial e evitar um tratamento fragmentado e ineficaz das obrigações do grupo.

46. A interligação entre as empresas e seus sócios pode ser representada pelo seguinte organograma do Grupo GynCargas, vejamos:



47. Além da centralização administrativa, há também uma complementaridade das atividades empresariais, pois, enquanto a GynCargas Transportes faz o objeto principal do grupo, a GynCargas RT é responsável pela gestão de pessoas. Essas atividades não são isoladas, mas sim interdependentes, compartilhando clientes, fornecedores e recursos financeiros. A separação dos processos de recuperação poderia gerar distorções no tratamento dos créditos e inviabilizar a continuidade das operações conjuntas.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.14/38

48. Outro fator determinante para a consolidação substancial é o compartilhamento de obrigações financeiras e a atuação conjunta na obtenção de crédito.

49. A jurisprudência nacional e deste Pátrio Tribunal de Justiça tem reconhecido a viabilidade da consolidação substancial em casos nos quais as empresas do grupo econômico operam de maneira integrada, compartilham estrutura e patrimônio, e possuem passivos e ativos que não podem ser tratados isoladamente. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e diversos tribunais estaduais já consolidaram o entendimento de que a separação artificial das empresas, em casos de notória interligação, compromete a efetividade do instituto da recuperação judicial e inviabiliza a reestruturação do grupo.

50. Inclusive, no que tange à flexibilização dos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, no que tange ao tempo de uma das empresas, vejamos:

> **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE DEFERIU, EM PARTE, O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA, EM RAZÃO DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE ESTÁ PRONTO PARA SER JULGADO. ***NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-J, DA LEI N. 11.101/2005). REQUISITO TEMPORAL DO ART. 48, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. FLEXIBILIZAÇÃO FRENTE ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.*** DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AFORADAS CONTRA AS EMPRESAS RECUPERANDAS NÃO EXTENSÍVEL AOS SEUS SÓCIOS AVALISTAS E COOBRIGADOS (SÚMULA 581/STJ E TEMA 885/STJ). DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARCIALMENTE REFORMADA. **1.** Uma vez que o agravo de instrumento está apto a ser julgado, fica prejudicado o conhecimento do agravo interno interposto contra a decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo. **2.** A consolidação substancial é um fenômeno excepcional, que culmina na recepção material das sociedades como um único devedor no âmbito da recuperação judicial, exigindo-se, para tanto, o preenchimento de um requisito essencial, qual seja, a confusão entre ativos e passivos das empresas do grupo econômico, bem como o preenchimento de ao menos dois dos requisitos incidentais elencados no art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, quais sejam, (a) a existência de garantias cruzadas, (b) a relação de controle ou de dependência, (c) a identidade total ou parcial do quadro societário e/ou (d) a atuação conjunta no mercado entre os

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.15/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

> postulantes. **3.** *In casu*, ao deferir a consolidação substancial do "Grupo MMV", o Julgador considerou que tais requisitos foram preenchidos, pois as recuperandas possuem administração comum e centralizada, têm identidade de sócios e administradores e desenvolvem atividades empresariais que se complementam. A decisão fustigada, nesse aspecto, não merece reprimendas, pois, pelo que se extrai destes e dos autos de origem, há elementos suficientes para se atestar tanto a caracterização do grupo econômico quanto o preenchimento dos requisitos ensejadores da consolidação substancial, sendo desnecessária, outrossim, a realização de perícia específica para tal finalidade, mormente porque o Administrador Judicial já apresentou substrato suficiente para escorar o entendimento do Juiz de 1ª instância. **4.** Uma vez que as empresas JR Consultoria Ltda. (MMV Comercial) e MMV Distribuidora e Importadora de Pneus Ltda. (MMV Distribuidora), quando do pedido de recuperação judicial, já estavam em atividade há mais de um ano e meio, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, é pertinente estender-lhes os efeitos da recuperação judicial, ainda que não tenham preenchido o requisito temporal do art. 48, *caput*, da Lei n. 11.101/2005 (exercício regular das atividades há mais de dois anos), notadamente porque, em se mostrando a consolidação substancial necessária à reestruturação do grupo econômico, este deve ser encarado como um todo, com todas as sociedades que o compõem, em um verdadeiro litisconsórcio ativo necessário. **5.** A recuperação judicial da empresa devedora principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra os seus sócios avalistas ou coobrigados, por garantia cambial, real ou fidejussória (inteligência da Súmula 581 e do Tema 885, ambos do STJ). Destarte, nesse ponto, merece reforma a decisão combatida, para que seja afastada a determinação de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra os sócios avalistas e coobrigados das sociedades empresárias que compõem o "Grupo MMV". **Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo interno prejudicado. (TJGO, AI 5311290-22.2023.8.09.0000, Disponibilização 03/05/2024, Rel. Zacarias Neves Coelho)**

51. Dessa forma, o deferimento da consolidação substancial permitirá uma negociação mais eficiente com os credores, garantindo que o plano de recuperação judicial contemple de maneira equitativa a reorganização das obrigações financeiras do grupo como um todo. Além disso, essa medida evita o risco de decisões judiciais conflitantes em processos separados, proporcionando maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas e permitindo uma condução racional e eficiente da reestruturação.

52. Por todo o exposto, verifica-se que o Grupo GynCargas preenche todos os requisitos para a aplicação da consolidação substancial, sendo essencial o reconhecimento da existência de um grupo econômico interligado e da necessidade de tratamento conjunto das recuperandas. Assim, a concessão da recuperação judicial sob a modalidade de litisconsórcio ativo necessário, com a

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.16/38

devida consolidação substancial, é medida que se impõe para garantir a efetividade do plano recuperacional e a superação da crise empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e do entendimento consolidado pelos tribunais.

VII- DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 11.101/2005 PARA CONCESSÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

53. As Autoras preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 (arts. 2°, 48 e 51), isto é, fazem *jus* ao pleito da recuperação judicial do Grupo e em mesmo viés ao deferimento de seu processamento.

54. Nesse sentido, comparecem a empresa GynCargas Transportadora para declarar que: (i) exerce regularmente suas atividades há mais muito mais do que dois anos exigidos por lei. (ii) jamais foi falida; jamais ingressou com pedido de recuperação judicial ou procedimento semelhante; (iii) seus administradores e sócios jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares.

55. Comprovada, portanto, a observância dos requisitos objetivos da Lei 11.101/2005, vale adentrar ao preenchimento e juntada dos documentos obrigatórios exigidos pela Lei Regente, especificamente em seu artigo 51, vejamos:

> *Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
> *a) balanço patrimonial;*
> *b) demonstração de resultados acumulados;*
> *c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
> *d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.17/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

> *e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*
> *III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*
> *V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*
> *VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*
> *VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*
> *VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*
> *IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.*
> *IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

56. No tocante aos documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, tem-se que as empresas Autoras, por via da farta documentação colacionada aos autos, demonstraram o atendimento a tal requisito.

57. A Grupo atende, portanto, cumulativamente a todos esses critérios, demonstrando plena elegibilidade para a obtenção do benefício recuperacional, conforme atestam os documentos acostados aos autos.

58. Dessa forma, considerando que o Grupo atende integralmente aos requisitos dos artigos 48, 47 e 51 da Lei nº 11.101/2005, bem

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.18/38

como os altos índices de viabilidade constatados pelo perito nomeado por este juízo, resta amplamente demonstrada a necessidade e adequação do deferimento do presente pedido de recuperação judicial.

59. Portanto, atendidas as exigências da Lei 11.101/2005, bem como considerando a necessidade das empresas Autoras de se valerem do processo em comento, requer, a luz do que determina o artigo 52 da referida Lei, seja deferido, em caráter de urgência, o processamento do pedido de recuperação judicial.

VIII – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

60. Cediço que o direito à gratuidade da justiça encontra amparo no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Tal garantia constitucional é regulamentada pelo Código de Processo Civil de 2015, em seus artigos 98 a 102, assegurando às pessoas naturais e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que demonstrarem insuficiência de recursos, o benefício da gratuidade da justiça.

61. O artigo 98 do CPC estabelece que "*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”*.

62. Para pessoas jurídicas, conforme consolidado na Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, "faz jus ao benefício da Justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

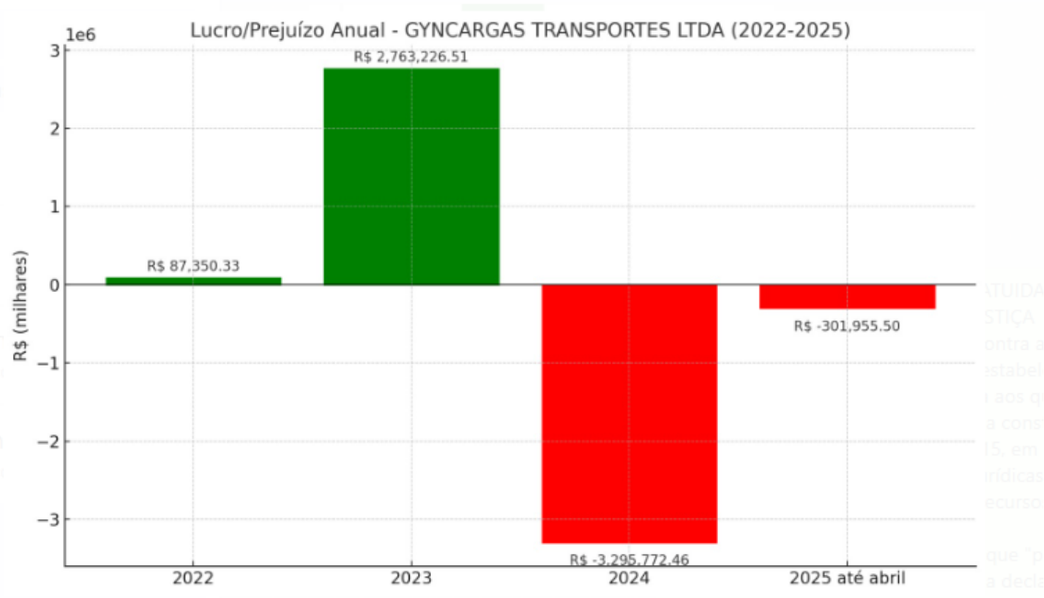
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.19/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

63. Como narrado no decorrer da presente exordial, corroborado aos documentos acostados aos presentes autos, a empresa requerente encontra-se em situação de grave crise econômico-financeira, conforme demonstram os resultados dos últimos exercícios[2], vejamos:



64. Verifica-se uma drástica deterioração da situação financeira da empresa, que passou de uma situação de lucratividade para prejuízos sucessivos e crescentes, evidenciando a insolvência empresarial que fundamenta o presente pedido de recuperação judicial.

65. A empresa encontra-se sem fluxo de caixa positivo, impossibilitada de honrar suas obrigações correntes e de arcar com as despesas

[2] 2022: Lucro de R$ 87.350,33 2023: Lucro de R$ 2.763.226,51 2024: Prejuízo de R$ 3.295.772,46 2025: Prejuízo acumulado até abril de R$ 301.955,54

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.20/38

processuais sem comprometer ainda mais sua já debilitada situação patrimonial, tanto é verdade que se justifica o presente pedido de recuperação judicial.

66. Sabe-se, inclusive, que o setor de transportes brasileiro enfrenta uma das mais severas crises de sua história, conforme amplamente noticiado e documentado. As oscilações econômicas, aumento dos custos operacionais e a procura e retenção de mão de obra qualificada também estiveram presentes, refletindo os desafios na dinâmica regional.

67. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem entendimento consolidado sobre a matéria. Conforme dispõe a Súmula 25 do TJGO, *faz jus à gratuidade da justiça a pessoa, natural ou jurídica, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*

68. A jurisprudência goiana reconhece que a formulação do pleito assistencial é possível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, sendo que a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça está condicionada a efetiva demonstração, por meio de documentos, de que a parte não possui condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízos, como é o presente caso.

69. Importante destacar que, conforme decidido pela 1ª Câmara Cível do TJGO, a concessão do benefício é possível, porém o requerente deve comprovar a sua impossibilidade em arcar com os custos financeiros da demanda, o que resta amplamente demonstrado no presente caso, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DOCUMENTOS JUNTADOS. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS COMPROVADA. DECISÃO REFORMADA. 1 . Os benefícios da justiça gratuita alcançam a pessoa jurídica, desde que

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.21/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

> esta comprove, por meio da pertinente documentação, a gravidade de sua condição econômica para o enfrentamento da demanda. 2. Demonstrada nos autos a precariedade da situação financeira da empresa agravante, que tem contra si vários registros de protestos no Cartório, bem como dívidas anotadas no SERASA, dentre outros documentos atestando a sua insuficiência de recursos para suportar a demanda, a acolhida do pedido de gratuidade da justiça é medida que se impõe. 3 . RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 01397873520208090000, Relator.: Des(a). GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 11/05/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/05/2020)
>
> EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AGRAVANTE APRESENTOU DOCUMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ***.. 1. Não há óbice para a concessão da gratuidade judiciária à pessoa jurídica (art. 98 do CPC) que, contudo, deve ter a sua hipossuficiência financeira comprovada, em consonância com o disposto na Súmula 25 do TJGO.*** 2 . A empresa agravante demonstrou fazer jus aos benefícios da gratuidade financeira postulada. 3. Reforma da decisão recorrida para deferir a gratuidade judiciária. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO . DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. (TJ-GO- Agravo de Instrumento: 54331148620238090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

70. Logo, não pairam dúvidas acerca da possibilidade jurisprudencial de se conceder o benefício da justiça gratuita aos requerentes.

71. Conforme pacificado na Súmula 481 do STJ, *"faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".*

72. Dessa forma, a requerente demonstra documentalmente sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais através dos seguintes elementos probatórios:

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.22/38

- ***Demonstrações financeiras*** *evidenciando prejuízos acumulados superiores a R$ 3,5 milhões nos últimos dois exercícios;*
- ***Ausência de fluxo de caixa positivo*** *para fazer frente às obrigações correntes;*
- ***Situação de crise setorial*** *do transporte brasileiro, amplamente documentada;*
- ***Estado de insolvência*** *que fundamenta o próprio pedido de recuperação judicial.*

73. A jurisprudência tem entendido que essa demonstração é à evidência casuística, considerando-se a prova produzida da situação econômico-financeira de cada empresa em suas circunstâncias próprias e peculiares.

74. Corrobora ao mencionado alhures, o fato de que ao fazer nova simulação das custas processuais, com a atualização no regimento de custas deste Tribunal de Justiça, notou-se que o valor ficará em R$ 159.313,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e seis centavos), conforme documento anexo.

75. Diante do exposto, e considerando que restou amplamente demonstrada através de fatos e documentos a impossibilidade econômica da requerente em suportar os encargos processuais sem comprometer ainda mais sua já precária situação financeira, REQUER-SE a Vossa Excelência a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA à empresa requerente, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, c/c artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil e Súmula 481 do STJ.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.23/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

IX - DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS - TRANSPORTADORA – SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DO GRUPO

76. O deferimento do processamento da recuperação judicial gera não apenas suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pelos devedores antes da apresentação de seu pedido de recuperação, e em contrapartida é garantida aos credores a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

77. Tamanha a importância deste tema, que o próprio Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento que caberá ao Juízo onde se processa o pedido recuperacional analisar todos os atos de expropriação que possam repercutir sobre os bens utilizados na atividade econômica, independentemente da natureza do crédito, in verbis:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR. (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018)" G.P*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.24/38

78. Portanto, a fim de permitir às sociedades empresárias em recuperação judicial maior tranquilidade para enfrentar o estado de crise econômico-financeira atravessado e buscar reorganizar-se, configurando verdadeiro "respiro legal", cuidou o legislador de alçar, a efeito da decisão que defere o processamento de recuperação judicial, a suspensão do curso de todas as ações e execuções promovidas em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, senão vejamos:

> *Art. 6º A decretação da falência ou* ***o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.***
> *[...]*
> *Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:[...]*
> *[...]*
> *III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se*

79. Tal medida tem respaldo, também, no art. 297, *caput*, do Código de Processo Civil, que autoriza ao magistrado condutor do feito a tomada de todas as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

80. Ocorre que, nas recuperações judiciais, normalmente no período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão de deferimento do processamento (geralmente no prazo de elaboração do laudo de constatação prévia, quando assim determinado), os credores têm entrado com pedidos de

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.25/38

constrição de bens dos pretensos recuperandos, sendo que as empresas em crise só tomam conhecimento quando chegam para cumprir a ordem de constrição.

81. Assim, a fim de conferir máxima efetividade ao feito de soerguimento empresarial, pugna os autores para que este juízo defira a concessão da tutela provisória de urgência, antecipando os efeitos do *stay period* para a data do protocolo da inicial, reconhecendo a essencialidade dos bens, assim como determinando a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso em face dos requerentes.

82. Referido requerimento merece respaldo urgente deste juízo, haja vista que está pendente atos expropriatórios em face de bens essenciais para a atividade empresarial do grupo recuperando que merecem a atenção de Vossa Excelência, sob pena de inefetividade do procedimento recuperacional ora ajuizado.

83. A frota de caminhões da GynCargas é absolutamente essencial para a continuidade de suas atividades empresariais, constituindo o principal ativo operacional da empresa. Os veículos especializados no transporte de cargas líquidas representam investimento substancial e são fundamentais para a geração de receitas.

84. Inclusive, já se iniciaram notificações extrajudiciais para retomada dos veículos por parte de credores fiduciários, conforme documentos que integram a presente petição. A concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial (doc. 13 - Notificações Extrajudiciais), veja:

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19



quod

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),

THYAGO PEREIRA TAVARES
CPF/CNPJ: ***.***.591-60

Data de emissão: 17/06/2025

Comunicamos que a Instituição Banco Brasil S/A, solicita a inclusão dos débitos listados abaixo, em seu nome, no serviço de proteção ao crédito Quod, por ainda não ter identificado o pagamento dos valores devidos, nos termos do artigo 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

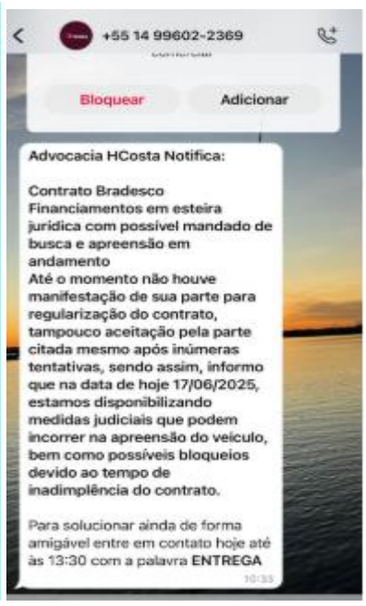
ATENÇÃO!

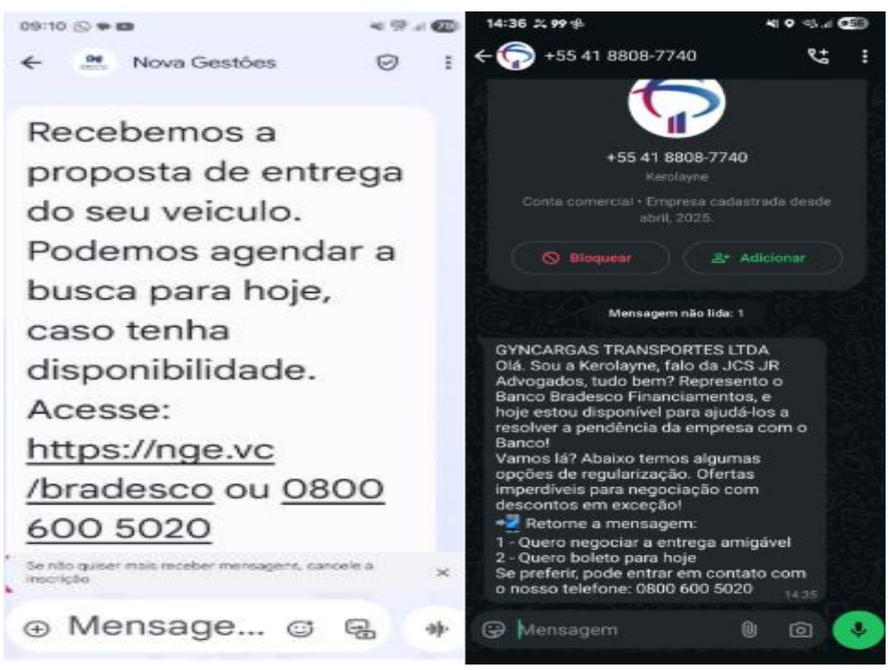
Você tem o prazo de 10 dias para contar os dados de emissão deste comunicado para regularizar a(s) pendência(s). Após esse prazo, não tendo sua manifestação ou a do seu credor quanto à regularização da(s) mesma(s), as informações serão incluídas em nosso banco de dados de inadimplentes e disponibilizadas para consulta.

Os dados informados são referentes ao(s) seguinte(s) contrato(s) com a instituição credora:

Valor do débito em aberto	Dados da ocorrência	Natureza	Contrato
R$ 355.381,48	02/06/2025	EMPRÉSTIMO EM CONTA, CONTA COR	00000000000124219621
R$ 3.368.027,08	02/06/2025	EMPRÉSTIMO EM CONTA, CONTA COR	00000000000124220940

PARA ESCLARECIMENTOS E REGULARIZAÇÃO, ENTRE EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CREDORA. CASO JÁ TENHA EFETUADO A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS, PEDIMOS QUE DESCONSIDERE ESTA NOTIFICAÇÃO





85. Assim, está confessado, portanto, com a propositura desta ação de Recuperação Judicial, que o crédito dos referidos credores, o mesmo

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.27/38

objeto das eventuais ações de busca e apreensão, estão sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005.

86. Sabe-se que, é consequência obrigatória do deferimento da recuperação judicial a suspensão de todas as ações e execuções em face dos devedores, nos termos do artigo 52, inciso III c/c artigo 6º, ambos da Lei 11.101/2005.

87. Noutro turno, latente que o juiz competente para dispor sobre o patrimônio das empresas em recuperação judicial é o juiz condutor do feito recuperacional, vejamos:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR. (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018)*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.28/38

88. A título exemplificativo, vejamos os veículos que fazem parte da frota do grupo recuperando, o qual pode vir a ser objeto de busca e apreensão a qualquer momento, *in verbis*:

Placa	Ano Modelo	Modelo	Espécie	Nº Contrato	Banco
SCF2B59	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
SCF2B29	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
SDN9C28	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	SEMI-REBOQUE	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
TFB9H82	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	SEMI-REBOQUE	931789	Banco Volvo (Brasil) S.A.
TFU9B72	2025	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	CAMINHONETE	7037662	Banco GM S.A.
TGL3E21	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	SEMI-REBOQUE	929638	Banco Volvo (Brasil) S.A.
TGM4A82	2025	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	CAMINHONETE	7037154	Banco GM S.A.
OLL5I44	2024	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	24694344/0002	ITAUCARD
RIN3B60	2023	SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI	SEMI-REBOQUE	CCB Nº: 888956	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RIN3B67	2023	SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI	SEMI-REBOQUE	CCB Nº: 888956	Banco Volvo (Brasil) S.A
RMC5J12	2025	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	CCB Nº: 931746	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RSC9E06	2023	SR/RECRUSUL SRTX 4E	SEMI-REBOQUE	3657326495	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
SCJ4C68	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	SEMI-REBOQUE	124.219.621	Banco do Brasil S.A.
SCU8D08	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	SEMI-REBOQUE	124.219.621	Banco do Brasil S.A.
SDG4A60	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	2914221136	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
SDG4G60	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	3657326495	Banco Bradesco Financiamentos S.A.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.29/38

SDK4A70	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	109705	Scania Banco S.A.
SDK4B80	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	109706	Scania Banco S.A.
SDN5H85	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	SEMI-REBOQUE	124.220.358	Banco do Brasil S.A.
RIN0J44	2023	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	CCB Nº: 888905	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
RIN0J47	2023	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	CCB Nº: 888906	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
RIN9J18	2023	SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI	SEMI-REBOQUE	3658805826	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
RMC2A20	2025	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	929038	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
SDO3A68	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	SEMI-REBOQUE	124.220.940	Banco do Brasil S.A.

89. Não pairam dúvidas que, caso seja os bens retirados da posse do grupo, esvaziará o pedido recuperacional, na medida que os credores sujeitos à recuperação judicial perceberão seus valores em detrimento dos demais, assim como não restará motivos para se ajuizar a recuperação judicial, uma vez que o bem que se pretende expropriar concentra grande parte do faturamento dos requerentes, levando-os à bancarrota prematura.

90. É clarividente, pois, o *periculum in mora* no caso vertente, uma vez que possível efetivação da expropriação dos bens, ocasionará a inutilidade da recuperação judicial ora proposta, uma vez que não haverá bens nem capital suficiente para adimplir com os demais credores, sendo o caminho aos requerentes à falência.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.30/38

91. Por outro lado, se permitirá que o credor receba a integralidade de seus créditos, deixando que os demais, sequer possam ser adimplidos, contrariando aqui o que preconiza a Lei 11.101/2005.

92. Assim, resta comprovado o *periculum in mora,* assim como se evidencia o *fummus boni iuris* ou a fumaça do bom direito corroborando aos termos mencionados em linhas volvidas, está no fato de que os requerentes preenchem os requisitos para o deferimento do processamento do competente pedido recuperacional, nos moldes da Lei 11.101/2005.

93. Quando do deferimento da recuperação judicial, logo na primeira decisão, a Lei de Insolvência determina que se suspenderão todas as ações e execuções em face dos devedores.

94. Em sequência, quando se defere o processamento da recuperação judicial, passa-se automaticamente a ser o juízo responsável por dispor sobre o patrimônio dos recuperandos, conforme já consolidou o entendimento da C. Corte Superior.

95. Ou seja, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, este juízo se tornará competente por decidir o destino de todo e qualquer bem pertencente ao grupo empresarial, inclusive aqueles essenciais à manutenção das atividades dos Requerentes, não podendo, com isso, qualquer credor, ou mesmo outro Juízo, expropriar seus bens, sob pena de violação ao Juízo universal da Recuperação Judicial a ser proposta, e ainda do princípio da preservação da empresa, estampado no art. 47, da Lei nº 11.101/05

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.31/38

96. Sendo assim, é nítido a fumaça do bom direito que será antecipada com o presente pedido, sendo plenamente cabível a antecipação do *stay period* em caráter liminar.

97. Importa trazer à baila que em casos semelhantes ao presente, em que o STJ teve que decidir no sentido de proteger o grupo em soerguimento, evitando o esvaziamento do patrimônio e eventual prejuízo em face dos demais credores, vejamos:

98. No julgamento do Conflito de Competência nº 168.000/AL, a 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça (C. STJ) teve que decidir um caso que apresentava um detalhe importante: os atos constritivos tinham sido determinados pelo Juízo da execução fiscal <u>antes do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.</u>

99. No caso enfrentado pela Corte Superior, as empresas que formavam um grupo econômico ajuizaram pedido de recuperação judicial e requereram tutela de urgência para suspender leilões de alguns bens, determinados por um Juízo onde tramitavam execuções fiscais em desfavor delas.

100. A liminar foi deferida, mas o Juízo das execuções fiscais manteve a determinação de realização dos leilões, sob o argumento de que ainda não havia sido proferida a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ato que, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, produz o efeito legal de suspensão de atos executórios (*stay period*).

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.32/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

101. O relator do conflito de competência no STJ, Ministro Cueva, destacou que "a Lei nº 11.101/2005 é praticamente omissa acerca da competência do juízo da recuperação judicial para decidir questões urgentes e deferir provimentos acautelatórios".

102. No entanto, o Ministro também lembrou que "o artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei 11.101/2005", inclusive a eventual antecipação do *stay period.*

103. Ainda, segundo o Ministro relator:

> *"[...] No direito norte-americano, a suspensão das ações tem como termo inicial a própria distribuição do pedido (US Code, Sec. 362). A Lei nº 11.101/2005, no entanto, prevê como termo inicial da suspensão o deferimento do processamento da recuperação judicial, decisão que tem como pressuposto a instrução da inicial com um extenso rol de documentos (art. 51) e a constatação pelo Juiz de que os documentos estão, ao menos em um juízo prefacial, em seus devidos termos (art. 52). **Ocorre que, em algumas situações, o intervalo de tempo necessário para providenciar a documentação (balanços especiais, relação de credores, rol de ações, relação dos bens particulares dos sócios) e para que ela seja conferida pelo juiz, é suficiente para que haja risco de esvaziamento do ativo operacional da empresa, tornando a recuperação judicial desde logo inviável** [...]". (Grifou-se)*

104. Assim sendo, naquele caso prevaleceu a suspensão dos leilões determinada pelo Juízo da recuperação judicial, que teve reconhecida sua competência para conceder tutelas de urgência mesmo antes do deferimento do processamento do pedido: ***"nesse contexto, não há como afastar a competência***

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

do Juízo da recuperação para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, adiantando o início do stay period ou suspendendo atos expropriatórios, exatamente como ocorreu no caso em análise"

(grifou-se), restando o acórdão assim ementado:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO PENDENTE DE ANÁLISE. EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para o julgamento de tutela de urgência incidente em ação de recuperação judicial na qual ainda não foi deferido o processamento do pedido, objetivando a suspensão de atos expropriatórios determinados em execução fiscal. 2. O conflito positivo de competência ocorre não apenas quando dois ou mais Juízos se declaram competentes para o julgamento da mesma causa, mas também quando proferem decisões incompatíveis entre si acerca do mesmo objeto. 3. O artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. 4. Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a sociedade empresária que pede o benefício, o chamado stay period (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa. 5. A suspensão das execuções e, por consequência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra. 6. Apesar de as execuções fiscais não se suspenderem com o processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005), a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que os atos expropriatórios devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 7. O Juízo da recuperação é competente para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência objetivando antecipar o início do stay period ou suspender os atos expropriatórios determinados em outros juízos, antes mesmo de deferido o processamento da recuperação. 8. Conflito positivo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível de*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.34/38

Maceió/AL. (CC 168.000/AL, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 16/12/2019). (Grifou-se)

105. Nesse raciocínio, não restam dúvidas quanto a possibilidade de deferimento da medida, razão pela qual estão presentes os requisitos autorizadores, quais sejam: *fumus boni iuris*, onde comprovou que os requerentes preenchem os requisitos que ensejam o deferimento do pedido de recuperação judicial, o qual legitima ao magistrado o deferimento automático do *stay period,* assim como se torna o único competente para sindicar o patrimônio da recuperanda.

106. No que concerne ao *periculum in mora*, por sua vez, restou amplamente comprovado que caso não seja deferida a medida de urgência, as retomadas dos veículos, através das ações de busca e apreensão, assim como as apreensões diretas serão efetivadas e por consequência os bens dos requerentes se esvaziarão, tornando-se ineficaz o pedido de recuperação judicial, acabando com isso com a função social, a preservação da empresa e, não menos importante, o interesse dos credores.

107. Desta feita, restam completamente evidentes o preenchimento dos requisitos concessivos à tutela pleiteada, para que, assim, evite ocasionar prejuízos aos empresários rurais, a sociedade em geral, bem como ao resultado útil do processo recuperacional.

108. Destarte, pugnam os requerentes pela concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 300, do CPC, no sentido de deferir a suspensão de todas as ações e execuções em face dos requerentes, em especial em face dos bens comprovadamente essenciais à atividade empresarial.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.35/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

IX- DOS PEDIDOS

109. *Ex positis*, ante o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005, requer a Vossa Excelência:

a) Em tutela de urgência, deferir a essencialidade dos bens elencados alhures, assim como suspensão de todas as ações e execuções em face dos requerentes, em especial as ações de busca e apreensão em face dos bens essenciais.

b) A concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos do art. 98, §6 da lei 11.101/2005;

c) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial de forma conjunta em relação a todas as requerentes;

d) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do artigo 52);

e) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do artigo 52);

f) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor das empresas Autoras;

g) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que as empresas Autoras possuem estabelecimento;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.36/38

h) A expedição do edital previsto no artigo 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

i) Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado;

110. Atribui-se à presente causa o valor de R$ 17.731.747,71 (dezessete milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, 02 de julho de 2025.

Flávio Cardoso
OAB/GO nº 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO nº 49.741

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: petinicialgyncargasvf.pdf - Pag.37/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

Nº	DESCRIÇÃO
1	Procurações e Contratos Sociais;
	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – LEI 11.101/2005
	Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira (na peça);
2	Demonstrações contábeis das empresas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
3	Demonstrações contábeis das empresas levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
4	Relação nominal das empresas completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
5	Relação integral dos empregados do grupo, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6	Certidão de regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores;
7	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
8	Extratos atualizados das contas bancárias das devedoras e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
9	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras e naquelas onde possui filial;
10	Relação, subscrita pelas devedoras, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
11	Certidões de comprovação que as Empresas não se beneficiaram com o Instituto da Recuperação Judicial e Falência;
12	Certidões de Comprovação que o Sócios nunca incorram em crime Falimentar;
DOCUMENTOS FACULTATIVOS	
13	Documentos comprobatórios das notificações extrajudiciais e registro fotográfico dos caminhões;
14	Espelho da guia de custas iniciais.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2: doc.001folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 01

Procurações e Contratos Sociais

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487625432563873746665942, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3: doc.01gyn_rt__procuracao_rj_assinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:20

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANDATO PARA INGRESSO EM JUIZO – PROCURAÇÃO JUDICIAL – CLAUSULA "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: GYNCARGAS RT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.530.961/0001-08, com sede estabelecida na Rua J 4, Qd. 36, Lts. 11-14, Sala 6, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74952-060, neste ato representada por seu sócio.

OUTORGADOS: FLÁVIO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 24.920 e BRUNA CORREA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, ambos da banca do escritório FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição na OAB/GO sob o nº. 1235, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.157.739/0001-04, com escritório profissional na Av. de Furnas, Quadra. C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145.

OBJETIVO: Para o fim especial de propor e agir judicialmente na propositura de Recuperação Judicial e demais ações correlatas. Pelo presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador os outorgados, podendo os mesmos promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para assegurar a garantia dos direitos e interesses das outorgantes, para o que lhe conferem os poderes da cláusula "***ad judicia***", podendo ainda transigir, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sob a qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar alvarás, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo vedado o recebimento de citação.

Aparecida de Goiânia-GO, 30 de junho de 2025.

_____
GYNCARGAS RT LTDA

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4: doc.01gyncargas__procuracao_rj_assinado_assinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:20

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANDATO PARA INGRESSO EM JUIZO – PROCURAÇÃO JUDICIAL – CLAUSULA "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede estabelecida na Alameda Maria Pires Perillo, Qd. 5, Lts. 5-9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP 74251-796, neste ato representada por seus sócios.

OUTORGADOS: FLÁVIO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 24.920 e BRUNA CORREA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, ambos da banca do escritório FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição na OAB/GO sob o nº. 1235, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.157.739/0001-04, com escritório profissional na Av. de Furnas, Quadra. C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145.

OBJETIVO: Para o fim especial de propor e agir judicialmente na propositura de Recuperação Judicial e demais ações correlatas. Pelo presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador os outorgados, podendo os mesmos promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para assegurar a garantia dos direitos e interesses das outorgantes, para o que lhe conferem os poderes da cláusula "***ad judicia***", podendo ainda transigir, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sob a qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar alvarás, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo vedado o recebimento de citação.

Aparecida de Goiânia-GO, 30 de junho de 2025.

_____
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687665432563873746665938, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.1/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GYNCARGAS RT LTDA

CNPJ nº 55.530.961/0001-08

Ementas:
I) DA ALTERAÇÃO DE SÓCIOS
II) DA CONSOLIDAÇÃO

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 29, Quadra J, Lote 07, nº 644, Casa 02, Vila Maria, Trindade – GO, CEP 75.392-694, portador da CI de Identidade nº 4013743, expedida pela DGPC/GO, natural de Goiânia – GO, nascido em 10/11/1982, filho de Antônio Barbosa Teixeira e Jacy de Aguiar Teixeira, portador do CPF nº 957.317.411-15;

BRASILIO ANTONIO TAVARES, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua 29, Quadra J, Lote 07, nº 644, Casa 02, Vila Maria, Trindade – GO, CEP 75.392-694, portador da CNH nº 00354731226 Detran-GO e CPF nº 046.436.401-97, nascido aos 28/09/1941, filho de Francisco Antônio Tavares e Benedita das Dores Fogaça.

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado denominada **GYNCARGAS RT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.530.961/0001-08** e NIRE nº **52206555311**, com sede e estabelecimento comercial sito à **Rua J4, SN, Quadra 36, Lotes 11 - 14, Sala 06, Mansões Paraiso, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.952-060**, RESOLVE promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DE SÓCIOS

Parágrafo primeiro – O sócio **BRASILIO ANTONIO TAVARES**, já qualificado, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.2/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, vende e transfere 100% (cem porcento) delas, equivalentes a 50.000(cinquenta mil) quotas ao sócio, **ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, acima qualificado.

Parágrafo segundo – Em decorrência das transferências de quotas ocorridas, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

Quadro Societário	Nº Quotas	Valor (R$)	%	Valor Total (R$)
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA	100.000	1,00	100	100.000,00
Total Geral	**100.000**	**1,00**	**100**	**100.000,00**

CLÁUSULA 2ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada caberá unicamente ao sócio **ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, ficando dispensado de prestar caução, **assinando isoladamente**, razão pela qual compete a ela a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento dos atos ou operações que poderá praticar, bem como do prazo de duração do mandato que, sendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.3/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo único – O sócio administrador responderá solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 3ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida por lei especial ao exercício da administração da sociedade limitada e que não se acha condenada a pena que a vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 4ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supraocorridas, resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GYNCARGAS RT LTDA

CNPJ nº 55.530.961/0001-08

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 29, Quadra J, Lote 07, nº 644, Casa 02, Vila Maria, Trindade – GO, CEP 75.392-694, portador da CI de Identidade nº 4013743, expedida pela DGPC/GO, natural de Goiânia – GO, nascido em 10/11/1982, filho de Antônio Barbosa Teixeira e Jacy de Aguiar Teixeira, portador do CPF nº 957.317.411-15;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.4/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada e de natureza empresária gira sob a denominação social **GYNCARGAS RT LTDA** e nome fantasia **GYNCARGAS**, sendo regulada pelas cláusulas e condições deste Contrato Social, pelo Código Civil e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede e estabelecimento comercial sito Rua J4, SN, Quadra 36, Lotes 11 - 14, Sala 06, Mansões Paraiso, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.952-060, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

DOS OBJETOS DA MATRIZ

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objetos sociais:

- **49.30-2-03 -** Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- **49.30-2-01** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- **49.30-2-02** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- **8211-3-00** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Parágrafo Único: A sociedade tem como objeto o exercício as atividades: Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga; transporte rodoviário de carga; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades **20 de junho de 2024** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.5/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Quadro Societário	Nº Quotas	Valor (R$)	%	Valor Total (R$)
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA	100.000	1,00	100	100.000,00
Total Geral	**100.000**	**1,00**	**100**	**100.000,00**

Parágrafo segundo – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo terceiro – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto – É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto – Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto – É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo – As quotas mencionadas no *caput* desta cláusula também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se, ainda, o seguinte: (i) o usufruto ficará

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.6/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, possuindo todos os poderes necessários para dirigir os negócios da sociedade, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, **assinando isoladamente**, vedada a ela usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e/ou endossos.

Parágrafo primeiro – Nos casos de contratação de empréstimos em geral e alienação de bens, contas em bancos e demais operações bancárias, serão exigidas assinaturas da sócia ou de procurador designado pela própria sócia, isoladamente.

Parágrafo segundo – Havendo necessidade, a sócia poderá designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer deles, através de carta registrada, com oito (8) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.7/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS
(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br
Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro – Os sócios poderão ser representados por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

CLÁUSULA 8ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos quatro (4) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, para deliberarem sobre as seguintes matérias: tomarem as contas dos administradores; aprovarem o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberarem sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro – Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive àquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo – Até trinta (30) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do *caput*, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.8/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS
(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br
Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 12ª – Os sócios não poderão ceder ou transferirem suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

Parágrafo primeiro – O direito de preferência acima regulado será exercido pelos sócios na proporção de suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo segundo – Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer dos outros sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo terceiro – Se nenhum dos sócios se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo quarto – Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 21ª.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.9/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

CLÁUSULA 13ª – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos à sua composição social, em especial os credores dos sócios, os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, os haveres que, porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazerem jus, serão calculados na forma da Cláusula 21ª.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14ª – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 15ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seu outro sócio e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarado ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que, na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 20ª.

Parágrafo segundo – A declaração da incapacidade civil ou da ausência de sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.10/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

CLÁUSULA 16ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro – Na hipótese do *caput* desta cláusula (retirada voluntária de sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo segundo – Se apenas parte dos sócios manifestarem o desejo de adquirirem as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados para a aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo terceiro – A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto – Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 21ª.

CLÁUSULA 17ª – É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro – Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberarem sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de *affectio societatis*.

Parágrafo segundo – Será dada ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.11/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS
(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br
Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

defesa e contraditório.

CLÁUSULA 18ª – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de noventa (90) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

Parágrafo único – As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada um deles.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19ª – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos em até trinta (30) dias antes da data da realização da reunião ordinária de sócios (Cláusula 8ª).

CLÁUSULA 20ª – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária de sócios, com base em proposta apresentada pela administradora.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 do Código Civil.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá, a critério da administradora,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.12/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS
(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br
Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, podendo proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21ª – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que a vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, nem fora condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 22ª – O sócio administrador fica dispensada de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 23ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

CAPÍTULO XI

DO FORO

CLÁUSULA 24ª – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de **Goiânia/GO** como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias que possam surgir a partir deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc.01gyncargasrtl1alteracaocontratual.pdf - Pag.13/14

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

(62) 3088-0200
(62) 3996-9650
@metacontabilidadego
www.accmeta.com.br

Rua J-4, Qd. 36, Lt 12-14,
Mansões Paraíso,
Aparecida de Goiânia/GO.
CEP 74952-060

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, por intermédio da utilização de certificação digital dos sócios.

Aparecida de Goiânia/GO, 19 de fevereiro de 2025.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA
Sócio administrador

BRASILIO ANTONIO TAVARES
Sócio

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc 01gyncargasRTLtdaAcoCivilLiminar.pdf - Pag.14/14

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GYNCARGAS RT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04643640197	BRASILIO ANTONIO TAVARES
95731741115	ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2025 09:03 SOB Nº 20250538601.
PROTOCOLO: 250538601 DE 20/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503864367. CNPJ DA SEDE: 55530961000108.
NIRE: 52206555311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2025.
GYNCARGAS RT LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873746665931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: doc.01gyncargastransportesl3alteracaocontratual.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América,
CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

TERCEIRA ALTERAÇAO CONTRATUAL
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE SOCIOS
II) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO MATRIZ
III) DA CONSOLIDAÇÃO

THYAGO PEREIRA TAVARES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua MV-4, nº 107, Quadra 6, casa 107, Residencial Monte Verde, Goiânia, GO, CEP: 74.681-600, portador da CNH nº 03110531900 DETRAN GO, expedida em 10/01/2018, válida até 28/12/2022 e do CPF nº 006.003.591-90, nascido aos 18/10/1985, filho de Brasilio Antônio Tavares e Geni Pereira Tavares;

RENATO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua VC-8, Quadra 09, Lote 03, nº 720, Conjunto Vera Cruz, Goiânia – GO, CEP 74.493-260, portador da CI de Identidade nº 4046571, expedida pela SSP/GO, natural de Goiânia – GO, nascido em 10/11/1982, filho de Antônio Barbosa Teixeira e Jacy de Aguiar Teixeira, portador do CPF nº 961.192.171-34;

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua VC-8, Quadra 09, Lote 03, nº 720, Conjunto Vera Cruz, Goiânia – GO, CEP 74.493-260, portador da CI de Identidade nº 4013743, expedida pela DGPC/GO, natural de Goiânia – GO, nascido em 10/11/1982, filho de Antônio Barbosa Teixeira e Jacy de Aguiar Teixeira, portador do CPF nº 957.317.411-15.

Únicos sócios da empresa **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA** com sede e estabelecimento à Avenida Bruxelas, Quadra 255, Lote 01, Nº 489, Jardim Novo Mundo, Goiânia, GO, CEP: 74.703-050, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 5220314725-4 em 19/10/2012, inscrita no CNPJ nº 17.126.865/0001-00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:55
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887655432563873746665937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América, CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

Resolvem de comum acordo, alterar e consolidar na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), e de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO MATRIZ
Altera – se o endereço da Matriz para:

- Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra 05, Lotes 05, 06, 07, 08 e 09, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo, GO, CEP: 74.251-796.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS SÓCIOS
Retira – se da sociedade o sócio **RENATO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, acima qualificado, que vende e transfere 64.000 (sessenta e quatro mil) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizadas para o sócio Sr. **THYAGO PEREIRA TAVARES**, acima qualificado.

Parágrafo primeiro – O sócio **RENATO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, acima qualificado, vende e transfere o restante das quotas no valor de 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizadas para o sócio Sr. **ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, acima qualificado.

Parágrafo segundo - O sócio retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for dando lhes plena, geral e irrevogável quitação. Ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Nome do Empresário	%	Quotas	Valor Total em R$
Thyago Pereira Tavares	50	200.000	200.000,00
Roberto Barbosa Aguiar Teixeira	50	200.000	200.000,00
TOTAL	**100 %**	**400.000**	**400.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.
A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **THYAGO PEREIRA TAVARES e ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, que tem todos os poderes necessários para dirigir os negócios da Sociedade, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, **assinando isoladamente**, podendo inclusive vender

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:55
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887655432563873746665937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América, CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

bens e imóveis, vedado aos sócios-gerentes usar o nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais endossos.

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.
Parágrafo segundo: As atribuições de cada do administrador na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.
O administrador declara sob sua responsabilidade individual no comprometimento que não incorre nas proibições previstas na legislação, nem tão pouco sofre impedimentos para prática dos atos de indústria, comércio e prestação de serviços e da administração da sociedade. (**artigo 1.011 Código Civil 1800/2002).**

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES
Altera-se as atividades da empresa para:

- **49.30-2-03 -** Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- **49.30-2-01** Transporte rodoviário de carga;
- **49.30-2-02** Transporte rodoviário de carga;
- **52.23-1-00** Estacionamento de veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supraocorridas, resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Consolidação do Contrato Social
TERCEIRA ALTERAÇAO CONTRATUAL
CNPJ: 17.126.865/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINACAO SOCIAL
A empresa tem a denominação social de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:55
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887655432563873746665937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GRUPO META

Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América,
CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

- **49.30-2-03 -** Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- **49.30-2-01** Transporte rodoviário de carga;
- **49.30-2-02** Transporte rodoviário de carga;
- **52.23-1-00** Estacionamento de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENDEREÇO DA MATRIZ

A matriz tem sua sede na Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra 05, Lotes 05, 06, 07, 08 e 09, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo, GO, CEP: 74.251-796.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FILIAIS

- Avenida Regina Sales, SN, Quadra 42-B, Lote 7C, Centro, Aliança do Tocantins, TO, CEP: 77.455-000, Inscrita no CNPJ: 17.126.865/0002-82, exercerá as seguintes atividades:
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades da empresa foi em 19/10/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da Sociedade é de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos mil), quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) integralizados em moeda corrente do país, cabendo a:

Nome do Empresário	%	Quotas	Valor Total em R$
Thyago Pereira Tavares	50	200.000	200.000,00
Roberto Barbosa Aguiar Teixeira	50	200.000	200.000,00
TOTAL	**100%**	**400.000**	**400.000,00**

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:55
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887655432563873746665937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América, CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.
A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **THYAGO PEREIRA TAVARES e ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA, assinando isoladamente**, que terão todos os poderes necessários para dirigir os negócios da Sociedade, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, assinando sempre isoladamente, vedado ao Sócio-Administrador usar o nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais endossos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia dos sócios, compete aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade, as deliberações são tomadas por maioria dos votos cotados segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o Art. 1.010 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE
É resguardado apenas aos sócios **THYAGO PEREIRA TAVARES e ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, direito de retirada mensal a título de Pró-labore, que será registrada como despesa na escrituração contábil e obedecendo às limitações da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS
O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral, a fim de apurar os resultados do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os lucros líquidos apurados em balanço geral, poderão ser distribuídos proporcionalmente às cotas de capital de cada sócio ou permanecerão suspensos em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporação ao capital.
PARÁGRAFO SEGUNDO: os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houver reservas, serão suportados por todos os sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Havendo reservas, proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante dessas.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:55
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887655432563873746665937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: doc.01gyncargastransportesl3alteracaocontratual.pdf - Pag.6/7

GRUPO META

Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América,
CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS
As quotas do capital social são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente, ficando a sociedade com o direito de preferência para a aquisição das quotas, não havendo fundos disponíveis, os direitos de preferência serão transferidos aos sócios de acordo com a proporcionalidade de suas cotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIOS
A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, devendo nestes casos, transferir a totalidade de suas quotas ao sócio pertencente ao quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.
Os Administradores declaram sob suas responsabilidades individuais no comprometimento que não incorre nas proibições previstas na legislação, nem tão pouco sofrem impedimentos para prática dos atos de indústria, comércio e prestação de serviços e da administração da sociedade (**artigo 1.011 Código Civil 1800/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – capital do Estado de Goiás como competente para dirimir quaisquer ações fundadas no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em via única.

Goiânia – GO, ao 03 de julho de 2023.

THYAGO PEREIRA TAVARES
Sócio administrativo

RENATO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA
Sócio retirante

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA
Sócio administrativo

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:55
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887655432563873746665937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: doc 01gyncargastransportesltdacasamodelocontratual.pdf - Pag.7/7

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00600359190	
95731741115	
96119217134	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:55
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887655432563873746665937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 7: doc.002folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 02

Demonstrações contábeis das empresas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:55
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873746665935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: doc.02grupogyncargaslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

GYNCARGAS RT LTDA - EPP

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO II: DO PEDIDO E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 51, INCISO II, ALÍNEA D

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873746665939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8: doc.02grupogyncargaslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

EM MILHARES DE REAIS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025[1]	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
(=) RECEITA LIQUIDA	**18.150**	**4.992**	**2.567**	**610**	**579**	**550**	**523**	**497**	**472**	**448**	**426**	**404**	**384**	**365**	**347**
(-) Custo da Producao / Servicos Prestados	(11.823)	(4.025)	(2.514)	(597)	(567)	(539)	(512)	(486)	(462)	(439)	(417)	(396)	(376)	(358)	(340)
(=) LUCRO BRUTO	**6.328**	**967**	**53**	**13**	**12**	**11**	**11**	**10**	**10**	**9**	**9**	**8**	**8**	**8**	**7**
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(1.954)	(4.392)	(307)	(167)	(168)	(169)	(170)	(171)	(171)	(172)	(173)	(174)	(175)	(176)	(177)
(-) Despesas Financeiras	(223)	(28)	(48)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)
(+) Receitas Financeiras / Outras Receitas	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO ANTES DO IR	**4.150**	**(3.296)**	**(302)**	**(161)**	**(163)**	**(164)**	**(166)**	**(167)**	**(168)**	**(170)**	**(171)**	**(173)**	**(174)**	**(175)**	**(176)**
(=) RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	**4.150**	**(3.296)**	**(302)**	**(161)**	**(163)**	**(164)**	**(166)**	**(167)**	**(168)**	**(170)**	**(171)**	**(173)**	**(174)**	**(175)**	**(176)**
(+) Provisao IR/CSLL	(1.387)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) IR / CSLL	**(1.387)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(=) Lucro Antes do IR	4.150	(3.296)	(302)	(161)	(163)	(164)	(166)	(167)	(168)	(170)	(171)	(173)	(174)	(175)	(176)
(-) IR/CSLL	(1.387)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO LIQUIDO	**2.763**	**(3.296)**	**(302)**	**(161)**	**(163)**	**(164)**	**(166)**	**(167)**	**(168)**	**(170)**	**(171)**	**(173)**	**(174)**	**(175)**	**(176)**
NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG)															
(+) Contas a Receber	2.673	720	720	720	719	719	718	718	718	717	717	716	716	715	715
(+) Estoques	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Aplicacoes Financeiras	3.698	4.813	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
(=) ACO	**6.371**	**5.534**	**734**	**734**	**733**	**733**	**733**	**732**	**732**	**731**	**731**	**730**	**730**	**730**	**729**
(+) Fornecedores	8.502	3.662	463	466	469	472	475	478	480	483	486	489	492	495	498
(+) Obrigacoes Fiscais	66	36	87	88	89	89	90	90	91	91	92	92	93	93	94
(+) Obrigacoes Trabalhistas	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) PCO	**8.568**	**3.702**	**551**	**554**	**558**	**561**	**564**	**568**	**571**	**575**	**578**	**581**	**585**	**588**	**592**
NCG = ACO - PCO	**(2.197)**	**1.832**	**183**	**180**	**176**	**172**	**168**	**164**	**161**	**157**	**153**	**149**	**145**	**141**	**137**
VARIACAO NCG	**2.197**	**(4.029)**	**1.648**	**(42)**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**
CAPEX															
(+) Investimentos do Ativo Imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Investimentos Intangivel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) CAPEX	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FLUXO DE CAIXA LIVRE															

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873746665939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8: doc.02grupogyncargaslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

EM MILHARES DE REAIS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025[1]	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
LUCRO LIQUIDO	4.150	(3.296)	(302)	(161)	(163)	(164)	(166)	(167)	(168)	(170)	(171)	(173)	(174)	(175)	(176)
(+) Depreciacao & Amortizacao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) VARIACAO NCG	2.197	(4.029)	1.648	(42)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
(-) CAPEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FLUXO DE CAIXA LIVRE	6.347	(7.324)	1.347	(204)	(159)	(160)	(162)	(163)	(165)	(166)	(167)	(169)	(170)	(171)	(173)
CAIXA INICIAL	150	6.497	(827)	519	316	157	(4)	(166)	(329)	(493)	(659)	(827)	(995)	(1.165)	(1.337)
CAIXA FINAL	6.497	(827)	519	316	157	(4)	(166)	(329)	(493)	(659)	(827)	(995)	(1.165)	(1.337)	(1.509)

*** Nota explicativa: Projecao de Fluxo de Caixa Livre (FCL) das operacoes sem o efeito da Recuperacao Judicial.**

[1] Fluxo de Caixa Realizado até Abril/2025.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
SÓCIO RESPONSÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873746665939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8: doc.02grupogyncargaslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GYNCARGAS RT LTDA - EPP

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

EM MILHARES DE REAIS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025[1]	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
(=) RECEITA LIQUIDA	**-**	**793**	**670**	**159**	**151**	**144**	**136**	**130**	**123**	**117**	**111**	**106**	**100**	**95**	**90**
(-) Custo da Producao / Servicos Prestados	-	(321)	(262)	(62)	(59)	(56)	(53)	(51)	(48)	(46)	(43)	(41)	(39)	(37)	(35)
(=) LUCRO BRUTO	**-**	**473**	**408**	**97**	**92**	**87**	**83**	**79**	**75**	**71**	**68**	**64**	**61**	**58**	**55**
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-	(600)	(512)	(120)	(121)	(121)	(122)	(123)	(123)	(124)	(125)	(125)	(126)	(126)	(127)
(-) Despesas Financeiras	-	(6)	(5)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
(+) Receitas Financeiras / Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO ANTES DO IR	**-**	**(134)**	**(110)**	**(25)**	**(30)**	**(35)**	**(40)**	**(45)**	**(50)**	**(54)**	**(58)**	**(62)**	**(66)**	**(70)**	**(73)**
(=) RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	**-**	**(134)**	**(110)**	**(25)**	**(30)**	**(35)**	**(40)**	**(45)**	**(50)**	**(54)**	**(58)**	**(62)**	**(66)**	**(70)**	**(73)**
(+) Provisao IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) IR / CSLL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(=) Lucro Antes do IR	-	(134)	(110)	(25)	(30)	(35)	(40)	(45)	(50)	(54)	(58)	(62)	(66)	(70)	(73)
(-) IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO LIQUIDO	**-**	**(134)**	**(110)**	**(25)**	**(30)**	**(35)**	**(40)**	**(45)**	**(50)**	**(54)**	**(58)**	**(62)**	**(66)**	**(70)**	**(73)**
NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG)															
(+) Contas a Receber	-	11	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
(+) Estoques	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Aplicacoes Financeiras	-	52	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
(=) ACO	**-**	**62**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**	**42**
(+) Fornecedores	-	14	85	86	86	87	88	88	89	89	90	90	91	91	92
(+) Obrigacoes Fiscais	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
(+) Obrigacoes Trabalhistas	-	79	98	98	99	100	100	101	101	102	103	103	104	104	105
(=) PCO	**-**	**96**	**186**	**187**	**188**	**189**	**191**	**192**	**193**	**194**	**195**	**196**	**198**	**199**	**200**
NCG = ACO - PCO	**-**	**(34)**	**(144)**	**(145)**	**(146)**	**(147)**	**(148)**	**(149)**	**(150)**	**(152)**	**(153)**	**(154)**	**(155)**	**(156)**	**(158)**
VARIACAO NCG	**-**	**34**	**110**	**(13)**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**
CAPEX															
(+) Investimentos do Ativo Imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Investimentos Intangivel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) CAPEX	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FLUXO DE CAIXA LIVRE															

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873746665939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8: doc.02grupogyncargaslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GYNCARGAS RT LTDA - EPP

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

EM MILHARES DE REAIS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025[1]	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
LUCRO LIQUIDO	-	(134)	(110)	(25)	(30)	(35)	(40)	(45)	(50)	(54)	(58)	(62)	(66)	(70)	(73)
(+) Depreciacao & Amortizacao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) VARIACAO NCG	-	34	110	(13)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
(-) CAPEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FLUXO DE CAIXA LIVRE	-	(100)	(0)	(38)	(29)	(34)	(39)	(44)	(49)	(53)	(57)	(61)	(65)	(69)	(72)
CAIXA INICIAL	-	-	(100)	(100)	(138)	(167)	(201)	(240)	(284)	(333)	(386)	(443)	(504)	(569)	(637)
CAIXA FINAL	-	(100)	(100)	(138)	(167)	(201)	(240)	(284)	(333)	(386)	(443)	(504)	(569)	(637)	(709)

*** Nota explicativa: Projecao de Fluxo de Caixa Livre (FCL) das operacoes sem o efeito da Recuperacao Judicial.**

[1] Fluxo de Caixa Realizado até Abril/2025.

GYNCARGAS RT LTDA - EPP
SÓCIO RESPONSÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873746665939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8: doc.02grupogyncargaslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

EM MILHARES DE REAIS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025[1]	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
(=) RECEITA LIQUIDA	**18.150**	**5.786**	**3.237**	**769**	**730**	**694**	**659**	**626**	**595**	**565**	**537**	**510**	**485**	**460**	**437**
(-) Custo da Producao / Servicos Prestados	(11.823)	(4.346)	(2.776)	(659)	(626)	(595)	(565)	(537)	(510)	(485)	(460)	(437)	(416)	(395)	(375)
(=) LUCRO BRUTO	**6.328**	**1.440**	**461**	**109**	**104**	**99**	**94**	**89**	**85**	**80**	**76**	**73**	**69**	**65**	**62**
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(1.954)	(4.992)	(820)	(287)	(289)	(290)	(292)	(293)	(295)	(296)	(298)	(299)	(301)	(302)	(304)
(-) Despesas Financeiras	(223)	(34)	(53)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)
(+) Receitas Financeiras / Outras Receitas	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO ANTES DO IR	**4.150**	**(3.429)**	**(412)**	**(186)**	**(193)**	**(200)**	**(206)**	**(212)**	**(218)**	**(224)**	**(229)**	**(235)**	**(240)**	**(245)**	**(250)**
(=) RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	**4.150**	**(3.429)**	**(412)**	**(186)**	**(193)**	**(200)**	**(206)**	**(212)**	**(218)**	**(224)**	**(229)**	**(235)**	**(240)**	**(245)**	**(250)**
(+) Provisao IR/CSLL	(1.387)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) IR / CSLL	**(1.387)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(=) Lucro Antes do IR	4.150	(3.429)	(412)	(186)	(193)	(200)	(206)	(212)	(218)	(224)	(229)	(235)	(240)	(245)	(250)
(-) IR/CSLL	(1.387)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO LIQUIDO	**2.763**	**(3.429)**	**(412)**	**(186)**	**(193)**	**(200)**	**(206)**	**(212)**	**(218)**	**(224)**	**(229)**	**(235)**	**(240)**	**(245)**	**(250)**
NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG)															
(+) Contas a Receber	2.673	731	735	734	734	733	733	732	732	732	731	731	730	730	729
(+) Estoques	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Aplicacoes Financeiras	3.698	4.865	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
(=) ACO	**6.371**	**5.596**	**777**	**776**	**776**	**775**	**775**	**775**	**774**	**774**	**773**	**773**	**772**	**772**	**771**
(+) Fornecedores	8.502	3.676	549	552	556	559	562	566	569	572	576	579	583	586	590
(+) Obrigacoes Fiscais	66	39	90	91	91	92	93	93	94	94	95	95	96	96	97
(+) Obrigacoes Trabalhistas	-	82	98	98	99	100	100	101	101	102	103	103	104	104	105
(=) PCO	**8.568**	**3.798**	**737**	**741**	**746**	**750**	**755**	**759**	**764**	**769**	**773**	**778**	**782**	**787**	**792**
NCG = ACO - PCO	**(2.197)**	**1.798**	**40**	**35**	**30**	**25**	**20**	**15**	**10**	**5**	**0**	**(5)**	**(10)**	**(15)**	**(20)**
VARIACAO NCG	**2.197**	**(3.995)**	**1.759**	**(55)**	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**
CAPEX															
(+) Investimentos do Ativo Imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Investimentos Intangivel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) CAPEX	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FLUXO DE CAIXA LIVRE															

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873746665939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:22

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

EM MILHARES DE REAIS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025[1]	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
LUCRO LIQUIDO	4.150	(3.429)	(412)	(186)	(193)	(200)	(206)	(212)	(218)	(224)	(229)	(235)	(240)	(245)	(250)
(+) Depreciacao & Amortizacao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) VARIACAO NCG	2.197	(3.995)	1.759	(55)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
(-) CAPEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FLUXO DE CAIXA LIVRE	6.347	(7.424)	1.347	(241)	(188)	(195)	(201)	(207)	(213)	(219)	(224)	(230)	(235)	(240)	(245)
CAIXA INICIAL	150	6.497	(927)	419	178	(10)	(205)	(406)	(613)	(826)	(1.045)	(1.269)	(1.499)	(1.734)	(1.974)
CAIXA FINAL	6.497	(927)	419	178	(10)	(205)	(406)	(613)	(826)	(1.045)	(1.269)	(1.499)	(1.734)	(1.974)	(2.219)

*** Nota explicativa: Projecao de Fluxo de Caixa Livre (FCL) das operacoes sem o efeito da Recuperacao Judicial.**

[1] Fluxo de Caixa Realizado até Abril/2025.

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS
SÓCIO RESPONSÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873746665939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: doc.02gyncargasrtlbp2024.pdf - Pag.1/1

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55.530.961/0001-08
PG. 1
RUA J 4 QD 36 LT 11-14 - MANSOES PARAÍSO
APARECIDA DE GOIANIA - GO CEP: 74952-060

BALANÇO PATRIMONIAL EM 2024

A T I V O

CIRCULANTE	**62.309,46**
DISPONÍVEL	**51.685,50**
CAIXA	20.723,87
BANCOS CONTA MOVIMENTO	30.961,63
CRÉDITOS	**10.623,96**
TÍTULOS A RECEBER	10.623,96
TOTAL DO ATIVO	**62.309,46**

P A S S I V O E P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CIRCULANTE	**95.844,88**
FORNECEDORES	**13.851,96**
FORNECEDORES NACIONAIS	13.851,96
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	**81.992,92**
OBRIGACOES SOCIAIS/TRABALHISTAS	79.046,96
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.945,96
TOTAL DO PASSIVO	**95.844,88**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(33.535,42)**
CAPITAL SOCIAL	**100.000,00**
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(133.535,42)**
RESULTADO OPERACIONAL	(133.535,42)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**62.309,46**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55.530.961/0001-08

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873746665932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10: doc.02gyncargasrtlbp2025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55.530.961/0001-08 PG. 1
RUA J 4 QD 36 LT 11-14 - MANSOES PARAÍSO
APARECIDA DE GOIANIA - GO CEP: 74952-060

BALANCETE EM 01 A 05-2025

A T I V O

CIRCULANTE	**42.401,38**
DISPONÍVEL	**27.956,33**
CAIXA	14.014,70
BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.941,63
CRÉDITOS	**14.445,05**
TÍTULOS A RECEBER	14.445,05
TOTAL DO ATIVO	**42.401,38**

P A S S I V O E P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CIRCULANTE	**186.067,05**
FORNECEDORES	**85.441,10**
FORNECEDORES NACIONAIS	85.441,10
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	**100.625,95**
OBRIGACOES SOCIAIS/TRABALHISTAS	97.784,32
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.841,63
TOTAL DO PASSIVO	**186.067,05**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(143.665,67)**
CAPITAL SOCIAL	**100.000,00**
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	**(243.665,67)**
PREJUIZOS ACUMULADOS	(133.535,42)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(110.130,25)**
RESULTADO OPERACIONAL	(110.130,25)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**42.401,38**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55.530.961/0001-08

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873746665934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: doc.02gyncargasrtldre2024.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55.530.961/0001-08
RUA J 4 QD 36 LT 11-14 - MANSOES PARAÍSO
APARECIDA DE GOIANIA - GO CEP: 74952-060

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 2024

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**803.945,96**
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	803.945,96
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(10.451,30)**
IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES	(10.451,30)
RECEITA LÍQUIDA	**793.494,66**
CUSTOS	**(320.774,44)**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(320.774,44)**
CUSTOS DE SERVIÇOS DIVERSOS	(320.774,44)
LUCRO BRUTO	**472.720,22**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(578.037,15)**
DESPESAS COM PESSOAL	(578.037,15)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(28.218,50)**
DESPESAS GERAIS	(20.098,65)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.688,29)
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.431,57)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(133.535,42)**

SÓCIO ADMINISTRADOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55.530.961/0001-08

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887675432563873746665971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519060-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 12: doc.02gyncargastransporteslbp2022.pdf - Pag.1/2

Empresa: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME

Folha: 0001

C.N.P.J.: 17.126.865/0001-00

CONSOLIDADO

Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	11.447.089,05D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.990.045,45D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	484.565,03D
4	1.1.1.01	DISPONIBILIDADES	344.555,03D
701	1.1.1.01.01	CAIXA	344.555,03D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	140.010,00D
702	1.1.1.02.01	BANCOS	140.010,00D
12	1.1.2	CLIENTES	1.477.243,43D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	1.477.243,43D
591	1.1.2.01.01	CLIENTES	1.477.243,43D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	4.028.236,99D
23	1.1.3.05	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	26.720,53D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	28.473,84D
705	1.1.3.08.01	IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	28.473,84D
590	1.1.3.10	CONSORCIOS	3.973.042,62D
1622	1.1.3.10.01	CONSORCIOS	3.973.042,62D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.444.376,34D
69	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	28.286,48D
76	1.2.1.02	OUTROS CRÉDITOS	28.286,48D
80	1.2.1.02.04	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	28.286,48D
88	1.2.2	INVESTIMENTOS	5.270,54D
97	1.2.2.04	PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	5.270,54D
717	1.2.2.04.01	INCENTIVOS FISCAIS	5.270,54D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	5.410.819,32D
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL	9.369,64D
721	1.2.3.02.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.369,64D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM	13.314,72D
722	1.2.3.03.01	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	13.314,72D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS EM GERAL	11.985.456,35D
723	1.2.3.04.01	VEÍCULOS	11.985.456,35D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES	6.597.321,39C
725	1.2.3.07.01	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	6.597.321,39C
535	1.4	COMPENSAÇÕES ATIVAS	12.667,26D
536	1.4.1	CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	12.667,26D
541	1.4.1.01	BENS EM COMODATO	10.190,46D
731	1.4.1.01.01	COMODATO	10.190,46D
545	1.4.1.02	BENS EM DEMONSTRAÇÃO	2.476,80D
732	1.4.1.02.01	DEMONSTRAÇÃO	2.476,80D
149	2	PASSIVO	11.447.089,05C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	18.211.567,81C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.615.818,47C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS EM GERAL	2.615.818,47C
735	2.1.1.01.01	EMPRÉSTIMOS	2.615.818,47C
164	2.1.3	FORNECEDORES	15.448.724,89C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS EM GERAL	15.448.724,89C
738	2.1.3.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	15.448.724,89C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	19.168,77C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	19.168,77C
627	2.1.4.01.01	IMPOSTOS MUNICIPAIS	4.443,49C
629	2.1.4.01.03	IMPOSTOS FEDERAIS	14.725,28C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	127.855,68C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL EM GERAL	85.103,12C
740	2.1.5.01.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	85.103,12C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM GERAL	42.752,56C
741	2.1.5.02.01	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	42.752,56C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.036.472,39C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.036.472,39C
218	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.036.472,39C
569	2.2.1.01.03	FINANCIAMENTOS	2.036.472,39C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.809.463,19D
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	800.000,00C
754	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	800.000,00C
244	2.3.1.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	800.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS	9.609.463,19D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS	9.609.463,19D
759	2.3.5.01.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.609.463,19D
537	2.5	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	8.512,04C
538	2.5.1	CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	8.512,04C
539	2.5.1.01	BENS EM COMODATO	6.035,24C
760	2.5.1.01.01	COMODATO	6.035,24C
543	2.5.1.02	BENS EM DEMONSTRAÇÃO	2.476,80C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873746665977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519060-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 - Petição Enviada
Arquivo 12: doc.02gyncargastransporteslbp2022.pdf - Pag.2/2

C.N.P.J.: 17.126.865/0001-00
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
761	**2.5.1.02.01**	**DEMONSTRAÇÃO**	**2.476,80C**

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

LUCIVANDO VICENTE ALVES
Reg. no CRC - GO sob o No. 023187
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873746665977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 13: doc.02gyncargastransporteslbp2023.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

BALANÇO PATRIMONIAL EM 2023

A T I V O

CIRCULANTE	**2.820.687,85**
DISPONÍVEL	**147.608,22**
CAIXA	50.749,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO	96.859,02
CRÉDITOS	**2.673.079,63**
TÍTULOS A RECEBER	2.673.079,63
NÃO CIRCULANTE	**12.527.313,12**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**3.550.358,42**
CONSÓRCIOS	3.550.358,42
IMOBILIZADO	**8.976.954,70**
IMOBILIZADO	19.313.456,15
(-)DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	(10.336.501,45)
TOTAL DO ATIVO	**15.348.000,97**

P A S S I V O E P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CIRCULANTE	**1.328.653,65**
FORNECEDORES	**246.549,47**
FORNECEDORES NACIONAIS	246.549,47
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**1.016.172,78**
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	1.016.172,78
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	**65.931,40**
OBRIGAÇÕES FISCAIS	65.931,40
NÃO CIRCULANTE	**7.239.269,41**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**7.239.269,41**
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	7.239.269,41
TOTAL DO PASSIVO	**8.567.923,06**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6.780.077,91**
CAPITAL SOCIAL	**400.000,00**
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	400.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	**3.616.851,40**
LUCROS ACUMULADOS	3.616.851,40
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**2.763.226,51**
RESULTADO OPERACIONAL	2.763.226,51
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUID	**15.348.000,97**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873746665976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519060-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 - Petição Enviada
Arquivo 14: doc.02gyncargastransporteslbp2024.pdf - Pag.1/2

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	17.101.056,73D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.533.608,48D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	14.046,01D
4	1.1.1.01	DISPONIBILIDADES	12.875,68D
701	1.1.1.01.01	CAIXA	12.875,68D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.170,33D
702	1.1.1.02.01	BANCOS	1.170,33D
12	1.1.2	CLIENTES	720.219,61D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	720.219,61D
591	1.1.2.01.01	CLIENTES	720.219,61D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	4.799.342,86D
27	1.1.3.07	EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS	375.500,00D
1768	1.1.3.07.01	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	375.500,00D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	31.871,40D
705	1.1.3.08.01	IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	31.871,40D
590	1.1.3.10	CONSORCIOS	4.391.971,46D
1622	1.1.3.10.01	CONSORCIOS	4.391.971,46D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	11.567.448,25D
69	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.035.841,20D
76	1.2.1.02	OUTROS CRÉDITOS	2.035.841,20D
79	1.2.1.02.03	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	3.063,99D
80	1.2.1.02.04	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	2.032.777,21D
88	1.2.2	INVESTIMENTOS	5.870,54D
97	1.2.2.04	PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	5.270,54D
717	1.2.2.04.01	INCENTIVOS FISCAIS	5.270,54D
101	1.2.2.06	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	600,00D
718	1.2.2.06.01	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	600,00D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	9.525.736,51D
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL	13.268,64D
721	1.2.3.02.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	13.268,64D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM	13.314,72D
722	1.2.3.03.01	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	13.314,72D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS EM GERAL	22.476.672,79D
723	1.2.3.04.01	VEÍCULOS	22.476.672,79D
124	1.2.3.06	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO EM GERAL	71.674,07D
724	1.2.3.06.01	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	71.674,07D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES	13.049.193,71C
725	1.2.3.07.01	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	13.049.193,71C
149	2	PASSIVO	17.101.056,73C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	16.253.769,17C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.198.907,44C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS EM GERAL	3.198.907,44C
735	2.1.1.01.01	EMPRÉSTIMOS	3.198.907,44C
164	2.1.3	FORNECEDORES	463.499,23C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS EM GERAL	463.499,23C
738	2.1.3.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	463.499,23C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	36.059,74C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	36.059,74C
1867	2.1.4.01.05	TRIBUTOS PENDENTES	36.059,74C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.388,80C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL EM GERAL	2.513,36C
740	2.1.5.01.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.513,36C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM GERAL	875,44C
741	2.1.5.02.01	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	875,44C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.551.913,96C
206	2.1.6.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES EM GERAL	12.551.913,96C
744	2.1.6.06.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.551.913,96C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	8.385.277,14C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.385.277,14C
218	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.385.277,14C
569	2.2.1.01.03	FINANCIAMENTOS	8.385.277,14C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.537.989,58D
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	400.000,00C
754	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	400.000,00C
244	2.3.1.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	400.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS	7.937.989,58D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS	7.937.989,58D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519060-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 - Petição Enviada
Arquivo 14 - doc.02gyncargastransporteslbp2024.pdf - Pag.2/2

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
759	**2.3.5.01.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**7.937.989,58D**

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

LUCIVANDO VICENTE ALVES
Reg. no CRC - GO sob o No. 023187
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 15: doc.02gyncargastransportesIdre2022.pdf - Pag.1/1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA	17.935.624,06
DEDUÇÕES	(2.598.126,67)
RECEITA LÍQUIDA	15.337.497,39
CSP	(7.506.369,15)
LUCRO BRUTO	7.831.128,24
DESPESAS OPERACIONAIS	(8.170.893,42)
DESPESAS COM VENDAS	(386.704,47)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.784.188,95)
RESULTADOS FINANCEIROS	4.463,92
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	450.040,69
RESULTADO OPERACIONAL	114.739,43
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	195,22
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	114.934,65
PROVISÕES PARA IR E CSL	(27.584,32)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	87.350,33

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

LUCIVANDO VICENTE ALVES
Reg. no CRC - GO sob o No. 023187
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873746665975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:23

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 16: doc.02gyncargastransportesldre2023.pdf - Pag.1/1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**18.594.727,60**
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	18.594.727,60
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(444.413,99)**
IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES	(444.413,99)
RECEITA LÍQUIDA	**18.150.313,61**
CUSTOS	**(11.822.527,81)**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(11.822.527,81)**
CUSTOS DE SERVIÇOS DIVERSOS	(11.822.527,81)
LUCRO BRUTO	**6.327.785,80**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.522.908,19)**
DESPESAS COM PESSOAL	(1.522.908,19)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(654.534,41)**
DESPESAS GERAIS	(410.943,48)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(20.454,20)
DESPESAS FINANCEIRAS	(223.136,73)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**4.150.343,20**
PROVISÕES	**(1.387.116,69)**
PROVISÃO PARA IR	(1.013.585,80)
PROVISÃO PARA CSLL	(373.530,89)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**2.763.226,51**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24
de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387645432563873746665979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 17: doc.02gyncargastransportesidre2024.pdf - Pag.1/1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA	5.592.360,80
DEDUÇÕES	(599.875,87)
RECEITA LÍQUIDA	4.992.484,93
CSP	(4.025.462,81)
LUCRO BRUTO	967.022,12
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.392.344,65)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.392.344,65)
RESULTADOS FINANCEIROS	(27.866,31)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	157.416,38
RESULTADO OPERACIONAL	(3.295.772,46)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(3.295.772,46)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(3.295.772,46)

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

LUCIVANDO VICENTE ALVES
Reg. no CRC - GO sob o No. 023187
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687685432563873746665972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 18: doc.003folhaderosto.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 03

Demonstrações contábeis das empresas levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 19: doc.03gyncargasrtldre2025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55.530.961/0001-08
RUA J 4 QD 36 LT 11-14 - MANSOES PARAÍSO
APARECIDA DE GOIANIA - GO CEP: 74952-060

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01 A 05-2025

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**679.396,96**
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	679.396,96
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(9.511,56)**
IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES	(9.511,56)
RECEITA LÍQUIDA	**669.885,40**
CUSTOS	**(262.247,23)**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(262.247,23)**
CUSTOS DE SERVIÇOS DIVERSOS	(262.247,23)
LUCRO BRUTO	**407.638,18**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(493.921,59)**
DESPESAS COM PESSOAL	(493.921,59)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(23.846,83)**
DESPESAS GERAIS	(16.984,92)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.426,73)
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.435,18)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(110.130,25)**

SÓCIO ADMINISTRADOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55.530.961/0001-08

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987645432563873746665928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Custas Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: doc.03gyncargastransporteslbp2025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00
ALAMEDA MARIA PIRES PERILLO- POLLO INDUSTRIAL
SENADOR CANEDO CEP:74251-796

PG. 1

BALANCETE 01/01 - 30/04 DE 2025

A T I V O

CIRCULANTE	**734.265,62**
DISPONÍVEL	**14.046,01**
CAIXA	12.875,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.170,33
CRÉDITOS	**720.219,61**
TÍTULOS A RECEBER	720.219,61
NÃO CIRCULANTE	**13.365.145,31**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**3.839.408,80**
CONSÓRCIOS	3.839.408,80
IMOBILIZADO	**9.525.736,51**
IMOBILIZADO	22.574.930,22
(-)DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	(13.049.193,71)
TOTAL DO ATIVO	**14.099.410,93**

P A S S I V O E P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CIRCULANTE	**3.749.896,56**
FORNECEDORES	**463.499,23**
FORNECEDORES NACIONAIS	463.499,23
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**3.198.907,44**
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	3.198.907,44
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	**87.489,89**
OBRIGAÇÕES FISCAIS	87.489,89
NÃO CIRCULANTE	**8.385.277,14**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**8.385.277,14**
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	8.385.277,14
TOTAL DO PASSIVO	**12.135.173,70**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.964.237,23**
CAPITAL SOCIAL	**400.000,00**
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	400.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.866.192,77**
LUCROS ACUMULADOS	1.866.192,77
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(301.955,54)**
RESULTADO OPERACIONAL	(301.955,54)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUID	**14.099.410,93**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873746665923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 21: doc.03gyncargastransportesldre2025.pdf - Pag.1/1

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00
ALAMEDA MARIA PIRES PERILLO- POLO INDUSTRIAL MARIA PIRES PERILLO
SENADOR CANEDO- GO CEP: 74251-796

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01 - 30/04 DE 2025

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.646.411,39**
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	2.646.411,39
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(79.392,34)**
IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES	(79.392,34)
RECEITA LÍQUIDA	**2.567.019,05**
CUSTOS	**(2.514.090,82)**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(2.514.090,82)**
CUSTOS DE SERVIÇOS DIVERSOS	(2.514.090,82)
LUCRO BRUTO	**52.928,23**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(105.856,46)**
DESPESAS COM PESSOAL	(105.856,46)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(249.027,31)**
DESPESAS GERAIS	(169.370,33)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(32.021,58)
DESPESAS FINANCEIRAS	(47.635,41)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**(301.955,54)**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(301.955,54)**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24
de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187685432563873746665921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 22: doc.004folhaderosto.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 04

Relação nominal das empresas completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873746665927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

GYNCARGAS RT LTDA - EPP

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO II: DO PEDIDO E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 51, INCISO III

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873746665926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES: RESUMO POR CLASSE

CLASSE DE CREDOR	VALOR (R$)
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	10.966,82
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.713.992,21
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	6.788,68
ENDIVIDAMENTO TOTAL	**17.731.747,71**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES: MODELO SINTÉTICO

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS RT LTDA	GLEYDSON PEREIRA DE SOUSA	025.364.681-27	CLASSE I: CREDORES TRABALH	2.651,70	9,28	**2.660,98**
GYNCARGAS RT LTDA	MARCOS WILSON DA SILVA PINHEIRO	026.481.581-54	CLASSE I: CREDORES TRABALH	2.595,65	9,08	**2.604,73**
GYNCARGAS RT LTDA	THYAGO PEREIRA TAVARES	006.003.591-90	CLASSE I: CREDORES TRABALH	5.681,23	19,88	**5.701,11**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	CLASSE III: CREDORES QUIROG	1.700,00	5,95	**1.705,95**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	CLASSE III: CREDORES QUIROG	32.562,00	113,97	**32.675,97**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROG	2.485.006,29	0,00	**2.485.006,29**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CLASSE III: CREDORES QUIROG	3.943.406,52	0,00	**3.943.406,52**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	CLASSE III: CREDORES QUIROG	584.231,68	0,00	**584.231,68**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROG	1.082.470,56	0,00	**1.082.470,56**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROG	6.975.734,68	0,00	**6.975.734,68**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSO	51.581.250/0001-01	CLASSE III: CREDORES QUIROG	5.096,00	17,84	**5.113,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROG	100.000,00	0,00	**100.000,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	CLASSE III: CREDORES QUIROG	1.460,00	5,11	**1.465,11**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROG	348.238,04	0,00	**348.238,04**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	CLASSE III: CREDORES QUIROG	6.980,00	24,43	**7.004,43**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	CLASSE III: CREDORES QUIROG	6.500,00	22,75	**6.522,75**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	53.023.590/0001-34	CLASSE III: CREDORES QUIROG	1.818,00	0,00	**1.818,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROG	29.850,00	104,48	**29.954,48**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	CLASSE III: CREDORES QUIROG	6.640,00	0,00	**6.640,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD	40.438.289/0001-40	CLASSE III: CREDORES QUIROG	2.532,93	0,00	**2.532,93**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	CLASSE III: CREDORES QUIROG	2.692,84	0,00	**2.692,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	CLASSE III: CREDORES QUIROG	17.356,85	60,75	**17.417,60**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	CLASSE III: CREDORES QUIROG	1.944.650,40	0,00	**1.944.650,40**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	CLASSE III: CREDORES QUIROG	32.533,60	113,87	**32.647,47**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	CLASSE III: CREDORES QUIROG	24.735,60	86,57	**24.822,17**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	CLASSE III: CREDORES QUIROG	76.971,10	269,40	**77.240,50**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	CLASSE IV: CREDORES ME & EP	4.095,00	14,33	**4.109,33**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	CLASSE IV: CREDORES ME & EP	2.670,00	9,35	**2.679,35**

TOTAL DO ENDIVIDAMENTO: 17.731.747,71

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES: MODELO ANALÍTICO

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO FÍSICO	ENDEREÇO ELETRONICO	NATUREZA DO CREDOR	ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	REGISTRO CONTÁBIL	GARANTIAS	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS RT LTDA	GLEYDSON PEREIRA DE SOUSA	025.364.681-27	RUA VICENTE SANTANA, 30, CENTRO, GRAJAÚ-MA, CEP: 65.940-000	NULL	COLABORADOR	CONTRATO	CLASSE I: CREDORES TRABALH	-	NÃO SE APLICA	23/05/2025	2.651,70	INPC	9,28	**2.660,98**
GYNCARGAS RT LTDA	MARCOS WILSON DA SILVA PINHEIRO	026.481.581-54	RUA 12 DE OUTUBRO, CASA 1, FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, CEP: 77707000	NULL	COLABORADOR	CONTRATO	CLASSE I: CREDORES TRABALH	-	NÃO SE APLICA	23/05/2025	2.595,65	INPC	9,08	**2.604,73**
GYNCARGAS RT LTDA	THYAGO PEREIRA TAVARES	006.003.591-90	RUA MV-4, Q. 6, L. 0, N. 107, CASA - 107 RESIDENCIAL MONTE VERDE CEP: 74691600 GOIANIA GO BRASIL	NULL	COLABORADOR	CONTRATO	CLASSE I: CREDORES TRABALH	-	NÃO SE APLICA	23/05/2025	5.681,23	INPC	19,88	**5.701,11**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	AVENIDA DOM EMANUEL QUADRA01 LOTE SA3/4 ALVORADA SENADOR CANEDO CEP: 75.259-770	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9755	NÃO SE APLICA	05/05/2025	1.700,00	INPC	5,95	**1.705,95**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	AVENIDA ACESSO RODOVIARIO QD 01 LT M SERRA / ES CEP:29.161-414	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9779	NÃO SE APLICA	25/05/2025	32.562,00	INPC	113,97	**32.675,97**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NUC CIDADE DE DEUS, SN, ANDAR 4, PRED. PRATA, VILA YARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 06.029-900	gestaodecanais@bradescofinanciamer	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	3657326495	AVAL	30/10/2028	339.117,48	INPC	0,00	**339.117,48**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NUC CIDADE DE DEUS, SN, ANDAR 4, PRED. PRATA, VILA YARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 06.029-900	gestaodecanais@bradescofinanciamer	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	2914221136	AVAL	28/11/2028	885.007,11	INPC	0,00	**885.007,11**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NUC CIDADE DE DEUS, SN, ANDAR 4, PRED. PRATA, VILA YARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 06.029-900	gestaodecanais@bradescofinanciamer	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	3657326495	AVAL	30/10/2028	890.063,46	INPC	0,00	**890.063,46**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NUC CIDADE DE DEUS, SN, ANDAR 4, PRED. PRATA, VILA YARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 06.029-900	gestaodecanais@bradescofinanciamer	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	365805826	AVAL	28/09/2028	370.818,24	INPC	0,00	**370.818,24**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.040-912	age1242@bb.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	124.219.621	AVAL	01/11/2028	700.184,52	INPC	0,00	**700.184,52**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.040-912	age1242@bb.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	124.220.358	AVAL	01/05/2034	453.222,00	INPC	0,00	**453.222,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.040-912	age1242@bb.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	124.220.940	AVAL	01/01/2035	2.790.000,00	INPC	0,00	**2.790.000,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.495, TORRE A E1, 10º E 11ºANDARES, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO, SP, CEP: 04578-000	NULL	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	4454740/5	AVAL	17/03/2030	292.115,84	INPC	0,00	**292.115,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.495, TORRE A E1, 10º E 11ºANDARES, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO, SP, CEP: 04578-000	NULL	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	4480458/1	AVAL	17/03/2030	292.115,84	INPC	0,00	**292.115,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	PC ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR - PARTE, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.344-902	itaujudicial@itau-unibanco.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	24694344	AVAL	24/07/2029	1.082.470,56	INPC	0,00	**1.082.470,56**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81200-000 CEP: 74.375-400	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	888905	AVAL	19/04/2028	815.840,75	INPC	0,00	**815.840,75**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	888906	AVAL	19/04/2028	815.840,75	INPC	0,00	**815.840,75**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	888956	AVAL	19/04/2028	722.611,40	INPC	0,00	**722.611,40**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	929038	AVAL	18/02/2030	1.384.335,30	INPC	0,00	**1.384.335,30**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	929638	AVAL	27/02/2030	1.360.467,45	INPC	0,00	**1.360.467,45**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	931789	AVAL	19/04/2028	516.171,58	INPC	0,00	**516.171,58**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	931746	AVAL	19/04/2028	1.360.467,45	INPC	0,00	**1.360.467,45**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CA	51.581.250/0001-01	AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3345 PRQ OESTE INDUSTRIAL	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9643	NÃO SE APLICA	12/05/2025	5.096,00	INPC	17,84	**5.113,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	SEDE MATRIZ I, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70.092-900	NULL	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CHEQUE ESPECIAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	NULL	NÃO SE APLICA	30/06/2025	100.000,00	INPC	0,00	**100.000,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	AVENIDA INDEPENDENCIA QD 141 LT 06 CENTRO CEP: 74.055-045	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9804	NÃO SE APLICA	24/05/2025	1.460,00	INPC	5,11	**1.465,11**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	PC ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR - PARTE, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.344-902	itaujudicial@itau-unibanco.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CHEQUE ESPECIAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	NULL	NÃO SE APLICA	30/06/2025	348.238,04	INPC	0,00	**348.238,04**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	RUA JC 29 QD 31 LT 07 SENADOR CANEDO CEP: 74.115-070	NULL	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9854	NÃO SE APLICA	09/05/2025	6.980,00	INPC	24,43	**7.004,43**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	ROD BR 153 KM875 SANTO ANTONIO GURUPI CEP: 77.402-210	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9855	NÃO SE APLICA	22/05/2025	6.500,00	INPC	22,75	**6.522,75**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	53.023.590/0001-34	RUA J4, SN, QUADRA36 LOTE 11-14 SALA 02, MANECOS PARAISO, APARECIDA DE GOIANIA-GO, CEP: 74.922-080	NULL	PRESTADOR DE SERVIÇO	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	-	NÃO SE APLICA	30/06/2025	1.818,00	INPC	0,00	**1.818,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	ROD RST 453 KM 4366 LINHA LENZ ESTRELA RS CEP:95.880-000	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9727	NÃO SE APLICA	31/05/2025	29.850,00	INPC	104,48	**29.954,48**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	AVENIDA PERIMETRAL NORTE GOIANIA ZON INDUSTR PEDRO ABRAO CEP: 74.583-255	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9813	NÃO SE APLICA	03/06/2025	6.640,00	INPC	0,00	**6.640,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.438.289/0001-40	RODOVIA BR 153 - LOT. FAZ SANTO ANTONIO LOTE 24-A / 24-B GLEBA 06 4, CARIRI DO TOCANTINS - TO, 77.453-000	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	-	NÃO SE APLICA	30/06/2025	2.532,93	INPC	0,00	**2.532,93**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	RODOVIA 153, S/Nº COLINAS DO TOCANTINS - TO, 77.760-00	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	-	NÃO SE APLICA	30/06/2025	2.692,84	INPC	0,00	**2.692,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	RUAN JC 19 QD 28 A RESIDENCIAL JARDIM CANEDO CEP: 74.394-840 FAZENDA SANTA RITA	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9803	NÃO SE APLICA	30/05/2025	17.356,85	INPC	60,75	**17.417,60**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 151, VILA EURO, SÃO PAULO-SP, CEP 09810-000	negociacao.scania@tortoromr.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	109705	AVAL	01/09/2028	972.325,20	INPC	0,00	**972.325,20**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 151, VILA EURO, SÃO PAULO-SP, CEP 09810-000	negociacao.scania@tortoromr.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROC	109706	AVAL	01/09/2028	972.325,20	INPC	0,00	**972.325,20**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	ALAMEDA D APARECIDA DE GOIANIA CHACARAS SAO PEDRO CEP: 74.923-200	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9750	NÃO SE APLICA	13/05/2025	32.533,60	INPC	113,87	**32.647,47**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	ROD BR 153 QD 03 LT 02 JARDIM PARAISO CEP: 74.984-323	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9829	NÃO SE APLICA	28/05/2025	24.735,60	INPC	86,57	**24.822,17**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	ROD BR 153 KM 167 PQ INDUSTRIAL CEP: 77.818-340	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9677	NÃO SE APLICA	30/05/2025	47.960,00	INPC	167,86	**48.127,86**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	ROD BR 153 KM 167 PQ INDUSTRIAL CEP: 77.818-340	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROC	9677	NÃO SE APLICA	30/05/2025	29.011,10	INPC	101,54	**29.112,64**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	AVENIDA LINO PRADO CAMPINORTE - GO, CEP 76.410-000	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE IV: CREDORES ME & EF	9861	NÃO SE APLICA	24/05/2025	4.095,00	INPC	14,33	**4.109,33**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	RUA WALKER VELOSO QD 02 LT 08 SETOR COMERCIAL CEP: 75.250-005	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE IV: CREDORES ME & EF	9926	NÃO SE APLICA	31/05/2025	2.670,00	INPC	9,35	**2.679,35**

TOTAL DO ENDIVIDAMENTO: **17.731.747,71**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873746665926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 24: doc.005folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 05

Relação integral dos empregados do grupo, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387675432563873746665920, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 25: doc.05gyncargasrtlrelacaodefuncionarios.pdf - Pag.1/1

Código	Nome	CARGO	CPF	PIS	Nascimento	Admissão
10	CYENNE WALLESKA LOPES DE ALMEI	11 - ANALISTA ADMINISTRATI	044.356.261-01	13951738315	14/05/1993	21/12/2023
19	ELIAS JULIO DE MORAES	13 - AUXILIAR DE SERVICOS	470.483.101-97	12447106140	15/11/1970	01/04/2025
8	GLAUCIANO DE MELO SANTOS	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	097.902.574-57	16200073296	23/03/1990	22/07/2023
7	GLEYDSON PEREIRA DE SOUSA	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	025.364.681-27		28/03/1989	27/04/2024
12	MARCELO DA SILVA PINHEIRO	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	973.007.211-68	11978241563	12/02/1983	09/09/2024
3	MARCELO DE ALMEIDA ROCHA	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	806.475.611-15	11971552580	26/11/1977	31/10/2023
22	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	030.664.261-14	16381331071	26/08/1989	20/05/2025
6	MARCOS WILSON DA SILVA PINHEIR	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	026.481.581-54	20067170565	06/02/1989	01/11/2023
21	MAURILIO NOLETO DE SOUSA	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	022.588.391-06	15818098668	30/07/1988	23/04/2025
17	MICHAEL DOS SANTOS SILVA	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	060.580.061-80	16616625541	05/01/1995	18/03/2025
23	RAIANY SANTANA DE LIMA CARDOSC	15 - ASSISTENTE DE ESCRITC	037.386.661-50		23/06/1993	04/06/2025
20	ROBSON ASSIS DE SOUSA	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	003.828.981-41	20325574930	11/11/1983	10/04/2025
9	SERGIO MUNIZ MOTA	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	041.400.921-57	16596865631	07/10/1991	09/08/2023
5	THYAGO PEREIRA TAVARES	12 - GERENTE COMERCIAL	006.003.591-90	13465122312	18/10/1985	22/01/2024
13	WATILO DOS REIS LEAL SOUSA	8 - MOTORISTA CARRETEIRO	042.277.811-75	16622034800	06/01/1990	09/09/2024

Total de empregados: 15

Sistema licenciado para META CONTABILIDADE EIRELI-ME

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487615432563873746665925, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 26: doc.006folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 06

Certidão de regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787655432563873746665929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 27: doc.06gyncargasrtlcertidaosimplificadajuceg.pdf - Pag.1/1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GYNCARGAS RT LTDA **NIRE :** 52206555311 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2500966200
NIRE (Sede) 52206555311	**CNPJ** 55.530.961/0001-08	**Data de Ato Constitutivo** 14/06/2024	**Início de Atividade** 20/06/2024
Endereço Completo Rua J 4, Nº S/N, QUADRA 36;LOTE 11-14;SALA 06;, Mansões Paraíso - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74952-060			
Objeto Social Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga; transporte rodoviário de carga; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.			
Capital Social R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA	957.317.411-15	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA	957.317.411-15	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA
06/03/2025	20250538601	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/06/2025, às 15:11:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **XCEBNKLG**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687605432563873746665924, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 28: doc.06gyncargastransporteslcertidaosimplificada.pdf - Pag.1/1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME

NIRE : 52203147254
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2500910874

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52203147254	17.126.865/0001-00	19/10/2012	19/10/2012

Endereço Completo
Alameda MARIA PIRES PERILLO, Nº S/N, QUADRA05 LOTE 05 A 09, POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES P - Senador Canedo/GO - CEP 75251-796

Objeto Social
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ESTACIONAMENTO DE VEICULOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA	957.317.411-15	R$ 200.000,00	Sócio	S	Indeterminado
THYAGO PEREIRA TAVARES	006.003.591-90	R$ 200.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA	957.317.411-15	Indeterminado
THYAGO PEREIRA TAVARES	006.003.591-90	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
14/07/2023	20231945345	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: xxxxxxxx **CNPJ:** 17.126.865/0002-82
Endereço Completo
AVENIDA REGINA SALES, Nº SN, QUADRA 42 B;LOTE 7 C; , CENTRO, Aliança do Tocantins, TO, CEP: 77455000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2025, às 18:16:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **OJVVQCU7**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:58
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087655432563873746665961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: doc.007folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 07

Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:58
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873746665966, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

ROBERTO TEIXEIRA

- 01 CASA NO 02 SITUADA NA RUA 29, LOTE 07, QUADRA J, CONDOMINIO RESIDENCIAL RODRIGUES DA SILVA 07, VILA MARIA, TRINDADE GO, CEP 75392694, MATRÍCULA 82.395, LIVRO 2, REGISTRO GERAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DE TRINDADE GO;

- 01 LOTE 12, QD 02. COM AREA TOTAL DE 1.500,76M2, SITURADO NA AV ISRAEL, COM 23,50M DE FRENTE, 23,50M DE FUNDO, 66,00M LADO ESQUERDO, 66,00 LADO DIREITO, DENOMINADO CONDOMINIO HORIZONTAL CANAA, DEVIDAMENTE RESGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TRINDADE GO, SOB NÚMERO R-8-59.068, MATRÍCULA NO 59.068, DEVIDAMENTE LEGALIZADO. SENDO 15 BALAO DE R$ 1.672,88, 1O BALAO EM 01/07/2017, 180 PARCELA DE R$ 594,06, 1A EM 01/12/2016;

- 33% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 17.126.865/0001-00;

- CONSORCIO DE MOTOCICLETA PELO BANCO DO BRASIL

Declaro que as informações são verídicas e atualizadas.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA

CPF: 957.317.411-15

DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

THYAGO TAVARES

- FINANCIADA - 01 CASA RESIDENCIAL - RUA MV-4, N 107 TIPO B, QUADRA 06, NO RESIDENCIAL MONTE VERDE, NA CIDADE DE GOIANIA-GO, REGISTRADA NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 3A CIRC DE GOIANIA, SOB MATRÍCULA NO 31.253, ADQUIRIDA PELO VALOR DE R$ 220.000,00, SENDO PAGO A VISTA R$ 50.000,00, E FINANCIMENTO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 144440077102-3 DO VALOR DE R$ 170.000,00. BENFEITORIA EM 2024 R$ 100.000,00;

- FINANCIADA - CASA RESIDENCIAL Nº 81, COND PQ IPÊ - ADQUIRIDA DE SPE CONDOMINIO PARQUE IPÊ LTDA CNPJ 13.532.195/0001-62 JUNTO AO BANCO ITAU CONFORME CONTRATO 10192627405, SENDO ENTRADA DE R$ 60.000,00 + R$ 440.000,00 EM 420 PARCELAS DE R$ 5.034,59 PARCELA INICAL EM 01/2025;

- CHACARA - COTAS / AQUISICAO DE CHACARA EM 10.11.2020 DE COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS (COOHSEP - CNPJ: 35.051.505/0001-60) EM 34 COTAS DA SEGUINTE FORMA ENTRADA DE R$ 6.000,00 + 34 PARCELAS DE R$ 3.136,26;

- 50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: GYN CARGAS TRANSPORTES LTDA.

Declaro que as informações são verídicas e atualizadas.

THYAGO PEREIRA TAVARES

CPF: 006.003.591-90

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:58
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387695432563873746665965, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 32: doc.008folhaderosto.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 08

Extratos atualizados das contas bancárias das devedoras e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:58
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873746665969, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.1/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
28/02/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
05/03/2025	14175	372417516	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	88.631,45 (+)
05/03/2025	14397	50841109795772	Pix - Recebido 05/03 08:41 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.426,00 (+)
05/03/2025	14397	51619547425532	Pix - Recebido 05/03 16:19 02386153000144 ADONAY TRAN	6.600,00 (+)
05/03/2025	13105	30501	Pix - Enviado 01/03 14:47 Gyncargas	20.000,00 (-)
05/03/2025	13105	30502	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	10.323,08 (-)
05/03/2025	13105	30503	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	10.323,08 (-)
05/03/2025	13105	30504	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	22.049,86 (-)
05/03/2025	13105	30505	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	22.049,86 (-)
05/03/2025	13105	30506	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	300,00 (-)
05/03/2025	13105	30507	Pagamento de Boleto BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO	447,63 (-)
05/03/2025	13105	30508	Pagamento de Boleto HDI SEGUROS S A	838,84 (-)
05/03/2025	13105	30509	Pagamento de Boleto Uzzi Pneus Multimarcas Me	2.466,68 (-)
05/03/2025	13105	30510	Pagamento de Boleto EZZE SEGUROS S A	2.690,01 (-)
05/03/2025	13105	30511	Pagamento de Boleto EZZE SEGUROS S A	9.013,76 (-)
05/03/2025	13105	30512	Pagamento de Boleto SCANIA BANCO S A	23.150,37 (-)
05/03/2025	13105	30513	Pagamento de Boleto SCANIA BANCO S A	23.150,37 (-)
05/03/2025	13105	30514	Pix - Enviado 05/03 15:24 Gyncargas	60.000,00 (-)
05/03/2025	13128	124219621000206	FCO Amortização	11.724,08 (-)
05/03/2025	13128	124219690000224	FCO Amortização	11.799,38 (-)
05/03/2025	13128	124220358000146	FCO Amortização	7.983,55 (-)
05/03/2025	13128	124220940000158	FCO Amortização	85.226,16 (-)
05/03/2025	13113	830640802112570	Tarifa Cheque Ouro Manut Cobrança referente 28/02/2025	15,00 (-)
05/03/2025	13113	840641200115504	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 05/03/2025	20,00 (-)
05/03/2025	13601	391100702	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	96,71 (-)
05/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	212.010,97 (+)
06/03/2025	14397	61104140395952	Pix - Recebido 06/03 11:04 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.529,20 (+)
06/03/2025	14397	412741468154541	Pix - Recebido 06/03 12:15 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.520,60 (+)
06/03/2025	14397	412886740746481	Pix - Recebido 06/03 16:17 05335126000130 S. MARQUES	21.708,00 (+)
06/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	54.757,80 (-)
07/03/2025	14175	373115681	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO	3.892,78 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:59
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag 2/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			BTG PACT	
07/03/2025	14397	71152236472222	Pix - Recebido 07/03 11:52 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.728,80 (+)
07/03/2025	13105	30701	Pix - Enviado 07/03 14:56 Gyncargas	50.000,00 (-)
07/03/2025	13113	890661200834201	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 07/03/2025	10,00 (-)
07/03/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
07/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	29.800,99 (+)
10/03/2025	14397	416215564192221	Pix - Recebido 10/03 12:45 24221207000154 ARAGUAIA IN	66.082,40 (+)
10/03/2025	13105	31001	Pagamento de Boleto RAISAT NET LTDA	100,00 (-)
10/03/2025	13105	31002	Pagamento de Boleto NR E L TRUCK CENTER ACESSORIOS	858,90 (-)
10/03/2025	13105	31003	Pagamento de Boleto FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORP SA	1.953,52 (-)
10/03/2025	13105	31004	Pagamento de Boleto FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORP SA	1.953,52 (-)
10/03/2025	13113	870691201001307	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 10/03/2025	215,10 (-)
10/03/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.793,43 (-)
10/03/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.793,43 (-)
10/03/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	908,66 (-)
10/03/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	572,31 (-)
10/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	55.933,53 (-)
11/03/2025	14397	111143113595552	Pix - Recebido 11/03 11:43 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.675,40 (+)
11/03/2025	14397	111500492389542	Pix - Recebido 11/03 15:00 05335126000130 S. MARQUES	22.620,00 (+)
11/03/2025	14397	417141968474081	Pix - Recebido 11/03 14:29 14570787000131 ABS LOGISTI	3.099,60 (+)
11/03/2025	13105	31101	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	591,00 (-)
11/03/2025	13105	31102	Pagamento de Boleto RANDON CONSORCIOS	8.657,74 (-)
11/03/2025	13105	31103	Pix - Enviado 11/03 15:14 Thyago Pereira Tavares	50.000,00 (-)
11/03/2025	13113	890701200238655	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 11/03/2025	10,00 (-)
11/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	16.863,74 (+)
12/03/2025	14175	373636704	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	11.641,95 (+)
12/03/2025	13105	31201	Pix - Enviado 12/03 15:59 Gyncargas	25.000,00 (-)
12/03/2025	13105	31202	Pagamento de Boleto BIRIBA ACESSORIOS PECAS E IMPO	208,44 (-)
12/03/2025	13105	31203	Pagamento de Boleto FUJIOKA	667,47 (-)
12/03/2025	13105	31204	Pagamento de Boleto BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO	523,34 (-)
12/03/2025	13105	31205	Pagamento de Boleto L ARGENT FACTORING FOMENTO MER	951,50 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:59
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag 3/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
12/03/2025	13113	890711200146455	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 12/03/2025	10,00 (-)
12/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	15.718,80 (+)
13/03/2025	14397	131120193834412	Pix - Recebido 13/03 11:20 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.546,40 (+)
13/03/2025	14397	418756170927451	Pix - Recebido 13/03 11:20 24221207000154 ARAGUAIA IN	12.918,36 (+)
13/03/2025	14397	418756172636551	Pix - Recebido 13/03 11:20 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.443,20 (+)
13/03/2025	13105	31301	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	370,00 (-)
13/03/2025	13105	31302	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	538,00 (-)
13/03/2025	13105	31303	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	649,90 (-)
13/03/2025	13105	31304	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	710,25 (-)
13/03/2025	13105	31305	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	970,25 (-)
13/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	42.669,56 (-)
14/03/2025	14175	373965346	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	19.435,03 (+)
14/03/2025	14397	419635170705461	Pix - Recebido 14/03 11:45 24221207000154 ARAGUAIA IN	13.019,76 (+)
14/03/2025	13105	31401	Pix - Enviado 14/03 11:26 Gyncargas	50.000,00 (-)
14/03/2025	13105	31402	Pagamento de Boleto BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE	52,22 (-)
14/03/2025	13113	890731200211314	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 14/03/2025	10,00 (-)
14/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	17.607,43 (+)
17/03/2025	14397	171220404200162	Pix - Recebido 17/03 12:20 24221207000154 ARAGUAIA IN	12.891,32 (+)
17/03/2025	14397	171715440806182	Pix - Recebido 17/03 17:15 23592494000146 NOVA ESPERA	8.131,20 (+)
17/03/2025	13105	31701	Pagamento de Impostos Arrecadação IPVA TO	978,73 (-)
17/03/2025	13105	31702	Pagamento de Impostos Arrecadação IPVA TO	978,73 (-)
17/03/2025	13105	31703	Pagamento de Impostos Arrecadação IPVA TO	1.032,49 (-)
17/03/2025	13105	31704	Pagamento de Boleto OPEN TECH SISTEMAS D	64,69 (-)
17/03/2025	13105	31705	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	583,35 (-)
17/03/2025	13105	31706	Pagamento de Boleto ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORC	637,90 (-)
17/03/2025	13105	31707	Pagamento de Boleto ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORC	642,09 (-)
17/03/2025	13105	31708	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	719,75 (-)
17/03/2025	13105	31709	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	956,07 (-)
17/03/2025	13105	31710	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	956,07 (-)
17/03/2025	13105	31711	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	956,07 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:59
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35: doc.08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.4/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
17/03/2025	13105	31712	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	956,07 (-)
17/03/2025	13105	31713	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	1.129,26 (-)
17/03/2025	13105	31714	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	1.129,26 (-)
17/03/2025	13105	31715	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	1.764,38 (-)
17/03/2025	13105	31716	Pagamento de Boleto VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	2.703,17 (-)
17/03/2025	13105	31717	Pagamento de Boleto VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	2.703,17 (-)
17/03/2025	13105	31718	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.909,06 (-)
17/03/2025	13105	31719	Pagamento de Boleto METANOX LTDA	4.850,00 (-)
17/03/2025	13105	31720	Pagamento de Boleto SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA	6.304,02 (-)
17/03/2025	13105	31721	Pix - Enviado 17/03 13:10 Celia Divina Arantes	33,00 (-)
17/03/2025	13105	31722	Pix - Enviado 17/03 14:47 Gyncargas	50.000,00 (-)
17/03/2025	13128	124221798000010	Capital Giro PEAC FGI	5.801,04 (-)
17/03/2025	13113	830761200154217	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 17/03/2025	10,00 (-)
17/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	68.775,85 (+)
18/03/2025	14397	423160911910381	Pix - Recebido 18/03 13:41 24221207000154 ARAGUAIA IN	13.087,36 (+)
18/03/2025	13105	31801	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	310,33 (-)
18/03/2025	13105	31802	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	550,30 (-)
18/03/2025	13105	31803	Pagamento de Boleto VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSOR	4.860,90 (-)
18/03/2025	13105	31804	Pagamento de Boleto BANCO ITAUCARD S.A.	6.599,64 (-)
18/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	766,19 (-)
19/03/2025	14397	190934164804812	Pix - Recebido 19/03 09:34 24221207000154 ARAGUAIA IN	12.945,40 (+)
19/03/2025	14397	190934166396342	Pix - Recebido 19/03 09:34 24221207000154 ARAGUAIA IN	13.060,32 (+)
19/03/2025	14397	191753563628112	Pix - Recebido 19/03 17:53 05335126000130 S. MARQUES	22.638,00 (+)
19/03/2025	13105	31901	Pagamento de Boleto GM SOUTH AMERICA	84.600,00 (-)
19/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	35.956,28 (+)
20/03/2025	13105	32001	Pix - Enviado 20/03 09:33 Posto Mana Iii	3.315,80 (-)
20/03/2025	13105	32002	Pagamento de Boleto GM SOUTH AMERICA	84.600,00 (-)
20/03/2025	13105	32003	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	941,16 (-)
20/03/2025	13105	32004	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	1.071,93 (-)
20/03/2025	13105	32005	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	1.096,06 (-)
20/03/2025	13105	32006	Pagamento de Impostos OUTRAS RECEITAS TRIBUTARI	2.427,67 (-)
20/03/2025	13105	32007	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	3.361,16 (-)
20/03/202	13105	32008	Pix - Enviado	2.036,00 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:59
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35: doc.08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.5/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
5			20/03 17:39 Caixa Economica Federal	
20/03/2025	13113	850791200687812	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 20/03/2025	10,00 (-)
20/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	98.859,78 (+)
21/03/2025	14175	374733373	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	81.554,58 (+)
21/03/2025	14175	374807127	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	18.202,46 (+)
21/03/2025	14397	211525027737142	Pix - Recebido 21/03 15:25 14570787000131 ABS LOGISTI	1.474,20 (+)
21/03/2025	13105	32101	Pix - Enviado 21/03 08:53 Passagem Deonibus	412,98 (-)
21/03/2025	13105	32102	Pix - Enviado 21/03 11:53 Gyncargas	60.000,00 (-)
21/03/2025	13113	890801200223424	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 21/03/2025	10,00 (-)
21/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	40.808,26 (-)
24/03/2025	14397	428374535244061	Pix - Recebido 24/03 14:30 24221207000154 ARAGUAIA IN	67.276,00 (+)
24/03/2025	14397	428493005185971	Pix - Recebido 24/03 17:48 02386153000144 ADONAY TRAN	6.600,00 (+)
24/03/2025	13105	32401	Pagamento de Boleto BANCO ITAUCARD S.A.	22.551,47 (-)
24/03/2025	13105	32402	Pix - Enviado 24/03 09:31 Gyncargas	50.000,00 (-)
24/03/2025	13113	830831200551730	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 24/03/2025	10,00 (-)
24/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	1.314,53 (-)
25/03/2025	14175	375013855	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	14.075,85 (+)
25/03/2025	13105	32501	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	8.770,50 (-)
25/03/2025	13105	32502	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	8.770,50 (-)
25/03/2025	13105	32503	Pagamento de Boleto 3CORE CLINICA LTDA	14,00 (-)
25/03/2025	13105	32504	Pagamento de Boleto 3CORE CLINICA LTDA	229,90 (-)
25/03/2025	13105	32505	Pagamento de Boleto GEST WEB SOLUCOES EM TECNOLOGI	1.034,23 (-)
25/03/2025	13105	32506	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	1.443,79 (-)
25/03/2025	13105	32507	Pagamento de Boleto VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	2.962,52 (-)
25/03/2025	13105	32508	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.656,02 (-)
25/03/2025	13105	32509	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	4.529,77 (-)
25/03/2025	13105	32510	Pagamento de Impostos DARE - COD BARRAS	1.345,09 (-)
25/03/2025	13113	890840800108539	Tarifa MSG - Mês Anterior Cobrança referente 10/03/2025	6,50 (-)
25/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	18.686,97 (+)
26/03/2025	14175	375204159	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	8.391,53 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:59
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.6/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
26/03/2025	14397	430077924603031	Pix - Recebido 26/03 13:49 07781777182 YGOR MORELI DI	500,00 (+)
26/03/2025	14397	430113951986581	Pix - Recebido 26/03 14:49 44042593000124 44.042.593	374,00 (+)
26/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	9.265,53 (-)
27/03/2025	14397	270906299546902	Pix - Recebido 27/03 09:06 00001187336130 POLLYANA OL	330,00 (+)
27/03/2025	14397	271157536222082	Pix - Recebido 27/03 11:57 24221207000154 ARAGUAIA IN	52.778,50 (+)
27/03/2025	13105	32701	Pix - Enviado 27/03 12:08 Gyncargas	50.000,00 (-)
27/03/2025	13105	32702	Pagamento de Boleto SUECIA VEICULOS S A	3.733,35 (-)
27/03/2025	13113	890861200198778	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 27/03/2025	10,00 (-)
27/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	634,85 (+)
28/03/2025	14175	375522005	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	18.294,66 (+)
28/03/2025	13105	32801	Pagamento de Boleto EZZE SEGUROS S A	33.999,97 (-)
28/03/2025	13105	32802	Pagamento de Boleto META CONSULTORIA TRIBUTARIA LT	300,00 (-)
28/03/2025	13105	32803	Pagamento de Boleto META CONSULTORIA TRIBUTARIA LT	1.518,00 (-)
28/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	17.523,31 (+)
31/03/2025	14397	310900297266582	Pix - Recebido 31/03 09:00 23240185000107 ABT T EIREL	960,00 (+)
31/03/2025	14397	434477670335761	Pix - Recebido 31/03 16:02 05335126000130 S. MARQUES	22.602,00 (+)
31/03/2025	13105	33101	Pix - Enviado 29/03 20:13 Rede De Postos Boiadeiro	3.045,08 (-)
31/03/2025	13105	33102	Pix - Enviado 30/03 11:26 Los Pampas Comercio De Der	3.537,31 (-)
31/03/2025	13105	33103	Pix - Enviado 30/03 11:27 Gyncargas	20.000,00 (-)
31/03/2025	13105	33104	Pagamento de Boleto BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	9.508,16 (-)
31/03/2025	13105	33105	Pagamento de Boleto BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	8.695,32 (-)
31/03/2025	13105	33106	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	498,00 (-)
31/03/2025	13105	33107	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	583,33 (-)
31/03/2025	13105	33108	Pagamento de Boleto METANOX LTDA	4.850,00 (-)
31/03/2025	13105	33109	Pagamento de Impostos SEFAZ 762906	3.141,92 (-)
31/03/2025	13113	850901200167198	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 31/03/2025	20,00 (-)
31/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	30.317,12 (+)
31/03/2025			S A L D O	0,00 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:59
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35: doc.08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.7/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Total Aplicações Financeiras	0,00
* Saldos por dia Base	
Sujeitos a confirmação no momento da contratação	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:20:59
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 34: doc.08extratobancodobrasil202504.pdf - Pag.1/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
31/03/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
01/04/2025	14397	10752278037202	Pix - Recebido 01/04 07:52 00096260696191 RAPHAEL ELI	200,00 (+)
01/04/2025	13105	40101	Pagamento de Boleto SCANIA BANCO S A	23.150,37 (-)
01/04/2025	13105	40102	Pagamento de Boleto SCANIA BANCO S A	23.150,37 (-)
01/04/2025	13105	40103	Pix - Enviado 01/04 20:37 Posto Cavalo De Aco Ltda	3.898,88 (-)
01/04/2025	13128	124219621000215	FCO Amortização	11.482,41 (-)
01/04/2025	13128	124219690000233	FCO Amortização	11.553,93 (-)
01/04/2025	13128	124220358000155	FCO Amortização	7.758,79 (-)
01/04/2025	13113	830910800955624	Tarifa Cheque Ouro Manut Cobrança referente 31/03/2025	15,00 (-)
01/04/2025	13113	890911200165039	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 01/04/2025	10,00 (-)
01/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	79.263,39 (+)
02/04/2025	13105	40201	Pix - Enviado 02/04 08:48 Gyncargas	15.000,00 (-)
02/04/2025	13113	890921200154463	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 02/04/2025	10,00 (-)
03/04/2025	14175	376369862	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	93.543,38 (+)
03/04/2025	13105	40301	Pix - Enviado 03/04 12:23 Gyncargas	50.000,00 (-)
03/04/2025	13105	40302	Pagamento de Boleto BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO	447,63 (-)
03/04/2025	13105	40303	Pagamento de Boleto Uzzi Pneus Multimarcas Me	2.466,66 (-)
03/04/2025	13105	40304	Pagamento de Boleto EZZE SEGUROS S A	3.625,95 (-)
03/04/2025	13105	40305	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	10.323,08 (-)
03/04/2025	13105	40306	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	10.323,08 (-)
03/04/2025	13105	40307	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	22.049,86 (-)
03/04/2025	13113	860931200096350	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 03/04/2025	10,00 (-)
04/04/2025	14397	41315262799792	Pix - Recebido 04/04 13:15 05335126000130 S. MARQUES	22.218,00 (+)
04/04/2025	13105	40401	Pix - Enviado 04/04 17:02 Gyncargas	15.000,00 (-)
04/04/2025	13113	890941200233319	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 04/04/2025	10,00 (-)
07/04/2025	14175	376995300	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	8.609,61 (+)
07/04/2025	14397	71615106894222	Pix - Recebido 07/04 16:15 00095731741115 ROBERTO BAR	10.000,00 (+)
07/04/2025	14397	440422338327621	Pix - Recebido 07/04 13:10 00600359190 THYAGO PEREIRA	15.000,00 (+)
07/04/2025	14397	440422871980421	Pix - Recebido 07/04 13:11 95731741115 ROBERTO BARB A	15.000,00 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873746665990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 34: doc 08extratobancodobrasil202504.pdf - Pag.2/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
07/04/2025	14397	440487742736131	Pix - Recebido 07/04 14:59 17126865000100 GYNCARGAS T	1.000,00 (+)
07/04/2025	14397	440535216812451	Pix - Recebido 07/04 16:18 00600359190 THYAGO PEREIRA	10.000,00 (+)
07/04/2025	13105	40701	Pix - Enviado 07/04 13:58 Gyncargas	45.000,00 (-)
07/04/2025	13105	40702	Pix - Enviado 07/04 15:00 Posto Mana Iii	3.317,18 (-)
07/04/2025	13105	40703	Pix - Enviado 07/04 16:21 Posto Mana Iii	3.190,81 (-)
07/04/2025	13105	40704	Pix - Enviado 07/04 18:49 Marcos Wilson Da Silva Pin	450,00 (-)
07/04/2025	13105	40705	Pix - Enviado 07/04 18:50 Dyego Fernandes	240,00 (-)
07/04/2025	13105	40706	Pix - Enviado 07/04 18:52 Posto Cavalo De Aco Ltda	2.066,92 (-)
07/04/2025	13105	40707	Pix - Enviado 07/04 18:54 Watilo Dos Reis Leal Souza	320,00 (-)
07/04/2025	13105	40708	Pix - Enviado 07/04 18:55 Maria Da Silva Bezerra	335,00 (-)
07/04/2025	13113	830971204119037	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 07/04/2025	53,29 (-)
07/04/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
08/04/2025	14175	377170874	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	36.621,48 (+)
08/04/2025	13105	40801	Pix - Enviado 08/04 10:09 Petrocem	2.941,25 (-)
08/04/2025	13105	40802	Pix - Enviado 08/04 11:47 Gyncargas	11.000,00 (-)
08/04/2025	13105	40803	Pix - Enviado 08/04 17:56 Marcelo De Almeida Rocha	500,00 (-)
08/04/2025	13105	40804	Pix - Enviado 08/04 17:57 Max Vieira Da Silva	180,00 (-)
08/04/2025	13105	40805	Pix - Enviado 08/04 17:58 Sérgio Muniz Mota	200,00 (-)
08/04/2025	13113	890981200312825	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 08/04/2025	28,71 (-)
08/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	10.934,12 (-)
09/04/2025	14175	377277737	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	10.129,46 (+)
09/04/2025	13105	40901	Pix - Enviado 09/04 09:49 Gyncargas	15.000,00 (-)
09/04/2025	13105	40902	Pix - Enviado 09/04 14:43 Caixa Economica Federal	1.127,18 (-)
09/04/2025	13105	40903	Pagamento de Boleto Uzzi Pneus Multimarcas Me	2.085,00 (-)
09/04/2025	13113	890991200204717	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 09/04/2025	10,00 (-)
09/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	8.092,72 (+)
10/04/2025	13105	41001	Pix - Enviado 10/04 08:36 Gyncargas	15.000,00 (-)
10/04/2025	13105	41002	Pagamento de Boleto RAISAT NET LTDA	100,00 (-)
10/04/2025	13105	41003	Pagamento de Boleto SAFE2PAY INSTITUICAO DE PAGAME	517,00 (-)
10/04/2025	13105	41004	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	591,00 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873746665990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 34: doc.08extratobancodobrasil202504.pdf - Pag.3/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
10/04/2025	13105	41005	Pagamento de Boleto FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORP SA	1.784,55 (-)
10/04/2025	13105	41006	Pagamento de Boleto FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORP SA	1.784,55 (-)
10/04/2025	13113	881001201442080	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 10/04/2025	215,10 (-)
10/04/2025	13113	881001201752907	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 10/04/2025	10,00 (-)
10/04/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.800,85 (-)
10/04/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.800,85 (-)
10/04/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	942,07 (-)
10/04/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	572,40 (-)
10/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	2.841,45 (+)
14/04/2025	14397	446835378081991	Pix - Recebido 14/04 23:18 17126865000100 GYNCARGAS T	4.000,00 (+)
14/04/2025	13105	41401	Pix - Enviado 14/04 23:20 Rede Dito Petroleo Ltda	2.674,56 (-)
14/04/2025	13113	831041200484839	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 14/04/2025	10,00 (-)
15/04/2025	13105	41501	TED Transf.Eletr.Disponiv 341 0290 055530961000108 GYNCARGAS RT	1.000,00 (-)
16/04/2025	14175	378000570	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	44.548,88 (+)
16/04/2025	13105	41601	Pagamento de Boleto BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE	156,66 (-)
16/04/2025	13105	41602	Pagamento de Boleto SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA	8.147,60 (-)
16/04/2025	13105	41603	Pix - Enviado 16/04 10:27 Gyncargas	25.000,00 (-)
16/04/2025	13113	891061200248245	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 16/04/2025	10,00 (-)
17/04/2025	14175	378247423	TED-Pag Fornecedores 237 0007 17560714000157 KANATTO SOLUCO	4.800,00 (+)
17/04/2025	13105	41701	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	310,33 (-)
17/04/2025	13105	41702	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	550,30 (-)
17/04/2025	13105	41703	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	941,16 (-)
17/04/2025	13105	41704	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	3.405,12 (-)
17/04/2025	13128	124221798000019	Capital Giro PEAC FGI	8.127,69 (-)
17/04/2025	13128	124221798000019	Estorno de Débito	8.127,69 (+)
22/04/2025	14175	378403261	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	10.978,95 (+)
22/04/2025	14175	378439071	TED-Pag Fornecedores 237 0007 17560714000157 KANATTO SOLUCO	2.030,70 (+)
22/04/2025	13105	42201	Pix - Enviado 18/04 21:11 Rede Dito Petroleo Ltda	3.650,58 (-)
22/04/2025	13105	42202	Pix - Enviado 18/04 21:37 Gyncargas	1.000,00 (-)
22/04/2025	13105	42203	Pix - Enviado 19/04 07:38 Posto Tabocao	579,00 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873746665990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 34: doc.09extratobancodobrasil202504.pdf - Pag.4/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
22/04/2025	13105	42204	Pix - Enviado 21/04 14:56 Gyncargas	500,00 (-)
22/04/2025	13105	42205	Pagamento de Boleto VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSOR	4.860,90 (-)
22/04/2025	13113	831121200165124	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 22/04/2025	30,58 (-)
23/04/2025	14175	378523151	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	20.192,97 (+)
23/04/2025	13105	42301	Pix - Enviado 23/04 15:27 Gyncargas	20.000,00 (-)
23/04/2025	13113	891131200216289	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 23/04/2025	10,00 (-)
24/04/2025	14175	378646390	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	9.314,65 (+)
24/04/2025	13105	42401	Pagamento de Impostos DARE - DEMAIS ORGAOS GO	152,64 (-)
24/04/2025	13105	42402	Pagamento de Boleto FUJIOKA	271,40 (-)
24/04/2025	13105	42403	Pagamento de Boleto SUECIA VEICULOS S A	3.733,33 (-)
25/04/2025	14175	378792895	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	5.292,26 (+)
25/04/2025	13113	821150801958479	Tarifa Renovação Cadastro Cobrança referente 07/04/2025	66,20 (-)
25/04/2025	13113	891150800096601	Tarifa MSG - Mês Anterior Cobrança referente 10/04/2025	6,50 (-)
25/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	1.814,63 (-)
28/04/2025	13105	42801	Pix - Enviado 27/04 22:09 Posto Mana Iii	3.015,95 (-)
28/04/2025	13113	871181100281890	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 28/04/2025	10,00 (-)
28/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	1.814,64 (+)
30/04/2025	13601	511058527	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	1.568,67 (-)
30/04/2025			S A L D O	2.779,98 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873746665990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 05: doc 08extratobancodobrasil202505.pdf - Pag.1/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/04/2025			Saldo Anterior	2.779,98 (-)
02/05/2025	13128	124219621000232	FCO Amortização	11.573,48 (-)
02/05/2025	13128	124219690000250	FCO Amortização	10.646,54 (-)
02/05/2025	13128	124220358000172	FCO Amortização	7.914,62 (-)
02/05/2025	13128	124220358000172	Estorno de Débito	7.914,62 (+)
02/05/2025	13601	391100702	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	198,33 (-)
05/05/2025	13128	124219690000256	FCO Amortização	1.316,40 (-)
05/05/2025	13128	124219690000256	Estorno de Débito	1.316,40 (+)
05/05/2025	13128	124220358000173	FCO Amortização	8.408,54 (-)
05/05/2025	13128	124220358000173	Estorno de Débito	8.408,54 (+)
06/05/2025	13128	124219690000257	FCO Amortização	1.084,11 (-)
06/05/2025	13128	124219690000257	Estorno de Débito	1.084,11 (+)
06/05/2025	13128	124220358000174	FCO Amortização	8.415,08 (-)
06/05/2025	13128	124220358000174	Estorno de Débito	8.415,08 (+)
07/05/2025	13128	124219690000258	FCO Amortização	1.084,98 (-)
07/05/2025	13128	124219690000258	Estorno de Débito	1.084,98 (+)
07/05/2025	13128	124220358000175	FCO Amortização	8.421,65 (-)
07/05/2025	13128	124220358000175	Estorno de Débito	8.421,65 (+)
07/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
07/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
08/05/2025	13128	124219690000259	FCO Amortização	1.085,87 (-)
08/05/2025	13128	124219690000259	Estorno de Débito	1.085,87 (+)
08/05/2025	13128	124220358000176	FCO Amortização	8.428,21 (-)
08/05/2025	13128	124220358000176	Estorno de Débito	8.428,21 (+)
08/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
08/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
09/05/2025	13128	124219690000260	FCO Amortização	1.086,76 (-)
09/05/2025	13128	124219690000260	Estorno de Débito	1.086,76 (+)
09/05/2025	13128	124220358000177	FCO Amortização	8.434,78 (-)
09/05/2025	13128	124220358000177	Estorno de Débito	8.434,78 (+)
09/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
09/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
12/05/2025	13128	124219690000261	FCO Amortização	1.088,36 (-)
12/05/2025	13128	124219690000261	Estorno de Débito	1.088,36 (+)
12/05/2025	13128	124220358000178	FCO Amortização	8.446,96 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873746665999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 05: doc 08extratobancodobrasil202505.pdf - Pag 2/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
12/05/2025	13128	124220358000178	Estorno de Débito	8.446,96 (+)
12/05/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.804,90 (-)
12/05/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.804,90 (+)
12/05/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.804,90 (-)
12/05/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.804,90 (+)
12/05/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	579,59 (-)
12/05/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	579,59 (+)
12/05/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	928,80 (-)
12/05/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	928,80 (+)
12/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
12/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
13/05/2025	13128	124219690000262	FCO Amortização	1.089,26 (-)
13/05/2025	13128	124219690000262	Estorno de Débito	1.089,26 (+)
13/05/2025	13128	124220358000179	FCO Amortização	8.453,54 (-)
13/05/2025	13128	124220358000179	Estorno de Débito	8.453,54 (+)
13/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
13/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
14/05/2025	13128	124219690000263	FCO Amortização	1.090,15 (-)
14/05/2025	13128	124219690000263	Estorno de Débito	1.090,15 (+)
14/05/2025	13128	124220358000180	FCO Amortização	8.460,12 (-)
14/05/2025	13128	124220358000180	Estorno de Débito	8.460,12 (+)
14/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
14/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
15/05/2025	13128	124219690000264	FCO Amortização	1.091,03 (-)
15/05/2025	13128	124219690000264	Estorno de Débito	1.091,03 (+)
15/05/2025	13128	124220358000181	FCO Amortização	8.466,71 (-)
15/05/2025	13128	124220358000181	Estorno de Débito	8.466,71 (+)
15/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
15/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
16/05/2025	13128	124219690000265	FCO Amortização	1.091,92 (-)
16/05/2025	13128	124219690000265	Estorno de Débito	1.091,92 (+)
16/05/2025	13128	124220358000182	FCO Amortização	8.473,31 (-)
16/05/2025	13128	124220358000182	Estorno de Débito	8.473,31 (+)
16/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
16/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873746665999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 05: doc 08extratobancodobrasil202505.pdf - Pag.3/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
19/05/2025	13128	124219690000266	FCO Amortização	1.093,54 (-)
19/05/2025	13128	124219690000266	Estorno de Débito	1.093,54 (+)
19/05/2025	13128	124220358000183	FCO Amortização	8.485,55 (-)
19/05/2025	13128	124220358000183	Estorno de Débito	8.485,55 (+)
19/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
19/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
20/05/2025	13128	124219690000267	FCO Amortização	1.094,43 (-)
20/05/2025	13128	124219690000267	Estorno de Débito	1.094,43 (+)
20/05/2025	13128	124220358000184	FCO Amortização	8.492,18 (-)
20/05/2025	13128	124220358000184	Estorno de Débito	8.492,18 (+)
20/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
20/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
21/05/2025	13128	124219690000268	FCO Amortização	1.095,33 (-)
21/05/2025	13128	124219690000268	Estorno de Débito	1.095,33 (+)
21/05/2025	13128	124220358000185	FCO Amortização	8.498,79 (-)
21/05/2025	13128	124220358000185	Estorno de Débito	8.498,79 (+)
22/05/2025	13128	124219690000269	FCO Amortização	1.096,22 (-)
22/05/2025	13128	124219690000269	Estorno de Débito	1.096,22 (+)
22/05/2025	13128	124220358000186	FCO Amortização	8.505,42 (-)
22/05/2025	13128	124220358000186	Estorno de Débito	8.505,42 (+)
23/05/2025	13128	124219690000270	FCO Amortização	1.097,11 (-)
23/05/2025	13128	124219690000270	Estorno de Débito	1.097,11 (+)
23/05/2025	13128	124220358000187	FCO Amortização	8.512,05 (-)
23/05/2025	13128	124220358000187	Estorno de Débito	8.512,05 (+)
26/05/2025	13128	124219690000271	FCO Amortização	1.098,73 (-)
26/05/2025	13128	124219690000271	Estorno de Débito	1.098,73 (+)
26/05/2025	13128	124220358000188	FCO Amortização	8.524,32 (-)
26/05/2025	13128	124220358000188	Estorno de Débito	8.524,32 (+)
27/05/2025	13128	124219690000272	FCO Amortização	1.099,63 (-)
27/05/2025	13128	124219690000272	Estorno de Débito	1.099,63 (+)
27/05/2025	13128	124220358000189	FCO Amortização	8.530,97 (-)
27/05/2025	13128	124220358000189	Estorno de Débito	8.530,97 (+)
28/05/2025	13128	124219690000273	FCO Amortização	1.100,52 (-)
28/05/2025	13128	124219690000273	Estorno de Débito	1.100,52 (+)
28/05/2025	13128	124220358000190	FCO Amortização	8.537,62 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873746665999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 05: doc.08extratobancodobrasil202505.pdf - Pag.4/4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
28/05/2025	13128	124220358000190	Estorno de Débito	8.537,62 (+)
29/05/2025	13128	124219690000274	FCO Amortização	1.101,43 (-)
29/05/2025	13128	124219690000274	Estorno de Débito	1.101,43 (+)
29/05/2025	13128	124220358000191	FCO Amortização	8.544,27 (-)
29/05/2025	13128	124220358000191	Estorno de Débito	8.544,27 (+)
30/05/2025	13128	124219690000275	FCO Amortização	1.102,32 (-)
30/05/2025	13128	124219690000275	Estorno de Débito	1.102,32 (+)
30/05/2025	13128	124220358000192	FCO Amortização	8.550,92 (-)
30/05/2025	13128	124220358000192	Estorno de Débito	8.550,92 (+)
30/05/2025	13601	511058527	Cobrança de Juros	3.513,70 (-)
31/05/2025			S A L D O	28.712,03 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873746665999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 36: doc.08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.1/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/05/2025			Saldo Anterior	28.712,03 (-)
02/06/2025	13128	124219621000245	FCO Amortização	11.657,06 (-)
02/06/2025	13128	124219621000245	Estorno de Débito	11.657,06 (+)
02/06/2025	13128	124219690000283	FCO Amortização	12.883,66 (-)
02/06/2025	13128	124219690000283	Estorno de Débito	12.883,66 (+)
02/06/2025	13128	124220358000201	FCO Amortização	16.961,85 (-)
02/06/2025	13128	124220358000201	Estorno de Débito	16.961,85 (+)
02/06/2025	13128	124220940000234	FCO Amortização	81.117,77 (-)
02/06/2025	13128	124220940000234	Estorno de Débito	81.117,77 (+)
02/06/2025	13601	391100702	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	159,55 (-)
03/06/2025	13128	124219621000246	FCO Amortização	12.157,91 (-)
03/06/2025	13128	124219621000246	Estorno de Débito	12.157,91 (+)
03/06/2025	13128	124219690000284	FCO Amortização	13.349,63 (-)
03/06/2025	13128	124219690000284	Estorno de Débito	13.349,63 (+)
03/06/2025	13128	124220358000202	FCO Amortização	17.141,75 (-)
03/06/2025	13128	124220358000202	Estorno de Débito	17.141,75 (+)
03/06/2025	13128	124220940000235	FCO Amortização	90.554,20 (-)
03/06/2025	13128	124220940000235	Estorno de Débito	90.554,20 (+)
04/06/2025	13128	124219621000247	FCO Amortização	12.167,85 (-)
04/06/2025	13128	124219621000247	Estorno de Débito	12.167,85 (+)
04/06/2025	13128	124219690000285	FCO Amortização	13.360,53 (-)
04/06/2025	13128	124219690000285	Estorno de Débito	13.360,53 (+)
04/06/2025	13128	124220358000203	FCO Amortização	17.155,10 (-)
04/06/2025	13128	124220358000203	Estorno de Débito	17.155,10 (+)
04/06/2025	13128	124220940000236	FCO Amortização	90.624,74 (-)
04/06/2025	13128	124220940000236	Estorno de Débito	90.624,74 (+)
05/06/2025	13128	124219621000248	FCO Amortização	12.177,75 (-)
05/06/2025	13128	124219621000248	Estorno de Débito	12.177,75 (+)
05/06/2025	13128	124219690000286	FCO Amortização	13.371,44 (-)
05/06/2025	13128	124219690000286	Estorno de Débito	13.371,44 (+)
05/06/2025	13128	124220358000204	FCO Amortização	17.168,49 (-)
05/06/2025	13128	124220358000204	Estorno de Débito	17.168,49 (+)
05/06/2025	13128	124220940000237	FCO Amortização	90.695,35 (-)
05/06/2025	13128	124220940000237	Estorno de Débito	90.695,35 (+)
06/06/2025	13128	124219621000249	FCO Amortização	12.187,70 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873746665992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 36: doc.08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.2/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
06/06/2025	13128	124219621000249	Estorno de Débito	12.187,70 (+)
06/06/2025	13128	124219690000287	FCO Amortização	13.382,33 (-)
06/06/2025	13128	124219690000287	Estorno de Débito	13.382,33 (+)
06/06/2025	13128	124220358000205	FCO Amortização	17.181,87 (-)
06/06/2025	13128	124220358000205	Estorno de Débito	17.181,87 (+)
06/06/2025	13128	124220940000238	FCO Amortização	90.765,96 (-)
06/06/2025	13128	124220940000238	Estorno de Débito	90.765,96 (+)
09/06/2025	13128	124219621000250	FCO Amortização	12.205,73 (-)
09/06/2025	13128	124219621000250	Estorno de Débito	12.205,73 (+)
09/06/2025	13128	124219690000288	FCO Amortização	13.402,13 (-)
09/06/2025	13128	124219690000288	Estorno de Débito	13.402,13 (+)
09/06/2025	13128	124220358000206	FCO Amortização	17.206,67 (-)
09/06/2025	13128	124220358000206	Estorno de Débito	17.206,67 (+)
09/06/2025	13128	124220940000239	FCO Amortização	90.896,95 (-)
09/06/2025	13128	124220940000239	Estorno de Débito	90.896,95 (+)
09/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
09/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
10/06/2025	13128	124219621000251	FCO Amortização	12.215,68 (-)
10/06/2025	13128	124219621000251	Estorno de Débito	12.215,68 (+)
10/06/2025	13128	124219690000289	FCO Amortização	13.413,08 (-)
10/06/2025	13128	124219690000289	Estorno de Débito	13.413,08 (+)
10/06/2025	13128	124220358000207	FCO Amortização	17.220,08 (-)
10/06/2025	13128	124220358000207	Estorno de Débito	17.220,08 (+)
10/06/2025	13128	124220940000240	FCO Amortização	90.967,73 (-)
10/06/2025	13128	124220940000240	Estorno de Débito	90.967,73 (+)
10/06/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	949,61 (-)
10/06/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	949,61 (+)
10/06/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	579,92 (-)
10/06/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	579,92 (+)
10/06/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.795,01 (-)
10/06/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.795,01 (+)
10/06/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.795,01 (-)
10/06/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.795,01 (+)
10/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
10/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873746665992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 36: doc 08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.3/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
11/06/2025	13128	124219621000252	FCO Amortização	12.225,64 (-)
11/06/2025	13128	124219621000252	Estorno de Débito	12.225,64 (+)
11/06/2025	13128	124219690000290	FCO Amortização	13.424,02 (-)
11/06/2025	13128	124219690000290	Estorno de Débito	13.424,02 (+)
11/06/2025	13128	124220358000208	FCO Amortização	17.233,50 (-)
11/06/2025	13128	124220358000208	Estorno de Débito	17.233,50 (+)
11/06/2025	13128	124220940000241	FCO Amortização	91.038,60 (-)
11/06/2025	13128	124220940000241	Estorno de Débito	91.038,60 (+)
11/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
11/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
12/06/2025	13128	124219621000253	FCO Amortização	12.235,62 (-)
12/06/2025	13128	124219621000253	Estorno de Débito	12.235,62 (+)
12/06/2025	13128	124219690000291	FCO Amortização	13.434,96 (-)
12/06/2025	13128	124219690000291	Estorno de Débito	13.434,96 (+)
12/06/2025	13128	124220358000209	FCO Amortização	17.246,93 (-)
12/06/2025	13128	124220358000209	Estorno de Débito	17.246,93 (+)
12/06/2025	13128	124220940000242	FCO Amortização	91.109,47 (-)
12/06/2025	13128	124220940000242	Estorno de Débito	91.109,47 (+)
12/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
12/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
13/06/2025	13128	124219621000254	FCO Amortização	12.245,60 (-)
13/06/2025	13128	124219621000254	Estorno de Débito	12.245,60 (+)
13/06/2025	13128	124219690000292	FCO Amortização	13.445,93 (-)
13/06/2025	13128	124219690000292	Estorno de Débito	13.445,93 (+)
13/06/2025	13128	124220358000210	FCO Amortização	17.260,37 (-)
13/06/2025	13128	124220358000210	Estorno de Débito	17.260,37 (+)
13/06/2025	13128	124220940000243	FCO Amortização	91.180,46 (-)
13/06/2025	13128	124220940000243	Estorno de Débito	91.180,46 (+)
13/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
13/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
16/06/2025	13128	124219621000255	FCO Amortização	12.263,72 (-)
16/06/2025	13128	124219621000255	Estorno de Débito	12.263,72 (+)
16/06/2025	13128	124219690000293	FCO Amortização	13.465,82 (-)
16/06/2025	13128	124219690000293	Estorno de Débito	13.465,82 (+)
16/06/2025	13128	124220358000211	FCO Amortização	17.285,27 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873746665992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 36: doc.08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.4/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
16/06/2025	13128	124220358000211	Estorno de Débito	17.285,27 (+)
16/06/2025	13128	124220940000244	FCO Amortização	91.312,05 (-)
16/06/2025	13128	124220940000244	Estorno de Débito	91.312,05 (+)
16/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
16/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
17/06/2025	13128	124219621000256	FCO Amortização	12.273,73 (-)
17/06/2025	13128	124219621000256	Estorno de Débito	12.273,73 (+)
17/06/2025	13128	124219690000294	FCO Amortização	13.476,81 (-)
17/06/2025	13128	124219690000294	Estorno de Débito	13.476,81 (+)
17/06/2025	13128	124220358000212	FCO Amortização	17.298,75 (-)
17/06/2025	13128	124220358000212	Estorno de Débito	17.298,75 (+)
17/06/2025	13128	124220940000245	FCO Amortização	91.383,16 (-)
17/06/2025	13128	124220940000245	Estorno de Débito	91.383,16 (+)
17/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
17/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
18/06/2025	13128	124219621000257	FCO Amortização	12.283,74 (-)
18/06/2025	13128	124219621000257	Estorno de Débito	12.283,74 (+)
18/06/2025	13128	124219690000295	FCO Amortização	13.487,80 (-)
18/06/2025	13128	124219690000295	Estorno de Débito	13.487,80 (+)
18/06/2025	13128	124220358000213	FCO Amortização	17.312,25 (-)
18/06/2025	13128	124220358000213	Estorno de Débito	17.312,25 (+)
18/06/2025	13128	124220940000246	FCO Amortização	91.454,33 (-)
18/06/2025	13128	124220940000246	Estorno de Débito	91.454,33 (+)
18/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
18/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
20/06/2025	13128	124219621000258	FCO Amortização	12.297,85 (-)
20/06/2025	13128	124219621000258	Estorno de Débito	12.297,85 (+)
20/06/2025	13128	124219690000296	FCO Amortização	13.503,27 (-)
20/06/2025	13128	124219690000296	Estorno de Débito	13.503,27 (+)
20/06/2025	13128	124220358000214	FCO Amortização	17.331,47 (-)
20/06/2025	13128	124220358000214	Estorno de Débito	17.331,47 (+)
20/06/2025	13128	124220940000247	FCO Amortização	91.555,92 (-)
20/06/2025	13128	124220940000247	Estorno de Débito	91.555,92 (+)
20/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
20/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873746665992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 36: doc 08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.5/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
23/06/2025	14397	506816475091681	Pix - Recebido 23/06 09:27 02916265000160 JBS S A	23.086,80 (+)
23/06/2025	13128	124219621000259	FCO Amortização	12.316,03 (-)
23/06/2025	13128	124219690000297	FCO Amortização	6.899,19 (-)
23/06/2025	13128	124220358000215	FCO Amortização	17.356,51 (-)
23/06/2025	13128	124220358000215	Estorno de Débito	17.356,51 (+)
23/06/2025	13128	124220940000248	FCO Amortização	91.688,01 (-)
23/06/2025	13128	124220940000248	Estorno de Débito	91.688,01 (+)
23/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
23/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
24/06/2025	13128	124219690000314	FCO Amortização	6.962,34 (-)
24/06/2025	13128	124219690000314	Estorno de Débito	6.962,34 (+)
24/06/2025	13128	124220358000216	FCO Amortização	17.370,01 (-)
24/06/2025	13128	124220358000216	Estorno de Débito	17.370,01 (+)
24/06/2025	13128	124220940000249	FCO Amortização	91.759,43 (-)
24/06/2025	13128	124220940000249	Estorno de Débito	91.759,43 (+)
25/06/2025	13128	124219690000315	FCO Amortização	6.635,06 (-)
25/06/2025	13128	124219690000315	Estorno de Débito	6.635,06 (+)
25/06/2025	13128	124220358000217	FCO Amortização	17.383,56 (-)
25/06/2025	13128	124220358000217	Estorno de Débito	17.383,56 (+)
25/06/2025	13128	124220940000250	FCO Amortização	91.830,90 (-)
25/06/2025	13128	124220940000250	Estorno de Débito	91.830,90 (+)
26/06/2025			S A L D O	25.000,00 (-)

Informações Adicionais

Saldo	25.000,00 (-)
LIMITE ESPECIAL DA CONTA	0,00 (+)
- Limite Contratado	25.000,00 (+)
- Limite Utilizado	25.000,00 (-)
- Limite Disponivel	0,00 (+)
Dias de Uso Lim. Especial	27
Juros	3.878,46
Data de Debito de Juros	30/06/2025
IOF	59,73
Data de Debito de IOF	01/07/2025

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
26/06/2025	EMPRESTIMO	5,51 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873746665992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 36: doc.08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.6/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
26/06/2025	EMPRESTIMO	91.830,90 (-)
26/06/2025	EMPRESTIMO	71,53 (-)
26/06/2025	EMPRESTIMO	6.635,06 (-)
26/06/2025	EMPRESTIMO	17.383,56 (-)
26/06/2025	EMPRESTIMO	13,56 (-)
01/07/2025	EMPRESTIMO	11.657,75 (-)
Total Aplicações Financeiras		0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873746665992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:26

Extrato por período

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO		VALOR
07/03/2025	202502	DB T CESTA		75,00 D
			Saldo	29.313,83 D
07/03/2025	000000	SALDO DIA		29.313,83 D
			Saldo	29.313,83 D
12/03/2025	000000	DEB IOF		118,96 D
			Saldo	29.432,79 D
12/03/2025	000000	DEB JUROS		2.851,65 D
			Saldo	32.284,44 D
12/03/2025	000000	SALDO DIA		32.284,44 D
			Saldo	32.284,44 D
17/03/2025	082563	PREV CAIXA		925,85 D
			Saldo	33.210,29 D
17/03/2025	000000	SALDO DIA		33.210,29 D
			Saldo	33.210,29 D
20/03/2025	329493	SEGURADORA		577,91 D
			Saldo	33.788,20 D
20/03/2025	000000	SALDO DIA		33.788,20 D
			Saldo	33.788,20 D
27/03/2025	270003	DEB PIX CH		3.647,60 D
			Saldo	37.435,80 D
27/03/2025	000000	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	37.444,30 D
27/03/2025	272245	DEB PIX CH		3.582,77 D

			Saldo	41.027,07 D
27/03/2025	272245	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	41.035,57 D
27/03/2025	000000	SALDO DIA		41.035,57 D
			Saldo	41.035,57 D
28/03/2025	282018	DEB PIX CH		2.549,87 D
			Saldo	43.585,44 D
28/03/2025	282018	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	43.593,94 D
28/03/2025	282048	DEB PIX CH		12.546,10 D
			Saldo	56.140,04 D
28/03/2025	282048	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	56.148,54 D
28/03/2025	000000	SALDO DIA		56.148,54 D
			Saldo	56.148,54 D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787635432563873746665994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:26

Extrato por período

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO		VALOR
01/04/2025	012049	DEB PIX CH		4.437,65 D
			Saldo	60.586,19 D
01/04/2025	012049	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	60.594,69 D
01/04/2025	012050	DEB PIX CH		4.116,62 D
			Saldo	64.711,31 D
01/04/2025	012050	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	64.719,81 D
01/04/2025	000000	DEB IOF		146,74 D
			Saldo	64.866,55 D
01/04/2025	000000	DEB JUROS		5.321,41 D
			Saldo	70.187,96 D
01/04/2025	000000	SALDO DIA		70.187,96 D
			Saldo	70.187,96 D
07/04/2025	202503	DB T CESTA		75,00 D
			Saldo	70.262,96 D
07/04/2025	050951	DEB PIX CH		3.432,75 D
			Saldo	73.695,71 D
07/04/2025	050951	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	73.704,21 D
07/04/2025	052126	DEB PIX CH		3.656,00 D
			Saldo	77.360,21 D
07/04/2025	052126	TAR PIX		8,50 D

			Saldo	77.368,71 D
07/04/2025	060809	DEB PIX CH		2.992,36 D
			Saldo	80.361,07 D
07/04/2025	060809	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	80.369,57 D
07/04/2025	061416	DEB PIX CH		2.797,09 D
			Saldo	83.166,66 D
07/04/2025	061416	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	83.175,16 D
07/04/2025	061930	DEB PIX CH		2.857,66 D
			Saldo	86.032,82 D
07/04/2025	061930	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	86.041,32 D
07/04/2025	071439	DEB PIX CH		2.637,77 D
			Saldo	88.679,09 D
07/04/2025	071439	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	88.687,59 D
07/04/2025	071447	PAG BOLETO		4.101,50 D
			Saldo	92.789,09 D
07/04/2025	071448	PAG BOLETO		4.571,00 D
			Saldo	97.360,09 D
07/04/2025	000000	SALDO DIA		97.360,09 D
			Saldo	97.360,09 D
14/04/2025	142326	DEB PIX CH		2.500,00 D
			Saldo	99.860,09 D
14/04/2025	142326	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	99.868,59 D
14/04/2025	000000	SALDO DIA		99.868,59 D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:26

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:26

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:26

Extrato por período

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO		VALOR
		SALDO ANTERIOR		0,00
			Saldo	99.868,59 D
02/05/2025	000000	DEB IOF		285,04 D
			Saldo	100.153,63 D
02/05/2025	000000	DEB JUROS		14.182,40 D
			Saldo	114.336,03 D
02/05/2025	000000	SALDO DIA		114.336,03 D
			Saldo	114.336,03 D
02/06/2025	000000	DEB IOF		251,26 D
			Saldo	114.587,29 D
02/06/2025	000000	DEB MORA		1.143,35 D
			Saldo	115.730,64 D
02/06/2025	000000	DEB JUROS		17.379,07 D
			Saldo	133.109,71 D
02/06/2025	000000	SALDO DIA		133.109,71 D
			Saldo	133.109,71 D

*** 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.**

#PESSOAL

Extrato por período

Cliente	GYNCARGAS TRANSPORTES
Conta	0996 / 1292.000578318812-0
Data	26/06/2025 - 09:51
Mês	Junho
Período dos lançamentos	01/06/2025 até 26/06/2025

Lançamentos

	Nr. Doc	Histórico/Complemento	Favorecido	CPF/CNPJ	Valor	Saldo
03/06/2025 - 04:50:46	000000	DEBITO DE IOF			251,26 D	114.587,29 D
03/06/2025 - 04:50:46	000000	DEB JUROS DE MORA			1.143,35 D	115.730,64 D
03/06/2025 - 04:50:46	000000	COBRANCA DE JUROS			17.379,07 D	133.109,71 D
02/06/2025 - 00:00:00	000000	SALDO DIA			0,00 D	133.109,71 D

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 1040 104 (Demais Regiões)
Pessoas com deficiência: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387615432563873746665917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 41: doc.08extratoitauunibancol90dias.pdf - Pag.1/4

Itaú Empresas

dados gerais

nome	agência/conta
GYNCARGAS TRANSP LTD ME	0290 / 12443-7
data	horário
04/06/2025	9:48

extrato completo

03/06/2025	
••• IOF	- R$ 171,59
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 574,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 61.197,72
02/06/2025	
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 3.824,46
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 1.580,45
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 60.452,13
26/05/2025	
••• DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 20.830,13
••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 3.138,00
••• EST DB AUTSEM PARAR	R$ 20.830,13
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 55.047,22
12/05/2025	
••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 14.315,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 51.909,22
06/05/2025	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587605432563873746665916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

••• TAR/CUSTAS COBRANCA	- R$ 16,98
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.594,22
05/05/2025	
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 436,33
••• IOF	- R$ 129,31
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.577,24
02/05/2025	
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 925,52
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 423,75
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.011,60
28/04/2025	
••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 2.834,24
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 35.662,33
25/04/2025	
••• EST DB AUTSEM PARAR	R$ 11.190,84
••• DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 11.190,84
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 32.828,09
14/04/2025	
••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 14.246,13
••• USO AUTOMATICO CX AVAL	R$ 1.418,04
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 32.828,09
07/04/2025	
••• USO AUTOMATICO CX AVAL	R$ 343,92
••• TAR/CUSTAS COBRANCA	- R$ 16,98
SISPAG FORNECEDORES	- R$ 3.669,88
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 20.000,00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587605432563873746665916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

02/04/2025

••• IOF	- R$ 90,18
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 442,60
••• TAR PLANO ADAPT 2 03/25	- R$ 279,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 16.657,06

01/04/2025

SISPAG FORNECEDORES	- R$ 5.522,58
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 15.845,28

26/03/2025

••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 1.794,29
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 10.322,70

25/03/2025

⇌ PIX TRANSF GYNCARG25/03	R$ 20.000,00
••• DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 12.479,20
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 8.528,41

14/03/2025

••• TAR CONTR/RENOV CTA GAR	- R$ 165,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 16.049,21

13/03/2025

••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 13.247,12
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 15.884,21

07/03/2025

⇌ PIX TRANSF GYNCARG07/03	R$ 15.000,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 2.637,09

06/03/2025

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:00
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587605432563873746665916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

••• TAR PLANO ADAPT 2 02/25	- R$ 279,00
••• IOF	- R$ 96,46
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 779,89
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 17.637,09

05/03/2025

saldo do dia	**- R$ 16.481,74**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42: doc.08extratoitauunibancol90dias_2.pdf - Pag.1/1

Itaú Empresas

dados gerais

nome	agência/conta
GYNCARGAS RT LTDA	0290 / 99021-7
data	horário
26/06/2025	11:24

extrato completo

26/06/2025

SISPAG FORNECEDORES	- R$ 1.000,00

15/04/2025

TED 001.3485.GYNCARGAS T	R$ 1.000,00
SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	R$ 1.000,00

27/03/2025

saldo do dia	R$ 0,00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873746665915, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43: doc.08extratoitauunibancol202506.pdf - Pag.1/2

Itaú Empresas

dados gerais

nome	agência/conta
GYNCARGAS TRANSP LTD ME	0290 / 12443-7
data	**horário**
26/06/2025	11:17

extrato completo

25/06/2025

DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 23.245,59
EST DB AUTSEM PARAR	R$ 23.245,59

11/06/2025

JUROS 0290.12447-8	- R$ 14.315,00
SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 75.512,72

03/06/2025

IOF	- R$ 171,59
IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 574,00
SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 61.197,72

02/06/2025

JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 3.824,46
JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 1.580,45
SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 60.452,13

26/05/2025

DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 20.830,13
JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 3.138,00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873746665919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

••• EST DB AUTSEM PARAR	R$ 20.830,13
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 55.047,22
12/05/2025	
••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 14.315,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 51.909,22
06/05/2025	
••• TAR/CUSTAS COBRANCA	- R$ 16,98
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.594,22
05/05/2025	
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 436,33
••• IOF	- R$ 129,31
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.577,24
02/05/2025	
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 925,52
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 423,75
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.011,60
28/04/2025	
••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 2.834,24
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 35.662,33
26/04/2025	
saldo do dia	**- R$ 32.828,09**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873746665919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 44: doc.08extratoitauunibancol202506_2.pdf - Pag.1/1

Itaú Empresas

dados gerais

nome	agência/conta
GYNCARGAS TRANSP LTD ME	0290 / 12447-8
data	**horário**
26/06/2025	11:17

extrato completo

14/04/2025

••• USO AUTOMATICO CX AVAL	- R$ 1.418,04
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 350.000,00

07/04/2025

••• USO AUTOMATICO CX AVAL	- R$ 343,92
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 348.581,96

27/03/2025

saldo do dia	**- R$ 348.238,04**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987695432563873746665914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 45: doc.08extratosicoobl202503.pdf - Pag.1/27

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

04/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:52:55

COOP.: 3246-8 / SICOOB CREDSEGURO
CONTA: 6.527-7 / GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
PERÍODO: 01/03/2025 - 31/03/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/03	SALDO DO DIA	15.560,33D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** carreta e pneus DOC.: Pix	300,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 oficina kenno DOC.: Pix	580,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** Gustavo pneus DOC.: Pix	470,00D
31/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7219849	3.748,50D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** vale Augusto DOC.: Pix	500,00D
31/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcos Wilson DOC.: 7217753	3.386,25D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso marcos Wilson DOC.: Pix	1.376,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** carregamento Claudio	100,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** estacionamento perturbado DOC.: Pix	100,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** pedagio DOC.: Pix	189,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** balsa borracharia Marcelo DOC.: Pix	377,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	449,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia e balsa Gleydson DOC.: Pix	286,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.247.358-** balsa Claudio DOC.: Pix	425,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	50,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.534.597 0001-64 DOC.: Pix	67,95D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.512.310 0001-19 parabrisa Michael DOC.: Pix	856,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	56,37D
31/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7214183	4.011,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** reembolso uatis DOC.: Pix	731,00D
31/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	20.000,00C
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 38.025.393 0002-41 abastecimento uatis DOC.: Pix	3.300,05D
31/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRAN Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7213917	3.714,24D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.202.136 0001-94 abastecimento Claudio DOC.: Pix	3.167,02D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.329,61D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio DOC.: Pix	1.320,00D
28/03	SALDO DO DIA	1.670,34D
28/03	TARIFA COBRANÇA DOC.: 837547	2,26D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.275.921-** borracharia e lubrificacao Sergio e Marc elo DOC.: Pix	360,00D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** borracharia uatis DOC.: Pix	50,00D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 38.025.393 0002-41 abastecimento Kenno	3.029,58D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	DOC.: Pix	
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.289,65D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 fiscal abastecimento Uatis DOC.: Pix	2.993,90D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento fiscal Marcelo DOC.: Pix	1.451,99D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago Tavares DOC.: Pix	4.000,00D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	1.000,00D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 fiscal Marcelo DOC.: Pix	2.547,61D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	2.547,61D
28/03	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	22.900,00D
28/03	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 836280	15.544,60C
27/03	SALDO DO DIA	26.957,66C
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.313,57D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Kenno DOC.: Pix	4.912,48D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF	980,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.247.358-** estacionamento Claudio DOC.: Pix	47,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	60,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.275.921-** reembolso gleydson DOC.: Pix	350,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** borracharia uatis DOC.: Pix	50,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.084.601-** lavada tanque uatis DOC.: Pix	350,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	412,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	512,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.499.715 0003-28 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.475,39D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	99,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Fii DOC.: Pix	1.200,00D
27/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix	50.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 45: doc.08extratosicoobl202503.pdf - Pag 6/27

	GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento uatis DOC.: Pix	3.029,65D
27/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7206056	497,98D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.353.131-** antt caminhao glauciano DOC.: Pix	567,50D
26/03	SALDO DO DIA	4.185,77D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.846,54D
26/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7205244	3.753,55D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento perturbado DOC.: Pix	3.019,52D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.645.879-** licenca ambiental glauciano DOC.: Pix	396,25D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.418.847 0001-53 Pagamento Vacina CASAG DOC.: Pix	139,80D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada perturbado DOC.: Pix	250,00D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** DOC.: Pix	525,00D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02	104,50D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
26/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7202541	591,00D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	38,16D
25/03	SALDO DO DIA	8.478,55C
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.431,34D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Marcos DOC.: Pix	2.500,68D
25/03	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Itau DOC.: Pix	20.000,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.056.651-** eletronica Gleydson DOC.: Pix	350,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** balsa ida e volta Marcelo DOC.: Pix	412,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.247.358-** balsa ida e volta Claudio DOC.: Pix	412,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.363.140 0001-34 ARB Despachante DOC.: Pix	1.968,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	Pagamento Pix ***.071.196-** lavada tanque Michael DOC.: Pix	
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** balsa Sergio DOC.: Pix	406,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** balsa kenno DOC.: Pix	206,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Michael DOC.: Pix	3.141,57D
24/03	SALDO DO DIA	41.606,14C
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Claudio DOC.: Pix	2.503,73D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento fiscal Marcelo DOC.: Pix	3.019,30D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada gleydson DOC.: Pix	700,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** borracharia Uatis DOC.: Pix	255,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 22.271.346 0001-67 tacografo Glauciano DOC.: Pix	580,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Uatis DOC.: Pix	1.608,75D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 23.848.835 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.748,65D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.002.506 0001-90 DOC.: Pix	56,70D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.099.023-** borracharia uatis DOC.: Pix	120,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	353,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	453,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** borracharia uatis DOC.: Pix	50,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** reembolso Sergio DOC.: Pix	560,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Passagem glauciano DOC.: Pix	500,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.363.140 0001-34 Despachante ARB DOC.: Pix	784,00D
24/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	37,98D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	3.309,90D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	02.499.715 0003-28 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.996,88D
24/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7190238	3.451,59D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 49.962.487 0001-82 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.708,96D
24/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7189943	3.351,20D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Michael DOC.: Pix	3.080,21D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** balsa uatis DOC.: Pix	425,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	400,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	500,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.508,53D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento uatis	2.865,54D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
21/03	SALDO DO DIA	35.034,06C
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.894,31D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Sergio DOC.: Pix	1.973,28D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.275.921-** borracharia uatis DOC.: Pix	150,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** reembolso Michael DOC.: Pix	121,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso marcos Wilson DOC.: Pix	650,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 32.567.454 0001-35 exames Claudio DOC.: Pix	465,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Passagem Gleydson DOC.: Pix	536,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.982.971-** emplacamento Volvo DOC.: Pix	820,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 12.102.346 0001-80	4.319,08D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	abastecimento Marcelo DOC.: Pix	
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.454.381-** Danilo Informatica DOC.: Pix	100,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** Borracharia DOC.: Pix	185,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	212,61D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	800,00D
21/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	60.000,00C
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.305.582 0001-75 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.104,82D
21/03	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	234,31D
20/03	SALDO DO DIA	8.400,53D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	4.232,99D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 19.617.245 0001-90 abastecimento Uatis DOC.: Pix	4.117,84D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.370.739 0001-41 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	4.200,03D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	***.172.738-** DOC.: Pix	
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 23.822.551 0001-36 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.174,68D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	365,00D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** estacionamento Michael DOC.: Pix	35,00D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	250,00D
19/03	SALDO DO DIA	10.475,01C
19/03	TARIFA COBRANÇA DOC.: 831199	2,26D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.756.308 0001-73 abastecimento uatis DOC.: Pix	644,39D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.108.695 0001-50 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,21D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.108.695 0001-50 abastecimento Marcos DOC.: Pix	3.171,35D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.385.361-** borracharia uatis DOC.: Pix	180,00D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	1.547,00D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.885,00D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF	45,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	425,00D
19/03	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 829744	15.544,60C
18/03	SALDO DO DIA	7.025,62C
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 Michael DOC.: Pix	802,83D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento fiscal Glauciano DOC.: Pix	3.859,34D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.181.212-** lavada uatis DOC.: Pix	200,00D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.601.881 0001-03 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	4.495,00D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** motor Portao Starlink DOC.: Pix	2.765,75D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.387.915 0001-89 DOC.: Pix	23,72D
17/03	SALDO DO DIA	19.172,26C
17/03	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	5,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	2.933,52D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 Abastecimento Fiscal Sergio DOC.: Pix	2.673,06D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF	500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 fiscal Marcelo DOC.: Pix	
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.779,60D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.051-** borracharia Augusto DOC.: Pix	150,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale dia 15 DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 14.898.288 0001-78 borracharia Augusto Glauciano uatis DOC.: Pix	210,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	230,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.940.512 0001-45 abastecimento kenno DOC.: Pix	4.477,30D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** borracharia Kenno DOC.: Pix	155,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.492.105 0001-30 Supermercado DOC.: Pix	538,79D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	700,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF	1.500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo DOC.: Pix	
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo Pinheiro DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** Augusto DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Watilo DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	92,40D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 32.567.454 0001-35 Exame admissional DOC.: Pix	465,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	18.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	23.240.185 0001-07 CTE 8768 DOC.: Pix	
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	3.863,11D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.919.689 0001-86 abastecimento Augusto DOC.: Pix	4.129,81D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.043,26D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.773,74D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.210,20D
14/03	SALDO DO DIA	35.102,05C
14/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** carreta Sergio DOC.: Pix	570,00D
14/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.157.739 0001-04 Dr Flavio DOC.: Pix	25.000,00D
14/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
14/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Kenno DOC.: Pix	4.141,32D
14/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 43.663.160 0001-23 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.530,12D
13/03	SALDO DO DIA	18.343,49C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 45: doc.08extratosjcpobl202503.pdf - Pag 18/27

13/03	TARIFA COBRANÇA DOC.: 827176	4,52D
13/03	DEB.PARC.SUBS/INTEG DOC.: 11026	150,00D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	4.100,33D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** vale Augusto DOC.: Pix	300,00D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 DOC.: Pix	234,86D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	111,59D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.137.811-** lavada tanque Sergio DOC.: Pix	300,00D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 52.251.286 0001-81 DOC.: Pix	12,00D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.090,18D
13/03	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 825797	26.021,05C
12/03	SALDO DO DIA	374,08D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** estacionamento uatis DOC.: Pix	70,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	70,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	1.922,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF	4.081,78D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Augusto DOC.: Pix	
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.612,55D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso Marcos Wilson DOC.: Pix	350,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	793,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	270,00D
12/03	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	23.000,00D
12/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 Sicoob DOC.: Pix	25.000,00C
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.857,59D
11/03	SALDO DO DIA	12.652,84C
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	75,00D
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.209.251-** borracharia Augusto DOC.: Pix	240,00D
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** balsa Glauciano	425,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	DOC.: Pix	
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.337.605 0001-82 carreta Uatis DOC.: Pix	2.500,00D
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada uatis DOC.: Pix	700,00D
11/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REI DA ESTRADA LAVAGEM E LUBRIFICA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 lavada Augusto DOC.: 7142091	430,00D
10/03	SALDO DO DIA	17.022,84C
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.516.281-** cavalo DOC.: Pix	460,00D
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** reembolso uatis DOC.: Pix	390,00D
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Augusto DOC.: Pix	2.824,62D
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.375,78D
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.461,17D
10/03	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: VIVO - GO	520,84D
07/03	SALDO DO DIA	28.055,25C
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento uatis DOC.: Pix	2.261,53D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.434.726 0001-99	276,25D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	abastecimento carro Thyago DOC.: Pix	
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** balsa DOC.: Pix	425,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** carregamento uatis DOC.: Pix	100,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.083.085-** Concreto Baiano DOC.: Pix	2.250,00D
07/03	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	15.000,00D
07/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7127599	1.621,00D
07/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ezze Seguros DOC.: 7127591	99,35D
07/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.505.190 0001-52 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.650,83D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** uatis DOC.: Pix	425,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso marcos Wilson DOC.: Pix	1.400,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	300,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-**	170,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	reembolso Augusto DOC.: Pix	
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.387.915 0001-89 marmitex DOC.: Pix	82,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.448.953 0001-80 ferragem Rezende DOC.: Pix	1.061,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 44.185.457 0001-93 Parabrisa Marcos Wilson DOC.: Pix	776,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Augusto DOC.: Pix	3.820,38D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.919.689 0001-86 abastecimento Uatis DOC.: Pix	4.228,36D
06/03	SALDO DO DIA	15.001,95C
06/03	TARIFA COBRANÇA DOC.: 821789	6,78D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.344,35D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	123,20D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 19.617.245 0001-90 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.756,41D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** randap DOC.: Pix	100,00D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	93,00D
06/03	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 820113	26.554,44C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

05/03	SALDO DO DIA	4.128,75D
05/03	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-202502	216,14D
05/03	DÉB.IOF DOC.: IOF/5-3	188,59D
05/03	DÉB.IOF DOC.: IOF/5-3	4,17D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 09.420.750 0004-30 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.166,62D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.868.169-** trava antifurto Volvo DOC.: Pix	2.500,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** borracharia e valvula kenno DOC.: Pix	220,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	150,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** Augusto DOC.: Pix	5.380,49D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	5.999,98D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	5.446,13D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo W DOC.: Pix	5.658,47D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo DOC.: Pix	5.098,68D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-**	6.032,97D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	Marcos Wilson DOC.: Pix	
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	5.198,28D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	5.753,06D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	5.559,59D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	2.900,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	3.000,00D
05/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	60.000,00C
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.073.566 0001-20 filtros caminhao Augusto DOC.: Pix	625,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.083.622-** lavada tanque Augusto DOC.: Pix	250,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.061.512-** DOC.: Pix	70,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	200,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.165.432-** patrocinio	500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

	DOC.: Pix	
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento fiscal Kenno DOC.: Pix	2.720,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.799,72D
05/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRAN Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 Abastecimento Glauciano DOC.: 7109063	2.437,56D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	550,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	336,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** reembolso uatis DOC.: Pix	163,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.966.741-** Lavagem Sergio DOC.: Pix	270,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento perturbado DOC.: Pix	2.703,62D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.492.511-** lavada carreta Sergio DOC.: Pix	200,00D
05/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA	4.070,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7107637	
05/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Augusto DOC.: 7107582	3.980,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.705.269 0001-36 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.860,25D
05/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	20.000,00C
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.755,04D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** vale kenno DOC.: Pix	1.000,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso marcos DOC.: Pix	400,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** estacionamento Augusto DOC.: Pix	75,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	550,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	425,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-**	480,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 45: doc.08extratosicoobl202503.pdf - Pag.27/27

	patrocinio	
	DOC.: Pix	
28/02	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
28/02	SALDO ANTERIOR	9.264,61C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	15.560,33D
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	20.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	4.439,67C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	15/04/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,64%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 02/06/2025

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873746665358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 46: doc.08extratosicoobl202504.pdf - Pag.1/36

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

04/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:53:32

COOP.: 3246-8 / SICOOB CREDSEGURO
CONTA: 6.527-7 / GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
PERÍODO: 01/04/2025 - 30/04/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/04	SALDO DO DIA	48.276,53C
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	3.272,52D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.448.736-** carregamento Robinho DOC.: Pix	100,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson DOC.: Pix	425,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.645.879-** vigilancia caminhao novo DOC.: Pix	396,25D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.227,43D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** vale Uatis dividido em tres vezes DOC.: Pix	2.500,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.353.131-** antt caminhao novo DOC.: Pix	563,50D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.305.582 0001-75 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.872,70D
30/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ABT T EIRELI - ME	960,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	23.240.185 0001-07 DOC.: Pix	
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7332789	4.760,01D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Prestação RIN9J18 DOC.: 7332753	9.508,16D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Financiamento RSC9606 DOC.: 7332749	8.695,32D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7332740	6.306,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Metanox DOC.: 7332737	4.850,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Metanox DOC.: 7332732	4.850,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RedeMil DOC.: 7332727	4.798,00D
30/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Imposto Maranhão DOC.: 7332723	3.172,07D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Posto Allianz DOC.: 7332718	2.330,98D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Meta contabilidade DOC.: 7332708	1.518,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Varella DOC.: 7332706	1.500,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Biriba DOC.: 7332705	656,68D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Biriba DOC.: 7332700	631,21D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RedeMil DOC.: 7332697	493,68D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Meta contabilidade DOC.: 7332690	300,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Perturbado DOC.: Pix	500,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	2.291,10D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.433,69D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.497,07D
29/04	SALDO DO DIA	122.765,90C
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.713.905 0001-10 fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.713.905 0001-10 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.044,70D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	500,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Marcelo DOC.: Pix	500,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.422,97D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson DOC.: Pix	425,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 posto Alianz DOC.: Pix	7.290,46D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** carregamento Santana Uatis DOC.: Pix	100,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 Posto Alianz	879,81D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.363.140 0001-34 ARB Despachante DOC.: Pix	784,00D
29/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7331096	583,33D
29/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7331080	498,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.676.729 0001-92 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.228,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso Marcos Wilson DOC.: Pix	657,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	1.883,76D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.607.893 0001-15 pecas carreta Sergio DOC.: Pix	553,55D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.586.242-** soldado carreta Sergio DOC.: Pix	250,00D
29/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.957,60C
29/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.922,40C
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.891.002-** racao	80,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
28/04	SALDO DO DIA	113.066,48C
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** reembolso pedagio Michael DOC.: Pix	343,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada tanque e caminhao Michael DOC.: Pix	600,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.923.013-** Raimundo Boiadeiro DOC.: Pix	200,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 09.647.935 0001-39 alinhamento carreta Marcos Wilson DOC.: Pix	300,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 38.146.544 0002-10 balsa Watis DOC.: Pix	425,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 42.591.651 0001-43 DOC.: Pix	43,00D
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.948,80C
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.089,60C
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.107,20C
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E	16.957,60C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.080,80C
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada tanque keno DOC.: Pix	400,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** reembolso Fii DOC.: Pix	59,90D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	4.000,00D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli Pneus DOC.: 7323659	4.571,00D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI UZZI Pneus DOC.: 7323655	1.725,00D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI UZZI Pneus DOC.: 7323618	895,00D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI EPI Cláudio DOC.: 7323609	422,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.853,84D
28/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7321945	2.966,00D
28/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00	2.966,00D

	abastecimento Marcelo Perturbado DOC.: 7321746	
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	35,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.499.715 0003-28 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.587,18D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 23.848.835 0001-00 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.535,85D
28/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7321420	3.281,25D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** balsa Gleydson DOC.: Pix	206,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.061.512-** patrocinio carregamento Gleydson DOC.: Pix	100,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.350.466 0001-27 cuica Marcelo DOC.: Pix	300,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	304,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Perturbado DOC.: Pix	500,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo Perturbado DOC.: Pix	1.665,66D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF	3.061,09D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	
25/04	SALDO DO DIA	65.228,25C
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Marcelo DOC.: Pix	500,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	1.981,55D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.863,24D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 23.848.835 0001-00 abastecimento Michael DOC.: Pix	4.324,18D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00D
25/04	DB.CONV.TR FD-RFB PIS COFINS DOC.: 7319386	3.278,04D
25/04	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix ***.317.411-** salario Roberto DOC.: Pix	5.000,00C
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** salario Roberto DOC.: Pix	5.000,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Salario Thyago DOC.: Pix	5.000,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 Posto Alianz DOC.: Pix	885,51D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40	7.006,01D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	posto Alianz DOC.: Pix	
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 posto Alianz DOC.: Pix	3.059,45D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sem Parar DOC.: 7318843	11.190,84D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Pneus União DOC.: 7318839	4.825,13D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Scania DOC.: 7318831	3.582,07D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Volvo DOC.: 7318820	2.962,52D
25/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Sefaz Goiás DOC.: 7318814	1.357,87D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI GW Sistemas DOC.: 7318806	1.103,68D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7318801	591,00D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Programas Esocial DOC.: 7318793	379,90D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Exames Admissão DOC.: 7318786	150,00D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7318780	14,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Flavio Pintor DOC.: Pix	300,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.289.076 0001-35 Solicitacao Pix DOC.: Pix	413,53D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Uatis	2.694,61D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.878,40C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.054,40C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.992,80C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.098,40C
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.713.905 0001-10 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.314,39D
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.728,80C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.230,40C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.852,00C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF	16.931,20C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
24/04	SALDO DO DIA	5.160,63D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** vale Robson DOC.: Pix	700,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson DOC.: Pix	425,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** reembolso Fii DOC.: Pix	37,30D
24/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Prestação OLL 5i44 DOC.: 7315488	22.551,47D
24/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: DELEVATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7315465	4.021,47D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** vale Sergio DOC.: Pix	500,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	1.643,26D
24/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.001,60C
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** carregamento Robinho DOC.: Pix	100,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF	100,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix ***.071.196-** lavada keno DOC.: Pix	
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** vale meio kilo DOC.: Pix	500,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada caminhao Glauciano DOC.: Pix	700,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento Glauciano DOC.: Pix	60,00D
23/04	SALDO DO DIA	9.176,27C
23/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: S R DA SILVA ALVES MECANICA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 manutencao Marcelo DOC.: 7311415	450,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** estacionamento Gleydson DOC.: Pix	35,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.360.305 0001-04 DOC.: Pix	109,10D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.247.358-** Claudio DOC.: Pix	1.945,88D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 DOC.: Pix	230,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	35,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.982.971-** despachante Tocantins DOC.: Pix	980,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix ***.580.061-** pedagio e mais algumas despesas Michael DOC.: Pix	
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 posto Alianz DOC.: Pix	6.494,41D
23/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	20.000,00C
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** carreta perturbado DOC.: Pix	435,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.646.331 0001-05 Acessorios Volvo DOC.: Pix	487,00D
23/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7308606	3.447,20D
23/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7308600	3.744,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** DOC.: Pix	73,97D
23/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.808,00C
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.139,50D
22/04	SALDO DO DIA	6.025,67D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix ***.387.791-** patrocinio DOC.: Pix	
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson DOC.: Pix	425,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso keno DOC.: Pix	300,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.381.699-** kit Atifurto Volvo Novo DOC.: Pix	2.500,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	101,20D
22/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: SORAYA ACESSORIOS PARA CAMINHOES L Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 acessorios keno DOC.: 7300389	324,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.412-** patrocinio DOC.: Pix	150,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** borracharia DOC.: Pix	50,00D
22/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI S10 Thyago DOC.: 7299979	5.036,48D
22/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI S10 Roberto DOC.: 7299977	5.036,48D
22/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Imposto Tocantins DOC.: 7299972	2.427,67D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.360.305 0001-04 DOC.: Pix	2.098,29D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	2.951,14D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	.009.591-** devolve Ab Uatis DOC.: Pix	
22/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV ICMS DOC.: 7299936	36,47D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	500,00D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	33.695,20C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.950,59D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.289.475 0001-42 DOC.: Pix	600,61D
22/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	500,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	3.793,07D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.917,63D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.434.726 0003-50 carro Thyago DOC.: Pix	192,37D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65	1.885,65D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	abastecimento Pernambucano DOC.: Pix	
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	1.840,28D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.522,70D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.575,70D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARB AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	1.613,30D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	1.697,49D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 58.207.451 0001-84 borracharia Gleydson DOC.: Pix	50,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.654,81D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix THYAGO PEREIRA TAVARES ***.003.591-** DOC.: Pix	15.000,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65	2.650,18D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	
22/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	1.000,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.444,38D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.408.118 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	3.852,14D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 33.562.638 0001-75 Marcelo Perturbado DOC.: Pix	3.372,98D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada Sergio DOC.: Pix	250,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Pintura Portao DOC.: Pix	300,00D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix THYAGO PEREIRA TAVARES ***.003.591-** DOC.: Pix	10.000,00C
22/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7294808	3.779,94D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.370.739 0001-41 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.520,20D
17/04	SALDO DO DIA	11.720,12D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.724,17D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** borracharia Robson DOC.: Pix	80,00D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento keno DOC.: Pix	2.586,39D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** fiscal Perturbado DOC.: Pix	500,00D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** fiscal Marcelo DOC.: Pix	500,00D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** internet Pneu Portao DOC.: Pix	2.765,75D
17/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI METANOX DOC.: 7294143	4.850,00D
17/04	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	287,31D
16/04	SALDO DO DIA	2.573,50C
16/04	DEB.PARC.SUBS/INTEG DOC.: 11026	150,00D
16/04	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	5,00D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.823,50D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.073,96D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.680.922-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	140,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento Robson DOC.: Pix	1.315,02D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento keno DOC.: Pix	3.123,50D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** fiacao eletrica DOC.: Pix	142,15D
16/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7286779	66,00D
16/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SUZIANY DIVINA COUTO PISTILLI ***.904.461-** DOC.: Pix	200,00C
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.894.021-** fiscal DOC.: Pix	1.500,00D
16/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	25.000,00C
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** DOC.: Pix	1.000,00D
15/04	SALDO DO DIA	9.287,37D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Elias Fii DOC.: Pix	500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	700,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** Robinho DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-**	1.500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 46: doc.08extratosicoobl202504.pdf - Pag.20/36

	Uatis DOC.: Pix	
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo Perturbado DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo Pinheiro DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7283424	2.073,14D
15/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A.	16.772,80C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.905.489-** lavada caminhao Gleydson DOC.: Pix	1.650,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.699,65D
15/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SCF2B29 DOC.: 7276409	1.129,26D
15/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7276149	719,75D
15/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Itaú DOC.: 7276092	642,09D
14/04	SALDO DO DIA	946,28D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	201,23D
14/04	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Brasil DOC.: Pix	4.000,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.793,24D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	73,50D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** reembolso Sergio DOC.: Pix	123,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.018,94D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno	1.920,35D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.272,25D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7276471	2.940,01D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Scania plano de manutenção DOC.: 7276463	2.876,68D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI METANOX DOC.: 7276459	4.850,00D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Volvo RIN0J44 DOC.: 7276424	2.703,17D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Volvo RIN0J47 DOC.: 7276415	2.703,17D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SCF2B59 DOC.: 7276403	1.129,26D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SDG4G60 DOC.: 7276394	956,07D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SDG4A60 DOC.: 7276190	956,07D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SDK4B80 DOC.: 7276180	956,07D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SDK4A70 DOC.: 7276170	956,07D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7276096	667,00D
14/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA RIN0J44 DOC.: 7276083	978,73D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI SVD Curitiba Glauciano DOC.: 7276042	665,16D
14/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA RIN0j47 DOC.: 7276019	978,73D
14/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA OLL5i44 DOC.: 7276008	1.032,49D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7275978	970,25D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Pedro Rodo Base	951,50D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: 7275974	
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7275899	710,25D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7275893	583,33D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RedeMil DOC.: 7275860	541,00D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RedeMil DOC.: 7275850	388,00D
14/04	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	22.850,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 18.357.542 0001-81 DOC.: Pix	41,00D
14/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.755,20C
14/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.720,00C
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada tanque Robson DOC.: Pix	250,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.907,44D
14/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
14/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-**	5.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.685,32D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.552,54D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robson DOC.: Pix	3.266,78D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento uatis DOC.: Pix	3.106,89D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.385.719 0001-01 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.352,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.385.719 0001-01 abastecimento perturbado DOC.: Pix	3.550,14D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.385.719 0001-01 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.453,34D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** arla uatis DOC.: Pix	60,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanque uatis DOC.: Pix	250,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	1.184,44D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio	750,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia Gleydson DOC.: Pix	90,00D
11/04	SALDO DO DIA	51.823,93C
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.101,59D
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.517,00D
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Flavio Portao DOC.: Pix	300,00D
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** Augusto DOC.: Pix	5.520,75D
11/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Biriba DOC.: 7269118	208,44D
11/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Biriba DOC.: 7269110	523,33D
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.631,61D
11/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	84.110,40C
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.783.082 0001-11 Tinta DOC.: Pix	525,00D
10/04	SALDO DO DIA	16.958,75D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson	425,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.370.739 0001-41 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.751,60D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** patrocinio Gleydson DOC.: Pix	500,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** borracharia Sergio DOC.: Pix	40,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** arla uatis DOC.: Pix	140,00D
10/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix Uatis Miguel Mendes ***.621.281-** DOC.: Pix	200,00C
10/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Randon DOC.: 7263900	8.657,74D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** lavada marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
10/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix THYAGO PEREIRA TAVARES ***.003.591-** DOC.: Pix	5.000,00C
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.196-** lavada kenno DOC.: Pix	450,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** borracharia uatis DOC.: Pix	200,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.415.471-** lavada Sergio DOC.: Pix	250,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF	100,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix ***.978.931-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	120,00D
10/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.784,36D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 47.960.950 0001-21 DOC.: Pix	151,57D
10/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: T N DA SILVA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7261001	59,99D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	201,50D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.233.678-** DOC.: Pix	55,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.828,40D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.437,01D
10/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA	15.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** fiscal Marcos Wilson e Kenno DOC.: Pix	1.000,00D
10/04	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: VIVO - GO	528,84D
09/04	SALDO DO DIA	16.377,74D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Uatis DOC.: Pix	2.890,07D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.751,25D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** vale Robson DOC.: Pix	1.000,00D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** borracharia Glauciano DOC.: Pix	150,00D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 58.207.451 0001-84 Gustavo Borracheiro DOC.: Pix	250,00D
09/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: T N DA SILVA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7255578	354,96D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	169,03D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.450,67D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.370.739 0001-41 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.610,93D
09/04	PIX REC.OUTRA IF MT	15.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	
08/04	SALDO DO DIA	17.750,83D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 33.562.638 0001-75 abastecimento Uatis DOC.: Pix	1.776,75D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.516.281-** cavalo Roberto DOC.: Pix	460,00D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.501,70D
08/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Certificado Digital DOC.: 7251624	260,00D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.577,02D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** telha encanacao e mao de obra DOC.: Pix	450,00D
08/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	11.000,00C
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 19.190.880 0001-34 DOC.: Pix	165,00D
07/04	SALDO DO DIA	19.560,36D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada Michael DOC.: Pix	230,00D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	175,00D
07/04	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	17.126.865 0001-00 Brasil DOC.: Pix	
07/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro de Vida DOC.: 7244939	838,84D
07/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Castrilon DOC.: 7244929	302,95D
07/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7244904	128,82D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo DOC.: Pix	3.430,24D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	2.418,04D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	5.450,60D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	3.131,56D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	5.319,67D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	5.869,57D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** Augusto DOC.: Pix	2.046,53D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo DOC.: Pix	5.902,98D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	5.334,03D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	2.900,00D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.608,37D
07/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	45.000,00C
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.387.915 0001-89 DOC.: Pix	74,93D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	61,20D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.487.453 0001-45 lavada tanque uatis DOC.: Pix	300,00D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	500,00D
07/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7240224	1.873,03D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Tinner DOC.: Pix	80,00D
04/04	SALDO DO DIA	14.584,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.308,74D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** Lavagem Sergio DOC.: Pix	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 Abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.648,73D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento glauciano DOC.: Pix	50,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.084.601-** manutencao Michael DOC.: Pix	440,00D
04/04	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	363,00C
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	363,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** estacionamento Marcelo DOC.: Pix	100,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	170,00D
04/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7239092	3.530,12D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	3.000,00D
04/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Aguilera DOC.: 7238687	139,87D
04/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7238673	1.621,00D
04/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix	15.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 46: doc.08extratosicoobl202504.pdf - Pag 33/36

	GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.073.566 0001-20 MCM Sergio DOC.: Pix	562,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	900,00D
04/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: LEMA SPL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7237878	69,95D
04/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7237369	3.207,50D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 14.662.832 0001-88 cartorio DOC.: Pix	1.870,59D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.028.113-** lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	250,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 24.837.957 0001-55 veneno DOC.: Pix	151,75D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 14.662.832 0001-88 cartorio DOC.: Pix	1.351,07D
03/04	SALDO DO DIA	6.912,68D
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 fiscal abastecimento Uatis DOC.: Pix	4.419,55D
03/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix	4.058,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7233853	
03/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcos Wilson DOC.: 7233830	3.208,50D
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada Michael DOC.: Pix	230,00D
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.694.903-** pecas Marcelo DOC.: Pix	780,00D
03/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7232705	22.049,86D
03/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Kenno DOC.: 7231971	3.398,00D
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.696.180 0001-90 freios Marcelo DOC.: Pix	1.610,00D
03/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	3.095,14D
02/04	SALDO DO DIA	14.063,63D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento e fiscal Glauciano DOC.: Pix	3.484,95D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 fiscal Marcelo	500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** pintor Flavio DOC.: Pix	300,00D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.919,74D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** reembolso Elias DOC.: Pix	32,87D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	96,80D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.783.082 0001-11 Tintas DOC.: Pix	725,00D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Claudio DOC.: Pix	3.075,09D
02/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	15.000,00C
01/04	SALDO DO DIA	17.929,18D
01/04	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-202503	94,02D
01/04	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-4	124,07D
01/04	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-4	1,54D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** pedagio glauciano DOC.: Pix	281,00D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** reembolso Sergio DOC.: Pix	50,00D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-**	780,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 46: doc.08extratosicoobl202504.pdf - Pag 36/36

	reembolso kenio DOC.: Pix	
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	50,00D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.073.566 0001-20 filtros Marcelo DOC.: Pix	925,22D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.891.897 0001-47 DOC.: Pix	63,00D
31/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
31/03	SALDO ANTERIOR	15.560,33D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	48.276,53C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	20.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	68.276,53C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	15/05/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,64%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 02/06/2025

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873746665351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 47: doc.08extratosicoobl202505.pdf - Pag.1/38

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

04/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:54:30

COOP.: 3246-8 / SICOOB CREDSEGURO
CONTA: 6.527-7 / GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
PERÍODO: 01/05/2025 - 31/05/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/05	SALDO DO DIA	187.732,35C
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** estacionamento Robson DOC.: Pix	50,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 13.569.064 0001-50 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	2.920,92D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 13.569.064 0001-50 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	2.389,18D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.800,36D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 58.207.451 0001-84 borracharia DOC.: Pix	475,00D
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	22.404,00C
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.923.013-** patrocinio DOC.: Pix	200,00D
30/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Maranhão DOC.: 7451749	3.205,72D
30/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Meta Contabilidade DOC.: 7451745	1.518,00D
30/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7451739	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	112,15D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	1.465,65D
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ABT TRANSPORTES LTDA 23.240.185 0001-07 DOC.: Pix	960,00C
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Glauciano DOC.: Pix	300,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** estacionamento Marcos Antonio DOC.: Pix	35,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.376.089 0001-83 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.982,51D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.259.611 0001-69 manutencao carreta Sergio DOC.: Pix	15,50D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	1.780,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.259.611 0001-69 paralamas caminhao Sergio DOC.: Pix	611,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.766.586-** manutencao carreta Michael DOC.: Pix	300,00D
30/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	30.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 47: doc.08extratosicoobl202505.pdf - Pag 3/38

	FAV.: E S A TRANSPOSTES LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 Thyago DOC.: 7449227	
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.072,00C
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.186,40C
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix M A Bento Transportes Ltda 18.869.091 0001-61 CTE 1131 DOC.: Pix	20.592,00C
30/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T987092297 DOC.: 334801904	46.353,20C
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.623.054 0007-97 Atendimento 330829 DOC.: Pix	4.072,39D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** borracharia keno DOC.: Pix	120,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia Gleydson DOC.: Pix	50,00D
29/05	SALDO DO DIA	117.968,13C
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale Kenno DOC.: Pix	500,00D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	681,31D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	abastecimento Kenno DOC.: Pix	
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento perturbado DOC.: Pix	2.924,57D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.270.243 0001-75 manutencao varela caminhao perturbado DOC.: Pix	5.300,00D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
29/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.984,00C
29/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.676,00C
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	214,90D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.147,20D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** borracharia Sergio DOC.: Pix	50,00D
29/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: JONILTON DE SOUSA DOS ANJOS Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 patrocinio DOC.: 7444491	100,00D
29/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DOC.: 7444462	2.664,18D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF	35,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento Glauciano DOC.: Pix	
29/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DOC.: 7444372	2.665,55D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.121.623-** borracharia Marcos Antonio DOC.: Pix	80,00D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.880.572-** patrocinio DOC.: Pix	500,00D
28/05	SALDO DO DIA	103.770,84C
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Robinho Marcelo Marcos DOC.: Pix	1.500,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.024,23D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	3.525,86D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.542,03D
28/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7443084	2.840,65D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.088.208 0001-65 DOC.: Pix	20.830,13D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	4.000,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	4.204,39D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	46.438.289 0001-40 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.747,48D
28/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7441921	5.290,57D
28/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7441914	5.290,57D
28/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T986532290 DOC.: 334545967	31.330,24C
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno Watilo DOC.: Pix	3.210,33D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.012.414 0006-21 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.233,19D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanques perturbado e meio kilo DOC.: Pix	500,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	50.000,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.157.739 0001-04 dr Flavio DOC.: Pix	25.000,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada tanque e caminhao Michael DOC.: Pix	700,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.505.190 0001-52 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.632,36D
27/05	SALDO DO DIA	210.512,39C
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	30.723.025 0001-84 Vale fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.297,19D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale fiscal Glauciano DOC.: Pix	500,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.549,88D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** instalacao Cameras e Energia DOC.: Pix	300,00D
27/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	21.954,00C
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 13.652.189 0001-49 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.682,19D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** borracharia Michael DOC.: Pix	100,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	50,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 34.028.316 0001-03 Solicitacao Pix DOC.: Pix	81,30D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** DOC.: Pix	50.000,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 34.497.788 0001-05	640,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	manutenção carreta caminhao Sergio DOC.: Pix	
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.506.066 0001-35 DOC.: Pix	52,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.259.611 0001-69 pecas caminhao Sergio DOC.: Pix	336,00D
26/05	SALDO DO DIA	250.646,95C
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Sergio DOC.: Pix	300,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Robinho DOC.: Pix	3.075,47D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	1.770,16D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** reembolso Robson DOC.: Pix	220,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.164,15D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Marcelo Alianz DOC.: Pix	826,00D
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê laboratório DOC.: 7433169	14,00D
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê Laboratório DOC.: 7433152	956,90D
26/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Parcelamento ICMS DOC.: 7433150	1.371,99D
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI GW Sistema DOC.: 7433130	1.103,68D
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	2.962,52D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Plano Volvo GLL5144 DOC.: 7433124	
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Scania DOC.: 7433114	3.946,49D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.085.411-** ferro DOC.: Pix	556,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.286.441-** DOC.: Pix	12,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	73,16D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	460,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 39.522.519 0002-56 tacografo Robson DOC.: Pix	470,00D
26/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.772,80C
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 44.929.207 0001-10 DOC.: Pix	29,69D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.394.460 0409-50 DOC.: Pix	90,09D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** vale Robson DOC.: Pix	500,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.780,71D
26/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA	1.445,81D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7429710	
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	1.892,34D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** patrocinio carregamento DOC.: Pix	100,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** vale Maurilio DOC.: Pix	400,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.608.402-** borracharia Marcos Antonio DOC.: Pix	60,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	3.061,25D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	1.928,21D
23/05	SALDO DO DIA	265.444,77C
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.376.089 0001-83 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.973,00D
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.118.728 0001-49 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.391,74D
23/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T985783007 DOC.: 334230376	118.671,51C
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.350.913-** lavada caminhao Sergio DOC.: Pix	250,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 24.056.101 0001-42 maquina Fii grama DOC.: Pix	270,00D
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.196-** lavada caminhao e tanque Marcos Antonio DOC.: Pix	600,00D
23/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.561,60C
23/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.720,00C
23/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.834,40C
23/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.896,00C
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** lavada tanque keno DOC.: Pix	250,00D
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** estacionamento Michael DOC.: Pix	80,00D
22/05	SALDO DO DIA	87.576,00C
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.348.859 0001-00 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.666,13D
22/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	5.683,15D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Posto Valen DOC.: 7424615	
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.407,84D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.795,33D
22/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	2.419,20C
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanque meio kilo DOC.: Pix	200,00D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 60.066.065 0001-61 manutencao Gleydson DOC.: Pix	781,60D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.964.993 0001-48 manutencao Gleydson DOC.: Pix	960,00D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada caminhao e tanque perturbado DOC.: Pix	600,00D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale Fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	1.000,00D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.426,44D
21/05	SALDO DO DIA	102.677,29C
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Glauciano Fiscal DOC.: Pix	1.000,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	3.420,37D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	abastecimento Glauciano DOC.: Pix	
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Marcelo dia 15 DOC.: Pix	768,55D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.338.811-** Tooner DOC.: Pix	220,00D
21/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Uzzi DOC.: 7421021	1.725,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	20,50D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	2.678,97D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	400,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada caminhao Gleydson DOC.: Pix	700,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.181.212-** patrocinio Benevides DOC.: Pix	100,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	165,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.908,73D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 vales Sergio e Robson DOC.: Pix	2.000,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.941,68D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22D
20/05	SALDO DO DIA	124.921,31C
20/05	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix 30.723.025/0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22C
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22D
20/05	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix 30.723.025/0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22C
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.169,59D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 58.207.451 0001-84 Gustavo Caminhao Marcelo DOC.: Pix	190,00D
20/05	DB.CONV.TR FD-RFB DARF DOC.: 7416516	941,16D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Michael dia 17 DOC.: Pix	3.326,05D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.966,19D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	2.336,62D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	00.360.305 0001-04 DOC.: Pix	
20/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV SEFAZ Tocantins DOC.: 7416487	2.427,67D
20/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Volvo DOC.: 7416469	4.860,90D
20/05	DB.CONV.TR FD-RFB DARF DOC.: 7416461	3.728,80D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	1.565,21D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** reembolso Sergio DOC.: Pix	40,00D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	500,00D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	500,00D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.348.859 0001-00 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.769,39D
20/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix FAGNER LIMA AZEVEDO ***.086.425-** DOC.: Pix	18.000,00C
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.387.915 0001-89 DOC.: Pix	87,00D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** adiantamento Marcos Antonio DOC.: Pix	1.000,00D
20/05	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	322,79D
19/05	SALDO DO DIA	138.652,68C
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	1.420,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	.794.321* Tatu borracharia DOC.: Pix	
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 Alianz Marcelo DOC.: Pix	3.487,10D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 15.448.440 0001-83 Compra de passagens de onibus DOC.: Pix	465,12D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** reembolso pneus e internet DOC.: Pix	2.765,75D
19/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.852,00C
19/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.702,40C
19/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.341,60C
19/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.359,20C
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.083.163 0001-46 Ferragista Fii DOC.: Pix	117,90D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Marcelo	3.022,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale fiscal Perturbado DOC.: Pix	1.000,00D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	1.640,83D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	1.593,07D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** abastecimento Robinho DOC.: Pix	243,60D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	3.820,42D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.238,84D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** lavada tanque Marcos Wilson DOC.: Pix	250,00D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale fiscal Kenno DOC.: Pix	1.000,00D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.222,90D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Uatis DOC.: Pix	2.875,53D
16/05	SALDO DO DIA	102.560,54C
16/05	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	5,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Pernambuco DOC.: Pix	
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Pernambucano DOC.: Pix	3.493,07D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.376.089 0001-83 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.932,00D
16/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7401931	948,62D
16/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7401929	591,95D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** reembolso Robson DOC.: Pix	410,00D
16/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sascar DOC.: 7401085	8.656,22D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento meio kilo DOC.: Pix	2.899,20D
16/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T984749665 DOC.: 333711440	41.667,34C
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanque meio kilo DOC.: Pix	200,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	100,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	.109.243-** locacao Andaimes DOC.: Pix	
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.274.682-** lavada tanque Uatis DOC.: Pix	300,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	1.000,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.986,20D
15/05	SALDO DO DIA	86.615,46C
15/05	DÉB.PGTO.BOLETO INT Uniodonto DOC.: 7397564	264,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Elias Fii DOC.: Pix	500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** Robinho DOC.: Pix	1.000,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** Maurilio DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo Silva DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-**	1.500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Marcelo Perturbado DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Watilo DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA OLL5L44 DOC.: 7396726	1.032,49D
15/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA RIN0J47 DOC.: 7396708	978,73D
15/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA RIN 0J44 DOC.: 7396698	978,73D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Scania DOC.: 7396596	5.413,47D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Posto Valen DOC.: 7396588	14.880,81D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI 3A DOC.: 7396578	270,00D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN DOC.: 7396341	956,07D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN DOC.: 7396240	956,07D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Detran DOC.: 7396236	956,07D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.129,26D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Detran DOC.: 7396189	
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7396178	642,09D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN DOC.: 7396168	1.129,26D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN DOC.: 7396156	956,07D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7396135	667,00D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Buonny DOC.: 7396101	104,44D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Open Tech DOC.: 7396048	64,69D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Metanox DOC.: 7396042	4.850,00D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Volvo DOC.: 7396032	2.703,17D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano volvo DOC.: 7396027	2.703,17D
15/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	9.676,80C
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.034.313-** DOC.: Pix	600,00D
15/05	CRÉ DEVOLUÇÃO PIX Devolução Pix Hazize Hamin Araujo Trabulsi ***.056.503-** DOC.: Pix	600,00C
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.056.503-** lavada tanque e caminhao Marcelo DOC.: Pix	600,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** pano de prato DOC.: Pix	60,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	290,55D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	27.289.076 0001-35 Solicitacao Pix DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.012.414 0006-21 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.720,30D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** balsa Gleydson DOC.: Pix	206,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada tanque Michael DOC.: Pix	400,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** fiscal Gleydson DOC.: Pix	500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** patrocinio caminhao keno DOC.: Pix	100,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.849,54D
14/05	SALDO DO DIA	142.800,64C
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.090.328 0001-93 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.965,34D
14/05	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.000,00D
14/05	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	400,00D
14/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Uzzi Pneus DOC.: 7390997	1.772,50D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17	690,02D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 47: doc.08extratosicoobl202505.pdf - Pag: 23/38

	Posto Allanz Abastecimento MW dia 07 05 DOC.: Pix	
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso Glauciano DOC.: Pix	72,00D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 82.332.735 0001-87 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.644,48D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** lubrificacao Glauciano DOC.: Pix	60,00D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 42.372.233 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.386,63D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso Gleydson DOC.: Pix	80,00D
14/05	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.000,00D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** DOC.: Pix	50.000,00D
13/05	SALDO DO DIA	206.871,61C
13/05	DEB.PARC.SUBS/INTEG DOC.: 11026	150,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.054,29D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	1.000,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	791,57D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Marcelo DOC.: Pix	
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.510,11D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Robinho dia 10 DOC.: Pix	4.030,14D
13/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio DAF DOC.: 7384991	8.657,74D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	50.000,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.521.621-** DOC.: Pix	76,65D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** reembolso balsa meio kilo DOC.: Pix	206,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 29.504.928 0001-95 DOC.: Pix	45,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento perturbado DOC.: Pix	3.466,91D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.492,62D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 29.504.928 0001-95 DOC.: Pix	172,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** lavada tanque Glauciano DOC.: Pix	300,00D
12/05	SALDO DO DIA	285.824,64C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.394.601-** cavalo Roberto DOC.: Pix	430,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.335.142-** borracharia Sergio DOC.: Pix	240,00D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7382397	300,34D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada tanque Michael DOC.: Pix	250,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.323.032-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	40,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 56.165.477 0001-81 lavada tanque Gleydson perturbado DOC.: Pix	500,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** lubrificacao Sergio DOC.: Pix	50,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** Gustavo Manutencao Perturbado DOC.: Pix	160,00D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro Acidente DOC.: 7377845	966,96D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7377830	966,96D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7377819	173,19D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7377816	173,19D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7377802	100,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.783.082 0001-11 material pintura DOC.: Pix	740,00D
12/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix	29.107,20C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
12/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.475,84C
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	4.196,81D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 Arla caminhao meio kg DOC.: Pix	117,67D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.957,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** tampa de combustivel caminhao Robson DOC.: Pix	140,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.777,06D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** vale Robson DOC.: Pix	500,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.291.852-** patrocinio caminhao meio kilo DOC.: Pix	500,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.468,58D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-**	163,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Baisa Uatis DOC.: Pix	
12/05	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.000,00D
12/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: CUPERTINO COMBUSTIVEIS LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Perturbado DOC.: 7373264	891,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** estacionamento keno DOC.: Pix	37,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** estacionamento Uatis DOC.: Pix	45,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** adiantamento Flavio DOC.: Pix	400,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** materiais eletricos DOC.: Pix	313,36D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** reembolso Uatis DOC.: Pix	15,00D
12/05	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: VIVO - GO	531,51D
09/05	SALDO DO DIA	248.385,23C
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.191.977-** borracharia uatis DOC.: Pix	100,00D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	700,00D
09/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix S. MARQUES TRANSPORTES EIRELI	22.638,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	05.339.126 0001-30 DOC.: Pix	
09/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: UBRASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS D Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7370469	100,00D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 44.904.509 0001-34 DOC.: Pix	600,00D
09/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T983552097 DOC.: 333068924	45.033,98C
09/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.660,16C
09/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	30.074,88C
09/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.629,44C
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 21.080.441 0001-10 estabilizador DOC.: Pix	930,00D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Kenno e Uatis DOC.: Pix	1.000,00D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno DOC.: Pix	1.981,60D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	2.745,87D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	abastecimento Uatis DOC.: Pix	
08/05	SALDO DO DIA	99.506,24C
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.789,50D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.899,98D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	132,62D
08/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7366813	1.200,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento Glauciano DOC.: Pix	35,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada meio kilo DOC.: Pix	200,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	200,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.783.082 0001-11 Pintura material DOC.: Pix	690,00D
08/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: S R DA SILVA ALVES MECANICA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 mecanica carreta Marcos Wilson DOC.: 7364238	1.620,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada tanque Michael DOC.: Pix	350,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	2.779,04D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	abastecimento Perturbado DOC.: Pix	
07/05	SALDO DO DIA	111.402,38C
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.175.041 0001-03 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.877,02D
07/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: LC ROCHA TACOGRAFOS LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 tacografo DOC.: 7361610	300,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.394.460 0409-50 DOC.: Pix	90,09D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.573.521 0001-91 DOC.: Pix	105,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.573.521 0001-91 DOC.: Pix	1.664,70D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.369.271-** DOC.: Pix	56,60D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.181.212-** patrocinio cola DOC.: Pix	100,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.505.190 0001-52 abastecimento Kenno DOC.: Pix	4.025,02D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	800,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	1.613,00D
07/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SAO DOMINGOS INDUSTRIA DE OLEO 37.440.128 0002-67 SAO DOMINGOS INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEI	14.878,71C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	NAS S A FL1 DOC.: Pix	
07/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SAO DOMINGOS INDUSTRIA DE OLEO 37.440.128 0002-67 SAO DOMINGOS INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEI NAS S A FL1 DOC.: Pix	15.513,12C
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.196-** lavada tanque perturbado DOC.: Pix	250,00D
07/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T982699073 DOC.: 332748129	38.182,09C
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento e lubrificacao Glauciano DOC.: Pix	115,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** estacionamento Uatis DOC.: Pix	35,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** estacionamento Gleydson DOC.: Pix	35,00D
06/05	SALDO DO DIA	55.894,89C
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada caminhao Robson DOC.: Pix	550,00D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Glauciano DOC.: Pix	500,00D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.202.136 0001-94 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.525,42D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.008,89D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF	2.094,85D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix 33.562.638 0001-75 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	
06/05	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: RAEDY TRANSPORTES LTDA Transferência Pix RAEDY TRANSPORTES LTDA 14.842.667 0001-46 CTE 10190 DOC.: 3288	4.845,10C
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	400,00D
06/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	467,52C
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.521.621-** DOC.: Pix	112,14D
06/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7354769	282,11D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Flavio pintor DOC.: Pix	450,00D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	2.876,47D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Fiscal Uatis Marcelo Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo MW DOC.: Pix	2.334,38D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.754,72D
05/05	SALDO DO DIA	70.971,25C
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	3.690,89D

	30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Sergio DOC.: Pix	300,00D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Pneu Forte DOC.: 7351754	3.320,00D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RIN 0J47 DOC.: 7351721	22.049,86D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7351679	2.466,66D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro HDI DOC.: 7351671	838,84D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	3.000,00D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro RMC2A20 DOC.: 7351642	3.625,98D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 posto Alianz DOC.: Pix	4.813,26D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Elias Fii DOC.: Pix	1.692,35D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	2.900,00D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	7.697,46D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** Maurilio DOC.: Pix	1.199,97D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-**	4.184,72D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Robson DOC.: Pix	
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	6.075,96D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	3.187,16D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	6.607,68D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	6.012,81D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	8.132,41D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo DOC.: Pix	6.647,82D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	5.328,37D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo Perturbado DOC.: Pix	6.707,75D
05/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	1.168,80C
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** estacionamento Marcos Wilson DOC.: Pix	35,00D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-**	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	lavada tanque Marcos Wilson DOC.: Pix	
05/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.168,64C
05/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.306,88C
05/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.429,76C
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.570,73D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Vale Michael DOC.: Pix	500,00D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.846,65D
02/05	SALDO DO DIA	97.629,50C
02/05	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-202504	594,21D
02/05	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-5	158,71D
02/05	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-5	9,57D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Glauciano DOC.: Pix	500,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.034,19D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	6.545,28C
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.772.841-** DOC.: Pix	3.000,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.808,13D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.113,83D
02/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro volvo novo DOC.: 7340061	3.037,43D
02/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro DOC.: 7339825	34.000,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.360,04D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio DOC.: Pix	700,00D
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix YGOR MORELI DINIZ ***.817.771-** DOC.: Pix	500,00C
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** mais um estacionamento perturbado DOC.: Pix	35,00D
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.306,88C
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E	29.952,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.752,32C
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix S. MARQUES TRANSPORTES EIRELI 05.335.126 0001-30 DOC.: Pix	22.788,00C
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	86,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** estacionamento perturbado DOC.: Pix	35,00D
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix 44.042.593 ROSANGELA TAVARES VIEIRA 44.042.593 0001-24 DOC.: Pix	374,00C
02/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Perturbado DOC.: 7338850	2.993,75D
02/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcos Wilson DOC.: 7338837	2.999,30D
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix POLLYANA OLIVEIRA BOLZAM ***.873.361-** Cruze 2 10 DOC.: Pix	330,00C
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson	2.572,08D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 47: doc.08extratosicoobl202505.pdf - Pag.38/38

	DOC.: Pix	
02/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7338561	2.910,50D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	250,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	500,00D
02/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DOC.: 7338388	280,51D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	35,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.311,28D
02/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Varella DOC.: 7332787	3.249,98D
02/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7332772	1.621,00D
30/04	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
30/04	SALDO ANTERIOR	48.276,53C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	187.732,35C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	20.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	207.732,35C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	14/06/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,64%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 02/06/2025

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873746665356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 48: doc.08extratosicoobl202506.pdf - Pag.1/31

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

26/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:21:04

COOP.: 3246-8 / SICOOB CREDSEGURO
CONTA: 6.527-7 / GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
PERÍODO: 01/06/2025 - 26/06/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
26/06	SALDO DO DIA	129.533,15C
26/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	1.000,00D
26/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.382,28D
25/06	SALDO DO DIA	133.915,43C
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.348.859 0001-00 fiscal Robinho DOC.: Pix	500,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.348.859 0001-00 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.124,00D
25/06	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.200,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.065.767 0001-85 balsa Maurilio DOC.: Pix	206,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** maquina de cortar grama DOC.: Pix	100,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.065.632-** Meio kg DOC.: Pix	500,00D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI SemParar	23.245,59D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: 7552233	
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Scania Sérgio DOC.: 7552213	3.089,11D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Volvo OLL 5I44 DOC.: 7552163	2.962,52D
25/06	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Imposto Goiás DOC.: 7552114	1.387,17D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI GW DOC.: 7552109	1.103,68D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê Labor DOC.: 7552099	984,90D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê Labor DOC.: 7552083	229,90D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê Labor DOC.: 7552076	14,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Marcos Antonio DOC.: Pix	250,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Passagem keno DOC.: Pix	250,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.627,99D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia Gleydson DOC.: Pix	50,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.377.798 0001-10 pecas redemil caminhao Marcelo DOC.: Pix	880,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 vale Gleydson DOC.: Pix	1.000,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson	3.646,34D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
24/06	SALDO DO DIA	179.266,63C
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos DOC.: Pix	3.397,43D
24/06	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.400,00D
24/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Volvo DOC.: 7549217	4.860,90D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.554,71D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** vale Sergio DOC.: Pix	500,00D
24/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	22.578,00C
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Glauciano DOC.: Pix	300,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 28.507.683 0001-97 DOC.: Pix	43,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.897.131-** cesta basica DOC.: Pix	440,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.911.112 0001-80 DOC.: Pix	17,45D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Michael e Marcelo Patrocinio DOC.: Pix	2.000,00D
24/06	TRANSF. PIX SICOOB FAV.: WILMAR FERREIRA DE SOUZA	20,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7547107	
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 52.974.209 0001-50 DOC.: Pix	50,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.293.722-** vale Robson DOC.: Pix	800,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.066,86D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.549,85D
23/06	SALDO DO DIA	177.688,83C
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.914.232-** calibragem caminhao Michael DOC.: Pix	50,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.914.232-** DOC.: Pix	100,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.182.350 0001-09 lampada Michael DOC.: Pix	50,00D
23/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRAN Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7544363	4.325,90D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.223.911-** reembolso Roberto Carlos DOC.: Pix	72,00D
23/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Arla DOC.: 7541810	1.790,00D
23/06	CRÉD.TED-STR BTG EMPRESAS FIDC	53.385,11C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	55.521.594 0001-78 CODIGO TED: T991627545 DOC.: 336737673	
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Maurilio DOC.: Pix	250,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	1.500,00D
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.063,20C
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.913,60C
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.948,80C
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.887,20C
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.089,60C
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 56.387.242 0001-34 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.420,47D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	2.862,23D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	20.001.881 0001-03 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Roberto Carlos DOC.: Pix	250,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.061.512-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
20/06	SALDO DO DIA	54.171,92C
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.181.212-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Roberto Carlos DOC.: Pix	1.000,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Roberto Carlos DOC.: Pix	3.114,24D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Sergio DOC.: Pix	250,00D
20/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Valen DOC.: 7533043	14.562,03D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 47.490.317 0001-17 abastecimento Kenno e Marcos Antonio DOC.: Pix	4.287,76D
20/06	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Sefaz Tocantins DOC.: 7532852	2.427,67D
20/06	DB.CONV.TR FD-RFB DARF DOC.: 7532834	3.987,46D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	2.669,63D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	00.360.305 0001-04 DOC.: Pix	
20/06	DB.CONV.TR FD-RFB Darf Tocantins DOC.: 7532777	941,16D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** patrocinio Benevides DOC.: Pix	100,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.381,22D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** estacionamento Marcos Wilson DOC.: Pix	121,00D
20/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.904,80C
20/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.843,20C
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia Gleydson DOC.: Pix	100,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 56.165.477 0001-81 lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	250,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.840.452-** mao de obra Maurilio DOC.: Pix	50,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.540.212-** mao de obra Maurilio DOC.: Pix	72,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF	2.778,76D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix 04.305.582 0001-75 abastecimento Kenno DOC.: Pix	
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Patrocinio Maurilio Sergio Marcelo DOC.: Pix	3.000,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.548,40D
18/06	SALDO DO DIA	65.765,25C
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	1.206,38D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	1.698,76D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada Robson DOC.: Pix	250,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** reembolso Thyago DOC.: Pix	2.763,37D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.794.321-** Tatu DOC.: Pix	1.260,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** reembolso DOC.: Pix	79,97D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.540.932-** borracharia Maurilio DOC.: Pix	150,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 29.504.928 0001-95 DOC.: Pix	73,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF	15,46D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Gleydson e Robinho DOC.: Pix	2.000,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.749,78D
18/06	CRÉD.TED-STR BTG EMPRESAS FIDC 55.521.594 0001-78 CODIGO TED: T991006561 DOC.: 336437369	28.402,90C
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.639,15D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	892,81D
18/06	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	315,60D
17/06	SALDO DO DIA	54.456,63C
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada caminhao e tanque keno DOC.: Pix	900,00D
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 56.165.477 0001-81 lavadas tanques DOC.: Pix	500,00D
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.540.212-** servico carreta Michael DOC.: Pix	580,00D
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Selador Rolo Cabo DOC.: Pix	316,00D
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.489.291-** patrocinio Pedal da Fe	500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
16/06	SALDO DO DIA	57.252,63C
16/06	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	5,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.007.211-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	837,00D
16/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7516904	3.544,54D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Elias Fii DOC.: Pix	500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** Maurilio DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.844.495 0001-61 Correia caminhao Marcelo DOC.: Pix	170,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo Pinheiro DOC.: Pix	1.500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** Marcos Antonio DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Prestação RMC 2A20 DOC.: 7516306	8.766,98D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sascar DOC.: 7516280	8.073,66D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano SDG 4A60 DOC.: 7516267	5.199,16D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano de Manutenção RMC 2A20 DOC.: 7516228	3.686,62D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano de Manutenção RIN0j47 DOC.: 7516149	3.686,62D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.607,19D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano RIN0J44 DOC.: 7516111	2.932,97D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Volvo RMC5J12 DOC.: 7516061	2.932,97D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SCF2B29 DOC.: 7516028	1.129,26D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.407.712 0001-80 pecas carreta Michael DOC.: Pix	1.630,00D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SCF2B59 DOC.: 7516019	1.129,26D
16/06	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DETRAN OLL5I44 DOC.: 7516011	1.032,49D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

16/06	DÉB.CONV.ÓRGÃOS GOV DETRAN RIN0J47 DOC.: 7515987	978,73D
16/06	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DETRAN Tocantins DOC.: 7515974	978,73D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SDG4G60 DOC.: 7515964	956,07D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SDG4A60 DOC.: 7515932	956,07D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SDK4B80 DOC.: 7515913	956,07D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SDK 4A70 DOC.: 7515873	956,07D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.157.739 0001-04 custas DOC.: Pix	550,68D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7514011	667,00D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7513999	642,09D
16/06	DÉB.PGTO.BOLETO INT Uniodonto DOC.: 7513983	264,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.844.495 0001-61 manutencao caminhao Marcelo DOC.: Pix	1.180,00D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Gerenciador de Risco DOC.: 7512770	64,69D
16/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	13.019,76C
16/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	12.999,48C
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	183,63D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	05.203.467 0001-52 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.203.467 0001-52 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.920,69D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.505.190 0001-52 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	2.719,69D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.966.741-** lavada caminhao por fora Roberto Carlos DOC.: Pix	300,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	2.656,82D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.739,91D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.475,82D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.376.089 0001-83 abastecimento Roberto Carlos DOC.: Pix	3.127,05D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** material e mao de obra canil DOC.: Pix	500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.804.231-** lavada tanque Sergio DOC.: Pix	250,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.340,01D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	2.924,51D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	abastecimento Robinho DOC.: Pix	
13/06	SALDO DO DIA	125.885,44C
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	2.203,84D
13/06	DEB.PARC.SUBS/INTEG DOC.: 11026	150,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	250,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso Arla Kenno DOC.: Pix	78,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 42.811.777 0001-86 DOC.: Pix	108,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.601.881 0001-03 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	3.129,56D
13/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	22.782,00C
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada tanque DOC.: Pix	250,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.817.771-** pagamento estetica automotivo Ygor DOC.: Pix	10.150,00D
13/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	13.019,76C
13/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54	13.175,24C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	103,83D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.061.512-** patrocinio carregamento Maraba Maurilio DOC.: Pix	100,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 11.837.205 0001-42 caminhao Marcos Wilson DOC.: Pix	230,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.641.406 0001-53 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	3.635,72D
12/06	SALDO DO DIA	97.297,39C
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Gleydson DOC.: Pix	1.000,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.918,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.554,58D
12/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Valen DOC.: 7504027	26.546,36D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 33.228.024 0009-09 filtro arla caminhao Michael DOC.: Pix	364,38D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** reembolso Correios DOC.: Pix	82,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso Correios	132,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso keno DOC.: Pix	513,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.007.211-** manutencao caminhao Marcelo DOC.: Pix	340,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.722.425-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada Marcos Antonio DOC.: Pix	700,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.121.379 0001-49 tacografo Marcos Antonio DOC.: Pix	1.230,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	500,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Patrocinio Robinho DOC.: Pix	1.000,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	3.755,23D
11/06	SALDO DO DIA	139.032,94C
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale Patrocinio Maurilio DOC.: Pix	1.000,00D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	4.069,58D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50	250,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	lavada tanque Michael DOC.: Pix	
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 55.166.081 0001-96 vulcanizacao Maurilio DOC.: Pix	300,00D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Mauricio recapagem DOC.: 7499864	1.772,50D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Certificado Digital DOC.: 7499859	260,00D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7499849	1.831,51D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7499843	1.831,51D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7499836	968,92D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7499820	591,71D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.885.666 0001-08 abastecimento Roberto Carlos DOC.: Pix	3.425,26D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	21,57D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.268.356 0001-36 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.866,94D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.260.874-** banho tempestade DOC.: Pix	85,00D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.230.291-** Tela Canil DOC.: Pix	440,00D
11/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A.	13.013,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
11/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	12.925,12C
11/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	13.188,76C
11/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	13.134,68C
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.529,47D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale Patrocinio Marcelo DOC.: Pix	500,00D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale patrocinio Michael DOC.: Pix	1.000,00D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.383,97D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.623,35D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.783.362 0001-07 borracharia Marcelo DOC.: Pix	140,00D
10/06	SALDO DO DIA	116.662,67C
10/06	TARIFA COBRANÇA DOC.: 887594	2,26D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.223.911-** adiantamento motorista Roberto Carlos DOC.: Pix	1.500,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.298.824 0001-32 mao de obra carreta keno DOC.: Pix	540,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 44.834.374 0001-88 pecas freios keno DOC.: Pix	2.500,00D
10/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBSON ASSIS DE SOUSA ***.828.981-** DOC.: Pix	500,00C
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** Robinho DOC.: Pix	500,00D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sindicato DOC.: 7494213	301,56D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Daf DOC.: 7494196	8.657,74D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Internet DOC.: 7494180	100,00D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro DOC.: 7494174	1.371,03D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro DOC.: 7494162	1.371,03D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** adiantamento Robson DOC.: Pix	2.000,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 60.996.772 0001-57 lavada interna Glauciano DOC.: Pix	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.341,10D
10/06	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	2.300,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Flavio Pintura DOC.: Pix	1.500,00D
10/06	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.750,00D
10/06	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 885823	7.614,00C
10/06	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: VIVO - GO	528,84D
09/06	SALDO DO DIA	136.212,23C
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	237,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.386.661-** Raiany DOC.: Pix	1.000,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo Perturbado DOC.: Pix	3.062,40D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	3.086,55D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada tanque Robson DOC.: Pix	250,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.125.741-** lavada tanque Roberto DOC.: Pix	150,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** DOC.: Pix	4.446,83D
09/06	CRÉ DEVOLUÇÃO PIX Devolução Pix RUI FERREIRA BORGES ***.248.701-** DOC.: Pix	4.446,83C
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.248.701-** Pedro rodo pase DOC.: Pix	4.446,83D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Maurilio DOC.: Pix	250,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.007.211-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	205,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Marcos Wilson DOC.: Pix	250,00D
09/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRAN Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7481086	3.200,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** estacionamento keno DOC.: Pix	49,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.456,58D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** borracharia Maurilio DOC.: Pix	50,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Maurilio	2.318,73D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	DOC.: Pix	
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** estacionamento Michael DOC.: Pix	35,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento perturbado DOC.: Pix	2.285,98D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.556,31D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio DOC.: Pix	900,00D
06/06	SALDO DO DIA	162.501,61C
06/06	TARIFA COBRANÇA DOC.: 885188	2,26D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.509,36D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.976.121-** patrocinio keno DOC.: Pix	500,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale patrocinio Kenno DOC.: Pix	500,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.763,29D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Vale Michael DOC.: Pix	500,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF	730,98D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	
06/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	22.260,00C
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.099.921-** cavalo Roberto DOC.: Pix	430,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	700,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.973,86D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.262.592-** lavada Robson DOC.: Pix	250,00D
06/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	12.850,76C
06/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	12.844,00C
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** DOC.: Pix	4.000,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.291.852-** patrocinio Michael DOC.: Pix	500,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65	1.716,65D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.507.732 0001-04 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.041,65D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.168.702-** lavada tanque Maurilio DOC.: Pix	250,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.581.250 0001-01 biriba Marcos Antonio DOC.: Pix	64,98D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.739.860 0001-77 biriba Marcos Antonio DOC.: Pix	1.184,00D
06/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro de Vida DOC.: 7475589	858,13D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso Glauciano DOC.: Pix	78,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 68.107.879 0001-09 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.406,18D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** patrocinio DOC.: Pix	500,00D
06/06	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 883681	7.644,00C
05/06	SALDO DO DIA	134.362,19C
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.701,25D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	2.797,18D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	3.213,63D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	14.486.153 0019-24 abastecimento perturbado DOC.: Pix	
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 DOC.: Pix	700,00D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.480,70D
05/06	CRÉD.TED-STR @EZZE SEGUROS S A 31.534.848 0001-24 CODIGO TED: T988544918 DOC.: 335310184	14.261,92C
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	2.900,00D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** irmao DOC.: Pix	1.851,39D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	6.870,46D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	5.841,69D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** meio kilo DOC.: Pix	5.816,40D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** Robson DOC.: Pix	4.017,09D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** Marcos Antonio DOC.: Pix	1.530,56D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-**	4.759,85D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Michael DOC.: Pix	
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo DOC.: Pix	6.118,47D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** keno DOC.: Pix	5.293,36D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** DOC.: Pix	5.263,28D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	5.361,15D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** perturbado DOC.: Pix	5.702,22D
05/06	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T988467317 DOC.: 335273682	16.676,66C
04/06	SALDO DO DIA	176.642,29C
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** patrocinio Marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.507.732 0001-04 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.620,12D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.229,36D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** estacionamento Robson DOC.: Pix	35,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.120.665 0001-15	3.400,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	vidro glauciano DOC.: Pix	
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.390.062-** lavada tanque Michael DOC.: Pix	600,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** borracharia Marcos Wilson DOC.: Pix	300,00D
04/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: POSTO PELICANO P19 LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7468753	3.704,90D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 09.640.458 0001-80 borracharia Marcos Wilson DOC.: Pix	100,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Michael dia 31 DOC.: Pix	2.458,28D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.454.381-** Danilo informatica DOC.: Pix	250,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	3.000,00D
03/06	SALDO DO DIA	195.839,95C
03/06	TARIFA COBRANÇA DOC.: 882097	2,26D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Vale Marcelo DOC.: Pix	500,00D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	731,00D
03/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro DOC.: 7465208	3.625,98D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 96.741.186 0001-09 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.293,87D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 vale patrocinio Marcelo DOC.: Pix	500,00D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.645.879-** licenca sanitaria DOC.: Pix	792,50D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.824,86D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.844.495 0001-61 arcondicionado caminhao Marcelo DOC.: Pix	1.560,00D
03/06	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 880589	9.555,00C
02/06	SALDO DO DIA	201.115,42C
02/06	TARIFA COBRANÇA DOC.: 881100	2,26D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.667,71D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.286.739 0001-74 DOC.: Pix	2.517,02D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.299.091-** alinhamento caminhao Michael DOC.: Pix	100,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 55.106.310 0001-87 lavada tanque Sergio DOC.: Pix	180,00D
02/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ezze Seguros DOC.: 7457722	34.000,00D
02/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro Ezze DOC.: 7457715	3.037,46D
02/06	CRÉD.TED-STR	21.127,60C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T987581950 DOC.: 335014911	
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix YGOR MORELI DINIZ ***.817.771-** DOC.: Pix	500,00C
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.149.341-** antena computador DOC.: Pix	60,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 16.466.242 0001-05 DOC.: Pix	20,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 32.567.454 0001-35 exame motorista Roberto DOC.: Pix	465,00D
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix 44.042.593 ROSANGELA TAVARES VIEIRA 44.042.593 0001-24 DOC.: Pix	374,00C
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.019,20C
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.957,60C
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** vale Maurilio DOC.: Pix	200,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Marcos Antonio DOC.: Pix	300,00D
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix POLLYANA OLIVEIRA BOLZAM	330,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

	.879.361 DOC.: Pix	
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.669.678 0001-50 Arla Glauciano DOC.: Pix	101,67D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.669.678 0001-50 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.399,56D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** estacionamento keno DOC.: Pix	51,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 18.771.988 0001-58 DOC.: Pix	3.240,22D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** manutencao cavalo keno DOC.: Pix	30,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.582.749-** lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	180,00D
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix Marcos Wilson da Silva Pinheiro ***.481.581-** DOC.: Pix	15,00C
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Pernambuco DOC.: Pix	2.228,43D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** lubrificacao Glauciano DOC.: Pix	60,00D
02/06	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 879585	11.400,00C
30/05	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
30/05	SALDO ANTERIOR	187.732,35C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	129.533,15C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	20.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	149.533,15C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	14/07/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,64%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	8,27%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	162,82%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 24/06/2025

SAC: *0800 724 4420*

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 49: doc.009folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 09

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras e naquelas onde possui filial;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:02
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387685432563873746665352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 50: doc.09gyncargasrtlcertidaodeprotesto1registro.pdf - Pág.1/1

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

GYNCARGAS RT LTDA
I[PECTICU"TV"NVFC

CNPJ nº 55.530.961/0001-08

Esta certidão se refere ao período de ***26/06/2015 a 26/06/2025***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 26 de junho de 2025

CUSTAS.....R$ 55,07	FESEMPS.....R$ 0,00	FUNPROGE.....R$ 1,10
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 19,17	ISS.....R$ 2,75	FUNDEPEG.....R$ 0,69
FUNDESP.....R$ 5,51	FUNEMP.....R$ 1,65	FUNDAF.....R$ 0,00
FUNESP.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,30	FEMAL.....R$ 0,00
ESTADO.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,10	**TOTAL.....R$ 90,34**
		PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

LUIZ EDUARDO FULIN:02435645112
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO FULIN:02435645112
Dados: 2025.06.26 11:24:47 -03'00'

Luiz Eduardo Fulin
Escrevente

Selo Eletrônico: **00082506232967631090089**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas

0A0042A6E2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:02
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687645432563873746665308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 51: doc.09gyncargasrtlcertidaodeprotesto2registro_compressed.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO

1695874

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a INEXISTÊNCIA de protestos de títulos em nome de:

GYNCARGAS RT LTDA **********
JBQFDUJDV UW OWGD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 55.530.961/0001-08
em busca efetuada no período de: 26/06/2015 até 26/06/2025 (10 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 26 de junho de 2025

Emolumentos	55,07
Fundesp/PJ	5,51
Funemp/GO	1,65
Funcomp	3,30
Adv. dativos	1,10
Funproge	1,10
Fundepeg	0,69
ISS	2,75
Taxa Judiciária	19,17
Total	90,34

Pedro Henrique Carvalho Silva
Escrevente

Selo Eletrônico: 01692506232807231090082
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **2DVN0-NV9Z9-U10N8-NL4S1** ou pelo QRCode ao lado.

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente, em 26/06/2025

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:02
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587605432563873746665303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 52: doc.09gyncargastransporteslcertidaodeprotesto1registro.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito de parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumentos de Protestos, apurou a existência de protestos de Títulos contra:

CNPJ n° 17.126.865/0001-00 Nome: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Endereço: Suprimido de acordo com o Provimento 134 CNJ, Art. 51.
Num. Título: DMI 20927001 Valor(es) Título: R$ 1.966,67 Endosso: MANDATO
Vencimento: 22/05/2025 Nº.Tít.Banco:009000001888369 Ag./Cod.Ced.: 002397300391409
Protocolo: 7680968 Data Entrada: 03/06/2025 Data Emissão: 22/04/2025 **DATA PROTESTO: 12/06/2025**
Apresentante: 237 - BANCO BRADESCO S/A 0000 - GOIANIA DGC EXT
Credor: MCM CAMINHOES
Favorecido:
Busca efetuada no período de :**16/06/2015 a 16/06/2025**
O referido é verdade; da fé.
Goiânia, (GO), **16 de junho de 2025**

CUSTAS.....R$ 55,07	ESTADO.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,30	FUNDAF.....R$ 0,00
TX.JUDICIARIA..R$ 19,17	FESEMPS.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,10	FEMAL.....R$ 0,00
FUNDESP.....R$ 5,51	ISS.....R$ 2,75	FUNPROGE.....R$ 1,10	**TOTAL.....R$ 90,34**
FUNESP.....R$ 0,00	FUNEMP.....R$ 1,65	FUNDEPEG.....R$ 0,69	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletronico: **00082506112926131090137**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas
7884A4EDBA

Michely de Oliveira Santos
Escrevente

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - Cep.: 74.120-010 - Telefone: (62) 3224-4209
Site: www.1protestogoiania.com.br - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

Documento Digital

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:02
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873746665301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 53: doc.09gyncargastransporteslcertidaodeprotesto2registro.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO

1693305

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, por este público instrumento CERTIFICA, a requerimento de ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF 029.804.001-81 que, revendo em seu poder, os "Livros de Registro de Protestos" apurou a EXISTÊNCIA de protesto (s) de título(s) em nome de:

Documento:	CNPJ 17.126.865/0001-00	Nome:	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME		
Título:	DMI 1181-3	Valor:	523,33	Nº do título no banco:	109-00000834-9
Vencimento:	12/05/2025 Emissão: 10/02/2025	Endosso:	Mandato	Ag./Cód.Cedente:	0656987732/4683
Favorecido:	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO			Tipo de Protesto:	Comum
Credor:	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO			Motivo de Protesto:	Falta de Pagamento
Portador:	BANCO ITAU S/A				
Endereço:	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, NR. 100 PARQUE JABAQUA 04344902 - SAO PAULO - SP				
Nº Protocolo:	7.251.475	Data do Protesto:	09/06/2025		

Busca efetuada no período de: **16/06/2020 até 16/06/2025 (05 anos anteriores)**
O referido é verdade e dá fé.
Goiânia, 16 de junho de 2025.

Emolumentos	Fundesp	Funemp	Funcomp	Adv. dat.	Funproge	Fundepeg	ISS	Tx. judiciária	Valor total
55,07	5,51	1,65	3,30	1,10	1,10	0,69	2,75	19,17	90,34

Selo Eletrônico: 01692506112803731090125
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

Pedro Henrique Carvalho Silva
Escrevente

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **V7LN8-NV3Z1-U1LN5-NL4S1** ou pelo QRCode ao lado.

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente, em 16/06/2025

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:02
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873746665306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 54: doc.010folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 10

Relação, subscrita pelas devedoras, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:02
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873746665300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 55: doc.10relacaodeprocessosgyncargasrt.pdf - Pag.1/14

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
27 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO DE AUTORIA

Certifica que, atendendo a requerimento de parte interessada, que revendo em Cartório o seu banco de dados computadorizados, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos do Cartório Distribuidor Cível, verificou **inexistir**, de autoria de **GYNCARGAS RT LTDA,** CNPJ n° **55.530.961/0001-08,** quaisquer distribuições de ações, **EM ANDAMENTO, BAIXADAS E/OU ARQUIVADAS,** nesta Comarca de Goiânia e nas Comarcas do Interior do Estado de Goiás, até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(26/06/2025).**

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor Certidão.....R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária...R$ 19,17
Total.....R$ 74,25
Data da receita..... 26/06/2025
Guia nº 806247905

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 27/06/2025 às 09:22:42
Para validar este documento informe o código 4000 0258 0624 7905 0248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 55: doc.10relacaodeprocessosgyncargasrt.pdf - Pag.2/14

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
27 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

Certifica a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual até a presente data, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, ações ou litígios, CONTRA:

Requerente : **GYNCARGAS RT LTDA**
HZODBSHBT SU MUEB
IAPECTICU TV NVFC
JBQFDUJDV UW OWGD
Nacionalidade:
CPF /CGC : **55.530.961/0001-08**
Estado Civil :
Profissão : PESSOA JURIDICA
Domicílio : **APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. **(27/06/2025)**

BEL LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 19,17
Total.....: R$ 74,25
Data Receita.....: 26/06/2025
Taxa Judiciária recolhida através da
Guia de número: 806289745

40000258062897458862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 27/06/2025 às 09:21:44
Para validar este documento informe o código 4000 0258 0628 9745 8862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - só é valido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 55: doc.10relacaodeprocessosgyncargasrt.pdf - Pag.3/14



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE AUTORIA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia os registros do banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NADA CONSTAR** a favor :

Identificação:

Requerente	: GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ	: 55.530.961/0001-08

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de junho de 2025.

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

Valor da certidão	: R$ 55,08
Valor da taxa judiciária	: R$ 19,17
Total	: R$ 74,25
Data da receita	: 26/06/2025
Guia no	: 08062864-8/50

10:06:42 Vinícius Alves Licínio de Miranda 4312664

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/06/2025 - 10:07:24
Localizar pelo código: 104296750307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 55: doc.10relacaodeprocessosgyncargasrt.pdf - Pag.4/14

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
27 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

Certifica a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual até a presente data, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, ações ou litígios, CONTRA:

Requerente : **GYNCARGAS RT LTDA**
HZODBSHBT SU MUEB
IAPECTICU TV NVFC
JBQFDUJDV UW OWGD
Nacionalidade:
CPF /CGC : **55.530.961/0001-08**
Estado Civil :
Profissão : PESSOA JURIDICA
Domicílio : **APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. **(27/06/2025)**

BEL LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 19,17
Total.....: R$ 74,25
Data Receita.....: 26/06/2025
Taxa Judiciária recolhida através da
Guia de número: 806289745

40000258062897458862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 27/06/2025 às 09:21:44
Para validar este documento informe o código 4000 0258 0628 9745 8862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - só é valido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 55: doc.10relacaodeprocessosgyncargasrt.pdf - Pag.5/14



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE AUTORIA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia os registros do banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NADA CONSTAR** a favor :

Identificação:

Requerente	: GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ	: 55.530.961/0001-08

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de junho de 2025.

Aparecida de Goiânia - Distribuidor

Valor da certidão	: R$ 55,08
Valor da taxa judiciária	: R$ 19,17
Total	: R$ 74,25
Data da receita	: 26/06/2025
Guia no	: 08062285-2/50

12:07:28 Helton Machado Cunha 1901283

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/06/2025 - 12:07:31
Localizar pelo código: 104396718916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 55: doc.10relacaodeprocessosgyncargasrt.pdf - Pag.6/14



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de , Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações criminais em geral, verifica-se **NÃO CONSTAR** ação penal ou execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ	: 55.530.961/0001-08

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de junho de 2025.

Valor da certidão	: R$ 55,08
Valor da taxa judiciária	: R$ 19,17
Total	: R$ 74,25
Data da receita	: 26/06/2025
Guia no	: 08062135-1/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Não abrange a existência de Recuperações Judiciais e de Falências.

12:50:47

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/06/2025 - 12:50:51
Localizar pelo código: 104696704919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 55: doc.10relacaodeprocessosgyncargasrt.pdf - Pag.7/14

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações criminais em geral, verifica-se **NÃO CONSTAR** ação penal ou execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ	: 55.530.961/0001-08

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de junho de 2025.

Aparecida de Goiânia - Distribuidor

Valor da certidão	: R$ 55,08
Valor da taxa judiciária	: R$ 19,17
Total	: R$ 74,25
Data da receita	: 26/06/2025
Guia no	: 08063099-5/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Não abrange a existência de Recuperações Judiciais e de Falências.

13:37:28 Helton Machado Cunha 1901283

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/06/2025 - 13:37:35
Localizar pelo código: 104896798662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

GYNCARGAS RT LTDA
CNPJ: 55530961000108

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 26 de junho de 2025 às 15:38:39.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

15:38:39 Leandro Gonçalves Chagas 73671444134

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 26/06/2025 - 15:38:50
Localizar pelo código: 104696376879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, em andamento na 1ª Instância, em face de GYNCARGAS RT LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55530961000108**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais da 1ª instância e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **AbxWidyfyvvvFk**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 26/06/2025 14:22:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, em andamento na 2ª Instância, em face de GYNCARGAS RT LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55530961000108**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais de competência originária da 2ª instância e não abrange os recursos, as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **tckilSajkNqkBr**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 26/06/2025 14:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS ARQUIVADAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, arquivada na 1ª Instância, em face de GYNCARGAS RT LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55530961000108**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o Nome do Requerido, constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais arquivados da 1ª instância.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **padoomVbjcprhN**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 26/06/2025 14:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 49451082/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS RT LTDA

OU

CNPJ n. 55.530.961/0001-08

Certidão emitida em 26/06/2025, às 15:07:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/06/2025, às 07:44:21;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 26/06/2025, às 07:44:21.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49451082

Código de Validação: 0A72 FDA2 885D 2472 2E14 4D3F 1C27 0EC6

Data da Atualização: 26/06/2025, às 07:44:21

26/06/2025

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49451174/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GYNCARGAS RT LTDA

OU

CNPJ n. 55.530.961/0001-08

Certidão emitida em 26/06/2025, às 15:08:54 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/06/2025, às 07:44:21;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 26/06/2025, às 07:44:21.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão:	49451174
Código de Validação:	C0DF CAF0 FAAA 2839 1F68 C942 4700 13E1
Data da Atualização:	26/06/2025, às 07:44:21

26/06/2025

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS ARQUIVADAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, arquivada na 2ª Instância, em face de GYNCARGAS RT LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55530961000108**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o Nome do Requerido, constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais arquivados da 2ª instância.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **zXqDdkgVjgucxE**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 26/06/2025 14:32:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873746665305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49169986/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:50:48 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	49169986
Código de Validação:	1465 C11E A742 B914 3083 D36B 197D 5B95
Data da Atualização:	15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 17126865000100

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 17 de junho de 2025 às 11:27:30.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

11:27:30 Vinícius Alves Licínio de Miranda 4312664

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/06/2025 - 11:27:35
Localizar pelo código: 104096188693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 49169767/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:47:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49169767

Código de Validação: EFFC ED25 949E 27B5 7A40 8D96 C39A 0E5E

Data da Atualização: 15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 56: doc.10relacaodeprocessosgyncargastransportes.pdf - Pag.4/15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 49170088/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:52:56 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 49170088

Código de Validação: 8000 404B 715B 6C75 F285 CD55 C844 EB24

Data da Atualização: 15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS ARQUIVADAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17126865000100**, ou em face dos seguintes requeridos selecionados:
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.;
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME;
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.;

CONSTA(M) o(s) processo(s) arquivado(s) abaixo:
0010086-85.2019.5.18.0083
0011260-77.2021.5.18.0013

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o Nome do Requerido, constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais arquivados da 1ª instância.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **pQILbebellwojq**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

e) válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 16/06/2025 08:41:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS ARQUIVADAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, arquivada na 2ª Instância, em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17126865000100**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o Nome do Requerido, constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais arquivados da 2ª instância.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **FFjLfCofOLAapf**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 16/06/2025 08:49:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, em andamento na 1ª Instância, em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17126865000100**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais da 1ª instância e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **wwmQPusxkktsPC**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 16/06/2025 08:39:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, em andamento na 2ª Instância, em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17126865000100**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais de competência originária da 2ª instância e não abrange os recursos, as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **mgcMIxeOsugQEo**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 16/06/2025 08:40:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 17126865000100

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 17 de junho de 2025 às 11:27:30.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

11:27:30 Vinícius Alves Licínio de Miranda 4312664

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/06/2025 - 11:27:35
Localizar pelo código: 104096188693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO DE AUTORIA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **CONSTAR, A FAVOR** :

Identificação:

Requerente	: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ	: 17.126.865/0001-00

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1)Numero do Processo	: 5458695.15
Juízo	: Goiânia - 2ª UPJ Juizados Especiais Cíveis: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente	: GYN CARGAS TRANSPORTE LTDA - ME
Requerido	: GYN CARGAS TRANSPORTE LTDA - ME
Adv. Requerente	: DANILO MARÇAL SILVA SANTOS
Data da Distribuição	: 11/02/2014 13:57:42
Valor da ação	: 1.084,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/06/2025 - 11:23:27
Localizar pelo código: 104196150584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Embargos de Terceiro Cível
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Continuação da certidão de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 08012216-7/50

2)Numero do Processo	: 5110983.69
Juízo	: Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Embargos de Terceiro Cível
Requerente	: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Requerido	: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Adv. Requerente	: GLEISON BASTASSON CARNEIRO
Data da Distribuição	: 13/03/2018 19:49:53
Valor da ação	: 60.253,19

3)Numero do Processo	: 5276459.57
Juízo	: Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Requerente	: Gyn Cargas Transpostes Ltda - Me
Requerido	: Gyn Cargas Transpostes Ltda - Me
Adv. Requerente	: DANILO MARÇAL SILVA SANTOS
Data da Distribuição	: 03/06/2021 00:00:00
Valor da ação	: 7.740,00

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 17 de junho de 2025.

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

Valor da certidão	: R$ 55,08
Valor da taxa judiciária	: R$ 19,17
Total:	: R$ 74,25
Data da receita	: 16/06/2025
Guia no	: 08012216-7/50

11:22:41 Vinícius Alves Licínio de Miranda 4312664

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/06/2025 - 11:23:27
Localizar pelo código: 104196150584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

49169767/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:47:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	49169767
Código de Validação:	EFFC ED25 949E 27B5 7A40 8D96 C39A 0E5E
Data da Atualização:	15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49169986/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:50:48 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	49169986
Código de Validação:	1465 C11E A742 B914 3083 D36B 197D 5B95
Data da Atualização:	15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 56: doc.10relacaodeprocessosgyncargastransportes.pdf - Pag.15/15

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 49170088/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:52:56 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão:	49170088
Código de Validação:	8000 404B 715B 6C75 F285 CD55 C844 EB24
Data da Atualização:	15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873746665309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 57: doc.011folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 11

Certidões de comprovação que as Empresas não se beneficiaram com o Instituto da Recuperação Judicial e Falência;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873746665302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 58: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.1/6

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
27 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente	: **GYNCARGAS RT LTDA**
Profissão	: **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC	: **55.530.961/0001-08**
Domicílio	: **APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(27/06/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R$74,25
Data Receita.....:27/06/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 806416955

10000258064169556862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 27/06/2025 às 10:43:29
Para validar este documento informe o código 1000 0258 0641 6955 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP 1 VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387605432563873746665304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 58: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.2/6

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **17.126.865/0001-00**
Domicílio : **SENADOR CANEDO - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 5110983-69.2018.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2018 Valor da Ação : R$ 60.253,19

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

4200025801313955648 6

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/06/2025 às 16:57:58
Para validar este documento informe o código 4200 0258 0131 3955 6486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387605432563873746665304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 58: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.3/6

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,**Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA** CPF/CNPJ No.: **17.126.865/0001-00,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(16/06/2025).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 19,17
Total.....:R$ 74,25
Data Receita.....:16/06/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 801313955

Fls. 002

42000258013139556486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/06/2025 às 16:57:58
Para validar este documento informe o código 4200 0258 0131 3955 6486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP 1 VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387605432563873746665304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 58: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.4/6

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **17.126.865/0001-00**
Domicílio : **SENADOR CANEDO - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 5110983-69.2018.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2018 Valor da Ação : R$ 60.253,19

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

4200025801357915 4624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/06/2025 às 16:53:14
Para validar este documento informe o código 4200 0258 0135 7915 4624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387605432563873746665304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 58: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.5/6

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,**Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA** CPF/CNPJ No.: **17.126.865/0001-00,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(16/06/2025).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 19,17
Total.....:R$ 74,25
Data Receita.....:16/06/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 801357915

Fls. 002

4200025801357915 4624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/06/2025 às 16:53:14
Para validar este documento informe o código 4200 0258 0135 7915 4624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP 1 VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387605432563873746665304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 58: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.6/6

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
27 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,**Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente	: **GYNCARGAS RT LTDA**
Profissão	: **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC	: **55.530.961/0001-08**
Domicílio	: **APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial**, **Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(27/06/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R$74,25
Data Receita.....:27/06/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 806415635

10000258064156358486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 27/06/2025 às 10:42:55
Para validar este documento informe o código 1000 0258 0641 5635 8486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP 1 VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387605432563873746665304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 59: doc.012folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 12

Certidões de Comprovação que o Sócio nunca incorreu em crime Falimentar;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487695432563873746665388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104896292799**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	ROBERTO BARBOSA AGUIR TEIXEIRA
Nome da Mãe	:	JACY DE AGUIAR TEIXEIRA
Data de Nascimento	:	10/11/1982
CPF	:	957.317.411-15

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104896292799**

Certidão expedida em 2 de julho de 2025, às 10:00:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de julho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/07/2025 - 10:00:27
Localizar pelo código: 104896292799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387645432563873746665383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104696202383**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	THYAGO PEREIRA TAVARES
Nome da Mãe	:	GENI PEREIRA TAVARES
Data de Nascimento	:	18/10/1985
CPF	:	006.003.591-90

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104696202383**

Certidão expedida em 2 de julho de 2025, às 10:05:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de julho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/07/2025 - 10:05:11
Localizar pelo código: 104696202383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387645432563873746665383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104396202331**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	ROBERTO BARBOSA AGUIR TEIXEIRA
Nome da Mãe	:	JACY DE AGUIAR TEIXEIRA
Data de Nascimento	:	10/11/1982
CPF	:	957.317.411-15

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104396202331**

Certidão expedida em 2 de julho de 2025, às 10:01:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de julho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/07/2025 - 10:01:54
Localizar pelo código: 104396202331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387645432563873746665383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104596232327**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	THYAGO PEREIRA TAVARES
Nome da Mãe	:	GENI PEREIRA TAVARES
Data de Nascimento	:	18/10/1985
CPF	:	006.003.591-90

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104596232327**

Certidão expedida em 2 de julho de 2025, às 10:06:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de julho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/07/2025 - 10:06:33
Localizar pelo código: 104596232327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:03
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387645432563873746665383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 61: doc.13folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 13

Documentos comprobatórios das notificações extrajudiciais;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873746665381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.1/10

Av. Independência, qd. área, lt. 01, s/nº, sl. 01, Aparecida Shopping, St. Serra Dourada 4ª Etapa, Ap. de Goiânia-GO
CEP: 74973-753 - Tel.: (62) 3283-1180, 3283-1105 ou 3283-3115 Cel: 99866-6175 whatsapp
email: protesto@tabaparecida.com.br - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
Site: https://protesto.aparecida.br/ Horário de Funcionamento: 08:00 às 17:00 Segunda a Sexta

Protocolo : 2.168.657 **Data do Protocolo : 20/06/2025**

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após o recebimento da intimação. Caso passe do vencimento do boleto entrar em contato, para ver possibilidade de pagamento antes do protesto.

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	ISS	TX. JUD.	FUNDOS EST.	D.POSTAL
186687/3 - DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR	22/05/2025	3.733,33	3.733,33	296,68	8,90			26,20

Boleto	TOTAL A PAGAR
	R$ 4.065,11

Devedor : 17.126.865/0001-00 **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME**
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E POLO EMP MARIA PERIL
75.251-796 GOIANIA-GO PÇA PAGTO.: APARECIDA DE GOIÂNIA

Credor : SUECIA VEICULOS SA CNPJ/CPF: 02.714.977/0001-04
Favorecido : SUECIA VEICULOS SA
Apresentante : TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA 063 - AGÊNCIA CENTRALIZADORA
Nº do Título no Banco : 1294994 **Ag./Cod. Cedente:** 06313007 **Endosso:** Man

Observações: Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)

Horário para Pagamento
08:00 às 16:00
(Segunda a Sexta)

Bradesco | 237-2 | 23792.71105 92168.657184 06000.048006 2 11230000406511 **Recibo do Sacado**

Cedente **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos Aparecida de Goiânia-GO**
Vencimento: 25/06/2025

Ag./ Cód.Cedente	Data proc.	Espécie	Espécie	Aceite	Nº Documento	Cart./Nosso Num.	Valor Declarado
2711-1/480-4	20/06/2025	Outros	R$	N	2.168.657	09 / 21686571806-9	4.065,11

Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
Autenticação mecânica

Bradesco | 237-2 | 23792.71105 92168.657184 06000.048006 2 11230000406511

Local de pagamento: **Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso**
Vencimento: 25/06/2025

Cedente **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos Aparecida de Goiânia-GO**
Agência/ Código: 2711-1/480-4

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do processamento	Cart./ Nosso Número
20/06/2025	2.168.657	Outros	N	20/06/2025	09 / 21686571806-9

Data da operação	Carteira	Espécie	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
20/06/2025	09	R$			4.065,11

Instruções: *** NÃO RECEBER EM CHEQUE ***
(=) Valor Cobrado

Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00

Autenticação mecânica **Ficha de Compensação**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.2/10

Av. Independência, qd. área, lt. 01, s/nº, sl. 01, Aparecida Shopping, St. Serra Dourada 4ª Etapa, Ap. de Goiânia-Go
CEP: 74973-753 - Tel.: (62) 3283-1180, 3283-1105 ou 3283-3115 Cel: 99866-6175 whatsapp
email: protesto@tabaparecida.com.br - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
Site: https://protesto.aparecida.br/ Horário de Funcionamento: 08:00 às 17:00 Segunda a Sexta

Protocolo : 2.168.656 **Data do Protocolo : 20/06/2025**

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após o recebimento da intimação. Caso passe do vencimento do boleto entrar em contato, para ver possibilidade de pagamento antes do protesto.

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	ISS	TX. JUD.	FUNDOS EST.	D.POSTAL
190486/1 - DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR	28/05/2025	4.833,34	4.833,34	296,68	8,90			26,20

Boleto	TOTAL A PAGAR
	R$ 5.165,12

Devedor : 17.126.865/0001-00 GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E POLO EMP MARIA PERIL
75.251-796 GOIANIA-GO PÇA PAGTO.: APARECIDA DE GOIÂNIA

Credor : SUECIA VEICULOS SA CNPJ/CPF: 02.714.977/0001-04
Favorecido : SUECIA VEICULOS SA
Apresentante : TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA 063 - AGÊNCIA CENTRALIZADORA
Nº do Título no Banco : 1294997 **Ag./Cod. Cedente:** 06313008 **Endosso:** Man

Observações: Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)

Horário para Pagamento
08:00 às 16:00
(Segunda a Sexta)

Bradesco | 237-2 | 23792.71105 92168.656186 06000.048006 1 11230000516512 **Recibo do Sacado**

Cedente **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos Aparecida de Goiânia-GO**

Ag./ Cód.Cedente	Data proc.	Espécie	Espécie	Aceite	Nº Documento	Cart./Nosso Num.
2711-1/480-4	20/06/2025	Outros	R$	N	2.168.656	09 / 21686561806-4

Vencimento: 25/06/2025
Valor Declarado: 5.165,12

Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
Autenticação mecânica

Bradesco | 237-2 | 23792.71105 92168.656186 06000.048006 1 11230000516512

Local de pagamento: **Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso**
Vencimento: 25/06/2025

Cedente **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos Aparecida de Goiânia-GO**
Agência/ Código: 2711-1/480-4

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do processamento
20/06/2025	2.168.656	Outros	N	20/06/2025

Cart./ Nosso Número: 09 / 21686561806-4

Data da operação	Carteira	Espécie	Quantidade Moeda	Valor Moeda
20/06/2025	09	R$		

(=) Valor do Documento: 5.165,12
(=) Valor Cobrado:

Instruções: *** NÃO RECEBER EM CHEQUE ***

Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00

Autenticação mecânica **Ficha de Compensação**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

serasa experian

COMUNICADO

NR:.100.347.443.162

São Paulo, 06 de junho de 2025.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: **.***.865/0001-00

Conforme art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos a abertura de cadastro para o seu nome, onde os credores poderão registrar as obrigações de sua responsabilidade. A(O) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A solicitou a inclusão do(s) seguinte(s) débito(s) em seu nome nas bases de dados dos serviços de proteção ao crédito **Serasa Experian, Boa Vista SCPC e Quod:**

CNPJ do Credor: 07.207.996/0001-50
Endereço do Credor: NUC CIDADE DE DEUS S/N TER PREDIO CINZA - VL YARA - OSASCO - SP CEP: 06029-900

Dados do(s) débito(s)

CONTRATO	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR DO DÉBITO	DATA DO DÉBITO
00000002914221136	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	R$ 747.299,18	29/04/2025

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo manifestação do credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta no(s) banco(s) de dados de proteção ao crédito.

Para regularizar o(s) débito(s) ou caso necessite informações adicionais, favor atentar-se à mensagem abaixo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
CENTRAL DE RELACIONAMENTO VEICULOS
4004-4433 OU 0800 722 4433
ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H00 AS 20H00, E AOS SABADOS DAS 8H30 AS 14H30,EXCETO FERIADOS NACIONAIS.

Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este comunicado.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Quod® é uma marca registrada da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.4/10

São Paulo, 10 de junho de 2025 NR: 359.245.858-6

serasa experian

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: BANCO VOLVO BRASIL S/A
CNPJ Instituição Credora: 58.017.179/0001-70
Endereço da Credora: R JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA 2600 PREDIO 80 - CIC - CURITIBA - PR - CEP: 81260-900

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 22.049,86	03/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000888905/24P
R$ 22.049,86	03/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000888906/24P
R$ 10.323,08	03/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000888955/23P
R$ 10.323,08	03/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000888956/23P
R$ 23.868,42	06/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000929038/1P

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE
0800 041 3033 / 0800 645 5554 OU ATRAVES DOS E-MAILS:
VFS.OUVIDORIA.BR@VOLVO.COM OU VFSBRASIL@VOLVO.COM

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.5/10

COMUNICADO DE REGISTRO DE DÉBITO

SCPC Serviço Central de Proteção ao Crédito

Data de Emissão
04/06/2025

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME

Por solicitação do(a) BANCO DO BRASIL S/A, o registro de débito abaixo será incluído em seu nome na base do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, de abrangência nacional.

O prazo para pagamento antes que seja efetivada a inscrição é de 10 dias. Após esse prazo, as informações do débito serão exibidas nas consultas SCPC e poderão causar restrições ao crédito.

Conforme o art. 43, § 2° do Código de Defesa do Consumidor, estamos avisando previamente para que você possa regularizar a sua dívida e preservar seu relacionamento com o mercado. Esta(s) informação(ões) poderá(ão) ser utilizada(s) para análise de crédito e cálculo do score.

Caso necessite de informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora indicada abaixo ou ao SCPC/SP (art. 43, § 3° do CDC). É responsabilidade da empresa credora a exclusão do registro de débito do banco de dados

Para obter mais informações, solicitamos que entre em contato com o credor:

São Paulo - 00000000
TELEFONE - 40040001 - TELEFONE- 08007290001

ACESSE: WWW.BB.COM.BR/RENEGOCIE (PESSOA FISICA) /
WWW.BB.COM.BR/RENEGOCIEPJ (PESSOA JURIDICA) OU
LIGUE PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO BANCO DO BRASIL ATRAVES
DO 4004-0001 - OPCAO 4 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLINAS)
0800-729-0001 - OPCAO 4 (DEMAIS REGIOES)

Pague o(s) seu(s) débito(s) e evite que seu nome fique sujo.

Dados do débito*

Documento de Origem	Natureza da operação	Valor do Débito (R$)	Data do Débito
00000000000109161	Relação de consumo	28.706,91	02/05/2025
00000000124219690	Relação de consumo	362.807,35	02/05/2025
00000000124220358	Relação de consumo	461.199,79	02/05/2025
00000000124221798	Relação de consumo	378.048,15	17/04/2025

Informamos que existe(m) registro(s) de cheque(s) sem fundos para o seu documento no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos) do Banco Central. Tal(is) registro(s) também está(ão) sendo comunicado(s) na forma do art. 43, § 2º do CDC e será(ão) disponibilizado(s) conforme condições e prazo informado neste comunicado. Caso necessite de informações adicionais, você deve solicitar junto à(s) sua(s) agência(s) bancária(s) de relacionamento. Se já houve a regularização, procure seu banco/agência para efetuar a exclusão do(s) cheque(s) no CCF. A inclusão do registro estará condicionada as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Consulte GRÁTIS apontamentos em seu CPF no SCPC no **www.consumidorpositivo.com.br** e saiba ainda como negociar as suas dívidas.

*É de responsabilidade do(a) credor(a) apresentar a você o valor original, bem como o de cada item adicional ao valor original, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado, denominando-se cada parcela. Em caso de dúvidas entre em contato com o(a) credor(a) através dos dados de contato indicado(s) nesta correspondência.

Pague sua dívida
e evite o SCPC.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.6/10

São Paulo, 6 de junho de 2025 NR: 356.106.286-4

serasa experian

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: SUECIA VEICULOS S/A
CNPJ Instituição Credora: 02.714.977/0008-72
Endereço da Credora: ROD BR 153 KM 5,8 - ST ALTO DA GLORIA - GOIANIA - GO - CEP: 74815-070

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 4.760,00	30/05/2025	DUPLICATA	188935/2

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE (62)4005-5927.

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.7/10

São Paulo, 6 de junho de 2025 NR: 356.106.287-2

serasa experian

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: SCANIA BANCO S/A
CNPJ Instituição Credora: 11.417.016/0001-10
Endereço da Credora: AV JOSE ODORIZZI 151 - ASSUNCAO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09810-000

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 23.150,37	01/06/2025	OUTRAS OPER	0000000000109706/18P
R$ 23.150,37	01/06/2025	OUTRAS OPER	0000000000109705/18P

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE PODERA LIGAR PARA OS TELEFONES ABAIXO:
(011) 4104-6193 - (011) 4344-8474 - (11) 4344-8280.

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.8/10

São Paulo, 4 de junho de 2025 NR: 354.457.750-9

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: SUECIA VEICULOS S/A
CNPJ Instituição Credora: 02.714.977/0008-72
Endereço da Credora: ROD BR 153 KM 5,8 - ST ALTO DA GLORIA - GOIANIA - GO - CEP: 74815-070

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 4.833,34	28/05/2025	DUPLICATA	190486/1

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE (62)4005-5927.

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.9/10

São Paulo, 30 de maio de 2025 NR: 349.872.375-2

serasa experian

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: SUECIA VEICULOS S/A
CNPJ Instituição Credora: 02.714.977/0008-72
Endereço da Credora: ROD BR 153 KM 5,8 - ST ALTO DA GLORIA - GOIANIA - GO - CEP: 74815-070

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 3.733,33	22/05/2025	DUPLICATA	186687/3

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE (62)4005-5927.

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 62: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

BANCO DO BRASIL

Brasília, 19 de maio de 2025

Gyncargas Transportes Ltd,

O BB quer manter um relacionamento transparente com seus clientes. Por isso, **comunicamos que existem débitos pendentes de regularização, junto ao Banco do Brasil S.A.**, relacionados às operações de sua responsabilidade abaixo descritas.

Operação N 124219690	1242-4 - EMPRESA GOIAS	02/05/2025
Operação N 124220358	1242-4 - EMPRESA GOIAS	02/05/2025

Momentos de imprevistos acontecem e, nesta situação, seu nome pode ser incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei 10.522, de 19/07/2002. Para evitar que isso aconteça, regularize a pendência em, no máximo, **75 (setenta e cinco) dias**, a partir do recebimento deste aviso.

Conte com a assessoria do seu gerente de relacionamento para escolher a melhor maneira de solucionar essa situação.

Se já providenciou a regularização, por gentileza, desconsidere este aviso.

Estamos à disposição,
Banco do Brasil

Central de Atendimento BB **4004-0001** ou **0800 729 0001**	SAC - Serviço de Apoio ao Consumidor **0800 729 0722**	Ouvidoria **0800 729 5678**	Deficiente auditivo ou de fala **0800 729 0088**	**bb.com.br**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873746665385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 63: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Suécia Veículos S/A

Aviso de registro no
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas / DF
Registrado em 11/06/2025, protocolo nº 1058054, Selo Digital nº TJDFT20250210028655JYMQ
Registro feito com base no artigo 127, VII da Lei 6.015/73, e sua existência poderá ser confirmada por meio do nº 063000013008

11 de junho de 2025

A
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de notificação, fica V. Sa. **"NOTIFICADO"** para pagar o título descrito abaixo, que se encontra vencido desde **28/05/2025**, o qual poderá ser quitado até o dia **17/06/2025** conforme boleto bancário abaixo. Findo este prazo o título será encaminhado a **PROTESTO**, satisfazendo assim, as exigências do Art. 43 parágrafos 1° e 2° do código de defesa do consumidor.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento do boleto abaixo. Solicitamos sua atenção para conferência e exatidão. Caso tenha quitado o referido título, queira por gentileza desconsiderá-lo.

Atenção! O não pagamento desta notificação poderá acarretar no aumento de R$ 654,10 em custas de cancelamento em Cartório, além dos valores abaixo.

Espécie/Número	Vencimento	Valor	Tx. Perm	Demais Tarifas	Total a pagar (R$)
190486/1	28/05/2025	4.833,34	177,23	76,90	5.087,47

SICOOB | 756-0 | 75691.33510 01009.130814 29499.700010 3 1115000050874

Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi			Agência / Código do Cedente: 3351 / 0091308	Espécie: R$	Quantidade	Nosso número: 1 / 1294997
Número do documento: 190486/1	Contrato	CPF/CEI/CNPJ: 18.332.515/0001-54	Vencimento: 17/06/2025		Valor documento: 5.087,47
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado: 5.087,47
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00					

Corte na linha pontilhada

SICOOB | 756-0 | 75691.33510 01009.130814 29499.700010 3 1115000050874

Local de pagamento: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento: 17/06/202
Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi						Agência/Código cedente: 3351 / 009130
Data do documento: 30/04/2025	No. documento: 190486/1	Espécie doc.: DM	Aceite: N	Data process.: 11/06/2025		Nosso número: 1 / 129499
Uso do banco	Carteira: 1	Espcie: R$	Quantidade	x Valor: 5.087,47		(=) Valor documento: 5.087,4
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente): *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor cobrado: 5.087,4

Sacado
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

Autenticação mecân

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 63: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Suécia Veículos S/A

Aviso de registro no
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas / DF
Registrado em 11/06/2025, protocolo nº 1058054, Selo Digital nº TJDFT20250210028655JYMQ
Registro feito com base no artigo 127, VII da Lei 6.015/73, e sua existência poderá ser confirmada por meio do nº 063000013007

11 de junho de 2025

A
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de notificação, fica V. Sa. **"NOTIFICADO"** para pagar o título descrito abaixo, que se encontra vencido desde **22/05/2025**, o qual poderá ser quitado até o dia **17/06/2025** conforme boleto bancário abaixo. Findo este prazo o título será encaminhado a **PROTESTO**, satisfazendo assim, as exigências do Art. 43 parágrafos 1° e 2° do código de defesa do consumidor.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento do boleto abaixo. Solicitamos sua atenção para conferência e exatidão. Caso tenha quitado o referido título, queira por gentileza, desconsiderá-lo.

Atenção! O não pagamento desta notificação poderá acarretar no aumento de R$ 654,10 em custas de cancelamento em Cartório, além dos valores abaixo.

Espécie/Número	Vencimento	Valor	Tx. Perm	Demais Tarifas	Total a pagar (R$)
186687/3	22/05/2025	3.733,33	155,56	76,90	3.965,79

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29499.490018 1 11150000396579**

Cedente			Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Suecia Veiculos SA - TGFi			3351 / 0091308	R$		1 / 1294994
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento			Valor documento
186687/3		18.332.515/0001-54	17/06/2025			3.965,79
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado
						3.965,79
Sacado						
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00						

Corte na linha pontilhada

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29499.490018 1 11150000396579**

Local de pagamento						Vencimento
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						17/06/2025
Cedente						Agência/Código cedente
Suecia Veiculos SA - TGFi						3351 / 0091308
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.		Nosso número
27/02/2025	186687/3	DM	N	11/06/2025		1 / 1294994
Uso do banco	Carteira	Espcie	Quantidade	x Valor		(=) Valor documento
	1	R$		3.965,79		3.965,79
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						(-) Desconto / Abatimento
*** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor cobrado 3.965,79

Sacado
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 63: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Suécia Veículos S/A

Aviso de registro no
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas / DF
Registrado em 24/06/2025, protocolo nº 1058054, Selo Digital nº TJDFT20250210028655JYMQ
Registro feito com base no artigo 127, VII da Lei 6.015/73, e sua existência poderá ser confirmada por meio do nº 063000013026

24 de junho de 2025

A
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de notificação, fica V. Sa. **"NOTIFICADO"** para pagar o título descrito abaixo, que se encontra vencido desde **10/06/2025**, o qual poderá ser quitado até o dia **30/06/2025** conforme boleto bancário abaixo. Findo este prazo o título será encaminhado a **PROTESTO**, satisfazendo assim, as exigências do Art. 43 parágrafos 1° e 2° do código de defesa do consumidor.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento do boleto abaixo. Solicitamos sua atenção para conferência e exatidão. Caso tenha quitado o referido título, queira por gentileza, desconsiderá-lo.

Atenção! O não pagamento desta notificação poderá acarretar no aumento de R$ 654,10 em custas de cancelamento em Cartório, além dos valores abaixo.

Espécie/Número	Vencimento	Valor	Tx. Perm	Demais Tarifas	Total a pagar (R$)
187832/3	10/06/2025	2.940,00	107,80	76,90	3.124,70

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29731.210018 1 11280000312470**

Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi			Agência / Código do Cedente: 3351 / 0091308	Espécie: R$	Quantidade	Nosso número: 1 / 1297312
Número do documento: 187832/3	Contrato	CPF/CEI/CNPJ: 18.332.515/0001-54	Vencimento: 30/06/2025		Valor documento: 3.124,70
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado: 3.124,70
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00					

Corte na linha pontilhada

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29731.210018 1 11280000312470**

Local de pagamento: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 30/06/2025
Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi					Agência/Código cedente: 3351 / 0091308
Data do documento: 18/03/2025	No. documento: 187832/3	Espécie doc.: DM	Aceite: N	Data process.: 24/06/2025	Nosso número: 1 / 1297312
Uso do banco	Carteira: 1	Espcie: R$	Quantidade	x Valor: 3.124,70	(=) Valor documento: 3.124,70
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente): *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado: 3.124,70
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00 AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO GOIANIA-GO CEP: 75251796					

Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 63: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Suécia Veículos S/A

Aviso de registro no
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas / DF
Registrado em 24/06/2025, protocolo nº 1058054, Selo Digital nº TJDFT20250210028655JYMQ
Registro feito com base no artigo 127, VII da Lei 6.015/73, e sua existência poderá ser confirmada por meio do nº 063000013025

24 de junho de 2025

A
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de notificação, fica V. Sa. **"NOTIFICADO"** para pagar o título descrito abaixo, que se encontra vencido desde **30/05/2025**, o qual poderá ser quitado até o dia **30/06/2025** conforme boleto bancário abaixo. Findo este prazo o título será encaminhado a **PROTESTO**, satisfazendo assim, as exigências do Art. 43 parágrafos 1° e 2° do código de defesa do consumidor.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento do boleto abaixo. Solicitamos sua atenção para conferência e exatidão. Caso tenha quitado o referido título, queira por gentileza, desconsiderá-lo.

Atenção! O não pagamento desta notificação poderá acarretar no aumento de R$ 654,10 em custas de cancelamento em Cartório, além dos valores abaixo.

Espécie/Número	Vencimento	Valor	Tx. Perm	Demais Tarifas	Total a pagar (R$)
188935/2	30/05/2025	4.760,00	218,17	76,90	5.055,07

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29730.990016 9 11280000505507**

Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi			Agência / Código do Cedente: 3351 / 0091308	Espécie: R$	Quantidade	Nosso número: 1 / 1297309
Número do documento: 188935/2	Contrato	CPF/CEI/CNPJ: 18.332.515/0001-54	Vencimento: 30/06/2025			Valor documento: 5.055,07
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado: 5.055,07
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00						

Corte na linha pontilhada

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29730.990016 9 11280000505507**

Local de pagamento: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento: 30/06/2025
Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi						Agência/Código cedente: 3351 / 0091308
Data do documento: 04/04/2025	No. documento: 188935/2	Espécie doc.: DM	Aceite: N	Data process.: 24/06/2025		Nosso número: 1 / 1297309
Uso do banco	Carteira: 1	Espcie: R$	Quantidade	x Valor: 5.055,07		(=) Valor documento: 5.055,07
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***						(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor cobrado: 5.055,07
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00 AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO GOIANIA-GO CEP: 75251796						

Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos
Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO
Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com
Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.856

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	28/05/2025	0217011022	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO D	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3124 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 218,52	R$ 0,00	R$ 10,93	R$ 52,99	R$ 0,00	R$ 282,44
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 225,63	R$ 17,68	R$ 11,29	R$ 54,71	R$ 0,00	**R$ 309,31**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00 — **Total a Pagar :** **R$ 1.809,31**
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N QD 05 LT 05 POLO EMP MAR SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
SACADOR: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
APRESENTANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A — CPF/CNPJ:
DATA PROTOCOLO: **25/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00090174-0
Selo: 01192506212265431160208 Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 4387659040/4339
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____ DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 63: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos

Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO

Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com

Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.858

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	24/05/2025	0217504026	R$ 3.249,99	R$ 3.249,99

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3125 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 289,57	R$ 0,00	R$ 14,48	R$ 70,22	R$ 0,00	R$ 374,27
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 296,68	R$ 17,68	R$ 14,84	R$ 71,94	R$ 0,00	**R$ 401,14**

Total a Pagar :	**R$ 3.651,13**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N QD 05 LT 05 POLO EMP MAR SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
SACADOR: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
APRESENTANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A — CPF/CNPJ:
DATA PROTOCOLO: **25/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00090433-0
Selo: 01192506212265431160210 Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 4387659040/4339
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____
DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 63: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos
Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO
Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com
Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.859

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	04/05/2025	0217504018	R$ 3.250,01	R$ 3.250,01

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3125 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 289,57	R$ 0,00	R$ 14,48	R$ 70,22	R$ 0,00	R$ 374,27
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 296,68	R$ 17,68	R$ 14,84	R$ 71,94	R$ 0,00	**R$ 401,14**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
Total a Pagar : **R$ 3.651,15**
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N QD 05 LT 05 POLO EMP MAR SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA
SACADOR: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
APRESENTANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
DATA PROTOCOLO: **25/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00090432-2 — CPF/CNPJ:
Selo: 01192506212265431160211 Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 4387659040/4339
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____ DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 63: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos

Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO

Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com

Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.862

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	13/06/2025	0217504034	R$ 3.250,01	R$ 3.250,01

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3125 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 289,57	R$ 0,00	R$ 14,48	R$ 70,22	R$ 0,00	R$ 374,27
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 296,68	R$ 17,68	R$ 14,84	R$ 71,94	R$ 0,00	**R$ 401,14**

Total a Pagar :	**R$ 3.651,15**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N QD 05 LT 05 POLO EMP MAR SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
SACADOR: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
APRESENTANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A — CPF/CNPJ:
DATA PROTOCOLO: **25/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00090434-8
Selo: **11925062122654311602l4** Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 4387659040/4339
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____
DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 63: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos
Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO
Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com
Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.702

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	15/06/2025	00025644/7	R$ 4.850,00	R$ 4.850,00

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3125 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 289,57	R$ 0,00	R$ 14,48	R$ 70,22	R$ 0,00	R$ 374,27
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 296,68	R$ 17,68	R$ 14,84	R$ 71,94	R$ 0,00	**R$ 401,14**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00 — **Total a Pagar : R$ 5.251,14**
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N POLO EMPRESA SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: METANOX LTDA — CPF/CNPJ: 10.324.458/0001-50
SACADOR: METANOX LTDA — CPF/CNPJ: 10.324.458/0001-50
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A — CPF/CNPJ:
DATA PROTOCOLO: **23/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 053540000017047
Selo: **01192506212265431160054** Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 001805745100016
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____
DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:04
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873746665389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:05
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587635432563873746665382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 13:26:29



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:20:39



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:05
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587635432563873746665382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:05
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587635432563873746665382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:29



Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 65: doc.14guiadecustasiniciais.pdf - Pag.1/3

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 14

Espelho da guia de custas iniciais.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:05
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187655432563873746665384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 65: doc.14guiadecustasiniciais.pdf - Pag.2/3

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME — 17.126.865/0001-00

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Alameda MARIA PIRES PERILLO, N. S/N, QUADRA05, POLO EMPRESARIA — GO — 75251-796

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 8073688-2/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
27/06/2025	27/06/2025	109/02090741-4	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02090741-4	R$ 159.313,06	18/07/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 09074.144420 21905.220006 9 11460015931306

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 18/07/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
27/06/2025	109/02090741-4	DM	S	27/06/2025	109/02090741-4
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 159.313,06	R$ 159.313,06

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
8073688-2/50

Sem vínculo com processo.

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/851bc022-63c5-464a-8e95-e71522db6127520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304D10B

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 159.313,06

Pagador GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME — **CPF/CNPJ** 17.126.865/0001-00

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:05
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187655432563873746665384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 65: doc 1 guiadecustasiniciais.pdf - Pag.3/3

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
INICIAL

Número: 08073688-2/50
Emissão:27/06/2025 Vencimento:31/01/2026

Requerente: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME (100%)
Requerido:

Comarca: 122 - SENADOR CANEDO Serventia Senador Canedo - Cível
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: Valor: 17.627.149,19

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	33,76
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	18.711,5
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	47,25
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	140.402,
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	118,13

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 159.313,06

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 11:21:05
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187655432563873746665384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Senador Canedo - 1ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: ANDREY MÁXIMO FORMIGA) do dia 02/07/2025 11:21:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 02/07/2025 11:21:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Senador Canedo

1ª Vara Cível

CERTIDÃO - CONEXÃO

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial (art. 123), Provimento 26/2018 da Corregedoria Geral da Justiça, em seu artigo 1º, incisos III e IV e demais normas do Código de Processo Civil:

1. SOBRE A CONEXÃO DE AÇÕES: Após pesquisas realizadas no Sistema Processual do TJ/GO, Projudi/PJD e SPG:

(**X**) Não identificamos processo(s) com possibilidade de conexão de ação(ões) em nome da(s) parte(s).

( ) Identificamos.

2. SOBRE A ASSINATURA DA PETIÇÃO INICIAL:

(**X**) A petição inicial foi assinada eletronicamente pelo signatário da peça inserida, bem como acompanhada pelo(s) instrumento(s) procuratório(s), estando o(s) causídico(s) devidamente habilitado(s) nos autos;

( ) Petição inicial foi assinada eletronicamente por Defensor(a) Público.

( ) A procuração foi lavrada somente em nome do(a) genitor(a) do(a) menor;

( ) A procuração não foi juntada aos autos;

( ) A petição inicial foi assinada eletronicamente por signatário cujo nome não consta no instrumento procuratório.

( ) Processo redistribuído. Cadastrado no sistema por servidor do Protocolo Judicial desta Comarca.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

3. SOBRE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS:

(**X**) As custas iniciais não foram recolhidas, vez que a parte promovente fez pedido de assistência judiciária gratuita.

( ) A parte promovente ( ) juntou ( ) não juntou o "espelho" da guia de custas iniciais.

( ) As custas iniciais foram recolhidas, conforme guia já vinculada aos autos.

( ) Processo redistribuído.

4. SOBRE OS DADOS CADASTRAIS DAS PARTES

(**X**) CPF/CNPJ da parte promovente informado na petição inicial. Registro efetuado no sistema;

( ) CPF/CNPJ da parte promovente NÃO informado na petição inicial;

(**X**) CPF/CNPJ da parte promovida informado na petição inicial. Registro efetuado no sistema;

( ) CPF/CNPJ da parte promovida NÃO informado na petição inicial;

( ) Processo sem polo passivo indicado na petição inicial;

( ) Promovente já informou na petição inicial não saber o CPF do promovido.

5. SOBRE OS DADOS CADASTRAIS - CLASSE E ASSUNTO - TABELA CNJ - Resolução 12/2006 e Portaria 135/2021, ambas do CNJ

A promovente (**X**) cadastrou ( ) não cadastrou a classe processual de forma correta - escrivania fez a correção de dados;

A promovente (**X**) cadastrou ( ) não cadastrou o(s) assunto(s) processuais de forma correta - escrivania fez a correção de dados;

Por ser verdade, firmo a presente.

Senador Canedo, 3 de julho de 2025

SAMUEL PHELIPY RODRIGUES MARTINS
Técnico Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DESPACHO

Examinando os documentos que instruem a inicial observo que a procuração *ad judicia* foi assinada eletronicamente pelos sócios da empresa autora através da ferramenta eletrônica “gov.br”.

Ocorre que segundo orientação do Tribunal de Justiça de Goiás somente serão aceitas como válidas as assinaturas digitais realizadas por entidades credenciadas da ICP-Brasil.

Assim **intimem** a parte autora, por intermédio de seu advogado, para em 15 (quinze) dias apresentar procuração devidamente assinada sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o interregno, retornem os autos conclusos.

Senador Canedo-GO, 7 de julho de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 07/07/2025 18:08:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GL (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 07/07/2025 18:08:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (07/07/2025 18:08:54))) do dia 07/07/2025 18:13:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Rt Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (07/07/2025 18:08:54))) do dia 07/07/2025 18:13:33 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 10 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 551996057juntadadeprocuracao.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO/GO.

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA e GYNCARGAS RT LTDA, já qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, a presença deste juízo, com o devido respeito e acatamento, em atenção ao evento nº 05, requerer a juntada das procurações devidamente assinadas (Doc. 1).

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao processo sejam realizadas em nome de FLÁVIO CARDOSO, OAB/GO 24.920 e BRUNA CORREA FONSECA, OAB/GO 49.741, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 08 de julho de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 13:43:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287695432563873782453573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 10 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01procuracao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANDATO PARA INGRESSO EM JUIZO – PROCURAÇÃO JUDICIAL – CLAUSULA "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **GYNCARGAS RT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.530.961/0001-08, com sede estabelecida na Rua J 4, Qd. 36, Lts. 11-14, Sala 6, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74952-060, neste ato representada por seu sócio.

OUTORGADOS: **FLÁVIO CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 24.920 e **BRUNA CORREA FONSECA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, ambos da banca do escritório **FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição na OAB/GO sob o nº. 1235, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.157.739/0001-04, com escritório profissional na Av. de Furnas, Quadra. C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145.

OBJETIVO: Para o fim especial de propor e agir judicialmente na propositura de Recuperação Judicial e demais ações correlatas. Pelo presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador os outorgados, podendo os mesmos promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para assegurar a garantia dos direitos e interesses das outorgantes, para o que lhe conferem os poderes da cláusula "***ad judicia***", podendo ainda transigir, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sob a qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar alvarás, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo vedado o recebimento de citação.

Aparecida de Goiânia-GO, 30 de junho de 2025.

Roberto N. Correa.

GYNCARGAS RT LTDA

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 13:43:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873782453571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 10 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01procuracao.pdf - Pag.2/2

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANDATO PARA INGRESSO EM JUIZO – PROCURAÇÃO JUDICIAL – CLAUSULA "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede estabelecida na Alameda Maria Pires Perillo, Qd. 5, Lts. 5-9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP 74251-796, neste ato representada por seus sócios.

OUTORGADOS: FLÁVIO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 24.920 e **BRUNA CORREA FONSECA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, ambos da banca do escritório **FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição na OAB/GO sob o nº. 1235, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.157.739/0001-04, com escritório profissional na Av. de Furnas, Quadra. C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145.

OBJETIVO: Para o fim especial de propor e agir judicialmente na propositura de Recuperação Judicial e demais ações correlatas. Pelo presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador os outorgados, podendo os mesmos promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para assegurar a garantia dos direitos e interesses das outorgantes, para o que lhe conferem os poderes da cláusula "***ad judicia***", podendo ainda transigir, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sob a qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar alvarás, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo vedado o recebimento de citação.

Aparecida de Goiânia-GO, 30 de junho de 2025.

Roberto N. N. Ferreira

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 13:43:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873782453571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 10 : Juntada -> Peticao
Arquivo 3: doc 02 Roberto Extrato Documento pessoal.pdf - Pag.1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2440797444

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA

1ª HABILITAÇÃO
04/09/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/11/1982, GOIANIA, GO

4a DATA EMISSÃO
12/09/2022

4b VALIDADE
09/09/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4013743 DGPC GO

4d CPF
957.317.411-15

5 Nº REGISTRO
01798930099

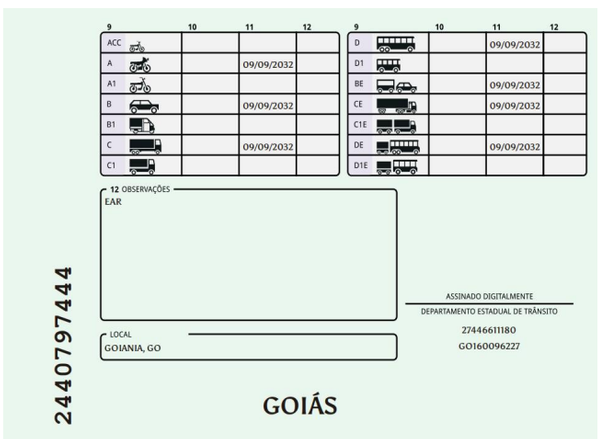
9 CAT HAB
AE

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA

JACY DE AGUIAR TEIXEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		09/09/2032	
A		09/09/2032		D1			
A1				BE		09/09/2032	
B		09/09/2032		CE		09/09/2032	
B1				C1E			
C		09/09/2032		DE		09/09/2032	
C1				D1E			

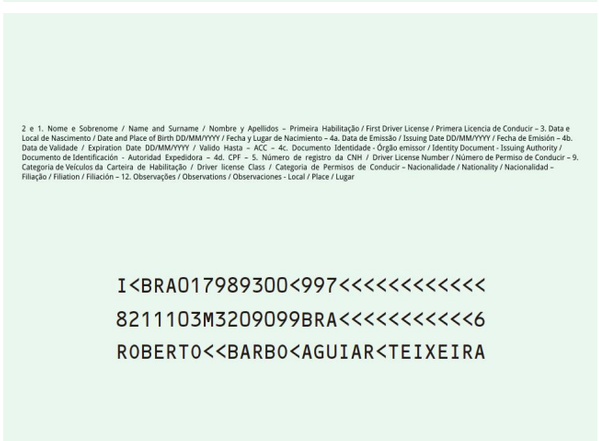
12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
27446611180
GO160096227

LOCAL
GOIANIA, GO

2440797444

GOIÁS



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017989300<997<<<<<<<<<<<<
8211103M3209099BRA<<<<<<<<<<<6
ROBERTO<<BARBO<AGUIAR<TEIXEIRA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 13:43:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587625432563873782453577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 08/07/2025 14:00:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede na Alameda Maria Pires Perillo, s/nº, Quadra 05, Lotes 5 a 9, CEP nº 75251-796, em Senador Canedo/GO, e **GYNCARGAS RT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.530.961/0001-08, com sede na Rua J4, s/nº, Quadra 36, Lotes 11 a 14, Sala 6, Mansões Paraíso, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74.952-060, através de advogado regularmente constituído e legalmente habilitado formularam **pedido de recuperação judicial** pelos fatos e fundamentos deduzidos no exórdio.

Aduzem que a empresa GynCargas Transportes Ltda foi fundada em 2012 com o objetivo de atuar no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como uma empresa de referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos, e para manter-se firme e competitiva no mercado foi posteriormente composta por GynCargas RT Ltda, empresa criada exclusivamente para manutenção dos funcionários e prestação de serviços à controladora GynCargas Transportes Ltda.

Afirma que desde sua constituição a empresa desenvolveu suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, estabelecendo-se como uma transportadora especializada em cargas sensíveis que demandam equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Sustentam que a GynCargas configura um grupo econômico altamente interligado cujas atividades operacionais, administrativas, financeiras e estratégicas são conduzidas de forma integrada e coordenada, sendo portanto necessário o reconhecimento da consolidação substancial para fins de tratamento conjunto das empresas Recuperandas.

Acrescentam que a crise que acomete o grupo resulta de uma conjugação de fatores externos e internos que se intensificaram nos últimos anos, tornando insustentável a manutenção do equilíbrio financeiro sem uma reestruturação ampla e coordenada de suas obrigações. Destacam que o primeiro e mais significativo fator da crise foi a excessiva concentração de receita em um único cliente que chegou

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

a representar mais de 80% (oitenta por cento) do faturamento da empresa, expondo a GynCargas a um risco financeiro extremamente elevado, materializado com os atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução drástica da demanda por parte do principal cliente.

Argumentam que paralelamente houve um significativo aumento dos custos operacionais especialmente no preço do diesel, que representa parcela substancial dos gastos da transportadora.

Asseveram que os impactos da pandemia da COVID-19 e do período pós-pandêmico trouxeram instabilidade adicional ao setor logístico caracterizada por quebras contratuais, aumento da inadimplência dos clientes e escassez generalizada de capital de giro no mercado.

Narram que uma das causas mais graves da atual situação foi a crise de abastecimento de peças e componentes automotivos que ocasionou atrasos significativos na entrega de novos veículos adquiridos pela empresa, com parte da frota sendo entregue incompleta, o que resultou em paralisações e prejuízos operacionais substanciais.

Demonstram a evolução negativa de seus resultados financeiros informando que a GynCargas Transportes Ltda apresentou lucro de R$ 87.350,33 (oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) em 2022, e R$ 2.763.226,51 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) em 2023, mas incorreu em prejuízo de R$ 3.295.772,46 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) em 2024, e prejuízo acumulado até abril de 2025 de R$ 301.955,54 (trezentos e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Destacam que a GynCargas RT Ltda também apresenta prejuízos operacionais, evidenciando a insolvência empresarial que fundamenta o presente pedido de recuperação judicial.

Alertam que recentemente foram notificadas extrajudicialmente para a retomada de veículos por credores fiduciários, argumentando que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial.

Ressaltam que a frota de caminhões da GynCargas é absolutamente essencial à continuidade de suas atividades constituindo o principal ativo operacional da empresa, acrescentando que os veículos especializados no transporte de cargas líquidas são investimentos substanciais e indispensáveis à geração de receita.

Requerem, ao final, a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* determinando a suspensão de todas as ações e execuções, reconhecendo a essencialidade dos bens elencados e suspendendo especialmente as ações de busca e apreensão em face dos bens essenciais à atividade empresarial.

Postulam, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o deferimento do processamento da recuperação judicial de forma conjunta, a nomeação do administrador judicial e a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades comerciais, além da intimação do Ministério Público.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

A inicial seguiu instruída com farta messe documental no **evento 1**.

Instrumentos de procuração *ad judicia* juntados no **evento 10**.

Eis o relatório preliminar. Fundamento e DECIDO.

Ab initio **reconheço** a competência deste juízo da 1ª Vara Cível de Senador Canedo/GO para o processamento da presente ação de recuperação judicial, tendo em vista que a sede da empresa **Gyncargas Transportes Ltda**, primeira requerente, está localizada nesta circunscrição judiciária, sendo este o local onde se concentra o núcleo de suas atividades decisórias, operacionais e administrativas, caracterizando-se como o seu principal estabelecimento nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

No tocante ao **litisconsórcio ativo** é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ser possível sua formação na recuperação judicial para abranger sociedades integrantes do mesmo grupo econômico. Contudo, cada uma das sociedades empresárias deve demonstrar, individualmente, o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades conforme previsto no *caput* do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

A propósito colaciono o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

> ***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. ART. 48 DA LRF. ATIVIDADE REGULAR. DOIS ANOS. CISÃO EMPRESARIAL.*** *1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2.* ***Cinge-se a controvérsia a definir se, em caso de recuperação judicial de grupo econômico, todas as sociedades empresárias devem cumprir individualmente o requisito temporal de 2 (dois) anos previsto no caput do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.*** *3. É possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico. 4.* ***As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio ativo.*** *5. Na hipótese, a Rede Varejo Brasil Eletrodomésticos Ltda. - concebida após a cisão de sociedade com mais de 2 (anos) de atividade empresarial regular - pode integrar a recuperação judicial, considerando-se as diversas peculiaridades retratadas nos autos. 6. Recurso especial provido.* (STJ, REsp n.º 1.665.042/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 01/07/2019) - **negritei**

Desse modo o prazo de 2 (dois) anos tem como objetivo principal conceder a recuperação judicial apenas a empresários ou a sociedades empresárias que se acham de certo modo consolidados no mercado, e que apresentem certo grau de viabilidade econômico-financeira capazes de justificar o sacrifício dos credores.

Acerca da temática o especialista e doutrinador Fábio Ulhoa Coelho em

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

sua obra Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 14ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters, 2021, ensina que:

> "*O segundo requisito para a legitimação da sociedade empresária ao pedido de recuperação judicial diz respeito ao tempo mínimo de exploração de atividade econômica exigido: mais de 2 anos. Não concede a lei o acesso à recuperação judicial aos que exploram empresa há menos tempo, por presumir que a importância desta para a economia local, regional ou nacional ainda não pode ter-se consolidado. Não teria havido tempo suficiente para configurar-se a contribuição daquela atividade como significativa a ponto de merecer o sacrifício derivado de qualquer recuperação judicial.*
>
> *A prova do exercício regular da atividade econômica faz-se, na generalidade dos casos, mediante a simples exibição de certidão, expedida pela Junta Comercial, comprovando a inscrição do empresário individual ou o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade empresária em data que antecede pelo menos dois anos a do pedido de recuperação (ou outro documento equivalente, como a exibição do contrato social da sociedade limitada devidamente arquivado na Junta Comercial)".*

Feitas tais ponderações, passo à análise do preenchimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de atividade das recuperandas à luz do disposto no *caput* do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Em relação à empresa **GynCargas Transportes Ltda** a Terceira Alteração Contratual (evento nº 1, arquivo 6) denota que foi constituída em 19/10/2012 possuindo, portanto, mais de 12 (doze) anos de efetiva atividade empresarial.

Diversamente a empresa **GynCargas RT Ltda** iniciou suas atividades recentemente em junho de 2024 conforme se infere da Primeira Alteração Contratual e Certidão Simplificada emitida pela JUCEG (evento nº 1, arquivos 5 e 27), o que perfaz um interregno de atividade inferior a 14 (quatorze) meses não atingindo, portanto, o prazo mínimo de 2 (dois) anos de regular exercício da atividade empresarial exigido pelo dispositivo legal supramencionado.

Tal circunstância, por si só, constitui **óbice intransponível ao conhecimento do pedido recuperacional em relação à referida sociedade empresária**, dado o caráter imperativo da norma cogente.

Isso porque o prazo de 2 (dois) anos consubstancia verdadeira **condição legal da ação** vinculada à legitimidade ativa *ad causam* da pessoa jurídica, cuja inobservância impede o regular processamento da demanda.

Ademais, ainda que se admitisse excepcionalmente alguma forma de flexibilização do requisito temporal, em análise detida da relação nominal de credores (evento nº 1, arquivo 23) constato que o endividamento da **GynCargas RT Ltda** é substancialmente menor e concentrado em apenas 3 (três) credores trabalhistas totalizando **R$ 10.966,82 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, enquanto o da empresa **GynCargas Transportes Ltda** alcança a cifra de **R$ 17.720.780,90 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2025 10:13:34
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109087605432563873787496833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Nesse contexto, embora as requerentes tenham sustentado a necessidade de **consolidação substancial** para tratamento conjunto das empresas nos termos do **art. 69-J da Lei nº 11.101/2005**, tal instituto é fenômeno excepcional que culmina na recepção material das sociedades como um único devedor no âmbito da recuperação judicial exigindo, para tanto, a confusão entre ativos e passivos das empresas do grupo econômico.

Sobre o assunto leciona Manoel Justino Bezerra Filho em sua obra Lei de Recuperação de Empresas e Falência:

> "*O termo "consolidação processual" pode causar certa estranheza a quem não esteja habituado ao campo das recuperações e falências. Esse termo já está consagrado, agora definitivamente por sua positivação na Lei.* ***A consolidação processual, na realidade, nada mais seria do que o nosso conhecido litisconsórcio ativo, previsto no art. 113 do CPC, segundo o qual, duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, ativamente, prevendo ainda os incisos e parágrafos em quais condições pode dar-se tal forma de litigar.***
>
> *A LREF, em sua versão original, não previa a possibilidade de empresas ligadas entre si por alguma forma, poderem todas apresentar uma petição inicial, englobando todas essas no polo ativo. Como sempre ocorre, especialmente no dinâmico direito empresarial, a prática do dia a dia mostrou que essa era uma necessidade, visto as relações recíprocas daquele grupo de empresas, ligadas entre si de direito e/ou de fato. É esse tipo de litisconsórcio, embora não previsto especificamente na legislação falimentar, passou a ser admitido de forma tranquila na prática processual.*
>
> *O legislador agiu corretamente e positivou o sistema criado, trazendo regramentos que permitirão agora aos interessados valerem-se do norte sempre mais tranquilo da lei posta, ao invés de aguardar a solidificação jurisprudencial. Enfim, esse é mais um caso em que a realidade preponderou sobre a lei, de forma tão determinante, que a lei seguiu os fatos e, adotando o nome já consagrado na prática, trouxe regras para a consolidação processual e consolidação substancial.*
>
> ***A consolidação processual, como já acima anotado, corresponde ao litisconsórcio ativo, com a admissão de grupo de empresas no polo ativo do pedido de recuperação judicial. A partir desta consolidação processual, pode ocorrer, ou não, a consolidação substancial. Dá-se a consolidação substancial quando é apresentado um único plano de recuperação judicial para todas as empresas do grupo. Dito de outra forma, as empresas em consolidação processual estarão também em consolidação substancial, se for permitido que apresentem um único plano de recuperação abrangendo todas as empresas.*** *Pode ocorrer, como se verá a seguir, que venha a ser apresentado um plano específico para cada uma das empresas que compõem o grupo e, nesse caso, terá ocorrido consolidação processual sem a existência de consolidação substancial.*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

> *O art. 51 relaciona quais documentos devem instruir a petição inicial da recuperação e o art. 48 estabelece também uma série de requisitos a serem preenchidos pela empresa autora. O § 1º, de forma simples e clara, estabelece que cada uma das empresas em consolidação processual deverá apresentar os documentos exigidos pelo art. 51, como naturalmente seria mesmo de se esperar.* ***Embora o parágrafo não diga, acrescente-se que cada uma delas também tem que preencher os requisitos alinhados no art. 48****.*
>
> *Eventualmente, se alguma daquelas empresas não preencher o requisito do caput do art. 48, quanto à comprovação de exercício regular de suas atividades por prazo superior aos dois anos, tal exigência poderá ser relevada, desde que se demonstre que a atividade do grupo preenche esse lapso temporal. Com efeito, se a atividade do grupo é superior a dois anos, já está demonstrado que não se trata de aventureiro que, com apenas este pequeno espaço de tempo, já teria entrado em crise que o obrigou a pedir recuperação. Ao contrário, essa nova empresa teria sido criada pelos demais componentes do grupo para atender contingências de funcionamento ou por qualquer outra razão estratégica, de natureza empresarial"*. (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 15ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo - Thomson Reuters Brasil, 2021 pág. 328) **- negritei**

Nessa perspectiva impende destacar que no caso concreto o pleito de consolidação substancial não pode servir de mecanismo de superação ou relativização do requisito temporal mínimo previsto no *caput* do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, a finalidade do instituto da consolidação substancial, conquanto voltada à eficiência da reestruturação conjunta de sociedades entrelaçadas sob o mesmo controle, não possui o condão de derrogar os pressupostos legais de legitimidade ativa previstos no art. 48 da LREF, e permitir o contrário levaria à subversão da lógica normativa e esvaziaria o rigor técnico do dispositivo legal, o que dispensa maiores digressões.

Com efeito, **INDEFIRO** o pedido de recuperação judicial em relação à empresa **GynCargas RT Ltda** por ausência de preenchimento do requisito temporal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e, de conseguinte, determino a retificação do valor da causa para **R$ 17.720.780,90 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**.

Decorrência lógica, oportunizo à empresa **GynCargas Transporte Ltda** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar nova petição inicial referente ao pleito individual de recuperação judicial, reformulando as demonstrações contábeis, relação de credores e apresentando a documentação que entender pertinente.

Lado outro, inobstante o pleito de concessão das benesses da justiça gratuita esclareço que uma vez realizada a retificação do valor conferido à causa conforme já determinado em linhas volvidas, deverá a requerente adimplir as custas de ingresso ou formular pedido de parcelamento sob pena de cancelamento da distribuição.

Cientifiquem o Ministério Público.

Intimem.

Senador Canedo-GO, 11 de julho de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. -)) do dia 11/07/2025 10:13:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GL (Referente à Mov. -)) do dia 11/07/2025 10:13:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria da 1ª Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2025 10:13:34)) do dia 11/07/2025 10:14:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (11/07/2025 10:13:34))) do dia 11/07/2025 10:20:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Rt Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (11/07/2025 10:13:34))) do dia 11/07/2025 10:20:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: Marta Moriya Loyola) do dia 11/07/2025 13:52:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marta Moriya Loyola (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (11/07/2025 10:13:34))) do dia 11/07/2025 16:42:14 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57informainterposicaoderecurso.pdf - Pag.1/3

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA e GYNCARGAS RT LTDA, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados, à presença deste juízo, com a *venia* e o acatamento devidos, nos termos do art. 1.018 do Código de Processo Civil, COMUNICAR A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão proferida no evento nº 12 destes autos, pelos fundamentos que seguem:

1. Inicialmente, em cumprimento ao disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil, as requerentes comunicam a este juízo que protocolizaram AGRAVO DE INSTRUMENTO perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, autuado sob o nº 5575632-50.2025.8.09.0174, distribuído à 5ª Câmara Cível e sob a relatoria do Des. Fernando de Mello Xavier.

2. Especificamente, a decisão indeferiu o pedido de gratuidade de justiça às requerentes, indeferiu o pedido de recuperação judicial da empresa GynCargas RT Ltda sob o fundamento de não preenchimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de atividade empresarial e condicionou o prosseguimento da recuperação judicial em relação à GynCargas Transportes Ltda à apresentação de emenda à inicial.

3. Quanto ao indeferimento da gratuidade de justiça, as agravantes sustentam violação ao art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como aos arts. 98 a 102 do CPC.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987635432563873781629109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57informainterposicaoderecurso.pdf - Pag.2/3

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

4. Invocam a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, e a Súmula nº 25 do TJGO, demonstrando o estado de absoluta iliquidez, com prejuízos acumulados de R$ 3.597.727,96 nos últimos exercícios até abril/2025, impossibilitando o pagamento das custas processuais simuladas em R$ 159.313,06.

5. No tocante à aplicação do requisito temporal, as autoras sustentam que este juízo incorreu em equívoco ao aplicar de forma isolada e descontextualizada o requisito temporal previsto no art. 48 da Lei 11.101/2005, desconsiderando a realidade empresarial subjacente e a necessidade de reconhecimento da consolidação substancial.

6. Invocam o art. 69-J da Lei 11.101/2005, que permite o tratamento conjunto de empresas de grupo econômico quando demonstrada a inequívoca unidade de direção e interdependência operacional.

7. Demonstram o preenchimento de todos os requisitos para a consolidação substancial: confusão entre ativos e passivos das empresas do grupo econômico; identidade total do quadro societário (ambas administradas pelos sócios Thyago e Roberto); relação de controle e dependência (GynCargas RT criada exclusivamente para atender necessidades da controladora); e atuação conjunta no mercado (atividades complementares e interdependentes).

8. Relativamente à desnecessidade de emenda à inicial para GynCargas Transportes Ltda, sustentam que a empresa preenche integralmente todos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005: requisito temporal (exercício regular de atividades há mais de 12 anos, constituída em 19/10/2012); ausência de falência anterior; ausência de recuperação judicial anterior; idoneidade criminal; e documentação completa exigida pelo art. 51.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987635432563873781629109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57informainterposicaoderecurso.pdf - Pag.3/3

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:30

9. Assim, argumentam que a exigência de emenda à petição inicial é desnecessária, ante o pleno atendimento aos requisitos legais.

10. Nos termos do art. 1.018, §1º, do CPC, fica oportunizado para que Vossa Excelência, "*querendo, poderá modificar ou integrar a decisão*" objeto do recurso.

11. Ante do exposto, requer-se o RECEBIMENTO da presente manifestação, dando-se ciência da interposição do Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, e, caso Vossa Excelência entenda cabível, o EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, reconsiderando a decisão agravada para CONCEDER as *benesses* da gratuidade da justiça às requerentes, DEFERIR o processamento da recuperação judicial de ambas as empresas, e AFASTAR a exigência de emenda à petição inicial.

12. Alternativamente, em caso de não acolhimento dos termos alhures, o deferimento da recuperação judicial da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, uma vez que essa preenche em absoluto todos os requisitos formais que ensejam a decisão insculpida no art. 52 da Lei 11.101/2005 e, assim, seja deferida a recuperação judicial da empresa, sem prejuízo algum as matérias afetas no recurso.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 22 de julho de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987635432563873781629109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.1comprovantedeprotocolo.pdf - Pag.1/1

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5575632-50.2025.8.09.0174**

POLO ATIVO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

CPF/CNPJ **17.126.865/0001-00** Identidade

Endereço

Avenida bruxelas, n° 489, Qd. 255, lt. 01 Nº 489JARDIM NOVO MUNDOGOIÂNIA-GO CEP: 74703050623088020O CONTROLADORIA@ACCMETA.COM.BR

GYNCARGAS RT LTDA

CPF/CNPJ **55.530.961/0001-08** Identidade

Endereço

J 4 Nº S/NQUADRA36 LOTE 11-14 SALA 06MANSÕES PARAÍSOAPARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74952060000000000O CONTROLADORIA@ACCMETA.COM.BR

POLO PASSIVO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

CPF/CNPJ **17.126.865/0001-00** Identidade

Endereço

Avenida bruxelas, n° 489, Qd. 255, lt. 01 Nº 489JARDIM NOVO MUNDOGOIÂNIA-GO CEP: 74703050623088020O CONTROLADORIA@ACCMETA.COM.BR

ADVOGADO(S)

Advogado **Flavio Cardoso** OAB/Matrícula **24920-N GO**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **5ª Câmara Cível**

Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento**

Assunto(s)

DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05

Valor da Causa **17.731.747,71** Data Distribuição **21/07/2025**

Prioridade **Pedido de Tutela Provisória** Segredo de Justiça **NÃO**

Processo Originário **5519960**

Imprimir

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187675432563873781629102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Processo Nº: 5575632-50.2025.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: 5ª Câmara Cível
Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 21/07/2025 21:35:39
Valor da Causa.....: R$ 17.731.747,71

2. Partes Processos:

Polo Ativo
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
GYNCARGAS RT LTDA

Polo Passivo
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.2/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

À PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo - GO, GYNCARGAS RT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.530.961/0001-08, com sede à Rua J4, SN, Quadra 36, Lotes 11- 14, Sala 06, Mansões Paraiso, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.952-060, doravante denominadas "Requerentes" ou "Grupo GynCargas", vêm, perante este Tribunal, com o devido respeito e acatamento, nos termos do art. 1.015 , inciso XIII do Código de Processo Civil c/c art. 189, §1º, inciso II da Lei 11.101/2005[1], interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com Pedido de Efeito Ativo

em face da decisão de evento nº 12, proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO, nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174.

Em tempo, ressalta-se que fica dispensada a apresentação das peças do Agravo de Instrumento, com fulcro no §5º do art. 1.017 do CPC, tendo em vista que os autos originários são eletrônicos.

[1] Art. 189. [...]
§1º [...]
II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.3/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Ainda, em atendimento à norma inserta no mesmo *Códex*, art. 1.016, IV, os agravantes informam o nome e endereço de seu patrono e do patrono dos agravados, respectivamente:

- ADVOGADOS DO AGRAVANTE: Flávio Cardoso, OAB/GO nº 24.920; Bruna Correa Fonseca, OAB/GO nº 49.741, ambos com endereço profissional a Avenida de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145.

- ADVOGADO DOS AGRAVADOS: Não há, uma vez que na origem se trata de processo de Recuperação Judicial.

Por fim, deixam de anexar a guia de preparo recursal devidamente recolhida, uma vez que a concessão das *benesses* da gratuidade da justiça é objeto de discussão nesta via recursal.

Nesses termos, pedem deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 21 de julho de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.4/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES: GynCargas Transportes Ltda;

GynCargas RT Ltda;

AGRAVADO: Justiça Pública;

JUÍZO *A QUO*: 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO;

JUÍZO *AD QUEM*: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. De acordo com o §2º do art. 1.017 do CPC, o prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias. *In casu*, a decisão de evento nº 12 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, em dia 15.07.2025 (terça-feira).

2. Desta forma, teve início a contagem do prazo processual em 16.07.2025 (quarta-feira), primeiro dia útil subsequente. Portanto, o presente recurso é tempestivo, se interposto até o prazo fatal de 05.08.2025 (terça-feira).

II – DA SÍNTESE FÁTICA

3. Na origem, versam os autos acerca de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas GynCargas Transportes Ltda e GynCargas RT Ltda, ora agravantes, em tramite perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO, sob o nº 5519960-57.2025.8.09.0174.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.5/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

4. As empresas agravantes compõem grupo econômico de relevante expressão no setor de transporte especializado, desenvolvendo atividades essenciais ao escoamento da produção agrícola regional, particularmente no segmento de movimentação de óleo vegetal e produtos líquidos de grande importância para as exportações brasileiras.

5. A empresa GynCargas Transportes Ltda, consolidou-se ao longo de mais de uma década como empresa de referência no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, estabelecendo-se nos estados de Goiás, Tocantins e Maranhão como transportadora especializada em cargas sensíveis que demandam equipamentos específicos e mão de obra altamente qualificada.

6. Durante a trajetória empresarial, o grupo foi estrategicamente composto pela empresa GynCargas RT Ltda, criada exclusivamente para a gestão integrada de recursos humanos e prestação de serviços especializados à controladora GynCargas Transportes Ltda.

7. As empresas agravantes configuram-se como grupo econômico altamente interligado, cujas atividades operacionais, administrativas, financeiras e estratégicas são conduzidas de forma integrada e coordenada, caracterizando verdadeira unidade empresarial indivisível.

8. Entretanto, o grupo econômico enfrenta severa crise econômico-financeira de natureza multifatorial, resultante da conjugação de elementos externos e internos que se intensificaram exponencialmente nos últimos anos, comprometendo gravemente a sustentabilidade das operações e a capacidade de honrar compromissos assumidos, resultando na necessidade do pedido de processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.6/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

III - DA DECISÃO AGRAVADA

9. O juízo *a quo* proferiu decisão em evento nº 12 que, conquanto revele notório conhecimento jurídico e técnico, incorreu em equívocos que merecem correção por este Egrégio Tribunal, cujo teor segue alinhavado:

> *"[...] Feitas tais ponderações, passo à análise do preenchimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de atividade das recuperandas à luz do disposto no caput do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.*
>
> *Em relação à empresa GynCargas Transportes Ltda a Terceira Alteração Contratual (evento nº 1, arquivo 6) denota que foi constituída em 19/10/2012 possuindo, portanto, mais de 12 (doze) anos de efetiva atividade empresarial.*
>
> *Diversamente a empresa GynCargas RT Ltda iniciou suas atividades recentemente em junho de 2024 conforme se infere da Primeira Alteração Contratual e Certidão Simplificada emitida pela JUCEG (evento nº 1, arquivos 5 e 27), o que perfaz um interregno de atividade inferior a 14 (quatorze) meses não atingindo, portanto, o prazo mínimo de 2 (dois) anos de regular exercício da atividade empresarial exigido pelo dispositivo legal supramencionado.*
> *[...]*
> *Ademais, ainda que se admitisse excepcionalmente alguma forma de flexibilização do requisito temporal, em análise detida da relação nominal de credores (evento nº 1, arquivo 23) constato que o endividamento da GynCargas RT Ltda é substancialmente menor e concentrado em apenas 3 (três) credores trabalhistas totalizando R$ 10.966,82 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), enquanto o da empresa GynCargas Transportes Ltda alcança a cifra de R$ 17.720.780,90 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos).*
> *[...]*
> *Com efeito, INDEFIRO o pedido de recuperação judicial em relação à empresa GynCargas RT Ltda por ausência de preenchimento do requisito temporal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e, de conseguinte, determino a retificação do valor da causa para R$ 17.720.780,90 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos).*
>
> *Decorrência lógica, oportunizo à empresa GynCargas Transporte Ltda o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar nova petição inicial referente ao pleito individual de recuperação judicial, reformulando as demonstrações contábeis, relação de credores e apresentando a documentação que entender pertinente.*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.7/29
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Lado outro, inobstante o pleito de concessão das benesses da justiça gratuita esclareço que uma vez realizada a retificação do valor conferido à causa conforme já determinado em linhas volvidas, deverá a requerente adimplir as custas de ingresso ou formular pedido de parcelamento sob pena de cancelamento da distribuição."

10. Em síntese, a decisão hostilizada: i) indeferiu o pedido de gratuidade de justiça às agravantes; ii) indeferiu o pedido de recuperação judicial da empresa GynCargas RT Ltda por supostamente não preencher o requisito temporal de 2 (dois) anos; iii) condicionou o prosseguimento da recuperação judicial em relação a GynCargas Transportes Ltda à apresentação de nova petição inicial reformulada.

11. Todavia, em que pese o notório conhecimento jurídico do juízo *a quo*, merece reforma a aludida decisão, acreditando que numa melhor análise da matéria, esse Egrégio Tribunal de Justiça, por certo, a reformará, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir alinhavados.

IV - DAS RAZÕES PARA A REFORMA

IV.1. DA MANIFESTA ILEGALIDADE DO INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

12. O direito constitucional à gratuidade da justiça encontra sólido amparo no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que estabelece que "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*".

13. Esta garantia constitucional é regulamentada pelo Código de Processo Civil, em seus arts. 98 a 102, assegurando às pessoas naturais e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que demonstrarem insuficiência de recursos, o benefício da gratuidade da justiça.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.8/29
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

14. O art. 98 do CPC é cristalino ao estabelecer que "*a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*".

15. Em relação as pessoas jurídicas, a questão encontra-se pacificada na Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> *Súmula 481/STJ: Faz jus ao benefício da Justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."*

16. Nessa esteira, já está pacificado neste Tribunal de Justiça, a possibilidade da gratuidade da justiça para pessoa jurídica, uma vez demonstrado a impossibilidade financeira, conforme a Súmula de nº 25, que dispõe:

> *"Enunciado: Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa, natural ou jurídica, que comprovar sua impossibilidade de arcar os encargos processuais."*

17. A jurisprudência goiana reconhece que a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça está condicionada à efetiva demonstração, por meio de documentos idôneos, de que a parte não possui condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência, *ipsis litteris*:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA APLICADA PELO PROCON-GO.* ***GRATUIDADE PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE.*** *ASPECTOS LEGAIS. EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADAS. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. 1.* ***Comprovada a hipossuficiência financeira, possível a concessão do pedido dos benefícios da Gratuidade da Justiça à pessoa jurídica****. 2. Os órgãos de defesa do consumidor possuem a atribuição legal de aplicar multas aos fornecedores de produtos ou serviços, sempre que houver infração às normas consumeristas, devendo ser reduzidas somente quando verificada a sua abusividade, o que não é*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.9/29
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

o caso, pois restou observado aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante ponderação sobre a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor. 3. Em atenção ao §11º, do art. 85 do CPC/15 (honorários recursais), ficam majorados os honorários advocatícios arbitrados na ação em 10%, resultando no montante de 15% sobre o valor da causa atualizada, observando-se o artigo 98, §3º do Código de Processo Civil. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, Apelação (CPC) 0343435-78.2014.8.09.0051, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 14/02/2019, DJe de 14/02/2019)" (Grifou-se)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AGRAVANTE APRESENTOU DOCUMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ***.. 1. Não há óbice para a concessão da gratuidade judiciária à pessoa jurídica (art. 98 do CPC) que, contudo, deve ter a sua hipossuficiência financeira comprovada, em consonância com o disposto na Súmula 25 do TJGO.*** *2 . A empresa agravante demonstrou fazer jus aos benefícios da gratuidade financeira postulada. 3. Reforma da decisão recorrida para deferir a gratuidade judiciária. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO . DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 54331148620238090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)* (Grifou-se)

18. *In casu*, as agravantes demonstraram de forma inequívoca e documentalmente comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais, através de fartos elementos probatórios que evidenciam a grave situação econômico-financeira enfrentada.

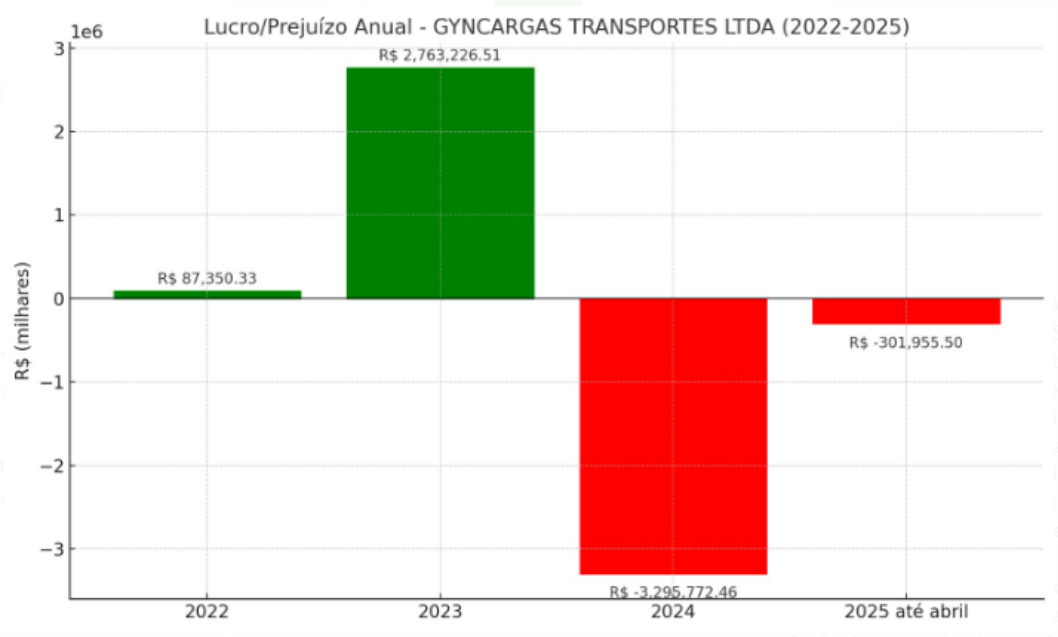
19. Conforme exposto na exordial, as demonstrações financeiras revelam trajetória de deterioração financeira sem precedentes, com prejuízos acumulados de R$ 3.597.727,96 (três milhões quinhentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) nos últimos exercícios até abril/2025, demonstrando a completa ausência de recursos disponíveis para o custeio de despesas processuais. Observem:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.10/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf



20. As empresas encontram-se em estado de absoluta iliquidez, sem fluxo de caixa positivo para fazer frente às obrigações correntes, quanto mais para arcar com custas processuais que, conforme simulação apresentada, alcançam a cifra de R$ 159.313,06 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e treze reais e seis centavos), vejamos:

Poder Judiciário — DUAJ-Documento Único de Arrecadação — Número: 08073688-2/50
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — INICIAL — Emissão:27/06/2025 Vencimento:31/01/2026

Requerente: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME (100%)
Requerido:

Comarca: 122 - SENADOR CANEDO — Serventia Senador Canedo - Cível
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: — Valor: 17.627.149,19

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	33,76
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	18.711,5
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	47,25
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	140.402,
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	118,13

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
	Total:		**159.313,06**

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.11/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

21. O estado de insolvência que fundamenta o próprio pedido de recuperação judicial constitui, por si só, prova irrefutável da impossibilidade de arcar com encargos processuais sem comprometer ainda mais a já debilitada situação patrimonial.

22. Soma-se a isso a conjuntura de crise setorial que acomete o transporte brasileiro, amplamente documentada e reconhecida[2], que agrava exponencialmente as dificuldades financeiras enfrentadas pelas empresas do segmento.

23. A retração no volume de fretes contratados foi consequência direta do enfraquecimento da atividade econômica nacional, da queda nas exportações de *commodities* e, de forma mais específica, da redução da demanda por óleo vegetal, principal produto transportado pelas agravantes.

24. Simultaneamente, conforme exposto na exordial, verificou-se um expressivo aumento nos custos operacionais, com destaque para a elevação do preço do diesel, que compõe uma das maiores despesas no setor de transporte, além do aumento no custo de insumos logísticos, peças de reposição, serviços técnicos e encargos trabalhistas.

25. O gráfico a seguir ilustra com precisão o cenário crítico enfrentado pelo setor de transporte de cargas, marcado, nos últimos 5 (cinco) anos, por uma elevação contínua dos custos operacionais e, simultaneamente, pela acentuada desvalorização dos fretes praticados. Confira-se:

---

[2] https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/04/12/transporte-de-cargas-tem-queda-com-safra-menor-diz-ibge.ghtml (acesso em 21.07.2025 às 11h23min).

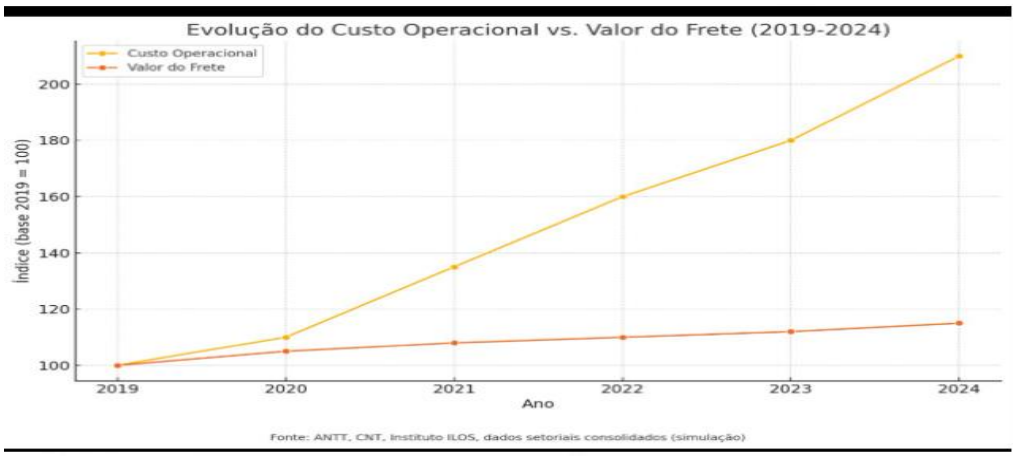
https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/22/transporte-rodoviario-de-cargas-tem-queda-na-demanda-de-45percent-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml (acesso em 21.07.2025 às 11h34min).

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.12/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf



26. Nesse contexto, a permanência da exigência de pagamento das custas processuais representaria verdadeiro obstáculo intransponível ao acesso à justiça, violando frontalmente o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e o direito fundamental à tutela judicial efetiva.

27. Destarte, o indeferimento da gratuidade de justiça revela-se manifestamente contrário ao ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional, impondo-se sua reforma para garantir o regular prosseguimento do feito.

28. Portanto, a reforma da decisão agravada (evento nº 12) impõe-se, desse modo, como medida de justiça e de estrita observância ao ordenamento jurídico vigente, a fim de que seja concedida as *benesses* da gratuidade da justiça às agravantes, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, c/c arts. 98 a 102 do CPC e Súmula nº 481 do STJ.

IV.2. DA INCORRETA APLICAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL E DA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

29. O juízo *a quo* incorreu em equívoco ao aplicar de forma isolada e descontextualizada o requisito temporal previsto no art. 48 da Lei

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.13/29
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

11.101/2005, desconsiderando a realidade empresarial subjacente e a necessidade imperiosa de reconhecimento da consolidação substancial.

30. Conquanto seja verdade que a GynCargas RT Ltda iniciou formalmente suas atividades em junho de 2024, tal circunstância não pode ser analisada de forma dissociada da realidade econômica e operacional do grupo empresarial como um todo.

31. É cediço que a consolidação substancial constitui instituto excepcional previsto no art. 69-J da Lei 11.101/2005, que permite o tratamento conjunto de empresas de grupo econômico quando demonstrada a inequívoca unidade de direção e interdependência operacional, *in verbis*:

> *Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*
> *I - existência de garantias cruzadas;*
> *II - relação de controle ou de dependência;*
> *III - identidade total ou parcial do quadro societário;*
> *IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

32. Conforme se nota, nos termos da legislação recuperacional, a consolidação substancial exige, para sua caracterização, a confusão entre ativos e passivos das empresas do grupo econômico, bem como o preenchimento de ao menos dois dos requisitos incidentais elencados no referido dispositivo legal.

33. No caso concreto, todos os requisitos para a consolidação substancial encontram-se amplamente preenchidos e documentalmente comprovados, caracterizando verdadeira unidade empresarial indivisível que não comporta tratamento segmentado.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5573632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.14/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

34. A existência de identidade total do quadro societário é inequívoca, sendo ambas as empresas administradas pelos sócios Thyago e Roberto, que exercem papel determinante e centralizado na tomada de decisões estratégicas, operacionais e financeiras de todo o grupo empresarial. Vejamos:

> **CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.**
> A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **THYAGO PEREIRA TAVARES e ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, que tem todos os poderes necessários para dirigir os negócios da Sociedade, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, **assinando isoladamente**, podendo inclusive vender
>
> [GynCargas Transportes Ltda]

> **CAPÍTULO III**
>
> **DA ADMINISTRAÇÃO**
>
> **CLÁUSULA 6ª** – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, possuindo todos os poderes necessários para dirigir os negócios da sociedade, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, **assinando isoladamente**, vedada a ela usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e/ou endossos.
>
> [GynCargas RT Ltda]

35. A relação de controle e dependência é manifesta, uma vez que a GynCargas RT Ltda foi criada exclusivamente para atender necessidades operacionais específicas da controladora, constituindo verdadeiro braço funcional especializado da atividade principal.

36. A atuação conjunta no mercado é evidente, posto que as atividades desenvolvidas pelas empresas são complementares e interdependentes: enquanto a GynCargas Transportes Ltda realiza o objeto principal do grupo, a GynCargas RT é responsável pela gestão estratégica de recursos humanos e prestação de serviços especializados.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.15/29
Processo: 5573632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

37. Há **evidente confusão patrimonial, administrativa e financeira** que impede qualquer tentativa de segregação das empresas para fins de reestruturação isolada, caracterizando a unidade econômica subjacente que justifica o tratamento conjunto.

38. A jurisprudência pátria, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tem reconhecido de forma crescente a possibilidade de flexibilização do requisito temporal quando demonstrada a consolidação substancial necessária à reestruturação eficaz do grupo econômico.

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE DEFERIU, EM PARTE, O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA, EM RAZÃO DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE ESTÁ PRONTO PARA SER JULGADO.* ***NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-J, DA LEI N. 11.101/2005). REQUISITO TEMPORAL DO ART. 48, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. FLEXIBILIZAÇÃO FRENTE ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA****. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AFORADAS CONTRA AS EMPRESAS RECUPERANDAS NÃO EXTENSÍVEL AOS SEUS SÓCIOS AVALISTAS E COOBRIGADOS (SÚMULA 581/STJ E TEMA 885/STJ). DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Uma vez que o agravo de instrumento está apto a ser julgado, fica prejudicado o conhecimento do agravo interno interposto contra a decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo. 2. A consolidação substancial é um fenômeno excepcional, que culmina na recepção material das sociedades como um único devedor no âmbito da recuperação judicial, exigindo-se, para tanto, o preenchimento de um requisito essencial, qual seja, a confusão entre ativos e passivos das empresas do grupo econômico, bem como o preenchimento de ao menos dois dos requisitos incidentais elencados no art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, quais sejam, (a) a existência de garantias cruzadas, (b) a relação de controle ou de dependência, (c) a identidade total ou parcial do quadro societário e/ou (d) a atuação conjunta no mercado entre os postulantes. 3. In casu, ao deferir a consolidação substancial do "Grupo MMV", o Julgador considerou que tais requisitos foram preenchidos, pois as recuperandas possuem administração comum e centralizada, têm identidade de sócios e administradores e desenvolvem atividades empresariais que se complementam. A decisão fustigada, nesse aspecto, não merece reprimendas, pois, pelo que se extrai destes e dos autos de origem, há elementos suficientes para se atestar tanto a caracterização do grupo econômico quanto o preenchimento dos requisitos ensejadores da*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.16/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

> *consolidação substancial, sendo desnecessária, outrossim, a realização de perícia específica para tal finalidade, mormente porque o Administrador Judicial já apresentou substrato suficiente para escorar o entendimento do Juiz de 1º instância. 4. Uma vez que as empresas JR Consultoria Ltda. (MMV Comercial) e MMV Distribuidora e Importadora de Pneus Ltda. (MMV Distribuidora), quando do pedido de recuperação judicial, já estavam em atividade há mais de um ano e meio, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, é pertinente estender-lhes os efeitos da recuperação judicial, ainda que não tenham preenchido o requisito temporal do art. 48, caput, da Lei n. 11.101/2005 (exercício regular das atividades há mais de dois anos), notadamente porque, em se mostrando a consolidação substancial necessária à reestruturação do grupo econômico, este deve ser encarado como um todo, com todas as sociedades que o compõem, em um verdadeiro litisconsórcio ativo necessário. 5. A recuperação judicial da empresa devedora principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra os seus sócios avalistas ou coobrigados, por garantia cambial, real ou fidejussória (inteligência da Súmula 581 e do Tema 885, ambos do STJ). Destarte, nesse ponto, merece reforma a decisão combatida, para que seja afastada a determinação de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra os sócios avalistas e coobrigados das sociedades empresárias que compõem o "Grupo MMV". Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo interno prejudicado. (TJGO, AI 5311290-22.2023.8.09.0000, Disponibilização 03/05/2024, Rel. Zacarias Neves Coelho)* (Grifou-se)

39. O fundamento desta orientação jurisprudencial reside na compreensão de que a consolidação substancial configura verdadeiro litisconsórcio ativo necessário, de modo que a exclusão artificial de uma das empresas comprometeria irremediavelmente a eficácia do processo recuperacional como um todo.

40. Nesta perspectiva, quando demonstrada a unidade empresarial de fato, a aplicação rígida do requisito temporal individual pode conduzir a resultado manifestamente contrário aos princípios que norteiam o direito recuperacional, especialmente o princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, *ad litteram*:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.17/29
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

> *interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

41. É imperioso reconhecer que o grupo econômico, considerado em sua totalidade, possui mais de 12 (doze) anos de atividade consolidada e reconhecida relevância econômica e social, demonstrando inequivocamente que não se trata de aventura empresarial, mas de legítima reestruturação organizacional de empreendimento já estabelecido e consolidado no mercado.

42. Destarte, a criação da GynCargas RT Ltda decorreu de necessidade estratégica e operacional do grupo já consolidado, visando à otimização da gestão de recursos humanos e à especialização funcional, constituindo medida de modernização administrativa.

43. O Superior Tribunal de Justiça consolidou este entendimento no paradigmático julgamento do REsp. 1.665.042/RS, relatado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no qual se assentou que ainda que aparentemente tal requisito seja taxativo, a jurisprudência já permitiu sua interpretação subjetiva, aplicada às peculiaridades de cada caso, possibilitando que empresas que compõe o mesmo grupo, interligadas e dependentes entre si, integrem o pedido recuperacional mesmo que não constituída há mais de dois anos, *in verbis*:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. ART. 48 DA LRF. ATIVIDADE REGULAR. DOIS ANOS. CISÃO EMPRESARIAL. 1. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS NºS 2 E 3/STJ). 2. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA A DEFINIR SE, EM CASO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO ECONÔMICO, TODAS AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DEVEM CUMPRIR INDIVIDUALMENTE O REQUISITO TEMPORAL DE 2 (DOIS) ANOS PREVISTO NO CAPUT DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005. 3. É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA ABRANGER AS SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. 4. AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS INTEGRANTES DE GRUPO ECONÔMICO DEVEM DEMONSTRAR INDIVIDUALMENTE O CUMPRIMENTO DO*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.18/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

> *REQUISITO TEMPORAL DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS ATIVIDADES PARA POSTULAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM LITISCONSÓRCIO ATIVO. 5. NA HIPÓTESE, A REDE VAREJO BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - CONCEBIDA APÓS A CISÃO DE SOCIEDADE COM MAIS DE 2 (ANOS) DE ATIVIDADE EMPRESARIAL REGULAR - **PODE INTEGRAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSIDERANDO-SE AS DIVERSAS PECULIARIDADES RETRATADAS NOS AUTOS.** 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp 1.665.042 - 3ª Turma - j. 25/6/2019 - julgado por Ricardo Villas Bôas Cueva - DJe 1/7/2019 - Área do Direito: Comercial/Empresarial)* (Grifou-se)

44. No referido precedente, a Corte Superior expressamente reconheceu que na hipótese, a Rede Varejo Brasil Eletrodomésticos Ltda, concebida após a cisão de sociedade com mais de 2 (anos) de atividade empresarial regular, ou seja, a própria Rede Varejo em si não possuía o lapso temporal exigido, pode integrar a recuperação judicial, considerando-se as diversas peculiaridades retratadas nos autos".

45. Portanto, a partir da jurisprudência coeva, é possível extrair que o requisito temporal pode ser relativizado na hipótese de litisconsórcio ativo, composto de empresas do mesmo grupo econômico, diante das peculiaridades do caso concreto, estabelecendo precedente jurisprudencial favorável à flexibilização ora pleiteada.

46. A *ratio decidendi* deste entendimento reside no reconhecimento de que, em grupos econômicos consolidados, a criação de novas empresas frequentemente decorre de necessidades estratégicas, operacionais ou tributárias legítimas, constituindo reorganização de atividade preexistente.

47. Ademais, a exclusão de empresa integrante de grupo econômico pode resultar em grave prejuízo não apenas aos credores da empresa excluída, mas à própria eficácia do processo recuperacional, uma vez que as atividades são interligadas e interdependentes.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.19/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

48. Ainda que se entendesse pela necessidade de análise individual do preenchimento do requisito temporal, o que não se admite em face da consolidação substancial demonstrada, impõe-se reconhecer a legitimidade excepcional da flexibilização no caso concreto.

49. A GynCargas RT Ltda, embora formalmente constituída em período inferior a dois anos, representa desdobramento natural e necessário da atividade empresarial já consolidada do grupo, não constituindo nova aventura empresarial, mas sim especialização funcional de atividade preexistente.

50. A empresa foi criada exclusivamente para atender necessidades específicas de gestão de recursos humanos e prestação de serviços especializados à controladora, constituindo verdadeira extensão operacional da atividade principal desenvolvida há mais de uma década.

51. Sua sobrevivência econômica encontra-se umbilicalmente vinculada à GynCargas Transportes, de modo que sua exclusão do processo recuperacional resultaria inevitavelmente em sua inviabilização, comprometendo por consequência todo o processo de reestruturação do grupo.

52. Assim, a aplicação inflexível do critério temporal, na espécie, conduziria a resultado manifestamente desproporcional e contrário aos objetivos do instituto da recuperação judicial, que visa à preservação da atividade econômica e à manutenção da função social da empresa.

53. Ademais, o endividamento da GynCargas RT Ltda é substancialmente menor e concentrado em apenas 3 (três) credores trabalhistas, totalizando R$ 10.966,82 (dez mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), demonstrando que sua exclusão não traria qualquer benefício

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.20/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

significativo aos credores, mas comprometeria gravemente a viabilidade do plano de recuperação conjunto.

54. Ressalta-se, a criação da empresa GynCargas RT Ltda integra estratégia legítima de reorganização empresarial voltada à preservação da atividade econômica e manutenção da competitividade.

55. Nesse contexto, a especialização funcional através da criação de empresa dedicada à gestão de recursos humanos constitui prática empresarial moderna e eficiente, amplamente utilizada por grupos econômicos para otimização de custos e melhoria da governança corporativa.

56. A exclusão da GynCargas RT Ltda do processo recuperacional resultaria em grave prejuízo aos credores trabalhistas, que se veriam compelidos a buscar satisfação de seus créditos em empresa desprovida de ativos suficientes para quitação das obrigações.

57. A empresa não possui caixa próprio para pagamento dos créditos trabalhistas, dependendo do soerguimento da GynCargas Transportes para honrar tais obrigações, o que evidencia a necessidade de tratamento conjunto das empresas.

58. Desse modo, para que os credores trabalhistas não sejam prejudicados, faz-se necessária a aplicação das exceções jurisprudenciais acerca da análise subjetiva do prazo previsto do *caput* do art. 48 da Lei 11.101/2005, conforme já reconhecido pela jurisprudência especializada.

59. Dessa feita, impõe-se a reforma do *decisum* recorrido para fins de reconhecimento da legitimidade da GynCargas RT Ltda para figurar no polo

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.21/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

ativo da recuperação judicial, seja pela caracterização da consolidação substancial, seja pela flexibilização justificada do requisito temporal, seguindo-se a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

IV.3. DA DESNECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

60. Contrariamente ao entendimento singular, a documentação apresentada pelas empresas encontra-se perfeitamente organizada, separada e individualizada, não havendo qualquer confusão ou conflito de informações que justifique a exigência de emenda à petição inicial.

61. A análise detida dos documentos acostados aos autos revela que cada empresa apresentou de forma distinta e organizada: i) suas demonstrações contábeis individuais; ii) sua relação específica de credores; iii) sua relação particular de empregados; iv) seus extratos bancários individualizados; e, v) demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005.

62. A alegada necessidade de reformulação da petição inicial não encontra respaldo fático ou jurídico, representando exigência desproporcional e desnecessária que apenas retardará o processamento da recuperação judicial sem qualquer benefício para o processo de reestruturação.

63. A documentação apresentada atende integralmente aos requisitos legais, proporcionando ao juízo, aos credores e ao futuro administrador judicial todas as informações necessárias à compreensão da situação patrimonial, econômica e financeira de cada uma das empresas.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.22/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

64. O requisito temporal encontra-se amplamente satisfeito, uma vez que a GynCargas Transportes Ltda exerce regularmente suas atividades há mais de 12 (doze) anos, conforme se depreende da Terceira Alteração Contratual.

65. O próprio juízo *a quo* reconheceu expressamente este fato, conforme se extrai da decisão agravada: "*Em relação à empresa GynCargas Transportes Ltda a Terceira Alteração Contratual (evento nº 1, arquivo 6) denota que foi constituída em 19/10/2012 possuindo, portanto, mais de 12 (doze) anos de efetiva atividade empresarial*".

66. A empresa GynCargas Transportes Ltda jamais foi declarada falida, não havendo qualquer registro ou anotação nesse sentido nos órgãos competentes, cumprindo integralmente o requisito previsto no inciso I do art. 48 da Lei 11.101/2005.

67. A certidão de distribuição de falências e recuperações judiciais apresentada nos autos (evento nº 1) comprova de forma inequívoca a inexistência de processos falimentares anteriores, demonstrando a lisura da trajetória empresarial.

68. A empresa nunca obteve concessão de recuperação judicial anterior, seja através do procedimento ordinário (inciso II) ou do plano especial (inciso III), conforme comprova a documentação acostada aos autos.

69. Nem a empresa, nem seus administradores ou sócios controladores foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, cumprindo integralmente o requisito de idoneidade previsto no inciso IV do art. 48.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.23/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

70. Além do preenchimento de todos os requisitos do art. 48, a empresa GynCargas Transportes Ltda apresentou toda a documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, não havendo qualquer lacuna ou insuficiência documental que justifique a exigência de emenda

71. Diante do integral preenchimento de todos os requisitos legais pela empresa GynCargas Transportes Ltda, tanto aqueles previstos no art. 48 quanto no art. 51 da Lei 11.101/2005, revela-se manifestamente descabida a exigência de emenda à petição inicial.

72. Dessa forma, é tecnicamente incontestável que a empresa GynCargas Transportes Ltda preenche de forma integral e inequívoca todos os requisitos legais para o deferimento da recuperação judicial, não subsistindo qualquer óbice ao processamento imediato do pedido.

73. Impõe-se, portanto, a imediata reforma da decisão agravada para determinar o deferimento da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda, independentemente de qualquer emenda ou reformulação da petição inicial, ante o pleno atendimento aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

V - DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO. ART. 1.019, INCISO I, DO CPC/15

74. Conforme disposição do art. 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, o Relator, a requerimento do agravante, E DESDE JÁ FICA CONSIGNADO TAL PEDIDO, poderá atribuir efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento, deferindo em antecipação de tutela, a pretensão recursal.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.24/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

> *"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*
> *I - **poderá atribuir** efeito suspensivo ao recurso ou deferir, **em antecipação de tutela**, total ou parcialmente, **a pretensão recursal**, comunicando ao juiz sua decisão;" (Grifou-se)*

75. Como demonstrado com riqueza de fundamentos nas razões recursais precedentes, estão plenamente atendidos os requisitos exigidos para a concessão da medida.

76. *In casu*, há probabilidade substancial do direito invocado apresenta-se de forma cristalina e incontestável, uma vez que a empresa GynCargas Transportes Ltda preenche de forma integral e inequívoca todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005 para o deferimento da recuperação judicial.

77. Conforme demonstrado de forma sistemática e técnica no tópico IV.3 destas razões recursais, a empresa atende **cumulativamente** a todos os requisitos legais exigidos na legislação: a) Requisito temporal (*caput*): exercício regular de atividades há mais de 12 (doze) anos, conforme reconhecido pelo próprio juízo *a quo*; b) Ausência de falência anterior (inciso I), conforme certidões apresentadas; c) Ausência de recuperação judicial anterior (incisos II e III); d) Idoneidade criminal (inciso IV).

78. Além do preenchimento dos requisitos do art. 48, a empresa apresentou toda a documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, de forma organizada e individualizada, não subsistindo qualquer lacuna documental que justifique a exigência de emenda.

79. Em momento algum foi questionada pelo juízo *a quo* a validade substancial do pleito recuperacional em relação à GynCargas Transportes

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.25/29
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Ltda, limitando-se a decisão agravada a condicionar o deferimento à apresentação de nova petição inicial, exigência que se revela manifestamente descabida.

80. O *periculum in mora* apresenta-se de forma evidente e alarmante, caracterizando situação de urgência qualificada que exige pronta intervenção judicial para evitar danos irreversíveis.

81. A empresa GynCargas Transportes Ltda desenvolve atividade essencial ao escoamento da produção agrícola regional, operando com frota especializada de alto valor que constitui o principal ativo operacional, cuja preservação é fundamental para a viabilidade do processo recuperacional.

82. A ausência de processamento imediato da recuperação judicial impede a suspensão das execuções individuais e a proteção do patrimônio empresarial, expondo a empresa ao risco concreto e iminente de esvaziamento de seus ativos essenciais.

83. Conforme documentado nos autos, já se iniciaram notificações extrajudiciais para retomada de veículos por parte de credores fiduciários, sendo que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade empresarial e a própria finalidade da recuperação judicial.

84. A frota de caminhões especializados no transporte de cargas líquidas representa investimento substancial e é absolutamente indispensável à geração de receitas, constituindo o núcleo operacional da empresa, de modo que sua perda compromete irremediavelmente a capacidade de recuperação.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.26/29
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

85. A **ausência do *stay period*** expõe a empresa à continuidade da pressão individual dos credores, comprometendo qualquer possibilidade de reorganização eficaz e negociação coordenada, frustrando os objetivos do instituto recuperacional.

86. Destarte, a preservação da função social da empresa, prevista no art. 47 da Lei 11.101/2005, exige pronta intervenção para manutenção da atividade produtiva e dos vínculos empregatícios, evitando grave prejuízo social.

87. Portanto, e considerando a urgência da situação, requer-se expressamente, a concessão de efeito ativo, com determinação imediata de deferimento da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda, ante o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, e independentemente de emenda à inicial, nos termos dos arts. 300 e 1.019, inciso I do CPC.

VI - DOS PEDIDOS

88. Ante o exposto, requer:

a) a concessão de **EFEITO ATIVO**, nos termos do art. 300 c/c art. 1.019, inciso I, do CPC, para **deferir** o processamento da recuperação judicial da empresa **GynCargas Transportes Ltda**, ante o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, e independentemente de emenda à inicial;

b) seja julgado totalmente **PROCEDENTE** o presente recurso, com vistas a reforma da decisão agravada (evento nº 12), para:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2agravodeinstrumento.pdf - Pag.27/29
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : gyncargastransportaeoutraagravodeinstrumento.pdf

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

i. **CONCEDER** as *benesses* da gratuidade da justiça às agravantes, com dispensa do recolhimento de custas, despesas processuais e demais encargos, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, c/c arts. 98 a 102 do CPC e Súmula nº 481 do STJ;

ii. **DEFERIR** o processamento da recuperação judicial conjunta de ambas as empresas (GynCargas Transportes Ltda e GynCargas RT Ltda), mediante o Reconhecimento da consolidação substancial do grupo econômico, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, do reconhecimento do litisconsórcio ativo necessário e da flexibilização do requisito temporal (art. 48 da Lei 11.101/2005) em relação à empresa GynCargas RT Ltda, considerando as peculiaridades do caso concreto e a jurisprudência consolidada do STJ e deste Egrégio Tribunal;

iii. **AFASTAR**, a exigência de emenda à petição inicial, por desnecessária e desproporcional, ante a integralidade da documentação apresentada e o preenchimento de todos os requisitos legais em relação a empresa GynCargas Transportes Ltda e **DEFERIR** o processamento de sua recuperação judicial, confirmando-se o efeito ativo;

Nesses termos, pedem deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 21 de julho de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 21:35:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187635432563873781208545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 09:59:27
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873781629104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - 5ª Câmara Cível (Normal) - Distribuído para: Fernando de Mello Xavier) do dia 21/07/2025 21:35:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 21/07/2025 21:35:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/07/2025 21:41:41

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 22/07/2025 16:46:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

No evento nº 20 as empresas **GynCargas RT Ltda** e **GynCargas Transporte Ltda** comunicaram a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida no evento nº 12, que indeferiu o pedido de recuperação judicial formulado por **GynCargas RT Ltda** em razão da ausência de comprovação do requisito temporal de dois anos de exercício regular de atividade empresarial, determinou a apresentação de emenda à petição inicial e indeferiu o pedido de gratuidade da justiça.

Postulam a reconsideração da decisão para fins de deferir o processamento da recuperação judicial de ambas as empresas, deferir a gratuidade da justiça e afastar a exigência de emenda.

Alternativamente requerem seja deferida a recuperação judicial da empresa **GynCargas Transportes Ltda**.

Dessarte nos termos do art. 1.018, §1º do Código de Processo Civil, **mantenho** incólume o *decisum* proferido no evento nº 12, não havendo qualquer modificação ou retratação a ser feita no presente momento.

No que diz respeito ao pleito alternativo necessário aguardar a deliberação da instância superior, pois no referido recurso as empresas também requerem a concessão dos auspícios da justiça gratuita.

Assim, **aguardem** a deliberação da instância superior.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Intimem.

Senador Canedo-GO, 22 de julho de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. -)) do dia 23/07/2025 01:05:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GL (Referente à Mov. -)) do dia 23/07/2025 01:05:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (23/07/2025 01:05:57))) do dia 23/07/2025 01:10:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Rt Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (23/07/2025 01:05:57))) do dia 23/07/2025 01:10:18 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 27 : Juntada de Documento
Arquivo 1: p5575632.50gyncargasrteoutraembargosdedeclaracaoomissao.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

À RELATORIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5575632-50.2025.8.09.0174 – DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER – 5ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA e OUTRA, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, por meio de seus advogados infra-assinados, com a venia e o acatamento devidos, à presença desta Corte, com fulcro no art. 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da decisão de evento nº 4, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Extrai-se dos autos, que a decisão de evento nº 4 será publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, em 29.07.2025 (terça-feira), iniciando-se no primeiro dia útil subsequente, a contagem do prazo de 5 (cinco) dias para oposição dos aclaratórios.

2. Portanto, nos termos do art. 218, §4º do CPC, tempestivos são os Embargos de Declaração se opostos até o dia 05.08.2023 (terça-feira), mesmo o ato sendo praticado antes do termo inicial do prazo.

II – DO *DECISUM* EMBARGADO

3. Extrai-se dos autos, que esta Relatoria proferiu a decisão de nº 4, a qual indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, bem como o processamento da recuperação judicial da empresa GynCargas RT Ltda, *in verbis*:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 15:49:44
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873784995958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 27 : Juntada de Documento
Arquivo 1: p5575632.50gyncargasrteoutraembargosdedeclaracaoomissao.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

> *"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, bem como o processamento do pedido de recuperação judicial em relação à empresa GynCargas RT Ltda.*
>
> *Em relação ao recolhimento das custas iniciais relativas ao processo de origem, bem como à emenda da petição inicial, aguarde-se o julgamento definitivo deste agravo de instrumento para apreciação conclusiva sobre a matéria.."*

4. No entanto, conforme será demonstrado a seguir, houve latente vicio de omissão, tendo em vista que a decisão foi omissa quanto ao pedido de concessão de efeito ativo para deferir o processamento da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda, uma vez que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

5. Dessa feita, a fim de sanar o vício apontado, opõem-se os presentes aclaratórios objetivando sua apreciação por este Tribunal, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

III – DA OMISSÃO

6. Inicialmente, fazem-se pertinentes as lições de Nelson Nery e Rosa Maria[1], os quais, em síntese magistral, ensinam que:

> *"**A omissão que enseja complementação por meio de EDcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado**, quer porque a parte expressamente o requereu, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio."* (Grifou-se)

7. Outrossim, à luz do art. 1.022, parágrafo único, inciso II do CPC, extrai-se que *"considera-se omissa a decisão que incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º"*.

[1] Comentários ao Código de Processo Civil / Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 2123.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 15:49:44
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873784995958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 27 : Juntada de Documento
Arquivo 1: p5575632.50gyncargasrteoutraembargosdedeclaracaoomissao.pdf - Pag.3/5

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

8. Nesse sentido, novamente vale transcrever as criteriosas ponderações de Nelson Nery e Rosa Maria[2] acerca do não enfrentamento de todos os argumentos deduzidos no processo capazes de firmar a conclusão adotada pelo julgador, presente no inciso IV do art. 489 do CPC, os quais entendem que:

> *"**Para que possa ser considerada fundamentada a decisão, o juiz deverá examinar todos os argumentos trazidos pelas partes**, que sejam capazes, por si sós e em tese, de infirmar a conclusão que embasou a decisão. **Havendo omissão do juiz, que deixou de analisar fundamento constante da alegação da parte, terá havido omissão suscetível de correção pela via dos embargos de declaração**. Não é mais possível, de 'lege lata' rejeitarem-se, por exemplo, embargos de declaração, ao argumento de que o juiz não está obrigado a pronunciar-se sobre todos os pontos da causa. **Pela regra estatuída no texto normativo ora comentado, o juiz deverá pronunciar-se sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão**." (Grifou-se)*

9. Veja que, em se tratando da omissão ocorrida no *decisum* de evento nº 4, esta Relatoria deixou de apreciar o tópico "V – DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO. ART. 1.019, INCISO I DO CPC/15", o que nesta via, corrobora e comprova latente omissão por parte do julgador.

10. Conforme exposto nas razões do agravo de instrumento e, especificamente, no aludido tópico, a empresa GynCargas Transportes Ltda preenche de forma integral e inequívoca todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005 para o deferimento da recuperação judicial.

11. Conforme demonstrado, a empresa atende cumulativamente a todos os requisitos legais exigidos na legislação: a) Requisito temporal (caput): exercício regular de atividades há mais de 12 (doze) anos, conforme reconhecido pelo próprio juízo a quo; b) Ausência de falência anterior (inciso I), conforme

[2] Op. Cit., p. 1155.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 15:49:44
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873784995958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 27 : Juntada de Documento
Arquivo 1: p5575632.50gyncargasrteoutraembargosdedeclaracaoomissao.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

certidões apresentadas; c) Ausência de recuperação judicial anterior (incisos II e III); d) Idoneidade criminal (inciso IV).

12. Outrossim, todos os documentos necessários para análise e deferimento do processamento da recuperação judicial em relação a GynCargas Transportes Ltda, já se encontram anexados aos autos do processo de origem, o que dispensa a necessidade de emenda à inicial determinada pelo juízo *a quo*.

13. Importa salientar, por oportuno, que a decisão constante do evento nº 4 limitou-se à análise do preenchimento dos requisitos apenas pela empresa GynCargas RT Ltda., deixando de se manifestar quanto ao atendimento dos mesmos requisitos pela empresa GynCargas Transportes Ltda., embora tais exigências estejam devidamente comprovadas documentalmente nos autos.

14. Neste viés, fazem-se presentes os requisitos que ensejam a oposição dos presentes aclaratórios, em atenção aos fundamentos e princípios basilares do direito, em especifico o Devido Processo Legal, bem como o Acesso à Justiça, como forma de lídima justiça.

15. Dessa feita, requer seja sanado o vício de omissão, presente no *decisum* recorrido, a fim de que este juízo analise e decida acerca do deferimento da recuperação judicial em relação a empresa GynCargas Transportes Ltda, independente de emenda à inicial, uma vez que todos os documentos já constam nos autos.

IV – DOS PEDIDOS

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 15:49:44
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873784995958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 27 : Juntada de Documento
Arquivo 1: p5575632.50gyncargasrteoutraembargosdedeclaracaoomissao.pdf - Pag.5/5

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

16. Ante o exposto, requer seja conhecido e acolhido os presentes Embargos de Declaração, para que seja sanado o vício de omissão contido na decisão de evento nº 4, nos termos acima elencados.

17. Por fim, nos termos do §2º do art. 1.023 do Código de Processo Civil, pugnam pela intimação da parte embargada para que, caso queira, manifeste acerca dos presentes aclaratórios

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 28 de julho de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 15:49:44
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873784995958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5575632-50.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Gyncargas Transportes Ltda.

PROMOVIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 28 de julho de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Carolina Alves de Jesus** , em **28 de julho de 2025** , às **16:32:08** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO/GO

URGENTE - RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO

Processo n. 5519960-57.2025.8.09.0174

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA e OUTRA, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo para expor e ao final requerer o que se segue:

1. As Requerentes ajuizaram o presente pedido de recuperação judicial em 02/07/2025, ocasião em que, além do pedido de deferimento do processamento do pedido, formularam pedido de tutela de urgência para reconhecimento da essencialidade dos bens móveis (veículos) utilizados em sua atividade empresarial e suspensão das ações de busca e apreensão, conforme amplamente fundamentado exordial.

2. Em decisão proferida no evento 12, este juízo indeferiu o pedido de recuperação judicial em relação à empresa GynCargas RT Ltda, reconhecendo, contudo, deixou claro que a empresa GynCargas Transportes Ltda

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:41:18
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873786706104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.2/8

preenche todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, determinando prazo para emenda da inicial.

3. Irresignadas, as Requerentes interpuseram Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, o qual, embora tenha mantido liminarmente a decisão agravada quanto à GynCargas RT Ltda, reconheceu expressamente que a GynCargas Transportes Ltda atende aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial (doc. Anexo), veja:

> Embora seja incontroverso que a empresa GynCargas Transportes Ltda possui mais de 12 (doze) anos de atividade empresarial regular, tendo sido constituída em 19/10/2012, conforme reconhecido pelo próprio juízo de origem, e que, em tese, atende aos demais requisitos formais previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a questão apresenta complexidade que impede o deferimento liminar do efeito ativo pleiteado.

4. Ocorre, Excelência, que em 01/08/2025 foi ajuizada pela SCANIA BANCO S/A perante a 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 (doc. Anexo), tendo como objeto os veículos de placas SDK4A70 e SDK4B80, ambos essenciais à atividade empresarial das Recuperandas.

5. Mais grave ainda, em 04/08/2025 foi deferida liminarmente a busca e apreensão dos referidos veículos, criando situação de extrema urgência (doc. Anexo) que pode tornar completamente inútil o presente procedimento recuperacional, *ipsis litteris:*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:41:18
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873786706104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.3/8

DECISÃO

Processo nº:	**1022032-65.2025.8.26.0564 (N. Ordem 2025/001489)**
Classe - Assunto	**Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Requerente:	**Scania Banco S/A**
Requerido:	**Gyncargas Transportes Ltda**

Juiz de Direito: CARLO MAZZA BRITTO MELFI

Indefiro a tramitação dos autos sob segredo de justiça, pois não resta caracterizada hipótese de qualquer dos incisos do art. 189, do CPC. **Exclua-se a tarja.**

Vistos. Defiro a busca e apreensão do veículo indicado. Cumprida, no mesmo ato, cite-se o réu para contestar a ação no prazo de quinze dias, contados da execução da liminar (art. 3º § 3º, DL nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04), intimando-o de que terá o prazo de cinco dias também contados da execução da liminar, para pagar a integralidade da dívida, conforme os valores apresentados na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Fica autorizado o cumprimento, na forma do artigo 212, § 2º do CPC. Fica ademais autorizado o Sr. Oficial de justiça requisitar força policial e realizar o arrombamento, em caso de resistência ao cumprimento da ordem, a seu prudente critério, à vista das peculiaridades do caso. Observo que na hipótese de realizar o arrombamento deverá indicar o oficial, no auto respectivo, a imprescindibilidade do ato com as razões que o determinaram. Servirá cópia desta decisão como ofício para solicitação de força junto ao Comando da Polícia Militar, por parte do oficial de justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. **Cabe observar que, não se logrando êxito na apreensão do veículo e tampouco no pagamento do débito, o autor deverá efetivar diligências visando o êxito da ordem, inclusive, em querendo, o bloqueio do automóvel por meio do convênio Renajud, recolhendo a taxa atinente na forma do Provimento nº 2462/2017 do CSM. O silêncio implicará o desinteresse pela medida.**

6. Os veículos objeto da ação de busca e apreensão são:

Veículo 1: SCANIA R460 A6X2, Chassi 9BSR6X200R4050624, Placa SDK4A70, ano 2023/2024;

Veículo 2: SCANIA R460 A6X2, Chassi 9BSR6X200R4050619, Placa SDK4B80, ano 2023/2024.

7. Tais veículos integram a frota operacional das autoras e são absolutamente essenciais para a continuidade de suas atividades, vez que a empresa atua no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, atividade que demanda veículos específicos e de alto valor agregado.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:41:18
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873786706104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.4/8

8. A retirada destes bens do patrimônio da empresa em recuperação judicial representa verdadeiro paradoxo jurídico, de um lado, busca-se através do instituto da recuperação judicial a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores (art. 47 da Lei 11.101/2005); de outro, permite-se que credores individuais promovam o esvaziamento patrimonial da empresa, inviabilizando justamente aquilo que a lei busca proteger.

9. Além disso, está confessado, com a propositura desta ação de Recuperação Judicial, que o crédito dos referidos credores, o mesmo objeto das citadas ações de busca e apreensão, estão sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005 e como tal, serão satisfeitos nos termos e condições do plano de recuperação judicial que será homologado.

10. Dessa forma, permitir que o credor receba a integralidade de seus créditos, deixando que os demais, sequer possam ser adimplidos, contraria aqui o que preconiza a lei 11.101/2005.

11. Não pairam dúvidas que, caso seja os bens retirados da posse do grupo, esvaziará o pedido recuperacional, na medida que os credores sujeitos à recuperação judicial perceberão seus valores em detrimento dos demais, assim como não restará motivos para se ajuizar a recuperação judicial, uma vez que o bem que se pretende expropriar concentra grande parte do faturamento dos requerentes, levando-os à bancarrota prematura.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:41:18
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873786706104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.5/8

12. O *fumus boni iuris* encontra-se cabalmente demonstrado, uma vez que este juízo já reconheceu que a GynCargas Transportes Ltda preenche todos os requisitos da Lei 11.101/2005 e o E. Tribunal de Justiça de Goiás, ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, manteve o entendimento de que a empresa atende aos pressupostos legais para o deferimento da recuperação judicial.

13. Além disso, a jurisprudência é pacífica no sentido de que compete ao juízo recuperacional decidir sobre a essencialidade dos bens à atividade empresarial.

14. O *periculum in mora* revela-se ainda mais evidente diante do fato novo ora noticiado, já existe ordem judicial de busca e apreensão deferida, o que significa risco iminente e concreto de expropriação dos bens essenciais à atividade empresarial.

15. A concretização da busca e apreensão gerará efeito dominó devastador, uma vez que, sem os veículos, a empresa não poderá honrar seus contratos de transporte; sem receita, não conseguirá manter suas operações; sem operações, tornar-se-á inviável qualquer tentativa de recuperação judicial, levando inexoravelmente à bancarrota prematura da empresa.

16. O instituto da recuperação judicial foi concebido pelo legislador como mecanismo de preservação da empresa viável, permitindo sua reestruturação e continuidade operacional. Todavia, tal objetivo torna-se letra morta quando se permite o esvaziamento patrimonial da empresa através da retirada de seus bens essenciais.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:41:18
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873786706104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.6/8

17. Permitir que credores individuais promovam a expropriação de bens essenciais durante o processamento do pedido recuperacional equivale a negar vigência ao próprio art. 47 da Lei 11.101/2005, criando situação em que o remédio legal existe formalmente, mas é materialmente ineficaz.

18. No caso concreto, a retirada dos caminhões especializados equivale a retirar o coração de um corpo vivo, a empresa continuará existindo juridicamente, mas estará operacionalmente morta, incapaz de gerar receitas, manter empregos ou satisfazer seus credores.

19. Conforme consolidado entendimento jurisprudencial, notadamente do Superior Tribunal de Justiça (CC 168.000/AL), o juízo da recuperação judicial possui competência para deferir tutelas de urgência mesmo antes do deferimento do processamento, quando presentes os requisitos legais e o risco de esvaziamento do ativo operacional.

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO PENDENTE DE ANÁLISE. EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para o julgamento de tutela de urgência incidente em ação de recuperação judicial na qual ainda não foi deferido o processamento do pedido, objetivando a suspensão de atos expropriatórios determinados em execução fiscal. 2. O conflito positivo de competência ocorre não apenas quando dois ou mais Juízos se declaram competentes para o julgamento da mesma causa, mas também quando proferem decisões incompatíveis entre si acerca do mesmo objeto. 3. O artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. 4. Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:41:18
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873786706104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.7/8

> *sociedade empresária que pede o benefício, o chamado stay period (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa.* ***5. A suspensão das execuções e, por consequência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra.*** *6. Apesar de as execuções fiscais não se suspenderem com o processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005), a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que os atos expropriatórios devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 7. O Juízo da recuperação é competente para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência objetivando antecipar o início do stay period ou suspender os atos expropriatórios determinados em outros juízos, antes mesmo de deferido o processamento da recuperação. 8. Conflito positivo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível de Maceió/AL. (CC 168.000/AL, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 16/12/2019). (Grifou-se)*

20. No presente caso, a urgência é qualificada e exponencial, não se trata mais de mero risco potencial, mas de ameaça concreta e iminente, com ordem judicial já expedida para apreensão dos bens.

21. A demora na apreciação deste pedido resultará na irreversibilidade da medida, pois uma vez apreendidos os veículos e consolidada a propriedade em favor do credor fiduciário, restará prejudicada qualquer tentativa de soerguimento empresarial.

22. Diante do exposto, demonstrada a urgência qualificada e o risco de dano irreparável, as Requerentes pugnam a Vossa Excelência:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:41:18
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873786706104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:31

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) O DEFERIMENTO IMEDIATO DA TUTELA DE URGÊNCIA para reconhecer a essencialidade de todos os bens móveis (veículos) elencados na petição inicial, especialmente os veículos de placas SDK4A70 e SDK4B80, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes, ao menos até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174;

b) A IMEDIATA SUSPENSÃO da ordem de busca e apreensão proferida nos autos nº 1022032-65.2025.8.26.0564 da 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, expedindo-se OFÍCIO COM URGÊNCIA àquele juízo ou, alternativamente, atribuindo força de ofício à decisão a ser proferida, comunicando a suspensão da medida constritiva;

c) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que ao menos seja deferida a medida até a apreciação do mérito do Agravo de Instrumento, evitando-se assim a irreversibilidade dos danos.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, 08 de agosto de 2025.

Flávio Cardoso
OAB/GO nº 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO nº 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:41:18
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087645432563873786706104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO/GO

URGENTE - RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO

Processo n. 5519960-57.2025.8.09.0174

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA e OUTRA, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo para expor e ao final requerer o que se segue:

1. As Requerentes ajuizaram o presente pedido de recuperação judicial em 02/07/2025, ocasião em que, além do pedido de deferimento do processamento do pedido, formularam pedido de tutela de urgência para reconhecimento da essencialidade dos bens móveis (veículos) utilizados em sua atividade empresarial e suspensão das ações de busca e apreensão, conforme amplamente fundamentado exordial.

2. Em decisão proferida no evento 12, este juízo indeferiu o pedido de recuperação judicial em relação à empresa GynCargas RT Ltda, reconhecendo, contudo, deixou claro que a empresa GynCargas Transportes Ltda

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873786703221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.2/8

preenche todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, determinando prazo para emenda da inicial.

3. Irresignadas, as Requerentes interpuseram Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, o qual, embora tenha mantido liminarmente a decisão agravada quanto à GynCargas RT Ltda, reconheceu expressamente que a GynCargas Transportes Ltda atende aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial (doc. Anexo), veja:

> Embora seja incontroverso que a empresa GynCargas Transportes Ltda possui mais de 12 (doze) anos de atividade empresarial regular, tendo sido constituída em 19/10/2012, conforme reconhecido pelo próprio juízo de origem, e que, em tese, atende aos demais requisitos formais previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a questão apresenta complexidade que impede o deferimento liminar do efeito ativo pleiteado.

4. Ocorre, Excelência, que em 01/08/2025 foi ajuizada pela SCANIA BANCO S/A perante a 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 (doc. Anexo), tendo como objeto os veículos de placas SDK4A70 e SDK4B80, ambos essenciais à atividade empresarial das Recuperandas.

5. Mais grave ainda, em 04/08/2025 foi deferida liminarmente a busca e apreensão dos referidos veículos, criando situação de extrema urgência (doc. Anexo) que pode tornar completamente inútil o presente procedimento recuperacional, *ipsis litteris:*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873786703221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.3/8

DECISÃO

Processo nº:	**1022032-65.2025.8.26.0564 (N. Ordem 2025/001489)**
Classe - Assunto	**Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Requerente:	**Scania Banco S/A**
Requerido:	**Gyncargas Transportes Ltda**

Juiz de Direito: CARLO MAZZA BRITTO MELFI

Indefiro a tramitação dos autos sob segredo de justiça, pois não resta caracterizada hipótese de qualquer dos incisos do art. 189, do CPC. **Exclua-se a tarja.**

Vistos. Defiro a busca e apreensão do veículo indicado. Cumprida, no mesmo ato, cite-se o réu para contestar a ação no prazo de quinze dias, contados da execução da liminar (art. 3º § 3º, DL nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04), intimando-o de que terá o prazo de cinco dias também contados da execução da liminar, para pagar a integralidade da dívida, conforme os valores apresentados na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Fica autorizado o cumprimento, na forma do artigo 212, § 2º do CPC. Fica ademais autorizado o Sr. Oficial de justiça requisitar força policial e realizar o arrombamento, em caso de resistência ao cumprimento da ordem, a seu prudente critério, à vista das peculiaridades do caso. Observo que na hipótese de realizar o arrombamento deverá indicar o oficial, no auto respectivo, a imprescindibilidade do ato com as razões que o determinaram. Servirá cópia desta decisão como ofício para solicitação de força junto ao Comando da Polícia Militar, por parte do oficial de justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. **Cabe observar que, não se logrando êxito na apreensão do veículo e tampouco no pagamento do débito, o autor deverá efetivar diligências visando o êxito da ordem, inclusive, em querendo, o bloqueio do automóvel por meio do convênio Renajud, recolhendo a taxa atinente na forma do Provimento nº 2462/2017 do CSM. O silêncio implicará o desinteresse pela medida.**

6. Os veículos objeto da ação de busca e apreensão são:

Veículo 1: SCANIA R460 A6X2, Chassi 9BSR6X200R4050624, Placa SDK4A70, ano 2023/2024;

Veículo 2: SCANIA R460 A6X2, Chassi 9BSR6X200R4050619, Placa SDK4B80, ano 2023/2024.

7. Tais veículos integram a frota operacional das autoras e são absolutamente essenciais para a continuidade de suas atividades, vez que a empresa atua no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, atividade que demanda veículos específicos e de alto valor agregado.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873786703221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.4/8

8. A retirada destes bens do patrimônio da empresa em recuperação judicial representa verdadeiro paradoxo jurídico, de um lado, busca-se através do instituto da recuperação judicial a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores (art. 47 da Lei 11.101/2005); de outro, permite-se que credores individuais promovam o esvaziamento patrimonial da empresa, inviabilizando justamente aquilo que a lei busca proteger.

9. Além disso, está confessado, com a propositura desta ação de Recuperação Judicial, que o crédito dos referidos credores, o mesmo objeto das citadas ações de busca e apreensão, estão sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005 e como tal, serão satisfeitos nos termos e condições do plano de recuperação judicial que será homologado.

10. Dessa forma, permitir que o credor receba a integralidade de seus créditos, deixando que os demais, sequer possam ser adimplidos, contraria aqui o que preconiza a lei 11.101/2005.

11. Não pairam dúvidas que, caso seja os bens retirados da posse do grupo, esvaziará o pedido recuperacional, na medida que os credores sujeitos à recuperação judicial perceberão seus valores em detrimento dos demais, assim como não restará motivos para se ajuizar a recuperação judicial, uma vez que o bem que se pretende expropriar concentra grande parte do faturamento dos requerentes, levando-os à bancarrota prematura.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873786703221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.5/8

12. O *fumus boni iuris* encontra-se cabalmente demonstrado, uma vez que este juízo já reconheceu que a GynCargas Transportes Ltda preenche todos os requisitos da Lei 11.101/2005 e o E. Tribunal de Justiça de Goiás, ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, manteve o entendimento de que a empresa atende aos pressupostos legais para o deferimento da recuperação judicial.

13. Além disso, a jurisprudência é pacífica no sentido de que compete ao juízo recuperacional decidir sobre a essencialidade dos bens à atividade empresarial.

14. O *periculum in mora* revela-se ainda mais evidente diante do fato novo ora noticiado, já existe ordem judicial de busca e apreensão deferida, o que significa risco iminente e concreto de expropriação dos bens essenciais à atividade empresarial.

15. A concretização da busca e apreensão gerará efeito dominó devastador, uma vez que, sem os veículos, a empresa não poderá honrar seus contratos de transporte; sem receita, não conseguirá manter suas operações; sem operações, tornar-se-á inviável qualquer tentativa de recuperação judicial, levando inexoravelmente à bancarrota prematura da empresa.

16. O instituto da recuperação judicial foi concebido pelo legislador como mecanismo de preservação da empresa viável, permitindo sua reestruturação e continuidade operacional. Todavia, tal objetivo torna-se letra morta quando se permite o esvaziamento patrimonial da empresa através da retirada de seus bens essenciais.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873786703221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.6/8

17. Permitir que credores individuais promovam a expropriação de bens essenciais durante o processamento do pedido recuperacional equivale a negar vigência ao próprio art. 47 da Lei 11.101/2005, criando situação em que o remédio legal existe formalmente, mas é materialmente ineficaz.

18. No caso concreto, a retirada dos caminhões especializados equivale a retirar o coração de um corpo vivo, a empresa continuará existindo juridicamente, mas estará operacionalmente morta, incapaz de gerar receitas, manter empregos ou satisfazer seus credores.

19. Conforme consolidado entendimento jurisprudencial, notadamente do Superior Tribunal de Justiça (CC 168.000/AL), o juízo da recuperação judicial possui competência para deferir tutelas de urgência mesmo antes do deferimento do processamento, quando presentes os requisitos legais e o risco de esvaziamento do ativo operacional.

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO PENDENTE DE ANÁLISE. EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para o julgamento de tutela de urgência incidente em ação de recuperação judicial na qual ainda não foi deferido o processamento do pedido, objetivando a suspensão de atos expropriatórios determinados em execução fiscal. 2. O conflito positivo de competência ocorre não apenas quando dois ou mais Juízos se declaram competentes para o julgamento da mesma causa, mas também quando proferem decisões incompatíveis entre si acerca do mesmo objeto. 3. O artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. 4. Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873786703221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

> *sociedade empresária que pede o benefício, o chamado stay period (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa.* ***5. A suspensão das execuções e, por consequência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra.*** *6. Apesar de as execuções fiscais não se suspenderem com o processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005), a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que os atos expropriatórios devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 7. O Juízo da recuperação é competente para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência objetivando antecipar o início do stay period ou suspender os atos expropriatórios determinados em outros juízos, antes mesmo de deferido o processamento da recuperação. 8. Conflito positivo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível de Maceió/AL. (CC 168.000/AL, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 16/12/2019). (Grifou-se)*

20. No presente caso, a urgência é qualificada e exponencial, não se trata mais de mero risco potencial, mas de ameaça concreta e iminente, com ordem judicial já expedida para apreensão dos bens.

21. A demora na apreciação deste pedido resultará na irreversibilidade da medida, pois uma vez apreendidos os veículos e consolidada a propriedade em favor do credor fiduciário, restará prejudicada qualquer tentativa de soerguimento empresarial.

22. Diante do exposto, demonstrada a urgência qualificada e o risco de dano irreparável, as Requerentes pugnam a Vossa Excelência:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873786703221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_tuteladeurgencia.pdf - Pag.8/8

a) O DEFERIMENTO IMEDIATO DA TUTELA DE URGÊNCIA para reconhecer a essencialidade de todos os bens móveis (veículos) elencados na petição inicial, especialmente os veículos de placas SDK4A70 e SDK4B80, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes, ao menos até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174;

b) A IMEDIATA SUSPENSÃO da ordem de busca e apreensão proferida nos autos nº 1022032-65.2025.8.26.0564 da 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, expedindo-se OFÍCIO COM URGÊNCIA àquele juízo ou, alternativamente, atribuindo força de ofício à decisão a ser proferida, comunicando a suspensão da medida constritiva;

c) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que ao menos seja deferida a medida até a apreciação do mérito do Agravo de Instrumento, evitando-se assim a irreversibilidade dos danos.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, 08 de agosto de 2025.

Flávio Cardoso
OAB/GO nº 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO nº 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873786703221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 - Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 2: acordaodotjgoagravodeinstrumenton.557563250.2025.8.09.0174.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 08/08/2025 11:04:13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5575632-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

EMBARGANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA** contra decisão liminar proferida nos autos do agravo de instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174.

Consta no decisão embargada:

> "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, bem como o processamento do pedido de recuperação judicial em relação à empresa GynCargas RT Ltda. Em relação ao recolhimento das custas iniciais relativas ao processo de origem, bem como à emenda da petição inicial, aguarde-se o julgamento definitivo deste agravo de instrumento para apreciação conclusiva sobre a matéria."

Nos presentes embargos de declaração, as embargantes alegam a existência de omissão na decisão. Sustentam que o Relator deixou de apreciar expressamente o "tópico V - DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO. ART. 1.019, INCISO I DO CPC/15", constante das razões do agravo de instrumento. Argumentam que a empresa GynCargas Transportes Ltda preenche integralmente todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005 para deferimento da recuperação judicial: (a) requisito temporal superior a 12 anos; (b) ausência de falência anterior; (c) ausência de recuperação judicial anterior; e (d) idoneidade criminal. Alegam que todos os documentos necessários já constam dos autos, dispensando emenda à inicial, e que há urgência para evitar esvaziamento patrimonial da empresa. Requerem, ao final, o acolhimento dos embargos para sanar o vício de omissão e decidir sobre o deferimento da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 17:59:16
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109387605432563873789065953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987645432563873786703227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 - Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 2: acordaodotjgoagravodeinstrumenton.557563250.2025.8.09.0174.pdf - Pag.2/6

independentemente de emenda à inicial.

É, em síntese, o relatório. Passo ao voto.

Por ser próprio e tempestivo, conheço dos embargos de declaração.

Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis apenas quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão impugnada, não se prestando à reanálise do mérito da controvérsia.

A decisão agravada limitou-se a indeferir a gratuidade de justiça e o processamento da recuperação judicial da GynCargas RT Ltda, determinando aguardar o julgamento definitivo do agravo para apreciação das demais questões.

Analisando a irresignação, verifica-se que as embargantes têm razão ao apontar a existência de omissão na decisão embargada. Com efeito, deixei de me pronunciar especificamente sobre o pedido de efeito ativo formulado no tópico "V - DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO. ART. 1.019, INCISO I DO CPC/15" das razões do agravo de instrumento, no que se refere ao deferimento da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda.

Assim, foi mantido o indeferimento da gratuidade de justiça e do processamento da recuperação judicial da GynCargas RT Ltda, restando omisso quanto ao pedido específico de efeito ativo para deferimento imediato da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda.

Passo, portanto, a suprir a omissão apontada.

Embora seja incontroverso que a empresa GynCargas Transportes Ltda possui mais de 12 (doze) anos de atividade empresarial regular, tendo sido constituída em 19/10/2012, conforme reconhecido pelo próprio juízo de origem, e que, em tese, atende aos demais requisitos formais previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a questão apresenta complexidade que impede o deferimento liminar do efeito ativo pleiteado.

A petição inicial da recuperação judicial foi formulada de forma conjunta para ambas as empresas do grupo econômico, com documentação elaborada em consolidação, buscando o processamento simultâneo sob o argumento da consolidação substancial prevista no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Ocorre que a concessão do efeito ativo para deferimento da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda neste momento processual mostra-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 17:59:16
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109387605432563873789065953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987645432563873786703227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 08/08/2025 11:04:13

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 - Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 2: acordaodotjgoagravodeinstrumenton.557563250.2025.8.09.0174.pdf - Pag.3/6

prematura, uma vez que o mérito do presente agravo de instrumento ainda deve enfrentar questão prejudicial fundamental: a definição sobre a permanência ou exclusão da empresa GynCargas RT Ltda do processamento recuperacional.

Esta definição é determinante para estabelecer se o processo deve prosseguir em consolidação substancial (caso seja provido o recurso quanto à GynCargas RT Ltda) ou de forma individualizada (caso seja mantida sua exclusão). A depender do resultado desta análise meritória, poderá ou não ser necessária a emenda à petição inicial determinada pelo magistrado singular.

Se mantida a exclusão da GynCargas RT Ltda, será imprescindível a reformulação da petição inicial com documentação individualizada da GynCargas Transportes Ltda. Por outro lado, se reconhecida a legitimidade da consolidação substancial com a inclusão de ambas as empresas, a documentação já apresentada poderá ser considerada adequada.

Assim, a concessão do efeito ativo neste momento poderia gerar decisões contraditórias ou desnecessária alteração posterior, a depender do julgamento do mérito recursal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, quanto ao pedido de efeito ativo, **INDEFIRO** o pedido de efeito ativo para deferimento do processamento da recuperação judicial em face da empresa GynCargas Transportes Ltda, mantendo **SUSPENSO** o recolhimento das custas iniciais, bem como a determinação de emenda à petição inicial até o julgamento definitivo do mérito deste agravo de instrumento, quando será decidida a questão relativa à permanência ou exclusão da empresa GynCargas RT Ltda do processamento recuperacional, circunstância que definirá a necessidade ou não da reformulação da petição inicial.

É o voto.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5575632-50.2025.8.09.0174

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 17:59:16
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109387605432563873789065953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987645432563873786703227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 08/08/2025 11:04:13

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 - Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 2: acordaodotjgoagravodeinstrumenton.557563250.2025.8.09.0174.pdf - Pag.4/6

COMARCA DE SENADOR CANEDO

EMBARGANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. PEDIDO DE EFEITO ATIVO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos por GynCargas Transportes Ltda e GynCargas RT Ltda contra decisão monocrática que indeferiu pedido de gratuidade da justiça e de processamento da recuperação judicial em relação à GynCargas RT Ltda, mantendo suspenso o exame quanto à GynCargas Transportes Ltda até o julgamento definitivo do agravo. As embargantes alegam omissão quanto ao pedido de efeito ativo para o deferimento liminar da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda, com base no art. 1.019, I, do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se a decisão embargada incorreu em omissão ao deixar de apreciar o pedido de efeito ativo formulado no agravo de instrumento, relativo ao deferimento liminar da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Relator reconhece a existência de omissão na decisão embargada, por não ter analisado expressamente o pedido de efeito ativo formulado no tópico específico das razões do agravo.

4. Embora a GynCargas Transportes Ltda atenda, em tese, aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a apreciação do pedido de efeito ativo exige cautela, diante da complexidade da causa e da pendência de definição sobre a inclusão ou exclusão da GynCargas RT Ltda no processo recuperacional.

5. O pedido inicial de recuperação judicial foi formulado de maneira consolidada por ambas as empresas do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 17:59:16
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109387605432563873789065953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987645432563873786703227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 08/08/2025 11:04:13

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 - Juntada -> Petição
Processo: 5575632-50.2025.8.09.0174
Arquivo 2: acordaodotjgoagravodeinstrumenton.557563250.2025.8.09.0174.pdf - Pag.5/6

grupo, com base no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, o que condiciona a validade da documentação apresentada à manutenção da consolidação substancial.

6. A eventual exclusão da GynCargas RT Ltda implicará a necessidade de emenda à inicial, com documentos individualizados, hipótese que torna prematuro o deferimento do pedido liminar de recuperação apenas para a GynCargas Transportes Ltda.

7. A concessão de efeito ativo neste estágio poderia gerar contradições com o julgamento do mérito do agravo, especialmente quanto à validade da petição inicial conjunta ou à necessidade de sua reformulação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

Tese de julgamento: “A decisão que aprecia pedido de recuperação judicial formulado em consolidação substancial deve aguardar a definição quanto à permanência ou exclusão de empresas do grupo econômico para avaliação da regularidade da documentação apresentada.”

_____

Dispositivos relevantes citados: *CPC, arts. 1.019, I, e 1.022; Lei nº 11.101/2005, arts. 48 e 69-J.*

Jurisprudência relevante citada: não mencionada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº **5575632-50.2025.8.09.0174**

ACORDAM os integrantes da Quinta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão virtual do dia **04 de agosto de 2025**, à unanimidade de votos, **em conhecer e acolher os embargos,** nos termos do voto do relator, conforme votação e composição registradas no extrato de ata do respectivo julgamento.

Presidiu a sessão o Desembargador **Guilherme Gutemberg Isac Pinto.**

Procuradoria-Geral de Justiça representada conforme extrato da ata.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 17:59:16
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109387605432563873789065953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987645432563873786703227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 08/08/2025 11:04:13

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32
Valor: R$ 17.731.747,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 08/08/2025 11:04:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 17:59:16
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109387605432563873789065953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987645432563873786703227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.1/13

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

DISTRIBUIÇÃO URGENTE – PEDIDO LIMINAR

SCANIA BANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.016/0001-10, com sede no Município de São Bernardo do Campo, na Avenida José Odorizzi, nº 151, Vila Euro/SP, CEP 09810-000, e-mail: juridico.sbb@scania.com, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º do Decreto Lei nº 911/69 e pelo artigo 56 da Lei nº 10.931/04 e pela Lei 13.043/14, propor

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR
INAUDITA ALTERA PARS

em face de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede na Al Maria Pires Perillo, S/N - QD 05 LT 05 a 09 - P EMP MA P PERILLO, Senador Canedo/GO, CEP 75251-796, com endereço eletrônico: controladoria@accmeta.com.br pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

Por oportuno, importante deixar registrado os contatos com os patronos do Banco Autor: (11) 2309-9585 e e-mail cobranca.scania@cmmm.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DOS SANTOS - Data: 01/08/2025 17:26:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960-57.2025.8.09.0174 e código 102203265.2025.8.26.0564.

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.2/13

CMMM
Sociedade de Advogados

1. DO FORO

De acordo com a **Lei nº 14.879 de 04/06/2024**, que alterou o parágrafo 1º e acrescentou o parágrafo 5º ao art. 63, do CPC, estabeleceu que o foro de ajuizamento deve guardar pertinência com o domicílio de uma das partes ou com o local de cumprimento da obrigação.

Conforme é possível verificar das Cédulas de Crédito Bancário que instruem o presente feito, o credor fiduciário está domiciliado na Comarca de São Bernardo do Campo – SP, assim como no mesmo local restou determinado o cumprimento da obrigação contraída entre as partes.

I – BENEFICIÁRIO:
Scania Banco S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro CEP 09810-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.417.016/0001-10

9. Local do Pagamento: na praça de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

Assim, torna-se inquestionável a competência deste MM. Juízo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

2. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E DA GARANTIA CONSTITUÍDA PARA AS OBRIGAÇÕES

O Autor, Scania Banco S/A, é credor fiduciário da Ré, em razão da emissão das *Cédula (s) de Crédito Bancário nº 109705 e 109706* com as seguintes descrições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960-57.2025.8.09.0174 e código 102203265.2025.8.26.0564.
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS MARTINS - Data: 01/08/2025 17:26:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.3/13

CMMM
Sociedade de Advogados

CCB	Emissão	Quant. Parcelas	Parcela Inicial	Parcela Final	Valor
109705	03/10/2023	59	01/01/2024	01/09/2028	R$ 1.319.571,09
109706	03/10/2023	59	01/01/2024	01/09/2028	R$ 1.319.571,09

As Cédulas de Crédito foram emitidas pela Ré **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**, sendo que as operações foram garantidas por *Alienação Fiduciária*, pelos quais a Ré transferiu ao Autor o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens ABAIXO INDICADOS, tornando-se assim, enquanto devedor, possuidor direto e depositário fiel do bem, nos termos dos Art. 1.361, § 2º e 1.363, do Código Civil e do Art. 66-B, com redação atribuída pelo Art. 55, da Lei 10.931/2004:

	GARANTIAS	CCB Nº
1	R 460 A 6X2, MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR6X200R4050624 - RENAVAM 01365203562 – ANO DE FABRICAÇÃO 2023 – MODELO 2024 - PLACA SDK4A70	109705
2	R 460 A 6X2, MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR6X200R4050619 - RENAVAM 01365122600 – ANO DE FABRICAÇÃO 2023 – MODELO 2024 - PLACA SDK4B80	109706

Ocorre que a Ré deixou de adimplir as obrigações assumidas nos contratos, qual seja, a de pagar as prestações nas datas avençadas, de modo que, atualmente, as parcelas não pagas, resultam no débito de **R$ 147.774,06 (cento e quarenta e sete mil, setecentos**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS MIRANDA - Data: 08/08/2025 15:43:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960-57.2025.8.09.0174 e código 102032652025826056400000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.4/13

CMMM
Sociedade de Advogados

e setenta e quatro reais e seis centavos), calculado até 31/07/2025 conforme se extrai das anexas planilhas atualizadas de débitos.

Destaca-se que a integralidade da dívida pendente (parcelas vencidas e vincendas) para fins de purgação da mora, em 31/07/2025, nos termos do acórdão proferido no RESP 1.418.593/MS, perfaz o valor de **R$ 1.578.365,48 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

O AUTOR informa, ainda, o saldo devedor dos contratos, de forma individualizada, calculado na integralidade até a presente data, nos termos das planilhas de débito anexas:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	VALOR DO DÉBITO NA INTEGRALIDADE
109705	R$ 789.182,74
109706	R$ 789.182,74

Na observância ao princípio da boa-fé e em cumprimento à legislação aplicável à espécie, o Autor notificou o Réu, outorgante da garantia, por meio de notificação extrajudicial, **para o endereço declarado na Cédula de Crédito Bancário objeto da presente demanda,** sendo certo, que a referida notificação foi encaminhada ao endereço da cédula de crédito bancário.

Assim, restou-se apenas ao Autor senão o ajuizamento da presente demanda, a fim de amenizar os prejuízos que vem suportando em razão do inadimplemento do Réu, no sentido de que seja deferida a medida liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente objetos das obrigações constituídas e inadimplidas perante o Autor, o que faz com fundamento no artigo 3°, *caput*, do Decreto-Lei 911/69.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DE OLIVEIRA MIRANDA - 08/08/2025 15:43:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0102203265202582605 64 e código 102203265.2025.8.26.0564.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.5/13

CMMM
Sociedade de Advogados

3. DO DIREITO

Em casos tais, desde que observadas as disposições do Decreto Lei nº 911/69, mais precisamente o seu artigo 3º[1], **poderá o proprietário fiduciário ou credor requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor**.

Note-se que o texto legal citado acima é imperioso em determinar **a concessão liminar** de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, a qual poderá ser apreciada, inclusive, durante o plantão judiciário.

Tal se dá, com efeito, porque a propriedade fiduciária, antes representativa de um direito real que atribuía ao credor somente a posse indireta dos bens alienados, muda de figura com o não pagamento da obrigação constituída, passando este a ter faculdade de possuir plena e efetivamente a coisa, motivo pelo qual **se faz imperiosa a concessão da liminar** disciplinada pelo dispositivo legal suscitado.

A notificação extrajudicial enviada para o endereço informado na Cédula de Crédito Bancário comprova a **constituição em mora** da Ré, no inadimplemento das obrigações constituídas perante o Autor, conforme dispõe o parágrafo 2° do artigo 2° do Decreto-Lei 911/69[2].

---

[1] *§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas tôdas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.*

[2] *§ 2o A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS MARTINS - Data: 08/08/2025 15:43:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960-57.2025.8.09.0174 e código 102032652025826056400000[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.6/13

CMMM
Sociedade de Advogados

Demais disso, para que não seja alegada eventual impossibilidade de busca e apreensão, com o advento da Lei nº 10.931/04, criou-se a possibilidade de busca e apreensão destes bens, conforme disposto no artigo 31[3] da referida Lei e 66-B, §3º da Lei. 4.728/65[4].

Por todo o exposto, tendo em vista a flagrante mora da RÉ e presentes os requisitos fundamentais e necessários à **CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR** no caso, o seu deferimento é medida que se impõe.

4. DA NECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

4.1. EM RAZÃO DA ATUAÇÃO DE ESTELIONATÁRIOS – PRÁTICA RECORRENTE DE FRAUDES

É cediço que a digitalização dos processos, além de imprimir celeridade ao regular andamento das ações, trouxe consigo, em contrapartida, uma maior exposição de dados das partes.

---

[3] *Art. 31. A garantia da Cédula de Crédito Bancário poderá ser fidejussória ou real, neste último caso constituída por bem patrimonial de qualquer espécie, disponível e alienável, móvel ou imóvel, material ou imaterial, presente ou futuro, fungível ou infungível, consumível ou não, cuja titularidade pertença ao próprio emitente ou a terceiro garantidor da obrigação principal.*

[4] *Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.*

[...]

§ 3o É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DE PAULA MIRANDA - 08/08/2025 15:43:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022032652025826056 e código 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.6/13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.7/13

CMMM
Sociedade de Advogados

Pois bem, tem se tornado frequente o relato de clientes do Banco Autor sobre abordagens, via telefone ou através de aplicativos de mensagens instantâneas, por estelionatários passando-se por supostos funcionários do banco Autor com a falsa promessa de uma negociação para pagamento do débito com vantagens extremamente atrativas. O engodo se reveste de impressionante realismo, na medida em que os golpistas obtêm, acessando os autos digitais através de pesquisas em nome do Banco Autor, todo o arcabouço de informações necessárias (p. ex.: dados pessoais, dados contratuais, valor da dívida etc.) hábeis a fazer com que o devedor creia, de fato, estar tratando com um representante do banco, dada a riqueza de detalhes.

Desta forma, é necessário evitar a prática de fraudes por pessoas maliciosas, o que vem ocasionando grande prejuízo à sociedade, ao judiciário, aos escritórios de advocacia e às instituições financeiras, sendo certo que o próprio tribunal de justiça, em seus canais eletrônicos, alerta para a crescente atuação de estelionatários:



https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=94809&pagina=1

A teor do artigo 189, inciso I do Código de Processo Civil[5], tendo em vista o interesse público e social, acrescido à necessidade de proteger dados das partes considerados sensíveis, notadamente em relação ao Réu, atento aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, é que o segredo de justiça deve ser imposto.

[5] *Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:*
I - em que o exija o interesse público ou social;

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS MARTINS - Data: 08/08/2025 15:43:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960-57.2025.8.09.0174 e código 10908763543256387378670322[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.8/13

CMMM
Sociedade de Advogados

Nesse passo, objetivando, principalmente, a proteção da parte contrária, de modo a impedir que seus dados sejam indevidamente acessados e utilizados por golpistas, é que o pedido de segredo de justiça deve ser mantido durante todo o transcurso processual.

4.2. DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

Não obstante ao acima exposto, em conformidade com o princípio da efetividade dos atos processuais, o presente feito tem como objetivo a apreensão de bens móveis, cujo o sucesso depende do **sensível fato** do bem encontrar-se no local indicado no mandado de Busca e Apreensão, no horário e dia correto, para que seja possível que o Sr. Oficial de Justiça realize a apreensão do bem.

Tal fato é extremamente delicado, haja vista que basta a mudança do endereço de permanência do bem para que a parte Devedora tenha sucesso na ocultação do bem objeto da presente demanda.

Sendo assim, em ações cujo o objetivo é a busca e apreensão de um bem móvel determinado é incontroverso que o conhecimento pela Ré pode fadar ao insucesso da apreensão, haja vista que terá conhecimento prévio das informações e dos locais em que as diligências serão realizadas.

A propósito, prevê o art. 3º do Decreto-Lei 911/69, em seu §3º, mesmo após as alterações introduzidas pela Lei 13.034/2014, que o devedor fiduciante apresentará resposta, somente após a execução da liminar, ou seja, é o caso do chamado contraditório diferido.

Ressalte-se que a tramitação do processo em segredo de justiça até o cumprimento da liminar não trará qualquer prejuízo ao devedor.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS PEREIRA - Data: 01/08/2025 17:26:44
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960-57.2025.8.09.0174 e código 102203265.2025.8.26.0564.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CMMM
Sociedade de Advogados

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Sentença de parcial procedência, consolidando nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Ação distribuída com pedido de tramitação em segredo de justiça. Insurgência recursal focada em alegação de violação ao princípio da publicidade e devido processo legal, com a consequente nulidade da apreensão do bem, cuja devolução se persegue. Incontroversa mora incorrida pela ré. Restrição da publicidade que, pese indevida, em nada prejudicou o pleno exercício do direito de defesa. Ausência de prejuízo. Nulidade afastada. Inteligência do artigo 282, § 1º, CPC. Ré que, ao ser notificada extrajudicialmente e após a execução da liminar de busca e apreensão, não pagou a integralidade da dívida no prazo legal, conforme exigido pelo artigo 3º, §2º, do DecretoLei nº 911/69. Mora não purgada. Restituição do bem inviabilizada. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 252, RITJSP. Recurso desprovido.

(...)

A apelante alega em suas razões de insurgência que a apelada, por ocasião do ajuizamento da ação, inseriu tarja de segredo de justiça nos autos e, por isso, houve violação ao princípio da publicidade do processo, circunstância a importar em violação de seu direito à ampla defesa. Em razão de tais violações, não pôde opor "objeção processual" e seu bem (veículo descrito na inicial) foi apreendido. Aduz ainda, em reforço à argumentação de nulidade processual, que tentou quitar o débito, mas a apelada recusou-se a receber o valor correspondente, violando princípios de boa-fé objetiva e razoabilidade. Ora, como bem asseverado na r. sentença hostilizada, a despeito da indevida inserção de tarja de segredo de justiça nos autos, por provocação da apelada, quando da distribuição da ação, de tal proceder não decorreu o prejuízo alegado. Isso porque o veículo objeto do pedido de busca e apreensão em questão foi efetivamente apreendido em razão de medida liminar concedida inaudita altera parte, como é próprio de demandas deste jaez, precisamente por pressupor, a efetividade da

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS ALMEIDA - Data: 01/08/2025 17:26:44
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960-57.2025.8.09.0174 e código 102203265.2025.8.26.0564.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CMMM
Sociedade de Advogados

tutela antecipatória, a ignorância da parte contrária acerca do ato processual constritivo, sob pena de torná-lo inócuo. Em outros termos, a publicidade plena do trâmite processual não teria o condão de impedir a busca e apreensão e a consolidação do bem na propriedade exclusiva da apelada, tanto mais considerando a incontroversa mora incorrida pela apelante (fls. 25), em relação ao contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária em garantia (fls. 16/22), nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 911/69, redação dada pela Lei nº 13.043/14. Ressalte-se que, no caso em análise, a única medida capaz de elidir a busca e apreensão do veículo seria o pagamento do débito, equivalendo isso a dizer que qualquer outra "objeção processual", que não a purgação da mora, consistiria em mera protelação. Logo, não há nexo de causalidade algum entre a apreensão do bem e a conduta da apelada, ao distribuir a ação com a inserção de tarja de segredo de justiça. Dito de outra forma, o prejuízo experimentado pela apelante decorreu exclusivamente de sua mora, incontroversa nos autos, como salientado acima. Nesse sentido, não há falar que o ato processual de restringir a publicidade do processo, embora irregular, tenha causado quaisquer prejuízos à apelante, requisito necessário ao reconhecimento da nulidade alvitrada (CPC, art. 282, § 1º). Tanto mais porque, com o cumprimento da liminar abriu-se para a apelante a oportunidade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pela apelada na inicial, hipótese em que o bem lhe seria restituído livre de ônus, em conformidade com o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 911/69. Da tal faculdade não se valeu a apelante, que tampouco veiculou insurgência recursal em relação à decisão liminar Dessa forma, considerando a ausência de prejuízo à apelante, em decorrência da distribuição do feito com restrição à publicidade processual, não se há cogitar de nulidade a ser sanada nesta sede recursal, tampouco em violação ao devido processo legal e à ampla defesa." (TJ SP – Apelação n.º 1005836-24.2016.8.26.0309 – julgamento em 12/02/2020).

Sendo assim, o Autor requer seja deferida a tramitação do feito em segredo de justiça ao menos até o efetivo cumprimento da liminar, o que não implica em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS MIRANDA - 08/08/2025 15:43:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960-57.2025.8.09.0174 e código 102203265.2025.8.26.0564.

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.11/13

CMMM
Sociedade de Advogados

cerceamento de defesa, mas apenas tornar mais eficaz os atos do processo, bem como proteger toda a sociedade da prática de atos criminosos por pessoas má intencionadas.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a V. Exa.:

a. Nos termos do art. 3°, caput e parágrafo 14°, do Decreto-Lei 911/69, a **concessão liminar da ordem de busca e apreensão dos BENS, autorizando-se a distribuição do Requerimento previsto no art. 3º, §12 do Decreto Lei 911/69**, os bens aqui descritos, que deverão ser entregues pelo devedor com os respectivos documentos:

b. Requer que conste da ordem que conceder a liminar de busca e apreensão, **autorização para requisição de reforço policial e arrombamento**, na hipótese de resistência da Ré na entrega dos bens;

c. Após a execução da ordem liminar de busca e apreensão, seja o bem depositado em nome do Banco Autor, bem como, somente após o cumprimento da liminar, seja realizada a citação da Ré, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69;

d. Caso não ocorra o pagamento do débito integral (vencidas e vincendas) pela Ré no prazo de **5 (cinco) dias APÓS a execução da liminar** (purga da mora), requer seja consolidada a propriedade e a posse dos bens em favor do Autor, nos termos do parágrafo 1° do

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS MIRANDA - Data: 08/08/2025 15:43:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960572025 e código 102203265.2025.8.26.0564.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.12/13

CMMM
Sociedade de Advogados

artigo 3° do Decreto-Lei 911/69 e também do tema 722 – STJ – Resp 1418593/MS;

e. A tramitação da presente demanda em segredo de justiça até a execução da ordem liminar de busca e apreensão;

f. Ao final, seja julgada procedente a presente ação, tornando definitiva a liminar concedida, consolidando em favor do Banco Autor domínio, a posse e a propriedade plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente, condenando a Ré ao pagamento das custas, despesas PROCESSUAIS E EXTRAPROCESSUAIS, além do pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do parágrafo 2° do artigo 82 e artigo 85, ambos do Código de Processo Civil.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

O Autor informa, nos termos do Art. 319, VII, do CPC, que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Dá-se à causa o valor de **R$ 1.578.365,48 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

Por fim, requer que as publicações/intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 257.198, integrante do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 11.785, com sede na R. Iguatemi n° 354, 1°, 2º, 5º, 6°, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP 01451-010, São Paulo/SP, e-mail cmmm@cmmm.com.br, bem como, em nome de **RODRIGO SARNO GOMES**, inscrito na OAB/SP sob º 203.990, com escritório

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DINIZ MARTINS - Data: 01/08/2025 17:26:44
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960572025 e código 102203265.2025.8.26.0564.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 102203265.2025.8.26.0564_inicialdabuscaeapreensao.pdf - Pag.13/13

CMMM
Sociedade de Advogados

profissional na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09810-000, e-mail: rodrigo.gomes@scania.com, **sob pena de nulidade**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 1 de agosto de 2025.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/ SP - Tel + 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE
www.cmmm.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS DIAS MARTINS - Data: 01/08/2025 17:26:44
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 17:26 , sob o número 10220326520258260564.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5519960572025 e código 102203265.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786703226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
5ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022032-65.2025.8.26.0564 (N. Ordem 2025/001489)**
Classe - Assunto	**Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Requerente:	**Scania Banco S/A**
Requerido:	**Gyncargas Transportes Ltda**

Juiz de Direito: CARLO MAZZA BRITTO MELFI

Indefiro a tramitação dos autos sob segredo de justiça, pois não resta caracterizada hipótese de qualquer dos incisos do art. 189, do CPC. **Exclua-se a tarja.**

Vistos. Defiro a busca e apreensão do veículo indicado. Cumprida, no mesmo ato, cite-se o réu para contestar a ação no prazo de quinze dias, contados da execução da liminar (art. 3º § 3º, DL nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04), intimando-o de que terá o prazo de cinco dias também contados da execução da liminar, para pagar a integralidade da dívida, conforme os valores apresentados na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Fica autorizado o cumprimento, na forma do artigo 212, § 2º do CPC. Fica ademais autorizado o Sr. Oficial de justiça requisitar força policial e realizar o arrombamento, em caso de resistência ao cumprimento da ordem, a seu prudente critério, à vista das peculiaridades do caso. Observo que na hipótese de realizar o arrombamento deverá indicar o oficial, no auto respectivo, a imprescindibilidade do ato com as razões que o determinaram. Servirá cópia desta decisão como oficio para solicitação de força junto ao Comando da Polícia Militar, por parte do oficial de justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. **Cabe observar que, não se logrando êxito na apreensão do veículo e tampouco no pagamento do débito, o autor deverá efetivar diligências visando o êxito da ordem, inclusive, em querendo, o bloqueio do automóvel por meio do convênio Renajud, recolhendo a taxa atinente na forma do Provimento nº 2462/2017 do CSM. O silêncio implicará o desinteresse pela medida.**

Informo que, na hipótese do veículo eventualmente estar localizado em outra Comarca, poderá o autor providenciar diretamente nela o peticionamento eletrônico inicial de *Requerimento de Apreensão de Veículo – Classe 12137*, independente de expedição de Carta Precatória para fins de apreensão do veículo e citação, nos termos do COMUNICADO SPI Nº 26/2017 (Disponibilizado no DJE de 08/05/2017, Caderno Administrativo, página 16), cabendo à parte apenas informar nos autos acerca de eventual

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS GOMES - 08/08/2025 15:43:33 - 102203265.2025.8.26.0564 - 102203265.2025.8.26.0564_decisaodeferindoaliminardebuscaeapreensao.pdf
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI, liberado nos autos em 06/08/2025 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022032-65.2025.8.26.0564 e código 109287625432563873786703225.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873786703225, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
5ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

peticionamento nesse sentido.

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 04 de agosto de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS GOMES - 06/08/2025 14:40:44 (Impresso por 144.123.155.64)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI, liberado nos autos em 06/08/2025 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022032-65.2025.8.26.0564 e código 332

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 15:43:33
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873786703225, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 11/08/2025 12:04:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. PEDIDO DE EFEITO ATIVO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos por GynCargas Transportes Ltda e GynCargas RT Ltda contra decisão monocrática que indeferiu pedido de gratuidade da justiça e de processamento da recuperação judicial em relação à GynCargas RT Ltda, mantendo suspenso o exame quanto à GynCargas Transportes Ltda até o julgamento definitivo do agravo. As embargantes alegam omissão quanto ao pedido de efeito ativo para o deferimento liminar da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda, com base no art. 1.019, I, do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se a decisão embargada incorreu em omissão ao deixar de apreciar o pedido de efeito ativo formulado no agravo de instrumento, relativo ao deferimento liminar da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Relator reconhece a existência de omissão na decisão embargada, por não ter analisado expressamente o pedido de efeito ativo formulado no tópico específico das razões do agravo.

4. Embora a GynCargas Transportes Ltda atenda, em tese, aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a apreciação do pedido de efeito ativo exige cautela, diante da complexidade da causa e da pendência de definição sobre a inclusão ou exclusão da GynCargas RT Ltda no processo recuperacional.

5. O pedido inicial de recuperação judicial foi formulado de maneira consolidada por ambas as empresas do grupo, com base no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, o que condiciona a validade da documentação apresentada à manutenção da consolidação substancial.

6. A eventual exclusão da GynCargas RT Ltda implicará a necessidade de emenda à inicial, com documentos individualizados, hipótese que torna prematuro o deferimento do pedido liminar de recuperação apenas para a GynCargas Transportes Ltda.

7. A concessão de efeito ativo neste estágio poderia gerar contradições com o julgamento do mérito do agravo, especialmente quanto à validade da petição inicial conjunta ou à necessidade de sua reformulação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

Tese de julgamento: “A decisão que aprecia pedido de recuperação judicial formulado em consolidação substancial deve aguardar a definição quanto à permanência ou exclusão de empresas do grupo econômico para avaliação da regularidade da

documentação apresentada.”

_____

Dispositivos relevantes citados: *CPC, arts. 1.019, I, e 1.022; Lei nº 11.101/2005, arts. 48 e 69-J.*

Jurisprudência relevante citada: não mencionada.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5575632-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

EMBARGANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA** contra decisão liminar proferida nos autos do agravo de instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174.

Consta no decisão embargada:

> "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, bem como o processamento do pedido de recuperação judicial em relação à empresa GynCargas RT Ltda. Em relação ao recolhimento das custas iniciais relativas ao processo de origem, bem como à emenda da petição inicial, aguarde-se o julgamento definitivo deste agravo de instrumento para apreciação conclusiva sobre a matéria."

Nos presentes embargos de declaração, as embargantes alegam a existência de omissão na decisão. Sustentam que o Relator deixou de apreciar expressamente o "tópico V - DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO. ART. 1.019, INCISO I DO CPC/15", constante das razões do agravo de instrumento. Argumentam que a empresa GynCargas Transportes Ltda preenche integralmente todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005 para deferimento da recuperação judicial: (a) requisito temporal superior a 12 anos; (b) ausência de falência anterior; (c) ausência de recuperação judicial anterior; e (d) idoneidade criminal. Alegam que todos os documentos necessários já constam dos autos, dispensando emenda à inicial, e que há urgência para evitar esvaziamento patrimonial da empresa. Requerem, ao final, o acolhimento dos embargos para sanar o vício de omissão e decidir sobre o deferimento da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 17:59:16
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109387605432563873789065953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

independentemente de emenda à inicial.

É, em síntese, o relatório. Passo ao voto.

Por ser próprio e tempestivo, conheço dos embargos de declaração.

Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis apenas quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão impugnada, não se prestando à reanálise do mérito da controvérsia.

A decisão agravada limitou-se a indeferir a gratuidade de justiça e o processamento da recuperação judicial da GynCargas RT Ltda, determinando aguardar o julgamento definitivo do agravo para apreciação das demais questões.

Analisando a irresignação, verifica-se que as embargantes têm razão ao apontar a existência de omissão na decisão embargada. Com efeito, deixei de me pronunciar especificamente sobre o pedido de efeito ativo formulado no tópico "V - DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO. ART. 1.019, INCISO I DO CPC/15" das razões do agravo de instrumento, no que se refere ao deferimento da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda.

Assim, foi mantido o indeferimento da gratuidade de justiça e do processamento da recuperação judicial da GynCargas RT Ltda, restando omisso quanto ao pedido específico de efeito ativo para deferimento imediato da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda.

Passo, portanto, a suprir a omissão apontada.

Embora seja incontroverso que a empresa GynCargas Transportes Ltda possui mais de 12 (doze) anos de atividade empresarial regular, tendo sido constituída em 19/10/2012, conforme reconhecido pelo próprio juízo de origem, e que, em tese, atende aos demais requisitos formais previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a questão apresenta complexidade que impede o deferimento liminar do efeito ativo pleiteado.

A petição inicial da recuperação judicial foi formulada de forma conjunta para ambas as empresas do grupo econômico, com documentação elaborada em consolidação, buscando o processamento simultâneo sob o argumento da consolidação substancial prevista no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Ocorre que a concessão do efeito ativo para deferimento da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda neste momento processual mostra-se

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

prematura, uma vez que o mérito do presente agravo de instrumento ainda deve enfrentar questão prejudicial fundamental: a definição sobre a permanência ou exclusão da empresa GynCargas RT Ltda do processamento recuperacional.

Esta definição é determinante para estabelecer se o processo deve prosseguir em consolidação substancial (caso seja provido o recurso quanto à GynCargas RT Ltda) ou de forma individualizada (caso seja mantida sua exclusão). A depender do resultado desta análise meritória, poderá ou não ser necessária a emenda à petição inicial determinada pelo magistrado singular.

Se mantida a exclusão da GynCargas RT Ltda, será imprescindível a reformulação da petição inicial com documentação individualizada da GynCargas Transportes Ltda. Por outro lado, se reconhecida a legitimidade da consolidação substancial com a inclusão de ambas as empresas, a documentação já apresentada poderá ser considerada adequada.

Assim, a concessão do efeito ativo neste momento poderia gerar decisões contraditórias ou desnecessária alteração posterior, a depender do julgamento do mérito recursal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, quanto ao pedido de efeito ativo, **INDEFIRO** o pedido de efeito ativo para deferimento do processamento da recuperação judicial em face da empresa GynCargas Transportes Ltda, mantendo **SUSPENSO** o recolhimento das custas iniciais, bem como a determinação de emenda à petição inicial até o julgamento definitivo do mérito deste agravo de instrumento, quando será decidida a questão relativa à permanência ou exclusão da empresa GynCargas RT Ltda do processamento recuperacional, circunstância que definirá a necessidade ou não da reformulação da petição inicial.

É o voto.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5575632-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

EMBARGANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. PEDIDO DE EFEITO ATIVO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos por GynCargas Transportes Ltda e GynCargas RT Ltda contra decisão monocrática que indeferiu pedido de gratuidade da justiça e de processamento da recuperação judicial em relação à GynCargas RT Ltda, mantendo suspenso o exame quanto à GynCargas Transportes Ltda até o julgamento definitivo do agravo. As embargantes alegam omissão quanto ao pedido de efeito ativo para o deferimento liminar da recuperação judicial da GynCargas Transportes Ltda, com base no art. 1.019, I, do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se a decisão embargada incorreu em omissão ao deixar de apreciar o pedido de efeito ativo formulado no agravo de instrumento, relativo ao deferimento liminar da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Relator reconhece a existência de omissão na decisão embargada, por não ter analisado expressamente o pedido de efeito ativo formulado no tópico específico das razões do agravo.

4. Embora a GynCargas Transportes Ltda atenda, em tese, aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a apreciação do pedido de efeito ativo exige cautela, diante da complexidade da causa e da pendência de definição sobre a inclusão ou exclusão da GynCargas RT Ltda no processo recuperacional.

5. O pedido inicial de recuperação judicial foi formulado de maneira consolidada por ambas as empresas do

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

grupo, com base no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, o que condiciona a validade da documentação apresentada à manutenção da consolidação substancial.

6. A eventual exclusão da GynCargas RT Ltda implicará a necessidade de emenda à inicial, com documentos individualizados, hipótese que torna prematuro o deferimento do pedido liminar de recuperação apenas para a GynCargas Transportes Ltda.

7. A concessão de efeito ativo neste estágio poderia gerar contradições com o julgamento do mérito do agravo, especialmente quanto à validade da petição inicial conjunta ou à necessidade de sua reformulação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

Tese de julgamento: “A decisão que aprecia pedido de recuperação judicial formulado em consolidação substancial deve aguardar a definição quanto à permanência ou exclusão de empresas do grupo econômico para avaliação da regularidade da documentação apresentada.”

_____

Dispositivos relevantes citados: *CPC, arts. 1.019, I, e 1.022; Lei nº 11.101/2005, arts. 48 e 69-J.*

Jurisprudência relevante citada: não mencionada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº **5575632-50.2025.8.09.0174**

ACORDAM os integrantes da Quinta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão virtual do dia **04 de agosto de 2025**, à unanimidade de votos, **em conhecer e acolher os embargos,** nos termos do voto do relator, conforme votação e composição registradas no extrato de ata do respectivo julgamento.

Presidiu a sessão o Desembargador **Guilherme Gutemberg Isac Pinto.**

Procuradoria-Geral de Justiça representada conforme extrato da ata.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5575632-50.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Gyncargas Transportes Ltda.

PROMOVIDO: ${processo.polopassivo.nome}

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 13 de agosto de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino** , em **13 de agosto de 2025** , às **17:18:17** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA e **GYNCARGAS RT LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado já devidamente qualificadas, através de advogado regularmente constituído e legalmente habilitado, formularam **pedido de recuperação judicial** pelos fatos e fundamentos deduzidos no exórdio.

Por decisão proferida no evento nº 12 foi indeferido o pedido de recuperação judicial formulado por GynCargas RT Ltda em razão da ausência de comprovação do requisito temporal de dois anos de exercício regular de atividade empresarial previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, restando determinada ainda a apresentação de emenda à petição inicial em relação à GynCargas Transportes Ltda, e o recolhimento das custas iniciais.

Irresignadas, as empresas informaram a interposição do agravo de instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174 tencionando a manutenção de ambas no polo ativo, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (evento nº 20).

Decisão proferida no evento nº 22 mantendo incólume o *decisum* recorrido, e determinando que se aguardasse a deliberação da instância superior.

No evento nº 28 as autoras sustentaram que em 01/08/2025 a instituição financeira Scania Banco S/A ajuizou ação de busca e apreensão perante a 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, e em 04/08/2025 foi concedida liminar determinando a busca e apreensão dos veículos placas SDK4A70 e SDK4B80.

Argumentam que tais veículos integram sua frota operacional e são absolutamente essenciais à continuidade das atividades empresariais, já que atuam no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel.

Alegam que a retirada desses bens do patrimônio da empresa em recuperação judicial representa verdadeiro paradoxo jurídico, pois de um lado busca-se através do instituto da recuperação judicial a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores (art. 47 da Lei 11.101/2005), e de outro permite-se que credores individuais promovam o

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

esvaziamento patrimonial da empresa inviabilizando justamente aquilo que a lei busca proteger.

Requerem, ao final, o deferimento da tutela de urgência para reconhecer a essencialidade de todos os veículos indicados na petição inicial, e determinar a suspensão da ordem de busca e apreensão proferida nos autos que tramitam em São Bernardo do Campo/SP.

Eis o relatório do essencial. Fundamento e DECIDO.

A princípio registro que o presente teve início com pedido de recuperação judicial formulado por duas empresas do mesmo grupo econômico, a **GynCargas Transportes Ltda** e **GynCargas RT Ltda**, em consolidação substancial.

Em virtude da ausência do requisito temporal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, houve o indeferimento do processamento da recuperação judicial em relação à **GynCargas RT Ltda**, bem como determinação de emenda à petição inicial para processamento individual da recuperação da **GynCargas Transportes Ltda**, além do recolhimento das despesas de ingresso.

As empresas autoras interpuseram o agravo de instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, que ainda não foi julgado definitivamente.

No referido recurso, até a presente data, foram proferidas duas decisões.

A primeira **indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e o processamento do pedido de recuperação judicial** em relação à empresa **GynCargas RT Ltda**, determinando expressamente que se aguarde o julgamento definitivo quanto ao recolhimento das custas iniciais do processo de origem e emenda da inicial nos seguintes termos:

> "*(...) Dessa forma, a ausência do cumprimento do requisito temporal pela empresa GynCargas RT Ltda é óbice, em um primeiro momento, ao deferimento do processamento da recuperação judicial em relação a esta.*
>
> *Ante o exposto,* ***INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, bem como o processamento do pedido de recuperação judicial em relação à empresa GynCargas RT Ltda****.*
>
> ***Em relação ao recolhimento das custas iniciais relativas ao processo de origem, bem como à emenda da petição inicial, aguarde-se o julgamento definitivo deste agravo de instrumento para apreciação conclusiva sobre a matéria****.*
>
> *Comunique-se ao Juízo de origem.*
>
> *Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos".*

A segunda decisão julgou embargos de declaração opostos em relação à primeira, assim dispondo:

> "*(...) Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para sanar a*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

omissão apontada e, ***quanto ao pedido de efeito ativo, INDEFIRO o pedido de efeito ativo para deferimento do processamento da recuperação judicial em face da empresa GynCargas Transportes Ltda, mantendo SUSPENSO o recolhimento das custas iniciais****, bem como a determinação de emenda à petição inicial até o julgamento definitivo do mérito deste agravo de instrumento, quando será decidida a questão relativa à permanência ou exclusão da empresa GynCargas RT Ltda do processamento recuperacional, circunstância que definirá a necessidade ou não da reformulação da petição inicial".*

Desse modo, até o presente momento não houve sequer o processamento da recuperação judicial e, portanto, não há formalmente empresa em recuperação judicial, motivo pelo qual deve-se aguardar o julgamento definitivo acerca da forma de prosseguimento do feito, se individual ou conjuntamente.

Já no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita e consequente isenção de recolhimento das custas de ingresso, a matéria encontra-se suspensa aguardando o julgamento definitivo do agravo de instrumento perante a instância revisora.

Diante desse cenário, após análise sumária das alegações da parte autora e da documentação apresentada não vislumbro a possibilidade de deferimento da tutela de urgência pleiteada no evento nº 28.

Isso porque nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil a concessão da tutela de urgência demanda o preenchimento de dois requisitos cumulativos, quais sejam a probabilidade do direito reclamado (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Ademais a antecipação dos efeitos da tutela *initio litis* e *inaudita altera pars*, por mitigar o princípio do contraditório e da ampla defesa, apenas deve ser deferida em casos excepcionais quando a demora na prestação jurisdicional puder causar grave prejuízo, ou mesmo dano irreparável à parte reclamante.

E na presente hipótese as autoras pretendem, liminarmente, o reconhecimento da essencialidade de todos os veículos listados no exórdio, e a suspensão da ordem de busca e apreensão proferida em 04/08/2025 pelo juízo da 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP (processo nº 1022032-65.2025.8.26.0564) relativamente aos veículos placas SDK4A70 e SDK4B80.

Melhor elucidando a questão transcrevo a relação dos veículos descritos na petição inicial:

- Scania/R460 A6X2, tipo caminhão trator, ano 2024, placa SCF2B59;

- Scania/R460 A6X2, tipo caminhão trator, ano 2024, placa SCF2B29;

- SR/METANOX TQ AP 4E, tipo semireboque, ano 2025, placa SDN9C28;

- SR/METANOX TQ AP 4E, tipo semireboque, ano 2025, placa TFB9H82;

- Chevrolet/S10 LTZ DD4A, tipo caminhonete, ano 2025, placa

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

TFU9B72;

- SR/METANOX TQ AP 4E, tipo semireboque, ano 2025, placa TGL3E21;

- Chevrolet/S10 LTZ DD4A, tipo caminhonete, ano 2025, placa TGM4A82;

- Volvo/FH 460 6X2T, tipo caminhão trator, ano 2024, placa OLL5I44;

- SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI, tipo semireboque, ano 2023, placa RIN3B60;

- SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI, tipo semireboque, ano 2023, placa RIN3B67;

- Volvo/FH 460 6X2T, tipo caminhão trator, ano 2025, placa RMC5J12;

- SR/RECRUSUL SRTX 4E, tipo semireboque, ano 2023, placa RSC9E06;

- SR/RANDON TRIEL TQ 4E, tipo semireboque, ano 2024, placa SCJ4C68;

- SR/RANDON TRIEL TQ 4E, tipo semireboque, ano 2024, placa SCU8D08;

- Scania/R460 A6X2, tipo caminhão trator, ano 2024, placa SDG4A60;

- Scania/R460 A6X2, tipo caminhão trator, ano 2024, placa SDG4G60;

- Scania/R460 A6X2, tipo caminhão trator, ano 2024, placa SDK4A70;

- Scania/R460 A6X2, tipo caminhão trator, ano 2024, placa SDK4B80;

- SR/RANDON TRIEL TQ 4E, tipo semireboque, ano 2024, placa SDN5H85;

- Volvo/FH 460 6X2T, tipo caminhão trator, ano 2023, placa RIN0J44;

- Volvo/FH 460 6X2T, tipo caminhão trator, ano 2023, placa RIN0J47;

- marca/modelo SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI, tipo semireboque, ano 2023, placa RIN9J18;

- Volvo/FH 460 6X2T, tipo caminhão trator, ano 2025, placa RMC2A20; e

- SR/METANOX TQ AP 4E, tipo semireboque, ano 2025, placa SDO3A68.

Ora, somente após o regular processamento do pedido de recuperação judicial, mediante o exame minucioso de todos os requisitos legais, é que se produzem os efeitos protetivos da legislação falimentar, incluindo a proteção dos bens essenciais à atividade empresarial.

Decorrência lógica, ao pleitear o reconhecimento da essencialidade de 24 veículos à sua atividade empresarial a empresa Gyncargas Transportes Ltda tenciona, em verdade, antecipar os efeitos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, proteção que não se confere sem a análise definitiva dos pressupostos processuais.

A propósito da questão, ao analisar os embargos de declaração opostos no agravo de instrumento em apenso o relator do recurso destacou que a concessão de efeito suspensivo ativo para deferimento da recuperação judicial *"mostra-se prematura"*, devendo aguardar-se *"a definição sobre a permanência ou exclusão da empresa GynCargas RT Ltda do processamento recuperacional"*.

Com efeito, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pelas autoras demandaria o exame do pedido de recuperação judicial propriamente dito, contexto em que não havendo pronunciamento definitivo a respeito das custas processuais ou da necessidade de emenda à inicial, torna prematura qualquer decisão acerca da proteção dos citados veículos.

Assim, não demonstrados de forma concomitante os requisitos autorizadores da tutela de urgência, mormente a ausência do *fumus boni juris* decorrente do não processamento da recuperação judicial até o momento, o indeferimento do pleito liminar é a medida que ora se impõe.

Ante o excerto e por não preencher os requisitos legais, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência.

No mais, **aguardem** o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Intimem.

Senador Canedo-GO, 14 de agosto de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -)) do dia 14/08/2025 19:05:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GL (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -)) do dia 14/08/2025 19:05:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (14/08/2025 19:05:01))) do dia 14/08/2025 19:11:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Rt Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (14/08/2025 19:05:01))) do dia 14/08/2025 19:11:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5654493-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. E GYNCARGAS RT LTDA** contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos de recuperação judicial.

Consta na decisão recorrida:

> Com efeito, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pelas autoras demandaria o exame do pedido de recuperação judicial propriamente dito, contexto em que não havendo pronunciamento definitivo a respeito das custas processuais ou da necessidade de emenda à inicial, torna prematura qualquer decisão acerca da proteção dos citados veículos.
>
> Assim, não demonstrados de forma concomitante os requisitos autorizadores da tutela de urgência, mormente a ausência do fumus boni juris decorrente do não processamento da recuperação judicial até o momento, o indeferimento do pleito liminar é a medida que ora se impõe.
>
> Ante o excerto e por não preencher os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

A parte agravante sustenta, em síntese, que: (i) os veículos objeto da busca e apreensão são essenciais para a continuidade de suas atividades empresariais; (ii) ajuizou pedido de Recuperação Judicial (processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174),

sendo o juízo recuperacional competente para decidir sobre atos que afetem seu patrimônio; (iii) a manutenção da ordem de apreensão inviabilizará o soerguimento da empresa, contrariando o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Requer a concessão de efeito suspensivo para obstar a ordem de busca e apreensão e, no mérito, a reforma da decisão para que seja reconhecida a essencialidade de todos os veículos indicados com a determinação da suspensão de todas as ações de busca e apreensão em face da empresa GynCargas Transportes Ltda, ao menos até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174.

Preparo comprovado (mov. 1).

É, em síntese, o relatório. Decido.

Recebo o presente agravo de instrumento, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil.

O art. 1.019, I, do CPC/2015, autoriza a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para evitar dano grave, de difícil ou impossível reparação, devendo a agravante demonstrar a presença dos requisitos legais, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, verifica-se que os requisitos para a concessão do efeito suspensivo se fazem presentes.

Em análise preliminar, a plausibilidade jurídica das alegações da parte agravante reside na interpretação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. A parte final do referido dispositivo, em caráter de excepcionalidade, desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital que sejam essenciais à sua atividade empresarial.

Nesse contexto, tendo sido demonstrado que o litígio envolve veículos que podem ser caracterizados como essenciais à atividade da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão. Tal suspensão deve perdurar, a princípio, durante o prazo de *stay period* a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação e Falências, ou eventual prorrogação, até que o juízo da recuperação

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

judicial aprecie, em caráter definitivo, a essencialidade dos referidos bens para o plano de soerguimento da empresa.

O perigo de dano também está evidenciado, pois a manutenção da decisão agravada e a efetivação da busca e apreensão expõem a parte agravante ao risco iminente de paralisação de suas operações, o que pode lhe causar prejuízo grave e de difícil reparação, além de frustrar o processo de soerguimento perante os demais credores.

Nesse sentido:

> EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS OBJETOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DO BEM AO GRUPO DEVEDOR. DECISÃO REFORMADA. 1. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11 .101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. **2. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei Falimentar n .º 11.101/2005 e prorrogação do stay period, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravante**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.DECISÃO REFORMADA.
>
> (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5090114-75.2024.8.09 .0051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) – (destaquei).

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRONTO PARA JULGAMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. POSTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA. 1. Pronto para julgamento o Agravo de Instrumento, resta prejudicado o Agravo Interno. 2. O posterior deferimento da Recuperação Judicial não acarreta na perda de objeto do recurso em voga, de modo que os efeitos deste acórdão prosperam tão apenas até o processamento

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

da Recuperação Judicial. **3. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. Contudo, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa.** 4. No caso do produtor rural agrícola, a essencialidade dos grãos, objeto da Cédula de Produto Rural decorre do fato de que referido produto ser a principal moeda de troca capaz de fazer o produtor rural alavancar o seu negócio. 5. A declaração da essencialidade do bem não enseja o reconhecimento da sua submissão à Recuperação Judicial, mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, durante o stay period, a fim de garantir a preservação da empresa. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO 5453447-63.2023 .8.09.0082, Relator.: RICARDO PRATA - (DESEMBARGADOR), 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/11/2023) – (destaquei).

Portanto, considerando o preenchimento dos pressupostos autorizadores, impõe-se a concessão do efeito suspensivo requerido, de modo a suspender a ordem de constrição até a análise definitiva da questão por esta Corte.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para sobrestar os efeitos da decisão agravada e suspender o cumprimento da liminar de busca e apreensão deferida nos autos nº 1022032-65.2025.8.26.0564.

Comunique-se, com urgência, ao Juízo de primeiro grau acerca desta decisão.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

A003

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5654493-50.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Gyncargas Transportes Ltda.

PROMOVIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 19 de agosto de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Carolina Alves de Jesus** , em **19 de agosto de 2025** , às **15:36:56** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento

1. A movimentação: (Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 120 dias)) do dia 22/08/2025 11:45:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. REQUISITO TEMPORAL DE ATIVIDADE. GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA PESSOA JURÍDICA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo que, no curso de recuperação judicial, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou a emenda da petição inicial para excluir a GynCargas RT Ltda. do polo ativo, diante do não atendimento ao requisito temporal de atividade empresarial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se as agravantes fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça; e (ii) estabelecer se é possível o processamento da recuperação judicial com consolidação substancial entre as empresas do grupo, flexibilizando-se o requisito de dois anos de atividade empresarial exigido para a GynCargas RT Ltda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica exige a demonstração cabal de hipossuficiência, conforme Súmula 481 do STJ, sendo insuficiente a mera existência de processo de recuperação judicial.

4. A documentação juntada pelas agravantes não comprova de forma inequívoca a impossibilidade de arcar com as custas processuais, especialmente diante do passivo declarado superior a R$ 17 milhões e da ausência de prova específica sobre a ausência de liquidez.

5. A consolidação substancial, prevista no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, não afasta a exigência de que cada empresa integrante do grupo preencha individualmente os requisitos do art. 48 da mesma lei, inclusive o tempo mínimo de dois anos de atividade empresarial.

6. A criação recente da GynCargas RT Ltda., em 2024, impede sua inclusão no polo ativo da recuperação judicial, ainda que alegada sua função operacional integrada à controladora, sob pena de burla à exigência legal e comprometimento da segurança jurídica.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. A concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica em recuperação judicial exige prova documental específica e robusta de sua real hipossuficiência econômica. 2. A consolidação substancial na recuperação judicial não afasta o cumprimento individual dos requisitos legais por cada empresa, especialmente o tempo mínimo de atividade empresarial previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 48 e 69-J; CPC/2015, art. 99, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 481; STJ, REsp 2068263/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. 15.08.2023; TJGO, AI 5818923-77.2023.8.09.0145, Rel. Des.ª Stefane Fiuza Cançado Machado, 6ª Câmara Cível.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:37:50
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109287635432563873730742358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5575632-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

VOTO

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA** contra decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos de recuperação judicial.

As agravantes alegam formar grupo econômico consolidado e interdependente, com atividades operacionais, administrativas e financeiras integradas. Sustentam que a GYNCARGAS RT LTDA., embora recente, atua como braço funcional da controladora, o que justifica a aplicação do instituto da consolidação substancial previsto no art. 69-J da Lei 11.101/2005. Defendem também a flexibilização do requisito temporal, citando precedentes do STJ e TJGO, além de argumentarem que a exclusão da subsidiária inviabilizaria a efetiva recuperação do grupo como um todo.

No tocante à gratuidade da justiça, as empresas afirmam não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, evidenciando prejuízos acumulados superiores a R$ 3,5 milhões e completa ausência de liquidez. Requerem, portanto, a reforma da decisão agravada para que seja concedido o benefício da justiça gratuita, reconhecida a legitimidade da GYNCARGAS RT LTDA. na recuperação judicial e afastada a exigência de nova petição inicial para a GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., com o regular prosseguimento do feito.

Delimitada a matéria recursal, passo ao exame dos pontos controvertidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:37:50
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109187695432563873730742353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Recebo o presente recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade.

As questões centrais a serem dirimidas por esta Corte consistem em verificar: (i) se as agravantes fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça; e (ii) se é possível o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, com a flexibilização do requisito de tempo mínimo de atividade para a empresa GynCargas RT Ltda.

Após análise detida dos autos, verifica-se que a decisão agravada não merece reparos, devendo ser mantida em sua integralidade

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

As agravantes pleiteiam a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sustentando que a crise econômico-financeira que motivou o pedido de recuperação judicial as impede de arcar com as custas processuais.

Embora o acesso à justiça seja uma garantia fundamental, a concessão da gratuidade para pessoas jurídicas não é automática e exige prova robusta da insuficiência de recursos. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 481, pacificou o entendimento de que *"faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"*.

O estado de recuperação judicial, por si só, embora seja um forte indício de crise de liquidez, não gera presunção absoluta de hipossuficiência para fins de isenção de custas. É imprescindível que a pessoa jurídica demonstre, por meio de documentos contábeis idôneos e atualizados — como balancetes, extratos bancários e fluxo de caixa —, que o pagamento das despesas processuais comprometeria a continuidade de suas atividades.

No caso em tela, as agravantes, apesar de terem apresentado os documentos exigidos para o pedido de recuperação, não trouxeram aos autos provas específicas e inequívocas de que não possuem meios para arcar com as custas do processo, que representam um valor diminuto frente ao passivo declarado de mais de R$ 17 milhões. A crise de insolvência não se confunde com a ausência total de recursos para o custeio do processo.

Este Tribunal de Justiça tem se posicionado no mesmo sentido, exigindo a comprovação cabal da hipossuficiência:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESSOA JURÍDICA EM

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. 1. Contra decisão monocrática proferida pelo relator cabe agravo interno para o respectivo órgão colegiado, devendo o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada. 2. O deferimento da recuperação judicial, por si só, não constitui motivo suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, sendo indispensável que a empresa em processo de recuperação comprove sua condição de hipossuficiência. 3. Ausente fatos novos que possam influenciar na alteração ou reconsideração da decisão unipessoal, sua manutenção é medida que se impõe. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.
>
> (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5818923-77.2023.8 .09.0145 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). Stefane Fiuza Cançado Machado, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Portanto, ausente a prova inequívoca da impossibilidade de pagamento, a manutenção do indeferimento da gratuidade da justiça é medida que se impõe.

No mérito, a razão não assiste às Agravantes.

2. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E DO REQUISITO TEMPORAL DE ATIVIDADE

O ponto central do recurso reside na pretensão das agravantes de verem processada a recuperação judicial em regime de consolidação substancial, mesmo que a empresa GynCargas RT Ltda., constituída em 2024, não atenda ao requisito de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades, conforme exige o art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

A consolidação substancial, prevista no art. 69-J da referida lei, é um mecanismo excepcional que permite a unificação dos ativos e passivos de empresas de um mesmo grupo econômico para o processamento conjunto da recuperação. Sua aplicação exige a demonstração de tamanha interconexão e confusão patrimonial que a separação das devedoras se torne impraticável ou prejudicial aos credores.

Contudo, a admissão da consolidação substancial não tem o condão de afastar os requisitos legais de legitimidade que cada uma das empresas postulantes deve preencher individualmente. O requisito temporal do art. 48 não é mera formalidade; pois visa assegurar que o instituto da recuperação judicial seja utilizado por agentes econômicos com um mínimo de maturação e histórico de atividade, protegendo o sistema contra o uso indevido por empresas recém-criadas.

Permitir que uma empresa sem o tempo mínimo de atividade ingresse no

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

processo recuperacional sob o manto de outra que preenche o requisito seria criar uma forma de burla à exigência legal, fragilizando a segurança jurídica do instituto. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, embora admita a consolidação, é firme na necessidade de observância dos requisitos legais:

> RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO SURPRESA. NÃO OCORRÊNCIA. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. PRECLUSÃO. ABUSO DE DIREITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. A questão controvertida resume-se a definir se (i) houve negativa de prestação jurisdicional, (ii) o julgamento poderia ter se realizado virtualmente, (iii) o anterior deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas do Grupo Gomes Lourenço em consolidação processual impedia a extinção do processo em relação a uma das litisconsortes em decorrência da preclusão, (iv) ocorreu decisão surpresa e, (v) a assembleia geral de credores deveria ser retomada. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. A extinção da lide em relação a litisconsorte que não preenche os requisitos para pleitear a recuperação judicial está inserta no âmbito de desdobramento causal, possível e natural da controvérsia, obtido a partir de um juízo de ponderação do magistrado à luz do ordenamento jurídico vigente, o que não caracteriza decisão surpresa. 4**. A expressão consolidação processual se refere apenas à possibilidade de apresentar o pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo. 5. Cada um dos litisconsortes deve preencher os requisitos para o pedido de recuperação judicial individualmente e seus ativos e passivos serão tratados em separado** .5. O fato de ter sido deferido o processamento da recuperação judicial em consolidação processual não impede a posterior análise do preenchimento dos requisitos para o pedido de recuperação em relação a cada um dos litisconsortes. 6. As demais sociedades do grupo, negociando com seus credores, obtiveram a recuperação judicial, de modo que não houve impedimento para a aprovação do plano, com o que não resta caracterizado o abuso de direito de voto. 7. Recurso especial conhecido e não provido.
>
> (STJ - REsp: 2068263 SP 2021/0279441-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 15/08/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2023) – (destaquei).

No caso dos autos, é fato incontroverso que a empresa GynCargas RT Ltda. não possui o tempo de atividade exigido por lei. A alegação de que foi criada para

atuar como "braço funcional" da controladora não é suficiente para excepcionar a regra legal, que é clara e objetiva.

Dessa forma, agiu com acerto o juízo de origem ao indeferir a inclusão da GynCargas RT Ltda. no polo ativo da demanda. Como consequência lógica e necessária, a determinação para que as agravantes emendem a petição inicial, adequando-a para o prosseguimento da recuperação judicial apenas em nome da empresa GynCargas Transportes Ltda. (que, em tese, preenche os requisitos), é medida processual correta e indispensável para o saneamento do feito e o seu regular processamento.

Manter a petição inicial na forma como foi proposta, com a presença de parte ilegítima e com base em documentos consolidados que não refletem a realidade individual da empresa apta a se recuperar, acarretaria vício insanável ao procedimento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso para manter integralmente a decisão agravada que indeferiu o benefício da gratuidade da justiça e determinou a emenda da petição inicial para a exclusão da empresa GynCargas RT Ltda. do polo ativo da recuperação judicial, devendo o feito prosseguir, na origem, apenas em relação à empresa GynCargas Transportes Ltda., após a devida regularização.

É o voto.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5575632-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. REQUISITO TEMPORAL DE ATIVIDADE. GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA PESSOA JURÍDICA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo que, no curso de recuperação judicial, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou a emenda da petição inicial para excluir a GynCargas RT Ltda. do polo ativo, diante do não atendimento ao requisito temporal de atividade empresarial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se as agravantes fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça; e (ii) estabelecer se é possível o processamento da recuperação judicial com consolidação substancial entre as empresas do grupo, flexibilizando-se o requisito de dois anos de atividade empresarial exigido para a GynCargas RT Ltda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica exige a demonstração cabal de hipossuficiência, conforme Súmula 481 do STJ, sendo insuficiente a mera existência de processo de recuperação judicial.

4. A documentação juntada pelas agravantes não comprova de forma inequívoca a impossibilidade de arcar com as custas processuais, especialmente diante do passivo declarado superior a R$ 17 milhões e da ausência de prova específica sobre a ausência de liquidez.

5. A consolidação substancial, prevista no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, não afasta a exigência de que cada empresa integrante do grupo preencha individualmente os requisitos do art. 48 da mesma lei, inclusive o tempo mínimo de dois anos de atividade empresarial.

6. A criação recente da GynCargas RT Ltda., em 2024, impede sua inclusão no polo ativo da recuperação judicial, ainda que alegada sua função operacional integrada à controladora, sob pena de burla à exigência legal e comprometimento da segurança jurídica.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

7. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. A concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica em recuperação judicial exige prova documental específica e robusta de sua real hipossuficiência econômica. 2. A consolidação substancial na recuperação judicial não afasta o cumprimento individual dos requisitos legais por cada empresa, especialmente o tempo mínimo de atividade empresarial previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005."

_____

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 48 e 69-J; CPC/2015, art. 99, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 481; STJ, REsp 2068263/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. 15.08.2023; TJGO, AI 5818923-77.2023.8.09.0145, Rel. Des.ª Stefane Fiuza Cançado Machado, 6ª Câmara Cível.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento n º **5575632-50.2025.8.09.0174**

ACORDAM os integrantes da Quinta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão virtual do dia **01 de setembro de 2025**, à unanimidade de votos, **em conhecer e negar provimento ao recurso,** nos termos do voto do relator, conforme votação e composição registradas no extrato de ata do respectivo julgamento.

Presidiu a sessão o Desembargador **Maurício Porfírio Rosa.**

Procuradoria-Geral de Justiça representada conforme extrato da ata.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5575632-50.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Gyncargas Transportes Ltda.

PROMOVIDO: ${processo.polopassivo.nome}

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 3 de setembro de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Andréa Andreatta Moreira Caetano Vaz** , em **3 de setembro de 2025** , às **14:49:09** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"** , da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:32

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 05/09/2025 08:34:33 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.1/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

URGENTE

Pedido de tutela bens essenciais à atividade. Risco de Constrição. Perecimento do Direito.

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo - GO, doravante denominada "Requerente" ou “GynCargas”, vem, por intermédio de seus advogados infra-assinados, perante Vossa Excelência, apresentar a presente EMENDA À INICIAL, com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, em cumprimento à determinação judicial, nos termos a seguir expostos:

I – DA EMENDA À INICIAL. PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

1. Versam os autos acerca de pedido recuperacional formulado pelas empresas GynCargas Transportes Ltda e GynCargas RT Ltda, no qual as requerentes pugnaram pelo processamento da recuperação judicial do grupo econômico, mediante o reconhecimento da consolidação substancial para fins de tratamento conjunto das empresas recuperandas.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.2/38

2. Não obstante, ao analisar o pleito este juízo proferiu decisão (evento nº 12) indeferindo o pedido de recuperação judicial em relação a empresa GynCargas RT Ltda, por ausência do preenchimento do requisito temporal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

3. No mesmo ato, oportunizou à empresa GynCargas Transportes Ltda apresentar nova petição inicial referente ao seu pleito individual de recuperação judicial, reformulando as demonstrações contábeis, relação de credores, assim como apresentando a documentação necessária.

4. Irresignadas, as referidas empresas interpuseram o Agravo de Instrumento perante o juízo *ad quem*, processo nº 5575632-50.2025.8.09.0174, objetivando a reforma do *decisum* deste juízo e, consequentemente, o deferimento do processamento da recuperação judicial conjunta de ambas as empresas (GynCargas Transportes Ltda e GynCargas RT Ltda), mediante o reconhecimento da consolidação substancial do grupo econômico.

5. Contudo, conforme Acórdão proferido naqueles autos (evento nº 32), o TJGO negou provimento ao recurso e manteve o indeferimento da inclusão da GynCargas RT Ltda no polo ativo da recuperação judicial, assim como a necessidade de emenda à inicial para o prosseguimento recuperacional apenas em relação a GynCargas Transportes Ltda.

6. Portanto, diante da decisão proferida por este juízo no evento nº 12, a parte requerente, ciente da impossibilidade de prosseguimento do feito quanto a GynCargas RT Ltda, vem, de forma expressa e inequívoca, apresentar a presente Emenda à Inicial, a fim de que a recuperação judicial **prossiga exclusivamente em relação à empresa** GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, nos termos oportunizados por este juízo.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.3/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

II - BREVE SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

7. A **GynCargas Transportes LTDA** foi fundada em 2012 com o objetivo de atuar no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como uma empresa de referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos.

8. Desde sua constituição, a empresa desenvolveu suas atividades principalmente nos estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, estabelecendo-se como uma transportadora especializada em cargas sensíveis que demandam equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

9. A GynCargas construiu sua expertise no transporte de produtos que exigem rigoroso controle de qualidade e segurança, utilizando uma frota especializada de caminhões-tanque adequados para o transporte de líquidos a granel, atendendo às exigentes normas técnicas e ambientais do setor, vejamos a sua marca:



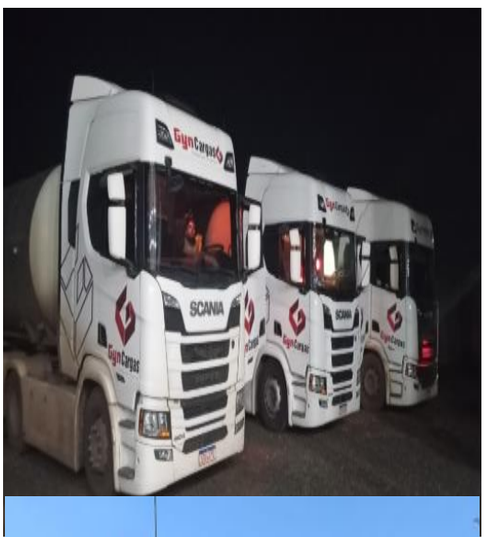


+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.4/38









10. Durante mais de uma década de atuação, a empresa gerou empregos diretos e indiretos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico regional e para a cadeia logística do agronegócio, setor fundamental para a economia goiana e brasileira.

11. A atividade desempenhada pela GynCargas é essencial para o escoamento da produção agrícola regional, especialmente na movimentação de óleo vegetal, produto de grande importância para as exportações brasileiras e para o abastecimento do mercado interno.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.5/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

12. A empresa sempre pautou suas operações pela busca da excelência na prestação de serviços, investindo em tecnologia, treinamento de pessoal e renovação de frota, mantendo-se atualizada com as melhores práticas do setor de transporte especializado.

13. Ao longo de sua trajetória, a GynCargas enfrentou diversos desafios inerentes ao setor de transporte brasileiro, demonstrando sempre capacidade de adaptação e resiliência, superando crises econômicas e mudanças no cenário regulatório.

14. Mesmo diante das adversidades atuais, a GynCargas mantém seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados, preservação dos empregos e cumprimento de suas responsabilidades sociais, buscando na recuperação judicial o instrumento adequado para sua reestruturação e continuidade.

III- DAS RAZÕES DA CRISE

15. A GynCargas Transportes LTDA enfrenta uma grave crise econômico-financeira que compromete a continuidade de suas atividades e sua capacidade de honrar os compromissos assumidos com credores, empregados e fornecedores.

16. A crise que acomete a empresa resulta de uma conjugação de fatores externos e internos que se intensificaram nos últimos anos, tornando insustentável a manutenção do equilíbrio financeiro sem uma reestruturação ampla e coordenada de suas obrigações.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.6/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

17. O primeiro e mais significativo fator da crise foi a excessiva concentração de receita em um único cliente, que chegou a representar mais de 80% do faturamento da empresa. Essa dependência comercial expôs a GynCargas a um risco financeiro extremamente elevado, materializado quando ocorreram atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução drástica da demanda por parte deste cliente principal.

18. A redução do volume de fretes contratados decorreu da retração econômica geral, da queda nas exportações de commodities brasileiras e da desaceleração específica na demanda por óleo vegetal, produto que constituía o principal objeto do transporte realizado pela empresa.

19. Paralelamente, houve um significativo aumento dos custos operacionais, especialmente do preço do diesel, que representa parcela substancial dos gastos de uma transportadora. O encarecimento de insumos logísticos, peças de reposição, serviços especializados e encargos trabalhistas pressionou ainda mais a estrutura de custos da empresa.

20. Vejamos a situação em gráficos:



+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.7/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

21. As políticas econômicas protecionistas adotadas por países importadores, especialmente os Estados Unidos, impuseram barreiras tarifárias às commodities brasileiras, reduzindo a competitividade das exportações nacionais e, consequentemente, a demanda por serviços de transporte rodoviário especializado.

22. Os impactos da pandemia de COVID-19 e do período pós-pandêmico trouxeram instabilidade adicional ao setor logístico, caracterizada por quebras contratuais, aumento da inadimplência dos clientes e escassez generalizada de capital de giro no mercado.

23. Uma das causas mais graves da atual situação foi a crise de abastecimento de peças e componentes automotivos, que causou atrasos significativos na entrega de novos veículos adquiridos pela empresa. Alguns veículos foram entregues incompletos, deixando parte da frota paralisada e gerando prejuízos operacionais substanciais.

24. A necessidade de manter despesas fixas com veículos inoperantes (seguros obrigatórios, depreciação contábil e encargos financeiros dos financiamentos) agravou significativamente o desequilíbrio financeiro da empresa, criando um ciclo vicioso de deterioração da situação econômica.

25. A combinação desses fatores resultou em uma situação de iliquidez que impede a empresa de honrar seus compromissos financeiros no vencimento, embora mantenha ativa sua capacidade operacional e preserve sua viabilidade econômica de longo prazo.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.8/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

26. A recuperação judicial apresenta-se como o único instrumento adequado para permitir a reorganização das obrigações da empresa, a negociação coordenada com os credores e a preservação da atividade produtiva, dos empregos e da função social da empresa.

27. Por fim, a recuperação judicial se apresenta como o único caminho para reverter a situação econômica e evitar a falência da empresa, permitindo a reorganização das dívidas e a retomada da capacidade de pagamento. O pedido atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a empresa exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos e não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais para requerer a recuperação.

28. Dessa forma, o deferimento do processamento da recuperação judicial é medida essencial para garantir a preservação da empresa, a continuidade dos empregos e a manutenção da atividade produtiva, conforme preconizado pelo art. 47 da referida lei.

IV- DA VIABILIDADE ECONÔMICA

29. Apesar das dificuldades financeiras momentâneas, a GynCargas Transportes LTDA demonstra clara viabilidade econômica e capacidade de superação da crise por meio de um processo estruturado de recuperação judicial.

30. A empresa possui ativos operacionais de significativo valor, representados principalmente por sua frota especializada de caminhões-tanque,

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.9/38

equipamentos específicos para transporte de líquidos e *know-how* técnico consolidado ao longo de mais de uma década de atuação no mercado.

31. O conhecimento especializado acumulado pela GynCargas no transporte de cargas líquidas a granel constitui um diferencial competitivo importante, considerando que se trata de atividade que exige expertise técnica específica e certificações especializadas.

32. A demanda pelos serviços prestados pela empresa mantém-se consistente no mercado regional, especialmente considerando a importância do agronegócio para a economia de Goiás e a necessidade contínua de escoamento da produção de óleo vegetal e outros produtos líquidos.

33. A GynCargas já iniciou medidas internas de reestruturação operacional, otimização de custos e diversificação de sua carteira de clientes, demonstrando capacidade de adaptação e comprometimento com a superação das dificuldades atuais.

34. A recuperação judicial permitirá à empresa renegociar suas dívidas em condições mais favoráveis, estabelecer um cronograma de pagamentos compatível com sua capacidade de geração de caixa e retomar sua trajetória de crescimento sustentável.

35. A preservação da GynCargas é fundamental não apenas para a manutenção dos empregos diretos e indiretos que gera, mas também para a continuidade da prestação de serviços essenciais ao setor agroindustrial da região.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.10/38

36. Com a reestruturação proporcionada pela recuperação judicial, a empresa terá condições de voltar a operar em sua capacidade plena, honrar seus compromissos com credores e contribuir novamente para o desenvolvimento econômico regional.

37. Por fim, reforça-se que a atual crise enfrentada pela empresa é transitória e que, com a reestruturação proporcionada pelo processo de recuperação judicial, a empresa poderá retomar sua trajetória de crescimento e lucratividade.

38. A combinação de demanda contínua, expertise de mercado, rede consolidada de clientes e fornecedores, além das medidas internas de reestruturação, demonstra que a empresa tem plenas condições de se recuperar e voltar a gerar riqueza e desenvolvimento.

39. Portanto, o deferimento da recuperação judicial é essencial para viabilizar a continuidade dos negócios e preservar sua função social e econômica.

VI- DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 11.101/2005 PARA CONCESSÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

40. A Autora preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 (arts. 2°, 48 e 51), isto é, faz *jus* ao pleito da recuperação judicial e em mesmo viés ao deferimento de seu processamento.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.11/38

41. Nesse sentido, comparece a empresa GynCargas Transportes para declarar que: (i) exerce regularmente suas atividades há mais muito mais do que dois anos exigidos por lei. (ii) jamais foi falida; jamais ingressou com pedido de recuperação judicial ou procedimento semelhante; (iii) seus administradores e sócios jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares.

42. Comprovada, portanto, a observância dos requisitos objetivos da Lei 11.101/2005, vale adentrar ao preenchimento e juntada dos documentos obrigatórios exigidos pela Lei Regente, especificamente em seu artigo 51, vejamos:

> *Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
> *a) balanço patrimonial;*
> *b) demonstração de resultados acumulados;*
> *c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
> *d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
> *e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*
> *III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*
> *V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*
> *VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*
> *VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.12/38

> *VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*
> *IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.*
> *IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

43. No tocante aos documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005, tem-se que a empresa Autora, por via da farta documentação colacionada aos autos, demonstrou o atendimento a tal requisito.

44. A empresa atende, portanto, cumulativamente a todos esses critérios, demonstrando plena elegibilidade para a obtenção do benefício recuperacional, conforme atestam os documentos acostados aos autos.

45. Dessa forma, considerando que a empresa atende integralmente aos requisitos dos artigos 48, 47 e 51 da Lei nº 11.101/2005, resta amplamente demonstrada a necessidade e adequação do deferimento do presente pedido de recuperação judicial.

46. Portanto, atendidas as exigências da Lei 11.101/2005, bem como considerando a necessidade da empresa Autora de se valer do processo em comento, requer, a luz do que determina o art. 52 da referida Lei, seja deferido, em [caráter de urgência], o processamento do pedido de recuperação judicial.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.13/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

VII - DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS – TRANSPORTADORA – SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DO GRUPO

47. O deferimento do processamento da recuperação judicial gera não apenas suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pela devedora antes da apresentação de seu pedido de recuperação, e em contrapartida é garantida aos credores a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

48. A urgência da presente medida se intensifica exponencialmente diante dos fatos que demonstram risco iminente e concreto de esvaziamento patrimonial da empresa.

49. Em 01/08/2025, a SCANIA BANCO S/A ajuizou perante a 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564, tendo como objeto os veículos essenciais de placas SDK4A70 e SDK4B80. Mais grave ainda, em 04/08/2025 foi deferida liminarmente a busca e apreensão dos referidos veículos.

50. A gravidade da situação se multiplica pelo fato de que o processo originário de São Paulo gerou 4 (quatro) Cartas Precatórias para cumprimento dos mandados de busca e apreensão em diferentes estados da federação, demonstrando a amplitude da perseguição aos bens essenciais da empresa: **a)** Carta Precatória para a Comarca de Gurupi-TO (Processo nº 0010708-93.2025.8.27.2722); **b)** Carta Precatória para a Comarca de Araguaína-TO

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.14/38

(Processo nº 0016457-42.2025.8.27.2706); **c)** Carta Precatória para a Comarca de Benevides-PA (Processo nº 0802110-98.2025.8.14.0097); **d)** Carta Precatória para a Comarca de Lins-SP (Processo nº 1004417-12.2025.8.26.0322).

51. Diante da situação de extrema urgência, a recuperanda protocolou (evento nº 29) pedido de tutela de urgência nestes autos recuperacionais, o qual foi indeferido pela decisão de evento nº 32, sob o fundamento de que "*somente após o regular processamento do pedido de recuperação judicial, mediante o exame minucioso de todos os requisitos legais, é que se produzem os efeitos protetivos da legislação falimentar*", concluindo pela "*ausência do fumus boni juris decorrente do não processamento da recuperação judicial até o momento*".

52. A situação transcendeu do plano da ameaça para a concretização do dano irreparável, haja vista que a Carta Precatória que tramitava em Gurupi-TO resultou na efetiva apreensão de veículo da empresa, causando **prejuízo financeiro imediato de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais em faturamento perdido**, demonstrando que o risco não é mais potencial, mas dano em curso que se agrava a cada dia.

53. A concretização da busca e apreensão gerará efeito dominó devastador, uma vez que, sem os veículos, a empresa não poderá honrar seus contratos de transporte; sem receita, não conseguirá manter suas operações; sem operações, tornar-se-á inviável qualquer tentativa de recuperação judicial, levando inexoravelmente à bancarrota prematura da empresa.

54. Diante disso, em face do indeferimento, a requeridas interpôs novo recurso de Agravo de Instrumento, processo nº 5654493-50.2025.8.09.0174, objetivando a reforma da decisão agravada para que fosse deferida a tutela de

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.15/38

urgência com reconhecimento da essencialidade dos veículos e suspensão da ordem de busca e apreensão, bem como requerendo a concessão de efeito suspensivo para obstar imediatamente a execução da liminar.

55. Nesse contexto, conforme se extrai daquela via recursal, o eminente Relator reconheceu inicialmente que "*o art. 1.019, I, do CPC/2015, autoriza a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para evitar dano grave, de difícil ou impossível reparação, devendo a agravante demonstrar a presença dos requisitos legais, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*", concluindo que "*os requisitos para a concessão do efeito suspensivo se fazem presentes*" no caso em testilha, *vide* decisão de evento nº 4 daqueles autos.

56. Quanto ao *fumus boni juris*, o TJGO fundamentou que "*a plausibilidade jurídica das alegações da parte agravante reside na interpretação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005*", destacando que "*a parte final do referido dispositivo, em caráter de excepcionalidade, desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital que sejam essenciais à sua atividade empresarial*".

57. No tocante ao *periculum in mora*, a decisão reconheceu que "*o perigo de dano também está evidenciado, pois a manutenção da decisão agravada e a efetivação da busca e apreensão expõem a parte agravante ao risco iminente de paralisação de suas operações, o que pode lhe causar prejuízo grave e de difícil reparação, além de frustrar o processo de soerguimento perante os demais credores*".

58. O Desembargador Relator ainda fundamentou que "*tendo sido demonstrado que o litígio envolve veículos que podem ser caracterizados como essenciais à atividade da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão*", determinando que tal suspensão deve perdurar "*durante o prazo de stay period a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação e Falências, ou eventual prorrogação, até que o juízo*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.16/38

da recuperação judicial aprecie, em caráter definitivo, a essencialidade dos referidos bens para o plano de soerguimento da empresa".

59. Nesse sentido, o dispositivo da decisão proferida determinou expressamente, *ipsis litteris*:

> *"Portanto, considerando o preenchimento dos pressupostos autorizadores, impõe-se a concessão do efeito suspensivo requerido, de modo a suspender a ordem de constrição até a análise definitiva da questão por esta Corte.*
>
> *Ante o exposto,* ***DEFIRO o pedido de efeito suspensivo*** *ao presente agravo de instrumento* ***para*** *sobrestar os efeitos da decisão agravada e* ***suspender o cumprimento da liminar de busca e apreensão deferida nos autos nº 1022032-65.2025.8.26.0564****.*
>
> *Comunique-se, com urgência, ao Juízo de primeiro grau acerca desta decisão."* (Grifou-se)

60. Assim, informa desde já que o referido bem foi devidamente restituído à empresa, conforme Auto de Restituição expedido, a seguir:

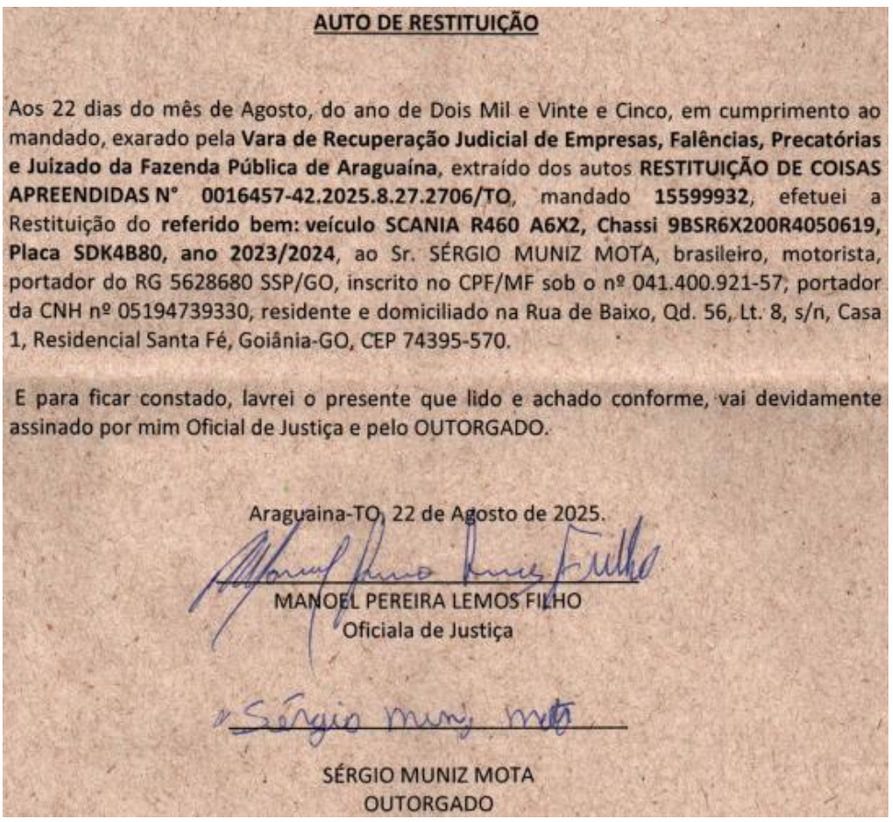
+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.17/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33



AUTO DE RESTITUIÇÃO

Aos 22 dias do mês de Agosto, do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, em cumprimento ao mandado, exarado pela **Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína**, extraído dos autos **RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS N° 0016457-42.2025.8.27.2706/TO**, mandado **15599932**, efetuei a Restituição do **referido bem: veículo SCANIA R460 A6X2, Chassi 9BSR6X200R4050619, Placa SDK4B80, ano 2023/2024**, ao Sr. SÉRGIO MUNIZ MOTA, brasileiro, motorista, portador do RG 5628680 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.400.921-57; portador da CNH nº 05194739330, residente e domiciliado na Rua de Baixo, Qd. 56, Lt. 8, s/n, Casa 1, Residencial Santa Fé, Goiânia-GO, CEP 74395-570.

E para ficar constado, lavrei o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo OUTORGADO.

Araguaina-TO, 22 de Agosto de 2025.

MANOEL PEREIRA LEMOS FILHO
Oficiala de Justiça

Sérgio Muniz Mota

SÉRGIO MUNIZ MOTA
OUTORGADO

61. Perceba, Excelência, tamanha a importância deste tema, que o próprio Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento que caberá ao Juízo onde se processa o pedido recuperacional analisar todos os atos de expropriação que possam repercutir sobre os bens utilizados na atividade econômica, independentemente da natureza do crédito, *in verbis*:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.18/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

> *que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR. (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018)" G.P*

62. Portanto, a fim de permitir à sociedade empresária em recuperação judicial maior tranquilidade para enfrentar o estado de crise econômico-financeira atravessado e buscar reorganizar-se, configurando verdadeiro "respiro legal", cuidou o legislador de alçar, a efeito da decisão que defere o processamento de recuperação judicial, a suspensão do curso de todas as ações e execuções promovidas em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, senão vejamos:

> *Art. 6º A decretação da falência ou* ***o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.***
> *[...]*
> *Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:[...]*
> *[...]*
> *III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se*

63. Tal medida tem respaldo, também, no art. 297, *caput*, do Código de Processo Civil, que autoriza ao magistrado condutor do feito a tomada de todas as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

64. Ocorre que, nas recuperações judiciais, normalmente no período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão de deferimento

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.19/38

do processamento (geralmente no prazo de elaboração do laudo de constatação prévia, quando assim determinado), os credores têm entrado com pedidos de constrição de bens da pretensa recuperanda, sendo que a empresa em crise só toma conhecimento quando chegam para cumprir a ordem de constrição.

65. Assim, a fim de conferir máxima efetividade ao feito de soerguimento empresarial, bem como evitar novas buscas e apreensões, pugna a autora para que este juízo defira a concessão da tutela provisória de urgência, em harmonia com o entendimento do TJGO, antecipando os efeitos do *stay period* para a data do protocolo da inicial, reconhecendo a essencialidade dos bens, assim como determinando a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso em face da requerente.

66. Referido requerimento merece respaldo urgente deste juízo, haja vista que estão pendentes atos expropriatórios em face de bens essenciais para a atividade empresarial da recuperanda que merecem a atenção de Vossa Excelência, sob pena de inefetividade do procedimento recuperacional ora ajuizado.

67. A frota de caminhões da GynCargas é absolutamente essencial para a continuidade de suas atividades empresariais, constituindo o principal ativo operacional da empresa. Os veículos especializados no transporte de cargas líquidas representam investimento substancial e são fundamentais para a geração de receitas.

68. Inclusive, já se iniciaram notificações extrajudiciais para retomada dos veículos por parte de credores fiduciários, conforme documentos que integram a presente petição. A concretização dessas retomadas inviabilizaria

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial (doc. 13 - Notificações Extrajudiciais), veja:



quod

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),

THYAGO PEREIRA TAVARES
CPF/CNPJ: ***.***.591-60

Data de emissão: 17/06/2025

Comunicamos que a Instituição Banco Brasil S/A, solicita a inclusão dos débitos listados abaixo, em seu nome, no serviço de proteção ao crédito Quod, por ainda não ter identificado o pagamento dos valores devidos, nos termos do artigo 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

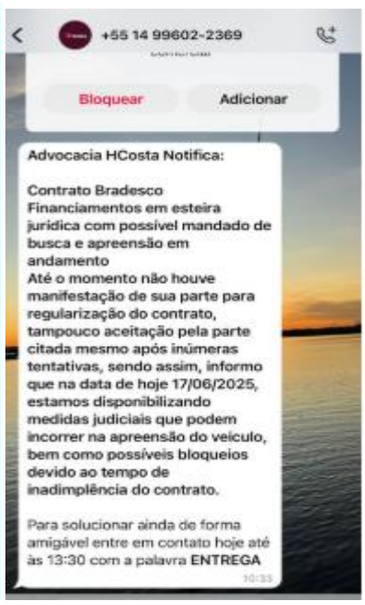
ATENÇÃO!

Você tem o prazo de 10 dias para contar os dados de emissão deste comunicado para regularizar a(s) pendência(s). Após esse prazo, não tendo sua manifestação ou a do seu credor quanto à regularização da(s) mesma(s), as informações serão incluídas em nosso banco de dados de inadimplentes e disponibilizadas para consulta.

Os dados informados são referentes ao(s) seguinte(s) contrato(s) com a instituição credora:

Valor do débito em aberto	Dados da ocorrência	Natureza	Contrato
R$ 355.381,48	02/06/2025	EMPRÉSTIMO EM CONTA, CONTA COR	00000000000124219621
R$ 3.368.027,08	02/06/2025	EMPRÉSTIMO EM CONTA, CONTA COR	00000000000124220940

PARA ESCLARECIMENTOS E REGULARIZAÇÃO, ENTRE EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CREDORA. CASO JÁ TENHA EFETUADO A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS, PEDIMOS QUE DESCONSIDERE ESTA NOTIFICAÇÃO



+55 14 99602-2369

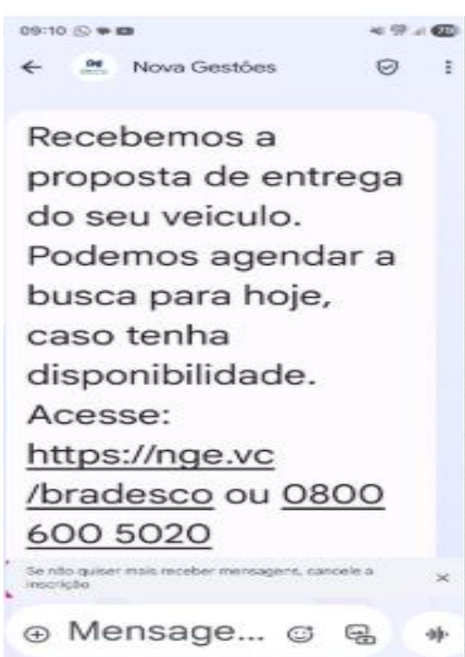
Bloquear Adicionar

Advocacia HCosta Notifica:

Contrato Bradesco Financiamentos em esteira juridica com possível mandado de busca e apreensão em andamento
Até o momento não houve manifestação de sua parte para regularização do contrato, tampouco aceitação pela parte citada mesmo após inúmeras tentativas, sendo assim, informo que na data de hoje 17/06/2025, estamos disponibilizando medidas judiciais que podem incorrer na apreensão do veículo, bem como possíveis bloqueios devido ao tempo de inadimplência do contrato.

Para solucionar ainda de forma amigável entre em contato hoje até às 13:30 com a palavra ENTREGA

10:33



09:10

Nova Gestões

Recebemos a proposta de entrega do seu veiculo. Podemos agendar a busca para hoje, caso tenha disponibilidade. Acesse: https://nge.vc/bradesco ou 0800 600 5020

Se não quiser mais receber mensagens, cancele a inscrição

Mensage...



14:36

+55 41 8808-7740

+55 41 8808-7740
Kerolayne
Conta comercial · Empresa cadastrada desde abril, 2025.

Bloquear Adicionar

Mensagem não lida: 1

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
Olá. Sou a Kerolayne, falo da JCS JR Advogados, tudo bem? Represento o Banco Bradesco Financiamentos, e hoje estou disponível para ajudá-los a resolver a pendência da empresa com o Banco!
Vamos lá? Abaixo temos algumas opções de regularização. Ofertas imperdíveis para negociação com descontos em exceção!
Retorne a mensagem:
1 - Quero negociar a entrega amigável
2 - Quero boleto para hoje
Se preferir, pode entrar em contato com o nosso telefone: 0800 600 5020

14:35

Mensagem

69. Assim, está confessado, portanto, com a propositura desta ação de Recuperação Judicial, que o crédito dos referidos credores, o mesmo

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.21/38

objeto das eventuais ações de busca e apreensão, estão sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005.

70. Sabe-se que, é consequência obrigatória do deferimento da recuperação judicial a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora, nos termos do artigo 52, inciso III c/c artigo 6º, ambos da Lei 11.101/2005.

71. Noutro turno, latente que o juiz competente para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial é o juiz condutor do feito recuperacional, vejamos:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR. (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018)*

72. A título exemplificativo, vejamos os veículos que fazem parte da frota da recuperanda, o qual pode vir a ser objeto de busca e apreensão a qualquer momento, *in verbis*:

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Placa	Ano Modelo	Modelo	Espécie	N° Contrato	Banco
SCF2B59	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
SCF2B29	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
SDN9C28	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	SEMI-REBOQUE	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
TFB9H82	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	SEMI-REBOQUE	931789	Banco Volvo (Brasil) S.A.
TFU9B72	2025	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	CAMINHONETE	7037662	Banco GM S.A.
TGL3E21	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	SEMI-REBOQUE	929638	Banco Volvo (Brasil) S.A.
TGM4A82	2025	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	CAMINHONETE	7037154	Banco GM S.A.
OLL5I44	2024	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	24694344 /0002	ITAUCARD
RIN3B60	2023	SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI	SEMI-REBOQUE	CCB N°: 888956	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RIN3B67	2023	SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI	SEMI-REBOQUE	CCB N°: 888956	Banco Volvo (Brasil) S.A
RMC5J12	2025	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	CCB N°: 931746	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RSC9E06	2023	SR/RECRUSUL SRTX 4E	SEMI-REBOQUE	3657326495	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
SCJ4C68	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	SEMI-REBOQUE	124.219.621	Banco do Brasil S.A.
SCU8D08	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	SEMI-REBOQUE	124.219.621	Banco do Brasil S.A.
SDG4A60	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	2914221136	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
SDG4G60	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	3657326495	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
SDK4A70	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	109705	Scania Banco S.A.
SDK4B80	2024	SCANIA/R460 A6X2	CAMINHÃO TRATOR	109706	Scania Banco S.A.
SDN5H85	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	SEMI-REBOQUE	124.220.358	Banco do Brasil S.A.
RIN0J44	2023	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	CCB Nº: 888905	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
RIN0J47	2023	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	CCB Nº: 888906	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.23/38

RIN9J18	2023	SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI	SEMI-REBOQUE	3658805826	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
RMC2A20	2025	VOLVO/FH 460 6X2T	CAMINHÃO TRATOR	929038	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
SDO3A68	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	SEMI-REBOQUE	124.220.940	Banco do Brasil S.A.

73. Não pairam dúvidas que, caso sejam os bens retirados da posse da empresa, esvaziará o pedido recuperacional, na medida que os credores sujeitos à recuperação judicial perceberão seus valores em detrimento dos demais, assim como não restará motivos para se ajuizar a recuperação judicial, uma vez que o bem que se pretende expropriar concentra grande parte do faturamento da requerente, levando-a à bancarrota prematura.

74. É clarividente, pois, o *periculum in mora* no caso vertente, uma vez que possível efetivação da expropriação dos bens, ocasionará a inutilidade da recuperação judicial ora proposta, uma vez que não haverá bens nem capital suficiente para adimplir com os demais credores, sendo o caminho à requerente à falência.

75. Por outro lado, se permitirá que o credor receba a integralidade de seus créditos, deixando que os demais, sequer possam ser adimplidos, contrariando aqui o que preconiza a Lei 11.101/2005.

76. Assim, resta comprovado o *periculum in mora,* assim como se evidencia o *fummus boni iuris* ou a fumaça do bom direito corroborando aos termos mencionados em linhas volvidas, está no fato de que a requerente preenche os requisitos para o deferimento do processamento do competente pedido recuperacional, nos moldes da Lei 11.101/2005.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.24/38

77. Quando do deferimento da recuperação judicial, logo na primeira decisão, a Lei de Insolvência determina que se suspenderão todas as ações e execuções em face da devedora.

78. Em sequência, quando se defere o processamento da recuperação judicial, passa-se automaticamente a ser o juízo responsável por dispor sobre o patrimônio da recuperanda, conforme já consolidou o entendimento da C. Corte Superior.

79. Ou seja, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, este juízo se tornará competente por decidir o destino de todo e qualquer bem pertencente à empresa, inclusive aqueles essenciais à manutenção das atividades da Requerente, não podendo, com isso, qualquer credor, ou mesmo outro Juízo, expropriar seus bens, sob pena de violação ao Juízo universal da Recuperação Judicial a ser proposta, e ainda do princípio da preservação da empresa, estampado no art. 47, da Lei nº 11.101/05.

80. Sendo assim, é nítido a fumaça do bom direito que será antecipada com o presente pedido, sendo plenamente cabível a antecipação do *stay period* em caráter liminar.

81. Importa trazer à baila que em casos semelhantes ao presente, em que o STJ teve que decidir no sentido de proteger a empresa em soerguimento, evitando o esvaziamento do patrimônio e eventual prejuízo em face dos demais credores, vejamos:

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.25/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

82. No julgamento do Conflito de Competência nº 168.000/AL, a 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça (C. STJ) teve que decidir um caso que apresentava um detalhe importante: os atos constritivos tinham sido determinados pelo Juízo da execução fiscal **antes do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.**

83. No caso enfrentado pela Corte Superior, as empresas que formavam um grupo econômico ajuizaram pedido de recuperação judicial e requereram tutela de urgência para suspender leilões de alguns bens, determinados por um Juízo onde tramitavam execuções fiscais em desfavor delas.

84. A liminar foi deferida, mas o Juízo das execuções fiscais manteve a determinação de realização dos leilões, sob o argumento de que ainda não havia sido proferida a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ato que, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, produz o efeito legal de suspensão de atos executórios (*stay period*).

85. O relator do conflito de competência no STJ, Ministro Cueva, destacou que "*a Lei nº 11.101/2005 é praticamente omissa acerca da competência do juízo da recuperação judicial para decidir questões urgentes e deferir provimentos acautelatórios*".

86. No entanto, o Ministro também lembrou que "*o art. 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei 11.101/2005*", inclusive a eventual antecipação do *stay period.*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.26/38

87. Ainda, segundo o Ministro relator:

> *"[...] No direito norte-americano, a suspensão das ações tem como termo inicial a própria distribuição do pedido (US Code, Sec. 362). A Lei nº 11.101/2005, no entanto, prevê como termo inicial da suspensão o deferimento do processamento da recuperação judicial, decisão que tem como pressuposto a instrução da inicial com um extenso rol de documentos (art. 51) e a constatação pelo Juiz de que os documentos estão, ao menos em um juízo prefacial, em seus devidos termos (art. 52). Ocorre que, em algumas situações, o intervalo de tempo necessário para providenciar a documentação (balanços especiais, relação de credores, rol de ações, relação dos bens particulares dos sócios) e para que ela seja conferida pelo juiz, é suficiente para que haja risco de esvaziamento do ativo operacional da empresa, tornando a recuperação judicial desde logo inviável [...]".* (Grifou-se)

88. Assim sendo, naquele caso prevaleceu a suspensão dos leilões determinada pelo Juízo da recuperação judicial, que teve reconhecida sua competência para conceder tutelas de urgência mesmo antes do deferimento do processamento do pedido: "***nesse contexto, não há como afastar a competência do Juízo da recuperação para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, adiantando o início do stay period ou suspendendo atos expropriatórios, exatamente como ocorreu no caso em análise***" (grifou-se), restando o acórdão assim ementado:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO PENDENTE DE ANÁLISE. EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para o julgamento de tutela de urgência incidente em ação de recuperação judicial na qual ainda não foi deferido o processamento do pedido, objetivando a suspensão de atos expropriatórios determinados em execução fiscal. 2. O conflito positivo de competência ocorre não apenas quando dois ou mais Juízos se declaram competentes para o julgamento da mesma causa, mas também quando proferem decisões incompatíveis entre si acerca do mesmo objeto. 3. O artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. 4. Um dos pontos mais importantes do*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.27/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

> *processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a sociedade empresária que pede o benefício, o chamado stay period (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa.* ***5. A suspensão das execuções e, por consequência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra.*** *6. Apesar de as execuções fiscais não se suspenderem com o processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005), a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que os atos expropriatórios devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 7. O Juízo da recuperação é competente para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência objetivando antecipar o início do stay period ou suspender os atos expropriatórios determinados em outros juízos, antes mesmo de deferido o processamento da recuperação. 8. Conflito positivo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível de Maceió/AL. (CC 168.000/AL, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 16/12/2019). (Grifou-se)*

89. Nesse raciocínio, não restam dúvidas quanto a possibilidade de deferimento da medida, razão pela qual estão presentes os requisitos autorizadores, quais sejam: *fumus boni iuris*, onde comprovou que a requerente preenche os requisitos que ensejam o deferimento do pedido de recuperação judicial, o qual legitima ao magistrado o deferimento automático do *stay period,* assim como se torna o único competente para sindicar o patrimônio da recuperanda.

90. No que concerne ao *periculum in mora*, por sua vez, restou amplamente comprovado que caso não seja deferida a medida de urgência, as retomadas dos veículos, através das ações de busca e apreensão, assim como as apreensões diretas serão efetivadas e por consequência os bens da requerente se

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.28/38

esvaziarão, tornando-se ineficaz o pedido de recuperação judicial, acabando com isso com a função social, a preservação da empresa e, não menos importante, o interesse dos credores.

91. Desta feita, restam completamente evidentes o preenchimento dos requisitos concessivos à tutela pleiteada, para que, assim, evite ocasionar prejuízos aos empresários rurais, a sociedade em geral, bem como ao resultado útil do processo recuperacional.

92. Destarte, pugna a requerente pela concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 300, do CPC, no sentido de deferir a suspensão de todas as ações e execuções em face da requerente, sobretudo a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 e suas respectivas Cartas Precatórias, em especial em face dos bens comprovadamente essenciais à atividade empresarial, incluindo-se, de forma expressa, o reconhecimento da essencialidade dos veículos da empresa, imprescindíveis à continuidade de suas operações.

VIII – DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

93. Cediço que o direito ao parcelamento das custas processuais encontra amparo no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, que estabelece que "*conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento*".

94. Tal previsão legal visa assegurar o acesso à justiça às pessoas naturais e jurídicas que, embora não façam *jus* à gratuidade integral, demonstrarem dificuldades financeiras temporárias para arcar com o pagamento integral das custas processuais.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.29/38

95. O art. 98 do CPC estabelece que "*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”*, sendo que o §6º do mesmo dispositivo prevê expressamente a possibilidade de parcelamento das despesas processuais..

96. O instituto do parcelamento das custas processuais visa conciliar a necessidade de custeio do serviço jurisdicional com o princípio constitucional do acesso à justiça, permitindo que empresas em dificuldades financeiras temporárias possam distribuir o ônus das custas ao longo do processo, sem comprometer demasiadamente sua situação econômica.

97. Como narrado no decorrer da presente exordial, corroborado aos documentos acostados aos presentes autos, a empresa requerente encontra-se em situação de grave crise econômico-financeira, conforme demonstram os resultados dos últimos exercícios[1], vejamos:

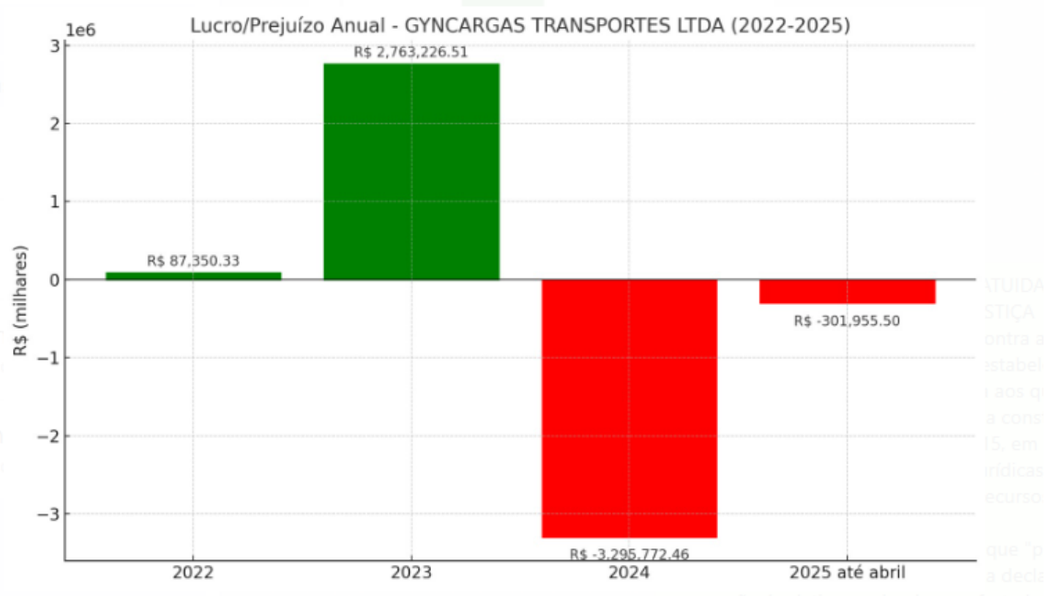
[1] 2022: Lucro de R$ 87.350,33 2023: Lucro de R$ 2.763.226,51 2024: Prejuízo de R$ 3.295.772,46 2025: Prejuízo acumulado até abril de R$ 301.955,54

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33



98. Verifica-se uma drástica deterioração da situação financeira da empresa, que passou de uma situação de lucratividade para prejuízos sucessivos e crescentes, evidenciando a insolvência empresarial que fundamenta o presente pedido de recuperação judicial e o pleito de parcelamento das custas processuais.

99. A empresa encontra-se com fluxo de caixa extremamente restrito, com dificuldades para honrar suas obrigações correntes, razão pela qual o pagamento integral das custas processuais de uma só vez comprometeria ainda mais sua já debilitada situação patrimonial, justificando-se o parcelamento como medida de preservação da atividade empresarial.

100. Sabe-se, inclusive, que o setor de transportes brasileiro enfrenta uma das mais severas crises de sua história, conforme amplamente noticiado e documentado. As oscilações econômicas, aumento dos custos

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.31/38

operacionais e a dificuldade na procura e retenção de mão de obra qualificada também estiveram presentes, refletindo os desafios na dinâmica regional.

101. A jurisprudência goiana reconhece que a formulação do pleito assistencial, o que inclui o pedido de parcelamento, é possível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, sendo que a concessão do parcelamento está condicionada a efetiva demonstração, por meio de documentos, de que a parte não possui condições de arcar com as custas e demais despesas processuais em parcela única, sem prejuízos, como é o presente caso.

102. Importante destacar que o parcelamento das custas processuais não representa renúncia ao pagamento, mas sim uma forma de compatibilizar o dever de custeio do serviço jurisdicional com as limitações financeiras momentâneas da empresa, preservando-se a atividade empresarial e os empregos dela decorrentes.

103. A propósito, esse é o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verbis*:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PARCELAMENTO CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS. POSSIBILIDADE . GARANTIA CONSTITUCIONAL. ACESSO JUSTIÇA. PREVISÃO LEGAL. DECISÃO REFORMADA . I - O Código de Processo Civil dispõe sobre a possibilidade da concessão do pleito para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais iniciais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça; II -* ***Visando preservar a garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXV da Constituição da Republica, e diante da previsão do artigo 98, § 6º do CPC, é possível a autorização do parcelamento das custas processuais****; III - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 02218228620198090000, Relator.: GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 18/07/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/07/2019)* (Grifou-se)

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.32/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO . EMBARGOS À EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA . 1. Muito embora não conste dos autos provas cabais da hipossuficiência financeira dos recorrentes,* ***é possível a concessão do parcelamento da guia de custas iniciais, inclusive, de ofício, com amparo no artigo 98, § 6º, do NCPC, e nos princípios da boa-fé processual e da cooperação, máxime quando evidenciado o valor considerável das custas iniciais e que os recorrentes estão sob recuperação judicial****. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO (TJ-GO 5534777-49.2021 .8.09.0051, Relator: DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/02/2022)* (Grifou-se)

104. Logo, não pairam dúvidas acerca da possibilidade jurídica e da conveniência do parcelamento das custas processuais para a requerente.

105. Conforme pacificado na Súmula 481 do STJ, *"faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"*. A aplicação analógica da referida Súmula, permite compreender que também faz *jus* ao parcelamento das custas a pessoa jurídica que demonstrar dificuldades para arcar com os encargos processuais de forma integral e imediata.

106. Dessa forma, a requerente demonstra documentalmente sua necessidade de parcelamento das custas processuais através dos seguintes elementos probatórios:

- ***Demonstrações financeiras*** *evidenciando prejuízos acumulados superiores a R$ 3,5 milhões nos últimos dois exercícios;*
- ***Ausência de fluxo de caixa positivo*** *para fazer frente às obrigações correntes;*
- ***Situação de crise setorial*** *do transporte brasileiro, amplamente documentada;*
- ***Estado de insolvência*** *que fundamenta o próprio pedido de recuperação judicial.*

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.33/38

107. A jurisprudência tem entendido que essa demonstração é à evidência casuística, considerando-se a prova produzida da situação econômico-financeira de cada empresa em suas circunstâncias próprias e peculiares.

108. Corrobora ao mencionado alhures, o fato de que ao fazer nova simulação das custas processuais, com a atualização no regimento de custas deste Tribunal de Justiça, notou-se que o valor ficará em R$ 159.313,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e seis centavos), conforme documento anexo. Tal valor, se pago integralmente, comprometeria significativamente o já restrito fluxo de caixa da empresa.

109. O parcelamento em **20 (vinte) parcelas** mensais e consecutivas permitirá à empresa honrar com suas obrigações processuais sem comprometer demasiadamente sua capacidade de manutenção da atividade empresarial, viabilizando a continuidade dos trabalhos e a preservação dos empregos.

110. Diante do exposto, e considerando que restou amplamente demonstrada através de fatos e documentos a necessidade econômica da requerente em parcelar as custas processuais para não comprometer ainda mais sua já precária situação financeira, REQUER-SE a Vossa Excelência a **CONCESSÃO DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS EM 20 (VINTE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS** à empresa requerente, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, como medida de preservação do acesso à justiça e da atividade empresarial.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.34/38

IX- DOS PEDIDOS

111. *Ex positis*, ante o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, requer a Vossa Excelência:

a) Preliminarmente, seja **recebida e homologada a presente Emenda à Inicial**, nos termos do art. 321 do CPC, para que a recuperação judicial prossiga exclusivamente em relação à empresa **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, com o consequente afastamento da GYNCARGAS RT LTDA do polo ativo da demanda;

b) Preliminarmente, seja **CONCEDIDO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS EM 20 (VINTE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS**, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, considerando a comprovada dificuldade financeira da empresa requerente;

c) Em tutela de urgência, deferir a essencialidade dos bens elencados alhures, assim como suspensão de todas as ações e execuções em face dos requerentes, em especial as ações de busca e apreensão em face dos bens essenciais, especialmente e sobretudo a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 e suas respectivas Cartas Precatórias;

d) A suspensão das Cartas Precatórias decorrentes da referida ação de busca e apreensão, especificamente: i) processo nº 0010708-93.2025.8.27.2722 (Comarca de Gurupi-TO); ii) processo nº 0016457-42.2025.8.27.2706 (Comarca de Araguaína-TO); iii) processo nº 0802110-98.2025.8.14.0097 (Comarca de Benevides-PA); iv) processo nº 1004417-12.2025.8.26.0322 (Comarca de Lins-SP);

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.35/38

e) A expedição urgente de ofícios aos juízos deprecados comunicando a suspensão das medidas constritivas, ou subsidiariamente, atribuindo força de ofício à decisão a ser proferida por este juízo;

f) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da requerente GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA;

g) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do art. 52);

h) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do art. 52);

i) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor das empresas Autoras;

j) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que as empresas Autoras possuem estabelecimento;

k) A expedição do edital previsto no art. 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

l) Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.36/38

112. Atribui-se à presente causa o valor de R$ 17.720.780,90 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo- GO, 8 de setembro de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.37/38

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

Nº	DESCRIÇÃO
1	Procurações e Contratos Sociais;
	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – LEI 11.101/2005
	Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira (na peça);
2	Demonstrações contábeis das empresas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
3	Demonstrações contábeis das empresas levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
4	Relação nominal das empresas completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
5	Relação integral dos empregados do grupo, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petemendaainicialgyncargastransportes.pdf - Pag.38/38

6	Certidão de regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores;
7	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
8	Extratos atualizados das contas bancárias das devedoras e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
9	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras e naquelas onde possui filial;
10	Relação, subscrita pelas devedoras, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
11	Certidões de comprovação que as Empresas não se beneficiaram com o Instituto da Recuperação Judicial e Falência;
12	Certidões de Comprovação que o Sócios nunca incorram em crime Falimentar;
DOCUMENTOS FACULTATIVOS	
13	Documentos comprobatórios das notificações extrajudiciais e registro fotográfico dos caminhões;
14	Espelho da guia de custas iniciais.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734016887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.001folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 01

Procurações e Contratos Sociais

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787675432563873734016884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.01gyncargas__procuracao_rj_assinado_assinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:33

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANDATO PARA INGRESSO EM JUIZO – PROCURAÇÃO JUDICIAL – CLAUSULA "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede estabelecida na Alameda Maria Pires Perillo, Qd. 5, Lts. 5-9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP 74251-796, neste ato representada por seus sócios.

OUTORGADOS: FLÁVIO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 24.920 e BRUNA CORREA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, ambos da banca do escritório FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição na OAB/GO sob o nº. 1235, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.157.739/0001-04, com escritório profissional na Av. de Furnas, Quadra. C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145.

OBJETIVO: Para o fim especial de propor e agir judicialmente na propositura de Recuperação Judicial e demais ações correlatas. Pelo presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador os outorgados, podendo os mesmos promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para assegurar a garantia dos direitos e interesses das outorgantes, para o que lhe conferem os poderes da cláusula "***ad judicia***", podendo ainda transigir, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sob a qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar alvarás, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo vedado o recebimento de citação.

Aparecida de Goiânia-GO, 30 de junho de 2025.

_____
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873734016848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.01gyncargastransportesl3alteracaocontratual.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América, CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

TERCEIRA ALTERAÇAO CONTRATUAL
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE SOCIOS
II) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO MATRIZ
III) DA CONSOLIDAÇÃO

THYAGO PEREIRA TAVARES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua MV-4, nº 107, Quadra 6, casa 107, Residencial Monte Verde, Goiânia, GO, CEP: 74.681-600, portador da CNH nº 03110531900 DETRAN GO, expedida em 10/01/2018, válida até 28/12/2022 e do CPF nº 006.003.591-90, nascido aos 18/10/1985, filho de Brasilio Antônio Tavares e Geni Pereira Tavares;

RENATO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua VC-8, Quadra 09, Lote 03, nº 720, Conjunto Vera Cruz, Goiânia – GO, CEP 74.493-260, portador da CI de Identidade nº 4046571, expedida pela SSP/GO, natural de Goiânia – GO, nascido em 10/11/1982, filho de Antônio Barbosa Teixeira e Jacy de Aguiar Teixeira, portador do CPF nº 961.192.171-34;

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua VC-8, Quadra 09, Lote 03, nº 720, Conjunto Vera Cruz, Goiânia – GO, CEP 74.493-260, portador da CI de Identidade nº 4013743, expedida pela DGPC/GO, natural de Goiânia – GO, nascido em 10/11/1982, filho de Antônio Barbosa Teixeira e Jacy de Aguiar Teixeira, portador do CPF nº 957.317.411-15.

Únicos sócios da empresa **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA** com sede e estabelecimento à Avenida Bruxelas, Quadra 255, Lote 01, Nº 489, Jardim Novo Mundo, Goiânia, GO, CEP: 74.703-050, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 5220314725-4 em 19/10/2012, inscrita no CNPJ nº 17.126.865/0001-00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873734016847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América, CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

Resolvem de comum acordo, alterar e consolidar na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), e de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO MATRIZ
Altera – se o endereço da Matriz para:

- Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra 05, Lotes 05, 06, 07, 08 e 09, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo, GO, CEP: 74.251-796.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS SÓCIOS
Retira – se da sociedade o sócio **RENATO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, acima qualificado, que vende e transfere 64.000 (sessenta e quatro mil) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizadas para o sócio Sr. **THYAGO PEREIRA TAVARES**, acima qualificado.

Parágrafo primeiro – O sócio **RENATO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, acima qualificado, vende e transfere o restante das quotas no valor de 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizadas para o sócio Sr. **ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, acima qualificado.

Parágrafo segundo - O sócio retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for dando lhes plena, geral e irrevogável quitação. Ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Nome do Empresário	%	Quotas	Valor Total em R$
Thyago Pereira Tavares	50	200.000	200.000,00
Roberto Barbosa Aguiar Teixeira	50	200.000	200.000,00
TOTAL	**100 %**	**400.000**	**400.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.
A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **THYAGO PEREIRA TAVARES e ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, que tem todos os poderes necessários para dirigir os negócios da Sociedade, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, **assinando isoladamente**, podendo inclusive vender

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873734016847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América, CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

bens e imóveis, vedado aos sócios-gerentes usar o nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais endossos.

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.
Parágrafo segundo: As atribuições de cada do administrador na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.
O administrador declara sob sua responsabilidade individual no comprometimento que não incorre nas proibições previstas na legislação, nem tão pouco sofre impedimentos para prática dos atos de indústria, comércio e prestação de serviços e da administração da sociedade. (**artigo 1.011 Código Civil 1800/2002).**

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES
Altera-se as atividades da empresa para:

- **49.30-2-03 -** Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- **49.30-2-01** Transporte rodoviário de carga;
- **49.30-2-02** Transporte rodoviário de carga;
- **52.23-1-00** Estacionamento de veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supraocorridas, resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Consolidação do Contrato Social
TERCEIRA ALTERAÇAO CONTRATUAL
CNPJ: 17.126.865/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINACAO SOCIAL
A empresa tem a denominação social de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873734016847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GRUPO META

Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América,
CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

- **49.30-2-03 -** Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- **49.30-2-01** Transporte rodoviário de carga;
- **49.30-2-02** Transporte rodoviário de carga;
- **52.23-1-00** Estacionamento de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENDEREÇO DA MATRIZ
A matriz tem sua sede na Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra 05, Lotes 05, 06, 07, 08 e 09, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo, GO, CEP: 74.251-796.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FILIAIS

- Avenida Regina Sales, SN, Quadra 42-B, Lote 7C, Centro, Aliança do Tocantins, TO, CEP: 77.455-000, Inscrita no CNPJ: 17.126.865/0002-82, exercerá as seguintes atividades:
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
O início das atividades da empresa foi em 19/10/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL
O Capital da Sociedade é de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos mil), quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) integralizados em moeda corrente do país, cabendo a:

Nome do Empresário	%	Quotas	Valor Total em R$
Thyago Pereira Tavares	50	200.000	200.000,00
Roberto Barbosa Aguiar Teixeira	50	200.000	200.000,00
TOTAL	**100%**	**400.000**	**400.000,00**

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS
A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873734016847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América, CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.
A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **THYAGO PEREIRA TAVARES e ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA, assinando isoladamente**, que terão todos os poderes necessários para dirigir os negócios da Sociedade, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, assinando sempre isoladamente, vedado ao Sócio-Administrador usar o nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais endossos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia dos sócios, compete aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade, as deliberações são tomadas por maioria dos votos cotados segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o Art. 1.010 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE
É resguardado apenas aos sócios **THYAGO PEREIRA TAVARES e ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA**, direito de retirada mensal a título de Pró-labore, que será registrada como despesa na escrituração contábil e obedecendo às limitações da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS
O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral, a fim de apurar os resultados do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os lucros líquidos apurados em balanço geral, poderão ser distribuídos proporcionalmente às cotas de capital de cada sócio ou permanecerão suspensos em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporação ao capital.
PARÁGRAFO SEGUNDO: os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houver reservas, serão suportados por todos os sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Havendo reservas, proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante dessas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873734016847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.01gyncargastransportesl3alteracaocontratual.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

GRUPO META
Rua C-211, Qd. 516, Lt 09, Jd. América, CEP. 74270-240, Goiânia-GO
(62) 3088-0200 (62) 3996-9650
cadastro@accmeta.com.br
www.accmeta.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS
As quotas do capital social são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente, ficando a sociedade com o direito de preferência para a aquisição das quotas, não havendo fundos disponíveis, os direitos de preferência serão transferidos aos sócios de acordo com a proporcionalidade de suas cotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIOS
A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, devendo nestes casos, transferir a totalidade de suas quotas ao sócio pertencente ao quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.
Os Administradores declaram sob suas responsabilidades individuais no comprometimento que não incorre nas proibições previstas na legislação, nem tão pouco sofrem impedimentos para prática dos atos de indústria, comércio e prestação de serviços e da administração da sociedade (**artigo 1.011 Código Civil 1800/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – capital do Estado de Goiás como competente para dirimir quaisquer ações fundadas no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em via única.

Goiânia – GO, ao 03 de julho de 2023.

THYAGO PEREIRA TAVARES
Sócio administrativo

RENATO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA
Sócio retirante

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA
Sócio administrativo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873734016847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc 01gyncargastransportesltdacasamodelocontratual.pdf - Pag.7/7

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00600359190	
95731741115	
96119217134	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287625432563873734016847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.002folhaderosto.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 02

Demonstrações contábeis das empresas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873734016844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519060-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.02gyncargastransporteslbp2022.pdf - Pag.1/2

Empresa: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME

Folha: 0001

C.N.P.J.: 17.126.869/0001-00

CONSOLIDADO

Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	11.447.089,05D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.990.045,45D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	484.565,03D
4	1.1.1.01	DISPONIBILIDADES	344.555,03D
701	1.1.1.01.01	CAIXA	344.555,03D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	140.010,00D
702	1.1.1.02.01	BANCOS	140.010,00D
12	1.1.2	CLIENTES	1.477.243,43D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	1.477.243,43D
591	1.1.2.01.01	CLIENTES	1.477.243,43D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	4.028.236,99D
23	1.1.3.05	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	26.720,53D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	28.473,84D
705	1.1.3.08.01	IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	28.473,84D
590	1.1.3.10	CONSORCIOS	3.973.042,62D
1622	1.1.3.10.01	CONSORCIOS	3.973.042,62D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.444.376,34D
69	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	28.286,48D
76	1.2.1.02	OUTROS CRÉDITOS	28.286,48D
80	1.2.1.02.04	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	28.286,48D
88	1.2.2	INVESTIMENTOS	5.270,54D
97	1.2.2.04	PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	5.270,54D
717	1.2.2.04.01	INCENTIVOS FISCAIS	5.270,54D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	5.410.819,32D
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL	9.369,64D
721	1.2.3.02.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.369,64D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM	13.314,72D
722	1.2.3.03.01	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	13.314,72D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS EM GERAL	11.985.456,35D
723	1.2.3.04.01	VEÍCULOS	11.985.456,35D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES	6.597.321,39C
725	1.2.3.07.01	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	6.597.321,39C
535	1.4	COMPENSAÇÕES ATIVAS	12.667,26D
536	1.4.1	CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	12.667,26D
541	1.4.1.01	BENS EM COMODATO	10.190,46D
731	1.4.1.01.01	COMODATO	10.190,46D
545	1.4.1.02	BENS EM DEMONSTRAÇÃO	2.476,80D
732	1.4.1.02.01	DEMONSTRAÇÃO	2.476,80D
149	2	PASSIVO	11.447.089,05C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	18.211.567,81C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.615.818,47C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS EM GERAL	2.615.818,47C
735	2.1.1.01.01	EMPRÉSTIMOS	2.615.818,47C
164	2.1.3	FORNECEDORES	15.448.724,89C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS EM GERAL	15.448.724,89C
738	2.1.3.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	15.448.724,89C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	19.168,77C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	19.168,77C
627	2.1.4.01.01	IMPOSTOS MUNICIPAIS	4.443,49C
629	2.1.4.01.03	IMPOSTOS FEDERAIS	14.725,28C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	127.855,68C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL EM GERAL	85.103,12C
740	2.1.5.01.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	85.103,12C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM GERAL	42.752,56C
741	2.1.5.02.01	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	42.752,56C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.036.472,39C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.036.472,39C
218	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.036.472,39C
569	2.2.1.01.03	FINANCIAMENTOS	2.036.472,39C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.809.463,19D
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	800.000,00C
754	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	800.000,00C
244	2.3.1.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	800.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS	9.609.463,19D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS	9.609.463,19D
759	2.3.5.01.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.609.463,19D
537	2.5	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	8.512,04C
538	2.5.1	CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	8.512,04C
539	2.5.1.01	BENS EM COMODATO	6.035,24C
760	2.5.1.01.01	COMODATO	6.035,24C
543	2.5.1.02	BENS EM DEMONSTRAÇÃO	2.476,80C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387615432563873734016838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519060-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41: Juntada > Petição
Arquivo 6: doc.02gyncargastransporteslbp2022.pdf - Pag.2/2

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
761	**2.5.1.02.01**	**DEMONSTRAÇÃO**	**2.476,80C**

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

LUCIVANDO VICENTE ALVES
Reg. no CRC - GO sob o No. 023187
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387615432563873734016838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.02gyncargastransporteslbp2023.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

BALANÇO PATRIMONIAL EM 2023

A T I V O

CIRCULANTE	**2.820.687,85**
DISPONÍVEL	**147.608,22**
CAIXA	50.749,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO	96.859,02
CRÉDITOS	**2.673.079,63**
TÍTULOS A RECEBER	2.673.079,63
NÃO CIRCULANTE	**12.527.313,12**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**3.550.358,42**
CONSÓRCIOS	3.550.358,42
IMOBILIZADO	**8.976.954,70**
IMOBILIZADO	19.313.456,15
(-)DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	(10.336.501,45)
TOTAL DO ATIVO	**15.348.000,97**

P A S S I V O E P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CIRCULANTE	**1.328.653,65**
FORNECEDORES	**246.549,47**
FORNECEDORES NACIONAIS	246.549,47
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**1.016.172,78**
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	1.016.172,78
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	**65.931,40**
OBRIGAÇÕES FISCAIS	65.931,40
NÃO CIRCULANTE	**7.239.269,41**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**7.239.269,41**
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	7.239.269,41
TOTAL DO PASSIVO	**8.567.923,06**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6.780.077,91**
CAPITAL SOCIAL	**400.000,00**
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	400.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	**3.616.851,40**
LUCROS ACUMULADOS	3.616.851,40
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**2.763.226,51**
RESULTADO OPERACIONAL	2.763.226,51
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUID	**15.348.000,97**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287675432563873734016833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519060-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41: Juntada - Petição
Arquivo 8: doc.02gyncargastransporteslbp2024.pdf - Pag.1/2

Empresa: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME — Folha: 0001

C.N.P.J.: 17.126.869/0001-00

CONSOLIDADO

Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	17.101.056,73D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.533.608,48D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	14.046,01D
4	1.1.1.01	DISPONIBILIDADES	12.875,68D
701	1.1.1.01.01	CAIXA	12.875,68D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.170,33D
702	1.1.1.02.01	BANCOS	1.170,33D
12	1.1.2	CLIENTES	720.219,61D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	720.219,61D
591	1.1.2.01.01	CLIENTES	720.219,61D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	4.799.342,86D
27	1.1.3.07	EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS	375.500,00D
1768	1.1.3.07.01	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	375.500,00D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	31.871,40D
705	1.1.3.08.01	IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	31.871,40D
590	1.1.3.10	CONSORCIOS	4.391.971,46D
1622	1.1.3.10.01	CONSORCIOS	4.391.971,46D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	11.567.448,25D
69	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.035.841,20D
76	1.2.1.02	OUTROS CRÉDITOS	2.035.841,20D
79	1.2.1.02.03	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	3.063,99D
80	1.2.1.02.04	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	2.032.777,21D
88	1.2.2	INVESTIMENTOS	5.870,54D
97	1.2.2.04	PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	5.270,54D
717	1.2.2.04.01	INCENTIVOS FISCAIS	5.270,54D
101	1.2.2.06	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	600,00D
718	1.2.2.06.01	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	600,00D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	9.525.736,51D
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL	13.268,64D
721	1.2.3.02.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	13.268,64D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM	13.314,72D
722	1.2.3.03.01	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	13.314,72D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS EM GERAL	22.476.672,79D
723	1.2.3.04.01	VEÍCULOS	22.476.672,79D
124	1.2.3.06	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO EM GERAL	71.674,07D
724	1.2.3.06.01	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	71.674,07D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES	13.049.193,71C
725	1.2.3.07.01	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	13.049.193,71C
149	2	PASSIVO	17.101.056,73C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	16.253.769,17C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.198.907,44C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS EM GERAL	3.198.907,44C
735	2.1.1.01.01	EMPRÉSTIMOS	3.198.907,44C
164	2.1.3	FORNECEDORES	463.499,23C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS EM GERAL	463.499,23C
738	2.1.3.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	463.499,23C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	36.059,74C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	36.059,74C
1867	2.1.4.01.05	TRIBUTOS PENDENTES	36.059,74C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.388,80C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL EM GERAL	2.513,36C
740	2.1.5.01.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.513,36C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM GERAL	875,44C
741	2.1.5.02.01	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	875,44C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.551.913,96C
206	2.1.6.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES EM GERAL	12.551.913,96C
744	2.1.6.06.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.551.913,96C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	8.385.277,14C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.385.277,14C
218	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.385.277,14C
569	2.2.1.01.03	FINANCIAMENTOS	8.385.277,14C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.537.989,58D
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	400.000,00C
754	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	400.000,00C
244	2.3.1.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	400.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS	7.937.989,58D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS	7.937.989,58D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687655432563873734016831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519060-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.02gyncargastransporteslbp2024.pdf - Pag.2/2

C.N.P.J.: 17.126.865/0001-00
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
759	**2.3.5.01.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**7.937.989,58D**

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

LUCIVANDO VICENTE ALVES
Reg. no CRC - GO sob o No. 023187
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687655432563873734016831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.02gyncargastransportesIdre2022.pdf - Pag.1/1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA	17.935.624,06
DEDUÇÕES	(2.598.126,67)
RECEITA LÍQUIDA	15.337.497,39
CSP	(7.506.369,15)
LUCRO BRUTO	7.831.128,24
DESPESAS OPERACIONAIS	(8.170.893,42)
DESPESAS COM VENDAS	(386.704,47)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.784.188,95)
RESULTADOS FINANCEIROS	4.463,92
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	450.040,69
RESULTADO OPERACIONAL	114.739,43
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	195,22
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	114.934,65
PROVISÕES PARA IR E CSL	(27.584,32)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	87.350,33

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

LUCIVANDO VICENTE ALVES
Reg. no CRC - GO sob o No. 023187
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587605432563873734016837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.02gyncargastransportesldre2023.pdf - Pag.1/1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**18.594.727,60**
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	18.594.727,60
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(444.413,99)**
IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES	(444.413,99)
RECEITA LÍQUIDA	**18.150.313,61**
CUSTOS	**(11.822.527,81)**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(11.822.527,81)**
CUSTOS DE SERVIÇOS DIVERSOS	(11.822.527,81)
LUCRO BRUTO	**6.327.785,80**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.522.908,19)**
DESPESAS COM PESSOAL	(1.522.908,19)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(654.534,41)**
DESPESAS GERAIS	(410.943,48)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(20.454,20)
DESPESAS FINANCEIRAS	(223.136,73)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**4.150.343,20**
PROVISÕES	**(1.387.116,69)**
PROVISÃO PARA IR	(1.013.585,80)
PROVISÃO PARA CSLL	(373.530,89)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**2.763.226,51**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34
de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873734016836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.02gyncargastransportesidre2024.pdf - Pag.1/1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA	5.592.360,80
DEDUÇÕES	(599.875,87)
RECEITA LÍQUIDA	4.992.484,93
CSP	(4.025.462,81)
LUCRO BRUTO	967.022,12
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.392.344,65)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.392.344,65)
RESULTADOS FINANCEIROS	(27.866,31)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	157.416,38
RESULTADO OPERACIONAL	(3.295.772,46)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(3.295.772,46)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(3.295.772,46)

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

LUCIVANDO VICENTE ALVES
Reg. no CRC - GO sob o No. 023187
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873734016839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873734016834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: doc.02gyncargastransporteslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.1/3

GYNCARGAS

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO II: DO PEDIDO E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 51, INCISO II, ALÍNEA D

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873734016834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: doc.02gyncargastransporteslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.2/3

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

EM MILHARES DE REAIS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025¹	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
(=) RECEITA LIQUIDA	**18.150**	**4.992**	**2.567**	**610**	**579**	**550**	**523**	**497**	**472**	**448**	**426**	**404**	**384**	**365**	**347**
(-) Custo da Producao / Servicos Prestados	(11.823)	(4.025)	(2.514)	(597)	(567)	(539)	(512)	(486)	(462)	(439)	(417)	(396)	(376)	(358)	(340)
(=) LUCRO BRUTO	**6.328**	**967**	**53**	**13**	**12**	**11**	**11**	**10**	**10**	**9**	**9**	**8**	**8**	**8**	**7**
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(1.954)	(4.392)	(307)	(167)	(168)	(169)	(170)	(171)	(171)	(172)	(173)	(174)	(175)	(176)	(177)
(-) Despesas Financeiras	(223)	(28)	(48)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)
(+) Receitas Financeiras / Outras Receitas	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO ANTES DO IR	**4.150**	**(3.296)**	**(302)**	**(161)**	**(163)**	**(164)**	**(166)**	**(167)**	**(168)**	**(170)**	**(171)**	**(173)**	**(174)**	**(175)**	**(176)**
(=) RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	**4.150**	**(3.296)**	**(302)**	**(161)**	**(163)**	**(164)**	**(166)**	**(167)**	**(168)**	**(170)**	**(171)**	**(173)**	**(174)**	**(175)**	**(176)**
(+) Provisao IR/CSLL	(1.387)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) IR / CSLL	**(1.387)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(=) Lucro Antes do IR	4.150	(3.296)	(302)	(161)	(163)	(164)	(166)	(167)	(168)	(170)	(171)	(173)	(174)	(175)	(176)
(-) IR/CSLL	(1.387)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO LIQUIDO	**2.763**	**(3.296)**	**(302)**	**(161)**	**(163)**	**(164)**	**(166)**	**(167)**	**(168)**	**(170)**	**(171)**	**(173)**	**(174)**	**(175)**	**(176)**
NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG)															
(+) Contas a Receber	2.673	720	720	720	719	719	718	718	718	717	717	716	716	715	715
(+) Estoques	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Aplicacoes Financeiras	3.698	4.813	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
(=) ACO	**6.371**	**5.534**	**734**	**734**	**733**	**733**	**733**	**732**	**732**	**731**	**731**	**730**	**730**	**730**	**729**
(+) Fornecedores	8.502	3.662	463	466	469	472	475	478	480	483	486	489	492	495	498
(+) Obrigacoes Fiscais	66	36	87	88	89	89	90	90	91	91	92	92	93	93	94
(+) Obrigacoes Trabalhistas	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) PCO	**8.568**	**3.702**	**551**	**554**	**558**	**561**	**564**	**568**	**571**	**575**	**578**	**581**	**585**	**588**	**592**
NCG = ACO - PCO	**(2.197)**	**1.832**	**183**	**180**	**176**	**172**	**168**	**164**	**161**	**157**	**153**	**149**	**145**	**141**	**137**
VARIACAO NCG	**2.197**	**(4.029)**	**1.648**	**(42)**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**
CAPEX															
(+) Investimentos do Ativo Imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Investimentos Intangivel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) CAPEX	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FLUXO DE CAIXA LIVRE															

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873734016834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: doc.02gyncargastransporteslrelatoriogerencialdefluxodecaixaeprojecao.pdf - Pag.3/3

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

EM MILHARES DE REAIS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025¹	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
LUCRO LIQUIDO	**4.150**	**(3.296)**	**(302)**	**(161)**	**(163)**	**(164)**	**(166)**	**(167)**	**(168)**	**(170)**	**(171)**	**(173)**	**(174)**	**(175)**	**(176)**
(+) Depreciacao & Amortizacao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) VARIACAO NCG	**2.197**	**(4.029)**	**1.648**	**(42)**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**	**4**
(-) CAPEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FLUXO DE CAIXA LIVRE	**6.347**	**(7.324)**	**1.347**	**(204)**	**(159)**	**(160)**	**(162)**	**(163)**	**(165)**	**(166)**	**(167)**	**(169)**	**(170)**	**(171)**	**(173)**
CAIXA INICIAL	**150**	**6.497**	**(827)**	**519**	**316**	**157**	**(4)**	**(166)**	**(329)**	**(493)**	**(659)**	**(827)**	**(995)**	**(1.165)**	**(1.337)**
CAIXA FINAL	**6.497**	**(827)**	**519**	**316**	**157**	**(4)**	**(166)**	**(329)**	**(493)**	**(659)**	**(827)**	**(995)**	**(1.165)**	**(1.337)**	**(1.509)**

*** Nota explicativa: Projecao de Fluxo de Caixa Livre (FCL) das operacoes sem o efeito da Recuperacao Judicial.**

¹ Fluxo de Caixa Realizado até Abril/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA
Data: 25/06/2025 20:43:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
SÓCIO RESPONSÁVEL

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:34

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: doc.003folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 03

Demonstrações contábeis das empresas levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487685432563873734016877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: doc.03gyncargastransporteslbp2025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00
ALAMEDA MARIA PIRES PERILLO- POLLO INDUSTRIAL
SENADOR CANEDO CEP:74251-796

PG. 1

BALANCETE 01/01 - 30/04 DE 2025

A T I V O

CIRCULANTE	**734.265,62**
DISPONÍVEL	**14.046,01**
CAIXA	12.875,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.170,33
CRÉDITOS	**720.219,61**
TÍTULOS A RECEBER	720.219,61
NÃO CIRCULANTE	**13.365.145,31**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**3.839.408,80**
CONSÓRCIOS	3.839.408,80
IMOBILIZADO	**9.525.736,51**
IMOBILIZADO	22.574.930,22
(-)DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	(13.049.193,71)
TOTAL DO ATIVO	**14.099.410,93**

P A S S I V O E P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CIRCULANTE	**3.749.896,56**
FORNECEDORES	**463.499,23**
FORNECEDORES NACIONAIS	463.499,23
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**3.198.907,44**
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	3.198.907,44
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	**87.489,89**
OBRIGAÇÕES FISCAIS	87.489,89
NÃO CIRCULANTE	**8.385.277,14**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**8.385.277,14**
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	8.385.277,14
TOTAL DO PASSIVO	**12.135.173,70**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.964.237,23**
CAPITAL SOCIAL	**400.000,00**
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	400.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.866.192,77**
LUCROS ACUMULADOS	1.866.192,77
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(301.955,54)**
RESULTADO OPERACIONAL	(301.955,54)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUID	**14.099.410,93**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873734016876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: doc.03gyncargastransportesldre2025.pdf - Pag.1/1

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00
ALAMEDA MARIA PIRES PERILLO- POLO INDUSTRIAL MARIA PIRES PERILLO
SENADOR CANEDO- GO CEP: 74251-796

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01 - 30/04 DE 2025

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.646.411,39**
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	2.646.411,39
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(79.392,34)**
IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES	(79.392,34)
RECEITA LÍQUIDA	**2.567.019,05**
CUSTOS	**(2.514.090,82)**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(2.514.090,82)**
CUSTOS DE SERVIÇOS DIVERSOS	(2.514.090,82)
LUCRO BRUTO	**52.928,23**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(105.856,46)**
DESPESAS COM PESSOAL	(105.856,46)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(249.027,31)**
DESPESAS GERAIS	(169.370,33)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(32.021,58)
DESPESAS FINANCEIRAS	(47.635,41)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**(301.955,54)**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(301.955,54)**

SÓCIO ADMINISTRADOR

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 17.126.865/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIVANDO VICENTE ALVES
CONTADOR
C.R.C. GO N° 0231870
CPF: 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787615432563873734016870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: doc.004folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 04

Relação nominal das empresas completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873734016879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO II: DO PEDIDO E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 51, INCISO III

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387635432563873734016872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES: RESUMO POR CLASSE

CLASSE DE CREDOR	VALOR (R$)
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	0,00
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.713.992,21
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	6.788,68
ENDIVIDAMENTO TOTAL	**17.720.780,89**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387635432563873734016872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES: MODELO SINTÉTICO

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	AVENIDA DOM EMANUEL QUADRA	1.700,00	5,95	**1.705,95**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	CLASSE III: CREDORES QUIRC	32.562,00	113,97	**32.675,97**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIRC	2.485.006,29	0,00	**2.485.006,29**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CLASSE III: CREDORES QUIRC	3.943.406,52	0,00	**3.943.406,52**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	CLASSE III: CREDORES QUIRC	584.231,68	0,00	**584.231,68**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIRC	1.082.470,56	0,00	**1.082.470,56**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIRC	6.975.734,68	0,00	**6.975.734,68**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESS	51.581.250/0001-01	CLASSE III: CREDORES QUIRC	5.096,00	17,84	**5.113,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIRC	100.000,00	0,00	**100.000,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	CLASSE III: CREDORES QUIRC	1.460,00	5,11	**1.465,11**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIRC	348.238,04	0,00	**348.238,04**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	CLASSE III: CREDORES QUIRC	6.980,00	24,43	**7.004,43**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	CLASSE III: CREDORES QUIRC	6.500,00	22,75	**6.522,75**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTÁRIA	53.023.590/0001-34	CLASSE III: CREDORES QUIRC	1.818,00	0,00	**1.818,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIRC	29.850,00	104,48	**29.954,48**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	CLASSE III: CREDORES QUIRC	6.640,00	0,00	**6.640,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT	40.438.289/0001-40	CLASSE III: CREDORES QUIRC	2.532,93	0,00	**2.532,93**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	CLASSE III: CREDORES QUIRC	2.962,84	0,00	**2.692,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	CLASSE III: CREDORES QUIRC	17.356,85	60,75	**17.417,60**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	CLASSE III: CREDORES QUIRC	1.944.650,40	0,00	**1.944.650,40**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	CLASSE III: CREDORES QUIRC	32.533,60	113,87	**32.647,47**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	CLASSE III: CREDORES QUIRC	24.735,80	86,57	**24.822,17**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	CLASSE III: CREDORES QUIRC	76.971,10	269,40	**77.240,50**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	CLASSE IV: CREDORES ME & E	4.095,00	14,33	**4.109,33**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	CLASSE IV: CREDORES ME & E	2.670,00	9,35	**2.679,35**

TOTAL DO ENDIVIDAMENTO: 17.720.780,89

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387635432563873734016872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES: MODELO ANALÍTICO

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO FÍSICO	ENDEREÇO ELETRONICO	NATUREZA DO CREDOR	ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	REGISTRO CONTÁBIL	GARANTIAS	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	AVENIDA DOM EMANUEL QUADRAD1 LOTE SA3/4 ALVORADA SENADOR CANEDO CEP: 75.259-770	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9755	NÃO SE APLICA	05/05/2025	1.700,00	INPC	5,95	**1.705,95**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	AVENIDA ACESSO RODOVIARIO QD 01 LT M SERRA / ES CEP.29.161-414	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9779	NÃO SE APLICA	25/05/2025	32.562,00	INPC	113,97	**32.675,97**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NUC CIDADE DE DEUS, SN, ANDAR 4, PRED. PRATA, VILA YARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 06.029-900	gestaodecanais@bradescofinanciame	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	3657326495	AVAL	30/10/2028	339.117,48	INPC	0,00	**339.117,48**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NUC CIDADE DE DEUS, SN, ANDAR 4, PRED. PRATA, VILA YARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 06.029-900	gestaodecanais@bradescofinanciame	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	2914221136	AVAL	28/11/2028	885.007,11	INPC	0,00	**885.007,11**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NUC CIDADE DE DEUS, SN, ANDAR 4, PRED. PRATA, VILA YARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 06.029-900	gestaodecanais@bradescofinanciame	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	3657326495	AVAL	30/10/2028	890.063,46	INPC	0,00	**890.063,46**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NUC CIDADE DE DEUS, SN, ANDAR 4, PRED. PRATA, VILA YARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 06.029-900	gestaodecanais@bradescofinanciame	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	365805826	AVAL	28/09/2028	370.818,24	INPC	0,00	**370.818,24**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.040-912	age1242@bb.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	124.219.621	AVAL	01/11/2028	700.184,52	INPC	0,00	**700.184,52**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.040-912	age1242@bb.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	124.220.358	AVAL	01/05/2034	453.222,00	INPC	0,00	**453.222,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.040-912	age1242@bb.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	124.220.940	AVAL	01/01/2035	2.790.000,00	INPC	0,00	**2.790.000,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.495, TORRE A, 9º, 10º E 11º ANDARES, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO- SP, CEP: 04578-000	NULL	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	4454740/5	AVAL	17/03/2030	292.115,84	INPC	0,00	**292.115,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.495, TORRE A, 9º, 10º E 11º ANDARES, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO- SP, CEP: 04578-000	NULL	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	4480458/1	AVAL	17/03/2030	292.115,84	INPC	0,00	**292.115,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR - PARTE, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04344-902	itaujudicial@itau-unibanco.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	24694344	AVAL	24/07/2029	1.082.470,56	INPC	0,00	**1.082.470,56**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000 CEP: 74.375-400	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	888905	AVAL	19/04/2028	815.840,75	INPC	0,00	**815.840,75**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	06.073.566/0001-20	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	888906	AVAL	19/04/2028	815.840,75	INPC	0,00	**815.840,75**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	888956	AVAL	19/04/2028	722.611,40	INPC	0,00	**722.611,40**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	929038	AVAL	18/02/2030	1.384.335,30	INPC	0,00	**1.384.335,30**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	929638	AVAL	27/02/2030	1.360.467,45	INPC	0,00	**1.360.467,45**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-000	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	931789	AVAL	19/04/2028	516.171,58	INPC	0,00	**516.171,58**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-71	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-001	vfsbrasil@volvo.com	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	931746	AVAL	19/04/2028	1.360.467,45	INPC	0,00	**1.360.467,45**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA	51.581.250/0001-01	AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3345 PRQ OESTE INDUSTRIAL	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9643	NÃO SE APLICA	12/05/2025	5.096,00	INPC	17,84	**5.113,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	SEDE MATRIZ I, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70.092-900	NULL	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CHEQUE ESPECIAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	NULL	NÃO SE APLICA	30/06/2025	100.000,00	INPC	0,00	**100.000,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	AVENIDA INDEPENDENCIA QD 141 LT 06 CENTRO CEP: 74.055-045	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9804	NÃO SE APLICA	24/05/2025	1.460,00	INPC	5,11	**1.465,11**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	AVENIDA LINO PRADO CAMPINORTE - GO, CEP 76.410-000	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE IV: CREDORES ME & E	9861	NÃO SE APLICA	24/05/2025	4.095,00	INPC	14,33	**4.109,33**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR - PARTE, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04344-902	itaujudicial@itau-unibanco.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CHEQUE ESPECIAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	NULL	NÃO SE APLICA	30/06/2025	348.238,04	INPC	0,00	**348.238,04**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	RUA JC 29 QD 31 LT 07 SENADOR CANEDO CEP: 74.115-070	NULL	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9854	NÃO SE APLICA	09/05/2025	6.980,00	INPC	24,43	**7.004,43**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	ROD BR 153 KM675 SANTO ANTONIO GURUPI CEP: 77.402-210	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9855	NÃO SE APLICA	22/05/2025	6.500,00	INPC	22,75	**6.522,75**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	53.023.590/0001-34	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-001	NULL	PRESTADOR DE SERVIÇO	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	-	NÃO SE APLICA	30/06/2025	1.818,00	INPC	0,00	**1.818,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	ROD RST 453 KM 4366 LINHA LENZ ESTRELA RS CEP:95.880-000	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9727	NÃO SE APLICA	31/05/2025	29.850,00	INPC	104,48	**29.954,48**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	AVENIDA PERIMETRAL NORTE GOIANIA ZON INDUSTR PEDRO ABRAO CEP: 74.583-255	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9813	NÃO SE APLICA	03/06/2025	6.640,00	INPC	0,00	**6.640,00**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COBUSTIVEIS LTDA	40.438.289/0001-40	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-001	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	-	NÃO SE APLICA	30/06/2025	2.532,93	INPC	0,00	**2.532,93**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 2.600, CURITIBA-PR, CEP: 81290-002	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	-	NÃO SE APLICA	30/06/2025	2.692,84	INPC	0,00	**2.692,84**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	RUAN JC 19 QD 26 A RESIDENCIAL JARDIM CANEDO CEP: 74.394-840 FAZENDA SANTA RITA	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9803	NÃO SE APLICA	30/05/2025	17.356,85	INPC	60,75	**17.417,60**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	RUA WALKER VELOSO QD 02 LT 08 SETOR COMERCIAL CEP: 75.250-005	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE IV: CREDORES ME & E	9926	NÃO SE APLICA	31/05/2025	2.670,00	INPC	9,35	**2.679,35**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 151, VILA EURO, SÃO PAULO-SP, CEP 09810-000	negociacao.scania@tortoromr.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	109705	AVAL	01/09/2028	972.325,20	INPC	0,00	**972.325,20**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 151, VILA EURO, SÃO PAULO-SP, CEP 09810-000	negociacao.scania@tortoromr.com.br	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	CLASSE III: CREDORES QUIROG	109706	AVAL	01/09/2028	972.325,20	INPC	0,00	**972.325,20**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	ALAMEDA D APARECIDA DE GOIANIA CHACARAS SAO PEDRO CEP: 74.923-200	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9750	NÃO SE APLICA	13/05/2025	32.533,60	INPC	113,87	**32.647,47**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	ROD BR 153 QD 03 LT 02 JARDIM PARAISO CEP: 74.984-323	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9829	NÃO SE APLICA	28/05/2025	24.735,60	INPC	86,57	**24.822,17**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	ROD BR 153 KM 167 PQ INDUSTRIAL CEP: 77.818-340	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9677	NÃO SE APLICA	30/05/2025	47.960,00	INPC	167,86	**48.127,86**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	ROD BR 153 KM 167 PQ INDUSTRIAL CEP: 77.818-340	NULL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	CLASSE III: CREDORES QUIROG	9677	NÃO SE APLICA	30/05/2025	29.011,10	INPC	101,54	**29.112,64**

TOTAL DO ENDIVIDAMENTO: **17.720.780,89**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:49
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387635432563873734016872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: doc.005folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 05

Relação integral dos empregados do grupo, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587655432563873734016823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc.05declaracaodeaudenciaderelacaodeempregados.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo - GO, por meio de seus representantes legais, vem, para os devidos fins de direito, especialmente para cumprimento das exigências do art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, **DECLARAR** que:

A empresa **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA NÃO POSSUI EMPREGADOS REGISTRADOS** em seu quadro funcional na presente data. Todos os colaboradores que prestam serviços relacionados às atividades do grupo empresarial estão formalmente vinculados à empresa GYNCARGAS RT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.817.847/0001-01.

A presente declaração é feita em atendimento às exigências legais do processo de recuperação judicial em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO, processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174.

Esta declaração reflete fielmente a situação trabalhista atual da empresa **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, não havendo empregados, estagiários ou colaboradores com vínculo empregatício direto. Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nesta situação que venha a ocorrer durante o processamento da recuperação judicial.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Senador Canedo - GO, 8 de setembro de 2025.

_____

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873734016827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: doc.006folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 06

Certidão de regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087665432563873734016826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: doc.06gyncargastransporteslcertidaosimplificada.pdf - Pag.1/1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME

NIRE : 52203147254
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2500910874

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52203147254	17.126.865/0001-00	19/10/2012	19/10/2012

Endereço Completo
Alameda MARIA PIRES PERILLO, Nº S/N, QUADRA05 LOTE 05 A 09, POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES P - Senador Canedo/GO - CEP 75251-796

Objeto Social
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ESTACIONAMENTO DE VEICULOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA	957.317.411-15	R$ 200.000,00	Sócio	S	Indeterminado
THYAGO PEREIRA TAVARES	006.003.591-90	R$ 200.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA	957.317.411-15	Indeterminado
THYAGO PEREIRA TAVARES	006.003.591-90	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
14/07/2023	20231945345	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: xxxxxxxx **CNPJ:** 17.126.865/0002-82
Endereço Completo
AVENIDA REGINA SALES, Nº SN, QUADRA 42 B;LOTE 7 C; , CENTRO, Aliança do Tocantins, TO, CEP: 77455000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2025, às 18:16:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **OJVVQCU7**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873734016820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:35

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: doc.007folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 07

Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187675432563873734016825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

ROBERTO TEIXEIRA

- 01 CASA NO 02 SITUADA NA RUA 29, LOTE 07, QUADRA J, CONDOMINIO RESIDENCIAL RODRIGUES DA SILVA 07, VILA MARIA, TRINDADE GO, CEP 75392694, MATRÍCULA 82.395, LIVRO 2, REGISTRO GERAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DE TRINDADE GO;

- 01 LOTE 12, QD 02. COM AREA TOTAL DE 1.500,76M2, SITURADO NA AV ISRAEL, COM 23,50M DE FRENTE, 23,50M DE FUNDO, 66,00M LADO ESQUERDO, 66,00 LADO DIREITO, DENOMINADO CONDOMINIO HORIZONTAL CANAA, DEVIDAMENTE RESGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TRINDADE GO, SOB NÚMERO R-8-59.068, MATRÍCULA NO 59.068, DEVIDAMENTE LEGALIZADO. SENDO 15 BALAO DE R$ 1.672,88, 1O BALAO EM 01/07/2017, 180 PARCELA DE R$ 594,06, 1A EM 01/12/2016;

- 33% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 17.126.865/0001-00;

- CONSORCIO DE MOTOCICLETA PELO BANCO DO BRASIL

Declaro que as informações são verídicas e atualizadas.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA

CPF: 957.317.411-15

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873734016829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

THYAGO TAVARES

- FINANCIADA - 01 CASA RESIDENCIAL - RUA MV-4, N 107 TIPO B, QUADRA 06, NO RESIDENCIAL MONTE VERDE, NA CIDADE DE GOIANIA-GO, REGISTRADA NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 3A CIRC DE GOIANIA, SOB MATRÍCULA NO 31.253, ADQUIRIDA PELO VALOR DE R$ 220.000,00, SENDO PAGO A VISTA R$ 50.000,00, E FINANCIMENTO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 144440077102-3 DO VALOR DE R$ 170.000,00. BENFEITORIA EM 2024 R$ 100.000,00;

- FINANCIADA - CASA RESIDENCIAL Nº 81, COND PQ IPÊ - ADQUIRIDA DE SPE CONDOMINIO PARQUE IPÊ LTDA CNPJ 13.532.195/0001-62 JUNTO AO BANCO ITAU CONFORME CONTRATO 10192627405, SENDO ENTRADA DE R$ 60.000,00 + R$ 440.000,00 EM 420 PARCELAS DE R$ 5.034,59 PARCELA INICAL EM 01/2025;

- CHACARA - COTAS / AQUISICAO DE CHACARA EM 10.11.2020 DE COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS (COOHSEP - CNPJ: 35.051.505/0001-60) EM 34 COTAS DA SEGUINTE FORMA ENTRADA DE R$ 6.000,00 + 34 PARCELAS DE R$ 3.136,26;

- 50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: GYN CARGAS TRANSPORTES LTDA.

Declaro que as informações são verídicas e atualizadas.

THYAGO PEREIRA TAVARES

CPF: 006.003.591-90

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 25: doc.008folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 08

Extratos atualizados das contas bancárias das devedoras e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873734016868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.1/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
28/02/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
05/03/2025	14175	372417516	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	88.631,45 (+)
05/03/2025	14397	50841109795772	Pix - Recebido 05/03 08:41 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.426,00 (+)
05/03/2025	14397	51619547425532	Pix - Recebido 05/03 16:19 02386153000144 ADONAY TRAN	6.600,00 (+)
05/03/2025	13105	30501	Pix - Enviado 01/03 14:47 Gyncargas	20.000,00 (-)
05/03/2025	13105	30502	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	10.323,08 (-)
05/03/2025	13105	30503	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	10.323,08 (-)
05/03/2025	13105	30504	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	22.049,86 (-)
05/03/2025	13105	30505	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	22.049,86 (-)
05/03/2025	13105	30506	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	300,00 (-)
05/03/2025	13105	30507	Pagamento de Boleto BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO	447,63 (-)
05/03/2025	13105	30508	Pagamento de Boleto HDI SEGUROS S A	838,84 (-)
05/03/2025	13105	30509	Pagamento de Boleto Uzzi Pneus Multimarcas Me	2.466,68 (-)
05/03/2025	13105	30510	Pagamento de Boleto EZZE SEGUROS S A	2.690,01 (-)
05/03/2025	13105	30511	Pagamento de Boleto EZZE SEGUROS S A	9.013,76 (-)
05/03/2025	13105	30512	Pagamento de Boleto SCANIA BANCO S A	23.150,37 (-)
05/03/2025	13105	30513	Pagamento de Boleto SCANIA BANCO S A	23.150,37 (-)
05/03/2025	13105	30514	Pix - Enviado 05/03 15:24 Gyncargas	60.000,00 (-)
05/03/2025	13128	124219621000206	FCO Amortização	11.724,08 (-)
05/03/2025	13128	124219690000224	FCO Amortização	11.799,38 (-)
05/03/2025	13128	124220358000146	FCO Amortização	7.983,55 (-)
05/03/2025	13128	124220940000158	FCO Amortização	85.226,16 (-)
05/03/2025	13113	830640802112570	Tarifa Cheque Ouro Manut Cobrança referente 28/02/2025	15,00 (-)
05/03/2025	13113	840641200115504	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 05/03/2025	20,00 (-)
05/03/2025	13601	391100702	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	96,71 (-)
05/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	212.010,97 (+)
06/03/2025	14397	61104140395952	Pix - Recebido 06/03 11:04 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.529,20 (+)
06/03/2025	14397	412741468154541	Pix - Recebido 06/03 12:15 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.520,60 (+)
06/03/2025	14397	412886740746481	Pix - Recebido 06/03 16:17 05335126000130 S. MARQUES	21.708,00 (+)
06/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	54.757,80 (-)
07/03/2025	14175	373115681	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO	3.892,78 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487625432563873734016863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag 2/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			BTG PACT	
07/03/2025	14397	71152236472222	Pix - Recebido 07/03 11:52 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.728,80 (+)
07/03/2025	13105	30701	Pix - Enviado 07/03 14:56 Gyncargas	50.000,00 (-)
07/03/2025	13113	890661200834201	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 07/03/2025	10,00 (-)
07/03/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
07/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	29.800,99 (+)
10/03/2025	14397	416215564192221	Pix - Recebido 10/03 12:45 24221207000154 ARAGUAIA IN	66.082,40 (+)
10/03/2025	13105	31001	Pagamento de Boleto RAISAT NET LTDA	100,00 (-)
10/03/2025	13105	31002	Pagamento de Boleto NR E L TRUCK CENTER ACESSORIOS	858,90 (-)
10/03/2025	13105	31003	Pagamento de Boleto FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORP SA	1.953,52 (-)
10/03/2025	13105	31004	Pagamento de Boleto FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORP SA	1.953,52 (-)
10/03/2025	13113	870691201001307	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 10/03/2025	215,10 (-)
10/03/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.793,43 (-)
10/03/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.793,43 (-)
10/03/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	908,66 (-)
10/03/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	572,31 (-)
10/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	55.933,53 (-)
11/03/2025	14397	111143113595552	Pix - Recebido 11/03 11:43 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.675,40 (+)
11/03/2025	14397	111500492389542	Pix - Recebido 11/03 15:00 05335126000130 S. MARQUES	22.620,00 (+)
11/03/2025	14397	417141968474081	Pix - Recebido 11/03 14:29 14570787000131 ABS LOGISTI	3.099,60 (+)
11/03/2025	13105	31101	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	591,00 (-)
11/03/2025	13105	31102	Pagamento de Boleto RANDON CONSORCIOS	8.657,74 (-)
11/03/2025	13105	31103	Pix - Enviado 11/03 15:14 Thyago Pereira Tavares	50.000,00 (-)
11/03/2025	13113	890701200238655	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 11/03/2025	10,00 (-)
11/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	16.863,74 (+)
12/03/2025	14175	373636704	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	11.641,95 (+)
12/03/2025	13105	31201	Pix - Enviado 12/03 15:59 Gyncargas	25.000,00 (-)
12/03/2025	13105	31202	Pagamento de Boleto BIRIBA ACESSORIOS PECAS E IMPO	208,44 (-)
12/03/2025	13105	31203	Pagamento de Boleto FUJIOKA	667,47 (-)
12/03/2025	13105	31204	Pagamento de Boleto BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO	523,34 (-)
12/03/2025	13105	31205	Pagamento de Boleto L ARGENT FACTORING FOMENTO MER	951,50 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487625432563873734016863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag 3/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
12/03/2025	13113	890711200146455	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 12/03/2025	10,00 (-)
12/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	15.718,80 (+)
13/03/2025	14397	131120193834412	Pix - Recebido 13/03 11:20 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.546,40 (+)
13/03/2025	14397	418756170927451	Pix - Recebido 13/03 11:20 24221207000154 ARAGUAIA IN	12.918,36 (+)
13/03/2025	14397	418756172636551	Pix - Recebido 13/03 11:20 24221207000154 ARAGUAIA IN	16.443,20 (+)
13/03/2025	13105	31301	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	370,00 (-)
13/03/2025	13105	31302	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	538,00 (-)
13/03/2025	13105	31303	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	649,90 (-)
13/03/2025	13105	31304	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	710,25 (-)
13/03/2025	13105	31305	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	970,25 (-)
13/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	42.669,56 (-)
14/03/2025	14175	373965346	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	19.435,03 (+)
14/03/2025	14397	419635170705461	Pix - Recebido 14/03 11:45 24221207000154 ARAGUAIA IN	13.019,76 (+)
14/03/2025	13105	31401	Pix - Enviado 14/03 11:26 Gyncargas	50.000,00 (-)
14/03/2025	13105	31402	Pagamento de Boleto BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE	52,22 (-)
14/03/2025	13113	890731200211314	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 14/03/2025	10,00 (-)
14/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	17.607,43 (+)
17/03/2025	14397	171220404200162	Pix - Recebido 17/03 12:20 24221207000154 ARAGUAIA IN	12.891,32 (+)
17/03/2025	14397	171715440806182	Pix - Recebido 17/03 17:15 23592494000146 NOVA ESPERA	8.131,20 (+)
17/03/2025	13105	31701	Pagamento de Impostos Arrecadação IPVA TO	978,73 (-)
17/03/2025	13105	31702	Pagamento de Impostos Arrecadação IPVA TO	978,73 (-)
17/03/2025	13105	31703	Pagamento de Impostos Arrecadação IPVA TO	1.032,49 (-)
17/03/2025	13105	31704	Pagamento de Boleto OPEN TECH SISTEMAS D	64,69 (-)
17/03/2025	13105	31705	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	583,35 (-)
17/03/2025	13105	31706	Pagamento de Boleto ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORC	637,90 (-)
17/03/2025	13105	31707	Pagamento de Boleto ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORC	642,09 (-)
17/03/2025	13105	31708	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	719,75 (-)
17/03/2025	13105	31709	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	956,07 (-)
17/03/2025	13105	31710	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	956,07 (-)
17/03/2025	13105	31711	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	956,07 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487625432563873734016863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag 4/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
17/03/2025	13105	31712	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	956,07 (-)
17/03/2025	13105	31713	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	1.129,26 (-)
17/03/2025	13105	31714	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	1.129,26 (-)
17/03/2025	13105	31715	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	1.764,38 (-)
17/03/2025	13105	31716	Pagamento de Boleto VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	2.703,17 (-)
17/03/2025	13105	31717	Pagamento de Boleto VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	2.703,17 (-)
17/03/2025	13105	31718	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.909,06 (-)
17/03/2025	13105	31719	Pagamento de Boleto METANOX LTDA	4.850,00 (-)
17/03/2025	13105	31720	Pagamento de Boleto SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA	6.304,02 (-)
17/03/2025	13105	31721	Pix - Enviado 17/03 13:10 Celia Divina Arantes	33,00 (-)
17/03/2025	13105	31722	Pix - Enviado 17/03 14:47 Gyncargas	50.000,00 (-)
17/03/2025	13128	124221798000010	Capital Giro PEAC FGI	5.801,04 (-)
17/03/2025	13113	830761200154217	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 17/03/2025	10,00 (-)
17/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	68.775,85 (+)
18/03/2025	14397	423160911910381	Pix - Recebido 18/03 13:41 24221207000154 ARAGUAIA IN	13.087,36 (+)
18/03/2025	13105	31801	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	310,33 (-)
18/03/2025	13105	31802	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	550,30 (-)
18/03/2025	13105	31803	Pagamento de Boleto VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSOR	4.860,90 (-)
18/03/2025	13105	31804	Pagamento de Boleto BANCO ITAUCARD S.A.	6.599,64 (-)
18/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	766,19 (-)
19/03/2025	14397	190934164804812	Pix - Recebido 19/03 09:34 24221207000154 ARAGUAIA IN	12.945,40 (+)
19/03/2025	14397	190934166396342	Pix - Recebido 19/03 09:34 24221207000154 ARAGUAIA IN	13.060,32 (+)
19/03/2025	14397	191753563628112	Pix - Recebido 19/03 17:53 05335126000130 S. MARQUES	22.638,00 (+)
19/03/2025	13105	31901	Pagamento de Boleto GM SOUTH AMERICA	84.600,00 (-)
19/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	35.956,28 (+)
20/03/2025	13105	32001	Pix - Enviado 20/03 09:33 Posto Mana Iii	3.315,80 (-)
20/03/2025	13105	32002	Pagamento de Boleto GM SOUTH AMERICA	84.600,00 (-)
20/03/2025	13105	32003	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	941,16 (-)
20/03/2025	13105	32004	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	1.071,93 (-)
20/03/2025	13105	32005	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	1.096,06 (-)
20/03/2025	13105	32006	Pagamento de Impostos OUTRAS RECEITAS TRIBUTARI	2.427,67 (-)
20/03/2025	13105	32007	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	3.361,16 (-)
20/03/202	13105	32008	Pix - Enviado	2.036,00 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487625432563873734016863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc 08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.5/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
5			20/03 17:39 Caixa Economica Federal	
20/03/2025	13113	850791200687812	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 20/03/2025	10,00 (-)
20/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	98.859,78 (+)
21/03/2025	14175	374733373	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	81.554,58 (+)
21/03/2025	14175	374807127	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	18.202,46 (+)
21/03/2025	14397	211525027737142	Pix - Recebido 21/03 15:25 14570787000131 ABS LOGISTI	1.474,20 (+)
21/03/2025	13105	32101	Pix - Enviado 21/03 08:53 Passagem Deonibus	412,98 (-)
21/03/2025	13105	32102	Pix - Enviado 21/03 11:53 Gyncargas	60.000,00 (-)
21/03/2025	13113	890801200223424	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 21/03/2025	10,00 (-)
21/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	40.808,26 (-)
24/03/2025	14397	428374535244061	Pix - Recebido 24/03 14:30 24221207000154 ARAGUAIA IN	67.276,00 (+)
24/03/2025	14397	428493005185971	Pix - Recebido 24/03 17:48 02386153000144 ADONAY TRAN	6.600,00 (+)
24/03/2025	13105	32401	Pagamento de Boleto BANCO ITAUCARD S.A.	22.551,47 (-)
24/03/2025	13105	32402	Pix - Enviado 24/03 09:31 Gyncargas	50.000,00 (-)
24/03/2025	13113	830831200551730	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 24/03/2025	10,00 (-)
24/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	1.314,53 (-)
25/03/2025	14175	375013855	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	14.075,85 (+)
25/03/2025	13105	32501	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	8.770,50 (-)
25/03/2025	13105	32502	Pagamento de Boleto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	8.770,50 (-)
25/03/2025	13105	32503	Pagamento de Boleto 3CORE CLINICA LTDA	14,00 (-)
25/03/2025	13105	32504	Pagamento de Boleto 3CORE CLINICA LTDA	229,90 (-)
25/03/2025	13105	32505	Pagamento de Boleto GEST WEB SOLUCOES EM TECNOLOGI	1.034,23 (-)
25/03/2025	13105	32506	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	1.443,79 (-)
25/03/2025	13105	32507	Pagamento de Boleto VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	2.962,52 (-)
25/03/2025	13105	32508	Pagamento de Boleto SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.656,02 (-)
25/03/2025	13105	32509	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	4.529,77 (-)
25/03/2025	13105	32510	Pagamento de Impostos DARE - COD BARRAS	1.345,09 (-)
25/03/2025	13113	890840800108539	Tarifa MSG - Mês Anterior Cobrança referente 10/03/2025	6,50 (-)
25/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	18.686,97 (+)
26/03/2025	14175	375204159	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	8.391,53 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487625432563873734016863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc.08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.6/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
26/03/2025	14397	430077924603031	Pix - Recebido 26/03 13:49 07781777182 YGOR MORELI DI	500,00 (+)
26/03/2025	14397	430113951986581	Pix - Recebido 26/03 14:49 44042593000124 44.042.593	374,00 (+)
26/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	9.265,53 (-)
27/03/2025	14397	270906299546902	Pix - Recebido 27/03 09:06 00001187336130 POLLYANA OL	330,00 (+)
27/03/2025	14397	271157536222082	Pix - Recebido 27/03 11:57 24221207000154 ARAGUAIA IN	52.778,50 (+)
27/03/2025	13105	32701	Pix - Enviado 27/03 12:08 Gyncargas	50.000,00 (-)
27/03/2025	13105	32702	Pagamento de Boleto SUECIA VEICULOS S A	3.733,35 (-)
27/03/2025	13113	890861200198778	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 27/03/2025	10,00 (-)
27/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	634,85 (+)
28/03/2025	14175	375522005	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	18.294,66 (+)
28/03/2025	13105	32801	Pagamento de Boleto EZZE SEGUROS S A	33.999,97 (-)
28/03/2025	13105	32802	Pagamento de Boleto META CONSULTORIA TRIBUTARIA LT	300,00 (-)
28/03/2025	13105	32803	Pagamento de Boleto META CONSULTORIA TRIBUTARIA LT	1.518,00 (-)
28/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	17.523,31 (+)
31/03/2025	14397	310900297266582	Pix - Recebido 31/03 09:00 23240185000107 ABT T EIREL	960,00 (+)
31/03/2025	14397	434477670335761	Pix - Recebido 31/03 16:02 05335126000130 S. MARQUES	22.602,00 (+)
31/03/2025	13105	33101	Pix - Enviado 29/03 20:13 Rede De Postos Boiadeiro	3.045,08 (-)
31/03/2025	13105	33102	Pix - Enviado 30/03 11:26 Los Pampas Comercio De Der	3.537,31 (-)
31/03/2025	13105	33103	Pix - Enviado 30/03 11:27 Gyncargas	20.000,00 (-)
31/03/2025	13105	33104	Pagamento de Boleto BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	9.508,16 (-)
31/03/2025	13105	33105	Pagamento de Boleto BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	8.695,32 (-)
31/03/2025	13105	33106	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	498,00 (-)
31/03/2025	13105	33107	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	583,33 (-)
31/03/2025	13105	33108	Pagamento de Boleto METANOX LTDA	4.850,00 (-)
31/03/2025	13105	33109	Pagamento de Impostos SEFAZ 762906	3.141,92 (-)
31/03/2025	13113	850901200167198	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 31/03/2025	20,00 (-)
31/03/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	30.317,12 (+)
31/03/2025			S A L D O	0,00 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487625432563873734016863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: doc.08extratobancodobrasil202503.pdf - Pag.7/7

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Total Aplicações Financeiras	0,00
* Saldos por dia Base	
Sujeitos a confirmação no momento da contratação	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487625432563873734016863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: doc 08extratobancodobrasil202504.pdf - Pag.1/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
31/03/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
01/04/2025	14397	10752278037202	Pix - Recebido 01/04 07:52 00096260696191 RAPHAEL ELI	200,00 (+)
01/04/2025	13105	40101	Pagamento de Boleto SCANIA BANCO S A	23.150,37 (-)
01/04/2025	13105	40102	Pagamento de Boleto SCANIA BANCO S A	23.150,37 (-)
01/04/2025	13105	40103	Pix - Enviado 01/04 20:37 Posto Cavalo De Aco Ltda	3.898,88 (-)
01/04/2025	13128	124219621000215	FCO Amortização	11.482,41 (-)
01/04/2025	13128	124219690000233	FCO Amortização	11.553,93 (-)
01/04/2025	13128	124220358000155	FCO Amortização	7.758,79 (-)
01/04/2025	13113	830910800955624	Tarifa Cheque Ouro Manut Cobrança referente 31/03/2025	15,00 (-)
01/04/2025	13113	890911200165039	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 01/04/2025	10,00 (-)
01/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	79.263,39 (+)
02/04/2025	13105	40201	Pix - Enviado 02/04 08:48 Gyncargas	15.000,00 (-)
02/04/2025	13113	890921200154463	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 02/04/2025	10,00 (-)
03/04/2025	14175	376369862	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	93.543,38 (+)
03/04/2025	13105	40301	Pix - Enviado 03/04 12:23 Gyncargas	50.000,00 (-)
03/04/2025	13105	40302	Pagamento de Boleto BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO	447,63 (-)
03/04/2025	13105	40303	Pagamento de Boleto Uzzi Pneus Multimarcas Me	2.466,66 (-)
03/04/2025	13105	40304	Pagamento de Boleto EZZE SEGUROS S A	3.625,95 (-)
03/04/2025	13105	40305	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	10.323,08 (-)
03/04/2025	13105	40306	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	10.323,08 (-)
03/04/2025	13105	40307	Pagamento de Boleto BANCO VOLVO BRASIL SA	22.049,86 (-)
03/04/2025	13113	860931200096350	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 03/04/2025	10,00 (-)
04/04/2025	14397	41315262799792	Pix - Recebido 04/04 13:15 05335126000130 S. MARQUES	22.218,00 (+)
04/04/2025	13105	40401	Pix - Enviado 04/04 17:02 Gyncargas	15.000,00 (-)
04/04/2025	13113	890941200233319	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 04/04/2025	10,00 (-)
07/04/2025	14175	376995300	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	8.609,61 (+)
07/04/2025	14397	71615106894222	Pix - Recebido 07/04 16:15 00095731741115 ROBERTO BAR	10.000,00 (+)
07/04/2025	14397	440422338327621	Pix - Recebido 07/04 13:10 00600359190 THYAGO PEREIRA	15.000,00 (+)
07/04/2025	14397	440422871980421	Pix - Recebido 07/04 13:11 95731741115 ROBERTO BARB A	15.000,00 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873734016861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: doc 08extratobancodobrasil202504.pdf - Pag 2/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
07/04/2025	14397	440487742736131	Pix - Recebido 07/04 14:59 17126865000100 GYNCARGAS T	1.000,00 (+)
07/04/2025	14397	440535216812451	Pix - Recebido 07/04 16:18 00600359190 THYAGO PEREIRA	10.000,00 (+)
07/04/2025	13105	40701	Pix - Enviado 07/04 13:58 Gyncargas	45.000,00 (-)
07/04/2025	13105	40702	Pix - Enviado 07/04 15:00 Posto Mana Iii	3.317,18 (-)
07/04/2025	13105	40703	Pix - Enviado 07/04 16:21 Posto Mana Iii	3.190,81 (-)
07/04/2025	13105	40704	Pix - Enviado 07/04 18:49 Marcos Wilson Da Silva Pin	450,00 (-)
07/04/2025	13105	40705	Pix - Enviado 07/04 18:50 Dyego Fernandes	240,00 (-)
07/04/2025	13105	40706	Pix - Enviado 07/04 18:52 Posto Cavalo De Aco Ltda	2.066,92 (-)
07/04/2025	13105	40707	Pix - Enviado 07/04 18:54 Watilo Dos Reis Leal Souza	320,00 (-)
07/04/2025	13105	40708	Pix - Enviado 07/04 18:55 Maria Da Silva Bezerra	335,00 (-)
07/04/2025	13113	830971204119037	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 07/04/2025	53,29 (-)
07/04/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
08/04/2025	14175	377170874	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	36.621,48 (+)
08/04/2025	13105	40801	Pix - Enviado 08/04 10:09 Petrocem	2.941,25 (-)
08/04/2025	13105	40802	Pix - Enviado 08/04 11:47 Gyncargas	11.000,00 (-)
08/04/2025	13105	40803	Pix - Enviado 08/04 17:56 Marcelo De Almeida Rocha	500,00 (-)
08/04/2025	13105	40804	Pix - Enviado 08/04 17:57 Max Vieira Da Silva	180,00 (-)
08/04/2025	13105	40805	Pix - Enviado 08/04 17:58 Sérgio Muniz Mota	200,00 (-)
08/04/2025	13113	890981200312825	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 08/04/2025	28,71 (-)
08/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	10.934,12 (-)
09/04/2025	14175	377277737	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	10.129,46 (+)
09/04/2025	13105	40901	Pix - Enviado 09/04 09:49 Gyncargas	15.000,00 (-)
09/04/2025	13105	40902	Pix - Enviado 09/04 14:43 Caixa Economica Federal	1.127,18 (-)
09/04/2025	13105	40903	Pagamento de Boleto Uzzi Pneus Multimarcas Me	2.085,00 (-)
09/04/2025	13113	890991200204717	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 09/04/2025	10,00 (-)
09/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	8.092,72 (+)
10/04/2025	13105	41001	Pix - Enviado 10/04 08:36 Gyncargas	15.000,00 (-)
10/04/2025	13105	41002	Pagamento de Boleto RAISAT NET LTDA	100,00 (-)
10/04/2025	13105	41003	Pagamento de Boleto SAFE2PAY INSTITUICAO DE PAGAME	517,00 (-)
10/04/2025	13105	41004	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	591,00 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873734016861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: doc.08extratobancodobrasil202504.pdf - Pag.3/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
10/04/2025	13105	41005	Pagamento de Boleto FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORP SA	1.784,55 (-)
10/04/2025	13105	41006	Pagamento de Boleto FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORP SA	1.784,55 (-)
10/04/2025	13113	881001201442080	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 10/04/2025	215,10 (-)
10/04/2025	13113	881001201752907	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 10/04/2025	10,00 (-)
10/04/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.800,85 (-)
10/04/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.800,85 (-)
10/04/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	942,07 (-)
10/04/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	572,40 (-)
10/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	2.841,45 (+)
14/04/2025	14397	446835378081991	Pix - Recebido 14/04 23:18 17126865000100 GYNCARGAS T	4.000,00 (+)
14/04/2025	13105	41401	Pix - Enviado 14/04 23:20 Rede Dito Petroleo Ltda	2.674,56 (-)
14/04/2025	13113	831041200484839	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 14/04/2025	10,00 (-)
15/04/2025	13105	41501	TED Transf.Eletr.Disponiv 341 0290 055530961000108 GYNCARGAS RT	1.000,00 (-)
16/04/2025	14175	378000570	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	44.548,88 (+)
16/04/2025	13105	41601	Pagamento de Boleto BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE	156,66 (-)
16/04/2025	13105	41602	Pagamento de Boleto SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA	8.147,60 (-)
16/04/2025	13105	41603	Pix - Enviado 16/04 10:27 Gyncargas	25.000,00 (-)
16/04/2025	13113	891061200248245	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 16/04/2025	10,00 (-)
17/04/2025	14175	378247423	TED-Pag Fornecedores 237 0007 17560714000157 KANATTO SOLUCO	4.800,00 (+)
17/04/2025	13105	41701	Pagamento de Boleto ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	310,33 (-)
17/04/2025	13105	41702	Pagamento de Boleto REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIO	550,30 (-)
17/04/2025	13105	41703	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	941,16 (-)
17/04/2025	13105	41704	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	3.405,12 (-)
17/04/2025	13128	124221798000019	Capital Giro PEAC FGI	8.127,69 (-)
17/04/2025	13128	124221798000019	Estorno de Débito	8.127,69 (+)
22/04/2025	14175	378403261	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	10.978,95 (+)
22/04/2025	14175	378439071	TED-Pag Fornecedores 237 0007 17560714000157 KANATTO SOLUCO	2.030,70 (+)
22/04/2025	13105	42201	Pix - Enviado 18/04 21:11 Rede Dito Petroleo Ltda	3.650,58 (-)
22/04/2025	13105	42202	Pix - Enviado 18/04 21:37 Gyncargas	1.000,00 (-)
22/04/2025	13105	42203	Pix - Enviado 19/04 07:38 Posto Tabocao	579,00 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873734016861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: doc 08extratobancodobrasil202504.pdf - Pag.4/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
22/04/2025	13105	42204	Pix - Enviado 21/04 14:56 Gyncargas	500,00 (-)
22/04/2025	13105	42205	Pagamento de Boleto VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSOR	4.860,90 (-)
22/04/2025	13113	831121200165124	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 22/04/2025	30,58 (-)
23/04/2025	14175	378523151	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	20.192,97 (+)
23/04/2025	13105	42301	Pix - Enviado 23/04 15:27 Gyncargas	20.000,00 (-)
23/04/2025	13113	891131200216289	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 23/04/2025	10,00 (-)
24/04/2025	14175	378646390	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	9.314,65 (+)
24/04/2025	13105	42401	Pagamento de Impostos DARE - DEMAIS ORGAOS GO	152,64 (-)
24/04/2025	13105	42402	Pagamento de Boleto FUJIOKA	271,40 (-)
24/04/2025	13105	42403	Pagamento de Boleto SUECIA VEICULOS S A	3.733,33 (-)
25/04/2025	14175	378792895	TED-Pagamento Fornecedor 208 0000 30306294000145 BANCO BTG PACT	5.292,26 (+)
25/04/2025	13113	821150801958479	Tarifa Renovação Cadastro Cobrança referente 07/04/2025	66,20 (-)
25/04/2025	13113	891150800096601	Tarifa MSG - Mês Anterior Cobrança referente 10/04/2025	6,50 (-)
25/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	1.814,63 (-)
28/04/2025	13105	42801	Pix - Enviado 27/04 22:09 Posto Mana Iii	3.015,95 (-)
28/04/2025	13113	871181100281890	Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 28/04/2025	10,00 (-)
28/04/2025		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	1.814,64 (+)
30/04/2025	13601	511058527	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	1.568,67 (-)
30/04/2025			S A L D O	2.779,98 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887605432563873734016861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: doc.08extratobancodobrasil202505.pdf - Pag.1/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/04/2025			Saldo Anterior	2.779,98 (-)
02/05/2025	13128	124219621000232	FCO Amortização	11.573,48 (-)
02/05/2025	13128	124219690000250	FCO Amortização	10.646,54 (-)
02/05/2025	13128	124220358000172	FCO Amortização	7.914,62 (-)
02/05/2025	13128	124220358000172	Estorno de Débito	7.914,62 (+)
02/05/2025	13601	391100702	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	198,33 (-)
05/05/2025	13128	124219690000256	FCO Amortização	1.316,40 (-)
05/05/2025	13128	124219690000256	Estorno de Débito	1.316,40 (+)
05/05/2025	13128	124220358000173	FCO Amortização	8.408,54 (-)
05/05/2025	13128	124220358000173	Estorno de Débito	8.408,54 (+)
06/05/2025	13128	124219690000257	FCO Amortização	1.084,11 (-)
06/05/2025	13128	124219690000257	Estorno de Débito	1.084,11 (+)
06/05/2025	13128	124220358000174	FCO Amortização	8.415,08 (-)
06/05/2025	13128	124220358000174	Estorno de Débito	8.415,08 (+)
07/05/2025	13128	124219690000258	FCO Amortização	1.084,98 (-)
07/05/2025	13128	124219690000258	Estorno de Débito	1.084,98 (+)
07/05/2025	13128	124220358000175	FCO Amortização	8.421,65 (-)
07/05/2025	13128	124220358000175	Estorno de Débito	8.421,65 (+)
07/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
07/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
08/05/2025	13128	124219690000259	FCO Amortização	1.085,87 (-)
08/05/2025	13128	124219690000259	Estorno de Débito	1.085,87 (+)
08/05/2025	13128	124220358000176	FCO Amortização	8.428,21 (-)
08/05/2025	13128	124220358000176	Estorno de Débito	8.428,21 (+)
08/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
08/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
09/05/2025	13128	124219690000260	FCO Amortização	1.086,76 (-)
09/05/2025	13128	124219690000260	Estorno de Débito	1.086,76 (+)
09/05/2025	13128	124220358000177	FCO Amortização	8.434,78 (-)
09/05/2025	13128	124220358000177	Estorno de Débito	8.434,78 (+)
09/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
09/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
12/05/2025	13128	124219690000261	FCO Amortização	1.088,36 (-)
12/05/2025	13128	124219690000261	Estorno de Débito	1.088,36 (+)
12/05/2025	13128	124220358000178	FCO Amortização	8.446,96 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873734016867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: doc 08extratobancodobrasil202505.pdf - Pag.2/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
12/05/2025	13128	124220358000178	Estorno de Débito	8.446,96 (+)
12/05/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.804,90 (-)
12/05/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.804,90 (+)
12/05/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.804,90 (-)
12/05/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.804,90 (+)
12/05/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	579,59 (-)
12/05/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	579,59 (+)
12/05/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	928,80 (-)
12/05/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	928,80 (+)
12/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
12/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
13/05/2025	13128	124219690000262	FCO Amortização	1.089,26 (-)
13/05/2025	13128	124219690000262	Estorno de Débito	1.089,26 (+)
13/05/2025	13128	124220358000179	FCO Amortização	8.453,54 (-)
13/05/2025	13128	124220358000179	Estorno de Débito	8.453,54 (+)
13/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
13/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
14/05/2025	13128	124219690000263	FCO Amortização	1.090,15 (-)
14/05/2025	13128	124219690000263	Estorno de Débito	1.090,15 (+)
14/05/2025	13128	124220358000180	FCO Amortização	8.460,12 (-)
14/05/2025	13128	124220358000180	Estorno de Débito	8.460,12 (+)
14/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
14/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
15/05/2025	13128	124219690000264	FCO Amortização	1.091,03 (-)
15/05/2025	13128	124219690000264	Estorno de Débito	1.091,03 (+)
15/05/2025	13128	124220358000181	FCO Amortização	8.466,71 (-)
15/05/2025	13128	124220358000181	Estorno de Débito	8.466,71 (+)
15/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
15/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
16/05/2025	13128	124219690000265	FCO Amortização	1.091,92 (-)
16/05/2025	13128	124219690000265	Estorno de Débito	1.091,92 (+)
16/05/2025	13128	124220358000182	FCO Amortização	8.473,31 (-)
16/05/2025	13128	124220358000182	Estorno de Débito	8.473,31 (+)
16/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
16/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873734016867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: doc.08extratobancodobrasil202505.pdf - Pag.3/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
19/05/2025	13128	124219690000266	FCO Amortização	1.093,54 (-)
19/05/2025	13128	124219690000266	Estorno de Débito	1.093,54 (+)
19/05/2025	13128	124220358000183	FCO Amortização	8.485,55 (-)
19/05/2025	13128	124220358000183	Estorno de Débito	8.485,55 (+)
19/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
19/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
20/05/2025	13128	124219690000267	FCO Amortização	1.094,43 (-)
20/05/2025	13128	124219690000267	Estorno de Débito	1.094,43 (+)
20/05/2025	13128	124220358000184	FCO Amortização	8.492,18 (-)
20/05/2025	13128	124220358000184	Estorno de Débito	8.492,18 (+)
20/05/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (-)
20/05/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	412,57 (+)
21/05/2025	13128	124219690000268	FCO Amortização	1.095,33 (-)
21/05/2025	13128	124219690000268	Estorno de Débito	1.095,33 (+)
21/05/2025	13128	124220358000185	FCO Amortização	8.498,79 (-)
21/05/2025	13128	124220358000185	Estorno de Débito	8.498,79 (+)
22/05/2025	13128	124219690000269	FCO Amortização	1.096,22 (-)
22/05/2025	13128	124219690000269	Estorno de Débito	1.096,22 (+)
22/05/2025	13128	124220358000186	FCO Amortização	8.505,42 (-)
22/05/2025	13128	124220358000186	Estorno de Débito	8.505,42 (+)
23/05/2025	13128	124219690000270	FCO Amortização	1.097,11 (-)
23/05/2025	13128	124219690000270	Estorno de Débito	1.097,11 (+)
23/05/2025	13128	124220358000187	FCO Amortização	8.512,05 (-)
23/05/2025	13128	124220358000187	Estorno de Débito	8.512,05 (+)
26/05/2025	13128	124219690000271	FCO Amortização	1.098,73 (-)
26/05/2025	13128	124219690000271	Estorno de Débito	1.098,73 (+)
26/05/2025	13128	124220358000188	FCO Amortização	8.524,32 (-)
26/05/2025	13128	124220358000188	Estorno de Débito	8.524,32 (+)
27/05/2025	13128	124219690000272	FCO Amortização	1.099,63 (-)
27/05/2025	13128	124219690000272	Estorno de Débito	1.099,63 (+)
27/05/2025	13128	124220358000189	FCO Amortização	8.530,97 (-)
27/05/2025	13128	124220358000189	Estorno de Débito	8.530,97 (+)
28/05/2025	13128	124219690000273	FCO Amortização	1.100,52 (-)
28/05/2025	13128	124219690000273	Estorno de Débito	1.100,52 (+)
28/05/2025	13128	124220358000190	FCO Amortização	8.537,62 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873734016867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: doc.08extratobancodobrasil202505.pdf - Pag.4/4

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
28/05/2025	13128	124220358000190	Estorno de Débito	8.537,62 (+)
29/05/2025	13128	124219690000274	FCO Amortização	1.101,43 (-)
29/05/2025	13128	124219690000274	Estorno de Débito	1.101,43 (+)
29/05/2025	13128	124220358000191	FCO Amortização	8.544,27 (-)
29/05/2025	13128	124220358000191	Estorno de Débito	8.544,27 (+)
30/05/2025	13128	124219690000275	FCO Amortização	1.102,32 (-)
30/05/2025	13128	124219690000275	Estorno de Débito	1.102,32 (+)
30/05/2025	13128	124220358000192	FCO Amortização	8.550,92 (-)
30/05/2025	13128	124220358000192	Estorno de Débito	8.550,92 (+)
30/05/2025	13601	511058527	Cobrança de Juros	3.513,70 (-)
31/05/2025			S A L D O	28.712,03 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787665432563873734016867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: doc.08extratobancodobrasil2202506.pdf - Pag.1/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/05/2025			Saldo Anterior	28.712,03 (-)
02/06/2025	13128	124219621000245	FCO Amortização	11.657,06 (-)
02/06/2025	13128	124219621000245	Estorno de Débito	11.657,06 (+)
02/06/2025	13128	124219690000283	FCO Amortização	12.883,66 (-)
02/06/2025	13128	124219690000283	Estorno de Débito	12.883,66 (+)
02/06/2025	13128	124220358000201	FCO Amortização	16.961,85 (-)
02/06/2025	13128	124220358000201	Estorno de Débito	16.961,85 (+)
02/06/2025	13128	124220940000234	FCO Amortização	81.117,77 (-)
02/06/2025	13128	124220940000234	Estorno de Débito	81.117,77 (+)
02/06/2025	13601	391100702	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	159,55 (-)
03/06/2025	13128	124219621000246	FCO Amortização	12.157,91 (-)
03/06/2025	13128	124219621000246	Estorno de Débito	12.157,91 (+)
03/06/2025	13128	124219690000284	FCO Amortização	13.349,63 (-)
03/06/2025	13128	124219690000284	Estorno de Débito	13.349,63 (+)
03/06/2025	13128	124220358000202	FCO Amortização	17.141,75 (-)
03/06/2025	13128	124220358000202	Estorno de Débito	17.141,75 (+)
03/06/2025	13128	124220940000235	FCO Amortização	90.554,20 (-)
03/06/2025	13128	124220940000235	Estorno de Débito	90.554,20 (+)
04/06/2025	13128	124219621000247	FCO Amortização	12.167,85 (-)
04/06/2025	13128	124219621000247	Estorno de Débito	12.167,85 (+)
04/06/2025	13128	124219690000285	FCO Amortização	13.360,53 (-)
04/06/2025	13128	124219690000285	Estorno de Débito	13.360,53 (+)
04/06/2025	13128	124220358000203	FCO Amortização	17.155,10 (-)
04/06/2025	13128	124220358000203	Estorno de Débito	17.155,10 (+)
04/06/2025	13128	124220940000236	FCO Amortização	90.624,74 (-)
04/06/2025	13128	124220940000236	Estorno de Débito	90.624,74 (+)
05/06/2025	13128	124219621000248	FCO Amortização	12.177,75 (-)
05/06/2025	13128	124219621000248	Estorno de Débito	12.177,75 (+)
05/06/2025	13128	124219690000286	FCO Amortização	13.371,44 (-)
05/06/2025	13128	124219690000286	Estorno de Débito	13.371,44 (+)
05/06/2025	13128	124220358000204	FCO Amortização	17.168,49 (-)
05/06/2025	13128	124220358000204	Estorno de Débito	17.168,49 (+)
05/06/2025	13128	124220940000237	FCO Amortização	90.695,35 (-)
05/06/2025	13128	124220940000237	Estorno de Débito	90.695,35 (+)
06/06/2025	13128	124219621000249	FCO Amortização	12.187,70 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987655432563873734016866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: doc.08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.2/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
06/06/2025	13128	124219621000249	Estorno de Débito	12.187,70 (+)
06/06/2025	13128	124219690000287	FCO Amortização	13.382,33 (-)
06/06/2025	13128	124219690000287	Estorno de Débito	13.382,33 (+)
06/06/2025	13128	124220358000205	FCO Amortização	17.181,87 (-)
06/06/2025	13128	124220358000205	Estorno de Débito	17.181,87 (+)
06/06/2025	13128	124220940000238	FCO Amortização	90.765,96 (-)
06/06/2025	13128	124220940000238	Estorno de Débito	90.765,96 (+)
09/06/2025	13128	124219621000250	FCO Amortização	12.205,73 (-)
09/06/2025	13128	124219621000250	Estorno de Débito	12.205,73 (+)
09/06/2025	13128	124219690000288	FCO Amortização	13.402,13 (-)
09/06/2025	13128	124219690000288	Estorno de Débito	13.402,13 (+)
09/06/2025	13128	124220358000206	FCO Amortização	17.206,67 (-)
09/06/2025	13128	124220358000206	Estorno de Débito	17.206,67 (+)
09/06/2025	13128	124220940000239	FCO Amortização	90.896,95 (-)
09/06/2025	13128	124220940000239	Estorno de Débito	90.896,95 (+)
09/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
09/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
10/06/2025	13128	124219621000251	FCO Amortização	12.215,68 (-)
10/06/2025	13128	124219621000251	Estorno de Débito	12.215,68 (+)
10/06/2025	13128	124219690000289	FCO Amortização	13.413,08 (-)
10/06/2025	13128	124219690000289	Estorno de Débito	13.413,08 (+)
10/06/2025	13128	124220358000207	FCO Amortização	17.220,08 (-)
10/06/2025	13128	124220358000207	Estorno de Débito	17.220,08 (+)
10/06/2025	13128	124220940000240	FCO Amortização	90.967,73 (-)
10/06/2025	13128	124220940000240	Estorno de Débito	90.967,73 (+)
10/06/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	949,61 (-)
10/06/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	949,61 (+)
10/06/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	579,92 (-)
10/06/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	579,92 (+)
10/06/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.795,01 (-)
10/06/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.795,01 (+)
10/06/2025	13013	14033	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.795,01 (-)
10/06/2025	13013	14033	Estorno de Débito BB ADMIN CONSÓRCIO SA	1.795,01 (+)
10/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
10/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987655432563873734016866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: doc.08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.3/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
11/06/2025	13128	124219621000252	FCO Amortização	12.225,64 (-)
11/06/2025	13128	124219621000252	Estorno de Débito	12.225,64 (+)
11/06/2025	13128	124219690000290	FCO Amortização	13.424,02 (-)
11/06/2025	13128	124219690000290	Estorno de Débito	13.424,02 (+)
11/06/2025	13128	124220358000208	FCO Amortização	17.233,50 (-)
11/06/2025	13128	124220358000208	Estorno de Débito	17.233,50 (+)
11/06/2025	13128	124220940000241	FCO Amortização	91.038,60 (-)
11/06/2025	13128	124220940000241	Estorno de Débito	91.038,60 (+)
11/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
11/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
12/06/2025	13128	124219621000253	FCO Amortização	12.235,62 (-)
12/06/2025	13128	124219621000253	Estorno de Débito	12.235,62 (+)
12/06/2025	13128	124219690000291	FCO Amortização	13.434,96 (-)
12/06/2025	13128	124219690000291	Estorno de Débito	13.434,96 (+)
12/06/2025	13128	124220358000209	FCO Amortização	17.246,93 (-)
12/06/2025	13128	124220358000209	Estorno de Débito	17.246,93 (+)
12/06/2025	13128	124220940000242	FCO Amortização	91.109,47 (-)
12/06/2025	13128	124220940000242	Estorno de Débito	91.109,47 (+)
12/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
12/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
13/06/2025	13128	124219621000254	FCO Amortização	12.245,60 (-)
13/06/2025	13128	124219621000254	Estorno de Débito	12.245,60 (+)
13/06/2025	13128	124219690000292	FCO Amortização	13.445,93 (-)
13/06/2025	13128	124219690000292	Estorno de Débito	13.445,93 (+)
13/06/2025	13128	124220358000210	FCO Amortização	17.260,37 (-)
13/06/2025	13128	124220358000210	Estorno de Débito	17.260,37 (+)
13/06/2025	13128	124220940000243	FCO Amortização	91.180,46 (-)
13/06/2025	13128	124220940000243	Estorno de Débito	91.180,46 (+)
13/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
13/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
16/06/2025	13128	124219621000255	FCO Amortização	12.263,72 (-)
16/06/2025	13128	124219621000255	Estorno de Débito	12.263,72 (+)
16/06/2025	13128	124219690000293	FCO Amortização	13.465,82 (-)
16/06/2025	13128	124219690000293	Estorno de Débito	13.465,82 (+)
16/06/2025	13128	124220358000211	FCO Amortização	17.285,27 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987655432563873734016866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: doc.08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.4/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
16/06/2025	13128	124220358000211	Estorno de Débito	17.285,27 (+)
16/06/2025	13128	124220940000244	FCO Amortização	91.312,05 (-)
16/06/2025	13128	124220940000244	Estorno de Débito	91.312,05 (+)
16/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
16/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
17/06/2025	13128	124219621000256	FCO Amortização	12.273,73 (-)
17/06/2025	13128	124219621000256	Estorno de Débito	12.273,73 (+)
17/06/2025	13128	124219690000294	FCO Amortização	13.476,81 (-)
17/06/2025	13128	124219690000294	Estorno de Débito	13.476,81 (+)
17/06/2025	13128	124220358000212	FCO Amortização	17.298,75 (-)
17/06/2025	13128	124220358000212	Estorno de Débito	17.298,75 (+)
17/06/2025	13128	124220940000245	FCO Amortização	91.383,16 (-)
17/06/2025	13128	124220940000245	Estorno de Débito	91.383,16 (+)
17/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
17/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
18/06/2025	13128	124219621000257	FCO Amortização	12.283,74 (-)
18/06/2025	13128	124219621000257	Estorno de Débito	12.283,74 (+)
18/06/2025	13128	124219690000295	FCO Amortização	13.487,80 (-)
18/06/2025	13128	124219690000295	Estorno de Débito	13.487,80 (+)
18/06/2025	13128	124220358000213	FCO Amortização	17.312,25 (-)
18/06/2025	13128	124220358000213	Estorno de Débito	17.312,25 (+)
18/06/2025	13128	124220940000246	FCO Amortização	91.454,33 (-)
18/06/2025	13128	124220940000246	Estorno de Débito	91.454,33 (+)
18/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
18/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
20/06/2025	13128	124219621000258	FCO Amortização	12.297,85 (-)
20/06/2025	13128	124219621000258	Estorno de Débito	12.297,85 (+)
20/06/2025	13128	124219690000296	FCO Amortização	13.503,27 (-)
20/06/2025	13128	124219690000296	Estorno de Débito	13.503,27 (+)
20/06/2025	13128	124220358000214	FCO Amortização	17.331,47 (-)
20/06/2025	13128	124220358000214	Estorno de Débito	17.331,47 (+)
20/06/2025	13128	124220940000247	FCO Amortização	91.555,92 (-)
20/06/2025	13128	124220940000247	Estorno de Débito	91.555,92 (+)
20/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
20/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987655432563873734016866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: doc 08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.5/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
23/06/2025	14397	506816475091681	Pix - Recebido 23/06 09:27 02916265000160 JBS S A	23.086,80 (+)
23/06/2025	13128	124219621000259	FCO Amortização	12.316,03 (-)
23/06/2025	13128	124219690000297	FCO Amortização	6.899,19 (-)
23/06/2025	13128	124220358000215	FCO Amortização	17.356,51 (-)
23/06/2025	13128	124220358000215	Estorno de Débito	17.356,51 (+)
23/06/2025	13128	124220940000248	FCO Amortização	91.688,01 (-)
23/06/2025	13128	124220940000248	Estorno de Débito	91.688,01 (+)
23/06/2025	13013	16545	Seguro Vida Empresa Flex BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (-)
23/06/2025	13013	16545	Estorno de Débito BB SEG VIDA EMPRESA FLEX	860,43 (+)
24/06/2025	13128	124219690000314	FCO Amortização	6.962,34 (-)
24/06/2025	13128	124219690000314	Estorno de Débito	6.962,34 (+)
24/06/2025	13128	124220358000216	FCO Amortização	17.370,01 (-)
24/06/2025	13128	124220358000216	Estorno de Débito	17.370,01 (+)
24/06/2025	13128	124220940000249	FCO Amortização	91.759,43 (-)
24/06/2025	13128	124220940000249	Estorno de Débito	91.759,43 (+)
25/06/2025	13128	124219690000315	FCO Amortização	6.635,06 (-)
25/06/2025	13128	124219690000315	Estorno de Débito	6.635,06 (+)
25/06/2025	13128	124220358000217	FCO Amortização	17.383,56 (-)
25/06/2025	13128	124220358000217	Estorno de Débito	17.383,56 (+)
25/06/2025	13128	124220940000250	FCO Amortização	91.830,90 (-)
25/06/2025	13128	124220940000250	Estorno de Débito	91.830,90 (+)
26/06/2025			S A L D O	25.000,00 (-)

Informações Adicionais

Saldo	25.000,00 (-)
LIMITE ESPECIAL DA CONTA	0,00 (+)
- Limite Contratado	25.000,00 (+)
- Limite Utilizado	25.000,00 (-)
- Limite Disponivel	0,00 (+)
Dias de Uso Lim. Especial	27
Juros	3.878,46
Data de Debito de Juros	30/06/2025
IOF	59,73
Data de Debito de IOF	01/07/2025

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
26/06/2025	EMPRESTIMO	5,51 (-)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987655432563873734016866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: doc.08extratobancodobrasil202506.pdf - Pag.6/6

Extrato de Conta Corrente

Cliente GYNCARGAS TRANSPORTES LTD

Agência: 3485-1 Conta: 109161-1

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
26/06/2025	EMPRESTIMO	91.830,90 (-)
26/06/2025	EMPRESTIMO	71,53 (-)
26/06/2025	EMPRESTIMO	6.635,06 (-)
26/06/2025	EMPRESTIMO	17.383,56 (-)
26/06/2025	EMPRESTIMO	13,56 (-)
01/07/2025	EMPRESTIMO	11.657,75 (-)
Total Aplicações Financeiras		0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987655432563873734016866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:36

Extrato por período

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO		VALOR
07/03/2025	202502	DB T CESTA		75,00 D
			Saldo	29.313,83 D
07/03/2025	000000	SALDO DIA		29.313,83 D
			Saldo	29.313,83 D
12/03/2025	000000	DEB IOF		118,96 D
			Saldo	29.432,79 D
12/03/2025	000000	DEB JUROS		2.851,65 D
			Saldo	32.284,44 D
12/03/2025	000000	SALDO DIA		32.284,44 D
			Saldo	32.284,44 D
17/03/2025	082563	PREV CAIXA		925,85 D
			Saldo	33.210,29 D
17/03/2025	000000	SALDO DIA		33.210,29 D
			Saldo	33.210,29 D
20/03/2025	329493	SEGURADORA		577,91 D
			Saldo	33.788,20 D
20/03/2025	000000	SALDO DIA		33.788,20 D
			Saldo	33.788,20 D
27/03/2025	270003	DEB PIX CH		3.647,60 D
			Saldo	37.435,80 D
27/03/2025	000000	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	37.444,30 D
27/03/2025	272245	DEB PIX CH		3.582,77 D

			Saldo	41.027,07 D
27/03/2025	272245	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	41.035,57 D
27/03/2025	000000	SALDO DIA		41.035,57 D
			Saldo	41.035,57 D
28/03/2025	282018	DEB PIX CH		2.549,87 D
			Saldo	43.585,44 D
28/03/2025	282018	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	43.593,94 D
28/03/2025	282048	DEB PIX CH		12.546,10 D
			Saldo	56.140,04 D
28/03/2025	282048	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	56.148,54 D
28/03/2025	000000	SALDO DIA		56.148,54 D
			Saldo	56.148,54 D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:36

Extrato por período

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO		VALOR
01/04/2025	012049	DEB PIX CH		4.437,65 D
			Saldo	60.586,19 D
01/04/2025	012049	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	60.594,69 D
01/04/2025	012050	DEB PIX CH		4.116,62 D
			Saldo	64.711,31 D
01/04/2025	012050	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	64.719,81 D
01/04/2025	000000	DEB IOF		146,74 D
			Saldo	64.866,55 D
01/04/2025	000000	DEB JUROS		5.321,41 D
			Saldo	70.187,96 D
01/04/2025	000000	SALDO DIA		70.187,96 D
			Saldo	70.187,96 D
07/04/2025	202503	DB T CESTA		75,00 D
			Saldo	70.262,96 D
07/04/2025	050951	DEB PIX CH		3.432,75 D
			Saldo	73.695,71 D
07/04/2025	050951	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	73.704,21 D
07/04/2025	052126	DEB PIX CH		3.656,00 D
			Saldo	77.360,21 D
07/04/2025	052126	TAR PIX		8,50 D

			Saldo	77.368,71 D
07/04/2025	060809	DEB PIX CH		2.992,36 D
			Saldo	80.361,07 D
07/04/2025	060809	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	80.369,57 D
07/04/2025	061416	DEB PIX CH		2.797,09 D
			Saldo	83.166,66 D
07/04/2025	061416	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	83.175,16 D
07/04/2025	061930	DEB PIX CH		2.857,66 D
			Saldo	86.032,82 D
07/04/2025	061930	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	86.041,32 D
07/04/2025	071439	DEB PIX CH		2.637,77 D
			Saldo	88.679,09 D
07/04/2025	071439	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	88.687,59 D
07/04/2025	071447	PAG BOLETO		4.101,50 D
			Saldo	92.789,09 D
07/04/2025	071448	PAG BOLETO		4.571,00 D
			Saldo	97.360,09 D
07/04/2025	000000	SALDO DIA		97.360,09 D
			Saldo	97.360,09 D
14/04/2025	142326	DEB PIX CH		2.500,00 D
			Saldo	99.860,09 D
14/04/2025	142326	TAR PIX		8,50 D
			Saldo	99.868,59 D
14/04/2025	000000	SALDO DIA		99.868,59 D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687615432563873734016862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 27/03/2026 13:26:36

Extrato por período

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO		VALOR
		SALDO ANTERIOR		0,00
			Saldo	99.868,59 D
02/05/2025	000000	DEB IOF		285,04 D
			Saldo	100.153,63 D
02/05/2025	000000	DEB JUROS		14.182,40 D
			Saldo	114.336,03 D
02/05/2025	000000	SALDO DIA		114.336,03 D
			Saldo	114.336,03 D
02/06/2025	000000	DEB IOF		251,26 D
			Saldo	114.587,29 D
02/06/2025	000000	DEB MORA		1.143,35 D
			Saldo	115.730,64 D
02/06/2025	000000	DEB JUROS		17.379,07 D
			Saldo	133.109,71 D
02/06/2025	000000	SALDO DIA		133.109,71 D
			Saldo	133.109,71 D

*** 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287635432563873734016864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 33: doc.08extratocefl202506.pdf - Pag.1/1

#PESSOAL

Extrato por período

Cliente	GYNCARGAS TRANSPORTES
Conta	0996 / 1292.000578318812-0
Data	26/06/2025 - 09:51
Mês	Junho
Período dos lançamentos	01/06/2025 até 26/06/2025

Lançamentos

	Nr. Doc	Histórico/Complemento	Favorecido	CPF/CNPJ	Valor	Saldo
03/06/2025 - 04:50:46	000000	DEBITO DE IOF			251,26 D	114.587,29 D
03/06/2025 - 04:50:46	000000	DEB JUROS DE MORA			1.143,35 D	115.730,64 D
03/06/2025 - 04:50:46	000000	COBRANCA DE JUROS			17.379,07 D	133.109,71 D
02/06/2025 - 00:00:00	000000	SALDO DIA			0,00 D	133.109,71 D

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 1040 104 (Demais Regiões)
Pessoas com deficiência: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873734016898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: doc.08extratoitauunibancol90dias.pdf - Pag.1/4

Itaú Empresas

dados gerais

nome	agência/conta
GYNCARGAS TRANSP LTD ME	0290 / 12443-7
data	**horário**
04/06/2025	9:48

extrato completo

03/06/2025	
••• IOF	- R$ 171,59
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 574,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 61.197,72
02/06/2025	
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 3.824,46
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 1.580,45
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 60.452,13
26/05/2025	
••• DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 20.830,13
••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 3.138,00
••• EST DB AUTSEM PARAR	R$ 20.830,13
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 55.047,22
12/05/2025	
••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 14.315,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 51.909,22
06/05/2025	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687685432563873734016893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

••• TAR/CUSTAS COBRANCA	- R$ 16,98
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.594,22
05/05/2025	
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 436,33
••• IOF	- R$ 129,31
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.577,24
02/05/2025	
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 925,52
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 423,75
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.011,60
28/04/2025	
••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 2.834,24
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 35.662,33
25/04/2025	
••• EST DB AUTSEM PARAR	R$ 11.190,84
••• DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 11.190,84
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 32.828,09
14/04/2025	
••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 14.246,13
••• USO AUTOMATICO CX AVAL	R$ 1.418,04
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 32.828,09
07/04/2025	
••• USO AUTOMATICO CX AVAL	R$ 343,92
••• TAR/CUSTAS COBRANCA	- R$ 16,98
SISPAG FORNECEDORES	- R$ 3.669,88
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 20.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687685432563873734016893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

02/04/2025

••• IOF	- R$ 90,18
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 442,60
••• TAR PLANO ADAPT 2 03/25	- R$ 279,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 16.657,06

01/04/2025

SISPAG FORNECEDORES	- R$ 5.522,58
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 15.845,28

26/03/2025

••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 1.794,29
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 10.322,70

25/03/2025

⇌ PIX TRANSF GYNCARG25/03	R$ 20.000,00
••• DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 12.479,20
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 8.528,41

14/03/2025

••• TAR CONTR/RENOV CTA GAR	- R$ 165,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 16.049,21

13/03/2025

••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 13.247,12
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 15.884,21

07/03/2025

⇌ PIX TRANSF GYNCARG07/03	R$ 15.000,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 2.637,09

06/03/2025

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687685432563873734016893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

••• TAR PLANO ADAPT 2 02/25	- R$ 279,00
••• IOF	- R$ 96,46
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 779,89
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 17.637,09

05/03/2025

saldo do dia	**- R$ 16.481,74**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687685432563873734016893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 35: doc.08extratoitauunibancol202506.pdf - Pag.1/2

Itaú Empresas

dados gerais

nome	agência/conta
GYNCARGAS TRANSP LTD ME	0290 / 12443-7
data	**horário**
26/06/2025	11:17

extrato completo

25/06/2025

••• DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 23.245,59
••• EST DB AUTSEM PARAR	R$ 23.245,59

11/06/2025

••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 14.315,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 75.512,72

03/06/2025

••• IOF	- R$ 171,59
••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 574,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 61.197,72

02/06/2025

••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 3.824,46
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 1.580,45
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 60.452,13

26/05/2025

••• DEB AUTOR SEM PARAR	- R$ 20.830,13
••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 3.138,00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873734016897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 35: doc.08extratoitauunibancol202506.pdf - Pag.2/2

••• EST DB AUTSEM PARAR	R$ 20.830,13
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 55.047,22

12/05/2025

••• JUROS 0290.12447-8	- R$ 14.315,00
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 51.909,22

06/05/2025

••• TAR/CUSTAS COBRANCA	- R$ 16,98
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.594,22

05/05/2025

••• IOF 0290.12447-8/ C/C	- R$ 436,33
••• IOF	- R$ 129,31
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.577,24

02/05/2025

••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 925,52
••• JUROS EXCESSO LIM CONTA	- R$ 423,75
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 37.011,60

28/04/2025

••• JUROS LIMITE DA CONTA	- R$ 2.834,24
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 35.662,33

26/04/2025

saldo do dia	**- R$ 32.828,09**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873734016897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 36: doc.08extratoitauunibancol202506_2.pdf - Pag.1/1

Itaú Empresas

dados gerais

nome	agência/conta
GYNCARGAS TRANSP LTD ME	0290 / 12447-8
data	**horário**
26/06/2025	11:17

extrato completo

14/04/2025

••• USO AUTOMATICO CX AVAL	- R$ 1.418,04
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 350.000,00

07/04/2025

••• USO AUTOMATICO CX AVAL	- R$ 343,92
••• SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA	- R$ 348.581,96

27/03/2025

saldo do dia	**- R$ 348.238,04**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187655432563873734016890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: doc.08extratosicoobl202509.pdf - Pag.1/27

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

04/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:52:55

COOP.: 3246-8 / SICOOB CREDSEGURO
CONTA: 6.527-7 / GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
PERÍODO: 01/03/2025 - 31/03/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/03	SALDO DO DIA	15.560,33D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** carreta e pneus DOC.: Pix	300,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 oficina kenno DOC.: Pix	580,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** Gustavo pneus DOC.: Pix	470,00D
31/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7219849	3.748,50D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** vale Augusto DOC.: Pix	500,00D
31/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcos Wilson DOC.: 7217753	3.386,25D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso marcos Wilson DOC.: Pix	1.376,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** carregamento Claudio	100,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887675432563873734016892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** estacionamento perturbado DOC.: Pix	100,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** pedagio DOC.: Pix	189,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** balsa borracharia Marcelo DOC.: Pix	377,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	449,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia e balsa Gleydson DOC.: Pix	286,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.247.358-** balsa Claudio DOC.: Pix	425,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	50,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.534.597 0001-64 DOC.: Pix	67,95D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.512.310 0001-19 parabrisa Michael DOC.: Pix	856,00D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	56,37D
31/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7214183	4.011,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** reembolso uatis DOC.: Pix	731,00D
31/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	20.000,00C
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 38.025.393 0002-41 abastecimento uatis DOC.: Pix	3.300,05D
31/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRAN Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7213917	3.714,24D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.202.136 0001-94 abastecimento Claudio DOC.: Pix	3.167,02D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.329,61D
31/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio DOC.: Pix	1.320,00D
28/03	SALDO DO DIA	1.670,34D
28/03	TARIFA COBRANÇA DOC.: 837547	2,26D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.275.921-** borracharia e lubrificacao Sergio e Marc elo DOC.: Pix	360,00D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** borracharia uatis DOC.: Pix	50,00D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 38.025.393 0002-41 abastecimento Kenno	3.029,58D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.289,65D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 fiscal abastecimento Uatis DOC.: Pix	2.993,90D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento fiscal Marcelo DOC.: Pix	1.451,99D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago Tavares DOC.: Pix	4.000,00D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	1.000,00D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 fiscal Marcelo DOC.: Pix	2.547,61D
28/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	2.547,61D
28/03	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	22.900,00D
28/03	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 836280	15.544,60C
27/03	SALDO DO DIA	26.957,66C
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.313,57D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Kenno DOC.: Pix	4.912,48D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF	980,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.247.358-** estacionamento Claudio DOC.: Pix	47,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	60,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.275.921-** reembolso gleydson DOC.: Pix	350,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** borracharia uatis DOC.: Pix	50,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.084.601-** lavada tanque uatis DOC.: Pix	350,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	412,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	512,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.499.715 0003-28 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.475,39D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	99,00D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Fii DOC.: Pix	1.200,00D
27/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix	50.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento uatis DOC.: Pix	3.029,65D
27/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7206056	497,98D
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.353.131-** antt caminhao glauciano DOC.: Pix	567,50D
26/03	SALDO DO DIA	4.185,77D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.846,54D
26/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7205244	3.753,55D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento perturbado DOC.: Pix	3.019,52D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.645.879-** licenca ambiental glauciano DOC.: Pix	396,25D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.418.847 0001-53 Pagamento Vacina CASAG DOC.: Pix	139,80D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada perturbado DOC.: Pix	250,00D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** DOC.: Pix	525,00D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02	104,50D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
26/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7202541	591,00D
26/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	38,16D
25/03	SALDO DO DIA	8.478,55C
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.431,34D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Marcos DOC.: Pix	2.500,68D
25/03	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Itau DOC.: Pix	20.000,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.056.651-** eletronica Gleydson DOC.: Pix	350,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** balsa ida e volta Marcelo DOC.: Pix	412,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.247.358-** balsa ida e volta Claudio DOC.: Pix	412,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.363.140 0001-34 ARB Despachante DOC.: Pix	1.968,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix ***.071.196-** lavada tanque Michael DOC.: Pix	
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** balsa Sergio DOC.: Pix	406,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** balsa kenno DOC.: Pix	206,00D
25/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Michael DOC.: Pix	3.141,57D
24/03	SALDO DO DIA	41.606,14C
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Claudio DOC.: Pix	2.503,73D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento fiscal Marcelo DOC.: Pix	3.019,30D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada gleydson DOC.: Pix	700,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** borracharia Uatis DOC.: Pix	255,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 22.271.346 0001-67 tacografo Glauciano DOC.: Pix	580,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Uatis DOC.: Pix	1.608,75D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 23.848.835 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.748,65D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.002.506 0001-90 DOC.: Pix	56,70D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.099.023-** borracharia uatis DOC.: Pix	120,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	353,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	453,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** borracharia uatis DOC.: Pix	50,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** reembolso Sergio DOC.: Pix	560,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Passagem glauciano DOC.: Pix	500,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.363.140 0001-34 Despachante ARB DOC.: Pix	784,00D
24/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	37,98D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	3.309,90D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	02.499.715 0003-28 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.996,88D
24/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7190238	3.451,59D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 49.962.487 0001-82 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.708,96D
24/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7189943	3.351,20D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Michael DOC.: Pix	3.080,21D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** balsa uatis DOC.: Pix	425,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	400,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	500,00D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.508,53D
24/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento uatis	2.865,54D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
21/03	SALDO DO DIA	35.034,06C
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.894,31D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Sergio DOC.: Pix	1.973,28D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.275.921-** borracharia uatis DOC.: Pix	150,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** reembolso Michael DOC.: Pix	121,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso marcos Wilson DOC.: Pix	650,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 32.567.454 0001-35 exames Claudio DOC.: Pix	465,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Passagem Gleydson DOC.: Pix	536,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.982.971-** emplacamento Volvo DOC.: Pix	820,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 12.102.346 0001-80	4.319,08D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento Marcelo DOC.: Pix	
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.454.381-** Danilo Informatica DOC.: Pix	100,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** Borracharia DOC.: Pix	185,00D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	212,61D
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	800,00D
21/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	60.000,00C
21/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.305.582 0001-75 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.104,82D
21/03	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	234,31D
20/03	SALDO DO DIA	8.400,53D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	4.232,99D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 19.617.245 0001-90 abastecimento Uatis DOC.: Pix	4.117,84D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.370.739 0001-41 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	4.200,03D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	***.172.738-** DOC.: Pix	
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 23.822.551 0001-36 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.174,68D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	365,00D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** estacionamento Michael DOC.: Pix	35,00D
20/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	250,00D
19/03	SALDO DO DIA	10.475,01C
19/03	TARIFA COBRANÇA DOC.: 831199	2,26D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.756.308 0001-73 abastecimento uatis DOC.: Pix	644,39D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.108.695 0001-50 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,21D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.108.695 0001-50 abastecimento Marcos DOC.: Pix	3.171,35D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.385.361-** borracharia uatis DOC.: Pix	180,00D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	1.547,00D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.885,00D
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF	45,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	
19/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	425,00D
19/03	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 829744	15.544,60C
18/03	SALDO DO DIA	7.025,62C
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 Michael DOC.: Pix	802,83D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento fiscal Glauciano DOC.: Pix	3.859,34D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.181.212-** lavada uatis DOC.: Pix	200,00D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.601.881 0001-03 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	4.495,00D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** motor Portao Starlink DOC.: Pix	2.765,75D
18/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.387.915 0001-89 DOC.: Pix	23,72D
17/03	SALDO DO DIA	19.172,26C
17/03	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	5,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	2.933,52D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 Abastecimento Fiscal Sergio DOC.: Pix	2.673,06D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF	500,00D

	Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 fiscal Marcelo DOC.: Pix	
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.779,60D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.051-** borracharia Augusto DOC.: Pix	150,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale dia 15 DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 14.898.288 0001-78 borracharia Augusto Glauciano uatis DOC.: Pix	210,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	230,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.940.512 0001-45 abastecimento kenno DOC.: Pix	4.477,30D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** borracharia Kenno DOC.: Pix	155,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.492.105 0001-30 Supermercado DOC.: Pix	538,79D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	700,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF	1.500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo DOC.: Pix	
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo Pinheiro DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** Augusto DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Watilo DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	1.500,00D
17/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	92,40D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 32.567.454 0001-35 Exame admissional DOC.: Pix	465,00D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	18.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	23.240.185 0001-07 CTE 8768 DOC.: Pix	
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	3.863,11D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.919.689 0001-86 abastecimento Augusto DOC.: Pix	4.129,81D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.043,26D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.773,74D
17/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.210,20D
14/03	SALDO DO DIA	35.102,05C
14/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** carreta Sergio DOC.: Pix	570,00D
14/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.157.739 0001-04 Dr Flavio DOC.: Pix	25.000,00D
14/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
14/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Kenno DOC.: Pix	4.141,32D
14/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 43.663.160 0001-23 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.530,12D
13/03	SALDO DO DIA	18.343,49C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887675432563873734016892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

13/03	TARIFA COBRANÇA DOC.: 827176	4,52D
13/03	DEB.PARC.SUBS/INTEG DOC.: 11026	150,00D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	4.100,33D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** vale Augusto DOC.: Pix	300,00D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 DOC.: Pix	234,86D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	111,59D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.137.811-** lavada tanque Sergio DOC.: Pix	300,00D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 52.251.286 0001-81 DOC.: Pix	12,00D
13/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.090,18D
13/03	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 825797	26.021,05C
12/03	SALDO DO DIA	374,08D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** estacionamento uatis DOC.: Pix	70,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	70,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	1.922,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF	4.081,78D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887675432563873734016892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Augusto DOC.: Pix	
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.612,55D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso Marcos Wilson DOC.: Pix	350,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	793,00D
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	270,00D
12/03	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	23.000,00D
12/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 Sicoob DOC.: Pix	25.000,00C
12/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.857,59D
11/03	SALDO DO DIA	12.652,84C
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	75,00D
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.209.251-** borracharia Augusto DOC.: Pix	240,00D
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** balsa Glauciano	425,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.337.605 0001-82 carreta Uatis DOC.: Pix	2.500,00D
11/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada uatis DOC.: Pix	700,00D
11/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REI DA ESTRADA LAVAGEM E LUBRIFICA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 lavada Augusto DOC.: 7142091	430,00D
10/03	SALDO DO DIA	17.022,84C
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.516.281-** cavalo DOC.: Pix	460,00D
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** reembolso uatis DOC.: Pix	390,00D
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Augusto DOC.: Pix	2.824,62D
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.375,78D
10/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.461,17D
10/03	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: VIVO - GO	520,84D
07/03	SALDO DO DIA	28.055,25C
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento uatis DOC.: Pix	2.261,53D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.434.726 0001-99	276,25D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento carro Thyago DOC.: Pix	
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** balsa DOC.: Pix	425,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** carregamento uatis DOC.: Pix	100,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.083.085-** Concreto Baiano DOC.: Pix	2.250,00D
07/03	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	15.000,00D
07/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7127599	1.621,00D
07/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ezze Seguros DOC.: 7127591	99,35D
07/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.505.190 0001-52 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.650,83D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** uatis DOC.: Pix	425,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso marcos Wilson DOC.: Pix	1.400,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	300,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-**	170,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	reembolso Augusto DOC.: Pix	
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.387.915 0001-89 marmitex DOC.: Pix	82,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.448.953 0001-80 ferragem Rezende DOC.: Pix	1.061,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 44.185.457 0001-93 Parabrisa Marcos Wilson DOC.: Pix	776,00D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Augusto DOC.: Pix	3.820,38D
07/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.919.689 0001-86 abastecimento Uatis DOC.: Pix	4.228,36D
06/03	SALDO DO DIA	15.001,95C
06/03	TARIFA COBRANÇA DOC.: 821789	6,78D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.344,35D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	123,20D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 19.617.245 0001-90 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.756,41D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** randap DOC.: Pix	100,00D
06/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	93,00D
06/03	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 820113	26.554,44C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

05/03	SALDO DO DIA	4.128,75D
05/03	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-202502	216,14D
05/03	DÉB.IOF DOC.: IOF/5-3	188,59D
05/03	DÉB.IOF DOC.: IOF/5-3	4,17D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 09.420.750 0004-30 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.166,62D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.868.169-** trava antifurto Volvo DOC.: Pix	2.500,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** borracharia e valvula kenno DOC.: Pix	220,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	150,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** Augusto DOC.: Pix	5.380,49D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	5.999,98D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	5.446,13D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo W DOC.: Pix	5.658,47D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo DOC.: Pix	5.098,68D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-**	6.032,97D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Marcos Wilson DOC.: Pix	
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	5.198,28D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	5.753,06D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	5.559,59D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	2.900,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	3.000,00D
05/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	60.000,00C
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.073.566 0001-20 filtros caminhao Augusto DOC.: Pix	625,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.083.622-** lavada tanque Augusto DOC.: Pix	250,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.061.512-** DOC.: Pix	70,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	200,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.165.432-** patrocinio	500,00D

	DOC.: Pix	
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento fiscal Kenno DOC.: Pix	2.720,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.799,72D
05/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRAN Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 Abastecimento Glauciano DOC.: 7109063	2.437,56D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	550,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	336,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** reembolso uatis DOC.: Pix	163,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.966.741-** Lavagem Sergio DOC.: Pix	270,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento perturbado DOC.: Pix	2.703,62D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.492.511-** lavada carreta Sergio DOC.: Pix	200,00D
05/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA	4.070,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7107637	
05/03	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Augusto DOC.: 7107582	3.980,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.705.269 0001-36 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.860,25D
05/03	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	20.000,00C
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.755,04D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** vale kenno DOC.: Pix	1.000,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso marcos DOC.: Pix	400,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** estacionamento Augusto DOC.: Pix	75,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso glauciano DOC.: Pix	550,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	425,00D
05/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-**	480,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: doc.08extratosicoobl202503.pdf - Pag.27/27

	patrocinio	
	DOC.: Pix	
28/02	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
28/02	SALDO ANTERIOR	9.264,61C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	15.560,33D
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	20.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	4.439,67C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	15/04/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,64%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 02/06/2025

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887675432563873734016892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 38: doc.08extratosicoobl202504.pdf - Pag.1/36

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

04/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:53:32

COOP.: 3246-8 / SICOOB CREDSEGURO
CONTA: 6.527-7 / GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
PERÍODO: 01/04/2025 - 30/04/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/04	SALDO DO DIA	48.276,53C
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	3.272,52D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.448.736-** carregamento Robinho DOC.: Pix	100,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson DOC.: Pix	425,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.645.879-** vigilancia caminhao novo DOC.: Pix	396,25D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.227,43D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** vale Uatis dividido em tres vezes DOC.: Pix	2.500,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.353.131-** antt caminhao novo DOC.: Pix	563,50D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.305.582 0001-75 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.872,70D
30/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ABT T EIRELI - ME	960,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	23.240.185 0001-07 DOC.: Pix	
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7332789	4.760,01D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Prestação RIN9J18 DOC.: 7332753	9.508,16D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Financiamento RSC9606 DOC.: 7332749	8.695,32D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7332740	6.306,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Metanox DOC.: 7332737	4.850,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Metanox DOC.: 7332732	4.850,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RedeMil DOC.: 7332727	4.798,00D
30/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Imposto Maranhão DOC.: 7332723	3.172,07D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Posto Allianz DOC.: 7332718	2.330,98D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Meta contabilidade DOC.: 7332708	1.518,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Varella DOC.: 7332706	1.500,00D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Biriba DOC.: 7332705	656,68D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Biriba DOC.: 7332700	631,21D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RedeMil DOC.: 7332697	493,68D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Meta contabilidade DOC.: 7332690	300,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Perturbado DOC.: Pix	500,00D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	2.291,10D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.433,69D
30/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.497,07D
29/04	SALDO DO DIA	122.765,90C
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.713.905 0001-10 fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.713.905 0001-10 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.044,70D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	500,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Marcelo DOC.: Pix	500,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.422,97D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson DOC.: Pix	425,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 posto Alianz DOC.: Pix	7.290,46D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** carregamento Santana Uatis DOC.: Pix	100,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 Posto Alianz	879,81D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.363.140 0001-34 ARB Despachante DOC.: Pix	784,00D
29/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7331096	583,33D
29/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7331080	498,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.676.729 0001-92 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.228,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** reembolso Marcos Wilson DOC.: Pix	657,00D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	1.883,76D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.607.893 0001-15 pecas carreta Sergio DOC.: Pix	553,55D
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.586.242-** soldado carreta Sergio DOC.: Pix	250,00D
29/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.957,60C
29/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.922,40C
29/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.891.002-** racao	80,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
28/04	SALDO DO DIA	113.066,48C
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** reembolso pedagio Michael DOC.: Pix	343,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada tanque e caminhao Michael DOC.: Pix	600,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.923.013-** Raimundo Boiadeiro DOC.: Pix	200,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 09.647.935 0001-39 alinhamento carreta Marcos Wilson DOC.: Pix	300,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 38.146.544 0002-10 balsa Watis DOC.: Pix	425,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 42.591.651 0001-43 DOC.: Pix	43,00D
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.948,80C
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.089,60C
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.107,20C
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E	16.957,60C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
28/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.080,80C
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada tanque keno DOC.: Pix	400,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** reembolso Fii DOC.: Pix	59,90D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	4.000,00D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli Pneus DOC.: 7323659	4.571,00D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI UZZI Pneus DOC.: 7323655	1.725,00D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI UZZI Pneus DOC.: 7323618	895,00D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI EPI Cláudio DOC.: 7323609	422,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.853,84D
28/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7321945	2.966,00D
28/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00	2.966,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento Marcelo Perturbado DOC.: 7321746	
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	35,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.499.715 0003-28 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.587,18D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 23.848.835 0001-00 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.535,85D
28/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7321420	3.281,25D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** balsa Gleydson DOC.: Pix	206,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.061.512-** patrocinio carregamento Gleydson DOC.: Pix	100,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.350.466 0001-27 cuica Marcelo DOC.: Pix	300,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	304,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Perturbado DOC.: Pix	500,00D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo Perturbado DOC.: Pix	1.665,66D
28/04	PIX EMIT.OUTRA IF	3.061,09D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	
25/04	SALDO DO DIA	65.228,25C
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Marcelo DOC.: Pix	500,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	1.981,55D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.863,24D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 23.848.835 0001-00 abastecimento Michael DOC.: Pix	4.324,18D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00D
25/04	DB.CONV.TR FD-RFB PIS COFINS DOC.: 7319386	3.278,04D
25/04	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix ***.317.411-** salario Roberto DOC.: Pix	5.000,00C
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** salario Roberto DOC.: Pix	5.000,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Salario Thyago DOC.: Pix	5.000,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 Posto Alianz DOC.: Pix	885,51D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40	7.006,01D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	posto Alianz DOC.: Pix	
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 posto Alianz DOC.: Pix	3.059,45D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sem Parar DOC.: 7318843	11.190,84D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Pneus União DOC.: 7318839	4.825,13D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Scania DOC.: 7318831	3.582,07D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Volvo DOC.: 7318820	2.962,52D
25/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Sefaz Goiás DOC.: 7318814	1.357,87D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI GW Sistemas DOC.: 7318806	1.103,68D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7318801	591,00D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Programas Esocial DOC.: 7318793	379,90D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Exames Admissão DOC.: 7318786	150,00D
25/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7318780	14,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Flavio Pintor DOC.: Pix	300,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.289.076 0001-35 Solicitacao Pix DOC.: Pix	413,53D
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Uatis	2.694,61D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.878,40C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.054,40C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.992,80C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.098,40C
25/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.713.905 0001-10 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.314,39D
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.728,80C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.230,40C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.852,00C
25/04	PIX RECEB.OUTRA IF	16.931,20C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
24/04	SALDO DO DIA	5.160,63D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** vale Robson DOC.: Pix	700,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson DOC.: Pix	425,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** reembolso Fii DOC.: Pix	37,30D
24/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Prestação OLL 5i44 DOC.: 7315488	22.551,47D
24/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: DELEVATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7315465	4.021,47D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** vale Sergio DOC.: Pix	500,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	1.643,26D
24/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.001,60C
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** carregamento Robinho DOC.: Pix	100,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF	100,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix ***.071.196-** lavada keno DOC.: Pix	
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** vale meio kilo DOC.: Pix	500,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada caminhao Glauciano DOC.: Pix	700,00D
24/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento Glauciano DOC.: Pix	60,00D
23/04	SALDO DO DIA	9.176,27C
23/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: S R DA SILVA ALVES MECANICA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 manutencao Marcelo DOC.: 7311415	450,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** estacionamento Gleydson DOC.: Pix	35,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.360.305 0001-04 DOC.: Pix	109,10D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.247.358-** Claudio DOC.: Pix	1.945,88D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 DOC.: Pix	230,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	35,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.982.971-** despachante Tocantins DOC.: Pix	980,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix ***.580.061-** pedagio e mais algumas despesas Michael DOC.: Pix	
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 posto Alianz DOC.: Pix	6.494,41D
23/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	20.000,00C
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** carreta perturbado DOC.: Pix	435,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 08.646.331 0001-05 Acessorios Volvo DOC.: Pix	487,00D
23/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7308606	3.447,20D
23/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7308600	3.744,00D
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** DOC.: Pix	73,97D
23/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.808,00C
23/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.139,50D
22/04	SALDO DO DIA	6.025,67D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix ***.387.791-** patrocinio DOC.: Pix	
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson DOC.: Pix	425,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso keno DOC.: Pix	300,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.381.699-** kit Atifurto Volvo Novo DOC.: Pix	2.500,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	101,20D
22/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: SORAYA ACESSORIOS PARA CAMINHOES L Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 acessorios keno DOC.: 7300389	324,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.412-** patrocinio DOC.: Pix	150,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** borracharia DOC.: Pix	50,00D
22/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI S10 Thyago DOC.: 7299979	5.036,48D
22/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI S10 Roberto DOC.: 7299977	5.036,48D
22/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Imposto Tocantins DOC.: 7299972	2.427,67D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.360.305 0001-04 DOC.: Pix	2.098,29D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	2.951,14D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	.009.591-** devolve Ab Uatis DOC.: Pix	
22/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV ICMS DOC.: 7299936	36,47D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	500,00D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	33.695,20C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.950,59D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.289.475 0001-42 DOC.: Pix	600,61D
22/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	500,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	3.793,07D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.917,63D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.434.726 0003-50 carro Thyago DOC.: Pix	192,37D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65	1.885,65D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	abastecimento Pernambucano DOC.: Pix	
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	1.840,28D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.522,70D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.575,70D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARB AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	1.613,30D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	1.697,49D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 58.207.451 0001-84 borracharia Gleydson DOC.: Pix	50,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.654,81D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix THYAGO PEREIRA TAVARES ***.003.591-** DOC.: Pix	15.000,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65	2.650,18D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	
22/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	1.000,00C
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.444,38D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.408.118 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	3.852,14D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 33.562.638 0001-75 Marcelo Perturbado DOC.: Pix	3.372,98D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada Sergio DOC.: Pix	250,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Pintura Portao DOC.: Pix	300,00D
22/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix THYAGO PEREIRA TAVARES ***.003.591-** DOC.: Pix	10.000,00C
22/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7294808	3.779,94D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
22/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.370.739 0001-41 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.520,20D
17/04	SALDO DO DIA	11.720,12D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.724,17D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** borracharia Robson DOC.: Pix	80,00D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento keno DOC.: Pix	2.586,39D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** fiscal Perturbado DOC.: Pix	500,00D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** fiscal Marcelo DOC.: Pix	500,00D
17/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** internet Pneu Portao DOC.: Pix	2.765,75D
17/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI METANOX DOC.: 7294143	4.850,00D
17/04	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	287,31D
16/04	SALDO DO DIA	2.573,50C
16/04	DEB.PARC.SUBS/INTEG DOC.: 11026	150,00D
16/04	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	5,00D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.823,50D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.073,96D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.680.922-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	140,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento Robson DOC.: Pix	1.315,02D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento keno DOC.: Pix	3.123,50D
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** fiacao eletrica DOC.: Pix	142,15D
16/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7286779	66,00D
16/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SUZIANY DIVINA COUTO PISTILLI ***.904.461-** DOC.: Pix	200,00C
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.894.021-** fiscal DOC.: Pix	1.500,00D
16/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	25.000,00C
16/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** DOC.: Pix	1.000,00D
15/04	SALDO DO DIA	9.287,37D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Elias Fii DOC.: Pix	500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	700,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** Robinho DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-**	1.500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Uatis DOC.: Pix	
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo Perturbado DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo Pinheiro DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	1.500,00D
15/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7283424	2.073,14D
15/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A.	16.772,80C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.905.489-** lavada caminhao Gleydson DOC.: Pix	1.650,00D
15/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.699,65D
15/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SCF2B29 DOC.: 7276409	1.129,26D
15/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7276149	719,75D
15/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Itaú DOC.: 7276092	642,09D
14/04	SALDO DO DIA	946,28D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	201,23D
14/04	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Brasil DOC.: Pix	4.000,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.793,24D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	73,50D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** reembolso Sergio DOC.: Pix	123,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.018,94D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno	1.920,35D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.272,25D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7276471	2.940,01D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Scania plano de manutenção DOC.: 7276463	2.876,68D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI METANOX DOC.: 7276459	4.850,00D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Volvo RIN0J44 DOC.: 7276424	2.703,17D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Volvo RIN0J47 DOC.: 7276415	2.703,17D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SCF2B59 DOC.: 7276403	1.129,26D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SDG4G60 DOC.: 7276394	956,07D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SDG4A60 DOC.: 7276190	956,07D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SDK4B80 DOC.: 7276180	956,07D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI IPVA SDK4A70 DOC.: 7276170	956,07D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7276096	667,00D
14/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA RIN0J44 DOC.: 7276083	978,73D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI SVD Curitiba Glauciano DOC.: 7276042	665,16D
14/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA RIN0j47 DOC.: 7276019	978,73D
14/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA OLL5i44 DOC.: 7276008	1.032,49D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7275978	970,25D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Pedro Rodo Base	951,50D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: 7275974	
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7275899	710,25D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7275893	583,33D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RedeMil DOC.: 7275860	541,00D
14/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RedeMil DOC.: 7275850	388,00D
14/04	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	22.850,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 18.357.542 0001-81 DOC.: Pix	41,00D
14/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.755,20C
14/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.720,00C
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada tanque Robson DOC.: Pix	250,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.907,44D
14/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
14/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-**	5.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.685,32D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.253.054 0001-21 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.552,54D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robson DOC.: Pix	3.266,78D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento uatis DOC.: Pix	3.106,89D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.385.719 0001-01 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.352,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.385.719 0001-01 abastecimento perturbado DOC.: Pix	3.550,14D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.385.719 0001-01 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.453,34D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** arla uatis DOC.: Pix	60,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanque uatis DOC.: Pix	250,00D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	1.184,44D
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio	750,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
14/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia Gleydson DOC.: Pix	90,00D
11/04	SALDO DO DIA	51.823,93C
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.873.969 0001-33 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.101,59D
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.517,00D
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Flavio Portao DOC.: Pix	300,00D
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** Augusto DOC.: Pix	5.520,75D
11/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Biriba DOC.: 7269118	208,44D
11/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Biriba DOC.: 7269110	523,33D
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.631,61D
11/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	84.110,40C
11/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.783.082 0001-11 Tinta DOC.: Pix	525,00D
10/04	SALDO DO DIA	16.958,75D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** balsa Robson	425,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.370.739 0001-41 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.751,60D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** patrocinio Gleydson DOC.: Pix	500,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** borracharia Sergio DOC.: Pix	40,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** arla uatis DOC.: Pix	140,00D
10/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix Uatis Miguel Mendes ***.621.281-** DOC.: Pix	200,00C
10/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Randon DOC.: 7263900	8.657,74D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** lavada marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
10/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix THYAGO PEREIRA TAVARES ***.003.591-** DOC.: Pix	5.000,00C
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.196-** lavada kenno DOC.: Pix	450,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** borracharia uatis DOC.: Pix	200,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.415.471-** lavada Sergio DOC.: Pix	250,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF	100,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix ***.978.931-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	120,00D
10/04	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA ***.317.411-** DOC.: Pix	5.000,00C
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.784,36D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 47.960.950 0001-21 DOC.: Pix	151,57D
10/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: T N DA SILVA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7261001	59,99D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	201,50D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.233.678-** DOC.: Pix	55,00D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.828,40D
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.437,01D
10/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA	15.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	
10/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** fiscal Marcos Wilson e Kenno DOC.: Pix	1.000,00D
10/04	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: VIVO - GO	528,84D
09/04	SALDO DO DIA	16.377,74D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Uatis DOC.: Pix	2.890,07D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.751,25D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** vale Robson DOC.: Pix	1.000,00D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** borracharia Glauciano DOC.: Pix	150,00D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 58.207.451 0001-84 Gustavo Borracheiro DOC.: Pix	250,00D
09/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: T N DA SILVA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7255578	354,96D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	169,03D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.450,67D
09/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.370.739 0001-41 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.610,93D
09/04	PIX REC.OUTRA IF MT	15.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	
08/04	SALDO DO DIA	17.750,83D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 33.562.638 0001-75 abastecimento Uatis DOC.: Pix	1.776,75D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.516.281-** cavalo Roberto DOC.: Pix	460,00D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.501,70D
08/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Certificado Digital DOC.: 7251624	260,00D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.577,02D
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** telha encanacao e mao de obra DOC.: Pix	450,00D
08/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	11.000,00C
08/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 19.190.880 0001-34 DOC.: Pix	165,00D
07/04	SALDO DO DIA	19.560,36D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada Michael DOC.: Pix	230,00D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	175,00D
07/04	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	17.126.865 0001-00 Brasil DOC.: Pix	
07/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro de Vida DOC.: 7244939	838,84D
07/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Castrilon DOC.: 7244929	302,95D
07/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7244904	128,82D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo DOC.: Pix	3.430,24D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	2.418,04D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	5.450,60D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	3.131,56D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	5.319,67D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	5.869,57D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.896.373-** Augusto DOC.: Pix	2.046,53D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo DOC.: Pix	5.902,98D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	5.334,03D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	2.900,00D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.608,37D
07/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	45.000,00C
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.387.915 0001-89 DOC.: Pix	74,93D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	61,20D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.487.453 0001-45 lavada tanque uatis DOC.: Pix	300,00D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	500,00D
07/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7240224	1.873,03D
07/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Tinner DOC.: Pix	80,00D
04/04	SALDO DO DIA	14.584,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.308,74D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** Lavagem Sergio DOC.: Pix	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 Abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.648,73D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento glauciano DOC.: Pix	50,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.084.601-** manutencao Michael DOC.: Pix	440,00D
04/04	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	363,00C
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	363,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** estacionamento Marcelo DOC.: Pix	100,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	170,00D
04/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcelo DOC.: 7239092	3.530,12D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	3.000,00D
04/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Aguilera DOC.: 7238687	139,87D
04/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7238673	1.621,00D
04/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix	15.000,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.073.566 0001-20 MCM Sergio DOC.: Pix	562,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	900,00D
04/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: LEMA SPL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7237878	69,95D
04/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7237369	3.207,50D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 14.662.832 0001-88 cartorio DOC.: Pix	1.870,59D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.028.113-** lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	250,00D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 24.837.957 0001-55 veneno DOC.: Pix	151,75D
04/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 14.662.832 0001-88 cartorio DOC.: Pix	1.351,07D
03/04	SALDO DO DIA	6.912,68D
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 84.146.638 0001-25 fiscal abastecimento Uatis DOC.: Pix	4.419,55D
03/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix	4.058,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7233853	
03/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcos Wilson DOC.: 7233830	3.208,50D
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada Michael DOC.: Pix	230,00D
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.694.903-** pecas Marcelo DOC.: Pix	780,00D
03/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7232705	22.049,86D
03/04	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Kenno DOC.: 7231971	3.398,00D
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.696.180 0001-90 freios Marcelo DOC.: Pix	1.610,00D
03/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	50.000,00C
03/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	3.095,14D
02/04	SALDO DO DIA	14.063,63D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento e fiscal Glauciano DOC.: Pix	3.484,95D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 fiscal Marcelo	500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** pintor Flavio DOC.: Pix	300,00D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 83.775.676 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.919,74D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** reembolso Elias DOC.: Pix	32,87D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 53.071.514 0001-02 DOC.: Pix	96,80D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.783.082 0001-11 Tintas DOC.: Pix	725,00D
02/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Claudio DOC.: Pix	3.075,09D
02/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix GYNCARGAS TRANSP LTDA 17.126.865 0001-00 DOC.: Pix	15.000,00C
01/04	SALDO DO DIA	17.929,18D
01/04	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-202503	94,02D
01/04	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-4	124,07D
01/04	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-4	1,54D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** pedagio glauciano DOC.: Pix	281,00D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** reembolso Sergio DOC.: Pix	50,00D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-**	780,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	reembolso kenio DOC.: Pix	
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	50,00D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.073.566 0001-20 filtros Marcelo DOC.: Pix	925,22D
01/04	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 27.891.897 0001-47 DOC.: Pix	63,00D
31/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
31/03	SALDO ANTERIOR	15.560,33D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	48.276,53C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	20.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	68.276,53C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	15/05/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,64%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 02/06/2025

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873734016818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: doc.08extratosicoobl202505.pdf - Pag.1/38

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

04/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:54:30

COOP.: 3246-8 / SICOOB CREDSEGURO
CONTA: 6.527-7 / GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
PERÍODO: 01/05/2025 - 31/05/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/05	SALDO DO DIA	187.732,35C
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** estacionamento Robson DOC.: Pix	50,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 13.569.064 0001-50 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	2.920,92D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 13.569.064 0001-50 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	2.389,18D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.800,36D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 58.207.451 0001-84 borracharia DOC.: Pix	475,00D
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	22.404,00C
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.923.013-** patrocinio DOC.: Pix	200,00D
30/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Maranhão DOC.: 7451749	3.205,72D
30/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Meta Contabilidade DOC.: 7451745	1.518,00D
30/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7451739	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873734016811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	112,15D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	1.465,65D
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ABT TRANSPORTES LTDA 23.240.185 0001-07 DOC.: Pix	960,00C
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Glauciano DOC.: Pix	300,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** estacionamento Marcos Antonio DOC.: Pix	35,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.376.089 0001-83 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.982,51D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.259.611 0001-69 manutencao carreta Sergio DOC.: Pix	15,50D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	1.780,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.259.611 0001-69 paralamas caminhao Sergio DOC.: Pix	611,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.766.586-** manutencao carreta Michael DOC.: Pix	300,00D
30/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	30.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: doc.08extratosicoobl202505.pdf - Pag 3/38

	FAV.: E S A TRANSPOSTES LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 Thyago DOC.: 7449227	
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.072,00C
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.186,40C
30/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix M A Bento Transportes Ltda 18.869.091 0001-61 CTE 1131 DOC.: Pix	20.592,00C
30/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T987092297 DOC.: 334801904	46.353,20C
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.623.054 0007-97 Atendimento 330829 DOC.: Pix	4.072,39D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** borracharia keno DOC.: Pix	120,00D
30/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia Gleydson DOC.: Pix	50,00D
29/05	SALDO DO DIA	117.968,13C
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale Kenno DOC.: Pix	500,00D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	681,31D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873734016811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	abastecimento Kenno DOC.: Pix	
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento perturbado DOC.: Pix	2.924,57D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.270.243 0001-75 manutencao varela caminhao perturbado DOC.: Pix	5.300,00D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
29/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.984,00C
29/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.676,00C
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	214,90D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.147,20D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** borracharia Sergio DOC.: Pix	50,00D
29/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: JONILTON DE SOUSA DOS ANJOS Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 patrocinio DOC.: 7444491	100,00D
29/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DOC.: 7444462	2.664,18D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF	35,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento Glauciano DOC.: Pix	
29/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DOC.: 7444372	2.665,55D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.121.623-** borracharia Marcos Antonio DOC.: Pix	80,00D
29/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.880.572-** patrocinio DOC.: Pix	500,00D
28/05	SALDO DO DIA	103.770,84C
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Robinho Marcelo Marcos DOC.: Pix	1.500,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.024,23D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	3.525,86D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.542,03D
28/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7443084	2.840,65D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.088.208 0001-65 DOC.: Pix	20.830,13D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	4.000,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	4.204,39D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	40.438.289 0001-40 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.747,48D
28/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7441921	5.290,57D
28/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7441914	5.290,57D
28/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T986532290 DOC.: 334545967	31.330,24C
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno Watilo DOC.: Pix	3.210,33D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.012.414 0006-21 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.233,19D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanques perturbado e meio kilo DOC.: Pix	500,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	50.000,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.157.739 0001-04 dr Flavio DOC.: Pix	25.000,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada tanque e caminhao Michael DOC.: Pix	700,00D
28/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.505.190 0001-52 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.632,36D
27/05	SALDO DO DIA	210.512,39C
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	30.723.025 0001-84 Vale fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.297,19D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale fiscal Glauciano DOC.: Pix	500,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.549,88D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** instalacao Cameras e Energia DOC.: Pix	300,00D
27/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	21.954,00C
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 13.652.189 0001-49 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.682,19D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** borracharia Michael DOC.: Pix	100,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	50,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 34.028.316 0001-03 Solicitacao Pix DOC.: Pix	81,30D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** DOC.: Pix	50.000,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 34.497.788 0001-05	640,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	manutenção carreta caminhao Sergio DOC.: Pix	
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.506.066 0001-35 DOC.: Pix	52,00D
27/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.259.611 0001-69 pecas caminhao Sergio DOC.: Pix	336,00D
26/05	SALDO DO DIA	250.646,95C
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Sergio DOC.: Pix	300,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Robinho DOC.: Pix	3.075,47D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	1.770,16D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** reembolso Robson DOC.: Pix	220,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.164,15D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Marcelo Alianz DOC.: Pix	826,00D
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê laboratório DOC.: 7433169	14,00D
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê Laboratório DOC.: 7433152	956,90D
26/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Parcelamento ICMS DOC.: 7433150	1.371,99D
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI GW Sistema DOC.: 7433130	1.103,68D
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	2.962,52D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Plano Volvo GLL5144 DOC.: 7433124	
26/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Scania DOC.: 7433114	3.946,49D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.085.411-** ferro DOC.: Pix	556,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.286.441-** DOC.: Pix	12,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	73,16D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	460,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 39.522.519 0002-56 tacografo Robson DOC.: Pix	470,00D
26/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.772,80C
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 44.929.207 0001-10 DOC.: Pix	29,69D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.394.460 0409-50 DOC.: Pix	90,09D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** vale Robson DOC.: Pix	500,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.780,71D
26/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA	1.445,81D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873734016811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7429710	
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	1.892,34D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** patrocinio carregamento DOC.: Pix	100,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** vale Maurilio DOC.: Pix	400,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.608.402-** borracharia Marcos Antonio DOC.: Pix	60,00D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	3.061,25D
26/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	1.928,21D
23/05	SALDO DO DIA	265.444,77C
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.376.089 0001-83 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.973,00D
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.118.728 0001-49 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.391,74D
23/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T985783007 DOC.: 334230376	118.671,51C
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.350.913-** lavada caminhao Sergio DOC.: Pix	250,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 24.056.101 0001-42 maquina Fii grama DOC.: Pix	270,00D
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.196-** lavada caminhao e tanque Marcos Antonio DOC.: Pix	600,00D
23/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.561,60C
23/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.720,00C
23/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.834,40C
23/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.896,00C
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** lavada tanque keno DOC.: Pix	250,00D
23/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** estacionamento Michael DOC.: Pix	80,00D
22/05	SALDO DO DIA	87.576,00C
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.348.859 0001-00 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.666,13D
22/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	5.683,15D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Posto Valen DOC.: 7424615	
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.407,84D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.795,33D
22/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	2.419,20C
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanque meio kilo DOC.: Pix	200,00D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 60.066.065 0001-61 manutencao Gleydson DOC.: Pix	781,60D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.964.993 0001-48 manutencao Gleydson DOC.: Pix	960,00D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada caminhao e tanque perturbado DOC.: Pix	600,00D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale Fiscal Marcos Wilson DOC.: Pix	1.000,00D
22/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.426,44D
21/05	SALDO DO DIA	102.677,29C
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Glauciano Fiscal DOC.: Pix	1.000,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	3.420,37D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento Glauciano DOC.: Pix	
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Marcelo dia 15 DOC.: Pix	768,55D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.338.811-** Tooner DOC.: Pix	220,00D
21/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Uzzi DOC.: 7421021	1.725,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso kenno DOC.: Pix	20,50D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	2.678,97D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	400,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada caminhao Gleydson DOC.: Pix	700,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.181.212-** patrocinio Benevides DOC.: Pix	100,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	165,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.908,73D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 vales Sergio e Robson DOC.: Pix	2.000,00D
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.941,68D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	
21/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22D
20/05	SALDO DO DIA	124.921,31C
20/05	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix 30.723.025/0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22C
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22D
20/05	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix 30.723.025/0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22C
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.195,22D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.169,59D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 58.207.451 0001-84 Gustavo Caminhao Marcelo DOC.: Pix	190,00D
20/05	DB.CONV.TR FD-RFB DARF DOC.: 7416516	941,16D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Michael dia 17 DOC.: Pix	3.326,05D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.966,19D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	2.336,62D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	00.360.305 0001-04 DOC.: Pix	
20/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV SEFAZ Tocantins DOC.: 7416487	2.427,67D
20/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Volvo DOC.: 7416469	4.860,90D
20/05	DB.CONV.TR FD-RFB DARF DOC.: 7416461	3.728,80D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	1.565,21D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** reembolso Sergio DOC.: Pix	40,00D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	500,00D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	500,00D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.348.859 0001-00 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.769,39D
20/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix FAGNER LIMA AZEVEDO ***.086.425-** DOC.: Pix	18.000,00C
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 41.387.915 0001-89 DOC.: Pix	87,00D
20/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** adiantamento Marcos Antonio DOC.: Pix	1.000,00D
20/05	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	322,79D
19/05	SALDO DO DIA	138.652,68C
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	1.420,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	.794.321** Tatu borracharia DOC.: Pix	
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 Alianz Marcelo DOC.: Pix	3.487,10D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 15.448.440 0001-83 Compra de passagens de onibus DOC.: Pix	465,12D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** reembolso pneus e internet DOC.: Pix	2.765,75D
19/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.852,00C
19/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.702,40C
19/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.341,60C
19/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.359,20C
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.083.163 0001-46 Ferragista Fii DOC.: Pix	117,90D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Marcelo	3.022,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale fiscal Perturbado DOC.: Pix	1.000,00D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	1.640,83D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	1.593,07D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** abastecimento Robinho DOC.: Pix	243,60D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	3.820,42D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.238,84D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** lavada tanque Marcos Wilson DOC.: Pix	250,00D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale fiscal Kenno DOC.: Pix	1.000,00D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.222,90D
19/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Uatis DOC.: Pix	2.875,53D
16/05	SALDO DO DIA	102.560,54C
16/05	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	5,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Pernambuco DOC.: Pix	
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Pernambucano DOC.: Pix	3.493,07D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.376.089 0001-83 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.932,00D
16/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7401931	948,62D
16/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7401929	591,95D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** reembolso Robson DOC.: Pix	410,00D
16/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sascar DOC.: 7401085	8.656,22D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento meio kilo DOC.: Pix	2.899,20D
16/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T984749665 DOC.: 333711440	41.667,34C
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanque meio kilo DOC.: Pix	200,00D
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	100,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	.109.243-**	
	locacao Andaimes	
	DOC.: Pix	
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF	300,00D
	Pagamento Pix	
	***.274.682-**	
	lavada tanque Uatis	
	DOC.: Pix	
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D
	Pagamento Pix	
	30.723.025 0001-84	
	fiscal Sergio	
	DOC.: Pix	
16/05	PIX EMIT.OUTRA IF	2.986,20D
	Pagamento Pix	
	30.723.025 0001-84	
	abastecimento Sergio	
	DOC.: Pix	
15/05	SALDO DO DIA	86.615,46C
15/05	DÉB.PGTO.BOLETO INT	264,00D
	Uniodonto	
	DOC.: 7397564	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF	500,00D
	Pagamento Pix	
	***.483.101-**	
	Elias Fii	
	DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D
	Pagamento Pix	
	***.828.981-**	
	Robinho	
	DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.500,00D
	Pagamento Pix	
	***.580.061-**	
	Michael	
	DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.500,00D
	Pagamento Pix	
	***.621.281-**	
	Uatis	
	DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.500,00D
	Pagamento Pix	
	***.588.391-**	
	Maurilio	
	DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.500,00D
	Pagamento Pix	
	***.978.931-**	
	Marcelo Silva	
	DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.500,00D
	Pagamento Pix	
	***.475.611-**	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Marcelo Perturbado DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Watilo DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
15/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA OLL5L44 DOC.: 7396726	1.032,49D
15/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA RIN0J47 DOC.: 7396708	978,73D
15/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV IPVA RIN 0J44 DOC.: 7396698	978,73D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Scania DOC.: 7396596	5.413,47D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Posto Valen DOC.: 7396588	14.880,81D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI 3A DOC.: 7396578	270,00D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN DOC.: 7396341	956,07D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN DOC.: 7396240	956,07D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Detran DOC.: 7396236	956,07D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.129,26D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Detran DOC.: 7396189	
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7396178	642,09D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN DOC.: 7396168	1.129,26D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN DOC.: 7396156	956,07D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7396135	667,00D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Buonny DOC.: 7396101	104,44D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Open Tech DOC.: 7396048	64,69D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Metanox DOC.: 7396042	4.850,00D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Volvo DOC.: 7396032	2.703,17D
15/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano volvo DOC.: 7396027	2.703,17D
15/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	9.676,80C
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.034.313-** DOC.: Pix	600,00D
15/05	CRÉ DEVOLUÇÃO PIX Devolução Pix Hazize Hamin Araujo Trabulsi ***.056.503-** DOC.: Pix	600,00C
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.056.503-** lavada tanque e caminhao Marcelo DOC.: Pix	600,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** pano de prato DOC.: Pix	60,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	290,55D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	27.289.076 0001-35 Solicitacao Pix DOC.: Pix	
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.012.414 0006-21 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.720,30D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** balsa Gleydson DOC.: Pix	206,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada tanque Michael DOC.: Pix	400,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** fiscal Gleydson DOC.: Pix	500,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.442-** patrocinio caminhao keno DOC.: Pix	100,00D
15/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.849,54D
14/05	SALDO DO DIA	142.800,64C
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.090.328 0001-93 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.965,34D
14/05	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.000,00D
14/05	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	400,00D
14/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Uzzi Pneus DOC.: 7390997	1.772,50D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17	690,02D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Posto Allanz Abastecimento MW dia 07 05 DOC.: Pix	
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso Glauciano DOC.: Pix	72,00D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 82.332.735 0001-87 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.644,48D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** lubrificacao Glauciano DOC.: Pix	60,00D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 42.372.233 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.386,63D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso Gleydson DOC.: Pix	80,00D
14/05	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.000,00D
14/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** DOC.: Pix	50.000,00D
13/05	SALDO DO DIA	206.871,61C
13/05	DEB.PARC.SUBS/INTEG DOC.: 11026	150,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.054,29D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	1.000,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	791,57D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF	1.000,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Marcelo DOC.: Pix	
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.510,11D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Robinho dia 10 DOC.: Pix	4.030,14D
13/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio DAF DOC.: 7384991	8.657,74D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	50.000,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.521.621-** DOC.: Pix	76,65D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** reembolso balsa meio kilo DOC.: Pix	206,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 29.504.928 0001-95 DOC.: Pix	45,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento perturbado DOC.: Pix	3.466,91D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.492,62D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 29.504.928 0001-95 DOC.: Pix	172,00D
13/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** lavada tanque Glauciano DOC.: Pix	300,00D
12/05	SALDO DO DIA	285.824,64C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.394.601-** cavalo Roberto DOC.: Pix	430,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.335.142-** borracharia Sergio DOC.: Pix	240,00D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7382397	300,34D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada tanque Michael DOC.: Pix	250,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.323.032-** borracharia Marcelo DOC.: Pix	40,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 56.165.477 0001-81 lavada tanque Gleydson perturbado DOC.: Pix	500,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** lubrificacao Sergio DOC.: Pix	50,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.690.021-** Gustavo Manutencao Perturbado DOC.: Pix	160,00D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro Acidente DOC.: 7377845	966,96D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7377830	966,96D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7377819	173,19D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7377816	173,19D
12/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7377802	100,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.783.082 0001-11 material pintura DOC.: Pix	740,00D
12/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix	29.107,20C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
12/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.475,84C
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	4.196,81D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 Arla caminhao meio kg DOC.: Pix	117,67D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.957,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** tampa de combustivel caminhao Robson DOC.: Pix	140,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.777,06D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** vale Robson DOC.: Pix	500,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.291.852-** patrocinio caminhao meio kilo DOC.: Pix	500,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.468,58D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-**	163,00D

	Baisa Uatis DOC.: Pix	
12/05	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.000,00D
12/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: CUPERTINO COMBUSTIVEIS LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Perturbado DOC.: 7373264	891,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** estacionamento keno DOC.: Pix	37,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** estacionamento Uatis DOC.: Pix	45,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** adiantamento Flavio DOC.: Pix	400,00D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** materiais eletricos DOC.: Pix	313,36D
12/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** reembolso Uatis DOC.: Pix	15,00D
12/05	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: VIVO - GO	531,51D
09/05	SALDO DO DIA	248.385,23C
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.191.977-** borracharia uatis DOC.: Pix	100,00D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	700,00D
09/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix S. MARQUES TRANSPORTES EIRELI	22.638,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	05.339.126 0001-30 DOC.: Pix	
09/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: UBRASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS D Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7370469	100,00D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 44.904.509 0001-34 DOC.: Pix	600,00D
09/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T983552097 DOC.: 333068924	45.033,98C
09/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.660,16C
09/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	30.074,88C
09/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.629,44C
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 21.080.441 0001-10 estabilizador DOC.: Pix	930,00D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Kenno e Uatis DOC.: Pix	1.000,00D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno DOC.: Pix	1.981,60D
09/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	2.745,87D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento Uatis DOC.: Pix	
08/05	SALDO DO DIA	99.506,24C
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.789,50D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	1.899,98D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso perturbado DOC.: Pix	132,62D
08/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7366813	1.200,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento Glauciano DOC.: Pix	35,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada meio kilo DOC.: Pix	200,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	200,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.783.082 0001-11 Pintura material DOC.: Pix	690,00D
08/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: S R DA SILVA ALVES MECANICA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 mecanica carreta Marcos Wilson DOC.: 7364238	1.620,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.418.674 0001-53 lavada tanque Michael DOC.: Pix	350,00D
08/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	2.779,04D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento Perturbado DOC.: Pix	
07/05	SALDO DO DIA	111.402,38C
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.175.041 0001-03 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.877,02D
07/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: LC ROCHA TACOGRAFOS LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 tacografo DOC.: 7361610	300,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.394.460 0409-50 DOC.: Pix	90,09D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.573.521 0001-91 DOC.: Pix	105,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.573.521 0001-91 DOC.: Pix	1.664,70D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.369.271-** DOC.: Pix	56,60D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.181.212-** patrocinio cola DOC.: Pix	100,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.505.190 0001-52 abastecimento Kenno DOC.: Pix	4.025,02D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	800,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	1.613,00D
07/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SAO DOMINGOS INDUSTRIA DE OLEO 37.440.128 0002-67 SAO DOMINGOS INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEI	14.878,71C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873734016811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	NAS S A FL1 DOC.: Pix	
07/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SAO DOMINGOS INDUSTRIA DE OLEO 37.440.128 0002-67 SAO DOMINGOS INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEI NAS S A FL1 DOC.: Pix	15.513,12C
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.196-** lavada tanque perturbado DOC.: Pix	250,00D
07/05	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T982699073 DOC.: 332748129	38.182,09C
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** estacionamento e lubrificacao Glauciano DOC.: Pix	115,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** estacionamento Uatis DOC.: Pix	35,00D
07/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** estacionamento Gleydson DOC.: Pix	35,00D
06/05	SALDO DO DIA	55.894,89C
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada caminhao Robson DOC.: Pix	550,00D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Glauciano DOC.: Pix	500,00D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 37.202.136 0001-94 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.525,42D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	3.008,89D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF	2.094,85D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix 33.562.638 0001-75 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	
06/05	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: RAEDY TRANSPORTES LTDA Transferência Pix RAEDY TRANSPORTES LTDA 14.842.667 0001-46 CTE 10190 DOC.: 3288	4.845,10C
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	400,00D
06/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	467,52C
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.521.621-** DOC.: Pix	112,14D
06/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7354769	282,11D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Flavio pintor DOC.: Pix	450,00D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Perturbado DOC.: Pix	2.876,47D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Fiscal Uatis Marcelo Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo MW DOC.: Pix	2.334,38D
06/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Uatis DOC.: Pix	3.754,72D
05/05	SALDO DO DIA	70.971,25C
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	3.690,89D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Sergio DOC.: Pix	300,00D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Pneu Forte DOC.: 7351754	3.320,00D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI RIN 0J47 DOC.: 7351721	22.049,86D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 7351679	2.466,66D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro HDI DOC.: 7351671	838,84D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	3.000,00D
05/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro RMC2A20 DOC.: 7351642	3.625,98D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 posto Alianz DOC.: Pix	4.813,26D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Elias Fii DOC.: Pix	1.692,35D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	2.900,00D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	7.697,46D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** Maurilio DOC.: Pix	1.199,97D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-**	4.184,72D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Robson DOC.: Pix	
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.621.281-** Uatis DOC.: Pix	6.075,96D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	3.187,16D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	6.607,68D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	6.012,81D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	8.132,41D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo DOC.: Pix	6.647,82D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	5.328,37D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo Perturbado DOC.: Pix	6.707,75D
05/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	1.168,80C
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** estacionamento Marcos Wilson DOC.: Pix	35,00D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-**	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	lavada tanque Marcos Wilson DOC.: Pix	
05/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.168,64C
05/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.306,88C
05/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.429,76C
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.570,73D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Vale Michael DOC.: Pix	500,00D
05/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.846,65D
02/05	SALDO DO DIA	97.629,50C
02/05	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-202504	594,21D
02/05	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-5	158,71D
02/05	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-5	9,57D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Glauciano DOC.: Pix	500,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.034,19D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix AGROINDUSTRIA OLHOS VERDES LTDA 15.267.962 0001-89 DOC.: Pix	6.545,28C
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.772.841-** DOC.: Pix	3.000,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.808,13D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 54.214.624 0001-30 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	2.113,83D
02/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro volvo novo DOC.: 7340061	3.037,43D
02/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro DOC.: 7339825	34.000,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.360,04D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio DOC.: Pix	700,00D
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix YGOR MORELI DINIZ ***.817.771-** DOC.: Pix	500,00C
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** mais um estacionamento perturbado DOC.: Pix	35,00D
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.306,88C
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E	29.952,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	29.752,32C
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix S. MARQUES TRANSPORTES EIRELI 05.335.126 0001-30 DOC.: Pix	22.788,00C
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	86,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** estacionamento perturbado DOC.: Pix	35,00D
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix 44.042.593 ROSANGELA TAVARES VIEIRA 44.042.593 0001-24 DOC.: Pix	374,00C
02/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Perturbado DOC.: 7338850	2.993,75D
02/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Marcos Wilson DOC.: 7338837	2.999,30D
02/05	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix POLLYANA OLIVEIRA BOLZAM ***.873.361-** Cruze 2 10 DOC.: Pix	330,00C
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Gleydson	2.572,08D

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: doc.08extratosicoobl202505.pdf - Pag.38/38

	DOC.: Pix	
02/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: AUTO POSTO MANA III LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Sergio DOC.: 7338561	2.910,50D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 45.343.222 0001-45 lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	250,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	500,00D
02/05	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DOC.: 7338388	280,51D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** estacionamento Sergio DOC.: Pix	35,00D
02/05	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.311,28D
02/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Varella DOC.: 7332787	3.249,98D
02/05	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Zilli DOC.: 7332772	1.621,00D
30/04	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
30/04	SALDO ANTERIOR	48.276,53C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	187.732,35C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	20.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	207.732,35C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	14/06/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,64%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 02/06/2025

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873734016811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 40: doc.08extratosicoobl202506.pdf - Pag.1/31

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

26/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:21:04

COOP.: 3246-8 / SICOOB CREDSEGURO
CONTA: 6.527-7 / GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
PERÍODO: 01/06/2025 - 26/06/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
26/06	SALDO DO DIA	129.533,15C
26/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 fiscal Sergio DOC.: Pix	1.000,00D
26/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.382,28D
25/06	SALDO DO DIA	133.915,43C
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.348.859 0001-00 fiscal Robinho DOC.: Pix	500,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.348.859 0001-00 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.124,00D
25/06	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.200,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.065.767 0001-85 balsa Maurilio DOC.: Pix	206,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** maquina de cortar grama DOC.: Pix	100,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.065.632-** Meio kg DOC.: Pix	500,00D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI SemParar	23.245,59D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: 7552233	
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Scania Sérgio DOC.: 7552213	3.089,11D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Volvo OLL 5I44 DOC.: 7552163	2.962,52D
25/06	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Imposto Goiás DOC.: 7552114	1.387,17D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI GW DOC.: 7552109	1.103,68D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê Labor DOC.: 7552099	984,90D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê Labor DOC.: 7552083	229,90D
25/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ipê Labor DOC.: 7552076	14,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Marcos Antonio DOC.: Pix	250,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Passagem keno DOC.: Pix	250,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.627,99D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia Gleydson DOC.: Pix	50,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.377.798 0001-10 pecas redemil caminhao Marcelo DOC.: Pix	880,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 vale Gleydson DOC.: Pix	1.000,00D
25/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson	3.646,34D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
24/06	SALDO DO DIA	179.266,63C
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos DOC.: Pix	3.397,43D
24/06	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.400,00D
24/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Volvo DOC.: 7549217	4.860,90D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.554,71D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** vale Sergio DOC.: Pix	500,00D
24/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	22.578,00C
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Glauciano DOC.: Pix	300,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 28.507.683 0001-97 DOC.: Pix	43,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.897.131-** cesta basica DOC.: Pix	440,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.911.112 0001-80 DOC.: Pix	17,45D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Michael e Marcelo Patrocinio DOC.: Pix	2.000,00D
24/06	TRANSF. PIX SICOOB FAV.: WILMAR FERREIRA DE SOUZA	20,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 DOC.: 7547107	
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 52.974.209 0001-50 DOC.: Pix	50,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.293.722-** vale Robson DOC.: Pix	800,00D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.066,86D
24/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.549,85D
23/06	SALDO DO DIA	177.688,83C
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.914.232-** calibragem caminhao Michael DOC.: Pix	50,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.914.232-** DOC.: Pix	100,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.182.350 0001-09 lampada Michael DOC.: Pix	50,00D
23/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRAN Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7544363	4.325,90D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.223.911-** reembolso Roberto Carlos DOC.: Pix	72,00D
23/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Arla DOC.: 7541810	1.790,00D
23/06	CRÉD.TED-STR BTG EMPRESAS FIDC	53.385,11C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	55.521.594 0001-78 CODIGO TED: T991627545 DOC.: 336737673	
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Maurilio DOC.: Pix	250,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** vale Michael DOC.: Pix	1.500,00D
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.063,20C
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.913,60C
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.948,80C
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.887,20C
23/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.089,60C
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 56.387.242 0001-34 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.420,47D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	2.862,23D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	20.001.881 0001-03 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Roberto Carlos DOC.: Pix	250,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.061.512-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
20/06	SALDO DO DIA	54.171,92C
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.181.212-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	600,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Roberto Carlos DOC.: Pix	1.000,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Roberto Carlos DOC.: Pix	3.114,24D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Sergio DOC.: Pix	250,00D
20/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Valen DOC.: 7533043	14.562,03D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 47.490.317 0001-17 abastecimento Kenno e Marcos Antonio DOC.: Pix	4.287,76D
20/06	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV Sefaz Tocantins DOC.: 7532852	2.427,67D
20/06	DB.CONV.TR FD-RFB DARF DOC.: 7532834	3.987,46D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	2.669,63D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	00.360.305 0001-04 DOC.: Pix	
20/06	DB.CONV.TR FD-RFB Darf Tocantins DOC.: 7532777	941,16D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** patrocinio Benevides DOC.: Pix	100,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.381,22D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** estacionamento Marcos Wilson DOC.: Pix	121,00D
20/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.904,80C
20/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.843,20C
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** borracharia Gleydson DOC.: Pix	100,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 56.165.477 0001-81 lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	250,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.840.452-** mao de obra Maurilio DOC.: Pix	50,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.540.212-** mao de obra Maurilio DOC.: Pix	72,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF	2.778,76D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Pagamento Pix 04.305.582 0001-75 abastecimento Kenno DOC.: Pix	
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Patrocinio Maurilio Sergio Marcelo DOC.: Pix	3.000,00D
20/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.548,40D
18/06	SALDO DO DIA	65.765,25C
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	1.206,38D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Sergio DOC.: Pix	1.698,76D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada Robson DOC.: Pix	250,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** reembolso Thyago DOC.: Pix	2.763,37D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.794.321-** Tatu DOC.: Pix	1.260,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** reembolso DOC.: Pix	79,97D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.540.932-** borracharia Maurilio DOC.: Pix	150,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 29.504.928 0001-95 DOC.: Pix	73,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF	15,46D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Gleydson e Robinho DOC.: Pix	2.000,00D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.749,78D
18/06	CRÉD.TED-STR BTG EMPRESAS FIDC 55.521.594 0001-78 CODIGO TED: T991006561 DOC.: 336437369	28.402,90C
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	3.639,15D
18/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	892,81D
18/06	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	315,60D
17/06	SALDO DO DIA	54.456,63C
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada caminhao e tanque keno DOC.: Pix	900,00D
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 56.165.477 0001-81 lavadas tanques DOC.: Pix	500,00D
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.540.212-** servico carreta Michael DOC.: Pix	580,00D
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Selador Rolo Cabo DOC.: Pix	316,00D
17/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.489.291-** patrocinio Pedal da Fe	500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
16/06	SALDO DO DIA	57.252,63C
16/06	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	5,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.007.211-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	837,00D
16/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7516904	3.544,54D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** Elias Fii DOC.: Pix	500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** Maurilio DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.844.495 0001-61 Correia caminhao Marcelo DOC.: Pix	170,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** Michael DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** Kenno DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo Pinheiro DOC.: Pix	1.500,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** Sergio DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** Marcos Antonio DOC.: Pix	1.500,00D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Prestação RMC 2A20 DOC.: 7516306	8.766,98D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sascar DOC.: 7516280	8.073,66D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano SDG 4A60 DOC.: 7516267	5.199,16D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano de Manutenção RMC 2A20 DOC.: 7516228	3.686,62D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano de Manutenção RIN0j47 DOC.: 7516149	3.686,62D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.607,19D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano RIN0J44 DOC.: 7516111	2.932,97D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Plano Volvo RMC5J12 DOC.: 7516061	2.932,97D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SCF2B29 DOC.: 7516028	1.129,26D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.407.712 0001-80 pecas carreta Michael DOC.: Pix	1.630,00D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SCF2B59 DOC.: 7516019	1.129,26D
16/06	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DETRAN OLL5I44 DOC.: 7516011	1.032,49D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

16/06	DÉB.CONV.ÓRGÃOS GOV DETRAN RIN0J47 DOC.: 7515987	978,73D
16/06	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DETRAN Tocantins DOC.: 7515974	978,73D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SDG4G60 DOC.: 7515964	956,07D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SDG4A60 DOC.: 7515932	956,07D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SDK4B80 DOC.: 7515913	956,07D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DETRAN SDK 4A70 DOC.: 7515873	956,07D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.157.739 0001-04 custas DOC.: Pix	550,68D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7514011	667,00D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Itaú DOC.: 7513999	642,09D
16/06	DÉB.PGTO.BOLETO INT Uniodonto DOC.: 7513983	264,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.844.495 0001-61 manutencao caminhao Marcelo DOC.: Pix	1.180,00D
16/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Gerenciador de Risco DOC.: 7512770	64,69D
16/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	13.019,76C
16/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	12.999,48C
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	183,63D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	05.203.467 0001-52 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 05.203.467 0001-52 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.920,69D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 10.505.190 0001-52 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	2.719,69D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.966.741-** lavada caminhao por fora Roberto Carlos DOC.: Pix	300,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	2.656,82D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Kenno DOC.: Pix	3.739,91D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.475,82D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.376.089 0001-83 abastecimento Roberto Carlos DOC.: Pix	3.127,05D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** material e mao de obra canil DOC.: Pix	500,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.804.231-** lavada tanque Sergio DOC.: Pix	250,00D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	1.340,01D
16/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84	2.924,51D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento Robinho DOC.: Pix	
13/06	SALDO DO DIA	125.885,44C
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	2.203,84D
13/06	DEB.PARC.SUBS/INTEG DOC.: 11026	150,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	250,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso Arla Kenno DOC.: Pix	78,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 42.811.777 0001-86 DOC.: Pix	108,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.601.881 0001-03 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	3.129,56D
13/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	22.782,00C
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada tanque DOC.: Pix	250,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.817.771-** pagamento estetica automotivo Ygor DOC.: Pix	10.150,00D
13/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	13.019,76C
13/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54	13.175,24C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 35.915.301 0001-20 DOC.: Pix	103,83D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.061.512-** patrocinio carregamento Maraba Maurilio DOC.: Pix	100,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 11.837.205 0001-42 caminhao Marcos Wilson DOC.: Pix	230,00D
13/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.641.406 0001-53 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	3.635,72D
12/06	SALDO DO DIA	97.297,39C
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Gleydson DOC.: Pix	1.000,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.918,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.554,58D
12/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Valen DOC.: 7504027	26.546,36D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 33.228.024 0009-09 filtro arla caminhao Michael DOC.: Pix	364,38D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** reembolso Correios DOC.: Pix	82,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** reembolso Correios	132,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** reembolso keno DOC.: Pix	513,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.007.211-** manutencao caminhao Marcelo DOC.: Pix	340,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.722.425-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 lavada Marcos Antonio DOC.: Pix	700,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 04.121.379 0001-49 tacografo Marcos Antonio DOC.: Pix	1.230,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	500,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Patrocinio Robinho DOC.: Pix	1.000,00D
12/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	3.755,23D
11/06	SALDO DO DIA	139.032,94C
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale Patrocinio Maurilio DOC.: Pix	1.000,00D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	4.069,58D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50	250,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	lavada tanque Michael DOC.: Pix	
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 55.166.081 0001-96 vulcanizacao Maurilio DOC.: Pix	300,00D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Mauricio recapagem DOC.: 7499864	1.772,50D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Certificado Digital DOC.: 7499859	260,00D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7499849	1.831,51D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7499843	1.831,51D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7499836	968,92D
11/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio BB DOC.: 7499820	591,71D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.885.666 0001-08 abastecimento Roberto Carlos DOC.: Pix	3.425,26D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 36.006.220 0001-70 DOC.: Pix	21,57D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.268.356 0001-36 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.866,94D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.260.874-** banho tempestade DOC.: Pix	85,00D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.230.291-** Tela Canil DOC.: Pix	440,00D
11/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A.	13.013,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: Pix	
11/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	12.925,12C
11/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	13.188,76C
11/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	13.134,68C
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.529,47D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale Patrocinio Marcelo DOC.: Pix	500,00D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale patrocinio Michael DOC.: Pix	1.000,00D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.383,97D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.800.292 0001-47 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	3.623,35D
11/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 17.783.362 0001-07 borracharia Marcelo DOC.: Pix	140,00D
10/06	SALDO DO DIA	116.662,67C
10/06	TARIFA COBRANÇA DOC.: 887594	2,26D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.223.911-** adiantamento motorista Roberto Carlos DOC.: Pix	1.500,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	100,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 59.298.824 0001-32 mao de obra carreta keno DOC.: Pix	540,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 44.834.374 0001-88 pecas freios keno DOC.: Pix	2.500,00D
10/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ROBSON ASSIS DE SOUSA ***.828.981-** DOC.: Pix	500,00C
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** Robinho DOC.: Pix	500,00D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sindicato DOC.: 7494213	301,56D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Daf DOC.: 7494196	8.657,74D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Internet DOC.: 7494180	100,00D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro DOC.: 7494174	1.371,03D
10/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro DOC.: 7494162	1.371,03D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** adiantamento Robson DOC.: Pix	2.000,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 60.996.772 0001-57 lavada interna Glauciano DOC.: Pix	300,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.341,10D
10/06	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	2.300,00D
10/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.105.243-** Flavio Pintura DOC.: Pix	1.500,00D
10/06	PIX.EMIT.OUT IF-MSM Pagamento Pix 17.126.865 0001-00 Bradesco DOC.: Pix	1.750,00D
10/06	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 885823	7.614,00C
10/06	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: VIVO - GO	528,84D
09/06	SALDO DO DIA	136.212,23C
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** reembolso gleydson DOC.: Pix	237,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.386.661-** Raiany DOC.: Pix	1.000,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** Marcelo Perturbado DOC.: Pix	3.062,40D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 40.438.289 0001-40 abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	3.086,55D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** lavada tanque Robson DOC.: Pix	250,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.125.741-** lavada tanque Roberto DOC.: Pix	150,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.317.411-** DOC.: Pix	4.446,83D
09/06	CRÉ DEVOLUÇÃO PIX Devolução Pix RUI FERREIRA BORGES ***.248.701-** DOC.: Pix	4.446,83C
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.248.701-** Pedro rodo pase DOC.: Pix	4.446,83D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Maurilio DOC.: Pix	250,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.007.211-** reembolso Marcelo DOC.: Pix	205,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 57.728.502 0001-50 lavada tanque Marcos Wilson DOC.: Pix	250,00D
09/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRAN Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Glauciano DOC.: 7481086	3.200,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** estacionamento keno DOC.: Pix	49,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.456,58D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** borracharia Maurilio DOC.: Pix	50,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Maurilio	2.318,73D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	DOC.: Pix	
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-** estacionamento Michael DOC.: Pix	35,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento perturbado DOC.: Pix	2.285,98D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio DOC.: Pix	500,00D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	2.556,31D
09/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.236.981-** patrocinio DOC.: Pix	900,00D
06/06	SALDO DO DIA	162.501,61C
06/06	TARIFA COBRANÇA DOC.: 885188	2,26D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	2.509,36D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.976.121-** patrocinio keno DOC.: Pix	500,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 Vale patrocinio Kenno DOC.: Pix	500,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Kenno DOC.: Pix	2.763,29D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Vale Michael DOC.: Pix	500,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF	730,98D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	
06/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix SMX - TRANSPORTES LTDA 59.717.277 0001-82 DOC.: Pix	22.260,00C
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.099.921-** cavalo Roberto DOC.: Pix	430,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.518.072-** patrocinio DOC.: Pix	700,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	1.973,86D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.262.592-** lavada Robson DOC.: Pix	250,00D
06/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	12.850,76C
06/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	12.844,00C
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** DOC.: Pix	4.000,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.291.852-** patrocinio Michael DOC.: Pix	500,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.078.695 0001-65	1.716,65D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	abastecimento Marcos Antonio DOC.: Pix	
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.507.732 0001-04 abastecimento Sergio DOC.: Pix	3.041,65D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.168.702-** lavada tanque Maurilio DOC.: Pix	250,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 51.581.250 0001-01 biriba Marcos Antonio DOC.: Pix	64,98D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.739.860 0001-77 biriba Marcos Antonio DOC.: Pix	1.184,00D
06/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro de Vida DOC.: 7475589	858,13D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** reembolso Glauciano DOC.: Pix	78,00D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 68.107.879 0001-09 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.406,18D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** patrocinio DOC.: Pix	500,00D
06/06	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 883681	7.644,00C
05/06	SALDO DO DIA	134.362,19C
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Gleydson DOC.: Pix	2.701,25D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.985.134 0001-95 abastecimento Maurilio DOC.: Pix	2.797,18D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	3.213,63D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	14.486.153 0019-24 abastecimento perturbado DOC.: Pix	
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 25.176.414 0001-05 DOC.: Pix	700,00D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Michael DOC.: Pix	2.480,70D
05/06	CRÉD.TED-STR @EZZE SEGUROS S A 31.534.848 0001-24 CODIGO TED: T988544918 DOC.: 335310184	14.261,92C
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.356.261-** Cyenne DOC.: Pix	2.900,00D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.483.101-** irmao DOC.: Pix	1.851,39D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** Glauciano DOC.: Pix	6.870,46D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.364.681-** Gleydson DOC.: Pix	5.841,69D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** meio kilo DOC.: Pix	5.816,40D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** Robson DOC.: Pix	4.017,09D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.664.261-** Marcos Antonio DOC.: Pix	1.530,56D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.580.061-**	4.759,85D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Michael DOC.: Pix	
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.978.931-** Marcelo DOC.: Pix	6.118,47D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** keno DOC.: Pix	5.293,36D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.921-** DOC.: Pix	5.263,28D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** Marcos Wilson DOC.: Pix	5.361,15D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.475.611-** perturbado DOC.: Pix	5.702,22D
05/06	CRÉD.TED-STR BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T988467317 DOC.: 335273682	16.676,66C
04/06	SALDO DO DIA	176.642,29C
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** patrocinio Marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 31.507.732 0001-04 abastecimento Sergio DOC.: Pix	2.620,12D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcos Wilson DOC.: Pix	2.229,36D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.828.981-** estacionamento Robson DOC.: Pix	35,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 06.120.665 0001-15	3.400,00D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	Vidro glauciano DOC.: Pix	
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.390.062-** lavada tanque Michael DOC.: Pix	600,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.481.581-** borracharia Marcos Wilson DOC.: Pix	300,00D
04/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: POSTO PELICANO P19 LTDA Transferência Pix GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. 17.126.865 0001-00 abastecimento Gleydson DOC.: 7468753	3.704,90D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 09.640.458 0001-80 borracharia Marcos Wilson DOC.: Pix	100,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 20.978.403 0001-17 abastecimento Michael dia 31 DOC.: Pix	2.458,28D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.454.381-** Danilo informatica DOC.: Pix	250,00D
04/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.003.591-** Thyago DOC.: Pix	3.000,00D
03/06	SALDO DO DIA	195.839,95C
03/06	TARIFA COBRANÇA DOC.: 882097	2,26D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Vale Marcelo DOC.: Pix	500,00D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	731,00D
03/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro DOC.: 7465208	3.625,98D

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 96.741.186 0001-09 abastecimento Meio kg DOC.: Pix	3.293,87D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 vale patrocinio Marcelo DOC.: Pix	500,00D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.645.879-** licenca sanitaria DOC.: Pix	792,50D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Marcelo DOC.: Pix	3.824,86D
03/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 48.844.495 0001-61 arcondicionado caminhao Marcelo DOC.: Pix	1.560,00D
03/06	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 880589	9.555,00C
02/06	SALDO DO DIA	201.115,42C
02/06	TARIFA COBRANÇA DOC.: 881100	2,26D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Robinho DOC.: Pix	2.667,71D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 01.286.739 0001-74 DOC.: Pix	2.517,02D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.299.091-** alinhamento caminhao Michael DOC.: Pix	100,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 55.106.310 0001-87 lavada tanque Sergio DOC.: Pix	180,00D
02/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ezze Seguros DOC.: 7457722	34.000,00D
02/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro Ezze DOC.: 7457715	3.037,46D
02/06	CRÉD.TED-STR	21.127,60C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	BANCO BTG PACTUAL S A 30.306.294 0001-45 CODIGO TED: T987581950 DOC.: 335014911	
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix YGOR MORELI DINIZ ***.817.771-** DOC.: Pix	500,00C
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.149.341-** antena computador DOC.: Pix	60,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 16.466.242 0001-05 DOC.: Pix	20,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 32.567.454 0001-35 exame motorista Roberto DOC.: Pix	465,00D
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix 44.042.593 ROSANGELA TAVARES VIEIRA 44.042.593 0001-24 DOC.: Pix	374,00C
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	17.019,20C
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E 24.221.207 0001-54 ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A. DOC.: Pix	16.957,60C
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.588.391-** vale Maurilio DOC.: Pix	200,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.405.461-** lavada tanque Marcos Antonio DOC.: Pix	300,00D
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix POLLYANA OLIVEIRA BOLZAM	330,00C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

	.879.361 DOC.: Pix	
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.669.678 0001-50 Arla Glauciano DOC.: Pix	101,67D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 03.669.678 0001-50 abastecimento Glauciano DOC.: Pix	4.399,56D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** estacionamento keno DOC.: Pix	51,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 18.771.988 0001-58 DOC.: Pix	3.240,22D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.277.811-** manutencao cavalo keno DOC.: Pix	30,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.582.749-** lavada tanque Gleydson DOC.: Pix	180,00D
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix Marcos Wilson da Silva Pinheiro ***.481.581-** DOC.: Pix	15,00C
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 patrocinio Marcos Wilson DOC.: Pix	500,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 30.723.025 0001-84 abastecimento Pernambuco DOC.: Pix	2.228,43D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.902.574-** lubrificacao Glauciano DOC.: Pix	60,00D
02/06	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 879585	11.400,00C
30/05	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
30/05	SALDO ANTERIOR	187.732,35C

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	129.533,15C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	20.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	149.533,15C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	14/07/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,64%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	8,27%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	162,82%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 24/06/2025

SAC: *0800 724 4420*

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:51
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873734016816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 41: doc.009folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 09

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras e naquelas onde possui filial;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387605432563873734016810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: doc.09gyncargastransporteslcertidaodeprotesto1registro.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito de parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumentos de Protestos, apurou a existência de protestos de Títulos contra:

CNPJ n° 17.126.865/0001-00 Nome: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Endereço: Suprimido de acordo com o Provimento 134 CNJ, Art. 51.
Num. Título: DMI 20927001 Valor(es) Título: R$ 1.966,67 Endosso: MANDATO
Vencimento: 22/05/2025 Nº.Tít.Banco:009000001888369 Ag./Cod.Ced.: 002397300391409
Protocolo: 7680968 Data Entrada: 03/06/2025 Data Emissão: 22/04/2025 **DATA PROTESTO: 12/06/2025**
Apresentante: 237 - BANCO BRADESCO S/A 0000 - GOIANIA DGC EXT
Credor: MCM CAMINHOES
Favorecido:
Busca efetuada no período de :**16/06/2015 a 16/06/2025**
O referido é verdade; da fé.
Goiânia, (GO), **16 de junho de 2025**

CUSTAS.....R$ 55,07	ESTADO.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,30	FUNDAF.....R$ 0,00
TX.JUDICIARIA..R$ 19,17	FESEMPS.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,10	FEMAL.....R$ 0,00
FUNDESP.....R$ 5,51	ISS.....R$ 2,75	FUNPROGE.....R$ 1,10	**TOTAL.....R$ 90,34**
FUNESP.....R$ 0,00	FUNEMP.....R$ 1,65	FUNDEPEG.....R$ 0,69	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletronico: **00082506112926131090137**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas
7884A4EDBA

Michely de Oliveira Santos
Escrevente

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - Cep.: 74.120-010 - Telefone: (62) 3224-4209
Site: www.1protestogoiania.com.br - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

Documento Digital

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487655432563873734016815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 43: doc.09gyncargastransporteslcertidaodeprotesto2registro.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO

1693305

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, por este público instrumento CERTIFICA, a requerimento de ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF 029.804.001-81 que, revendo em seu poder, os "Livros de Registro de Protestos" apurou a EXISTÊNCIA de protesto (s) de título(s) em nome de:

Documento:	CNPJ 17.126.865/0001-00	Nome:	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME		
Título:	DMI 1181-3	Valor:	523,33	Nº do título no banco:	109-00000834-9
Vencimento:	12/05/2025 Emissão: 10/02/2025	Endosso:	Mandato	Ag./Cód.Cedente:	0656987732/4683
Favorecido:	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO			Tipo de Protesto:	Comum
Credor:	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO			Motivo de Protesto:	Falta de Pagamento
Portador:	BANCO ITAU S/A				
Endereço:	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, NR. 100 PARQUE JABAQU 04344902 - SAO PAULO - SP				
Nº Protocolo:	7.251.475	Data do Protesto:	09/06/2025		

Busca efetuada no período de: **16/06/2020 até 16/06/2025 (05 anos anteriores)**
O referido é verdade e dá fé.
Goiânia, 16 de junho de 2025.

Emolumentos	Fundesp	Funemp	Funcomp	Adv. dat.	Funproge	Fundepeg	ISS	Tx. judiciária	Valor total
55,07	5,51	1,65	3,30	1,10	1,10	0,69	2,75	19,17	90,34

Selo Eletrônico: 01692506112803731090125
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

Pedro Henrique Carvalho Silva
Escrevente

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **V7LN8-NV3Z1-U1LN5-NL4S1** ou pelo QRCode ao lado.

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente, em 16/06/2025

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873734016819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 44: doc.010folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 10

Relação, subscrita pelas devedoras, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687645432563873734016814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49169986/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:50:48 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	49169986
Código de Validação:	1465 C11E A742 B914 3083 D36B 197D 5B95
Data da Atualização:	15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 17126865000100

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 17 de junho de 2025 às 11:27:30.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

11:27:30 Vinícius Alves Licínio de Miranda 4312664

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/06/2025 - 11:27:35
Localizar pelo código: 104096188693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 45: doc.10relacaodeprocessosgyncargastransportes.pdf - Pag.3/15

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

49169767/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:47:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	49169767
Código de Validação:	EFFC ED25 949E 27B5 7A40 8D96 C39A 0E5E
Data da Atualização:	15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 45: doc.10relacaodeprocessosgyncargastransportes.pdf - Pag.4/15

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 49170088/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:52:56 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão:	49170088
Código de Validação:	8000 404B 715B 6C75 F285 CD55 C844 EB24
Data da Atualização:	15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS ARQUIVADAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17126865000100**, ou em face dos seguintes requeridos selecionados:
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.;
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME;
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.;

CONSTA(M) o(s) processo(s) arquivado(s) abaixo:
0010086-85.2019.5.18.0083
0011260-77.2021.5.18.0013

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o Nome do Requerido, constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais arquivados da 1ª instância.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **pQILbebellwojq**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

e) válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 16/06/2025 08:41:32

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS ARQUIVADAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, arquivada na 2ª Instância, em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17126865000100**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o Nome do Requerido, constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais arquivados da 2ª instância.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **FFjLfCofOLAapf**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 16/06/2025 08:49:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, em andamento na 1ª Instância, em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17126865000100**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais da 1ª instância e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **wwmQPusxkktsPC**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 16/06/2025 08:39:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRT-18ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** AÇÃO TRABALHISTA, em andamento na 2ª Instância, em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17126865000100**.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada tendo como parâmetro o CPF/CNPJ informado e o CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais de competência originária da 2ª instância e não abrange os recursos, as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.
certidão requerida por ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS II, CPF nº 02980400181.

OBSERVAÇÕES:
a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **mgcMIxeOsugQEo**;
b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
c) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
d) Estão excluídos da consulta: as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT), as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), os Embargos de Terceiro (ET), os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG), os Mandados de Segurança (MS) e os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol).
e) Válida por 30 dias após sua emissão.

certidão emitida em: 16/06/2025 08:40:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 17126865000100

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 17 de junho de 2025 às 11:27:30.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

11:27:30 Vinícius Alves Licínio de Miranda 4312664

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/06/2025 - 11:27:35
Localizar pelo código: 104096188693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 45: doc.10relacaodeprocessosgyncargastransportes.pdf - Pag.11/15

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO DE AUTORIA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **CONSTAR, A FAVOR** :

Identificação:

Requerente	: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ	: 17.126.865/0001-00

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1)Numero do Processo	: 5458695.15
Juízo	: Goiânia - 2ª UPJ Juizados Especiais Cíveis: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente	: GYN CARGAS TRANSPORTE LTDA - ME
Requerido	: GYN CARGAS TRANSPORTE LTDA - ME
Adv. Requerente	: DANILO MARÇAL SILVA SANTOS
Data da Distribuição	: 11/02/2014 13:57:42
Valor da ação	: 1.084,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/06/2025 - 11:23:27
Localizar pelo código: 104196150584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Embargos de Terceiro Cível
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

2)Numero do Processo	: 5110983.69
Juízo	: Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Embargos de Terceiro Cível
Requerente	: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Requerido	: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Adv. Requerente	: GLEISON BASTASSON CARNEIRO
Data da Distribuição	: 13/03/2018 19:49:53
Valor da ação	: 60.253,19

3)Numero do Processo	: 5276459.57
Juízo	: Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Requerente	: Gyn Cargas Transpostes Ltda - Me
Requerido	: Gyn Cargas Transpostes Ltda - Me
Adv. Requerente	: DANILO MARÇAL SILVA SANTOS
Data da Distribuição	: 03/06/2021 00:00:00
Valor da ação	: 7.740,00

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 17 de junho de 2025.

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

Valor da certidão	: R$ 55,08
Valor da taxa judiciária	: R$ 19,17
Total:	: R$ 74,25
Data da receita	: 16/06/2025
Guia no	: 08012216-7/50

11:22:41 Vinícius Alves Licínio de Miranda 4312664

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/06/2025 - 11:23:27
Localizar pelo código: 104196150584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 49169767/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:47:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49169767

Código de Validação: EFFC ED25 949E 27B5 7A40 8D96 C39A 0E5E

Data da Atualização: 15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49169986/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:50:48 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	49169986
Código de Validação:	1465 C11E A742 B914 3083 D36B 197D 5B95
Data da Atualização:	15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 49170088/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

OU

CNPJ n. 17.126.865/0001-00

Certidão emitida em 16/06/2025, às 08:52:56 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 15/06/2025, às 22:14:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 49170088

Código de Validação: 8000 404B 715B 6C75 F285 CD55 C844 EB24

Data da Atualização: 15/06/2025, às 22:14:08

16/06/2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687625432563873734010253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 46: doc.011folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 11

Certidões de comprovação que as Empresas não se beneficiaram com o Instituto da Recuperação Judicial e Falência;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187605432563873734010250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.1/4

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **17.126.865/0001-00**
Domicílio : **SENADOR CANEDO - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 5110983-69.2018.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2018 Valor da Ação : R$ 60.253,19

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

42000258013139556486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/06/2025 às 16:57:58
Para validar este documento informe o código 4200 0258 0131 3955 6486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587685432563873734010259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.2/4

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,**Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA** CPF/CNPJ No.: **17.126.865/0001-00,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(16/06/2025).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 19,17
Total.....:R$ 74,25
Data Receita.....:16/06/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 801313955

Fls. 002

42000258013139556486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/06/2025 às 16:57:58
Para validar este documento informe o código 4200 0258 0131 3955 6486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP 1 VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587685432563873734010259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.3/4

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **17.126.865/0001-00**
Domicílio : **SENADOR CANEDO - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 5110983-69.2018.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2018 Valor da Ação : R$ 60.253,19

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

4200025801357915 4624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/06/2025 às 16:53:14
Para validar este documento informe o código 4200 0258 0135 7915 4624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587685432563873734010259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: doc.11inexistenciaderjoufalencia_compressed.pdf - Pag.4/4

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de junho de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA** CPF/CNPJ No.: **17.126.865/0001-00,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(16/06/2025).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 19,17
Total.....:R$ 74,25
Data Receita.....:16/06/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 801357915

Fls. 002

42000258013579154624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/06/2025 às 16:53:14
Para validar este documento informe o código 4200 0258 0135 7915 4624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP 1 VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587685432563873734010259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 48: doc.012folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 12

Certidões de Comprovação que o Sócio nunca incorreu em crime Falimentar;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887615432563873734010252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104896292799**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	ROBERTO BARBOSA AGUIR TEIXEIRA
Nome da Mãe	:	JACY DE AGUIAR TEIXEIRA
Data de Nascimento	:	10/11/1982
CPF	:	957.317.411-15

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104896292799**

Certidão expedida em 2 de julho de 2025, às 10:00:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de julho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/07/2025 - 10:00:27
Localizar pelo código: 104896292799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873734010208, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104696202383**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	THYAGO PEREIRA TAVARES
Nome da Mãe	:	GENI PEREIRA TAVARES
Data de Nascimento	:	18/10/1985
CPF	:	006.003.591-90

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104696202383**

Certidão expedida em 2 de julho de 2025, às 10:05:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de julho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/07/2025 - 10:05:11
Localizar pelo código: 104696202383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873734010208, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104396202331**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	ROBERTO BARBOSA AGUIR TEIXEIRA
Nome da Mãe	:	JACY DE AGUIAR TEIXEIRA
Data de Nascimento	:	10/11/1982
CPF	:	957.317.411-15

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104396202331**

Certidão expedida em 2 de julho de 2025, às 10:01:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de julho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/07/2025 - 10:01:54
Localizar pelo código: 104396202331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873734010208, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104596232327**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	THYAGO PEREIRA TAVARES
Nome da Mãe	:	GENI PEREIRA TAVARES
Data de Nascimento	:	18/10/1985
CPF	:	006.003.591-90

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104596232327**

Certidão expedida em 2 de julho de 2025, às 10:06:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de julho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/07/2025 - 10:06:33
Localizar pelo código: 104596232327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873734010208, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 50: doc.013folhaderosto.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 13

Documentos comprobatórios das notificações extrajudiciais;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087615432563873734010203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.1/10

Av. Independência, qd. área, lt. 01, s/nº, sl. 01, Aparecida Shopping, St. Serra Dourada 4ª Etapa, Ap. de Goiânia-GO
CEP: 74973-753 - Tel.: (62) 3283-1180, 3283-1105 ou 3283-3115 Cel: 99866-6175 whatsapp
email: protesto@tabaparecida.com.br - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
Site: https://protesto.aparecida.br/ Horário de Funcionamento: 08:00 às 17:00 Segunda a Sexta

Protocolo : 2.168.657 **Data do Protocolo : 20/06/2025**

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após o recebimento da intimação. Caso passe do vencimento do boleto entrar em contato, para ver possibilidade de pagamento antes do protesto.

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	ISS	TX. JUD.	FUNDOS EST.	D.POSTAL
186687/3 - DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR	22/05/2025	3.733,33	3.733,33	296,68	8,90			26,20

Boleto	TOTAL A PAGAR
	R$ 4.065,11

Devedor : 17.126.865/0001-00 **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME**
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E POLO EMP MARIA PERIL
75.251-796 GOIANIA-GO PÇA PAGTO.: APARECIDA DE GOIÂNIA

Credor : SUECIA VEICULOS SA CNPJ/CPF: 02.714.977/0001-04
Favorecido : SUECIA VEICULOS SA
Apresentante : TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA 063 - AGÊNCIA CENTRALIZADORA
Nº do Título no Banco : 1294994 **Ag./Cod. Cedente:** 06313007 **Endosso:** Man

Observações: Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)

Horário para Pagamento
08:00 às 16:00
(Segunda a Sexta)

Bradesco | 237-2 | 23792.71105 92168.657184 06000.048006 2 11230000406511 **Recibo do Sacado**

Cedente **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos Aparecida de Goiânia-GO**
Vencimento: 25/06/2025

Ag./ Cód.Cedente	Data proc.	Espécie	Espécie	Aceite	Nº Documento	Cart./Nosso Num.	Valor Declarado
2711-1/480-4	20/06/2025	Outros	R$	N	2.168.657	09 / 21686571806-9	4.065,11

Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
Autenticação mecânica

Bradesco | 237-2 | 23792.71105 92168.657184 06000.048006 2 11230000406511

Local de pagamento: **Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso**
Vencimento: 25/06/2025

Cedente **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos Aparecida de Goiânia-GO**
Agência/ Código: 2711-1/480-4

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do processamento	Cart./ Nosso Número
20/06/2025	2.168.657	Outros	N	20/06/2025	09 / 21686571806-9

Data da operação	Carteira	Espécie	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
20/06/2025	09	R$			4.065,11

Instruções: *** NÃO RECEBER EM CHEQUE ***
(=) Valor Cobrado

Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00

Autenticação mecânica **Ficha de Compensação**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Av. Independência, qd. área, lt. 01, s/nº, sl. 01, Aparecida Shopping, St. Serra Dourada 4ª Etapa, Ap. de Goiânia-Go
CEP: 74973-753 - Tel.: (62) 3283-1180, 3283-1105 ou 3283-3115 Cel: 99866-6175 whatsapp
email: protesto@tabaparecida.com.br - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
Site: https://protesto.aparecida.br/ Horário de Funcionamento: 08:00 às 17:00 Segunda a Sexta

Protocolo : 2.168.656 **Data do Protocolo : 20/06/2025**

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após o recebimento da intimação. Caso passe do vencimento do boleto entrar em contato, para ver possibilidade de pagamento antes do protesto.

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	ISS	TX. JUD.	FUNDOS EST.	D.POSTAL
190486/1 - DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR	28/05/2025	4.833,34	4.833,34	296,68	8,90			26,20

Boleto	TOTAL A PAGAR
	R$ 5.165,12

Devedor : 17.126.865/0001-00 GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E POLO EMP MARIA PERIL
75.251-796 GOIANIA-GO PÇA PAGTO.: APARECIDA DE GOIÂNIA

Credor : SUECIA VEICULOS SA CNPJ/CPF: 02.714.977/0001-04
Favorecido : SUECIA VEICULOS SA
Apresentante : TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA 063 - AGÊNCIA CENTRALIZADORA
Nº do Título no Banco : 1294997 **Ag./Cod. Cedente:** 06313008 **Endosso:** Man

Observações: Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)

Horário para Pagamento
08:00 às 16:00
(Segunda a Sexta)

Bradesco | 237-2 | 23792.71105 92168.656186 06000.048006 1 11230000516512 **Recibo do Sacado**

Cedente **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos Aparecida de Goiânia-GO**

Ag./ Cód.Cedente	Data proc.	Espécie	Espécie	Aceite	Nº Documento	Cart./Nosso Num.
2711-1/480-4	20/06/2025	Outros	R$	N	2.168.656	09 / 21686561806-4

Vencimento: 25/06/2025
Valor Declarado: 5.165,12

Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00

Autenticação mecânica

Bradesco | 237-2 | 23792.71105 92168.656186 06000.048006 1 11230000516512

Local de pagamento: **Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso**
Vencimento: 25/06/2025

Cedente **2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos Aparecida de Goiânia-GO**
Agência/ Código: 2711-1/480-4

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do processamento
20/06/2025	2.168.656	Outros	N	20/06/2025

Cart./ Nosso Número: 09 / 21686561806-4

Data da operação	Carteira	Espécie	Quantidade Moeda	Valor Moeda
20/06/2025	09	R$		

(=) Valor do Documento: 5.165,12
(=) Valor Cobrado:

Instruções: *** NÃO RECEBER EM CHEQUE ***

Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00

Autenticação mecânica **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.3/10

serasa experian

COMUNICADO

NR:.100.347.443.162

São Paulo, 06 de junho de 2025.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: **.***.865/0001-00

Conforme art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos a abertura de cadastro para o seu nome, onde os credores poderão registrar as obrigações de sua responsabilidade. A(O) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A solicitou a inclusão do(s) seguinte(s) débito(s) em seu nome nas bases de dados dos serviços de proteção ao crédito **Serasa Experian, Boa Vista SCPC e Quod:**

CNPJ do Credor: 07.207.996/0001-50
Endereço do Credor: NUC CIDADE DE DEUS S/N TER PREDIO CINZA - VL YARA - OSASCO - SP CEP: 06029-900

Dados do(s) débito(s)

CONTRATO	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR DO DÉBITO	DATA DO DÉBITO
00000002914221136	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	R$ 747.299,18	29/04/2025

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo manifestação do credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta no(s) banco(s) de dados de proteção ao crédito.

Para regularizar o(s) débito(s) ou caso necessite informações adicionais, favor atentar-se à mensagem abaixo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
CENTRAL DE RELACIONAMENTO VEICULOS
4004-4433 OU 0800 722 4433
ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H00 AS 20H00, E AOS SABADOS DAS 8H30 AS 14H30,EXCETO FERIADOS NACIONAIS.

Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este comunicado.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Quod® é uma marca registrada da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.4/10

São Paulo, 10 de junho de 2025 NR: 359.245.858-6

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: BANCO VOLVO BRASIL S/A
CNPJ Instituição Credora: 58.017.179/0001-70
Endereço da Credora: R JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA 2600 PREDIO 80 - CIC - CURITIBA - PR - CEP: 81260-900

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 22.049,86	03/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000888905/24P
R$ 22.049,86	03/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000888906/24P
R$ 10.323,08	03/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000888955/23P
R$ 10.323,08	03/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000888956/23P
R$ 23.868,42	06/06/2025	FINANCIAMENT	00000000000929038/1P

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE
0800 041 3033 / 0800 645 5554 OU ATRAVES DOS E-MAILS:
VFS.OUVIDORIA.BR@VOLVO.COM OU VFSBRASIL@VOLVO.COM

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

COMUNICADO DE REGISTRO DE DÉBITO

SCPC Serviço Central de Proteção ao Crédito

Data de Emissão
04/06/2025

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME

Por solicitação do(a) BANCO DO BRASIL S/A, o registro de débito abaixo será incluído em seu nome na base do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, de abrangência nacional.

O prazo para pagamento antes que seja efetivada a inscrição é de 10 dias. Após esse prazo, as informações do débito serão exibidas nas consultas SCPC e poderão causar restrições ao crédito.

Conforme o art. 43, § 2° do Código de Defesa do Consumidor, estamos avisando previamente para que você possa regularizar a sua dívida e preservar seu relacionamento com o mercado. Esta(s) informação(ões) poderá(ão) ser utilizada(s) para análise de crédito e cálculo do score.

Caso necessite de informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora indicada abaixo ou ao SCPC/SP (art. 43, § 3° do CDC). É responsabilidade da empresa credora a exclusão do registro de débito do banco de dados

Para obter mais informações, solicitamos que entre em contato com o credor:

São Paulo - 00000000
TELEFONE - 40040001 - TELEFONE- 08007290001

ACESSE: WWW.BB.COM.BR/RENEGOCIE (PESSOA FISICA) /
WWW.BB.COM.BR/RENEGOCIEPJ (PESSOA JURIDICA) OU
LIGUE PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO BANCO DO BRASIL ATRAVES
DO 4004-0001 - OPCAO 4 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLINAS)
0800-729-0001 - OPCAO 4 (DEMAIS REGIOES)

Pague o(s) seu(s) débito(s) e evite que seu nome fique sujo.

Dados do débito*

Documento de Origem	Natureza da operação	Valor do Débito (R$)	Data do Débito
00000000000109161	Relação de consumo	28.706,91	02/05/2025
00000000124219690	Relação de consumo	362.807,35	02/05/2025
00000000124220358	Relação de consumo	461.199,79	02/05/2025
00000000124221798	Relação de consumo	378.048,15	17/04/2025

Informamos que existe(m) registro(s) de cheque(s) sem fundos para o seu documento no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos) do Banco Central. Tal(is) registro(s) também está(ão) sendo comunicado(s) na forma do art. 43, § 2º do CDC e será(ão) disponibilizado(s) conforme condições e prazo informado neste comunicado. Caso necessite de informações adicionais, você deve solicitar junto à(s) sua(s) agência(s) bancária(s) de relacionamento. Se já houve a regularização, procure seu banco/agência para efetuar a exclusão do(s) cheque(s) no CCF. A inclusão do registro estará condicionada as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Consulte GRÁTIS apontamentos em seu CPF no SCPC no **www.consumidorpositivo.com.br** e saiba ainda como negociar as suas dívidas.

*É de responsabilidade do(a) credor(a) apresentar a você o valor original, bem como o de cada item adicional ao valor original, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado, denominando-se cada parcela. Em caso de dúvidas entre em contato com o(a) credor(a) através dos dados de contato indicado(s) nesta correspondência.

Pague sua dívida
e evite o SCPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

São Paulo, 6 de junho de 2025 NR: 356.106.286-4

serasa experian

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: SUECIA VEICULOS S/A
CNPJ Instituição Credora: 02.714.977/0008-72
Endereço da Credora: ROD BR 153 KM 5,8 - ST ALTO DA GLORIA - GOIANIA - GO - CEP: 74815-070

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 4.760,00	30/05/2025	DUPLICATA	188935/2

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE (62)4005-5927.

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.7/10

São Paulo, 6 de junho de 2025 NR: 356.106.287-2

serasa experian

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: SCANIA BANCO S/A
CNPJ Instituição Credora: 11.417.016/0001-10
Endereço da Credora: AV JOSE ODORIZZI 151 - ASSUNCAO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09810-000

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 23.150,37	01/06/2025	OUTRAS OPER	0000000000109706/18P
R$ 23.150,37	01/06/2025	OUTRAS OPER	0000000000109705/18P

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE PODERA LIGAR PARA OS TELEFONES ABAIXO:
(011) 4104-6193 - (011) 4344-8474 - (11) 4344-8280.

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.8/10

São Paulo, 4 de junho de 2025 NR: 354.457.750-9

serasa experian

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: SUECIA VEICULOS S/A
CNPJ Instituição Credora: 02.714.977/0008-72
Endereço da Credora: ROD BR 153 KM 5,8 - ST ALTO DA GLORIA - GOIANIA - GO - CEP: 74815-070

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 4.833,34	28/05/2025	DUPLICATA	190486/1

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE (62)4005-5927.

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.9/10

São Paulo, 30 de maio de 2025 NR: 349.872.375-2

serasa experian

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ **.***.865/0001-00

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: SUECIA VEICULOS S/A
CNPJ Instituição Credora: 02.714.977/0008-72
Endereço da Credora: ROD BR 153 KM 5,8 - ST ALTO DA GLORIA - GOIANIA - GO - CEP: 74815-070

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R$ 3.733,33	22/05/2025	DUPLICATA	186687/3

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

*Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor.

Algumas coisas você precisa saber:

Se após este período você não tiver regularizado o débito com o credor, ou o credor não tiver informado a Serasa que a situação foi resolvida, **as informações serão disponibilizadas no cadastro de inadimplentes para consulta.** Ou seja, você será negativado(a).

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE (62)4005-5927.

Central de Ajuda - **https://serasaexperian.com.br/central-de-atendimento/**

Os dados informados para a Serasa poderão ser utilizados nas suas soluções, como, por exemplo, no cálculo de score de crédito.

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Não deixe a inadimplência reduzir suas chances de conseguir crédito! Procure sempre pagar ou negociar as suas dívidas e evite a diminuição do seu Serasa Score. Consulte grátis em https://serasa.com.br ou se preferir, baixe o app da Serasa.

Muito obrigado e conte com a gente!

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes110.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

BANCO DO BRASIL

Brasília, 19 de maio de 2025

Gyncargas Transportes Ltd,

O BB quer manter um relacionamento transparente com seus clientes. Por isso, **comunicamos que existem débitos pendentes de regularização, junto ao Banco do Brasil S.A.**, relacionados às operações de sua responsabilidade abaixo descritas.

Operação N 124219690	1242-4 - EMPRESA GOIAS	02/05/2025
Operação N 124220358	1242-4 - EMPRESA GOIAS	02/05/2025

Momentos de imprevistos acontecem e, nesta situação, seu nome pode ser incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei 10.522, de 19/07/2002. Para evitar que isso aconteça, regularize a pendência em, no máximo, **75 (setenta e cinco) dias**, a partir do recebimento deste aviso.

Conte com a assessoria do seu gerente de relacionamento para escolher a melhor maneira de solucionar essa situação.

Se já providenciou a regularização, por gentileza, desconsidere este aviso.

Estamos à disposição,
Banco do Brasil

Central de Atendimento BB **4004-0001** ou **0800 729 0001**	SAC - Serviço de Apoio ao Consumidor **0800 729 0722**	Ouvidoria **0800 729 5678**	Deficiente auditivo ou de fala **0800 729 0088**	**bb.com.br**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873734010206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Suécia Veículos S/A

Aviso de registro no
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas / DF
Registrado em 11/06/2025, protocolo nº 1058054, Selo Digital nº TJDFT20250210028655JYMQ
Registro feito com base no artigo 127, VII da Lei 6.015/73, e sua existência poderá ser confirmada por meio do nº 063000013008

11 de junho de 2025

A
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de notificação, fica V. Sa. **"NOTIFICADO"** para pagar o título descrito abaixo, que se encontra vencido desde **28/05/2025**, o qual poderá ser quitado até o dia **17/06/2025** conforme boleto bancário abaixo. Findo este prazo o título será encaminhado a **PROTESTO**, satisfazendo assim, as exigências do Art. 43 parágrafos 1° e 2° do código de defesa do consumidor.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento do boleto abaixo. Solicitamos sua atenção para conferência e exatidão. Caso tenha quitado o referido título, queira por gentileza desconsiderá-lo.

Atenção! O não pagamento desta notificação poderá acarretar no aumento de R$ 654,10 em custas de cancelamento em Cartório, além dos valores abaixo.

Espécie/Número	Vencimento	Valor	Tx. Perm	Demais Tarifas	Total a pagar (R$)
190486/1	28/05/2025	4.833,34	177,23	76,90	5.087,47

SICOOB | 756-0 | 75691.33510 01009.130814 29499.700010 3 1115000050874

Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi			Agência / Código do Cedente: 3351 / 0091308	Espécie: R$	Quantidade	Nosso número: 1 / 1294997
Número do documento: 190486/1	Contrato	CPF/CEI/CNPJ: 18.332.515/0001-54	Vencimento: 17/06/2025		Valor documento: 5.087,47
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado: 5.087,47
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00					

Corte na linha pontilhada

SICOOB | 756-0 | 75691.33510 01009.130814 29499.700010 3 1115000050874

Local de pagamento: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento: 17/06/202
Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi						Agência/Código cedente: 3351 / 009130
Data do documento: 30/04/2025	No. documento: 190486/1	Espécie doc.: DM	Aceite: N	Data process.: 11/06/2025		Nosso número: 1 / 129499
Uso do banco	Carteira: 1	Espcie: R$	Quantidade	x Valor: 5.087,47		(=) Valor documento: 5.087,4
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente): *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor cobrado: 5.087,4

Sacado
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

Autenticação mecân

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Suécia Veículos S/A

Aviso de registro no
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas / DF
Registrado em 11/06/2025, protocolo nº 1058054, Selo Digital nº TJDFT20250210028655JYMQ
Registro feito com base no artigo 127, VII da Lei 6.015/73, e sua existência poderá ser confirmada por meio do nº 063000013007

11 de junho de 2025

A
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de notificação, fica V. Sa. **"NOTIFICADO"** para pagar o título descrito abaixo, que se encontra vencido desde **22/05/2025**, o qual poderá ser quitado até o dia **17/06/2025** conforme boleto bancário abaixo. Findo este prazo o título será encaminhado a **PROTESTO**, satisfazendo assim, as exigências do Art. 43 parágrafos 1° e 2° do código de defesa do consumidor.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento do boleto abaixo. Solicitamos sua atenção para conferência e exatidão. Caso tenha quitado o referido título, queira por gentileza, desconsiderá-lo.

Atenção! O não pagamento desta notificação poderá acarretar no aumento de R$ 654,10 em custas de cancelamento em Cartório, além dos valores abaixo.

Espécie/Número	Vencimento	Valor	Tx. Perm	Demais Tarifas	Total a pagar (R$)
186687/3	22/05/2025	3.733,33	155,56	76,90	3.965,79

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29499.490018 1 11150000396579**

Cedente			Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Suecia Veiculos SA - TGFi			3351 / 0091308	R$		1 / 1294994
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento			Valor documento
186687/3		18.332.515/0001-54	17/06/2025			3.965,79
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado
						3.965,79
Sacado						
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00						

Corte na linha pontilhada

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29499.490018 1 11150000396579**

Local de pagamento						Vencimento
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						17/06/2025
Cedente						Agência/Código cedente
Suecia Veiculos SA - TGFi						3351 / 0091308
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.		Nosso número
27/02/2025	186687/3	DM	N	11/06/2025		1 / 1294994
Uso do banco	Carteira	Espcie	Quantidade	x Valor		(=) Valor documento
	1	R$		3.965,79		3.965,79
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						(-) Desconto / Abatimento
*** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor cobrado 3.965,79

Sacado
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Suécia Veículos S/A VOLVO

Aviso de registro no
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas / DF
Registrado em 24/06/2025, protocolo nº 1058054, Selo Digital nº TJDFT20250210028655JYMQ
Registro feito com base no artigo 127, VII da Lei 6.015/73, e sua existência poderá ser confirmada por meio do nº 063000013026

24 de junho de 2025

A
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de notificação, fica V. Sa. **"NOTIFICADO"** para pagar o título descrito abaixo, que se encontra vencido desde **10/06/2025**, o qual poderá ser quitado até o dia **30/06/2025** conforme boleto bancário abaixo. Findo este prazo o título será encaminhado a **PROTESTO**, satisfazendo assim, as exigências do Art. 43 parágrafos 1° e 2° do código de defesa do consumidor.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento do boleto abaixo. Solicitamos sua atenção para conferência e exatidão. Caso tenha quitado o referido título, queira por gentileza, desconsiderá-lo.

Atenção! O não pagamento desta notificação poderá acarretar no aumento de R$ 654,10 em custas de cancelamento em Cartório, além dos valores abaixo.

Espécie/Número	Vencimento	Valor	Tx. Perm	Demais Tarifas	Total a pagar (R$)
187832/3	10/06/2025	2.940,00	107,80	76,90	3.124,70

SICOOB | 756-0 | **75691.33510 01009.130814 29731.210018 1 11280000312470**

Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi			Agência / Código do Cedente: 3351 / 0091308	Espécie: R$	Quantidade	Nosso número: 1 / 1297312
Número do documento: 187832/3	Contrato	CPF/CEI/CNPJ: 18.332.515/0001-54	Vencimento: 30/06/2025		Valor documento: 3.124,70
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado: 3.124,70
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00					

Corte na linha pontilhada

SICOOB | 756-0 | **75691.33510 01009.130814 29731.210018 1 11280000312470**

Local de pagamento: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 30/06/2025
Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi					Agência/Código cedente: 3351 / 0091308
Data do documento: 18/03/2025	No. documento: 187832/3	Espécie doc.: DM	Aceite: N	Data process.: 24/06/2025	Nosso número: 1 / 1297312
Uso do banco	Carteira: 1	Espcie: R$	Quantidade	x Valor: 3.124,70	(=) Valor documento: 3.124,70
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente): *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado: 3.124,70
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00 AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO GOIANIA-GO CEP: 75251796					

Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Suécia Veículos S/A

Aviso de registro no
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas / DF
Registrado em 24/06/2025, protocolo nº 1058054, Selo Digital nº TJDFT20250210028655JYMQ
Registro feito com base no artigo 127, VII da Lei 6.015/73, e sua existência poderá ser confirmada por meio do nº 063000013025

24 de junho de 2025

A
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO
GOIANIA-GO CEP: 75251796

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de notificação, fica V. Sa. **"NOTIFICADO"** para pagar o título descrito abaixo, que se encontra vencido desde **30/05/2025**, o qual poderá ser quitado até o dia **30/06/2025** conforme boleto bancário abaixo. Findo este prazo o título será encaminhado a **PROTESTO**, satisfazendo assim, as exigências do Art. 43 parágrafos 1° e 2° do código de defesa do consumidor.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento do boleto abaixo. Solicitamos sua atenção para conferência e exatidão. Caso tenha quitado o referido título, queira por gentileza, desconsiderá-lo.

Atenção! O não pagamento desta notificação poderá acarretar no aumento de R$ 654,10 em custas de cancelamento em Cartório, além dos valores abaixo.

Espécie/Número	Vencimento	Valor	Tx. Perm	Demais Tarifas	Total a pagar (R$)
188935/2	30/05/2025	4.760,00	218,17	76,90	5.055,07

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29730.990016 9 11280000505507**

Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi			Agência / Código do Cedente: 3351 / 0091308	Espécie: R$	Quantidade	Nosso número: 1 / 1297309
Número do documento: 188935/2	Contrato	CPF/CEI/CNPJ: 18.332.515/0001-54	Vencimento: 30/06/2025			Valor documento: 5.055,07
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado: 5.055,07
Sacado: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00						

Corte na linha pontilhada

SICOOB | **756-0** | **75691.33510 01009.130814 29730.990016 9 11280000505507**

Local de pagamento: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento: 30/06/2025
Cedente: Suecia Veiculos SA - TGFi						Agência/Código cedente: 3351 / 0091308
Data do documento: 04/04/2025	No. documento: 188935/2	Espécie doc.: DM	Aceite: N	Data process.: 24/06/2025		Nosso número: 1 / 1297309
Uso do banco	Carteira: 1	Espcie: R$	Quantidade	x Valor: 5.055,07		(=) Valor documento: 5.055,07
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***						(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor cobrado: 5.055,07
Sacado GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME - 17.126.865/0001-00 AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO EMP MARIA PERILLO GOIANIA-GO CEP: 75251796						

Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos
Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO
Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com
Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.856

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	28/05/2025	0217011022	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3124 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 218,52	R$ 0,00	R$ 10,93	R$ 52,99	R$ 0,00	R$ 282,44
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 225,63	R$ 17,68	R$ 11,29	R$ 54,71	R$ 0,00	**R$ 309,31**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00 — **Total a Pagar :** **R$ 1.809,31**
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N QD 05 LT 05 POLO EMP MAR SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
SACADOR: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
APRESENTANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A — CPF/CNPJ:
DATA PROTOCOLO: **25/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00090174-0
Selo: 01192506212265431160208 Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 4387659040/4339
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____ DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos
Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO
Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com
Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.858

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	24/05/2025	0217504026	R$ 3.249,99	R$ 3.249,99

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3125 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 289,57	R$ 0,00	R$ 14,48	R$ 70,22	R$ 0,00	R$ 374,27
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 296,68	R$ 17,68	R$ 14,84	R$ 71,94	R$ 0,00	**R$ 401,14**

Total a Pagar :	**R$ 3.651,13**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N QD 05 LT 05 POLO EMP MAR SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
SACADOR: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
APRESENTANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A — CPF/CNPJ:
DATA PROTOCOLO: **25/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00090433-0
Selo: 01192506212265431160210 Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 4387659040/4339
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____
DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos
Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO
Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com
Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.859

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	04/05/2025	0217504018	R$ 3.250,01	R$ 3.250,01

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3125 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 289,57	R$ 0,00	R$ 14,48	R$ 70,22	R$ 0,00	R$ 374,27
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 296,68	R$ 17,68	R$ 14,84	R$ 71,94	R$ 0,00	**R$ 401,14**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
Total a Pagar : **R$ 3.651,15**
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N QD 05 LT 05 POLO EMP MAR SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA
SACADOR: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
APRESENTANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
DATA PROTOCOLO: **25/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00090432-2 — CPF/CNPJ:
Selo: 01192506212265431160211 Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 4387659040/4339
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____ DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos

Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO

Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com

Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.862

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	13/06/2025	0217504034	R$ 3.250,01	R$ 3.250,01

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3125 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 289,57	R$ 0,00	R$ 14,48	R$ 70,22	R$ 0,00	R$ 374,27
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 296,68	R$ 17,68	R$ 14,84	R$ 71,94	R$ 0,00	**R$ 401,14**

Total a Pagar :	**R$ 3.651,15**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N QD 05 LT 05 POLO EMP MAR SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
SACADOR: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA — CPF/CNPJ: 02.270.243/0001-75
APRESENTANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A — CPF/CNPJ:
DATA PROTOCOLO: **25/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00090434-8
Selo: **01925062122654311602l4** Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 4387659040/4339
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____
DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: doc.13notificacoesextrajudiciaiscaminhoes1119.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia de Tabelionato de Notas e Protesto e Tabelionato e Oficialato e Registro de Contratos Marítimos
Av. Dom Emanuel, Quadra 28, Lote 08 - Centro CEP: 75.251-425, fone.: (062) 3010 - 8507 CEP: - SENADOR CANEDO - GO
Telefone: (62) 3010-8507 - E-mail: notaseprotesto.senadorcanedo@gmail.com
Tabelião: Agnaldo Joaquim da Silva

1º Via
PROTOCOLO
164.702

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	VALOR DO SALDO
Duplicata Mercantil Por Indicação	15/06/2025	00025644/7	R$ 4.850,00	R$ 4.850,00

ATO	Qtd	Emolumento	Tx. Jud	ISSQN	Fundos 40%	Outros	TOTAL
3116 - APONTAMENTOS - PROTOCOLIZAÇÃO [	1	R$ 0,00	R$ 17,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,68
3125 - 93 - PROTESTO COMPLETO DE TÍTULOS	1	R$ 289,57	R$ 0,00	R$ 14,48	R$ 70,22	R$ 0,00	R$ 374,27
3129 - 94 - INTIMAÇÃO, POR PESSOA, EXCETO	1	R$ 7,11	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 1,72	R$ 0,00	R$ 9,19
TOTAIS:		R$ 296,68	R$ 17,68	R$ 14,84	R$ 71,94	R$ 0,00	**R$ 401,14**

CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00 — **Total a Pagar : R$ 5.251,14**
DEVEDOR: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
ENDEREÇO: AL MARIA PIRES PERILLO, S/N POLO EMPRESA SENADOR CANEDO GO 75.251-796

CEDENTE: METANOX LTDA — CPF/CNPJ: 10.324.458/0001-50
SACADOR: METANOX LTDA — CPF/CNPJ: 10.324.458/0001-50
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A — CPF/CNPJ:
DATA PROTOCOLO: **23/06/2025** Nº TÍTULO NO BANCO: 053540000017047
Selo: **01192506212265431160054** Consulte este selo em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Praça de pagamento: SENADOR CANEDO
Ag./Cod. Ced.: 001805745100016
Endosso: Mandato
Fins Falimentares: Não

____/____/____
DATA

ORNELIO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887685432563873734010283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873734010286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 13:26:39



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:20:39



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873734010286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287605432563873734010286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39



Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 54: doc.14guiadecustasiniciais.pdf - Pag.1/3

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 14

Espelho da guia de custas iniciais.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287695432563873734010241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 54: doc1guiadecustasiniciais.pdf - Pag.2/3

Requerente: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA (100%)
Requerido:

Comarca: 122 - Serventia:
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: Vinculado: 5519960-57.2025.8.09.0174 Valor: 17.720.780,90

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	18.711,5
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	33,76
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	47,25
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	140.402,
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	118,13

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
	Total:		**159.313,06**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287695432563873734010241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 54: doc.14guiadecustasiniciais.pdf - Pag.3/3

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA — 17.126.865/0001-00

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Al. Maria Pires Perillo, Polo Empresaria — GO — 75251-796

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 8439154-5/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
08/09/2025	08/09/2025	109/02327849-0	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02327849-0	R$ 159.313,06	29/09/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 32784.904420 21905.220006 3 12190015931306

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO
Vencimento: 29/09/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011
Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08/09/2025	109/02327849-0	DM	S	08/09/2025	109/02327849-0
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 159.313,06	R$ 159.313,06

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
8439154-5/50

Sem vínculo com processo.

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/b908a6e5-a7e8-4077-ba85-0ae84ac72b4852040000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304DEF3

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 159.313,06

Pagador GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA — **CPF/CNPJ** 17.126.865/0001-00

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 13:49:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287695432563873734010241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

Ciente da decisão liminar proferida pelo Des. Fernando de Mello Xavier no agravo de instrumento n.º 5654493-50.2025.8.09.0174 (evento nº 37), que deferiu o pedido de efeito suspensivo interposto pelas empresas **GynCargas Transportes Ltda** e **GynCargas RT Ltda**, suspendendo os efeitos da decisão proferida no evento nº 32 destes autos que indeferiu o pedido de tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos veículos indicados na petição inicial da recuperação judicial e determinar a suspensão da ordem de busca e apreensão proferida nos autos que tramitam em São Bernardo do Campo/SP sob nº 1022032-65.2025.8.26.0564.

Outrossim, ciente do acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento n.º 5575632-50.2025.8.09.0174 (evento nº 39), da lavra do relator Des. Fernando de Mello Xavier, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada (evento nº 12).

O referido acórdão manteve o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça por ausência de comprovação inequívoca da impossibilidade de arcar com as custas processuais, bem como determinou a emenda da petição inicial para exclusão da empresa **GynCargas RT Ltda** do polo ativo da recuperação judicial por não atender ao requisito temporal de dois anos de atividade empresarial exigido pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **intimem** as interessadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nova petição inicial com a exclusão da **GynCargas RT Ltda** do polo ativo, adequação da documentação contábil apenas à empresa **GynCargas Transportes Ltda** e recolhimento das custas de ingresso.

Deverá a escrivania, imediatamente, providenciar a retificação do valor da causa nos moldes determinados na decisão proferida no evento nº 12 fazendo constar R$ 17.720.780,90, para emissão da guia de custas iniciais pela parte autora.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Senador Canedo-GO, 9 de setembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 09/09/2025 09:58:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 09/09/2025 09:58:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/09/2025 09:58:17))) do dia 09/09/2025 10:01:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Rt Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/09/2025 09:58:17))) do dia 09/09/2025 10:01:56 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 47 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petchamamentodofeitoaordemgyncargasurgente.pdf - Pag.1/2

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

URGENTE

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vem, à presença deste juízo, com a *venia* e o acatamento devidos, para expor e ao final requerer o que se segue:

1. Depreende-se dos autos que este juízo proferiu decisão no evento nº 40, datada de 09 de setembro de 2025, determinando que a interessada apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, nova petição inicial com a exclusão da GynCargas RT Ltda do polo ativo, adequação da documentação contábil apenas à empresa GynCargas Transportes Ltda e recolhimento das custas de ingresso.

2. Entretanto, impende observar que a requerente já apresentou tempestivamente a EMENDA À INICIAL no evento nº 35, datada de 08 de setembro de 2025, cumprindo integralmente todas as determinações judiciais, conforme se verifica dos autos.

3. Na referida Emenda à Inicial, a empresa requerente atendeu fielmente ao comando judicial, promovendo:

a) *A exclusão expressa da GYNCARGAS RT LTDA do polo ativo da demanda, conforme determinado na decisão agravada e mantida pelo Tribunal de Justiça;*
b) *A adequação completa da documentação contábil, apresentando todas as demonstrações financeiras, relações de credores, relação de empregados*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:55:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873739332267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 47 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: petchamamentodofeitoaordemgyncargasurgente.pdf - Pag.2/2

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

e demais documentos obrigatórios referentes exclusivamente à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA;

c) *O pedido de parcelamento das custas processuais em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, com demonstração documental das dificuldades financeiras que justificam tal pleito.*

4. A Emenda à Inicial foi devidamente protocolizada um dia antes da prolação da decisão do evento nº 40, demonstrando o pronto cumprimento das determinações judiciais pela empresa requerente.

5. Dessa forma, todas as exigências judiciais foram integralmente atendidas pela requerente, encontrando-se os autos devidamente instruídos para prosseguimento da recuperação judicial exclusivamente em relação à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

6. Ante o exposto, requer o Chamamento do Feio à Ordem, com o desígnio deste juízo verificar que a Emenda à Inicial já foi tempestivamente apresentada no evento nº 35, cumprindo integralmente as determinações judiciais, bem como analisar o pedido de parcelamento das custas processuais formulado pela empresa requerente.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, 09 de setembro de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:55:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873739332267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 10/09/2025 13:15:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

No evento n.º 47 a requerente **Gyncargas Transportes Ltda** requer o chamamento do feito à ordem alegando que já havia apresentado tempestivamente a emenda à inicial no evento n.º 41, e reiterando o pedido de parcelamento das custas de ingresso.

Pois bem. Compaginando o procedimento verifico que a decisão proferida no evento n.º 42 determinou à interessada que apresentasse nova petição inicial com a exclusão da **GynCargas RT Ltda** do polo ativo, adequação da documentação contábil e recolhimento das custas de ingresso.

Todavia observo que a requerente efetivamente cumpriu a diligência determinada apresentando a emenda à inicial no evento n.º 41, ocasião em que requereu o parcelamento das custas processuais em 20 (vinte) parcelas mensais.

Oportuno esclarecer que por ter sido a emenda à inicial protocolizada em 08/09/2025, portanto após a conclusão do processo ocorrida em 05/09/2025, e considerando que a decisão constante no evento n.º 42 foi proferida em 09/09/2025, possivelmente a análise do processo tenha sido realizada em data anterior à juntada da emenda o que dificultou o acesso à referida documentação.

Ante o excerto, **recebo** a emenda à inicial apresentada no evento n.º 41, e visando assegurar o mais amplo acesso à justiça **concedo** o parcelamento das custas de ingresso em 20 (vinte) parcelas conforme autoriza o art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil.

Intimem a requerente para efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de arquivamento precoce do feito.

Antes, porém, conforme já determinado na decisão proferida no evento nº 42 deverá a escrivania, imediatamente, **providenciar a retificação do valor conferido à causa fazendo constar R$ 17.720.780,90 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**, para

emissão da guia de custas iniciais pela parte autora.

Após retornem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de recuperação judicial, ressaltando que em caso de parcelamento o pagamento integral deve ocorrer até a sentença, incumbindo à serventia a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas.

Intimem.

Senador Canedo-GO, 10 de setembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Senador Canedo
Rua 10, Conjunto Uirapuru, fone (62) 3236-3950, Senador Canedo-GO, Cep. 75.261-900.
Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora para retirar as guias de parcelamento e comprovar o pagamento da primeira parcela nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil.

SENADOR CANEDO, 11 de setembro de 2025.

Nathalia Vitoria Gomes
Analista Judiciário

13:46:26

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL - Polo Ativo (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 11/09/2025 13:46:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Ato Ordinatório (11/09/2025 13:46:46))) do dia 11/09/2025 13:53:33 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodejuntadacustasiniciais.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, à presença deste juízo, com a *venia* e o acatamento devidos, requerer a juntada da primeira parcela da guia de custas iniciais e seu respectivo comprovante de pagamento (Doc. 1), a fim de dar normal prosseguimento ao feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, 11 de setembro de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2025 16:54:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887655432563873733939766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc1guiainicial.parcela1.pdf - Pag.1/3

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
COMPLEMENTAR - 1º GRAU

Número: 8460379-8/50
Emissão:11/09/2025 Vencimento:11/10/2025

Requerente: Gyncargas Transportes Ltda.
Requerido: Gyncargas Transportes Ltda.

Comarca: 122 - SENADOR CANEDO Serventia Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174 Valor: 17.720.780,90

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	935,58
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	1,69
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	2,37
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	7.020,12
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	5,91

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 7.965,67

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2025 16:54:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873733939760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.1guiainicial.parcela1.pdf - Pag.2/3

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
Gyncargas Transportes Ltda. — 17.126.865/0001-00

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Avenida bruxelas, JARDIM NOVO MUN — GO — 74952-060

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 8460379-8/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
11/09/2025	11/09/2025	109/02344929-9	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02344929-9	R$ 7.965,67	11/10/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 34492.994420 21905.220006 5 12310000796567

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 11/10/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
11/09/2025	109/02344929-9	DM	S	11/09/2025	109/02344929-9
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 7.965,67	R$ 7.965,67

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
8460379-8/50

Guia vinculada ao processo 5519960-57.2025.8.09.0174

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/08c505bf-d6cf-4555-a7f6-af06fdc4468252040000530398658O2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***63043C94

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 7.965,67

Pagador Gyncargas Transportes Ltda. — **CPF/CNPJ** 17.126.865/0001-00

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2025 16:54:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873733939760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.1guiainicial.parcela1.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Pagamento realizado com sucesso

R$ 7.965,67

Pagamento efetuado 11/09/2025

Comprovante para simples conferência
gerado em 11/09/2025 às 16:34:17

Comprovante de pagamento

Beneficiário

Nome/Razão social
GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE

CPF/CNPJ
****.292.266/0001-****

Instituição
341-ITAU UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome/Razão social
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

CPF/CNPJ
****.126.865/0001-****

Cooperativa
756 - BANCO SICOOB S.A.

Conta debitada
65277/GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Número do documento
84603798G

Nosso número
44221905210902344929

Número do agendamento
7855940

Data do agendamento
11/09/2025

Data do pagamento
11/09/2025

Outros encargos
R$ 0,00

Valor do desconto
R$ 0,00

Valor total
R$ 7.965,67

Situação
Efetivado

Linha digitável
34191.09024 34492.994420
21905.220006 5 12310000796567

Autenticação:
404a7fa6-7b72-49ba-8f87-dab87c2ec06c

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2025 16:54:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873733939760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 15/09/2025 11:34:36 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

URGENTE
RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA – em Recuperação Judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo para expor e ao final requerer o que segue:

1. A requerente ajuizou o presente pedido de recuperação judicial em 02.07.2025, ocasião em que, além do pedido de deferimento do processamento do pedido, formulou pedido de tutela de urgência para reconhecimento da essencialidade dos bens móveis (veículos) utilizados em sua atividade empresarial e suspensão das ações de busca e apreensão, conforme amplamente fundamentado exordial.

2. Em decisão proferida em evento nº 12, este juízo indeferiu o pedido de recuperação judicial em relação à empresa GynCargas RT Ltda, reconhecendo, contudo, que a empresa GynCargas Transportes Ltda preenche todos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, determinando prazo para emenda da inicial.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873736208712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.2/8

3. Assim, conforme consta nos autos, a Emenda à Inicial foi devidamente protocolizada (evento nº 41) e a primeira parcela das custas iniciais foi solvida (evento nº 53), tendo sido reiterado o pedido acerca da essencialidade de todos os veículos, estando o processo apto para o devido deferimento e processamento da recuperação judicial da empresa GynCargas Transportes Ltda.

4. Ocorre, Excelência, que houve busca e apreensão ajuizada pelo ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A perante a 2ª Vara Cível de Gurupi-TO (**Doc. 1**), tendo como objeto o veículo de placa OLL5I44, essencial à atividade empresarial da recuperanda.

5. Mais grave ainda, **em 29.08.2025 foi deferida liminarmente a busca e apreensão do referido veículo** (**Doc. 2**), criando situação de extrema urgência que pode tornar completamente inútil o presente procedimento recuperacional, *ipsis litteris*:

> *"[...]*
> *Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"),* ***o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial****.*
> *[...]" (Grifou-se)*

6. Agravando sobremaneira a situação, **o caminhão foi efetivamente apreendido NA DATA DE HOJE (17/9/2025),** em cumprimento ao Mandado expedido em 16.09.2025 (**Doc. 3**), consolidando o esvaziamento patrimonial da empresa em pleno curso recuperacional.

7. O veículo objeto da Ação de Busca e Apreensão é:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873736208712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Veículo: VOLVO FH 460E66X2TGLOBETRO, Chassi 9BVRTY0C2RE602541, Placa OLL5I44, ano 2024.

8. Tal veículo integra a frota operacional da autora e é absolutamente essencial para a continuidade de suas atividades, vez que a empresa atua no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, atividade que demanda veículos específicos e de alto valor agregado.

9. Ademais, levando-se em consideração que o Mandado de Busca e Apreensão foi cumprido pelo juízo da 2ª Vara Cível de Gurupi-TO, a apreensão do referido caminhão resulta em prejuízo financeiro imediato de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais em faturamento perdido.

10. A retirada deste bem do patrimônio da empresa em recuperação judicial representa verdadeiro paradoxo jurídico, de um lado, busca-se através do instituto da recuperação judicial a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores (art. 47 da Lei 11.101/2005); de outro, permite-se que credor individual promova o esvaziamento patrimonial da empresa, inviabilizando justamente aquilo que a lei busca proteger.

11. Além disso, está confessado, com a propositura desta ação de Recuperação Judicial, que o crédito do referido credor, o mesmo objeto da citada Ação de Busca e Apreensão, está sujeito ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005 e como tal, será satisfeito nos termos e condições do plano de recuperação judicial que será homologado.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873736208712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

12. Dessa forma, permitir que o credor receba a integralidade de seus créditos, deixando que os demais, sequer possam ser adimplidos, contraria aqui o que preconiza a lei 11.101/2005.

13. Não pairam dúvidas que, caso seja mantida a retirada do bem da posse da recuperanda, esvaziará o pedido recuperacional, na medida que o credor sujeito à recuperação judicial perceberá seus valores em detrimento dos demais, assim como não restará motivos para se ajuizar a recuperação judicial, uma vez que o bem que se pretende expropriar concentra grande parte do faturamento da requerente, levando-a à bancarrota prematura.

14. Inclusive, o Tribunal de Justiça, nos autos do recurso de Agravo de Instrumento n. 5654493-50.2025.8.09.0174 deferiu efeito suspensivo pleiteado pelo ora requerente e determinou a suspensão da ordem de busca e apreensão deferida nos autos do processo nº 1022032-65.2025.8.26.0564.

15. A decisão destacou ainda que *"o perigo de dano também está evidenciado, pois a manutenção da decisão agravada e a efetivação da busca e apreensão expõem a parte agravante ao risco iminente de paralisação de suas operações"*, o que justificou plenamente a concessão da medida suspensiva.

16. Na fundamentação da referida decisão, restou expressamente consignado que "*tendo sido demonstrado que o litígio envolve veículos que podem ser caracterizados como essenciais à atividade da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão*", reconhecendo aquele Tribunal a plausibilidade jurídica das alegações com fundamento no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873736208712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.5/8

17. O *fumus boni iuris* encontra-se cabalmente demonstrado, uma vez que este juízo já reconheceu que a GynCargas Transportes Ltda preenche todos os requisitos da Lei 11.101/2005 e o E. Tribunal de Justiça de Goiás, ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, manteve o entendimento de que a empresa atende aos pressupostos legais para o deferimento da recuperação judicial, já tendo sido protocolizada a Emenda à Inicial e o comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais.

18. Além disso, a jurisprudência é pacífica no sentido de que compete ao juízo recuperacional decidir sobre a essencialidade dos bens à atividade empresarial.

19. O *periculum in mora* revela-se ainda mais evidente diante do fato novo ora noticiado, **já existe ordem judicial de busca e apreensão deferida e já concretizada com a efetiva apreensão do caminhão**, o que configura consumado esvaziamento patrimonial e risco concreto de inviabilização da atividade empresarial.

20. A efetivação da busca e apreensão já gerou efeito dominó devastador, uma vez que, sem o veículo, a empresa não poderá honrar seus contratos de transporte; sem receita, não conseguirá manter suas operações; sem operações, tornar-se-á inviável qualquer tentativa de recuperação judicial, levando inexoravelmente à bancarrota prematura da empresa.

21. O instituto da recuperação judicial foi concebido pelo legislador como mecanismo de preservação da empresa viável, permitindo sua reestruturação e continuidade operacional. Todavia, tal objetivo torna-se letra

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873736208712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.6/8

morta quando se permite o esvaziamento patrimonial da empresa através da retirada de seus bens essenciais.

22. Permitir que credores individuais promovam a expropriação de bens essenciais durante o processamento do pedido recuperacional equivale a negar vigência ao próprio art. 47 da Lei 11.101/2005, **criando situação em que o remédio legal existe formalmente, mas é materialmente ineficaz**.

23. No caso concreto, a retirada do caminhão especializado equivale a retirar o coração de um corpo vivo, a empresa continuará existindo juridicamente, mas estará operacionalmente morta, incapaz de gerar receitas, manter empregos ou satisfazer seus credores.

24. Conforme consolidado entendimento jurisprudencial, notadamente do Superior Tribunal de Justiça (CC 168.000/AL), o juízo da recuperação judicial possui competência para deferir tutelas de urgência mesmo antes do deferimento do processamento, quando presentes os requisitos legais e o risco de esvaziamento do ativo operacional, *ipsis litteris*:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO PENDENTE DE ANÁLISE. EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para o julgamento de tutela de urgência incidente em ação de recuperação judicial na qual ainda não foi deferido o processamento do pedido, objetivando a suspensão de atos expropriatórios determinados em execução fiscal. 2. O conflito positivo de competência ocorre não apenas quando dois ou mais Juízos se declaram competentes para o julgamento da mesma causa, mas também quando proferem decisões incompatíveis entre si acerca do mesmo objeto. 3. O artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015),*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873736208712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> *podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. 4. Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a sociedade empresária que pede o benefício, o chamado stay period (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa.* ***5. A suspensão das execuções e, por consequência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra.*** *6. Apesar de as execuções fiscais não se suspenderem com o processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005), a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que os atos expropriatórios devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 7. O Juízo da recuperação é competente para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência objetivando antecipar o início do stay period ou suspender os atos expropriatórios determinados em outros juízos, antes mesmo de deferido o processamento da recuperação. 8. Conflito positivo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível de Maceió/AL. (CC 168.000/AL, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 16/12/2019).* (Grifou-se)

25. *In casu*, a urgência é qualificada e exponencial, não se trata mais de mero risco potencial, mas de ameaça concreta e consumada, com ordem judicial já expedida e cumprida para apreensão do bem.

26. A demora na apreciação deste pedido consolidará a irreversibilidade da medida, pois uma vez apreendido o veículo e consolidada a propriedade em favor do credor fiduciário, restará prejudicada qualquer tentativa de soerguimento empresarial.

27. Ante do exposto, demonstrada a urgência qualificada e o risco de dano irreparável, a requerente pugna a Vossa Excelência pelo (a):

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873736208712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.8/8

a) DEFERIMENTO IMEDIATO DA TUTELA DE URGÊNCIA para reconhecer a essencialidade **de todos os bens móveis (veículos) elencados na petição inicial**, especialmente o veículo de placa OLL5I44, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções em face da requerente;

b) IMEDIATA SUSPENSÃO da busca e apreensão deferida nos autos nº 0011739-51.2025.8.27.2722 da 2ª Vara Cível de Gurupi-TO, expedindo-se OFÍCIO COM URGÊNCIA àquele juízo, comunicando a suspensão da medida constritiva;

c) RESTITUIÇÃO IMEDIATA do caminhão VOLVO de placa OLL5I44 já apreendido nos autos da ação de busca e apreensão nº 0011739-51.2025.8.27.2722 da 2ª Vara Cível de Gurupi/TO, expedindo-se OFÍCIO COM URGÊNCIA àquele juízo determinando a imediata liberação do bem à empresa;

d) DEFERIMENTO DA ESSENCIALIDADE dos bens elencados na emenda à inicial (evento nº 41), assim como suspensão de todas as ações e execuções em face da requerente, em especial as Ações de Busca e Apreensão em face dos bens essenciais e suas respectivas Cartas Precatórias.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo- GO, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109287665432563873736208712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.1/10

BJ 255011000577

MINUTA – BUSCA E APREENSÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

Contate nosso Jurídico

www.gruporenac.com.br

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com sede na PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA nº 100 - Jabaquara - São Paulo - SP - CEP 04344-030 (doc. atos constitutivos), por seu advogado (doc. procuração ad judicia), com endereço eletrônico publicacoes@gruporenac.com.br, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/69, com alterações da Lei n.º 10.931/04 e da Lei n° 13.043/14, propõe:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, endereço eletrônico desconhecido, inscrito(a) no CNPJ

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.2/10

BJ 255011000577
sob nº 17.126.865/0002-82, com endereço na AV REGINA SALES, Nº 0, Q 42 L 7 - CENTRO – CEP 77455-000, na cidade de ALIANCA DO TOCA – TO, conforme se expõe:

PRELIMINARMENTE – DO SEGREGO DE JUSTIÇA

Preliminarmente, requer-se que a presente ação tramite em segredo de justiça, tal como prescreve os incisos I e III do artigo 189 do Código de Processo Civil.

Tal medida se justifica em razão de recentes golpes que tem sido praticados contra esta Instituição financeira e seus clientes, sendo necessário, portanto, o sigilo para proteção dos dados pessoais das partes. De acordo com informações obtidas, os suspeitos abordam devedores, réus em ação de busca e apreensão de veículos, apresentando-se como representantes das instituições financeiras, com vantajosas ofertas de acordos pela metade do valor do débito, para pagamento por meio de boletos fraudados.

A origem para obtenção dos dados são os diversos sites de Tribunais de Justiça, cujas ações de busca e apreensão, em regra, são públicas. De posse dos dados do devedor, como seu endereço e telefone, além de informações do contrato de financiamento de veículo (número do contrato, dados do veículo, do financiamento e da dívida), os golpistas abordam o devedor como se fossem os escritórios de advocacia das instituições financeiras, criando centrais telefônicas e e-mails falsos na engenharia social.

www.uol.com.br/carros/moticas/redacao/2022/03/25/carro-financiado-novo-golpe-mira-devedor-com-busca-e-apreensão

Os golpistas chegam a falsificar petições de acordo, utilizando timbre da instituição financeira, logrando êxito na sua homologação e até a se cadastrar no sistema eletrônico e-SAJ, sem o devido instrumento de procuração.

Para corroborar, o juízo da 2ª Vara Cível do Foro de Itapeva/SP, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 1004726-97.2022.8.26.0270, revogou a decisão judicial que havia homologado o suposto acordo realizado entre o fraudador e o Requerido:

> *"Ante a petição de fls. 65/68, constato que, realmente, a suposta subscritora do documento de fls. 48/49 não é representante do ITAUCARD, seu nome diverge daquele constante do Cadastro*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.3/10

BJ 255011000577

Nacional da OAB, além do que o e-mail-chave para pagamento, constante de fls. 52, não é comumente utilizado pelo BANCO ITAUCARD, o qual é, notoriamente, proprietário de domínio próprio. Assim, REVOGO a sentença de fls. 61/62"... "3. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia, com cópia integral destes autos, para instauração de inquérito policial para apurar possível crime de fraude eletrônica (CP, art. 171,§2ºA)".

Assim, a medida requerida protegerá as partes contra a mais nova onda de golpes, evitando maiores prejuízos financeiros.

Na data de 26/04/24, as partes celebraram Cédula de Crédito (Cédula de Crédito) (doc. anexo cédula), sob o nº 30290-160308185, no valor total de R$ 939.805,68, com pagamento por meio de 60 parcelas mensais e consecutivas. Tendo como objeto o bem com as seguintes características:

Marca: VOLVO

Modelo: FH 460E66X2TGLOBETRO

Ano: 2024

Cor: CINZA

Placa: OLL5I44

RENAVAM: 01390909546

CHASSI: 9BVRTY0C2RE602541

O (A) Requerido (a) não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, deixando de efetuar o pagamento da parcela nº 12, com vencimento em 24/06/25, acarretando, consequentemente, o vencimento antecipado de toda a sua dívida, que, **atualizada até a data 26/08/25** (doc. demonstrativo de débito), resulta no valor total, líquido e certo, de R$ 865.326,36.

.

Nessa linha, **ante o inadimplemento e comprovada a mora**, por meio de de notificação (doc. anexo notificação),

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.4/10

BJ 255011000577

conforme parágrafos 2° e 3°, do artigo 2º, do Decreto-Lei n° 911/69, com as alterações da Lei n° 13.043/14, pode ser pleiteada contra o (a) Requerido (a) a **busca e apreensão** do bem alienado fiduciariamente.

Assim, a concessão da medida liminar de busca e apreensão é medida que se impõe, diante do todo exposto.

O documento que comprova a constituição em mora está em consonância ao entendimento consolidado pela Segunda Seção do STJ, proclamado no julgamento do REsp nº 1.951.888/RS e REsp nº 1.951.662/RS, na data de 09/08/2023.

Nos termos da tese fixada pelo Tema 1132, *"para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiro"*, devendo ser observado pelo i. Magistrado para o deferimento da liminar de busca e apreensão.

> *RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AFETAÇÃO AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. TEMA N. 1.132. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM GARANTIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM AVISO DE RECEBIMENTO. PROVA DE REMESSA AO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO. COMPROVANTE DE ENTREGA. EFETIVO RECEBIMENTO. DESNECESSIDADE.1. Para fins do art. 1.036 e seguintes do CPC, fixa-se a seguinte tese: Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros. 2. Caso concreto: Evidenciado, no caso concreto, que a notificação extrajudicial foi enviada ao devedor no endereço constante do contrato, é caso de provimento do apelo para determinar a devolução dos autos à origem a fim de que se processe a ação de busca e apreensão. 3. Recurso especial provido. (STJ. SEGUNDA SEÇÃO. REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Julgamento em 09/08/2023. Publicação de Acórdão 20/10/2023. Ofícios 232 e 239/2023 encaminhados aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais)*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.5/10

BJ 255011000577

DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL AFASTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a E. Segunda Seção do STJ, nos Recursos Especiais nº 1.951.888/RS (2021/0238499-7) e 1.951.662/RS (2021/0238511-3), de relatoria do Ministro Marco Buzzi, afetou, sob o regime dos recursos repetitivos, o tema 1132, para "*Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário*".

Inicialmente, o E. Min. Relator havia determinado a suspensão de todos os feitos e recursos pendentes. Contudo, em sessão plenária do dia 11/05/2022, o Ilmo. Ministro Marco Buzzi levou a questão da suspensão para exame sendo determinado por unanimidade "afastar a determinação de suspensão/sobrestamento do processamento de todos os feitos e recursos pendentes nos termos e hipóteses da fundamentação".

DO PEDIDO DE RENAJUD

Considerando a circulação do(s) veículo(s) indicado(s) para a busca e apreensão, requer este Juízo declare o bloqueio RENAJD total do(s) veículo(s), nos termos do Art.139, IV e Art. 6º e Art. 9º do Regulamento RENAJUD, a fim de garantir o cumprimento da liminar que deferir a apreensão dos bens dados e garantia.

Comprova-se neste ato o recolhimento da taxa judiciária para a efetivação da medida.

A restrição de circulação (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.6/10

BJ 255011000577

licenciamento no sistema RENAVAM, bem como a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito.

A medida aumentará a possibilidade de localização, apreensão do bem e satisfação do crédito em atraso, garantindo maior celeridade processual, nos termos do artigo 5º, LXXVIII.

Diante do exposto, requer:

I - Conceder a liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, conforme artigo 3º, do Decreto-Lei n° 911/69;

II- Autorizar a requisição de força policial e ordem de arrombamento para o cumprimento do mandado de busca e apreensão para o caso de resistência ou ocultação por parte do (a) Requerido (a), conforme previsto no artigo 846, do Código de Processo Civil;

III – Conste expressamente no mandado que o (a) Requerido (a) entregue o bem e os documentos de porte obrigatório e de transferência por ocasião do cumprimento da liminar, conforme artigo 3º, parágrafo 14, do Decreto-Lei n° 911/69, alterado pela Lei n° 13.043/14, sob pena de imposição de multa diária ao (a) Requerido (a);

IV - A entrega do bem deve ser feita a um dos patronos do (a) Requerente ou a quem os mesmos indicarem ou ao (a) representante , ou ao representante Sr(a). RONEY STAYLEY SANTOS SANTANA, inscrito (a) no CPF nº 005.709.731-39 e telefone(s): (63) 99218-2920 e Sr(a). DIMY SAULO ANDRADE, inscrito (a) no CPF nº 941.404.641-00 e telefone(s): (63) 99268-2074 , livre do ônus da alienação fiduciária. Preservar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação da medida liminar para que o (a) Requerido (a) purgue a mora, conforme valor acima indicado acrescido dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme Recurso Repetitivo 1.418.593-MS ou 15 (quinze) dias para que apresente sua resposta;

V - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, como previsto no parágrafo 1°, do artigo 3º, do

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.7/10

BJ 255011000577

Decreto-Lei n° 911/69, com a redação alterada pela Lei n° 10.931/04, sem que o (a) Requerido (a) efetue o pagamento integral, seja consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) Requerente, livre de ônus, que, conforme alteração dada pelo artigo 101, da Lei n° 13.043/14, poderá vendê-lo independente de leilão, avaliação ou qualquer formalidade, e, para tanto, deverá ser retirada a restrição registrada no **RENAVAM**, se a mesma tiver sido inserida, por este D. Juízo, no Sistema Renajud, para fins de transferência da propriedade em nome do (a) Requerente ou a quem este (a) indicar, bem como, seja expedido ofício à **Secretaria da Fazenda Estadual,** comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha da cobrança de IPVA, junto ao (a) Requerente ou a quem este (a) indicar;

VI - A declaração de responsabilidade do (a) Requerido (a) pelo pagamento das multas e débitos existentes sobre o veículo, até efetivação da liminar;

VII - A citação do (a) Requerido (a), com os benefícios do artigo 212, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Devendo o Sr. Oficial de Justiça, inclusive, adentrar no local onde reside o (a) Requerido (a) para certificar eventual tentativa de ocultação do (a) mesmo (a), ratificando-se assim, o pedido realizado no item II acima;

O Oficial de Justiça, valendo-se do mesmo mandado, deverá providenciar a citação do (a) Requerido (a) no (s) endereço (s) abaixo elencado (s), seguindo a seguinte ordem:

1) AV REGINA SALES, Nº 0, Q 42 L 7 CENTRO, ALIANCA DO TOCA - TO, CEP 77455-000. <recuo3>

VIII - Na hipótese do bem se encontrar em comarca distinta da competência desse juízo, requer desde já conste do mandado a possibilidade de apreensão do bem, independentemente de distribuição de carta precatória, conforme parágrafo 12, do artigo 3º, do Decreto-Lei n° 911/69, alterado pela Lei n° 13.043/14.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.8/10

BJ 255011000577

IX – Que seja decretado o **segredo de justiça** do presente feito, conforme artigo 189 do Código de Processo Civil, já que a presente matéria da ação se encaixa nas hipóteses dos incisos I e III.

Seja a presente ação julgada PROCEDENTE, tornando definitiva a medida liminar, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido ao (a) Requerente, com a condenação do (a) Requerido (a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Conforme preconiza o artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, informa o (a) Requerente, que antes de seguir para as vias judiciais, procurou o (a) Requerido (a) para tentativa de composição sem sucesso, motivo pelo qual entende que a designação de audiência de conciliação não será produtiva.

Seguem anexas as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e diligências do Sr. Oficial de Justiça, permanecendo o (a) Requerente à disposição para oferecer os meios necessários ao cumprimento da medida liminar, mediante contato com o seu patrono.

Requer-se, por fim, que todas as intimações e publicações, inclusive para informar apreensão do bem, sejam realizadas em nome dos (as) advogados (as) CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, OAB/TO nº 8282-A com endereço Rua Cel. Xavier de Toledo, 161 - 12º Andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01048-100, telefone (s) (11) 3323-5100 e endereço eletrônico publicacoes@gruporenac.com.br, sob pena de nulidade.

Declara o (a) Requerente, para fins do artigo 425, inciso VI do Código de Processo Civil, que os documentos reproduzidos e juntados conferem com o original.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.9/10

BJ 255011000577

Dá-se à causa o valor de R$ 865.326,36.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de 08 de 2025.

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI

OAB/TO nº 8282-A

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 2: doc.1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag.10/10

BJ 255011000577

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787695432563873736208553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 3: doc.2decisaoconcessaoliminar.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Gurupi

Avenida Rio Grande do Norte, 1207, entre as Ruas 03 e 04 - Bairro: CENTRO - CEP: 77405-360 - Fone: (63)3142-2517 - www.tjto.jus.br - Email: civel2gurupi@tjto.jus.br

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0011739-51.2025.8.27.2722/TO

DESPACHO/DECISÃO

A parte autora ajuizou pedido de busca e apreensão contra a parte requerida, objetivando a constrição de bem móvel.

Alegou o requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que esta firmou um pacto com a garantia de alienação fiduciária de bem móvel.

Com a petição inicial veio o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. A notificação extrajudicial fora encaminhada por correio, conforme se vê no evento 1. Aplicando-se o tema 1.132 do STJ.

Primeiramente, **determino a retirada do segredo de justiça,** porquanto não existe previsão legal a sustentar que esse tipo de feito corra em sigilo, sendo a publicidade a regra da tramitação processual. Realço que a imposição de sigilo dificulta o acesso das partes aos autos e documentos, representando entrave ao exercício do direito de petição e de defesa, por isso, somente pode ser deferido em situações excepcionais. Ademais, a notificação feita pela instituição financeira autora já é suficiente para incutir no requerido eventual ânimo de dificultar a devolução do veículo.

Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve *"A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente")*, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial.

Por ora, nomeio depositária fiel do bem o advogado subscritor da inicial bem como a pessoa autorizada por ele na inicial.

Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873736208557, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Quanto ao pedido de bloqueio renajud - será apreciado em não havendo sucesso a apreensão judicial.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente quanto à descrição do estado de conservação do bem.

Desde já, autorizo o Sr. Oficial de Justiça proceder com a busca e apreensão do bem na localização em que este se encontrar, independente do endereço que constar do mandado, desde que respeitados os limites desta Comarca, forte nos artigos 139, IV e 154, II, ambos do Código de Processo Civil.

Cite-se o requerido para, querendo, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente acrescido de custas e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, sob pena de não o fazendo, ser consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do autor, podendo ainda ofertar resposta no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º).

Intime-se.

Data certificada.

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **NILSON AFONSO DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15688459v2** e do código CRC **22467342**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NILSON AFONSO DA SILVA
Data e Hora: 29/08/2025, às 15:38:57

0011739-51.2025.8.27.2722 **15688459 .V2**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:40

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição -> Tutela Cautelar Incidental
Arquivo 4: doc.3mandado.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Gurupi

Avenida Rio Grande do Norte, 1207, entre as Ruas 03 e 04 - Bairro: CENTRO - CEP: 77405-360 - Fone: (63)3142-2517 - www.tjto.jus.br - Email: civel2gurupi@tjto.jus.br

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0011739-51.2025.8.27.2722/TO

MANDADO Nº 15866887

Destinatário: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. (17.126.865/0002-82)
Endereço: Avenida Regina Sales, s/n, Q 42 L 7, Setor Central - Aliança do Tocantins/TO 77455000 (Residencial)

valor da causa: R$ 865.326,36

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** o(s) Senhor(es) Oficial(ais) de Justiça a quem for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do **PROCESSO CAUTELAR** infra-caracterizado, **EFETUE(M) O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA**, e, após **PROCEDA(M) A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, por todo o conteúdo da decisão abaixo transcrita e da petição inicial localizada no endereço site abaixo. **OBSERVAÇÃO:** O prazo para RESPONDER a ação e indicar as provas a produzir é **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado nos autos. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA

BUSCA E APREENSÃO do caminhão Marca: VOLVO Modelo: FH 460E66X2TGLOBETRO Ano: 2024 Cor: CINZA Placa: OLL5I44 RENAVAM: 01390909546 CHASSI: 9BVRTY0C2RE602541. CIENTIFICANDO-SE o réu de que poderá, no **prazo de 05 (cinco) dias** da execução do mandado, pagar a integralidade do débito, obtendo a restituição do veiculo. Em seguida deverá ser apreendido o documento de porte obrigatório (CRLV) e de transferência do veículo (CRV). O senhor Oficial de Justiça deverá lavrar o respectivo termo de compromisso e qualificar adequadamente o depositário, fazendo constar seu endereço pessoal. **OBSERVAÇÃO: Cientifique-se o requerido que o acesso ao processo será através da Chave n.º 318780055625, no site www.tjto.jus.br, link E-PROC, sendo desnessária a cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos na Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE de 29/02/2016.**

REQUERENTE

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

PARTE REQUERIDA E QUALIFICAÇÃO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA..

DECISÃO - CÓPIA ANEXA.

Gurupi - TO, 16 de setembro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 14:13:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187615432563873736208556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário de 1ª Instância

Documento eletrônico assinado por **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15866887v2** e do código CRC **9eeb582d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA
Data e Hora: 16/09/2025, às 18:19:04
É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

0011739-51.2025.8.27.2722 **15866887 .V2**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

URGENTE
RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA – em Recuperação Judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo para expor e ao final requerer o que segue:

1. Extrai-se da petição de evento nº 55, que a recuperanda noticiou a existência de ação de busca e apreensão ajuizada pelo ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A perante a 2ª Vara Cível de Gurupi-TO, com liminar deferida em 29.08.2025 e efetiva apreensão do veículo de placa OLL5I44.

2. Ocorre, Excelência, que a recuperanda tomou conhecimento da existência de nova Ação de Busca e Apreensão, ajuizada pelo BANCO VOLVO (BRASIL) S/A perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR, autuada sob o nº 0008841-87.2025.8.16.0033, em trâmite sob segredo de justiça (Doc. 1).

3. Em 15.08.2025, àquele juízo deferiu liminarmente a busca e apreensão de todos os veículos descritos na inicial, determinando que tramitasse

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873736552339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.2/5

em segredo de justiça e autorizando, inclusive, o emprego da força, arrombamento e requisição de força policial (**Doc. 2**).

4. Mais grave ainda, em 17.09.2025 foi expedida Carta Precatória (**Doc. 3**) pelo Banco Volvo para esta Comarca de Senador Canedo, processo nº 5757475-45.2025.8.09.0174, para cumprimento da liminar já deferida.

5. Diante disso, o juízo deprecado desta Comarca deferiu (**Doc. 4**) o pedido e determinou a expedição de Mandado de Busca e Apreensão (**Doc. 5**) dos veículos localizados no Polo Industrial Maria Pires Perillo.

6. Os veículos objeto desta nova Ação de Busca e Apreensão são:

1) **FH 540 6X4 MARCA VOLVO**, ano 2023, chassi 9BVRTY0C3PE933662, placa RIN-0J44;

2) **FH 540 6X4 MARCA VOLVO**, ano 2023, chassi 9BVRTY0C0PE933661, placa RIN-0J47;

3) **SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.**, ano 2023, chassi 9A9T4TJ42PCFB1686, placa RIN-3B60;

4) **SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.**, ano 2023, chassi 9A9T4TJ42PCFB1687, placa RIN-3B67;

5) **FH 460 6X2 MARCA VOLVO**, ano 2025, chassi 9BVRTY0C3SE619160, placa RMC-2A20;

6) **SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.**, ano 2025, chassi 982MSTA4ESE000413, placa TGL-3E21;

7) **FH 460 6X2 EURO 6 MARCA VOLVO**, ano 2025, chassi 9BVRTY0C5SE621590, placa RMC-5J12;

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873736552339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.3/5

8) **SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.**, ano 2025, chassi 982MSTA4ESE000428, placa TFB-9H82.

7. Todos esses veículos integram a frota operacional da empresa em recuperação e **são absolutamente essenciais** para a continuidade de suas atividades, considerando que a requerente atua no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, atividade que demanda veículos específicos e de alto valor agregado.

8. A situação se agrava exponencialmente, porquanto não se trata mais de mero risco potencial, mas de **ameaça concreta e múltipla ao patrimônio da empresa em recuperação**, com ordens judiciais já expedidas em duas comarcas distintas.

9. O efeito dominó devastador já se iniciou com a apreensão do veículo de placa OLL5I44 em Gurupi-TO, e agora se potencializa com a iminência de apreensão de oito veículos adicionais, todos essenciais à operação da recuperanda.

10. A efetivação dessas múltiplas buscas e apreensões resultará no esvaziamento total do ativo operacional da empresa, inviabilizando qualquer possibilidade de soerguimento empresarial e levando inexoravelmente à bancarrota prematura.

11. O Mandado nº 5882272 já foi expedido em 17.09.2025 pela 2ª Vara Cível desta Comarca para cumprimento da Carta Precatória, criando

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873736552339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.4/5

situação de extrema urgência que pode consolidar definitivamente o esvaziamento patrimonial da empresa.

12. Em tempo, cumpre destacar que os créditos objeto de ambas as ações de busca e apreensão (Gurupi-TO e Pinhais-PR) estão indubitavelmente sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, devendo ser satisfeitos nos termos e condições do plano de recuperação judicial.

13. A essencialidade dos bens móveis (caminhões) para a atividade empresarial da recuperanda resta cabalmente demonstrada pela própria natureza de sua atividade - transporte rodoviário especializado de cargas líquidas a granel - que demanda frota específica e de alto valor agregado.

14. O *fumus boni iuris* encontra-se cabalmente demonstrado, uma vez que este juízo já reconheceu que a GynCargas Transportes Ltda preenche todos os requisitos da Lei 11.101/2005, tendo sido protocolizada a Emenda à Inicial e o comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais.

15. O *periculum in mora* revela-se ainda mais evidente diante dos fatos novos ora noticiados, com 2 (duas) ordens judiciais distintas já expedidas para apreensão da frota operacional da empresa, configurando consumado esvaziamento patrimonial e risco concreto de inviabilização definitiva da atividade empresarial.

16. Ante o exposto, demonstrada a urgência qualificada e exponencial, bem como o risco de dano irreparável e consumação do esvaziamento patrimonial da empresa, requer que seja integralizado aos pedidos

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873736552339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.5/5

da petição de evento nº 55, o **DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA** para que seus efeitos se estendam também à Ação de Busca e Apreensão nº 0008841-87.2025.8.16.0033 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR, bem como à respectiva Carta Precatória nº 5757475-45.2025.8.09.0174 em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, com a suspensão imediata do Mandado de Busca e Apreensão expedido.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo- GO, 18 de setembro de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087605432563873736552339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag 1/4
PROJUDI - Processo: (Sem numeração) - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Richardt Andre Albrecht
12/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TT 4JKYE 7998J 55GCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

V O L V O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, instituição financeira privada, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº: 2.600, Bairro Cidade Industrial, em Curitiba, Estado do Paraná, endereço eletrônico *vfs.intimacoes.br@volvo.com*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.017.179/0001-70, por seus advogados que adiante assinam, com escritório no mesmo endereço, telefone (41) 3317-4275, onde recebem notificações e intimações, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para propor a presente:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, com as modificações contidas na Lei nº: 13.043/2014, em face de:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº CNPJ: 17.126.865/0001-00, com endereço eletrônico> *gyncargas@gmail.com*, e sede no Endereço: AL. MARIA P. PERILLO, s/nº, Quadra: 255, Lote: 1, Polo Empresarial Maria Perillo, Senador Canedo (GO), CEP: 75.251-796, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873736552334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag 2/4

VOLVO

1. Firmaram as partes as Cédulas de Crédito Bancário de nº: 888905 - 888906 - 888955 - 888956 - 929038 - 929638 - 931746 - 931789.

2. Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, foram entregues em Garantia de Alienação Fiduciária os bens abaixo descritos, permanecendo, contudo, na posse da parte Requerida, a título precário e na qualidade de fiel depositária:

Contrato	Modelo	Ano	Mod.	Chassi/Núm. de Série	Placas
888905	FH 540 6X4 MARCA VOLVO	2023	2023	9BVRTY0C3PE933662	RIN-0J44
888906	FH 540 6X4 MARCA VOLVO	2023	2023	9BVRTY0C0PE933661	RIN-0J47
888955	SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.	2023	2023	9A9T4TJ42PCFB1686	RIN-3B60
888956	SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.	2023	2023	9A9T4TJ42PCFB1687	RIN-3B67
929038	FH 460 6X2 MARCA VOLVO	2025	2025	9BVRTY0C3SE619160	RMC-2A20
929638	SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.	2025	2025	982MSTA4ESE000413	TGL-3E21
931746	FH 460 6X2 EURO 6 MARCA VOLVO	2025	2025	9BVRTY0C5SE621590	RMC-5J12
931789	SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.	2025	2025	982MSTA4ESE000428	TFB-9H82

3. Todavia, restaram inadimplidas as parcelas contratadas, ocasionando o vencimento antecipado da dívida, resultando no débito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TT 4JKYE 7998J 55GCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873736552334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag 3/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TT 4JKYE 7998J 55GCR

VOLVO

total de **R$ 4.571.889,83**, conforme demonstrativos anexos datados de **05/08/2025**, valor este a ser atualizado conforme disposto nas Cédulas de Crédito que fundam a presente, tendo o Autor comprovado a constituição em mora da Empresa Ré por meio de notificação extrajudicial, devidamente entregue no endereço contratual atualizado.

4. Esclarece o Autor, no que tange à escolha deste *D.* Juízo como competente para processar e julgar esta demanda, há que se considerar que consta expressamente previsto em contrato **CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO**, estabelecendo o **Foro Central** ou **Foros Regionais** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, como sendo competente para dirimir eventuais questões.

A) PEDIDOS

5. Ante ao exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) Conceder **LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO** dos bens alienados fiduciariamente;

b) Caso não haja o pagamento da integralidade da dívida ou oferecida resposta, que se decretem os efeitos da revelia em desfavor da Ré, ou ainda que contestado o pedido, que seja ao final julgado totalmente procedente, tornando definitiva a medida liminar e consolidando em mãos do Autor o domínio e a posse plena e exclusiva dos referidos bens, condenando-se a Ré ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais decorrentes da apreensão dos bens, multa contratual, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, juros de mora e demais cominações legais;

c) Determinar a intimação dos Avalistas abaixo identificados, no mesmo endereço da Ré para, querendo, acompanhar a presente ação em seus ulteriores termos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873736552334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 1peticaoinicialbuscaeapreensao.pdf - Pag 4/4

VOLVO

THYAGO PEREIRA TAVARES - CPF: 006.003.591-90

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA - CPF: 957.317.411-15

d) Em conceder os benefícios dos artigos 212 e seus parágrafos, e 536, §§1º, e 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil.

e) Que o processo tramite em **segredo de justiça**, nos termos do Art.189, I, do CPC.

6. Requer o Autor, para provar os fatos aqui arguidos, desde logo, a produção das seguintes provas: depoimento do representante legal da Ré, inquirição de testemunhas, cujo rol apresentará oportunamente, pericial e juntada de novos documentos, se necessário.

7. Em observância ao inciso VII, do art. 319, do Código de Processo Civil, informa o Autor que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.

8. Informa, por fim, que fará uso da prerrogativa constante no §12º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, caso necessário.

9. Dá-se à presente causa o valor **R$ 4.571.889,83.**

Termos em que pede deferimento.

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2025.

Paulo Armando C. de Oliveira
OAB/PR 12.628

Richardt André Albrecht
OAB/PR 53.186

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TT 4JKYE 7998J 55GCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987685432563873736552334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2decisaodeferindoaliminar.pdf - Pag 1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8V VDCR6 SHBUU FTCLA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum Cível - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3033-4616 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0008841-87.2025.8.16.0033
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Alienação Fiduciária
Valor da Causa: R$4.571.889,83
Autor(s): • BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
Réu(s): • GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

D E C I S Ã O I N I C I A L
BUSCA E APREENSÃO

1. Estando em conformidade com a previsão do art. 319 do CPC, **recebo** a petição inicial e defiro seu processamento. Anote-se **segredo de justiça**, que deverá perdurar até que sobrevenha apreensão do bem.

2. Trata-se de pedido de Busca e Apreensão de veículo automotor em razão de contrato de Alienação Fiduciária em Garantia. Observo que restou devidamente evidenciada a mora do devedor no contrato de financiamento, segundo os documentos que guarnecem a peça vestibular, havendo, ademais, notificação em conformidade com a previsão do art. 2º, §2º do Decreto-Lei 911/69.

3. Ante o exposto e pela presença dos requisitos legais, **DEFIRO LIMINARMENTE** o pedido de **busca e apreensão** dos veículos descritos na inicial, a ser realizada no endereço da requerida ou no local em que forem encontrados, conforme prevê o art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeçam-se os mandados e demais expedientes conforme a necessidade.

4. Os veículos ficarão depositados em favor do autor ou pessoa por ele indicada.

5. Para maior efetividade, caso seja requerido, inclua-se minuta de bloqueio total, inclusive circulação, no Sistema **RENAJUD**.

6. Após o cumprimento da liminar ora deferida, terá o requerido o prazo de cinco dias *corridos*, iniciando logo no dia subsequente, sendo ele dia útil ou não, para efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69. Na mesma oportunidade, deverá ser citado para apresentar contestação, no prazo de quinze dias *úteis*, sob pena de revelia, como prevê o art. 3º, §3º do Decreto-Lei 911/69, desde logo ciente de que a **satisfação integral** da liminar configura requisito indispensável a fim de sua apreciação. O pagamento das custas processuais e honorários advocatícios não obsta eventual restituição do bem, que deve ocorrer tão somente sobre o saldo devedor. Precedente:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO QUE ENTENDEU QUE HOUVE PURGAÇÃO DA MORA PELO DEVEDOR, ANTE O **DEPÓSITO DO VALOR**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873736552373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 2decisaodeferindoaliminar.pdf - Pag 2/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8V VDCR6 SHBUU FTCLA

INTEGRAL CONSTANTE DA INICIAL, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO DEVEDOR. ARGUIÇÃO DA AUTORA, DE QUE NÃO HOUVE PURGAÇÃO, JÁ QUE O VALOR NÃO ESTÁ ATUALIZADO DESDE A APREENSÃO DO VEÍCULO E SEM INCLUIREM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. **PRECEDENTES DO STJ E DA CÂMARA NO SENTIDO DE QUE É DESNECESSÁRIO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A PURGA DA MORA**. CONFIRMADA A DECISÃO IMPUGNADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJPR - 13ª Câmara Cível - 0036819-80.2021.8.16.0000 - Santa Helena - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - J. 24.09.2021)

Nessa hipótese, caso depositado o valor indicado à inicial, intime-se o autor a se manifestar, no improrrogável prazo de 24 horas, a fim de indicar eventual necessidade de incremento monetário.

7. Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a fazer o emprego da força para retomada do bem, nos termos dos artigos 212, §1º e art. 214 do CPC, inclusive com arrombamento e requisição de força policial, eventos que deverão ser certificados, preferencialmente com registro fotográfico.

8. Apresentada a contestação, intime-se o autor para manifestação, em quinze dias, conforme previsto nos artigos 350 e 351 do CPC.

9. Por fim, apresentada impugnação ou esgotado o prazo, intimem-se as partes para que indiquem os pontos que entendem controvertidos e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a real necessidade e pertinência, no termos do art. 370 do CPC.

10. Ultimadas as diligências citadas ou caso não apresentada contestação, certifique-se e voltem conclusos para sentença, classificada como "urgente", independentemente de outras diligências.

Cumpra-se.

Pinhais, 15 de agosto de 2025.

SERGIO BERNARDINETTI
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873736552373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada - Petição
Arquivo 4: doc.3cartaprecatoria.pdf - Pag.1/8
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

V O L V O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

REQUERIMENTO URGENTE-PLANTÃO

SEGREDO DE JUSTIÇA

ORDEM DE ARROMBAMENTO

REFORÇO POLICIAL

LOCALIZAÇÃO: Polo Industrial Maria Pires Perillo - Alameda Maria Pires Perillo, Quadra 5, Lotes 5,6,7,8 e 9, Sen. Canedo - GO, 75250-000 e demais locais por se tratar de bem móvel

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., instituição financeira privada, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº: 2.600, Bairro: Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.017.179/0001-70, já qualificado nos autos da Ação de Busca e Apreensão, oriunda da Vara Cível da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, autos Nº 0008841-87.2025.8.16.0033 movida em face **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº CNPJ: 17.126.865/0001-00, com endereço eletrônico> gyncargas@gmail.com, e sede no Endereço: AL. MARIA P. PERILLO, s/nº, Quadra: 255, Lote: 1, Polo Empresarial Maria Perillo, Senador Canedo (GO), CEP: 75.251-796, por seus advogados que esta subscrevem, comparecem perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

I – DOS FATOS.

O Requerente/Autor ajuizou Ação de Busca e Apreensão supramencionada**,** em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, conforme documentos anexos a presente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3cartaprecatoria.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

V O L V O

Conforme se observa pela cópia da inicial que segue anexa ao presente requerimento, a Empresa Ré firmou junto ao Autor a(s) Cédulas de Crédito **Bancário de nº:º 888905 - 888906 - 888955 - 888956 - 929038 - 929638 - 931746 - 931789.**

Tendo em vista a inadimplência em relação à referida cédula, a Empresa Ré **foi constituída em mora por meio de notificação extrajudicial.**

Os documentos já foram devidamente analisados pelo d. Juízo do Tribunal do Estado do Paraná sendo proferida decisão deferindo liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual foi restabelecida, o que se comprova pela decisão abaixo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum Cível - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3033-4616 - E-mail: pin-rvj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0008841-87.2025.8.16.0033
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Alienação Fiduciária
Valor da Causa: R$4.571.889,83
Autor(s): • BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
Réu(s): • GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO INICIAL
BUSCA E APREENSÃO

1. Estando em conformidade com a previsão do art. 319 do CPC, **recebo** a petição inicial e defiro seu processamento. Anote-se **segredo de justiça**, que deverá perdurar até que sobrevenha apreensão do bem.

2. Trata-se de pedido de Busca e Apreensão de veículo automotor em razão de contrato de Alienação Fiduciária em Garantia. Observo que restou devidamente evidenciada a mora do devedor no contrato de financiamento, segundo os documentos que guarnecem a peça vestibular, havendo, ademais, notificação em conformidade com a previsão do art. 2º, §2º do Decreto-Lei 911/69.

3. Ante o exposto e pela presença dos requisitos legais, **DEFIRO LIMINARMENTE** o pedido de **busca e apreensão** dos veículos descritos na inicial, a ser realizada no endereço da requerida ou no local em que forem encontrados, conforme prevê o art. 3º do Decreto-Lei 911 /69. Expeçam-se os mandados e demais expedientes conforme a necessidade.

4. Os veículos ficarão depositados em favor do autor ou pessoa por ele indicada.

5. Para maior efetividade, caso seja requerido, inclua-se minuta de bloqueio total, inclusive circulação, no Sistema **RENAJUD**.

6. Após o cumprimento da liminar ora deferida, terá o requerido o prazo de cinco dias *corridos* , iniciando logo no dia subsequente, sendo ele dia útil ou não, para efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69. Na mesma oportunidade, deverá ser citado para apresentar contestação, no prazo de quinze dias *úteis*, sob pena de revelia, como prevê o art. 3º, §3º do Decreto-Lei 911/69, desde logo ciente de que a **satisfação integral** da liminar configura requisito indispensável a fim de sua apreciação. O pagamento das custas processuais e honorários advocatícios não obsta eventual restituição do bem, que deve ocorrer tão somente sobre o saldo devedor. Precedente:

Foi localizado **nesta Comarca** os bens indicados abaixo e anexados na petição inicial, os quais se encontram carregando e prestes a sair da parada,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.3cartaprecatoria.pdf - Pag.3/8
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174

motivo pelo qual é necessário a expedição de mandado de busca e apreensão com fito a dar cumprimento à decisão proferida pelo juízo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Contrato	Modelo	Ano	Mod.	Chassi/Núm. de Série	Placas
888905	FH 540 6X4 MARCA VOLVO	2023	2023	9BVRTY0C3PE933662	RIN-0J44
888906	FH 540 6X4 MARCA VOLVO	2023	2023	9BVRTY0C0PE933661	RIN-0J47
888955	SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.	2023	2023	9A9T4TJ42PCFB1686	RIN-3B60
888956	SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.	2023	2023	9A9T4TJ42PCFB1687	RIN-3B67
929038	FH 460 6X2 MARCA VOLVO	2025	2025	9BVRTY0C3SE619160	RMC-2A20
929638	SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.	2025	2025	982MSTA4ESE000413	TGL-3E21
931746	FH 460 6X2 EURO 6 MARCA VOLVO	2025	2025	9BVRTY0C5SE621590	RMC-5J12
931789	SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.	2025	2025	982MSTA4ESE000428	TFB-9H82

3 Todavia restaram inadimplidas as parcelas

Desta forma, o Autor apresenta o presente requerimento, para cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão já deferido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada - Petição
Arquivo 4: doc.3cartaprecatoria.pdf - Pag.4/8
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

II- DA URGÊNCIA DA MEDIDA

Na data de hoje, o caminhão encontra-se parado no local **Polo Industrial Maria Pires Perillo - Alameda Maria Pires Perillo, Quadra 5, Lotes 5,6,7,8 e 9, Sen. Canedo - GO, 75250-000** por se tratar de veículo de grande circulação, estão sempre realizando rota de transporte e se deslocam com facilidade para outras comarcas, motivo pelo qual a autora requer seja expedido mandado em regime de URGENTE sob pena de perda do objeto do presente.

Não obstante, por se tratar de transporte de pessoas, os veículos SOMENTE ficam parados para realização de carga e descarga, desta forma, para evitar prejuízo e a necessidade de desembarque e transferência de mercadoria e até atraso da rota a atuação em regime de urgência é medida que se impõe.

A urgência restou devidamente comprovada pelo fato de que o veículo está sendo ocultado pela ré, assim a rápida ação acarretará no cumprimento da medida já deferida pelo Tribunal do Estado de Goiás.

III – DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO-LEI 911/69, ARTIGO 3º (§12º E §14º DO ART.), INTRODUZIDO PELA LEI 13.043/2.014 – DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

Conforme se observa pelas novas alterações no Decreto-Lei 911/69, (§12º e §14º do Art. 3), introduzido pela **Lei 13.043/2.014** que trata acerca das normas do instituto da Alienação Fiduciária, o Autor poderá requerer:

> Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, **requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada - Petição
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174
Arquivo 4: doc.3cartaprecatoria.pdf - Pag.5/8

concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014).

§ 12. A parte interessada poderá requerer **diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo**. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014).

§ 14. **O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos**. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014).

Sendo assim, visando à celeridade processual, bem como resguardar os direitos do Credor Fiduciário, **verifica-se a desnecessidade de expedição de carta precatória para apreensão de bens móveis provenientes de cédulas de crédito bancário garantidos com alienação fiduciária**.

Tendo em vista a introdução da referida Lei e visando por um meio mais célere ao processo de Busca e Apreensão, vem o Autor a presença de Vossa Excelência, **requerer** seja determinada a apreensão dos bens alienados fiduciariamente e que constam da petição inicial que segue anexa a presente.

Informa o Autor que os bens em comento podem ser localizados e apreendidos no seguinte endereço:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada -> Petição
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174
Arquivo 4: doc.3cartaprecatoria.pdf - Pag.6/8

Polo Industrial Maria Pires Perillo - Alameda Maria Pires Perillo, Quadra 5, Lotes 5,6,7,8 e 9, Sen. Canedo - GO, 75250-000, e demais endereços onde o estiver por se tratar de bem móvel, nos termos do art. 212 do Código de Processo Civil.

IV – DO SEGREDO DE JUSTIÇA

Tendo em vista a possibilidade do Réu frustrar o cumprimento da medida liminar, devido o livre acompanhamento no site do Tribunal, o que já ocorreu, podendo facilmente ocultar o veículo após a expedição do mandado, requer seja deferido o trâmite do processo em segredo de justiça, até o integral cumprimento da medida liminar, devendo ser retirada a tarja após a apreensão do veículo, nos termos da decisão liminar.

Uma vez que não há prejuízo à parte ré no que diz respeito a sua defesa nos autos uma vez que a Lei determina que esta somente seja apresentada após a efetivação da medida liminar.

Outrossim, ressalta-se que os autos originários já tramitam sob sigilo, o que se depreende da capa dos autos, motivo pelo qual tal pedido foi analisado e deferido pelo juízo originário, devendo permanecer a restrição no presente requerimento.

Ainda no que tange ao requisito do interesse público, insta salientar que o pedido de segredo de justiça busca a efetividade da medida liminar de maneira mais efetiva, garantindo a celeridade no processo e o cumprimento efetivo da jurisdição, para evitar que o réu oculte de má-fé os bens posto que estes encontram-se em circulação.

Desta feita, espera-se ter comprovado a necessidade da inclusão dos autos em segredo de tramitação até o integral cumprimento da medida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada - Petição
Arquivo 4: doc.3cartaprecatoria.pdf - Pag.7/8
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

liminar.

V -DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência o recebimento do presente **requerimento**, determinando o cumprimento da liminar já deferida, em regime de URGENTE, **servindo o presente de mandado**, com a **máxima urgência** e a **imediata entrega** para o Senhor Oficial de Justiça, a fim de apreender os bens em comento.

O deferimento do pedido de tramitação em segredo de justiça, uma vez que também deferido nos autos de origem.

Requer, ainda, autorização para que a ordem de busca e apreensão possa ser cumprida em horário noturno e aos finais de semana, iniciando a diligência entre 00hs e 4:00AM. Assim, a fim de proteger terceiros, requer-se a autorização para que o cumprimento da ordem seja realizado em horário noturno, bem como com reforço policial, se necessário.

Finalmente, **requer** de Vossa Excelência, sejam autorizados os **Anderson Rodrigo Bauer, CPF 976.702.510-34; George Remor, CPF 045.376.879-24; Gilberto José Stanger, CPF 746.552.059-20, Juliano Krutsch, CPF 030.037.989-79; Marcondes Santos de Arruda, CPF 051.444.284-01; Rogério Ferreira, CPF, 008.325.439-00; Valdir da Silva Brito, CPF 672.709.309-10 , Lucas da Silva, Cpf 382.668.838-40, CPF 225.018.988-93, Paulo Rogério de Oliveira, CPF 150.702.728-10, Higor Martins da Silva, CPF 106.586.126-54 os Srs. Gustavo Henrique Stanger, CPF 082.5983.19-37, João Batista Stanger, CPF 585.095.009-59, Hyago Soares Batista, CPF 041.405.383-41,**a assinar o auto de busca e apreensão dos bens como representante legal do Autor, figurando como fiel depositário e respondendo, a partir daí, pela sua guarda e conservação.

VALOR DA CAUSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada - Petição
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174
Arquivo 4: doc.3cartaprecatoria.pdf - Pag.8/8

VOLVO

Dá-se a causa o valor de R$ 1.000,00

Termos em que, Aguarda deferimento.

Assinado e datado digitalmente.

ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ

OAB/PR 95.903

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:41
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada -> Petição
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174
Arquivo 5: doc.4decisaocartaprecatoria.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:45:25

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª Vara Cível.
RUA 10, , ESQ. C/ 11-A, AREA 5, CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO-Goiás, 75261900

Autos: 5757475-45.2025.8.09.0174
Requerente: Bv58.017.179/0001-70
Requerido: gy--

Autorizo uso de cópia desta decisão para cumprimento, servindo-se como instrumento de citação, intimação, ofício, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

DECISÃO

BANCO VOLVO BRASIL S.A., qualificado, ingressou com o presente **REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO**, fundamentando-o no artigo 3º, § 12, do Decreto-Lei n. 911/69, em desfavor de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pretendendo a expedição de mandado de busca e apreensão.

O pedido seguiu instruído com cópia da petição inicial da ação de busca e apreensão em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, processo n. 0008841-87.2025.8.16.0033, bem como com cópia da decisão liminar que concedeu a busca e apreensão dos veículos informados.

Autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Cuida-se de requerimento com fundamento no artigo 3º, § 12, do Decreto-Lei 911/69, ou seja, de busca e apreensão de veículo em jurisdição diversa de onde tramita a ação. Estabelece o artigo 3º, § 12 de referido diploma:

> *"Art. 3° O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2° do art. 2°, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.*
>
> *§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 18:40:21
Assinado por HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER
Localizar pelo código: 109587635432563873736163406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873736552376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Busca e Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:45:25

quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo".

Como visto, a Lei n. 13.043/2014, que alterou o Decreto-Lei n. 911/69, possibilitou a busca e apreensão do bem em comarca estranha àquela em que tramita a ação.

Tem-se que a alteração legislativa objetivou, sobretudo, simplificar e introduzir celeridade ao procedimento, bastando o promovente requerer a busca e apreensão ao juízo em que encontrado o bem, desde que instruído com cópia da petição inicial e da decisão liminar proferida pelo juízo da ação de busca e apreensão.

Neste sentido, transcrevo a seguinte ementa:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. PEDIDO DE APREENSÃO FORMULADO NO JUÍZO DE ONDE O VEÍCULO FOI LOCALIZADO. ART. 3º, § 12, DO DECRETO-LEI N. 911/69. 1. Não há litispendência entre a ação de busca e apreensão e o requerimento de apreensão previsto no art. 3º, § 12, do Decreto-Lei n. 911/69, o qual autoriza seja pleiteada a apreensão do bem onde ele for encontrado, sem depender da expedição de carta precatória. 2. 'A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo' (art. 3º, § 12, Decreto-Lei 911/69, incluído pela Lei nº 13.043, de 2014). RECURSO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5617058-55.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2021, DJe de 22/02/2021)"

In casu, tendo o Juízo de origem proferido decisão que concedeu a liminar e vindo o pedido acompanhado de documentação probante, impõe-se o seu deferimento.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado na petição inicial.

Antes, porém, certifique-se, o cartório, sobre a autenticidade da decisão inserida em evento n. 01.

Feito isso, **EXPEÇA-SE** mandado de busca e apreensão dos veículos, os quais deverão ser cumprido no endereço indicado na inicial.

Fica autorizado o cumprimento da presente decisão de acordo com o artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil, desde que se mostre imprescindível ao cumprimento da diligência, devendo o senhor oficial de justiça, sendo o caso, apresentar as justificativas que o levaram a cumprir o ato processual fora do que dispõe o caput do dispositivo em questão.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 18:40:21
Assinado por HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER
Localizar pelo código: 109587635432563873736163406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873736552376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER

Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 18:40:21
Assinado por HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER
Localizar pelo código: 109587635432563873736163406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873736552376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 56 - Juntada -> Petição
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174
Arquivo 6: doc.5mandadodebuscaeapreensao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:45:56

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
SENADOR CANEDO
Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª
RUA 10, , CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO - Goiás, CEP 75261900 | Atendimento em dias úteis, das 12h às 18h.

Mandado: 5882272

Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174

Classe: Requerimento de Apreensão de Veículo

Juiz(a): Henrique Santos Magalhães Neubauer

Autor: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.

Réu: Gyncargas Transportes Ltda.

Valor da causa: R$ 1.000,00

MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO (DL 911/69)

Destinatário(a): Gyncargas Transportes Ltda.

CPF/CNPJ nº 17.126.865/0001-00

Endereço: AL. MARIA P. PERILLO, 0, Quadra 5, Lotes 5,6,7,8 e 9, Polo Empresarial Maria Pires Perillo, SENADOR CANEDO - GO, CEP 75251796

Contato(s): --

Ordem Judicial: o Juízo da Comarca de SENADOR CANEDO determinou a BUSCA e APREENSÃO do bem indicado e sua CITAÇÃO para que saiba que existe um processo judicial em aberto contra você e, caso queira, pague a dívida ou apresente defesa.

Importante:

- Este mandado é uma ordem da Justiça para buscar e apreender o(a)

FH 540 6X4 MARCA VOLVO 2023 2023 9BVRTY0C3PE933662 PLACA RIN-0J44
FH 540 6X4MARCA VOLVO 2023 2023 9BVRTY0C0PE933661 PLACA RIN-0J47
SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA. 2023 2023 9A9T4TJ42PCFB1686 PLACA RIN-3B60
SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA. 2023 2023 9A9T4TJ42PCFB1687 PLACA RIN-3B67
FH 460 6X2 MARCA VOLVO 2025 2025 9BVRTY0C3SE619160 PLACA RMC-2A20
SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA. 2025 2025 982MSTA4ESE000413 PLACA TGL-3E21
FH 460 6X2 EURO 6 MARCA VOLVO 2025 2025 9BVRTY0C5SE621590 PLACA RMC-5J12
SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA. 2025 2025 982MSTA4ESE000428 TFB-9H82, que está financiado e não teve o pagamento cumprido.

- Você tem o prazo de 5 (cinco) dias para pagar o total da dívida depois da apreensão do bem. Se pagar tudo dentro desse prazo, o bem é devolvido e você fica livre da dívida. Se não pagar o total da dívida, a Justiça pode determinar a posse do bem ao banco, além de aplicar outras medidas legais.
- Você ainda tem o prazo de 15 (quinze) dias para se defender no processo depois da apreensão do bem. Você pode se defender mesmo que já tenha pago a dívida. Se não apresentar a defesa dentro do prazo, a Justiça pode considerar como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte e o processo seguirá

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 19:54:29
Assinado por BRENO VAZ ROSA
Localizar pelo código: 109887655432563873736156428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587615432563873736552370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

normalmente, mesmo sem a sua participação.

- Para se defender, é importante contratar um(a) advogado(a). Se não tiver condições de pagar, pode procurar a Defensoria Pública do Estado de Goiás pelo telefone (62) 3602-1224, onde encontrará advogados(as) públicos(as). Nas cidades onde não tiver Defensoria Pública, procure a Vara e peça para o(a) juiz(a) nomear um(a) advogado(a) pago(a) pelo Estado.
- Se o(a) oficial(a) de justiça perceber que você está se escondendo para não ser encontrado(a), poderá cumprir o ato por hora certa. Nesse caso, se você não apresentar defesa, será nomeado(a) um(a) curador(a) especial, o processo continuará normalmente e, conforme o caso, poderá ser condenado(a).
- Os mandados judiciais podem ser cumpridos a qualquer hora e dia da semana, inclusive fora do horário das 6h às 20h, conforme a lei permite.
- O(A) oficial(a) de justiça está autorizado(a), ainda, a forçar a entrada (arrombamento), inclusive com apoio policial, se necessário, lavrando auto do ocorrido.

? Dúvidas?

- Veja o processo completo pela internet: use a câmera do seu celular ou um aplicativo de QR Code para ler o código ao lado. Depois, é só tocar no link que aparecer na tela.
- Prefere digitar? Acesse o processo pelo link projudi.tjgo.jus.br/Bpn/O9mV-45/f6BK-1oGU0.
- Quer falar com o cartório judicial onde está o processo? Mande um WhatsApp para o Balcão Virtual:

Complemento ao mandado: "Fica autorizado o cumprimento da presente decisão de acordo com o artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil, desde que se mostre imprescindível ao cumprimento da diligência, devendo o senhor oficial de justiça, sendo o caso, apresentar as justificativas que o levaram a cumprir o ato processual fora do que dispõe o caput do dispositivo em questão.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil". Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ n° 111/2021).

Documento datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 19:54:29
Assinado por BRENO VAZ ROSA
Localizar pelo código: 109887655432563873736156428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587615432563873736552370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:45:56
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada, através de advogado regularmente constituído e legalmente habilitado, formulou **pedido de recuperação judicial** pelos fatos e fundamentos deduzidos no exórdio.

Por decisão proferida no evento nº 12 foi indeferido o pedido de recuperação judicial deduzido por GynCargas RT Ltda em razão da ausência de comprovação do requisito temporal de dois anos de exercício regular de atividade empresarial previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, restando determinada ainda a apresentação de emenda à petição inicial em relação à GynCargas Transportes Ltda, e o recolhimento das custas iniciais.

Irresignadas, as empresas informaram a interposição do agravo de instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174 pleiteando a manutenção de ambas no polo ativo, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (evento nº 20).

Decisão proferida no evento nº 22 mantendo incólume o *decisum* recorrido, e determinando que se aguardasse a deliberação da instância superior.

No evento nº 28 as autoras requereram o deferimento da tutela de urgência para reconhecer a essencialidade de todos os veículos indicados na petição inicial, e determinar a suspensão da ordem de busca e apreensão proferida nos autos do processo nº 1022032-65.2025.8.26.0564 que tramita em São Bernardo do Campo/SP, o que foi indeferido no evento nº 32.

Ofícios juntados nos eventos nºs 37 e 39 comunicando o deferimento de efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 5654493-50.2025.8.09.0174, suspendendo os efeitos da decisão proferida no evento nº 32. Informaram, ainda, o julgamento definitivo do agravo nº 5575632-50.2025.8.09.0174, relatado pelo Desembargador Fernando de Mello Xavier, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo integralmente a decisão proferida no evento nº 12.

A GynCargas Transportes Ltda apresentou nova petição inicial no evento nº 41 esclarecendo que inicialmente o pedido havia sido formulado de forma

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

conjunta com a GynCargas RT Ltda, mas mediante decisão proferida no evento nº 12 foi indeferido o processamento da recuperação judicial em relação àquela empresa por ausência de preenchimento do requisito temporal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, e por isso apresentaram nova petição.

Relata que foi fundada em 2012 com atuação especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos. Informa que desenvolveu suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, destacando-se como transportadora especializada em cargas sensíveis que exigem equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Alega que a crise decorreu de fatores internos e externos intensificados nos últimos anos tais como concentração de receita em único cliente, atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução da demanda, elevação expressiva dos custos operacionais (especialmente do diesel), impactos da pandemia do COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas, o que teria ocasionado atrasos na entrega de veículos e paralisações operacionais.

Requer, ao final, a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* suspendendo todas as ações e execuções contra a empresa, com o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados, em especial dos veículos objeto de ações de busca e apreensão.

Decisão proferida no evento nº 49 determinando a retificação do valor conferido à causa e deferindo o parcelamento das custas iniciais em 20 vezes, cujo comprovante de pagamento da primeira parcela foi anexado no evento nº 53.

No evento nº 55 a empresa informa que o Itaú Unibanco Holding S/A ajuizou ação de busca e apreensão perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, resultando na apreensão do veículo placa OLL5I44 em 17/09/2025, fato que gerou a perda imediata de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em faturamento mensal.

Requer o deferimento da emenda à inicial com o prosseguimento do feito em relação à GynCargas Transportes Ltda, a concessão de tutela de urgência para a suspensão da ação de busca e apreensão deferida nos autos nº 0011739-51.2025.8.27.2722 perante a 2ª Vara Cível de Gurupi-TO, com a restituição imediata do veículo e a suspensão das demais ações e execuções em face de bens essenciais à atividade empresarial.

No evento nº 56 informa a existência de nova ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, autuada sob o nº 0008841-87.2025.8.16.0033, em trâmite perante a Comarca de Pinhais/PR, com liminar deferida em 15/08/2025 para apreensão de oito veículos da frota. Informa, ainda, a distribuição de carta precatória pelo referido banco perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO (processo nº 5757475-45.2025.8.09.0174), onde já houve a expedição de mandado de busca e apreensão dos veículos localizados no Polo Industrial Maria Pires Perillo.

Ressalta que todos esses veículos integram a frota operacional da empresa, sendo absolutamente essenciais para a continuidade de suas atividades, e que a situação se agrava pois há ordens judiciais já expedidas em diferentes comarcas configurando ameaça concreta ao patrimônio da requerente.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Requer que os efeitos da tutela de urgência se estendam também à nova ação de busca e apreensão de Pinhais-PR e à respectiva Carta Precatória em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, com suspensão imediata do mandado de busca e apreensão expedido.

Eis o relatório do essencial. Fundamento e DECIDO.

A princípio registro que a emenda à inicial apresentada pela requerente no evento nº 41 encontra-se em perfeita consonância com a determinação judicial anterior, limitando adequadamente o pedido recuperacional à empresa **GynCargas Transportes Ltda**.

Todavia verifico a ausência da documentação prevista nos incisos X e XI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, mais precisamente o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores garantidos.

Tais documentos são indispensáveis à adequada instrução do feito permitindo ao juízo, aos credores e ao futuro administrador judicial, conhecer a exata dimensão das obrigações tributárias e a composição patrimonial da empresa, aspectos essenciais para análise da viabilidade da recuperação ora pretendida.

Noutro vértice observo a urgência que permeia a presente hipótese, razão pela qual passo a deliberar sobre o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period.*

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil a concessão da tutela de urgência demanda o preenchimento de dois requisitos cumulativos, quais sejam a probabilidade do direito reclamado (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Ademais a antecipação dos efeitos da tutela *initio litis* e *inaudita altera pars*, por mitigar o princípio do contraditório e da ampla defesa, apenas deve ser deferida em casos excepcionais quando a demora na prestação jurisdicional puder causar grave prejuízo, ou mesmo dano irreparável à parte reclamante.

A propósito o art. 6º, §12.°, da Lei nº 11.101/2005, estabelece que o magistrado, respeitando o disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, poderá deferir tutela de urgência para antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do processamento da recuperação judicial, senão vejamos:

> ***Art. 6º*** *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
>
> *(…) omissis*
>
> ***§12.*** *Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.*

O dispositivo em questão possui especial relevância pois logo após o protocolo do pedido de recuperação é frequente a deflagração de verdadeira corrida

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

expropriatória por parte dos credores, buscando assegurar seus interesses antes da suspensão legal prevista no caput do art. 6º da LRF.

Neste cenário, ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei busca proteger a devedora conferindo ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular.

E no caso em estudo vislumbro presentes os requisitos autorizadores da medida de urgência.

O *periculum in mora* resta evidenciado pela apreensão, em 17/09/2025, do veículo de placa OLL5I44, nos autos da ação de busca e apreensão nº 0011739-51.2025.8.27.2722, fato que demonstra risco concreto e imediato de esvaziamento patrimonial da requerente.

A situação se torna ainda mais grave diante da notícia de nova ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo (Brasil) S/A perante a Comarca de Pinhais/PR, acompanhada de carta precatória já distribuída à 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, abrangendo oito veículos adicionais da frota operacional da empresa.

Com efeito, tratando-se de empresa que atua no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel a retirada de veículo especializado de sua frota operacional equivale à supressão de instrumento essencial à geração de receitas.

De igual modo presente o *fumus boni juris* consistente na probabilidade do deferimento do processamento da recuperação judicial após a devida emenda da inicial.

Ademais observo que a demora na prestação jurisdicional poderá acarretar grave prejuízo à requerente, já que a manutenção das ações expropriatórias até o efetivo recebimento da recuperação judicial geraria situação de completo esvaziamento patrimonial e consequente inviabilização definitiva da atividade empresarial, frustrando o escopo preservativo da Lei nº 11.101/2005.

Assim ao menos em sede de cognição sumária e, portanto, não exauriente, a antecipação do *stay period* com a suspensão das ações expropriatórias é a medida que ora se impõe, podendo ser revista posteriormente diante da apresentação de fatos e documentos novos ou da análise definitiva da viabilidade recuperacional.

Por derradeiro esclareço que o prazo do *stay period* ora concedido terá início com a intimação desta decisão, devendo ser abatido do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, caso venha a ser posteriormente deferido o processamento da recuperação judicial.

Ante o excerto e nos termos do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005, c/c art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period* **determinando** a **suspensão imediata de todas as ações e execuções** em face da requerente **GynCargas Transportes Ltd**a, especialmente as ações de busca e apreensão em trâmite perante nas Comarcas de Gurupi-TO e Pinhais-PR, além da restituição do veículo placa OLL5I44 já apreendido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que ora arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) por

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

veículo não restituído ou apreendido indevidamente, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Caberá à requerente a comunicação desta decisão aos juízos competentes, devendo providenciar o envio de ofícios em todas as ações em que figure como parte, valendo a presente decisão como mandado/ofício.

A guisa de conclusão **determino à escrivania a adoção** das seguintes providências:

1) **Proceder** à exclusão da empresa **GynCargas RT Ltda** do polo ativo;

2) **Oficiar** à 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO (autos nº 0011739-51.2025.8.27.2722) comunicando a suspensão da busca e apreensão, e determinando a imediata restituição do veículo VOLVO FH 460, placa OLL5I44, chassi n.° 9BVRTY0C2RE602541 à empresa GynCargas Transportes Ltda;

3) **Oficiar** à Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR (autos nº 0008841-87.2025.8.16.0033) comunicando a suspensão da ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, e caso necessário a restituição de veículos eventualmente apreendidos;

4) **Oficiar** à 2ª Vara Cível desta Comarca de Senador Canedo (Carta Precatória nº 5757475-45.2025.8.09.0174) determinando a suspensão imediata do cumprimento do mandado de busca e apreensão, e de todos os atos expropriatórios relacionados aos veículos da frota da GynCargas Transportes Ltda; e

5) **Intimar** a empresa autora, por seu advogado, para em 15 (quinze) dias juntar a documentação prevista nos incisos X e XI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, mais precisamente o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores garantidos.

Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Intimem.

Senador Canedo-GO, 19 de setembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 19/09/2025 12:42:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (19/09/2025 12:42:04))) do dia 19/09/2025 12:50:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª
SENADOR CANEDO

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Requerente: Gyncargas Rt Ltda
Requerido: Gyncargas Transportes Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada no evento 57, procedi à exclusão da empresa GynCargas RT Ltda, do polo ativo da demanda, conforme determinado.

Nada mais.

Senador Canedo, 19 de setembro de 2025.

ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Analista Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª VARA CÍVEL
Rua 10, s/n, Área 5, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-900
E-mail: *2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br*

Ofício **mov. 61/PROC** Senador Canedo, 19 de setembro de 2025.

Protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Gyncargas Rt Ltda
Requerido(a): Gyncargas Transportes Ltda.

Assunto: Informação de decisão proferida nos nos autos 5519960-57.2025.8.09.0174.

AO Exmo. HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER,

Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca de Senador Canedo

Por ordem do MM. Juiz de Direito, cumpre-me informar a determinação da suspensão imediata do cumprimento do mandado de busca e apreensão, e de todos os atos expropriatórios relacionados aos veículos da frota da GynCargas Transportes Ltda; nos termos do decisão exarada nos autos, cuja cópia segue anexa.

Ao responder, favor informar o número do protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Robson de Freitas Silva Junior
Analista Judiciário

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 62 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª VARA CÍVEL
Rua 10, s/n, Área 5, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-900
E-mail: *2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br*

Ofício **mov. 60/2025/PROC** Senador Canedo, 19 de setembro de 2025.

Protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Gyncargas Rt Ltda
Requerido(a): Gyncargas Transportes Ltda.

Assunto: Determinação Judicial

À 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO (autos nº 0011739-51.2025.8.27.2722)

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito, cumpre-me encaminhar cópia da decisão, comunicando a suspensão da busca e apreensão, e determinando a imediata restituição do **veículo VOLVO FH 460, placa OLL5I44, chassi n.° 9BVRTY0C2RE602541** à empresa GynCargas Transportes Ltda.

Ao responder, favor informar o número do protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174.

Renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Analista Judiciário - 5111889

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:30:40
Assinado por ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109887615432563873738955162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 63 : Certidão Expedida
Arquivo 1: comprovante_envio_oficio_gurupito.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/09/2025 ?s 14:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511976729
Documento:	DECISÃO OFICIOS.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)
Destinatário:	2ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (TJTO)
Data de Envio:	19/09/2025 14:32:29
Assunto:	Prezados, boa tarde. Encaminho Ofício com determinação judicial

Código de rastreabilidade:	809202511976727
Documento:	PETIÇÃO DADOS.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)
Destinatário:	2ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (TJTO)
Data de Envio:	19/09/2025 14:32:29
Assunto:	Prezados, boa tarde. Encaminho Ofício com determinação judicial

Código de rastreabilidade:	809202511976728
Documento:	OFÍCIO GURUPI - TO.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)
Destinatário:	2ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (TJTO)
Data de Envio:	19/09/2025 14:32:29
Assunto:	Prezados, boa tarde. Encaminho Ofício com determinação judicial

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:34:25
Assinado por ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109087635432563873738982285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª VARA CÍVEL
Rua 10, s/n, Área 5, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-900
E-mail: *2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br*

Ofício **mov. 64/2025/PROC** Senador Canedo, 19 de setembro de 2025.

Protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Gyncargas Rt Ltda
Requerido(a): Gyncargas Transportes Ltda.

Assunto: Determinação Judicial

À Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR (autos nº 0008841-87.2025.8.16.0033

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito, cumpre-me encaminhar cópia da decisão, comunicando a suspensão da ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, e caso necessário a restituição de veículos eventualmente apreendidos

Ao responder, favor informar o número do protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174.

Renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Analista Judiciário - 5111889

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 65 : Certidão Expedida
Arquivo 1: comprovante_envio_oficio_pinhais_pr.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/09/2025 ?s 14:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511976811
Documento:	ofício comarca Pinhais - PR.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)
Destinatário:	Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Pinhais (TJPR)
Data de Envio:	19/09/2025 14:43:35
Assunto:	Prezados, boa tarde. Encaminho ofício com anexos, para providências de mister

Código de rastreabilidade:	809202511976812
Documento:	PETIÇÃO DADOS.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)
Destinatário:	Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Pinhais (TJPR)
Data de Envio:	19/09/2025 14:43:35
Assunto:	Prezados, boa tarde. Encaminho ofício com anexos, para providências de mister

Código de rastreabilidade:	809202511976813
Documento:	DECISÃO OFICIOS.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)
Destinatário:	Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Pinhais (TJPR)
Data de Envio:	19/09/2025 14:43:35
Assunto:	Prezados, boa tarde. Encaminho ofício com anexos, para providências de mister

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:47:19
Assinado por ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287605432563873738909304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada de Documento
Arquivo 1: online.html - Pag.1/3

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5654493-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

DECISÃO

Trata-se de petição incidental (movs. 16 e 18) apresentada pela agravante, **GYNCARGAS TRANSPORTES** LTDA., em recuperação judicial, por meio da qual requer a extensão do efeito suspensivo, anteriormente deferido nesta instância (mov. 4).

A peticionante informa a ocorrência de novos atos de constrição patrimonial, a saber:

1. O ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão pelo Itaú Unibanco Holding S/A (processo nº 0011739-51.2025.8.27.2722) perante a 2ª Vara Cível de Gurupi-TO, que resultou na apreensão de um veículo;

2. O ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão pelo Banco Volvo (Brasil) S/A (processo nº 0008841-87.2025.8.16.0033) perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR, com a expedição de Carta Precatória para cumprimento da medida liminar nesta Comarca de Senador Canedo (processo nº 5757475-45.2025.8.09.0174).

Sustenta que as novas constrições recaem sobre veículos igualmente essenciais às suas atividades, tornando imperativa a ampliação da tutela recursal para garantir a isonomia entre os credores e a eficácia do princípio da preservação da empresa.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 16:53:34
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109387625432563873736022143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

É, em síntese, o relatório. Decido.

Em análise preliminar, o pedido de extensão não merece prosperar.

A decisão que concedeu o efeito suspensivo neste agravo de instrumento (mov. 4) o fez em caráter precário e específico, com o objetivo de sobrestar os efeitos da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Senador Canedo nos autos da recuperação judicial. O escopo daquela análise limitou-se a suspender o cumprimento da liminar de busca e apreensão deferida nos autos nº 1022032-65.2025.8.26.0564, objeto do ato judicial agravado.

A pretensão da agravante de estender, de forma automática, os efeitos da tutela recursal a processos distintos, movidos por outros credores e em tramitação perante juízos diversos, extrapola a competência deste relator e a própria natureza do agravo de instrumento. O presente recurso não pode ser convolado em um instrumento de proteção genérica e indiscriminada contra toda e qualquer ação futura movida em desfavor da recuperanda.

Com efeito, a competência para deliberar sobre o patrimônio da empresa em recuperação e para determinar a suspensão de atos de constrição é do juízo universal da recuperação judicial, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.101/2005.

As novas ações de busca e apreensão, movidas pelo Itaú Unibanco e pelo Banco Volvo, representam fatos jurídicos novos e distintos daquele que originou o presente agravo. A via processual adequada para a pretensão da agravante é, portanto, dirigir-se ao juízo da 1ª Vara Cível de Senador Canedo, noticiar os novos atos de constrição e requerer que aquele juízo, na qualidade de competente, delibere sobre a essencialidade dos bens e, se for o caso, expeça os ofícios necessários aos juízos de Gurupi-TO e Pinhais-PR para a suspensão das medidas e a devida restituição dos veículos.

Tentar obter tal provimento por meio de simples petição em um agravo de instrumento que versa sobre outra decisão configura supressão de instância e violação ao princípio do juiz natural. A análise originária de tais pleitos por esta Corte usurparia a competência do juízo universal.

Ademais, a própria agravante condicionou seu pedido inicial à análise do Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, o qual, já foi julgado e

arquivado, consolidando o prosseguimento da recuperação judicial. Tal fato reforça que a jurisdição desta Corte no presente recurso está em vias de exaurimento e que a condução das medidas protetivas deve retornar ao seu foro natural.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de extensão dos efeitos da decisão que concedeu o efeito suspensivo (mov. 4), por entender que a matéria extrapola os limites objetivos do presente recurso e que a competência para análise do pleito é do juízo universal da recuperação judicial.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

A003

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5654493-50.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Gyncargas Transportes Ltda.

PROMOVIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 22 de setembro de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Luciana Aparecida Bomtempo Rodrigues Castro** , em **22 de setembro de 2025** , às **08:40:34** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 67 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: oficio_2civel3.pdf - Pag.1/1
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª VARA CÍVEL
Rua 10, s/n, Área 5, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-900
E-mail: *2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br*

Ofício **mov. 19/2025/PROC** Senador Canedo, 22 de setembro de 2025.

Protocolo: 5757475-45.2025.8.09.0174
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
Requerente: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
Requerido(a): Gyncargas Transportes Ltda.

Assunto: Resposta de Ofício - Suspensão dos autos

AO Exmo. Juiz da 1ª Vara Cível

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, cumpre-me encaminhar cópia da decisão, informando o cumprimento da solicitação, em resposta à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível, desta Comarca, por meio da qual foi determinada a "suspensão imediata de todas as ações e execuções em face da requerente GynCargas Transportes Ltda, especialmente as ações de busca e apreensão em trâmite perante nas Comarcas de Gurupi-TO e Pinhais-PR, além da restituição do veículo placa OLL5I44 já apreendido no prazo de 15 (quinze) dias.

Ao responder, favor informar o número do protocolo: 5757475-45.2025.8.09.0174.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2025 14:07:15
Assinado por ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109887645432563873738609127, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2025 14:08:54
Assinado por ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287605432563873738604806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM - Data: 22/09/2025 14:07:22
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 67 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: decisao_2civel.pdf - Pag.1/1
Processo: 5757475-45.2025.8.09.0174

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª Vara Cível
RUA 10, , ESQ. C/ 11-A, AREA 5, CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO-Goiás, 75261900

Autos: 5757475-45.2025.8.09.0174
Requerente: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.58.017.179/0001-70
Requerido: Gyncargas Transportes Ltda.17.126.865/0001-00

Autorizo uso de cópia desta decisão para cumprimento, servindo-se como instrumento de citação, intimação, ofício, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

DECISÃO

Em atenção à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível, desta Comarca, por meio da qual foi determinada a "suspensão imediata de todas as ações e execuções em face da requerente GynCargas Transportes Ltda, especialmente as ações de busca e apreensão em trâmite perante nas Comarcas de Gurupi-TO e Pinhais-PR, além da restituição do veículo placa OLL5I44 já apreendido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que ora arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo não restituído ou apreendido indevidamente, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais)", bem como levando-se em conta que o pedido de cumprimento de busca e apreensão de veículo financiado pela empresa retromencionada foi acolhido por este Juízo, **determino a imediata suspensão do cumprimento da decisão proferida no evento 6**.

Recolha-se o mandado de busca e apreensão expedido, sem cumprimento, com urgência.

Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca sobre esta decisão.

Intimem-se.

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 19:10:10
Assinado por HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER
Localizar pelo código: 109487685432563873738329209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2025 14:08:54
Assinado por ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109387655432563873738604800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM - Data: 22/09/2025 13:45:59

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 23/09/2025 12:13:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DESPACHO

Ciente da decisão proferida pelo Des. Fernando de Mello Xavier no agravo de instrumento n.º 5654493-50.2025.8.09.0174 (evento nº 37), que **indeferiu** o pedido de extensão do efeito suspensivo a outros processos, senão ao de nº 1022032-65.2025.8.26.0564, por entender que a matéria extrapola os limites objetivos do presente recurso e que a competência para análise do pleito é do juízo universal da recuperação judicial.

No mais **aguardem** o decurso do prazo concedido à empresa autora para promover a emenda à inicial.

Sem prejuízo, **retifiquem** nos dados do processo o nome e CNPJ da empresa autora Gyncargas Transportes Ltda, CNPJ nº 17.126.865/0001-00, porquanto consta Gyncargas Rt Ltda.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Senador Canedo-GO, 23 de setembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 70 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Zimbra **upjvarascivsencanedo@tjgo.jus.br**

Ofício

De : PINHAIS - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - ESCRIVANIA <PIN-1VJ-E@tjpr.jus.br> seg., 06 de out. de 2025 11:08

3 anexos

Assunto : Ofício

Para : 2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Ilmo. (a) Sr. (a),

Pelo presente encaminho ofício conforme decisão nos Autos de nº 0008841-87.2025.8.16.0033, para fins de cumprimento da determinação exarada pelo Exmo. Juiz de Direito.

Atenciosamente,

TJPR

Jhully Carolina Rossetto Taufer do Valle
Foro Regional de Pinhais - Vara Cível e Anexos
Escrevente Juramentada

Telefone: 3033-4606
E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br
Rua 22 de Abril, 199, Pinhais, Paraná

0008841-87.2025.8.16.0033 - decisão.pdf
444 KB

0008841-87.2025.8.16.0033 - ofício.pdf
83 KB

0008841-87.2025.8.16.0033 - certidão.pdf
6 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 17:51:38
Assinado por ANNA RITA SILVA LIMA
Localizar pelo código: 109887675432563873771272635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:42

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 70 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: 0008841-87.2025.8.16.0033 - certidao.pdf - Pag 1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum Cível - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4616 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008841-87.2025.8.16.0033

CERTIFICO a ausência de veículos apreendidos no âmbito da presente busca e apreensão.

Pinhais, 02 de outubro de 2025.

Marcelo Kloss
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCU DM2NB 93WV5 LMGUU

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 17:51:38
Assinado por ANNA RITA SILVA LIMA
Localizar pelo código: 109387645432563873771272632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 70 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: 0008841-87.2025.8.16.0033 - oficio.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWY QK5MF 254SW 7ZZMD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum Cível - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4616 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0008841-87.2025.8.16.0033
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Alienação Fiduciária
Autor(s): BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
Réu(s): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Ao(À) Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Senado Canedo - Goiás
E-mail: 2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Cumprimento n.:0008841-87.2025.8.16.0033.0003

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo ao contido nos autos supracitados, em atenção aos autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174, encaminho a Vossa Excelência a cópia da decisão de #34.1 junto de certidão de ausência de veículos apreendidos no âmbito da presente busca e apreensão de #45.1.

Atenciosamente,

Pinhais, 03 de outubro de 2025.
MARCELO JOSE MERLIN
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: Solicita-se a gentileza de que eventual resposta seja enviada por meio eletrônico para o endereço informado no cabeçalho deste ofício, ou pelo sistema mensageiro/malote digital, caso tenha acesso, com a comprovação do cumprimento da determinação judicial e indicação do número do processo ou número do cumprimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 17:51:38
Assinado por ANNA RITA SILVA LIMA
Localizar pelo código: 109087645432563873771272634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 70 : Ofício Efetivado
Arquivo 4: 0008841-87.2025.8.16.0033 - decisao.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:43
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ859 895LM RXDXB VUFBB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum Cível - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3033-4616 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0008841-87.2025.8.16.0033
Classe Processual:	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal:	Alienação Fiduciária
Valor da Causa:	R$4.571.889,83
Autor(s):	• BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
Réu(s):	• GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

D E C I S Ã O

1. Regra geral, todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, estão sujeitos aos seus efeitos, conforme dispõe o artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. No entanto, há uma exceção aplicável aos créditos garantidos por alienação fiduciária, que, em regra, não se submetem à recuperação judicial. Todavia, essa exceção comporta uma ressalva: se os bens dados em garantia forem imóveis onde funcione o estabelecimento empresarial do devedor ou **bens móveis de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação**, o crédito fiduciário poderá, excepcionalmente, ser alcançado pelos efeitos da recuperação judicial.

2. No caso em mesa, diante do reconhecimento da essencialidade dos bens objetos da demanda pelo juízo recuperacional, **determino** a suspensão da liminar outrora concedida, bem como o sobrestamento do feito até ulterior modificação promovida na respectiva demanda,**pelo prazo inicial de noventa dias.** Decorrido, intime-se o autor para manifestação, em cinco dias.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Pinhais, 19 de setembro de 2025.

SERGIO BERNARDINETTI
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 17:51:38
Assinado por ANNA RITA SILVA LIMA
Localizar pelo código: 109187675432563873771272678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ts1485478noticiandoagravogyncargas.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:43

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS

Autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, movida por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA,**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores *ex lege* signatários, informar que interpôs recurso de agravo de instrumento (cópia anexa – nº 5519960-57.2025.8.09.0174), em face da decisão interlocutória de Mov. 57, dando cumprimento ao art. 1.018 do CPC.

Ademais, requer a sua habilitação nos presentes autos, a fim de que possa ter acesso a todos as peças processuais e documentos, bem como para que todas as intimações passem a ser realizadas também em nome de seus procuradores, especialmente em nome de ALEXANDRE NELSON FERRAZ, inscrito na OAB/SC nº 36.530, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 07 de outubro de 2025.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ
OAB/PR 30.890

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109487695432563873771116260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.1/17

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5812106-36.2025.8.09.0174**

POLO ATIVO

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

CPF/CNPJ **58.017.179/0001-70** Identidade

Endereço

Avenida Juscelino K. de Oliveira Nº 2600CIDADE INDUSTRIALCURITIBA-PR CEP: 81280140

POLO PASSIVO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

CPF/CNPJ **17.126.865/0001-00** Identidade

Endereço

Al. Maria Pires Perillo Nº 00Quadra 05, Lote 05 a 09Polo Empresarial Maria Pires PerilloSENADOR CANEDO-GO CEP: 75251796

ADVOGADO(S)

Advogado **ALEXANDRE NELSON FERRAZ** OAB/Matrícula **30890-A PR**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **8ª Câmara Cível**

Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento**

Assunto(s)

DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05

Valor da Causa **17.720.780,90** Data Distribuição **03/10/2025**

Prioridade **Normal** Segredo de Justiça **NÃO**

Processo Originário **5519960**

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.2/17

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.017.179/0001-70, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.600, Cidade Industria, CEP: 81.260-900, vem, por seus advogados, com escritório profissional na cidade de Curitiba, rua Alberto Foloni, nº 541/543, 2º andar, Juvevê, CEP 80540-000, com fulcro no art. 59, § 2° da Lei n° 11.101/05 c/c art. 1.015, XIII do CPC, interpor, tempestivamente, o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

[COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO]

em face das r. decisão de Mov. 57, proferida nos autos de *Recuperação Judicial* n° 5519960-57.2025.8.09.0174, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, promovida por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo - GO, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a expor.

Outrossim, **requer** seja o presente recebido e apreciado por esta Egrégia Corte de Justiça, pugnando, desde logo, pela **reforma** da respeitável decisão agravada, que antecipou os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.3/17

efeitos do *stay period* e determinou a suspensão da busca e apreensão distribuída pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, autos nº 0008841-87.2025.8.16.0033.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 03 de outubro de 2025.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ

OAB/PR nº 30.890

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.4/17

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

ADVOGADOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS DO PROCESSO

- **AGRAVANTE:** ALEXANDRE NELSON FERRAZ, inscrito na OAB/PR sob nº 30.890; MÁRCIO RUBENS PASSOLD, inscrito na OAB/PR sob nº 37.600; MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, inscrita na OAB/PR sob nº 34.433; LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, inscrito na OAB/PR sob nº 25.661; e FELIPE SÁ FERREIRA, inscrito na OAB/SC sob nº 17.661, todos integrantes da sociedade de advogados FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/PR sob o nº 918.

AGRAVADOS: FLÁVIO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 24.920 e BRUNA CORREA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, ambos da banca do escritório FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição na OAB/GO sob o nº. 1235, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.157.739/0001-04, com escritório profissional na Av. de Furnas, Quadra. C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145.

DOCUMENTOS ANEXADOS

O agravante informa que, por se tratar de **processo que tramita pela via digital**, far-se-á uso da dispensa facultada no § 5º do artigo 1.017, do Código de Processo Civil, deixando, assim, de promover a instrução do presente agravo com as cópias extraídas do processo originário, na forma preconizada no inciso I do referido dispositivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.5/17

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

COLENDA CÂMARA JULGADORA,

Eméritos Desembargadores,

I. PRELIMINARMENTE

1.TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Constata-se que decisão de Mov. 57 disponibilizado no DJEN no dia 22/09/2025, sendo publicada, portanto, no dia 23/09/2025. Assim, o início da fluência do prazo de 15 (quinze) dias úteis ocorreu em **24/09/2025** e término previsto para **14/10/2025.**

Por tudo isso, tendo em vista que o protocolo das razões recursais está sendo feito em respeito ao contido nos artigos 219, *caput*, 224, *caput*, e 1.003, *caput*, § 5º, do Código de Processo Civil, é de se concluir pela tempestividade do presente agravo de instrumento.

2. ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Verifica-se dos documentos ora acostados, que os requisitos de admissibilidade descritos nos artigos 1.007, 1.016, caput, I a IV e 1.017, *caput*, I e III, do novo Código de Processo Civil, foram devidamente preenchidos, devendo ser o presente recurso recebido, processado e julgado.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.6/17

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

O presente recurso é admissível, na forma do parágrafo único do artigo 189, §1º inciso II, e 59, § 2º da Lei 11.101/2005, na medida em que a decisão interlocutória recorrida foi retirada de processo de recuperação judicial.

Ademais, é de sabença a possiblidade de se estender a interposição do recurso de agravo de instrumento às decisões que envolvam matérias dos regimes falimentar e recuperatório.

Assim, requer-se o regularmente processamento do feito, com seu posterior julgamento, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso.

II. RESENHA FÁTICA

Em apertada síntese, a presente controvérsia teve a sua origem em processo de recuperação judicial, em trâmite perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, promovida pelo ora agravado.

Trata-se de ação originariamente distribuída por GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA e GYNCARGAS RT LTDA, tendo sido indeferido o pedido inicial desta e determinado a emenda à inicial.

Apresentada emenda à inicial, sobreveio a decisão recorrida (Mov. 57) determinando nova emenda à inicial e deferindo a antecipação dos efeitos do stay period, determinando, dentre outros, a suspensão da busca e apreensão ajuizada pelo ora agravante .

Pois bem, não se conformando com o teor da respeitável decisão, comparece o BANCO VOLVO S/A. perante este egrégio Tribunal de Justiça, com o fito de pleitear a sua reforma, o que faz com base nas razões recursais adiante expostas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.7/17

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

III. <u>DECISÃO AGRAVADA</u>

Os trechos da respeitável decisão exarada (Mov. 57) pelo MM. Juiz *a quo* que motivou a interposição do presente agravo de instrumento, são os seguintes:

> *Ante o excerto e nos termos do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005, c/c art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos do stay period determinando a suspensão imediata de todas as ações e execuções em face da requerente GynCargas Transportes Ltda, especialmente as ações de busca e apreensão em trâmite perante nas Comarcas de Gurupi-TO e Pinhais-PR, além da restituição do veículo placa OLL5I44 já apreendido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que ora arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo não restituído ou apreendido indevidamente, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais).*
> *Caberá à requerente a comunicação desta decisão aos juízos competentes, devendo providenciar o envio de ofícios em todas as ações em que figure como parte, valendo a presente decisão como mandado/ofício.*
> *A guisa de conclusão determino à escrivania a adoção das seguintes providências:*
> *1) Proceder à exclusão da empresa GynCargas RT Ltda do polo ativo;*
> *2) Oficiar à 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO (autos nº 0011739-51.2025.8.27.2722) comunicando a suspensão da busca e apreensão, e determinando a imediata restituição do veículo VOLVO FH 460, placa OLL5I44, chassi n.° 9BVRTY0C2RE602541 à empresa GynCargas Transportes Ltda;*
> *3) Oficiar à Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR (autos nº 0008841-87.2025.8.16.0033) comunicando a suspensão da ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, e caso necessário a restituição de veículos eventualmente apreendidos;*
> *4) Oficiar à 2ª Vara Cível desta Comarca de Senador Canedo (Carta Precatória nº 5757475-45.2025.8.09.0174) determinando a suspensão imediata do cumprimento do mandado de busca e apreensão, e de todos os atos expropriatórios relacionados aos veículos da frota da GynCargas Transportes Ltda; e*
> *5) Intimar a empresa autora, por seu advogado, para em 15 (quinze) dias juntar a documentação prevista nos incisos X e XI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, mais precisamente o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores garantidos.*

Destarte, ancorado na certeza do seu direito e no cabimento de suas argumentações, o agravante interpõe o presente agravo de instrumento, com desígnio de evitar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.8/17

a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, pugnando, ao final, pela reforma das decisões ora guerreadas.

É o que se passa a demonstrar!

IV. MÉRITO RECURSAL – RAZÕES PARA REFORMA

A) DA INSUFICIÊNCIA DA COGNIÇÃO SUMÁRIA – ESSENCIALIDADE GENÉRICA - IMPOSSIBILDIADE SUSPENDER A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Com o devido respeito ao entendimento do MM. Juízo *a quo*, a decisão que antecipou os efeitos do *stay period* e, de forma automática e generalizada, determinou a suspensão da ação de busca e apreensão movida pelo Agravante (Nº 0008841-87.2025.8.16.0033), merece ser integralmente reformada.

A medida, proferida em cognição sumária, viola frontalmente o regime de proteção ao credor fiduciário, os requisitos legais para a manutenção de bens de capital na posse da recuperanda e os mais basilares princípios de distribuição do ônus probatório e da segurança jurídica.

A decisão agravada, ao determinar a suspensão imediata de todas as ações e execuções e ao comunicar ofício à Comarca onde tramita a ação de busca e apreensão, apoiou-se em cognição sumária (art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 300 do CPC). Contudo, a concessão de efeitos antecipatórios não é um salvo-conduto para aniquilar o direito do credor. A cognição sumária, por sua natureza, exige a verificação concreta e pormenorizada dos elementos fáticos que sustentariam a essencialidade do bem, o que manifestamente não ocorreu.

A mera correlação genérica entre a natureza do bem (veículo para transporte) e a atividade econômica exercida pela Agravada (transporte terrestre) não satisfaz o requisito probatório mínimo exigido para interceptar, de forma ampla e irrestrita, o direito de execução do credor fiduciário. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que a essencialidade, por ser

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.9/17

exceção ao regime de proteção do crédito privado (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005), não se presume.

Insta salientar, que os Tribunais Pátrios já sedimentaram o entendimento no sentido de que é a declaração de essencialidade dos bens apontados pelas recuperandas deve ocorrer de forma pormenorizada, individualizada e devidamente fundamentada, não cabendo a declaração genérica de essencialidade, vejamos os casos análogos abaixo:

> AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A AGRAVADA: JPP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS DADOS E GARANTIA FIDUCIÁRIA – NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 49, § 3º, DO CPC/15 – **VERIFICAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE FORMA GENÉRICA – IMPOSSIBILIDADE – FORMA INDIVIDUALIZADA – FUNDAMENTAÇÃO CONDIZENTE - DECISÃO REFORMADA** – RECURSO PROVIDO. **A análise da essencialidade não deve ser feita de forma genérica, cabendo ao juízo da recuperação judicial averiguar a essencialidade dos bens de maneira individualizada e com a comprovação documental de tal essencialidade.** A fundamentação condizente se faz necessária, sob pena desprestigiar o sistema de garantias e promover-se a insegurança jurídica e a imprevisibilidade nos negócios.- (TJ-MT - AI: 10245716920228110000, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 19/04/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/04/2023). Grifo nosso.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE BENS DE PROPRIEDADE DAS RECUPERANDAS – IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA – SEMIRREBOQUES E DOLLYS PARA COMBOIO – ARGUIÇÃO DE QUE **A ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO FOI DEMONSTRADA – ACOLHIDA – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05 EM RELAÇÃO AOS ITENS FINANCIADOS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO** Nº 538873 E 538874 – AQUISIÇÃO APENAS 5 (CINCO) MESES ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTATAÇÃO DE QUE OS BENS SERVEM COMO INCREMENTO DO NEGÓCIO, MAS NÃO PARA A SUA MANUTENÇÃO – POSSIBILIDADE DE APREENSÃO – RECURSO PROVIDO (TJPR - 18ª C. Cível - 0070653-11.2020.8.16.0000 - Chopinzinho - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 21.06.2021) (TJ-PR - AI: 00706531120208160000 Chopinzinho 0070653-11.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 21/06/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2021)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.10/17

O reconhecimento judicial da imprescindibilidade de um bem ao soerguimento da empresa exige motivação específica e a apresentação de prova objetiva, ainda que em cognição sumária.

Caberia à Agravada, e não ao credor, instruir seu pedido com um lastro probatório mínimo, como relatórios de utilização operacional, registros de frota e escala de serviços, notas fiscais ou contratos que demonstrem dependência operacional direta, ou mesmo um laudo técnico preliminar. Sem a delimitação nominal dos bens e sem a demonstração material de sua indispensabilidade, o juízo incorre em arbitrariedade ao vedar ao credor a execução de sua garantia.

A decisão agravada, portanto, inverteu o ônus da prova: em vez de exigir que a devedora comprovasse a essencialidade, presumiu-a de forma absoluta e transferiu ao credor o prejuízo de uma suspensão indevida.

Pior, concedeu a medida liminar e, ato contínuo, deu prazo de 15 dias para a emenda da inicial, o que evidencia a precariedade da informação preexistente e reforça a inadequação de uma suspensão tão drástica antes do mínimo saneamento probatório.

A Lei de Recuperação não autoriza que se faça do *stay period* um instrumento para suspender, de forma automática e indistinta, todas as medidas executivas, notadamente as de credores fiduciários, cujo crédito não se submete aos efeitos da recuperação. A proteção da posse de bens essenciais constitui exceção que deve ser rigorosamente justificada.

A decisão agravada não especificou quais veículos, em que quantidade, ou qual sua relação objetiva com o fluxo de receitas da empresa. Limitou-se a suspender a busca e apreensão de forma genérica, sem tecer uma única linha de fundamentação concreta sobre a essencialidade dos veículos objeto do contrato com o Banco Agravante.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.11/17

Ao estender a suspensão a uma ação autônoma em outra comarca sem identificar e fundamentar, item a item, a essencialidade que se pretende tutelar, o juízo universal desvirtua a função da recuperação, convertendo-a em um escudo indefinido contra toda e qualquer medida executiva.

Além disso, a decisão agravada, ao focar exclusivamente no perigo de dano à recuperanda, ignorou o perigo de dano inverso, concreto e iminente ao credor Agravante. Os veículos, objeto da garantia fiduciária, são ativos que sofrem depreciação acelerada pelo uso contínuo, desgaste e obsolescência.

Manter a posse com a devedora inadimplente, sob o manto de uma decisão juridicamente precária, significa transferir todo o risco da atividade para o credor. Ao final do *stay period*, o valor dos bens pode ser drasticamente inferior ao da dívida, esvaziando por completo a garantia.

Diante do exposto, resta demonstrada a probabilidade do direito do Agravante de ver restabelecida a eficácia de sua ação executiva. A ausência de fundamentação idônea quanto à essencialidade configura violação ao regime legal, à segurança jurídica e ao direito de propriedade do credor.

Requer-se, assim, a reforma da decisão agravada para que seja indeferida a suspensão da ação de busca e apreensão nº 0008841-87.2025.8.16.0033, autorizando-se o prosseguimento dos atos executórios.

V. POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

De acordo com as normas contidas nos artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I, ambos do novo Código de Processo Civil, em plausibilidade do direito invocado, o relator poderá antecipar os efeitos da pretensão recursal, ainda que parcialmente.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.12/17

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou **deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente**, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
>
> [grifos acrescidos]

Na hipótese dos autos, constata-se, sem sombra de dúvidas, que os requisitos para a antecipação da tutela almejada se fazem presentes. No presente caso, ambos os requisitos encontram-se inequivocamente preenchidos, impondo-se a concessão da tutela recursal de urgência para suspender os efeitos da decisão agravada no que tange à paralisação da ação de busca e apreensão.

a) Da Probabilidade de Provimento do Recurso (Fumus Boni Iuris)

A probabilidade do direito do Agravante, e o consequente provimento deste recurso, é manifesta e extrai-se da flagrante violação da decisão agravada ao ordenamento jurídico, conforme exaustivamente demonstrado nas razões de mérito. Em síntese, o fumus boni iuris reside nos seguintes pontos:

Violação Direta ao Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05: A decisão agravada conferiu uma interpretação extensiva e ilegal à exceção da essencialidade, tratando-a como regra. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça exige análise casuística e fundamentada para a manutenção de bens na posse da recuperanda, o que foi completamente ignorado.

Inversão do Ônus Probatório e Ausência de Fundamentação: A decisão presumiu a essencialidade dos bens de forma genérica, sem qualquer lastro em prova concreta apresentada pela Agravada, invertendo o ônus que a ela competia e violando o dever de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, CF).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.13/17

Supressão do Contraditório: Ao suspender a busca e apreensão de forma automática e inaudita altera pars, a decisão impediu que o Agravante, credor fiduciário, pudesse se manifestar previamente sobre a suposta essencialidade, cerceando seu direito de defesa em um ponto crucial que afeta diretamente sua garantia.

A tese recursal está em total consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, o que confere altíssima probabilidade de que, ao final, este Agravo de Instrumento seja provido para reformar a decisão de primeiro grau.

b) Do Perigo de Dano Grave e de Difícil Reparação (Periculum in Mora)

O perigo de dano para o Banco Agravante não é uma mera conjectura, mas uma consequência direta e imediata da manutenção da decisão agravada. O periculum in mora materializa-se da seguinte forma:

Depreciação Acelerada e Esvaziamento da Garantia: Os bens objeto da garantia fiduciária (caminhões e carretas) estão sujeitos ao uso contínuo pela Agravada, o que acarreta depreciação acelerada, desgaste mecânico e obsolescência. A cada dia que a decisão agravada produz efeitos, a garantia do Agravante se deteriora, e o valor dos bens diminui drasticamente. Ao final do stay period, é altamente provável que o valor dos ativos seja insuficiente para cobrir o montante da dívida, tornando a garantia inócua e o prejuízo, irreparável.

Risco de Dilapidação e Ocultação: A manutenção da posse dos bens com a devedora inadimplente, sob o manto de uma decisão precária, aumenta exponencialmente o risco de dilapidação, venda a terceiros ou simples ocultação dos veículos, o que frustraria por completo a futura e eventual execução da garantia.

Ineficácia da Medida ao Final: Aguardar o julgamento de mérito deste recurso para somente então reverter a suspensão será inútil. O tempo decorrido terá causado um dano

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.14/17

irreversível ao valor da garantia, tornando a vitória no mérito recursal uma vitória de Pirro, sem qualquer efeito prático para o Agravante.

Fica claro, portanto, que a manutenção da eficácia da decisão agravada impõe um ônus desproporcional e um prejuízo concreto e diário ao Agravante. Diante do exposto, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada (ou efeito ativo, para determinar o prosseguimento da busca e apreensão) é a única medida capaz de assegurar o resultado útil deste recurso e de resguardar o direito do credor até o julgamento final pela Turma Julgadora.

Assim, uma vez demonstrada a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), pugna-se em pela antecipação da tutela recursal, para revogar os efeitos da decisão que antecipou os efeitos do stay period e determinou a suspensão da ação de busca e apreensão movida pelo agravante (nº 008841-87.2025.8.16.003).

VI. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, e do mais que certamente será suprido pelo elevado saber jurídico de Vossas Excelências, REQUER:

a) a concessão de liminar a fim de que seja revogada a decisão que antecipou os efeitos do stay period e determinou a suspensão da ação de busca e apreensão movida pelo agravante (nº 008841-87.2025.8.16.003);

b) o recebimento, processamento e julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do contido nos artigos 1.019, caput, e 1.020, ambos do novo Código de Processo Civil, a fim de que, ao final, seja-lhe dado INTEGRAL PROVIMENTO, a fim de que seja reformada a decisão de Mov. 57, revogando a antecipação dos efeitos do stay period e a suspensão da ação de busca e apreensão nº 0008841-87.2025.8.16.0033, autorizando-se o prosseguimento dos atos executórios;

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.15/17

c) a intimação dos agravados, para, querendo, responderem ao presente agravo de instrumento no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto no art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 03 de outubro de 2025.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ

OAB/PR Nº 30.890

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.16/17

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
BANCO VOLVO (BRASIL) S/A — 58.017.179/0001-70

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Av.Juscelino Kubitschek De Oliveira - Ld, 260, Cidade Industri — PR — 81280-140

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 8551586-8/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
30/09/2025	30/09/2025	109/02404076-6	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02404076-6	R$ 621,77	21/10/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú 341-7 | 34191.09024 40407.664420 21905.220006 2 12410000062177

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 21/10/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
30/09/2025	109/02404076-6	DM	S	30/09/2025	109/02404076-6
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 621,77	R$ 621,77

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
8551586-8/50
Sem vínculo com processo.

Pix Copia e Cola
00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/dcf21a7b-1ce9-4b4d-9ae8-21cb048caae05204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***630408A6

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 621,77

Pagador BANCO VOLVO (BRASIL) S/A — **CPF/CNPJ** 58.017.179/0001-70

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

banrisul

Recibo de Pagamento
Número: 01713149459/00000000958228/328656
Data: 30/09/2025
Hora: 17:18:00

Canal:	Office Banking
Ag./Conta Débito:	0195-06.040824.0-6-ALEXANDRE N FERRAZ CICARELLI E PASS
Valor:	R$ 621,77
Data Débito:	30/09/2025
Data Vencimento:	21/10/2025
Código Barras:	3419109024.40407664420.21905220006.2.12410000062177
Tipo Pagamento:	Títulos Banrisul / Outros Bancos
Emissor:	ITAU UNIBANCO S.A.
Pagador Final:	ALEXANDRE N FERRAZ CICARELLI E PASS
CPF/CNPJ Pagador Final:	4271719000118
Pagador:	BANCO VOLVO BRASIL S/A
CPF/CNPJ Pagador:	58.017.179/0001-70
Beneficiário Original:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
CPF/CNPJ Beneficiário Original:	02.292.266/0001-80
Razão Social Beneficiário Original:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE

03A7EA26D381C7309C4EDB04FFF278E12B58

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:21
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109587635432563873771116265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.1/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Data e Horário: 03 de fevereiro de 2022, às 11:00.

Local: Na sede social do Banco Volvo (Brasil) S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 58.017.179/0001-70 ("**Sociedade**"), localizada na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600, Bairro CIC, CEP 81.260-900, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Presença: Acionistas representando a totalidade (100%) do capital social, o que, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades Anônimas**") tornou desnecessária a convocação por edital.

Mesa: Presidente: Carlos Eduardo Modeli Ribeiro. Secretário: Edsel Guidi Filho.

Ordem do dia:

1. Aumento do capital social da Sociedade com a consequente emissão de novas ações e alteração do Estatuto Social;
2. Substituição de termo definido no Estatuto Social para fins de padronização;
3. Consolidação do Estatuto Social da Sociedade em razão das alterações acima descritas.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária as matérias constantes na Ordem do Dia. Assim, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue:

1. Aumento do capital social da Sociedade com a consequente emissão de novas ações e alteração do Estatuto Social

1.1. Aprovam os presentes o aumento do capital social da Sociedade no valor líquido de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) com a consequente emissão de 5.555.041.200 (cinco bilhões quinhentos e cinquenta e cinco milhões quarenta e um mil e duzentas) novas ações, sendo 2.777.520.600 (dois bilhões setecentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte mil e seiscentas) ações ordinárias e 2.777.520.600 (dois bilhões setecentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte mil e seiscentas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das novas ações (ordinárias e preferenciais) foi fixado em R$ 0,10801 por ação, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1°, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas.

1.2. Considerando a aprovação do aumento de capital social com a respectiva emissão de novas ações, subscritas e integralizadas conforme boletim de subscrição constante no Anexo I, decidem os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.2/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

acionistas reformar a cláusula 5ª do Estatuto Social, cuja consolidação é parte integrante e inseparável desta Ata, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 5º** - O capital social da Sociedade é de R$ 1.508.150.624,41 (um bilhão quinhentos e oito milhões cento e cinquenta mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), dividido em 13.963.064.758 (treze bilhões novecentos e sessenta e três milhões sessenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e oito) ações, dos quais 6.981.523.379 (seis bilhões novecentos e oitenta e um milhões quinhentos e vinte e três mil trezentas e setenta e nove) são ações preferenciais e 6.981.523.379 (seis bilhões novecentos e oitenta e um milhões quinhentos e vinte e três mil trezentas e setenta e nove) são ações ordinárias. Todas as ações são nominativas e sem valor nominal."*

1.3. Adicionalmente e em razão da emissão de novas ações da Sociedade, o acionista Carlos Eduardo Modeli Ribeiro renuncia expressamente o seu direito de preferência para subscrição das novas ações emitidas.

1.4. O aumento do capital social da Sociedade tem por objetivo: (i) demonstrar o forte comprometimento do seu acionista controlador com a estratégia e os objetivos de longo prazo da Sociedade; e (ii) aprimorar o perfil de endividamento da Sociedade, reduzindo seu endividamento líquido total; (iii) reforçar a estrutura de capital, em consideração ao aumento de da carteira de operações de Sociedade.

2. Para fins de uniformização da nomenclatura utilizada na redação do Estatuto Social, os termos "Companhia" e "Sócios" são substituídos, respectivamente, pelas expressões "Sociedade" e "Acionistas", que passam a ser utilizadas de maneira padronizada.

3. Tendo em vista as alterações promovidas em razão desta Assembleia Geral Extraordinária, o Estatuto Social da Sociedade passa a ter a redação consolidada a partir da página seguinte, que os acionistas declaram aprovar por unanimidade.

Suspensão dos trabalhos e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.3/46

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Date: 2022.02.03 15:13:37 -03'00'

Carlos Eduardo Modeli Ribeiro
Acionista e Diretor Presidente

EDSEL GUIDI FILHO:02259533825 Digitally signed by EDSEL GUIDI FILHO:02259533825 Date: 2022.02.03 17:08:06 -03'00'

Edsel Guidi Filho
Secretário

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Date: 2022.02.03 15:14:35 -03'00'

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB
P.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.4/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O **BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.**, é uma instituição financeira privada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, número 2.600, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, podendo, desde que observadas as disposições legais, criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, postos ou escritórios, no país ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto o exercício de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas, ou seja, de banco de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil, podendo, para tanto, realizar todas as operações e serviços que a Lei ou as normas legais lhe permitam, podendo participar de quaisquer sociedades ou grupo de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 1.508.150.624,41 (um bilhão quinhentos e oito milhões cento cinquenta mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), dividido em 13.963.064.758 (treze bilhões novecentos e sessenta e três milhões sessenta e quatro mil setecentas e cinquenta e oito) ações, das quais 6.981.523.379 (seis bilhões novecentos e oitenta e um milhões quinhentos e vinte e três mil trezentas e setenta e nove) são ações preferenciais e 6.981.523.379 (seis bilhões novecentos e oitenta e um milhões quinhentos e vinte e três mil trezentas e setenta e nove) são ações ordinárias. Todas as ações são nominativas e sem valor nominal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.5/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações preferenciais não têm direito a voto, consistindo a preferência em prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade. Respeitadas as respectivas proporções, as ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos do capital social e com dividendos 10% (dez por cento) superiores aos dividendos pagos às ações ordinárias.

Artigo 8º - Os certificados de cautelas de ações da Sociedade serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá cobrar o custo da substituição de certificados ou cautelas de ação, quando solicitados pelo acionista.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: I – pelo Diretor Presidente, com a indicação da ordem do dia; II – pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Nos 5 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral serão suspensas as transferências de ações.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral - além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou constituir ônus reais sobre quaisquer bens ou direitos do ativo permanente da Sociedade cujo valor exceda de 5% (cinco por cento) o capital social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.6/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Artigo 13 - O Estatuto Social somente poderá ser alterado pela deliberação de acionistas que representem ao menos 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias com direito a voto.

Artigo 14 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto o exercício de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
DIRETORIA

Artigo 15 - A administração da Sociedade competirá à Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual.

Artigo 16 - Os Diretores serão investidos em seus cargos após a aprovação de seus nomes pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

§3º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

§4º - No caso de vacância de um Diretor compete à acionista majoritária convocar a assembleia-geral para eleição de novo Diretor.

Artigo 17 – A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, com as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Riscos.

Parágrafo Único: Ficam assim definidas as atribuições dos Diretores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.7/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

(i) **Diretor Presidente:** responsável por orientar os negócios da Sociedade de acordo com as diretrizes mundiais do Grupo;

(ii) **Diretor Financeiro**: responsável pela gestão financeira da Sociedade.

(iii) **Diretor de Operações:** responsável pela gestão das áreas operacionais da Sociedade.

(iv) **Diretor de Risco:** responsável pela gestão de risco da Sociedade.

Artigo 18 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores serão substituídos por outro diretor.

Artigo 19 - Compete aos membros da Diretoria executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Sociedade, podendo contrair ou conceder empréstimos, prestar cauções, dar avais e fianças.

Artigo 20 - A Sociedade será representada perante terceiros, ativa e passivamente, mediante a assinatura (a) isolada do Diretor Presidente; (b) conjunta de 2 (dois) Diretores; (c) conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (d) por procuradores, de forma conjunta ou isolada, nomeados na forma prevista no artigo 21.

Artigo 21 - As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, ou pelo Diretor Presidente assinando isoladamente, e além de mencionarem expressamente os poderes concedidos, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade determinado.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições de lei, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.8/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Artigo 23 - Fica instituído componente organizacional de Ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre esta Instituição Financeira e seus clientes e não clientes, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único: A Ouvidoria é compartilhada com as demais instituições autorizadas ao funcionar pelo Banco Central do Brasil do conglomerado da Sociedade.

Artigo 24 - São atribuições da Ouvidoria:

(i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e
(ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

§1º - Para efeitos deste artigo, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2.008.

§2º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:
(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
(iv) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.9/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

§3º - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

(iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§4º - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 junho e 31 de dezembro. Referido relatório deverá ser encaminhado à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria.

Artigo 25 - A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, e será indicada pelo Diretor Responsável pela Ouvidoria indicado perante o Banco Central.

§1º - O Ouvidor, bem como os integrantes da Ouvidoria, devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas em normativos no Banco Central, dirigidos às Instituições Financeiras.

§2º - A ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional da Sociedade que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna e conformidade (*Compliance*).

Artigo 26 - O Ouvidor é eleito para um mandato de prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida sua redesignação ao cargo ao final do mandato.

§ 1º - Na ocorrência de afastamento temporário do Ouvidor, por qualquer motivo, um substituto interino será indicado pelo diretor responsável pela Ouvidoria, enquanto perdurar o afastamento, devendo o substituto atender aos mesmos requisitos para a função do cargo de Ouvidor titular. Em caso de perda de mandato, por qualquer motivo, o diretor responsável pela Ouvidoria deverá indicar o novo Ouvidor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.10/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

§ 2º - O Ouvidor poderá ser destituído da função pelo Diretor Responsável pela Ouvidoria indicado perante o Banco Central pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos.

Artigo 27 - Em virtude da instituição do componente organizacional da ouvidoria, esta Sociedade compromete-se a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas funções; (iii) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços.

Parágrafo único - A Sociedade deverá manter instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela Ouvidoria a clientes e usuários e divulgar, semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, inclusive os dados relativos à avaliação direta da qualidade do atendimento tratado neste artigo.

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 28 – O Comitê de Auditoria terá como objetivo dar cumprimento às atribuições e responsabilidades legais decorrentes da atividade de auditoria, conforme determina a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Artigo 29 – O Comitê de Auditoria é constituído pela Sociedade na qualidade de instituição líder responsável pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado financeiro, abrangendo as instituições a ele pertencentes que não possuem obrigatoriedade de constituição individual do referido comitê.

Artigo 30 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes titulares e um suplente, com mandato por prazo indeterminado.

§1º - Os integrantes do Comitê de Auditoria serão também diretores estatutários da Sociedade, com pelos menos um ano de efetivo exercício no cargo. Não havendo membros suficientes para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.11/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

composição do Comitê de Auditoria observada esta condição, deverá ser direcionada solicitação devidamente fundamentada ao Banco Central do Brasil voltada à dispensa da exigência do tempo mínimo de efetivo exercício no cargo.

§2º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§3º - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável. O membro suplente substituirá um dos titulares em caso de ausência, observada a regra do §2º acima.

§4º - A eleição dos membros do Comitê se dará por meio de Assembleia dos Acionistas da Sociedade. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, com mandato vigente desde a data da respectiva nomeação

§5º - Além dos critérios de nomeação já estabelecidos neste artigo, os membros do Comitê de Auditoria devem atender (a) aos critérios e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e (b) ao disposto no artigo 13, inciso II, alínea "a" da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 31 – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão qualquer tipo de remuneração adicional em razão da função de integrantes do referido comitê.

Artigo 32 – O Comitê de Auditoria irá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade, e terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

(i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser pela diretoria da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
(ii) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
(iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.12/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(vii) recomendar, à diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado e se solicitado por referido órgão, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; (b) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da Sociedade, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554/1998 do Conselho Monetário Nacional, e com evidenciação das deficiências detectadas; (c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas; (d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de normas internas, com evidenciação das deficiências detectadas; e, (e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; mantendo tais relatórios à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua elaboração.

(xii) atender a outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.13/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Artigo 33 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pela maioria absoluta do capital social da Sociedade, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 34 – O Comitê de Remuneração tem como objetivo o estabelecimento da política de remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade, conforme determina a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§1º - O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com mandato fixo de 10 (dez) anos. Pelo menos um membro titular deverá ser não administrador da Sociedade.

§2º - Findo o prazo previsto no §1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar tal componente na Sociedade após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do fim do seu mandato.

§3º - Os integrantes do Comitê de Remuneração serão eleitos pela Diretoria e devem ser profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões da política de remuneração na gestão de riscos.

§4º - A função de membro do Comitê de Remuneração é indelegável. O membro suplente substituirá um dos titulares em caso de ausência.

§5º - Os membros do Comitê de Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, com mandato vigente desde a data da respectiva nomeação.

§6º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração não estará subordinada à Diretoria da Sociedade e não estará diretamente vinculada aos resultados da Sociedade. Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração adicional em razão da função ora estabelecida.

§7º - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser destituídos do cargo a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pela Diretoria. Havendo desligamento do membro do Comitê

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.14/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

de Remuneração de qualquer uma das empresas que compõem o Grupo Volvo, este será imediatamente e automaticamente destituído do seu cargo, devendo ser convocada Reunião de Diretoria para eleição de novo membro.

§8º - Compete à Diretoria assegurar que os membros do Comitê de Remuneração cumpram os requisitos exigidos para exercício do cargo, estabelecidos neste Capítulo e na regulamentação.

Artigo 35 – O Comitê de Remuneração se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade e terá as seguintes atribuições, além de outras responsabilidades que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) Elaborar a política de remuneração de Diretores da Sociedade, propondo à Diretoria diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
(ii) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de Diretores da Sociedade;
(iii) Revisar anualmente a política de remuneração de Diretores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
(iv) Recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
(v) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos diretores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;
(vii) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
(viii) Analisar a política de remuneração de Diretores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
(ix) Zelar para que a política de remuneração de Diretores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.
(x) Elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro do ano findo e relativamente a esta data-base, o Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo: a descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; as atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; a descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a Política de Remuneração; as principais características da Política de Remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.15/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração, se aplicáveis; descrição das modificações realizadas na Política de Remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, com o indicativos exigidos pela regulamentação; e

(xi) Guardar o Relatório do Comitê de Remuneração pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil.

Artigo 36 – O Comitê de Remuneração somente poderá ser extinto se: (a) a instituição deixar de apresentar as condições contidas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional que exigem seu funcionamento; e (b) tiver cumprido suas atribuições relativamente aos exercícios em que foi exigido seu funcionamento.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 37 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras previstos em Lei, correspondentes ao período. É facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Artigo 38 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria apresentará as demonstrações financeiras do exercício à Assembleia Geral Ordinária juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

§1º – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193, caput, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades Anônimas**").

b) pagamento do dividendo obrigatório (Artigo 39), o qual deverá considerar no seu cômputo os dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio pagos na forma do §3º abaixo.

c) o lucro remanescente terá destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.16/46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

§2º - O saldo do lucro líquido do exercício, aferido após as destinações acima previstas, será transferido para a conta de Reserva de Lucros – Reservas Estatutárias, ficando à disposição da Assembleia Geral. Por deliberação da Diretoria, a Assembleia Geral poderá manter nesta conta o valor de até 50% (cinquenta por cento) do capital social integralizado, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, que poderá ainda ser utilizada para as demais finalidades permitidas por lei.

§3º - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, em periodicidade mensal ou trimestral, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Artigo 39 - A Sociedade distribuirá como dividendos das ações, em cada exercício social, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 40 - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 1/10 (um décimo) dos lucros líquidos, prevalecendo o limite que for menor.

Parágrafo único - A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 39.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à Diretoria nomear o liquidante e fixar sua remuneração.

Estatuto Social consolidado em 03 de fevereiro de 2022, de acordo com as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data.

[FIM DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03/02/2022]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.17/46

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 — Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Date: 2022.02.03 15:16:54 -03'00'

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB – p.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 — Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Date: 2022.02.03 15:17:32 -03'00'

Carlos Eduardo Modeli Ribeiro – Acionista e Diretor Presidente

EDSEL GUIDI FILHO:02259533825 — Digitally signed by EDSEL GUIDI FILHO:02259533825 Date: 2022.02.03 17:08:54 -03'00'

Edsel Guidi Filho – Secretário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.18/46

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Nome da Sociedade: Banco Volvo (Brasil) S.A.

Sede da Sociedade: Avenida Juscelino K. De Oliveira, nº 2.600, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Data da Assembleia Geral Extraordinária: 03 de fevereiro de 2022.

Qualificação do Subscritor: Volvo Autonomous Solutions AB

CNPJ/MF do Subscritor: 06.061.997/0001-76.

Endereço do Subscritor: Goteborg, n° 405-08.

Nacionalidade do Subscritor: Estrangeira.

Ações Subscritas: 2.777.520.600 (dois bilhões setecentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte mil e seiscentas) ações ordinárias e 2.777.520.600 (dois bilhões setecentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte mil e seiscentas) ações preferenciais.

Preço da Ação (Ordinária e Preferencial): R$ 0,10801.

Valor integralizado: R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Data de Integralização: 03 de fevereiro de 2022.

Local e Data: Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800
Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800
Date: 2022.02.03 16:02:49 -03'00'

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB – p.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.19/46

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Denominação	Endereço	Nacionalidade	CNPJ/MF	Data	Ações Possuídas	Ações Subscritas neste ato	Participação no capital (%)	Total
Volvo Autonomous Solutions AB	Goteborg, nº 405-08 - Suécia	Sueca	06.061.997/0001-76	03/02/22	Ordinárias 6.981.523.379 Preferenciais 6.981.523.378	Ordinárias 2.777.520.600 Preferenciais 2.777.520.600	99,9999%	13.963.064.757
Carlos Eduardo Modeli Ribeiro	Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 – Curitiba – PR	Brasileira	011.334.958-00	03/02/22	Ordinárias 0 Preferenciais 1	Ordinárias 0 Preferenciais 0	0,0001%	1

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Date: 2022.02.03 16:03:33 -03'00'

Volvo Autonomous Solutions AB –
p.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Date: 2022.02.03 16:04:01 -03'00'

Carlos Eduardo Modeli Ribeiro –
Acionista e Diretor Presidente

EDSEL GUIDI FILHO:02259533825 Digitally signed by EDSEL GUIDI FILHO:02259533825 Date: 2022.02.03 17:09:22 -03'00'

Edsel Guidi Filho – Diretor Financeiro

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag.20/46

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Denominação	Endereço	Nacionalidade	CNPJ/MF	Data	Ações Possuídas	Ações Subscritas neste ato	Participação no capital (%)	Total
Volvo Autonomous Solutions AB	Goteborg, nº 405-08 - Suécia	Sueca	06.061.997/0001-76	03/02/22	Ordinárias 6.981.523.379 Preferenciais 6.981.523.378	Ordinárias 2.777.520.600 Preferenciais 2.777.520.600	99,9999%	13.963.064.757
Carlos Eduardo Modeli Ribeiro	Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 – Curitiba – PR	Brasileira	011.334.958-00	03/02/22	Ordinárias 0 Preferenciais 1	Ordinárias 0 Preferenciais 0	0,0001%	1

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Date: 2022.02.03 16:03:33 -03'00'

Volvo Autonomous Solutions AB –
p.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800 Date: 2022.02.03 16:04:01 -03'00'

Carlos Eduardo Modeli Ribeiro –
Acionista e Diretor Presidente

EDSEL GUIDI FILHO:02259533825 Digitally signed by EDSEL GUIDI FILHO:02259533825 Date: 2022.02.03 17:09:22 -03'00'

Edsel Guidi Filho – Diretor Financeiro

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software	: 2.7
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: 2022-02-03 - AGE - Aumento de Capital (Recursos Próprios) - assinado.pdf
Data de verificação	: 21/02/2022 11:49:08 BRT
Fonte da data	: Offline

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

ASSINATURAS

Assinante

Assinante	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 05/10/2020 08:24:29 BRT
Aprovado até	: 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Assinante

Assinante	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 05/10/2020 08:24:29 BRT
Aprovado até	: 05/10/2023 08:24:29 BRT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Assinante

Assinante	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 05/10/2020 08:24:29 BRT
Aprovado até	: 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinante

Assinante	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 05/10/2020 08:24:29 BRT
Aprovado até	: 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Assinante

Assinante	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 05/10/2020 08:24:29 BRT
Aprovado até	: 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Assinante

Assinante	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 05/10/2020 08:24:29 BRT
Aprovado até	: 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinante

Assinante	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 05/10/2020 08:24:29 BRT
Aprovado até	: 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Assinante

Assinante	: CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 28/06/2021 16:35:29 BRT
Aprovado até	: 27/06/2024 16:35:29 BRT

Certificado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Assinante

Assinante	: CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 28/06/2021 16:35:29 BRT
Aprovado até	: 27/06/2024 16:35:29 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Assinante

Assinante	: CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 28/06/2021 16:35:29 BRT
Aprovado até	: 27/06/2024 16:35:29 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização	: 21/02/2022 12:46:05 BRT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização	: 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3 estatutosocialbancovolvo.pdf - Pag. 46 de 46

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DERMIVAL O ALVES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 027115, inscrito no CPF n° 31745881972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
31745881972	027115	DERMIVAL OLIVEIRA ALVES

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2022 11:49 SOB N° 20221200177.
PROTOCOLO: 221200177 DE 25/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202569965. CNPJ DA SEDE: 58017179000170.
NIRE: 41300013209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2022.
BANCO VOLVO \(BRASIL\) S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:22
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087675432563873771116293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.procuracao.pdf - Pag.1/7

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM: **BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, VOLVO CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (BRASIL) LTDA** E **VOLVO LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois **(07/03/2022)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, eu, Escrevente Juramentado, lavrei o presente ato integralmente de forma eletrônica, com realização de videoconferência e assinatura da parte com certificado digital, comparecendo remotamente, a saber: **1 - DAS PARTES: 1.1. OUTORGANTES:** 1)- o **BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.260-900 e endereço eletrônico não informado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.017.179/0001-70, com seus Atos de Constituição arquivados na Junta Comercial do Paraná sob n.º 4130001320-9, por despacho em sessão de 19/07/1994, subsequentes alterações, estando a última Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2021, arquivada naquele mesmo registro de comercio sob n.º 20220866015 (código de verificação 12201893890), em 14/02/2022, arquivada neste cartório, no livro **210-CS,** folhas **027/049** e, certidão simplificada expedida em data de 21/02/2022, arquivada no livro **210-CS,** folha **050**; 2)- a **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200 e endereço eletrônico não informado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.118.381/0001-44, com seus Atos de Constituição arquivados na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205807449, por despacho em sessão de 18/10/2006, subsequentes alterações, contrato consolidado na 31ª (Trigésima Primeira) alteração contratual, arquivada naquele mesmo Registro do Comércio sob n.º 20206580363 (código de verificação 12005244064), em 29/10/2020 e a Ata de Reunião de Quotistas realizada em 23/06/2021, arquivada na JUCEPAR sob n.º 20214262146 (código de verificação 12104937660), em 09/07/2021, ficando arquivado nesta serventia no livro **210-CS** às folhas **051/058**, e, certidão simplificada expedida em data de 21/02/2022, arquivada no livro **210-CS,** folha **059**; 3)- a **VOLVO CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (BRASIL) LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial de Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200 e endereço eletrônico não informado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.519.440/0001-85, com seus Atos de Constituição arquivados na

a9ba-907f-29b1-c5b0
286c-b38f-8f52-7ff5
www.cartorios.com.br

Esse documento foi assinado por MARCELO CORREA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:23
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109687645432563873771116290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.procuracao.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

a9ba-907f-29b1-c5b0
286c-b38f-8f52-7ff5
www.cartorios.com.br

Junta Comercial do Paraná sob n.º 4120367756-4, por despacho em sessão de 15/04/1998, subsequentes alterações, contrato consolidado na Décima Sexta (18ª) alteração contratual, arquivada naquele mesmo Registro do Comércio sob n.º 0206575289 (código de verificação 12005590639), em 17/11/2020 e a Ata de Reunião de Quotistas realizada em 23/06/2021, arquivada na JUCEPAR sob n.º 20214262995 (código de verificação 2104912012), em 01/10/2020, arquivado nesta serventia no livro **210-CS** às folhas **060/066**, e, certidão simplificada expedida em data de 22/02/2022, arquivada no livro **210-CS,** folha **067**, 4)- a **VOLVO LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200 e endereço eletrônico não informado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.241.771/0001-09, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41210542458 (código de verificação 12201795244), por despacho em sessão de 10/02/2022, arquivada neste cartório, no livro **210-CS,** folhas **068/071** e, certidão simplificada expedida em data de 21/02/2022, arquivada no livro **210-CS,** folhas **072**, todas neste ato representadas por seu Diretor Presidente: **Carlos Eduardo Modeli Ribeiro**, brasileiro, nascido aos 12/10/1960, filho de Walmor Warlei Ribeiro e de Eorredice Modeli Ribeiro, executivo de bancos, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01323028239/DETRAN-SP, onde consta Cédula de Identidade n.º 9727069/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 011.334.958-00, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná e com endereço comercial à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial de Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200. **1.2. OUTORGADO: PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 28/07/1961, filho de Natalicio Caetano de Oliveira e de Mercedes Teles de Oliveira, gerente de cobrança jurídica, casado, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01857232401/DETRAN-PR, onde consta Cédula de Identidade n.º 1980784-1/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 428.923.099-72, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná e com endereço comercial à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial de Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200 e endereço eletrônico não informado. **2. DA IDENTIDADE E CAPACIDADE DO REPRESENTANTE DAS OUTORGANTES**: O presente, juridicamente capaz e reconhecido como o próprio por mim Escrevente Juramentado e pelo Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. **3. DA OUTORGA DE PODERES:** Pelas outorgantes, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem os outorgados como procurador. **4. DOS PODERES:** a quem confere poderes para, agir **INDIVIDUALMENTE**, atuar no foro em geral, com todos os poderes da

Esse documento foi assinado por MARCELO CORREA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:23
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109687645432563873771116290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.procuracao.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

a9ba-907f-29b1-c5b0
286c-b38f-8f52-7ff5
www.cartorios.com.br

cláusula *ad judicia et extra*, podendo para tanto, dito procurador, representar os outorgantes em juízo, em qualquer tipo de demanda e em qualquer grau de jurisdição, propondo ou atuando em defesa em todos os tipos de ações das outorgantes, podendo requerer, variar, transigir, desistir, recorrer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; declarar o que for necessário; receber valores em nome dos outorgantes; receber e dar quitações; firmar compromissos e acordos, inclusive extrajudiciais; receber intimações, notificações e citações em nome dos outorgantes; atuar em processos administrativos, perante qualquer órgão e instância; levantar alvarás em favor das outorgantes, direcionando os valores levantados diretamente à respectiva conta corrente da outorgante; promover e assinar notificações e contranotificações judiciais ou extrajudiciais, cartas de cobranças, recibos de pagamentos de parcelas e documentos relacionados com cobranças de parcela de contratos diversos que estejam em atraso; responder ofícios judiciais ou extrajudiciais; assinar cartas de circularização acerca dos processos judiciais que estiverem sob sua condução; promover a cobrança de créditos decorrentes de financiamentos ou outros contratos ou títulos de crédito bancários ou de consórcio, contra devedores e avalistas que os outorgantes vierem a ter; requerer certidões; requerer e solicitar protesto de títulos em cartório, bem como requerer o cancelamento ou baixa de protestos; atuar como preposto, credenciar outras pessoas a representar os outorgantes, inclusive em juízo, como preposto; fazer e responder requerimentos, declarações, cartas, ofícios e documentos em geral; ter vista de processos e receber ou juntar documentos; ser intimada sobre o resultado de processos; receber exclusivamente através de cheques nominais aos outorgantes; dar quitação, representar os outorgantes em falências e recuperações judiciais; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos públicos, inclusive órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, perante clientes, empresas e entidades privadas, Juntas Comerciais, Receita Federal, Estadual e Municipal, Governo Federal e seus ministérios, Prefeituras Municipais, Banco Central do Brasil, INPI, Procon e demais órgãos de defesa do consumidor, CADE, Poder Judiciário Federal, Estadual e Ministério Público e DETRANs. **5. DO SUBSTABELECIMENTO:** Podendo **substabelecer**. **6. DO PRAZO:** A presente procuração pública terá prazo de validade **indeterminado**. **7. DAS DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES**, através de seu representante**:** A)- que o nome e dados do outorgado, e a extensão e conteúdo dos poderes foram por elas fornecidos e conferidos, responsabilizando-se civil e criminalmente, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, cientes das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro; B)- que conferiram os poderes

Esse documento foi assinado por MARCELO CORREA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:23
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109687645432563873771116290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.procuracao.pdf - Pag.4/7

outorgados, qualificação do outorgado, objeto, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias, estando tudo em conformidade com a sua solicitação; C)- que estando todos os termos deste ato condizentes com a sua vontade, declararam, ainda, trem sido alertadas por esta serventia de que **os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato;** D)- que foram aconselhadas por esta Serventia que o outorgado ao utilizar este instrumento, deverão agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro. **8. DO FUNREJUS:** A importância devida ao FUNREJUS, no valor de R$ 25,48, será recolhida até o dia útil subsequente à data da lavratura do ato, pela guia número **14000000007847365-4**, em cumprimento ao artigo 658, § 1º, V, artigo 667, XVI, artigo 675, XII, ambos do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, ao artigo 3º, inciso XXV, da Lei Estadual n.º 12.216 de 15/07/1998, e conforme orientação contida no Ofício-Circular n.º 02/2015/DA, itens 2 e 3. **9. DA LAVRATURA E FINALIZAÇÃO:** O presente ato foi lavrado obedecendo às normas previstas no Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Assim disseram as outorgantes, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei este instrumento, que foi por elas lido, e, cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceitam e assinam. **10. DA DECLARAÇÃO ESPECIAL DAS PARTES:** Declara a parte que leu o ato integralmente, concordando com todas as disposições nele contidas, nos termos do artigo 215, §1º, inciso VI, do Código Civil. **11. DO ATO ELETRÔNICO:** Este ato, que ocorreu de forma eletrônica em sua totalidade, cumpre todas as exigências previstas no Provimento CNJ n.º 100/2020, principalmente os requisitos elencados no respectivo artigo 3º. **12. DA VIDEOCONFERÊNCIA**: Após a lavratura do ato no sistema informatizado da serventia, será realizada videoconferência, dentro da plataforma do e-notariado, para a identificação, demonstração da capacidade e livre manifestação de vontade das partes envolvidas, inclusive para a aferição do consentimento e concordância sobre os termos do ato jurídico. **13. DO ARQUIVAMENTO:** Após assinado, dentro da plataforma do e-notariado, com certificado digital ICP-BR ou notarizado pelas partes que não compareceram presencialmente, por mim Escrevente Juramentado, e pelo Tabelião Substituto, o arquivo eletrônico da escritura será armazenado em classificador próprio no servidor da serventia, vinculado ao protocolo deste ato**.** O presente instrumento foi protocolado com Protocolo Geral sob de n.º 00777/2022, e Protocolo interno do Sistema Notas sob n.º

a9ba-907f-29b1-c5b0
286c-b38f-8f52-7ff5
www.cartorios.com.br

Esse documento foi assinado por MARCELO CORREA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:23
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109687645432563873771116290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.procuracao.pdf - Pag.5/7

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

00026939 em data de hoje. Eu, (a) Willian Corrêa da Silva, Escrevente Juramentado, que a digitei, conferi e lavrei a presente. Legalmente subscrita. (a.a) CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO. **ANOTAÇÃO**: Eu, Escrevente Autorizado, certifico que o representante das empresas, já identificado e qualificado, concordou com todo o conteúdo do presente ato, **(I)** tendo manifestado sua vontade por meio de videoconferência realizada dentro da plataforma do e-notariado às 10 horas 57 minutos do dia 07/03/2022, e **(II)** assinou, na data de 07/0/2022, na plataforma do e-notariado, por meio de certificado digital ICP-BR ou notarizado, que garante a autoria e a integridade do arquivo, aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos desta escritura pública, o qual se encontra arquivado na pasta eletrônica **N:\Atos Eletrônicos - Provimento CNJ n. 100 de 2020\Procurações\Livro 313-P - Folha 008,** e que o mesmo documento eletrônico foi assinado por mim, Escrevente Autorizado, com certificado notarizado, e pelo Tabelião ou pelo Substituto, através de certificado digital ICP-BR, tudo nos termos do Provimento CNJ n.º 100/2020. Matrícula Notarial Eletrônica: 083972.2022.03.07.00000666-05. Código de validação: TBEZJ-CKP6C-6HBPC-3MNC8. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu_____, (Willian Corrêa da Silva), Escrevente Juramentado, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

a9ba-907f-29b1-c5b0
286c-b38f-8f52-7ff5
www.cartorios.com.br

CUSTAS:

TABELIÃO	*R$ 102,00*
VRC's	*414,62*
FUNREJUS	*R$ 25,48*
ISS	*R$ 4,08*
FUNDEP	*R$ 5,10*
SELO	*R$ 2,04*

Assinado digitalmente por:
MARCELO CORREA DA SILVA
CPF: 585.751.899-72
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 07/03/2022 14:52:27 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **F399X.ZkqtN.GXGsI-HXFoM.I3ucY**

Valide esse selo em selo.funarpen.com.br

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 - Curitiba - PR - 80.410-180 - (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - contato@9notas.com.br

Esse documento foi assinado por MARCELO CORREA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:23
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109687645432563873771116290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

Esse documento foi assinado por MARCELO CORREA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:23
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109687645432563873771116290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Matrícula Notarial Eletrônica: 083972.2022.03.07.00000666-05

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ MARCELO CORREA DA SILVA (CPF 585.751.899-72) em 07/03/2022 14:52

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:23
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109687645432563873771116290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5.substabelecimentoanferrazassinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

VOLVO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, os poderes que me foram conferidos pelo instrumento público de mandato lavrado às fls. 008 do Livro nº 0313-P do 9º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, outorgados pelo **BANCO VOLVO (BRASIL) S. A.**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 58.017.179/0001-70 e **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.381/0001-44, ambos com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 2.600, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná – CEP 81.260-900, na pessoa de **Alexandre Nelson Ferraz**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/PR nº 30.890, OAB/SC nº 36.530-A, OAB/MT nº 22.640-A, OAB/SP nº 382.471** e CPF nº 670.432.679-00, **Marcio Rubens Passold**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SC nº 12.826, OAB/PR nº 37.600, OAB/SP nº 382.496** e CPF nº 679.187.789-87, **Leonardo Xavier Rousseng**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/PR nº 25.661, OAB/SC nº 45745, OAB/MT nº 22.385-A, OAB/SP nº 382.491** e CPF nº 015.527.596-04, **Felipe Sá Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SC nº 17.661, OAB/PR nº 60.109, OAB/SP nº 382.482** e CPF nº 028.811.239-37 e **Maria Ângela Keiko Taira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/PR nº 34.433, OAB/SC nº 45.743-A, OAB/SP nº 194.240** e CPF nº 280.034.848-80, todos com escritório profissional em CURITIBA – PR, na Rua Comendador Lustosa de Andrade, nº 221/225, Bairro Bom Retiro – CEP 80.520-350- - telefone (041) 3595-9200 e na cidade de BLUMENAU-SC, na Rua Rodolfo Freygang, nº 15, Edifício Itaçu- 4º andar – Centro – CEP 89.010-060, todos atuando junto ao escritório **FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na **OAB/PR sob o nº 918** e inscrito no CNPJ sob o nº 04.271.719/0001-18, com sede na Rua Comendador Lustosa de Andrade, nº 201/225, bairro Bom Retiro, CEP 89.010-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Paulo Armando Caetano de Oliveira
OAB/PR 12.628

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 15:01:23
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109787695432563873771116295, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5812106-36.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

AGRAVADO: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATOR: ÉLCIO VICENTE DA SILVA - Juiz Substituto em Segundo Grau

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5519960-57.2025.8.09.0174, promovido por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**.

Consta na decisão agravada (mov. 57 dos autos de origem):

> Ante o excerto e nos termos do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005, c/c art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period* determinando a suspensão imediata de todas as ações e execuções em face da requerente GynCargas Transportes Ltda, especialmente as ações de busca e apreensão em trâmite perante nas Comarcas de Gurupi-TO e Pinhais-PR, além da restituição do veículo placa OLL5I44 já apreendido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que ora arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo não restituído ou apreendido indevidamente, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O agravante sustenta, em síntese, a necessidade de reforma da decisão, argumentando que: (i) houve declaração genérica de essencialidade dos bens, sem análise pormenorizada e individualizada, violando o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005; (ii) a decisão foi proferida em cognição sumária insuficiente, sem lastro probatório

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

mínimo apresentado pela recuperanda; (iii) ocorreu inversão indevida do ônus da prova e supressão do contraditório, ao suspender a busca e apreensão de forma automática sem oportunizar manifestação prévia do credor fiduciário; e (iv) a manutenção da suspensão acarreta depreciação acelerada dos veículos e esvaziamento da garantia fiduciária.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para revogar a decisão que antecipou os efeitos do *stay period*, restabelecendo a eficácia da Ação de Busca e Apreensão nº 0008841-87.2025.8.16.0033. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, a fim de tornar definitiva a revogação da antecipação dos efeitos do *stay period*.

Preparo comprovado (mov. 01).

É, em síntese, o relatório. Decido.

Para a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, é necessária a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e de que a imediata produção dos efeitos da decisão recorrida acarretará risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, conforme art. 995, parágrafo único, do CPC.

No caso em tela, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença de tais requisitos.

A probabilidade de provimento do recurso não se mostra evidente neste momento processual. O magistrado singular fundamentou sua decisão no art. 6º, §12, da Lei 11.101/2005, que expressamente autoriza ao juiz antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, observados os requisitos do art. 300 do CPC. Restou identificada situação de urgência caracterizada pela apreensão concreta de veículo da frota operacional e pela existência de múltiplas ações executivas em curso, com risco de esvaziamento patrimonial da empresa recuperanda.

Embora o agravante sustente a ausência de análise individualizada da essencialidade dos bens, trata-se de empresa especializada em transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, cuja atividade depende diretamente da disponibilidade de veículos para gerar receitas. A correlação entre a natureza dos bens e a atividade empresarial, nesta fase de cognição sumária, mostra-se suficiente para justificar a medida protetiva, podendo ser revista posteriormente com instrução mais aprofundada.

A tese de violação ao regime de proteção do credor fiduciário e inversão do ônus probatório, embora relevante, demanda análise pormenorizada do conjunto probatório e da situação econômico-financeira da recuperanda, o que não se coaduna com este juízo perfunctório. A essencialidade dos bens poderá ser objeto de debate aprofundado no curso do processo recuperacional, com ampla participação dos credores e do administrador judicial.

Quanto ao risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, tampouco se verifica sua configuração. A manutenção da decisão que suspendeu a busca e apreensão não representa, neste momento, prejuízo irreparável ao agravante. Eventuais prejuízos decorrentes da depreciação dos bens podem ser objeto de apuração e composição no curso do processo de recuperação judicial, não se caracterizando como dano de impossível reparação que justifique a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Dessa forma, a decisão agravada, ao antecipar os efeitos do *stay period* e suspender as ações executivas, não se mostra, em princípio, contrária à lei e à jurisprudência, estando devidamente fundamentada nos elementos apresentados nos autos de origem.

Portanto, **INDEFIRO** o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Oficie-se ao Juízo singular acerca da interposição deste recurso, dando-lhe ciência desta decisão.

Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Goiânia, data da assinatura digital.

ÉLCIO VICENTE DA SILVA

Juiz Substituto em Segundo Grau

Relator

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

A003

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5812106-36.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Banco Volvo (brasil) S/a

PROMOVIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 8 de outubro de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Luciana Aparecida Bomtempo Rodrigues Castro** , em **8 de outubro de 2025** , às **08:47:56** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 1: peticao_de_habilitacao___5519960_57_2025_8_09_0174_sign__975c.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:46

Reis & Brandão
Advogados Associados

EXCELETÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO/GO.

PROCESSO N° 5519960-57.2025.8.09.0174

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Estatuto aprovado em 19 de janeiro de 2018, e demais legislações aplicáveis; inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n. 20010470409, com sede matriz em Brasília-DF e Superintendência Regional em Belém, na Av. Governador Jose Malcher, 2723 – 6° andar e representação jurídica em Belém, no mesmo endereço, 4° andar, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por meio do seu advogado signatário, com endereço profissional constante no rodapé desta página, onde recebe intimações e notificações, **REQUERER** a juntada de Instrumento de Procuração e Substabelecimento, ora anexos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, oportuno protestar para que todas as publicações e intimações oriundas deste r. juízo, consonantes ao presente feito, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado Dr. **FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO**, devidamente, inscrito na OAB/PA N° 11.471 e OAB/DF N° 56.450, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Senador Canedo/GO, 08 de outubro de 2025.

Fabrício dos Reis Brandão
OAB/PA N.° 11.471

Rua Boaventura da Silva, N,º 1338, Bairro Umarizal, CEP 66.060-060, Belém/PA.
Fone: (91) 3222-4153/3236-1541. E-mail: reisbrandaoadv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109087615432563873770462844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn__cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.2/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.3/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.5/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.6/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.7/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.8/12

Joasy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.9/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Joasy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.11/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: 01__procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn___cejur_2024_sign__9fe1.pdf - Pag.12/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:47
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109587655432563873770462838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 3: 02__01_procuracao_dered_survs_agc_sign__0f7f.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO SUBSTITUTO

SRTV / SUL – Q. 701 – CONJ. L – BL. 01 – LOJA 24 – ANDAR TÉRREO – CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 – E-mail: oficio2df@uol.com.br – CEP 70340-906 – BRASÍLIA - DF

Prot.: 458705
Livro: 3583-P
Folha: 077

2º Ofício de Notas e Protesto – Ramilo Simões Corrêa – Tabelião Interino

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três **(17/11/2023)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: dered@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo da Diretoria Executiva Rede de Varejo e Adimplência (DERED), **MATHEUS NEVES SINIBALDI,** brasileiro, o qual declara ser divorciado e que não convive em união estável, economiário, portador da carteira nacional de habilitação digital nº 01372763121-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 265.155.078-79, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, email: dered@caixa.gov.br, o qual se declarou nesta condição conforme Extrato da Ata nº 763 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 03 de agosto de 2022, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 1884581, em 17/08/2022, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 22/099.055-7 e o código de segurança: TDWE, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, e Termo de Posse e Exercício, datado de 04/08/2022; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANTÔNIO JOAQUIM SIMÕES DOS SANTOS JÚNIOR,** brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 3375417-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob n.º 511.025.012-04, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Norte e Nordeste - SURVA, e/ou **DIEGO CARRARO,** brasileiro, casado, economiário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 03712832792-DETRAN/BA e inscrito no CPF/MF sob n.º 345.233.118-03, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Sudeste - SURVB, e/ou **PAULO VICTOR SEBASTIÃO FERREIRA,** brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 274524442-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 325.362.588-58, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Sul e Centro Oeste – SURVC, e/ou **HUGO KENJI KANESHIRO,** brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 03767434786-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.790.591-36, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Rede Varejo e Gestão Rede Digital – SURED, todos com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lotes 3/4, 14º andar, Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-140, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere poderes, no limite das responsabilidades e alçadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para representar a OUTORGANTE em falências, recuperações judiciais e recuperações extrajudiciais, em qualquer Juízo ou instância, inclusive perante tribunais, administradores judiciais ou qualquer outro auxiliar do Juízo, especialmente em quaisquer assembleias gerais de credores, assembleias gerais de acionistas e/ou assembleias gerais de debenturistas realizadas no âmbito de plano de recuperação extrajudicial, processo de falência ou no âmbito de processo de recuperação judicial, podendo votar, novar ou transigir, inclusive aprovando, modificando ou rejeitando o plano de recuperação, bem como deliberar sobre qualquer outra matéria que possa afetar os interesses da OUTORGANTE ou da comunhão de credores/acionistas/debenturistas, até mesmo aquelas previstas no art. 35, incisos I e II, da Lei Federal nº 11.101/2005, praticando assim todos os atos necessários à proteção dos interesses da OUTORGANTE, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, excepcionados somente os poderes da cláusula "ad judicia", mas sempre observando as restrições impostas pela legislação, por seu Estatuto e demais normas regulamentares. **O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 09 de novembro de 2024, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CEF**. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). (AGC). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Valor dos Emolumentos: **(R$ 52,92)**, sendo R$50,40, referente a Tabela "F", Item "IV", "A", Decreto Lei nº 115/67, e R$ 2,52, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, LC 116/2003 e LC 1009 de 17/05/2022 publicado no DOE em 20/05/2022. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - MATHEUS NEVES SINIBALDI; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20230020397586FWPJ
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:48
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109687605432563873770462832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTORGADOS: FABRICIO DOS REIS BRANDÃO, Advogado, inscrito(a) na 11.471 OAB/PA; MICHELE LUZIA PECANHA, ADVOGADA, inscrito(a) na 146016 OAB/MG; GRAZIELLE DIAS MACEDO , advogada, inscrito(a) na 65729 OAB/GO; ABRAAO CAMPOS RAMOS, ADVOGADO, inscrito(a) na 212746 OAB/RJ; ALCIONE DOS SANTOS AL, ADVOGADA, inscrito(a) na 135386 OAB/RJ; ALEXSANDRA DE SOUZA CARVALHO, Advogada, CPF 956.591.372-53, inscrito(a) na 12237 OAB/AM; AMANDA VARELA BELTRÃO, Advogado, inscrito(a) na 37854 OAB/PA; ANA ALICE FERREIRA LOPES, ADVOGADA, inscrito(a) na 39869 OAB/PA; ANA ALICE FERREIRA LOPES, Brasileira, Advogada, inscrito(a) na 39.869 OAB/PA; ANA CRISTINA LIBERATO OLIVEIRA , ADVOGADA, inscrito(a) na 172045 OAB/RJ; ANA LUISA DE CARVALHO PACHÁ , ADVOGADA, inscrito(a) na 114100 OAB/RJ; ANA PAULA FERNANDES AMORIM, Brasileira, Advogada, inscrito(a) na 29.104 OAB/PA; ANDERSON BRAGA VALENÇA, advogado, inscrito(a) na 87.188 OAB/RS; ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES, Advogado, inscrito(a) na 23646 OAB/PA; ANDRÉ ROBERTO COSTA E SILVA JUNIOR, advogado, inscrito(a) na 32617 OAB/PA; ANGELA DOS SANTOS , ADVOGADA, inscrito(a) na 80957 OAB/RJ; ARIANE MOREIRA DE LIMA, Brasileira, Advogada, inscrito(a) na 34.531 OAB/PA; BEATRIZ ALMEIDA MAGALHÃES, Brasileira, Advogada, inscrito(a) na 39.705 OAB/PA; BIANCA FORZLEY BAROZZI, ADVOGADA, inscrito(a) na 125354 OAB/RJ; BYANKA SANTOS DA SILVA, advogada, CPF 700887192-94, inscrito(a) na 37718 OAB/PA; CAIO MARCELO VIANA MELO, Advogado, inscrito(a) na 33099 OAB/PA; CAMILA DE FATIMA MARINHO DE QUEIRÓS PIERRE , ADVOGADA , inscrito(a) na 82337 OAB/RJ; CARLOS EDUARDO FORTES TEIXEIRA , ADVOGADO, inscrito(a) na 240935 OAB/RJ; CRISTIANE TEIXEIRA SARAIVA, ADVOGADA, inscrito(a) na 134689 OAB/RJ; EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO , ADVOGADO, inscrito(a) na 141154 OAB/RJ; EDUARDO MATOS COLARES, Advogado, inscrito(a) na 32572 OAB/PA; FABRICIA MOREIRA RODRIGUES MESCOLIN , ADVOGADA, inscrito(a) na 135455 OAB/RJ; FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, advogado, inscrito(a) na 1399A OAB/SE; FRANCISCO BARBE VIDAL , ADVOGADO, inscrito(a) na 60972 OAB/RJ; GRACIELLE BARBOSA DE SOUZA , advogado, inscrito(a) na 65729 OAB/GO; HELLEN CRISTINA FERNANDES RIBEIRO TURMINA, advogada, inscrito(a) na 12.048 OAB/TO; ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA, Brasileira, Advogada, inscrito(a) na 31.667 OAB/PA; JOÃO VICTOR LIMA ALBUQUERQUE, Advogado, inscrito(a) na 34892 OAB/PA; JOSÉ TIAGO DE QUEIROZ MENDES CAMPOS, advogado, inscrito(a) na 46933 OAB/CE; JULIANA DIAS MADEIRA , ADVOGADA, inscrito(a) na 128.341 OAB/RJ; JULIANA GOMES DA SILVA, Advogada, inscrito(a) na 31804-B OAB/PA; JULIANA MIRANDA FIUZA DE SOUSA , ADVOGADA, inscrito(a) na 113748 OAB/RJ; KARINA STEFANY GAIA VIANA, Advogado, inscrito(a) na 36755 OAB/PA; LETÍCIA DIAS ALCOLUMBRE DA SILVA, Advogado, inscrito(a) na 39072 OAB/PA; LETÍCIA HADDAD DA COSTA XAVIER , ADVOGADA, inscrito(a) na 124170 OAB/RJ; LIDIANE DOMINGOS DE NOVAES , ADVOGADA, inscrito(a) na 154692 OAB/RJ; LIVIA MUNIZ GALVAO MENEZES, Advogado, inscrito(a) na 32576 OAB/PA; LUCIANA LEOCÁDIO MOREIRA , ADVOGADA, inscrito(a) na 93781 OAB/RJ; LUCIANA MONTEIRO AMARAL , ADVOGADA, inscrito(a) na 83848 OAB/RJ; NIELE MACHADO FERREIRA, advogada, inscrito(a) na 30074 OAB/PA; NIELE MACHADO FERREIRA, Brasileira, Advogada, inscrito(a) na 30.074 OAB/PA; POLYELLE AYLANNA SARAIVA ALENCAR, advogada, CPF 04720535313, inscrito(a) na 48905 OAB/CE; PRISCILLA LIMA MACHADO, Brasileira, Advogada, inscrito(a) na 26.613 OAB/PA; RAFAEL FONTEL BARBOSA, Brasileiro, Advogado, inscrito(a) na 39.861 OAB/PA; RENAN MENDES MONTEIRO , advogado, inscrito(a) na 24666 OAB/CE; RENATA DOS SANTOS FISCHER, Advogada, inscrito(a) na 101.343 OAB/RS; ROBERTA LIMA DE SOUZA, advogada, inscrito(a) na 71.395 OAB/RS; RONALDO MOREIRA BARBOSA, ADVOGADO, inscrito(a) na 153847 OAB/RJ; TARCIO AUGUSTO PENELVA SANTOS, Brasileiro, Advogado, inscrito(a) na 35.104 OAB/PA; TIAGO DA SILVA AGUIAR,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:48
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109287615432563873770462834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Brasileiro, Advogado, inscrito(a) na 33.512 OAB/PA; VALDICE DOS SANTOS , ADVOGADA, inscrito(a) na 80129 OAB/RJ; VIVIANE FERREIRA LOPES RIBEIRO CORREA, ADVOGADA, inscrito(a) na 135116 OAB/RJ, da sociedade credenciada CETEN - REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) na OAB 299/06/PA, inscrito(a) no CNPJ 07.790.649/0001-00, situado em Rua Boaventura da Silva, 1338, Casa, Umarizal CEP 38411159, BELÉM/PA

Substabeleço aos advogados supra indicados, com reservas de iguais e parcialmente, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos pela Caixa Econômica Federal e Empresas do Conglomerado CAIXA, para o fim específico de representá-la nos processos judiciais onde figure como parte formal interessada, até os seus ulteriores termos, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo ou instância, ressalvado o acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores e Turma Nacional de Uniformização, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive transigir em qualquer Juízo e perante Administradores Judiciais, bem como representar em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Lei nº. 11.101/2005), em quaisquer Assembleias Gerais de Credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para participar, discutir, propor, deliberar e votar assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, ficando vedados os poderes para substabelecer, de receber citação, devendo qualquer alvará de levantamento de valores ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

[DATA]
Prazo deste Substabelecimento: 25/02/2026

MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, , inscrito(a) na OAB/PR 33632

Curitiba, 19 de setembro de 2025

MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
Coordenador Jurídico OAB/PR 33.632
Matr. 104.434-5
REJUR Ponta Grossa/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinado de forma digital por MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA:02447864965
Dados: 2025.09.29 17:50:29 -03'00'

MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
OAB/PR 33632

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:43:48
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109287615432563873770462834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA – em Recuperação Judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo para expor e ao final requerer o que segue:

1. Conforme decisão proferida no evento nº 57, a Requerente foi intimada para juntar aos autos o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, na forma dos incisos X e XI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

2. A Requerente, em atendimento à determinação judicial, apresenta em anexo o relatório detalhado de seu passivo fiscal, com os seguintes esclarecimentos:

- **Tributos Federais:** Conforme comprova a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União que se anexa, a empresa não possui débitos em aberto perante a União.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387655432563873774119070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.2/3

- **Tributos Municipais:** Apresenta a correspondente certidão positiva e o relatório detalhado dos débitos existentes junto ao Município, para devida ciência deste juízo.
- **Tributos Estaduais:** Esclarece que, por sua natureza de prestadora de serviços de transporte, não possui cadastro de inscrição estadual, razão pela qual não há certidão a ser apresentada.

3. Apresenta também a relação integral dos bens do ativo não circulante, especialmente a frota de veículos especializados em transporte de cargas líquidas, equipamentos e demais ativos permanentes.

4. Com essa complementação documental, a petição inicial encontra-se integralmente instruída nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, estando preenchidos todos os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

5. Este juízo já reconheceu, ao deferir a antecipação dos efeitos do stay period, a urgência da situação e a probabilidade do direito da Requerente, determinando a suspensão das ações expropriatórias que ameaçam inviabilizar definitivamente a atividade empresarial.

6. O deferimento do processamento da recuperação judicial é medida que se impõe neste momento, consolidando juridicamente a proteção já concedida liminarmente e permitindo à empresa apresentar seu plano de soerguimento aos credores.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387655432563873774119070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: p5519960.57gyncargastuteladeurgencia.pdf - Pag.3/3

7. A Requerente preenche os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, possui estrutura operacional viável e busca apenas o tempo necessário para reorganizar suas obrigações e superar a crise que atravessa.

8. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne deferir o processamento do pedido de recuperação judicial da GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA e as demais providências legais decorrentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo- GO, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387655432563873774119070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:07 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2025.
Código de controle da certidão: **968F.3EC2.CFE4.D7A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 014.gyncargastransporteslpassivofiscalesferamunicipal.pdf - Pag.1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

Rua Santo Antônio, 1 - MORADA DO MORRO - SENADOR CANEDO

CNPJ: 25.107.525/0001-51

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000485134

Contribuinte

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

CPF/CNPJ

17.126.865/0001-00

Logradouro

ALA MARIA PIRES PERILLO

Número

S/N

Complemento

QUADRA05 LOTE 05 A 09

Bairro

POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES PERILLO

CEP

75251796

Cidade

SENADOR CANEDO

UF

GO

Prefeitura Municipal de Senador Canedo, a requerimento da pessoa interessada acima, CERTIFICA, no momento desta consulta, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários vencidos, e sim a vencer com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência do prazo.

Emitida às 11:12:50 do dia 23/04/2025

Válida até 23/05/2025

Código de Controle da Certidão/Número 98C08148A214CB38

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787635432563873774119079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 014.gyncargastransportesipassivofiscalesferamunicipal_2.pdf - Pag 1/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

Rua Santo Antônio, 1 - MORADA DO MORRO

25.107.525/0001-51

LISTAGEM DE DÉBITOS

Cadastro	Inscrição
000485134	

CPF/CNPJ	Nome
17.*.865/0001-****	**GYNCARGAS T********** *****

Logradouro	Número	Complemento
ALA MARIA ...	**S/N**	**QUADRA05 LOTE 05 A 09**

Bairro	Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES PERILLO	**75251-796**				

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2686824	**2023**	**000147796**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
07/08/2023	1	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
07/08/2023	2	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
29/09/2023	3	DÉBITO SUSPENSO	832,16	65,24	89,74	170,51	0,00	0,00	1.157,65
31/10/2023	4	DÉBITO SUSPENSO	832,16	63,24	89,54	161,17	0,00	0,00	1.146,11
30/11/2023	5	DÉBITO SUSPENSO	832,16	60,91	89,31	151,82	0,00	0,00	1.134,20
28/12/2023	6	DÉBITO SUSPENSO	832,19	56,26	88,84	142,15	0,00	0,00	1.119,44
Total dívida			4.992,99	380,47	537,35	985,47	0,00	0,00	6.896,28

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2686825	**2023**	**000147797**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
07/08/2023	1	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
07/08/2023	2	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
29/09/2023	3	DÉBITO SUSPENSO	832,16	65,24	89,74	170,51	0,00	0,00	1.157,65
31/10/2023	4	DÉBITO SUSPENSO	832,16	63,24	89,54	161,17	0,00	0,00	1.146,11
30/11/2023	5	DÉBITO SUSPENSO	832,16	60,91	89,31	151,82	0,00	0,00	1.134,20
28/12/2023	6	DÉBITO SUSPENSO	832,19	56,26	88,84	142,15	0,00	0,00	1.119,44
Total dívida			4.992,99	380,47	537,35	985,47	0,00	0,00	6.896,28

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2686826	**2023**	**000147798**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
07/08/2023	1	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
07/08/2023	2	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
29/09/2023	3	DÉBITO SUSPENSO	832,16	65,24	89,74	170,51	0,00	0,00	1.157,65
31/10/2023	4	DÉBITO SUSPENSO	832,16	63,24	89,54	161,17	0,00	0,00	1.146,11
30/11/2023	5	DÉBITO SUSPENSO	832,16	60,91	89,31	151,82	0,00	0,00	1.134,20
28/12/2023	6	DÉBITO SUSPENSO	832,19	56,26	88,84	142,15	0,00	0,00	1.119,44
Total dívida			4.992,99	380,47	537,35	985,47	0,00	0,00	6.896,28

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2686827	**2023**	**000147799**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
07/08/2023	1	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
07/08/2023	2	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
29/09/2023	3	DÉBITO SUSPENSO	832,16	65,24	89,74	170,51	0,00	0,00	1.157,65
31/10/2023	4	DÉBITO SUSPENSO	832,16	63,24	89,54	161,17	0,00	0,00	1.146,11
30/11/2023	5	DÉBITO SUSPENSO	832,16	60,91	89,31	151,82	0,00	0,00	1.134,20
28/12/2023	6	DÉBITO SUSPENSO	832,19	56,26	88,84	142,15	0,00	0,00	1.119,44
Total dívida			4.992,99	380,47	537,35	985,47	0,00	0,00	6.896,28

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2686828	**2023**	**000147800**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
07/08/2023	1	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
07/08/2023	2	DÉBITO SUSPENSO	832,16	67,41	89,96	179,91	0,00	0,00	1.169,44
29/09/2023	3	DÉBITO SUSPENSO	832,16	65,24	89,74	170,51	0,00	0,00	1.157,65
31/10/2023	4	DÉBITO SUSPENSO	832,16	63,24	89,54	161,17	0,00	0,00	1.146,11

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087655432563873774119072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 014.gyncargastransporteslpassivofiscalesferamunicipal_2.pdf - Pag 2/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

Rua Santo Antônio, 1 - MORADA DO MORRO

25.107.525/0001-51

LISTAGEM DE DÉBITOS

Cadastro	Inscrição
000485134	

CPF/CNPJ	Nome
17.***.865/0001-**	GYNCARGAS T********** *****

Logradouro	Número	Complemento
ALA MARIA ...	S/N	QUADRA05 LOTE 05 A 09

Bairro	Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES PERILLO	75251-796				

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2686828	2023	000147800	ITU	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
30/11/2023	5	DÉBITO SUSPENSO	832,16	60,91	89,31	151,82	0,00	0,00	1.134,20
28/12/2023	6	DÉBITO SUSPENSO	832,19	56,26	88,84	142,15	0,00	0,00	1.119,44
Total dívida			4.992,99	380,47	537,35	985,47	0,00	0,00	6.896,28

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2835720	2024	000147796	ITU	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
28/06/2024	1	DÉBITO SUSPENSO	871,91	37,49	90,94	90,94	0,00	0,00	1.091,28
31/07/2024	2	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,18	90,61	81,55	0,00	0,00	1.078,25
30/08/2024	3	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,35	90,63	72,50	0,00	0,00	1.069,39
30/09/2024	4	DÉBITO SUSPENSO	871,91	30,52	90,24	63,17	0,00	0,00	1.055,84
31/10/2024	5	DÉBITO SUSPENSO	871,91	25,63	89,75	53,85	0,00	0,00	1.041,14
29/11/2024	6	DÉBITO SUSPENSO	871,91	22,23	89,41	44,71	0,00	0,00	1.028,26
Total dívida			5.231,46	184,40	541,58	406,72	0,00	0,00	6.364,16

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2835721	2024	000147797	ITU	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
28/06/2024	1	DÉBITO SUSPENSO	871,91	37,49	90,94	90,94	0,00	0,00	1.091,28
31/07/2024	2	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,18	90,61	81,55	0,00	0,00	1.078,25
30/08/2024	3	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,35	90,63	72,50	0,00	0,00	1.069,39
30/09/2024	4	DÉBITO SUSPENSO	871,91	30,52	90,24	63,17	0,00	0,00	1.055,84
31/10/2024	5	DÉBITO SUSPENSO	871,91	25,63	89,75	53,85	0,00	0,00	1.041,14
29/11/2024	6	DÉBITO SUSPENSO	871,91	22,23	89,41	44,71	0,00	0,00	1.028,26
Total dívida			5.231,46	184,40	541,58	406,72	0,00	0,00	6.364,16

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2835722	2024	000147798	ITU	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
28/06/2024	1	DÉBITO SUSPENSO	871,91	37,49	90,94	90,94	0,00	0,00	1.091,28
31/07/2024	2	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,18	90,61	81,55	0,00	0,00	1.078,25
30/08/2024	3	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,35	90,63	72,50	0,00	0,00	1.069,39
30/09/2024	4	DÉBITO SUSPENSO	871,91	30,52	90,24	63,17	0,00	0,00	1.055,84
31/10/2024	5	DÉBITO SUSPENSO	871,91	25,63	89,75	53,85	0,00	0,00	1.041,14
29/11/2024	6	DÉBITO SUSPENSO	871,91	22,23	89,41	44,71	0,00	0,00	1.028,26
Total dívida			5.231,46	184,40	541,58	406,72	0,00	0,00	6.364,16

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2835723	2024	000147799	ITU	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
28/06/2024	1	DÉBITO SUSPENSO	871,91	37,49	90,94	90,94	0,00	0,00	1.091,28
31/07/2024	2	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,18	90,61	81,55	0,00	0,00	1.078,25
30/08/2024	3	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,35	90,63	72,50	0,00	0,00	1.069,39
30/09/2024	4	DÉBITO SUSPENSO	871,91	30,52	90,24	63,17	0,00	0,00	1.055,84
31/10/2024	5	DÉBITO SUSPENSO	871,91	25,63	89,75	53,85	0,00	0,00	1.041,14
29/11/2024	6	DÉBITO SUSPENSO	871,91	22,23	89,41	44,71	0,00	0,00	1.028,26
Total dívida			5.231,46	184,40	541,58	406,72	0,00	0,00	6.364,16

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087655432563873774119072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 014.gyncargastransportesipassivofiscalesferamunicipal_2.pdf - Pag 3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

Rua Santo Antônio, 1 - MORADA DO MORRO

25.107.525/0001-51

LISTAGEM DE DÉBITOS

Cadastro	Inscrição
000485134	

CPF/CNPJ	Nome
17.*.865/0001-****	**GYNCARGAS T********** *****

Logradouro	Número	Complemento
ALA MARIA ...	**S/N**	**QUADRA05 LOTE 05 A 09**

Bairro	Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES PERILLO	**75251-796**				

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2835724	**2024**	**000147800**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
28/06/2024	1	DÉBITO SUSPENSO	871,91	37,49	90,94	90,94	0,00	0,00	1.091,28
31/07/2024	2	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,18	90,61	81,55	0,00	0,00	1.078,25
30/08/2024	3	DÉBITO SUSPENSO	871,91	34,35	90,63	72,50	0,00	0,00	1.069,39
30/09/2024	4	DÉBITO SUSPENSO	871,91	30,52	90,24	63,17	0,00	0,00	1.055,84
31/10/2024	5	DÉBITO SUSPENSO	871,91	25,63	89,75	53,85	0,00	0,00	1.041,14
29/11/2024	6	DÉBITO SUSPENSO	871,91	22,23	89,41	44,71	0,00	0,00	1.028,26
Total dívida			5.231,46	184,40	541,58	406,72	0,00	0,00	6.364,16

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2993102	**2025**	**000147796**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
30/05/2025	1	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/06/2025	2	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/07/2025	3	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
29/08/2025	4	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/09/2025	5	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/10/2025	6	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,14
Total dívida			5.484,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.484,69

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2993103	**2025**	**000147797**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
30/05/2025	1	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/06/2025	2	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/07/2025	3	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
29/08/2025	4	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/09/2025	5	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/10/2025	6	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,14
Total dívida			5.484,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.484,69

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2993104	**2025**	**000147798**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
30/05/2025	1	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/06/2025	2	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/07/2025	3	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
29/08/2025	4	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/09/2025	5	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/10/2025	6	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,14
Total dívida			5.484,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.484,69

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2993105	**2025**	**000147799**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
30/05/2025	1	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/06/2025	2	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/07/2025	3	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
29/08/2025	4	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087655432563873774119072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 014.gyncargastransporteslpassivofiscalesferamunicipal_2.pdf - Pag 4/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

Rua Santo Antônio, 1 - MORADA DO MORRO

25.107.525/0001-51

LISTAGEM DE DÉBITOS

Cadastro	Inscrição
000485134	

CPF/CNPJ	Nome
17.*.865/0001-****	**GYNCARGAS T********** *****

Logradouro	Número	Complemento
ALA MARIA ...	**S/N**	**QUADRA05 LOTE 05 A 09**

Bairro	Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES PERILLO	**75251-796**				

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2993105	**2025**	**000147799**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
30/09/2025	5	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/10/2025	6	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,14
Total dívida			5.484,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.484,69

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Devedor
2993106	**2025**	**000147800**	**ITU**	**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**

Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
30/05/2025	1	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/06/2025	2	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/07/2025	3	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
29/08/2025	4	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
30/09/2025	5	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,11
31/10/2025	6	ABERTO DO EXERCÍCIO	914,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,14
Total dívida			5.484,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.484,69

TOTAL:	**78.545,70**	**2.824,35**	**5.394,65**	**6.960,95**	**0,00**	**0,00**	**93.725,65**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087655432563873774119072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

GRUPO ECONÔMICO GYNCARGAS

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

GYNCARGAS RT LTDA - EPP

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO II: DO PEDIDO E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 51, INCISO VI

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.2/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01405407660
PLACA	SCF2B59
EXERCÍCIO	2024
ANO FABRICAÇÃO	2024
ANO MODELO	2024
NÚMERO DO CRV	244158675880

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	42198346497
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO: SCANIA/R460 A6X2

ESPÉCIE / TIPO: TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BSR6X200R4082343
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 08/10/2024 às 14:52:41.

CATEGORIA	ALUGUEL	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	460CV/****	PESO BRUTO TOTAL	23.0
MOTOR	8470081	CMT	78.0
EIXOS	3	LOTAÇÃO	02P

CARROCERIA: CABINE ESTENDIDA

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ: 17.126.865/0001-00

LOCAL	SENADOR CANEDO GO
DATA	08/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gruacrlvsenatran-base-crlvdigitalcanedoalugue.pdf - Pag.3/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01405407368

PLACA
SCF2B29

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2024

ANO MODELO
2024

NÚMERO DO CRV
244158682975

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
98311341546

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SCANIA/R460 A6X2

ESPÉCIE / TIPO
TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BSR6X200R4082223

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 09/10/2024 às 11:31:47.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
460CV/****

PESO BRUTO TOTAL
23.0

MOTOR
8470409

CMT
78.0

EIXOS
3

LOTAÇÃO
02P

CARROCERIA
CABINE ESTENDIDA

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ
17.126.865/0001-00

LOCAL
SENADOR CANEDO GO

DATA
09/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.4/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01414160523

PLACA
SDN9C28

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2024

ANO MODELO
2025

NÚMERO DO CRV
244159180558

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
35552081513

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SR/METANOX TQ AP 4E

ESPÉCIE / TIPO
CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
982MSTA4ESE000346

COR PREDOMINANTE
CINZA

COMBUSTÍVEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 16/10/2024 às 08:06:33.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
25.8

POTÊNCIA/CILINDRADA
0CV/****

PESO BRUTO TOTAL
35.5

MOTOR

CMT
.

EIXOS
4

LOTAÇÃO
00P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ
17.126.865/0001-00

LOCAL
SENADOR CANEDO GO

DATA
16/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.5/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01436103590
PLACA	TFB9H82
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2025
ANO MODELO	2025
NÚMERO DO CRV	254340882682

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	19846951670
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

SR/METANOX TQ AP 4E

ESPÉCIE / TIPO

CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	982MSTA4ESE000428
COR PREDOMINANTE	CINZA
COMBUSTÍVEL	

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 29/04/2025 às 17:09:58.

CATEGORIA	ALUGUEL	CAPACIDADE	25.8
POTÊNCIA/CILINDRADA	0CV/****	PESO BRUTO TOTAL	35.5
MOTOR		CMT: *.* / EIXOS: 4 / LOTAÇÃO: 00P	
CARROCERIA	TANQUE		
NOME	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME	CPF / CNPJ	17.126.865/0001-00
LOCAL	SENADOR CANEDO GO	DATA	29/04/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gruposvariadosdetalhadoveiculadoatual.pdf - Pag.6/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01431274159
PLACA	TFU9B72
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2025
ANO MODELO	2025
NÚMERO DO CRV	254313260773

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	74760957727
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/S10 LTZ DD4A

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BG148MK0SC432180
COR PREDOMINANTE	PRATA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 27/03/2025 às 08:07:50.

CATEGORIA	PARTICULAR	CAPACIDADE	1.0
POTÊNCIA/CILINDRADA	207CV/2800	PESO BRUTO TOTAL	3.1
MOTOR	LWNF250411162	CMT	6.0
EIXOS	*	LOTAÇÃO	05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ

17.126.865/0001-00

LOCAL	SENADOR CANEDO GO
DATA	27/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

CONVÊNIO ICMS 31-03-2026
RESTRIÇÃO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO 31-03-2026
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
BENEF. TRIBUTARIO 12/03/2026

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.7/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01430430068
PLACA	TGL3E21
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2025
ANO MODELO	2025
NÚMERO DO CRV	254307144031

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	87648835160
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

SR/METANOX TQ AP 4E

ESPÉCIE / TIPO

CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	982MSTA4ESE000413
COR PREDOMINANTE	CINZA
COMBUSTÍVEL	

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 26/03/2025 às 10:47:42.

CATEGORIA	ALUGUEL
CAPACIDADE	25.8
POTÊNCIA/CILINDRADA	0CV/****
PESO BRUTO TOTAL	35.5
MOTOR	
CMT	*.*
EIXOS	4
LOTAÇÃO	00P
CARROCERIA	TANQUE
NOME	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CPF / CNPJ	17.126.865/0001-00
LOCAL	SENADOR CANEDO GO
DATA	26/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.8/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01431273888
PLACA	TGM4A82
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2025
ANO MODELO	2025
NÚMERO DO CRV	254313264256

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	70905655109
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/S10 LTZ DD4A

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BG148MK0SC432971
COR PREDOMINANTE	PRATA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 27/03/2025 às 08:06:44.

CATEGORIA	PARTICULAR	CAPACIDADE	1.0
POTÊNCIA/CILINDRADA	207CV/2800	PESO BRUTO TOTAL	3.1
MOTOR	LWNF250441134	CMT	6.0
EIXOS	*	LOTAÇÃO	05P
CARROCERIA	ABERTA/CABINE DUPLA		
NOME	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME		
CPF / CNPJ	17.126.865/0001-00		
LOCAL	SENADOR CANEDO GO	DATA	27/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

CONVÊNIO ICMS 31-03-2026
RESTRIÇÃO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO 31-03-2026
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
BENEF. TRIBUTARIO 12/03/2026

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_crlv_digital.pdf - Pag.9/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01390909546
PLACA	OLL5I44
EXERCÍCIO	2024
ANO FABRICAÇÃO	2024
ANO MODELO	2024
NÚMERO DO CRV	244019239193
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	79021576211
CAT	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	VOLVO/FH 460 6X2T
ESPÉCIE / TIPO	TRACAO CAMINHAO TRATOR
PLACA ANTERIOR / UF	OLL5I44/TO
CHASSI	9BVRTY0C2RE602541
COR PREDOMINANTE	CINZA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Valide este QRCode com app Vio

Documento emitido por DETRAN TO (31288363FFEBD4E47C900098) em 06/05/2024 às 08:38:11.

CATEGORIA	ALUGUEL
CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	460CV/****
PESO BRUTO TOTAL	27.5
MOTOR	D13*8108740*K5*E
CMT	60.0
EIXOS	3
LOTAÇÃO	02P
CARROCERIA	CABINE ESTENDIDA
NOME	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CPF / CNPJ	17.126.865/0002-82
LOCAL	ALIANCA DO TOCANTINS TO
DATA	03/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_crlv_digital.pdf - Pag.10/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01349326906

PLACA
RIN3B60

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2023

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233738729267

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
65555950051

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI

ESPÉCIE / TIPO
CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI
9A9T4TJ42PCFB1686

COR PREDOMINANTE
CINZA

COMBUSTÍVEL

Documento emitido por DETRAN TO (31288363FFEBD4E47C900098) em 29/07/2024 às 09:50:45.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
24.5

POTÊNCIA/CILINDRADA
0CV/****

PESO BRUTO TOTAL
35.5

MOTOR
NAO APLICAVEL

CMT
.

EIXOS
4

LOTAÇÃO
00P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ
17.126.865/0002-82

LOCAL
ALIANCA DO TOCANTINS TO

DATA
24/07/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gruacrvcrlvdigitalrenavam01347708895.pdf - Pag.11/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01347708895

PLACA
RIN3B67

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2023

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233744293491

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
64568681260

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI

ESPÉCIE / TIPO
CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI
9A9T4TJ42PCFB1687

COR PREDOMINANTE
CINZA

COMBUSTÍVEL

Documento emitido por DETRAN TO (31288363FFEBD4E47C900098) em 12/08/2024 às 09:42:52.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
24.5

POTÊNCIA/CILINDRADA
0CV/****

PESO BRUTO TOTAL
35.5

MOTOR

CMT
.

EIXOS
4

LOTAÇÃO
00P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ
17.126.865/0002-82

LOCAL
ALIANCA DO TOCANTINS TO

DATA
08/08/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_crlv_digital.pdf - Pag.12/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01436163266
PLACA	RMC5J12
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2025
ANO MODELO	2025
NÚMERO DO CRV	254336879605

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	30046266809
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VOLVO/FH 460 6X2T

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF	RMC5J12/TO
CHASSI	9BVRTY0C5SE621590
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN TO (4F72EFFF68AB020747D601D2) em 23/04/2025 às 14:55:20.

CATEGORIA	ALUGUEL
CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	460CV/****
PESO BRUTO TOTAL	27.5
MOTOR	D13*8128310*K5*E
CMT	60.0
EIXOS	3
LOTAÇÃO	02P
CARROCERIA	CABINE ESTENDIDA
NOME	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA
CPF / CNPJ	17.126.865/0002-82
LOCAL	ALIANCA DO TOCANTINS TO
DATA	23/04/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_certificado_de_registro_e_licenciamento.pdf - Pag.13/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01356701920

PLACA
RSC9E06

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2023

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233804175210

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
84368236468

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SR/RECRUSUL SRTX 4E

ESPÉCIE / TIPO
CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI
9AJV14600PAX59852

COR PREDOMINANTE
CINZA

COMBUSTÍVEL

Documento emitido por DETRAN TO (31288363FFEBD4E47C900098) em 29/07/2024 às 09:52:33.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
24.85

POTÊNCIA/CILINDRADA
0CV/****

PESO BRUTO TOTAL
35.5

MOTOR

CMT
.

EIXOS
4

LOTAÇÃO
00P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ
17.126.865/0002-82

LOCAL
ALIANCA DO TOCANTINS TO

DATA
24/07/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gruacrvcrlvdigitalgyncargastransportesltda.pdf - Pag.14/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01368408076

PLACA: SCJ4C68 | EXERCÍCIO: 2024

ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2024

NÚMERO DO CRV: 233871376671

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 34984636736 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO: SR/RANDON TRIEL TQ 4E

ESPÉCIE / TIPO: CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 91ET1444PRE001438

COR PREDOMINANTE: PRETA | COMBUSTÍVEL:

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 12/08/2024 às 09:49:58.

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: 24.16

POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 35.5

MOTOR | CMT: *.* | EIXOS: 4 | LOTAÇÃO: 00P

CARROCERIA: TANQUE

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ: 17.126.865/0001-00

LOCAL: GOIANIA GO | DATA: 08/08/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.15/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01372141950

PLACA
SCU8D08

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2023

ANO MODELO
2024

NÚMERO DO CRV
233898122522

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
22978410149

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SR/RANDON TRIEL TQ 4E

ESPÉCIE / TIPO
CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
91ET1444PRE001439

COR PREDOMINANTE
PRETA

COMBUSTÍVEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 12/08/2024 às 09:45:43.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
24.16

POTÊNCIA/CILINDRADA
0CV/****

PESO BRUTO TOTAL
35.5

MOTOR

CMT
.

EIXOS
4

LOTAÇÃO
00P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ
17.126.865/0001-00

LOCAL
SENADOR CANEDO GO

DATA
08/08/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargastransportesltdame.pdf - Pag.16/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01352124162
PLACA	SDG4A60
EXERCÍCIO	2024
ANO FABRICAÇÃO	2023
ANO MODELO	2024
NÚMERO DO CRV	233759272649

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	34124884426
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

SCANIA/R460 A6X2

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BSR6X200R4043741
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 17/10/2024 às 11:42:37.

CATEGORIA	ALUGUEL	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	460CV/****	PESO BRUTO TOTAL	23.0
MOTOR	8432423	CMT	78.0
EIXOS	3	LOTAÇÃO	02P
CARROCERIA	CABINE ESTENDIDA		
NOME	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME		
CPF / CNPJ	17.126.865/0001-00		
LOCAL	GOIANIA GO	DATA	17/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.17/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01352124677
PLACA	SDG4G60
EXERCÍCIO	2024
ANO FABRICAÇÃO	2023
ANO MODELO	2024
NÚMERO DO CRV	233759271766

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	18651217959
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO: SCANIA/R460 A6X2

ESPÉCIE / TIPO: TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BSR6X200R4043748
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 21/10/2024 às 10:49:14.

CATEGORIA	ALUGUEL	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	460CV/****	PESO BRUTO TOTAL	23.0
MOTOR	8432470	CMT	78.0
EIXOS	3	LOTAÇÃO	02P

CARROCERIA: CABINE ESTENDIDA

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ: 17.126.865/0001-00

LOCAL	GOIANIA GO
DATA	18/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.18/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01365203562
PLACA	SDK4A70
EXERCÍCIO	2024
ANO FABRICAÇÃO	2023
ANO MODELO	2024
NÚMERO DO CRV	233846988669

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	61412638678
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO: SCANIA/R460 A6X2

ESPÉCIE / TIPO: TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BSR6X200R4050624
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 17/10/2024 às 11:47:29.

CATEGORIA	ALUGUEL	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	460CV/****	PESO BRUTO TOTAL	23.0
MOTOR	8439127	CMT	78.0
EIXOS	3	LOTAÇÃO	02P

CARROCERIA: CABINE ESTENDIDA

NOME: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ: 17.126.865/0001-00

LOCAL	SENADOR CANEDO GO
DATA	17/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.19/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01365122600

PLACA
SDK4B80

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2023

ANO MODELO
2024

NÚMERO DO CRV
233846990612

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
08756034676

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SCANIA/R460 A6X2

ESPÉCIE / TIPO
TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BSR6X200R4050619

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 17/10/2024 às 11:36:42.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
460CV/****

PESO BRUTO TOTAL
23.0

MOTOR
8439132

CMT
78.0

EIXOS
3

LOTAÇÃO
02P

CARROCERIA
CABINE ESTENDIDA

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ
17.126.865/0001-00

LOCAL
SENADOR CANEDO GO

DATA
17/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_me_certificado.pdf - Pag.20/25

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01390742404

PLACA
SDN5H85

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2024

ANO MODELO
2024

NÚMERO DO CRV
244018857900

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
85488560691

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SR/RANDON TRIEL TQ 4E

ESPÉCIE / TIPO
CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
91ET1454RRE001545

COR PREDOMINANTE
PRETA

COMBUSTÍVEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 07/05/2024 às 07:59:59.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
24.1

POTÊNCIA/CILINDRADA
0CV/****

PESO BRUTO TOTAL
35.5

MOTOR

CMT
.

EIXOS
4

LOTAÇÃO
00P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ
17.126.865/0001-00

LOCAL
SENADOR CANEDO GO

DATA
06/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargastransportesltdame.pdf - Pag.21/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01414159290
PLACA	SDO3A68
EXERCÍCIO	2024
ANO FABRICAÇÃO	2024
ANO MODELO	2025
NÚMERO DO CRV	244159175970

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	25488885446
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

SR/METANOX TQ AP 4E

ESPÉCIE / TIPO

CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	982MSTA4ESE000326
COR PREDOMINANTE	CINZA
COMBUSTÍVEL	

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2311285F4362) em 11/10/2024 às 08:19:41.

CATEGORIA	ALUGUEL
CAPACIDADE	25.8
POTÊNCIA/CILINDRADA	0CV/****
PESO BRUTO TOTAL	35.5
MOTOR	
CMT	*.*
EIXOS	4
LOTAÇÃO	00P
CARROCERIA	TANQUE
NOME	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME
CPF / CNPJ	17.126.865/0001-00
LOCAL	SENADOR CANEDO GO
DATA	11/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_transportes_ltda_crlv_digital.pdf - Pag.22/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01347708801	
PLACA	EXERCÍCIO
RIN0J44	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2023	2023
NÚMERO DO CRV	
233727712643	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
96851916509	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VOLVO/FH 460 6X2T

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
RIN0J44/TO	9BVRTY0C3PE933662
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	DIESEL

Documento emitido por DETRAN TO (31288363FFEBD4E47C900098) em 21/10/2024 às 10:43:44.

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
460CV/****	27.5

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
D13*8089313*K5*E	60.0	3	02P

CARROCERIA

CABINE ESTENDIDA

NOME

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ

17.126.865/0002-82

LOCAL	DATA
ALIANCA DO TOCANTINS TO	19/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gruacovancadastrobasicoveiculodigital.pdf - Pag.23/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01347744166
PLACA	RIN0J47
EXERCÍCIO	2024
ANO FABRICAÇÃO	2023
ANO MODELO	2023
NÚMERO DO CRV	233727711256

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	88054130093
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VOLVO/FH 460 6X2T

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF	RIN0J47/TO
CHASSI	9BVRTY0C0PE933661
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN TO (31288363FFEBD4E47C900098) em 21/10/2024 às 10:46:08.

CATEGORIA	ALUGUEL	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	460CV/****	PESO BRUTO TOTAL	27.5
MOTOR	D13*8089337*K5*E	CMT	60.0
EIXOS	3	LOTAÇÃO	02P
CARROCERIA	CABINE ESTENDIDA		
NOME	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CPF / CNPJ	17.126.865/0002-82
LOCAL	ALIANCA DO TOCANTINS TO	DATA	19/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_certificado_de_registro_e_licenciamento.pdf - Pag.24/25

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01364962010

PLACA
RIN9J18

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2023

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233790638811

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
43343646187

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI

ESPÉCIE / TIPO
CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI
9A9T4TJ42PCFB1752

COR PREDOMINANTE
CINZA

COMBUSTÍVEL

Documento emitido por DETRAN TO (31288363FFEBD4E47C900098) em 20/09/2024 às 10:16:55.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
24.5

POTÊNCIA/CILINDRADA
0CV/****

PESO BRUTO TOTAL
35.5

MOTOR

CMT
.

EIXOS
4

LOTAÇÃO
00P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ
17.126.865/0002-82

LOCAL
ALIANCA DO TOCANTINS TO

DATA
18/09/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gyncargas_certificado_de_registro_e_licenciamento.pdf - Pag.25/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01430962949

PLACA
RMC2A20

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2025

ANO MODELO
2025

NÚMERO DO CRV
254310664725

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
39085081098

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VOLVO/FH 460 6X2T

ESPÉCIE / TIPO
TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI
9BVRTY0C3SE619160

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por DETRAN TO (4F72EFFF68AB020747D601D2) em 21/03/2025 às 14:27:03.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
460CV/****

PESO BRUTO TOTAL
27.5

MOTOR
D13*8125800*K5*E

CMT
60.0

EIXOS
3

LOTAÇÃO
02P

CARROCERIA
CABINE ESTENDIDA

NOME
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ
17.126.865/0002-82

LOCAL
ALIANCA DO TOCANTINS TO

DATA
21/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 19:17:56
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687695432563873774119074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 20/10/2025 12:53:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

Após determinação de exclusão do polo ativo da empresa **Gyncargas Rt Ltda** por não preencher o requisito temporal mínimo de dois anos de exercício regular da atividade empresarial, e intimação para emenda à inicial, a **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede na Alameda Maria Pires Perillo, s/nº, Quadra 05, Lotes 5 a 9, CEP nº 75251-796, em Senador Canedo/GO, por intermédio de advogado regularmente constituído e legalmente habilitado, apresentou emenda ao **pedido de recuperação judicial** com base nos fatos e fundamentos deduzidos no evento nº 41.

Relata que foi fundada em 2012 com atuação especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos. Informa que desenvolveu suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, destacando-se como transportadora especializada em cargas sensíveis que exigem equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Alega que a crise decorreu de fatores internos e externos intensificados nos últimos anos, tais como a concentração de receita em único cliente, atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução da demanda, elevação expressiva dos custos operacionais (especialmente do diesel), impactos da pandemia da COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas, o que teria ocasionado atrasos na entrega de veículos e paralisações operacionais.

Assevera que recentemente foi notificada extrajudicialmente para a retomada de veículos por credores fiduciários, argumentando que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial.

Ressalta que a frota de caminhões é absolutamente essencial à continuidade de suas atividades constituindo o principal ativo operacional da empresa, e acrescenta que os veículos especializados no transporte de cargas líquidas representam investimentos substanciais e indispensáveis à geração de receita.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Requer a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* suspendendo todas as ações e execuções contra a empresa, com o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados, em especial dos veículos objeto de ações de busca e apreensão.

Postula, ainda, o deferimento do processamento da recuperação judicial; a nomeação do administrador judicial (art. 52, inciso I); a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades comerciais (art. 52, inciso II); a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor; a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que possua estabelecimento; e a expedição do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Decisão proferida no evento nº 49 determinando a retificação do valor conferido à causa e deferindo o parcelamento das custas iniciais em 20 (vinte) vezes, cujo comprovante de pagamento da primeira parcela foi anexado no evento nº 53.

No evento nº 55 a empresa informa que o Itaú Unibanco Holding S/A ajuizou ação de busca e apreensão perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, resultando na apreensão do veículo placa OLL5I44 em 17/09/2025, fato que gerou a perda imediata de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em faturamento mensal.

Requer o deferimento da emenda à inicial com o prosseguimento do feito em relação à GynCargas Transportes Ltda, a concessão de tutela de urgência para a suspensão da ação de busca e apreensão deferida nos autos nº 0011739-51.2025.8.27.2722 perante a 2ª Vara Cível de Gurupi-TO, com a restituição imediata do veículo e a suspensão das demais ações e execuções em face de bens essenciais à atividade empresarial.

No evento nº 56 informa a existência de nova ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo (Brasil) S/A autuada sob o nº 0008841-87.2025.8.16.0033, em trâmite perante a Comarca de Pinhais/PR, com liminar deferida em 15/08/2025 para apreensão de oito veículos da frota. Informa, ainda, a distribuição de carta precatória pelo referido banco perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO (processo nº 5757475-45.2025.8.09.0174), onde já houve a expedição de mandado de busca e apreensão dos veículos localizados no Polo Industrial Maria Pires Perillo.

Ressalta que todos esses veículos integram a frota operacional da empresa, sendo absolutamente essenciais para a continuidade de suas atividades, e que a situação se agrava pois há ordens judiciais já expedidas em diferentes comarcas configurando ameaça concreta ao patrimônio da requerente.

Requer que os efeitos da tutela de urgência se estendam também à nova ação de busca e apreensão de Pinhais-PR e à respectiva carta precatória em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, com suspensão imediata do mandado de busca e apreensão expedido.

Decisão proferida no evento nº 57 deferindo o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*, determinando a suspensão imediata de todas as ações e execuções em face da requerente e sua intimação para juntar a documentação prevista nos incisos X e XI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, mais precisamente o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores garantidos.

O **Banco Volvo (Brasil) S/A** informou, no evento nº 71, que interpôs agravo de instrumento contra a decisão que antecipou o *stay period*, tendo o pedido de efeito suspensivo sido indeferido pelo juízo de segundo grau que reconheceu a adequação da decisão deste juízo aos pressupostos legais da recuperação judicial (evento nº 72).

A Caixa Econômica Federal requereu sua habilitação nos autos no evento nº 73.

No evento nº 74 a requerente apresentou a documentação complementar solicitada instruindo adequadamente o feito com certidões de regularidade fiscal federal, certidão positiva municipal com respectivo demonstrativo de débitos e relação completa dos bens do ativo não circulante, especialmente a frota de veículos especializados em transporte de cargas líquidas.

Eis o breve relato do essencial. Fundamento e DECIDO.

Ab initio **reconheço a competência** da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO para o processamento da presente ação de recuperação judicial, tendo em vista que a sede da empresa **Gyncargas Transportes Ltda** está localizada nesta circunscrição judiciária, sendo este o local onde se concentra o núcleo de suas atividades decisórias, operacionais e administrativas, caracterizando seu principal estabelecimento nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

Passo à análise dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Inicialmente esclareço que a recuperação judicial é o instrumento através do qual o devedor empresário, ou a sociedade empresária, tem a possibilidade de negociar diretamente com todos os seus credores ou apenas parte deles, adequando às suas reais possibilidades financeiras.

A propósito da questão dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005:

> ***Art. 47.*** *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Por sua vez, o art. 48 da referida lei estabelece os requisitos que o devedor deve preencher para pleitear a recuperação judicial, exigindo que no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos, e atenda cumulativamente aos seguintes critérios: *I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II - não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

In casu a requerente comprovou o exercício regular de suas atividades empresariais há mais de dois anos. A Terceira Alteração Contratual (evento nº 1, arquivo 6) demonstra que a sociedade foi constituída em 19/10/2012, perfazendo mais de doze anos de atuação no mercado de transporte de cargas, superando amplamente o requisito temporal estabelecido em lei.

Relativamente aos demais requisitos não há nos autos qualquer indício de histórico de falência, recuperação judicial anterior ou condenação de seus administradores por crimes falimentares, estando assim plenamente atendidos os incisos I a IV do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

No que concerne à documentação obrigatória o art. 51 da Lei nº 11.101/2005 estabelece rol taxativo de documentos que devem instruir a petição inicial de recuperação judicial, constituindo requisitos essenciais para o processamento do pedido.

No presente caso verifico que a petição inicial apresentada no evento nº 41 foi devidamente instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor, demonstrações contábeis dos três últimos exercícios, relação nominal completa dos credores discriminando natureza, classificação e valor atualizado do crédito, relação dos empregados com indicação de função e salário, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, relação dos bens particulares dos sócios controladores, extratos das contas bancárias, certidões dos cartórios de protestos e relação dos processos judiciais e administrativos.

Além disso, no evento nº 74 foram juntados o relatório detalhado do passivo fiscal (inciso X) e a relação dos bens do ativo não circulante (inciso XI), restando integralmente atendidas as exigências do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere à situação econômico-financeira da requerente, a documentação acostada aos autos revela que a empresa enfrenta efetiva crise econômico-financeira demonstrada pelo passivo total declarado de R$ 17.720.780,90 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos), conforme valor atribuído à causa.

Cumpre destacar que a situação de urgência foi reconhecida por este Juízo quando do deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period*, diante da concretização do risco de esvaziamento patrimonial mediante apreensão de veículos essenciais à atividade operacional da empresa, conforme demonstrado pela efetiva apreensão do veículo placa OLL5I44 em 17/09/2025, nos autos do processo nº 0011739-51.2025.8.27.2722, além das ações de busca e apreensão ajuizadas pelo Banco Volvo (Brasil) S/A abrangendo mais oito veículos.

No tocante ao escopo da recuperação judicial a Lei nº 11.101/2005 tenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, a fim de assegurar a manutenção da fonte produtora, dos empregos e interesses dos credores promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica conforme previsto no art. 47.

Na hipótese em questão a empresa autora possui estrutura operacional viável, com frota especializada em transporte de cargas líquidas a granel composta por veículos de alta especificidade técnica (caminhões-tratores Scania e Volvo e semirreboques tanque), além de vínculos comerciais estabelecidos e expertise

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

consolidada em sua área de atuação.

Dessarte vislumbro, ao menos neste momento processual, indícios de que a crise enfrentada pela requerente possui caráter conjuntural e potencialmente reversível, decorrendo em grande medida de fatores externos e de aspectos de gestão financeira que poderão ser superados mediante reorganização das obrigações e reestruturação do passivo.

Tal medida tende a permitir que a empresa recupere gradualmente sua capacidade de geração de receitas e cumprimento de suas obrigações de forma sustentável. Lado outro a preservação da atividade empresarial revela-se relevante à manutenção de postos de trabalho e continuidade da prestação dos serviços de transporte especializado, setor essencial à logística do agronegócio regional.

Com efeito, preenchidos os requisitos legais o processamento da recuperação judicial é a medida que ora se impõe.

Ante o excerto, presentes os requisitos legais estabelecidos nos artigos 48, 51 e 52, da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA nos seguintes moldes:

1. Nomeio o administrador judicial **Raoni Sales de Barros**, o qual pode ser localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3.300, Jardim Goiás, CEP nº 74.085-580, Goiânia-GO (Flamboyant–REGUS), telefones (62) 9 8216-1760 / (62) 2765-5135, *e-mail raonisb.adv@gmail.com,* para os fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, art. 52, inciso I, e art. 64 da Lei nº 11.101/2005.

1.1. O administrador judicial deverá informar a este Juízo a situação da empresa no prazo de 10 (dez) dias para fins do disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a” (primeira parte) e “c” da Lei nº 11.101/2005;

1.2. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o respectivo contrato no mesmo prazo;

1.3. Compete ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda;

1.4. Dentro do prazo referido no item 1.1 deverá apresentar sua proposta de honorários observando os limites do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, restando **autorizada** desde já a negociação do valor entre o administrador judicial e a empresa em recuperação, respeitados os referidos limites, devendo ser comunicada a este juízo a importância e forma de pagamento, sob pena de fixação judicial;

1.5. Quanto aos relatórios mensais, distintos do relatório previsto no item 1.1, deverá protocolar o primeiro como incidente da recuperação judicial sem a juntada aos autos principais, e os subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado;

1.6. Deverá criar ou indicar endereço eletrônico destinado a receber habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, devendo o *e-mail* ser amplamente divulgado, inclusive no edital.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

2. Nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, **dispenso** a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais, observando o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, e artigo 69 da referida lei, devendo a recuperanda observar que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial" oficiando, inclusive, à Junta Comercial do Estado de Goiás para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento.

3. Consoante preceitua o art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, **determino a suspensão** de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme autoriza o art. 6º da LRF, devendo os respectivos autos permanecer no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, bem como aquelas relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à devedora promover as comunicações cabíveis (art. 52, § 3º).

4. O prazo de suspensão previsto no item anterior deverá considerar o período já decorrido desde o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period* concedida no evento nº 57, conforme decisão publicada em 19/09/2025, devendo ser abatido do prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

5. Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, **determino** que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, portanto não deverá ser juntado nos autos principais, e os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado.

6. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Senador Canedo-GO, já que a autora informou que possui estabelecimento apenas na cidade de Senador Canedo-GO (art. 52, inciso V).

7. Determino a expedição e publicação de **edital** contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado.

7.1. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores (art. 41 da Lei nº 11.101/2005), deverá a serventia complementá-la conforme os termos desta decisão e providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás;

7.2. Além disso as recuperandas deverão providenciar a publicação do mesmo edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça.

8. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do *e-mail* a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 1.6

supra.

9. Deverá a requerente, atenta ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do plano **expeçam** edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

10. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial será daqueles que já constam do edital da devedora, e que tenham postulado a habilitação de crédito.

11. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, portanto não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

12. Determino à recuperanda que comprove no prazo de 5 (cinco) dias que efetuou a comunicação desta decisão a todos os demais juízos onde tramitem ações ou execuções contra si, apresentando cópia dos ofícios ou petições protocoladas.

Em tempo, **habilitem** os causídicos do Banco Volvo S/A e da Caixa Econômica Federal que peticionaram nos eventos nºs 71 e 73, devendo a serventia proceder da mesma forma em relação aos advogados de credores que vierem a peticionar nos autos independentemente de nova determinação.

Esta decisão possui força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Intimem.

Senador Canedo-GO, 29 de outubro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 07:01:38
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109687675432563873776118995, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raoni Sales de Barros - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/10/2025 07:01:38)) do dia 29/10/2025 13:12:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raoni Sales de Barros (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (29/10/2025 07:01:38))) do dia 29/10/2025 13:22:33 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 79 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodeaceitedenomeacaogyncargas551996057.2025.8.09.0174.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

RAONI SALES DE BARROS, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária "**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**", também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para se manifestar nos seguintes termos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por GYNCARGAS, empresa fundada em 2012 e especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel. A empresa alega crise decorrente de fatores como concentração de receita em um único cliente, atrasos nos pagamentos, elevação dos custos operacionais, impactos da pandemia de COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas.

Recentemente, foi notificada extrajudicialmente para retomada de veículos por credores fiduciários, tendo sofrido a apreensão do veículo de placa OLL5I44 em ação de busca e apreensão ajuizada pelo Itaú Unibanco em Gurupi/TO, além de enfrentar ação similar do Banco Volvo em Pinhais/PR visando apreender oito veículos da frota.

O juízo reconheceu sua competência para processar o feito, uma vez que a sede da empresa está localizada em Senador Canedo/GO. Verificou-se o cumprimento dos requisitos legais: a empresa exerce atividade há mais de dois anos, não possui histórico de falência ou recuperação judicial anterior, e a documentação obrigatória foi devidamente apresentada.

A decisão de evento nº 76 deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou: a dispensa de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais; a

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 19:13:56
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887685432563873776088671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 79 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodeaceitedenomeacaogyncargas551996057.2025.8.09.0174.pdf - Pag.2/2

suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora pelo prazo de 180 dias (descontado o período já decorrido desde a antecipação do *stay period* em 19/09/2025); a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas; além de outras providências determinadas pelo juízo.

Na mesma decisão, foi nomeado o ora peticionante, Raoni Sales de Barros, como administrador judicial, determinando-se sua intimação para assinar o termo de compromisso em 48 horas, bem como informar ao juízo a situação da empresa no prazo de 10 dias.

Diante disso, **o peticionante aceita o encargo de administrador judicial e requer a expedição do termo de compromisso para imediata assinatura e juntada aos autos**, comprometendo-se a exercer as atribuições com diligência e imparcialidade.

Nesta oportunidade, agradece a confiança depositada, comprometendo-se a conduzir os trabalhos com zelo, eficiência e transparência.

Ademais, informa-se que para facilitar a comunicação com os devedores, credores e demais interessados, as solicitações podem ser feitas por meio do e-mail: raoni@veritasaj.com, ou pelo WhatsApp: (62) 98216-1760 e telefone fixo: (62) 3093-3322. O andamento do processo também poderá ser acompanhado pelo site www.veritasaj.com.

Termos em que, pede deferimento.

Senador Canedo/GO, 29 de outubro de 2025.

Raoni Sales de Barros

Administrador Judicial

OAB/GO 29.478

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 19:13:56
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887685432563873776088671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
Senador Canedo - UPJ das Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO(A): Gyncargas Transportes Ltda.

TERMO DE COMPROMISSO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Senador Canedo – GO, Dr. Andrey Máximo Formiga, lavrou-se o presente termo de compromisso, conforme decisão proferida nos autos da ação de recuperação judicial processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174, em 29/10/2025 (evento nº 76), a qual nomeou como ADMINISTRADOR JUDICIAL: **RAONI SALES DE BARROS**, advogado inscrito na **OAB/GO sob o nº 29.478**, com endereço profissional situado na Rua João de Abreu, 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-110, telefones para contato: (62) 3091-3637 / (62) 98148-4489, e-mail: raoni@veritasaj.com, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe.

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei nº 11.101/2005, bem e fielmente desempenhando o encargo e assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da referida lei.

Senador Canedo - GO, 3 de novembro de 2025.

Andrey Máximo Formiga

Juiz de Direito

Raoni Sales de Barros

OAB/GO – 29.478

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 12:41:29
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109487605432563873702160257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: ts1485478embargosdedeclaracaogyncargas.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO

AUTOS Nº 5519960-57.2025.8.09.0174

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, movido por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor os presentes ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*** em face da r. decisão monocrática (Movimento 76) proferida que deferiu o processamento da recuperação judicial, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Os presentes Embargos de Declaração são tempestivos, tendo sido opostos dentro do prazo legal, uma vez que restou disponibilizada no DJE em 30/10/2025 (quinta-feira), portanto, publicada no dia 31/10/2025 (sexta-feira). Assim, os prazos para oposição dos presentes embargos de declaração iniciaram somente em 03/11/2025 (segunda-feira), findando em 07/11/2025.

E, cabíveis, uma vez que a r. decisão embargada incorreu em OMISSÃO ao deixar de analisar a essencialidade dos bens e manutenção da suspensão da ação de busca e apreensão movida pelo Banco embargante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 13:20:36
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109287605432563873702152807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: ts1485478embargosdedeclaracaogyncargas.pdf - Pag.2/3

II. DA OMISSÃO VERIFICADA NA DECISÃO EMBARGADA

Em decisão anterior (Movimentação nº 57 – Decisão Liminar), Vossa Excelência, em sede de cognição sumária e não exauriente, deferiu a antecipação dos efeitos do stay period, determinando a suspensão imediata das ações de Busca e Apreensão, inclusive a ajuizada pelo Embargante (autos nº 008841-87.2025.8.16.003).

A r. Decisão de Processamento (Movimentação nº 76), ao deferir o processamento da RJ, **não se manifestou expressamente sobre a manutenção ou revogação daquela tutela de urgência anteriormente concedida**.

A ausência de manifestação expressa gera uma incerteza jurídica que prejudica o Embargante, pois a regra geral do Art. 49, § 3º, da LREF é a exclusão do credor fiduciário dos efeitos da recuperação judicial, permitindo a retomada do bem. A suspensão da BA é uma exceção a essa regra, e sua manutenção deve ser expressamente decidida e fundamentada.

Insta lembrar que, a suspensão da Busca e Apreensão de bens fiduciários só se justifica, excepcionalmente, quando o bem é considerado absolutamente essencial à atividade da empresa, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A r. Decisão de Processamento (Movimentação nº 76) faz menção, em seu relatório, ao pedido da devedora de reconhecimento da essencialidade e, na fundamentação, menciona o "*risco de esvaziamento patrimonial mediante apreensão de veículos essenciais à atividade operacional da empresa*". Contudo, **a decisão não contém um dispositivo ou um tópico de fundamentação que declare, de forma expressa e exauriente, a essencialidade dos veículos objeto da garantia fiduciária do Embargante**.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 13:20:36
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109287605432563873702152807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 81 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: ts1485478embargosdedeclaracaogyncargas.pdf - Pag.3/3

A menção à essencialidade na fundamentação da decisão liminar (Movimentação nº 57) foi feita em **cognição sumária** e com base em alegações da devedora. Com o deferimento do processamento, e a consequente análise mais aprofundada dos autos, impõe-se que Vossa Excelência sane a omissão e se manifeste de forma definitiva sobre a essencialidade, para que a suspensão da BA possa ser devidamente confrontada pelo Embargante, sob pena de violação ao Art. 49, § 3º, da LREF.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Embargante o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração para que Vossa Excelência sane a omissão da r. Decisão de Movimentação nº 76, manifestando-se de forma clara e expressa sobre os seguintes pontos:

a) Se a suspensão da Busca e Apreensão nº 0008841-87.2025.8.16.003 anteriormente determinada (Movimentação nº 57) está mantida com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

b) Se há declaração de essencialidade dos bens (veículos) objeto da garantia fiduciária do Embargante, com a devida fundamentação que justifique a exceção à regra do Art. 49, § 3º, da LREF.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 5 de novembro de 2025.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ
OAB/PR 30.890

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 13:20:36
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109287605432563873702152807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
Senador Canedo - UPJ das Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO(A): Gyncargas Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o Administrador Judicial nomeado para assinar o Termo de Compromisso inserido no evento 80 e juntá-lo aos presentes autos no prazo de **5 (cinco) dias**, sob as penas da lei.

Senado Canedo, 6 de novembro de 2025.

FERNANDO GOMES DE MELO
Analista Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raoni Sales de Barros - Administrador (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 06/11/2025 08:22:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raoni Sales de Barros (Referente à Mov. Ato Ordinatório (06/11/2025 08:22:37))) do dia 06/11/2025 08:31:01 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaojuntadadetermodecompromissoevisitainlocogyncargas.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

RAONI SALES DE BARROS, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária "**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**", também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para se manifestar nos seguintes termos.

1. DA JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Conforme decisão proferida no evento nº 76, este subscritor foi nomeado Administrador Judicial da presente recuperação judicial. Posteriormente, no evento nº 80, foi expedido o respectivo Termo de Compromisso, e no evento nº 82 foi determinada a intimação para sua assinatura.

Diante disso, requer a juntada aos autos do Termo de Compromisso ora apresentado (Doc. 01), devidamente assinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, passando este Administrador Judicial a exercer, de forma plena, as atribuições previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005.

2. VISTORIA *IN LOCO* REALIZADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO DIA 07.11.2025.

No dia **07.11.2025, às 09:00 horas**, o administrador judicial (Raoni Sales de Barros) acompanhado de seu auxiliar, o advogado Hian Matheus Correa Miranda, inscrito na OAB/GO nº 64.937, realizaram diligência às instalações

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 18:00:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109587695432563873705339680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaojuntadadetermodecompromissoevisitainlocogyncargas.pdf - Pag.2/4

da recuperanda, situada na Alameda Maria Pires Perillo, Quadra 5, Lotes 5,6,7,8 e 9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo – GO.

O objetivo da referida diligência foi constatar, *in loco*, se os fatos narrados na petição inicial refletiam a realidade da empresa, sobretudo, constatar se havia atividade empresarial no endereço informado.

Além da verificação inicial, a diligência também foi utilizada para o estabelecimento de um contato inicial com a empresa, seus sócios, administradores, colaboradores e equipe jurídica, externando o modo de trabalho do administrador judicial.

O administrador judicial foi recebido pelos sócios administradores da sociedade empresária e pelo advogado da empresa, Dr. Flávio Cardoso, inscrito na OAB/GO nº 24.920.

Os responsáveis pela empresa externaram, verbalmente, a situação da empresa. Expuseram que a atividade da empresa é, em suma, o transporte de material líquido por todo o país e, especialmente, matéria-prima para produção de querosene de aviação nos Estados Unidos da América.

Além disso, esclareceram que a empresa tem 11 (onze) caminhões. Dos 11 (onze), 10 (dez) estão em atividade e 1 (um) em está manutenção. Também informaram que o tempo médio de permanência de um caminhão na frota é de 5 (cinco) anos e que isso se dá pela necessidade de manter uma frota nova que viabiliza a distribuição de cargas melhores, com preços maiores.

No que tange às causas da crise enfrentada pela empresa, os sócios informaram que uma das maiores causas foi a taxação imposta ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, fazendo com que a matéria-prima que a empresa transportava deixasse de ser demandada.

A matéria-prima transportada tinha um frete com valor elevado, os

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 18:00:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109587695432563873705339680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 85 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaojuntadadetermodecompromissoevisitainlocogyncargas.pdf - Pag.3/4

fretes eram frequentes e, portanto, traziam uma boa margem de lucro à empresa. Diante dessa boa margem, a empresa contraiu endividamento e se não fosse a baixa do mercado e os impactos da taxação, a margem se manteria e a empresa conseguiria cumprir os contratos pactuados.

Em suma, segundo eles, a empresa comprou caminhões por meio de financiamentos, na alta do mercado, com margem suficiente para adimplir as parcelas dos financiamentos. No entanto, este cenário se alterou com a imposição de taxação elevada pelo Governo Americano sobre as importações advindas do Brasil.

Durante a vistoria, constatou-se, em análise preliminar, que a empresa se encontra em plena atividade operacional. Observou-se que não havia caminhões estacionados no pátio — à exceção da carreta vinculada ao veículo atualmente em manutenção — o que indica, em tese, que a frota disponível se encontrava em operação no momento da visita, reforçando a continuidade das atividades empresariais da recuperanda.

Por fim, anexamos a esta petição (doc. 2) registros fotográficos realizados no pátio da empresa, onde está localizado o escritório administrativo e onde são desenvolvidas as atividades operacionais e de gestão do estabelecimento, permitindo uma visualização clara das instalações e da estrutura física atualmente mantida pela recuperanda.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se que a recuperanda GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA encontra-se, a princípio, em regular funcionamento, mantendo suas atividades operacionais com sua frota de caminhões em operação.

Assim sendo, tendo sido cumpridas as determinações judiciais até o presente momento, este Administrador Judicial prosseguirá com o regular desenvolvimento dos trabalhos, observando integralmente as atribuições previstas

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 18:00:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109587695432563873705339680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, mantendo este juízo, credores e demais interessados devidamente informados acerca da evolução do processo de recuperação judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Senador Canedo/GO, 11 de novembro de 2025.

Raoni Sales de Barros

Administrador Judicial

OAB/GO 29.478

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 18:00:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109587695432563873705339680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Doc. 1 – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 18:00:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109987675432563873705339689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
Senador Canedo - UPJ das Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO(A): Gyncargas Transportes Ltda.

TERMO DE COMPROMISSO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Senador Canedo – GO, Dr. Andrey Máximo Formiga, lavrou-se o presente termo de compromisso, conforme decisão proferida nos autos da ação de recuperação judicial processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174, em 29/10/2025 (evento nº 76), a qual nomeou como ADMINISTRADOR JUDICIAL: **RAONI SALES DE BARROS**, advogado inscrito na **OAB/GO sob o nº 29.478**, com endereço profissional situado na Rua João de Abreu, 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-110, telefones para contato: (62) 3091-3637 / (62) 98148-4489, e-mail: raoni@veritasaj.com, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe.

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei nº 11.101/2005, bem e fielmente desempenhando o encargo e assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da referida lei.

Senador Canedo - GO, 3 de novembro de 2025.

Andrey Máximo Formiga

Juiz de Direito

Raoni Sales de Barros

OAB/GO – 29.478

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Doc. 2 – Registros Fotográficos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 18:00:12
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109187605432563873705339682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49





Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49





Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49





Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49





Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
Senador Canedo - UPJ das Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO(A): Gyncargas Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos dos artigos 130 e 131 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás bem como do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intimo a parte embargada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos no ev. 81, no prazo de 05 (cinco) dias

Senado Canedo, 12 de novembro de 2025.

Robson de Freitas Silva Junior
Analista Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raoni Sales de Barros - Administrador (Referente à Mov. Ato Ordinatório - 12/11/2025 15:29:31)) do dia 12/11/2025 15:30:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raoni Sales de Barros (Referente à Mov. Ato Ordinatório (12/11/2025 15:29:31))) do dia 12/11/2025 16:47:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
Senador Canedo - UPJ das Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO(A): Gyncargas Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, para no prazo de cinco (5) dias, providenciar o recolhimento das custas de serviço referente a documento publicado no Diário de Justiça para o cumprimento dos atos.

Senado Canedo, 18 de novembro de 2025.

FERNANDO GOMES DE MELO
Analista Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raoni Sales de Barros - Administrador (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 18/11/2025 15:12:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raoni Sales de Barros (Referente à Mov. Ato Ordinatório (18/11/2025 15:12:02))) do dia 18/11/2025 15:44:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/10/2025 07:01:38)) do dia 25/11/2025 13:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. Ato Ordinatório - 12/11/2025 15:29:31)) do dia 25/11/2025 13:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (29/10/2025 07:01:38))) do dia 25/11/2025 14:11:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Ato Ordinatório (12/11/2025 15:29:31))) do dia 25/11/2025 14:12:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*. AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULOS DE TRANSPORTE. EMPRESA TRANSPORTADORA. ESSENCIALIDADE DOS BENS. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 6º, §12 DA LEI 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, no curso de recuperação judicial, antecipou os efeitos do stay period e determinou a suspensão de ação de busca e apreensão ajuizada por credor fiduciário, relativa a veículos utilizados na atividade empresarial da recuperanda.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir a possibilidade de antecipação dos efeitos do *stay perio*d com base no art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, antes da decisão de processamento da recuperação judicial; e (ii) verificar a legitimidade do reconhecimento da essencialidade de bens gravados com garantia fiduciária sem análise individualizada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005 admite a antecipação dos efeitos do *stay period* mediante a presença dos requisitos da tutela de urgência previstos no art. 300 do CPC.

4. A essencialidade de veículos empregados na atividade de transporte rodoviário de cargas é presumível, especialmente quando sua utilização estiver diretamente vinculada ao objeto social da empresa.

5. A suspensão da medida de busca e apreensão, fundada em cognição sumária, não implica violação ao direito do credor fiduciário, tampouco afeta a validade da garantia, restringindo-se à preservação temporária da posse em favor da continuidade das atividades da recuperanda.

6. A medida judicial tem como finalidade resguardar a eficácia do processo de soerguimento empresarial, alinhando-se ao princípio da preservação da empresa e ao interesse coletivo dos credores.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: " A essencialidade de bens vinculados diretamente à atividade principal da empresa pode ser reconhecida em decisão fundamentada, ainda que sem análise individualizada de cada item, quando evidenciada sua função operacional."

_____

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 12, e 47; CPC, art. 300.

Jurisprudência relevante citada: TJ-GO, AI nº 5907719-98.2024.8.09.0051, Rel. Des.

Ricardo Silveira Dourado, 11ª Câmara Cível, j. 11.10.2024.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:49

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5812106-36.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

AGRAVADO: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATORA: STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO - Juíza Substituta em Segundo Grau

VOTO

Adoto o relatório.

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5519960-57.2025.8.09.0174, promovido por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**.

O agravante sustenta, em síntese, a necessidade de reforma da decisão, argumentando que: (i) houve declaração genérica de essencialidade dos bens, sem análise pormenorizada e individualizada, violando o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005; (ii) a decisão foi proferida em cognição sumária insuficiente, sem lastro probatório mínimo apresentado pela recuperanda; (iii) ocorreu inversão indevida do ônus da prova e supressão do contraditório, ao suspender a busca e apreensão de forma automática sem oportunizar manifestação prévia do credor fiduciário; e (iv) a manutenção da suspensão acarreta depreciação acelerada dos veículos e esvaziamento da garantia fiduciária.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para revogar a decisão que antecipou os efeitos do *stay period*, restabelecendo a eficácia da Ação de Busca e Apreensão nº 0008841-87.2025.8.16.0033. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, a fim de tornar definitiva a revogação da antecipação dos efeitos do *stay*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:36:57
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109187605432563873704665519, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

period.

Delimitada a matéria recursal, passo ao exame dos pontos controvertidos.

Recebo o presente recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade.

A decisão agravada, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo nos autos da Recuperação Judicial nº 5519960-57.2025.8.09.0174, está em consonância com o disposto no art. 6º, § 12 da Lei nº 11.101/2005, que expressamente autoriza o juízo recuperacional a antecipar os efeitos do stay period quando presentes os requisitos da tutela de urgência, conforme disciplinado no art. 300 do Código de Processo Civil.

No caso em análise, o juízo de primeiro grau verificou a presença de elementos concretos que evidenciam o perigo de dano e a probabilidade do direito, notadamente a apreensão efetiva de um veículo VOLVO FH 460, placa OLL5I44, pertencente à frota operacional da recuperanda GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, e a iminência de novas apreensões em virtude de liminares já deferidas em ações de busca e apreensão, como a de nº 0008841-87.2025.8.16.0033, ajuizada pelo agravante BANCO VOLVO (BRASIL) S/A perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR. Como destacado na decisão agravada, a apreensão de apenas um veículo já causou prejuízo imediato de R$ 100.000,00 em faturamento mensal à empresa recuperanda, cuja atividade principal consiste no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel.

O agravante sustenta que a decisão recorrida (Movimentação nº 57) não teria demonstrado, de forma individualizada, a essencialidade dos veículos para a atividade empresarial. Tal argumento não merece acolhimento.

A correlação entre veículos e atividade de transporte é direta e notória, dispensando dilação probatória específica nesta fase processual. A própria natureza da atividade econômica desenvolvida pela recuperanda permite concluir, em juízo de cognição sumária, pela essencialidade dos bens, especialmente por se tratar de veículos-tanque especializados para o transporte de produtos líquidos, que exigem estrutura metálica específica, certificação técnica e possuem alto valor de aquisição, não sendo facilmente substituíveis ou intercambiáveis com caminhões comuns.

Cumpre destacar que a questão ora em análise circunscreve-se ao acerto da decisão que antecipou os efeitos do *stay period* em 23/09/2025. O fato de a decisão de processamento da recuperação judicial, proferida posteriormente em 29/10/2025 (Movimentação nº 76), não ter feito menção expressa à manutenção da suspensão das ações de busca e apreensão, conforme alegado pelo agravante em petição juntada em 05/11/2025 (Movimentação nº 14), não tem o condão de invalidar a decisão agravada, proferida no exercício regular do poder geral de cautela conferido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:36:57
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109187605432563873704665519, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ao juízo recuperacional.

A suspensão determinada não implica em extinção ou anulação do crédito do agravante, que soma R$ 17.720.780,90 conforme valor da causa indicado, tampouco de sua garantia, mas apenas em suspensão temporária da execução individual, em prol da preservação da empresa e da efetividade do processo de recuperação judicial.

A medida adotada pelo juízo de primeiro grau equilibra os interesses em conflito, evitando que ações isoladas de credores inviabilizem o soerguimento da empresa recuperanda, preservando os empregos de seus funcionários, a atividade econômica e a própria possibilidade de satisfação futura de todos os credores, inclusive do próprio agravante. Permitir a retirada dos oito caminhões adicionais da frota, objeto da ação de busca e apreensão suspensa, significaria comprometer gravemente a capacidade operacional da GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, inviabilizando sua atividade principal e, por consequência, o próprio objetivo da recuperação judicial, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido:

> EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. FORO COMPETENTE. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO (CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL). PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. LOCAL DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DA EMPRESA. CENTRO DAS ATIVIDADES. TUTELA DE URGÊNCIA. **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. PREVISÃO LEGAL. MEDIDAS PARA SALVAGUARDAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONGRUÊNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA LEI 11.101/05**. 1. O agravo de instrumento é regido pelo princípio secundum eventum litis, razão pela qual a instância revisora deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão agravada. 2. Pretensão recursal que almeja extrapolar o teor decisório enfrentado na origem, reconhecendo-se, por vias transversas, a extraconcursalidade das operações celebradas com o grupo econômico. Questão que não foi objeto de análise em primeira instância, razão pela qual resta vedada a análise deste tema, neste momento, por esta Corte Revisora, sob pena de Supressão de instância. 3. A competência, em função da ratione materiae, é matéria absoluta, sendo, para fins do Direito Falimentar, estabelecida no local em que se situa o principal estabelecimento, o que, considerando o enunciado n.º 465 do CJF, é interpretado como o local de onde partem as decisões empresariais e onde são exercidas as atividades mais relevantes da empresa, caracterizadas como centro das atividades. **4. Constatado a presença dos requisitos legais ensejadores da antecipação da tutela de urgência, consubstanciados na probabilidade do direito do**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

> **postulante e no perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, conforme normatiza o artigo 300, do Código de Processo Civil, mister a manutenção da decisão agravada, que aplicou medidas para salvaguardar a atividade empresarial, em congruência com os princípios da lei 11 .101/05.** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA.
>
> (TJ-GO 59077199820248090051, Relator.: RICARDO SILVEIRA DOURADO - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/10/2024) – (destaquei).

Desse modo, verifica-se que a decisão agravada foi proferida em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, preservando o princípio da preservação da empresa sem sacrificar o direito do credor fiduciário, apenas suspendendo temporariamente os atos expropriatórios até que se possa avaliar, em cognição mais ampla, a viabilidade do plano recuperacional e a forma de pagamento dos créditos. A antecipação dos efeitos do *stay period* foi medida necessária e proporcional para assegurar a eficácia do processo recuperacional e impedir o esvaziamento do ativo empresarial essencial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao recurso para manter a decisão agravada.

É o voto.

Goiânia, data da assinatura digital.

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

Juíza Substituta em Segundo Grau

Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5812106-36.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

AGRAVADO: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATORA: STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO - Juíza Substituta em Segundo Grau

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*. AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULOS DE TRANSPORTE. EMPRESA TRANSPORTADORA. ESSENCIALIDADE DOS BENS. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 6º, §12 DA LEI 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, no curso de recuperação judicial, antecipou os efeitos do stay period e determinou a suspensão de ação de busca e apreensão ajuizada por credor fiduciário, relativa a veículos utilizados na atividade empresarial da recuperanda.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir a possibilidade de antecipação dos efeitos do *stay perio*d com base no art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, antes da decisão de processamento da recuperação judicial; e (ii) verificar a legitimidade do reconhecimento da essencialidade de bens gravados com garantia fiduciária sem análise individualizada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005 admite a antecipação dos efeitos do *stay period* mediante a presença dos requisitos da tutela de urgência previstos no art. 300 do CPC.

4. A essencialidade de veículos empregados na atividade de transporte rodoviário de cargas é presumível, especialmente quando sua utilização estiver diretamente vinculada ao objeto social da empresa.

5. A suspensão da medida de busca e apreensão, fundada em cognição sumária, não implica violação ao direito do credor fiduciário, tampouco afeta a validade da garantia, restringindo-se à preservação temporária da posse em favor da continuidade das atividades da recuperanda.

6. A medida judicial tem como finalidade resguardar a

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

eficácia do processo de soerguimento empresarial, alinhando-se ao princípio da preservação da empresa e ao interesse coletivo dos credores.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: " A essencialidade de bens vinculados diretamente à atividade principal da empresa pode ser reconhecida em decisão fundamentada, ainda que sem análise individualizada de cada item, quando evidenciada sua função operacional."

_____

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 12, e 47; CPC, art. 300.

Jurisprudência relevante citada: TJ-GO, AI nº 5907719-98.2024.8.09.0051, Rel. Des. Ricardo Silveira Dourado, 11ª Câmara Cível, j. 11.10.2024.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº **5812106-36.2025.8.09.0174.**

ACORDAM os integrantes da Quinta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão virtual do dia **24 de novembro de 2025**, à unanimidade de votos, **em conhecer e negar provimento ao recurso,** nos termos do voto do relator, conforme votação e composição registradas no extrato de ata do respectivo julgamento.

Presidiu a sessão o Desembargador **Maurício Porfírio Rosa.**

Procuradoria-Geral de Justiça representada conforme extrato da ata.

Goiânia, data da assinatura digital.

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

Juíza Substituta em Segundo Grau

Relatora

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5812106-36.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Banco Volvo (brasil) S/a

PROMOVIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 28 de novembro de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Giovanna Rodrigues Silva** , em **28 de novembro de 2025** , às **12:28:33** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 97 : Juntada de Documento
Arquivo 1: online.html - Pag.1/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5654493-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. E GYNCARGAS RT LTDA** contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos de recuperação judicial.

Consta na decisão recorrida:

> Com efeito, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pelas autoras demandaria o exame do pedido de recuperação judicial propriamente dito, contexto em que não havendo pronunciamento definitivo a respeito das custas processuais ou da necessidade de emenda à inicial, torna prematura qualquer decisão acerca da proteção dos citados veículos.
>
> Assim, não demonstrados de forma concomitante os requisitos autorizadores da tutela de urgência, mormente a ausência do fumus boni juris decorrente do não processamento da recuperação judicial até o momento, o indeferimento do pleito liminar é a medida que ora se impõe.
>
> Ante o excerto e por não preencher os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

A parte agravante sustenta, em síntese, que: (i) os veículos objeto da busca e apreensão são essenciais para a continuidade de suas atividades empresariais; (ii) ajuizou pedido de Recuperação Judicial (processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2025 15:17:09
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109187675432563873778689175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

sendo o juízo recuperacional competente para decidir sobre atos que afetem seu patrimônio; (iii) a manutenção da ordem de apreensão inviabilizará o soerguimento da empresa, contrariando o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Requer a concessão de efeito suspensivo para obstar a ordem de busca e apreensão e, no mérito, a reforma da decisão para que seja reconhecida a essencialidade de todos os veículos indicados com a determinação da suspensão de todas as ações de busca e apreensão em face da empresa GynCargas Transportes Ltda, ao menos até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174.

Preparo comprovado (evento 1).

Em 19/08/2025, foi deferido efeito suspensivo ao presente agravo (mov. 4), para sobrestar os efeitos da decisão agravada e suspender o cumprimento da liminar de busca e apreensão deferida nos autos nº 1022032-65.2025.8.26.0564.

Em manifestações posteriores, a agravante noticiou o ajuizamento de novas ações de busca e apreensão por outros credores fiduciários, requerendo a extensão dos efeitos da decisão liminar proferida neste recurso (movs. 16 e 18).

Em 17/10/2025, este Relator determinou a intimação da parte agravante para manifestar-se acerca da possível perda de objeto do presente recurso, tendo em vista a superveniência de decisão proferida pelo Juízo de origem em 19/09/2025 nos autos principais (nº 5519960-57.2025.8.09.0174), que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos do stay period, determinando a suspensão de todas as ações e execuções em face da agravante GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Em manifestação acostada no evento 32, a agravante concordou expressamente com o reconhecimento da perda do objeto deste recurso, afirmando que a decisão superveniente proferida pelo juízo de origem satisfez integralmente sua pretensão recursal.

É, em síntese, o relatório. Decido.

No caso em exame, verifica-se a ocorrência de fato superveniente que alterou substancialmente o quadro fático e jurídico em que se fundou o presente agravo de instrumento.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Com efeito, o objeto central deste recurso era a reforma da decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de tutela de urgência para reconhecimento da essencialidade de veículos da frota operacional da recuperanda e a consequente suspensão das ordens de busca e apreensão.

Ocorre que, conforme noticiado nos autos, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo proferiu, em 19/09/2025, nova decisão nos autos da recuperação judicial (nº 5519960-57.2025.8.09.0174), pela qual deferiu o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*, determinando a suspensão imediata de todas as ações e execuções em face da agravante **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**.

Tal decisão superveniente do juízo de origem satisfez integralmente a pretensão deduzida neste agravo de instrumento, como expressamente reconhecido pela própria agravante em sua manifestação (evento 32), o que configura inequívoca perda superveniente do objeto recursal.

O interesse recursal, como elemento objetivo do recurso, decorre da necessidade e da utilidade do provimento jurisdicional pleiteado. Quando o bem da vida perseguido pelo recorrente já foi alcançado por outra via, desaparece o interesse processual que justificava a intervenção desta instância revisora.

Nesse contexto, dúvidas não remanescem acerca da prejudicialidade do presente recurso por perda superveniente do objeto, porquanto não mais subsiste a causa determinante de sua interposição, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça:

> "Art. 157. Julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não.
>
> Parágrafo único. A pretensão será julgada sem objeto, se este houver desaparecido ou perecido."

Ademais, o Código de Processo Civil, em seu artigo 932, III, autoriza o relator a não conhecer de recurso prejudicado, situação que se configura no presente caso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 157 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo de instrumento, por perda superveniente do

objeto, e determino o seu arquivamento.

Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

A003

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5654493-50.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Gyncargas Transportes Ltda.

PROMOVIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 28 de novembro de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Carolina Alves de Jesus** , em **28 de novembro de 2025** , às **14:27:08** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Término da Suspensão do Processo

1. A movimentação: (Término da Suspensão do Processo) do dia 28/11/2025 15:26:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: pedidodehabilitacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

AO JUÍZO DA 1ª e 2ª UPJ – UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GOIÁS.

Processo nº: **5519960-57.2025.8.09.0174**
Requerente: Gyncargas Transportes Ltda.
Credora: Aguilera Autopeças de Goiás Ltda.

AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIÁS LTDA.

empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.145.475/0001-55, com endereço na Avenida Perimetral, nº 2.859, Quadra Área, Lote A, Fazenda Caveiras, Goiânia-GO, CEP. 74.445-360, e-mail: gilmar@veritas.adv.br, neste ato representada por seu procurador (***doc. 01 - procuração***)**,** vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7ª, 9ª e 84, V, da Lei 11.101/05, propor a presente **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO,** expondo o quanto segue.

Excelência, foi inscrito nesses autos em favor da peticionante o crédito quirografário no valor de **R$1.705,95** (um mil, setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), a parte credora concorda com o valor informado pela devedora.

Rua das Caviúnas, nº 57, Alphaville, Jardim Itália - Cuiabá-MT
(65) 3645-4406 / (65) 99972-2221. gilmar@veritas.adv.br
OAB/MT 18.662 OAB/RO 13.738 OAB/GO 71.269 OAB/PA 38.790 OAB/BA 84.319

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:24
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109987695432563873703717408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

Assim sendo, requer de Vossa Excelência que seja habilitado o crédito de **R$1.705,95** (um mil, setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), ao processo de recuperação judicial da devedora, para a empresa Aguilera Autopeças de Goiás Ltda., não sofrer prejuízo. Nesse sentido, requer ainda a juntada da procuração, contrato social.

Por fim, requer o recebimento de todas as publicações, intimações e notificações relativas à credora sejam feitas em nome do procurador **Gilmar Gonçalves Rosa, OAB-MT 18.662**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Cuiabá, 2 de dezembro de 2025.



Gilmar Gonçalves Rosa
OAB/MT-18.662

ANEXOS.

Ordem	Descrição do arquivo
01	Procuração *ad judicia*
02	Contrato Social – Aguilera Autopeças de Goiás Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:24
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109987695432563873703717408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:50

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: **AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.145.475/0001-55, com sede na Avenida Perimetral, nº 2.859, Quadra Área, Lote A, Fazenda Caveiras, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **ANTÔNIO DONIZETE AGUILERA**.

OUTORGADOS: **GILMAR GONÇALVES ROSA**, OAB-MT nº 18.662, com endereço na Rua das Caviúnas, nº 57, Alphaville, Jardim Itália, Cuiabá-MT, e-mail: gilmar@veritas.adv.br; e **PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**, OAB-MT nº 4.659, com endereço na Rua Dep. Roberto Cruz, nº216, Miguel Sutil, Cuiabá/MT, e-mail: paulo@zamartaques.com.br

PODERES: Outorga-lhes os poderes gerais da cláusula ad judicia, especialmente para a ação de recuperação judicial, movido por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.,** no processo nº **5519960-57.2025.8.09.0174**, em trâmite na 1ª e 2ª UPJ – Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis da Comarca de **Senador Canedo/GO.**

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO DONIZETE AGUILERA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:24
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109887645432563873703717403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc.02contratosocialaguilera.goias.pdf - Pag.1/14

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIÁS LTDA
CNPJ Nº 12.145.475/0001-55 – NIRE: 52.2.0280900-8

27ª (VIGÉSIMA SETIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite **AGUIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5.980, sala 01, Bairro Vista Alegre, CEP: 78.085-700, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 07.712.799/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 29/11/2005, transformada em LTDA em 27/12/2022, sob o NIRE nº 51202190597, neste ato representada por seu administrador Sr. ANTONIO DONIZETE AGUILERA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens – antes da vigência da Lei nº 6.515/1977, empresário, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras, nº 465, Bairro Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78.061-312, Município de Cuiabá – MT., nascido em 05/03/1958, no Município de Tanabi – SP., filho de Santiago Lopes de Aguilera e de Ana Peruchi Aguilera, portador da Cédula de Identidade RG nº 0027785-1, expedida pela SSP/MT, em 13/04/2006, e do CPF nº 140.539.001-82;

MARCOS DIVINO UMBELINO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ravena, nº 605, Quadra 12, Bloco Água Marinha 03, Apartamento 503, Bairro Residencial Eldorado, CEP: 74.367-633, Município de Goiânia – GO., nascido em 07/04/1969, no Município de Goiânia – GO, filho de Bráulio Umbelino e de Leonita Fonseca Umbelino, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.690.154, expedida pela SSP/GO, em 23/11/1984, e do CPF nº 467.295.421-87; e

ANTONIO DONIZETE AGUILERA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens – antes da vigência da Lei nº 6.515/1977, empresário, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras, nº 465, Bairro Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78.061-312, Município de Cuiabá – MT, nascido em 05/03/1958, no Município de Tanabi – SP., filho de Santiago Lopes Aguilera e de Ana Peruchi Aguilera, portador da Cédula de Identidade RG nº 0027785-1, expedida pela SSP/MT, em 13/04/2006, e do CPF nº 140.539.001-82.

ÚNICOS SÓCIOS da empresa **AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIÁS LTDA**, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 2859, Quadra AREA, Lotes Gleba A, Galpão A-5, Bairro Setor Fazenda Caveiras, CEP: 74.445-360, Município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 12.145.475/0001-55 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de GOIÁS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

sob nº 52.2.0280900-8 em despacho de 23/06/2010, tem entre si justo e combinado a alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve, neste ato, criar uma **Filial**, conforme abaixo:

Filial 22, no seguinte endereço: Rodovia BR 101, nº 220, KM 262, Bairro Amparo, município de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, CEP: 44.436-242; sendo, para a mesma, destacado um capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que terá como atividade principal o mesmo objeto da matriz.

Parágrafo Único - A filial de que trata o "caput", exercerá atividades econômicas ínsitas ao objeto social da sociedade, que é: "Comércio atacadista e varejista de peças, pneumáticos, câmaras de ar, lubrificantes e acessórios para veículos automotores", que seguem discriminadas a par dos respectivos CNAE's:

1) 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
2) 4530-7/01- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
3) 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;
4) 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
5) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes; e
6) 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica consignado que a natureza jurídica da sócia **AGUIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, foi transformada em sociedade empresária LTDA, sob o processo digital perante a JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, mediante o protocolo nº 222001071 de 26/12/2022, sendo o ato registrado sob o nº NIRE 51202190597 no dia 27/12/022, passando desde então a ser denominada, para todos os fins, de **AGUIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições originárias do contrato social primitivo e alterações que não colidam com o presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência. Dessa forma, o contrato social é consolidado com a seguinte redação:

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc.02contratosocialaguilera.goias.pdf - Pag.3/14

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIÁS LTDA.
CNPJ: Nº 12.145.475/0001-55 – NIRE: 52.2.0280900-8 em 23/06/2010

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são:

AGUIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5.980, Sala 01, Bairro Vista Alegre, CEP: 78.085-700, Município de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.712.799/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 29/11/2005, transformada em LTDA em 27/12/2022, sob o NIRE nº 51202190597, neste ato representada por seu administrador Sr. ANTONIO DONIZETE AGUILERA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens – antes da vigência da Lei nº 6.515/1977, empresário, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras, nº 465, Bairro Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78.061-312, Município de Cuiabá – MT., nascido em 05/03/1958, no Município de Tanabi – SP., filho de Santiago Lopes Aguilera e de Ana Peruchi Aguilera, portador da Cédula de Identidade RG nº 0027785-1, expedida pela SSP/MT, em 13/04/2006 e do CPF nº 140.539.001-82;

MARCOS DIVINO UMBELINO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ravena, nº 605, Quadra 12, Bloco Água Marinha 03, Apartamento 503, Bairro Residencial Eldorado, CEP: 74.367-633, Município de Goiânia – GO., nascido em 07/04/1969, no Município de Goiânia – GO, filho de Bráulio Umbelino e de Leonita Fonseca Umbelino, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.690.154, expedida pela SSP/GO, em 23/11/1984 e do CPF nº 467.295.421-87; e

ANTONIO DONIZETE AGUILERA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens – antes da vigência da Lei nº 6.515/1977, empresário, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras, nº 465, Bairro Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78.061-312, Município de Cuiabá – MT., nascido em 05/03/1958, no Município de Tanabi – SP., filho de Santiago Lopes Aguilera e de Ana Peruchi Aguilera, portador da Cédula de Identidade RG nº 0027785-1, expedida pela SSP/MT, em 13/04/2006 e do CPF nº 140.539.001-82.

I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituiu-se sob o seguinte nome empresarial: **AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIÁS LTDA.**

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem sua SEDE (Matriz) na Avenida Perimetral Norte, nº 2859, Quadra AREA, Lotes Gleba A, Galpão A-5, Bairro Setor Fazenda Caveiras, CEP: 74.445-360, Município de **Goiânia**, Estado de Goiás; é inscrita no CNPJ sob o nº 12.145.475/0001-55 e Inscrição Estadual nº 10.474.448-0, e tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.0280900-8, em despacho de 23/06/2010.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais, em todo o território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, aos quais será consignado capital separado para fins fiscais.

Parágrafo Terceiro – A sociedade iniciou suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quarto – A sociedade mantém filiais, com o mesmo objeto social, nos seguintes endereços:

Filial 01, na Av. Marcha para Oeste, s/n, Quadra 03, Lotes 05, 06 e 07, Bairro Paraguassu, CEP: 75.901-971, Município de **Rio Verde**, Estado de Goiás; com NIRE/JUCEG nº 52.9.0060082-1, em 27/12/2010, CNPJ nº 12.145.475/0002-36 e Inscrição Estadual nº 10.497.927-5, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 02, na Rua Imprensa, nº 25, Quadra 02, Lote 40, Bairro Vila Aurora Oeste, CEP: 74.425-168 Município de **Goiânia,** Estado de Goiás; com NIRE/JUCEG nº 52.9.0061590-0, em 08/05/2011, CNPJ nº 12.145.475/0003-17 e Inscrição Estadual nº 10.577.410-3, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 03, na Avenida Goiás, nº 2.356, Quadra 101, Lote 11, Bairro Jardim Rio Claro, CEP: 75.802-110 Município de **Jataí,** Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0064364-4, em 10/08/2012, CNPJ nº 12.145.475/0004-06 e Inscrição Estadual nº 10.545.588-1, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 04, Avenida José Severino, nº 1.350, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-150 Município de **Catalão**, Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0066246-1, em 17/04/2013, CNPJ nº 12.145.475/0005-89 e Inscrição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Estadual nº 10.569.670-6, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Filial 05, Av. Alfredo Nasser, s/n, Quadra 60, Lotes 02, 03 e 04, Bairro Setor Mandu II, CEP: 72.814-510, Município de **Luziânia**, Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0066247-9, em 17/04/2013, CNPJ nº 12.145.475/0006-60 e Inscrição Estadual nº 10.567.986-0, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 06, no seguinte endereço: Via Expressa Múcio de Souza Rezende, s/nº, Bairro Setor Santa Rita, CEP: 75.515-490 Município de **Itumbiara,** Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0066796-9, em 09/07/2013, CNPJ nº 12.145.475/0007-40 e Inscrição Estadual nº 10.582.464-0, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 07, no seguinte endereço: Alameda Câmara Filho, s/nº, Quadra 137, Lotes 03 e 04, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP: 74.375-150 Município de **Goiânia**, Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0072000-2, em 03/11/2015, CNPJ nº 12.145.475/0008-21 e Inscrição Estadual nº 10.650.653-6, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 08, no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 5.540, Quadra C, Lote 15, Bairro Parque São João, CEP: 75.126-207 Município de **Anápolis**, Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0073333-3, em 15/07/2016, CNPJ nº 12.145.475/0009-02 e Inscrição Estadual nº 10.668.898-7, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 09, no seguinte endereço: Avenida Independência, s/nº, Quadra 01, Lotes 06 e 07, Bairro Jardim Monte Cristo, CEP: 74.968-350, Município de **Aparecida de Goiânia**, Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0074202-2, em 12/12/2016, CNPJ nº 12.145.475/0010-46 e Inscrição Estadual nº 10.679.944-4, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 10, no seguinte endereço: Avenida Quarta Radial, s/nº, Quadra 88, Lote 20, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-130, Município de **Goiânia**, Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0093857-1, em 10/05/2017, CNPJ nº 12.145.475/0011-27 e Inscrição Estadual nº 10.699.860-9, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Filial 11, no seguinte endereço: Avenida Lagoa Feia, nº 1.050º, Quadra 126, Lote 14, Bairro Formosinha, CEP: 73.813-370, Município de **Formosa**, Estado de Goiás com NIRE 52.9.0093856-3, em 10/05/2017, CNPJ nº 12.145.475/0012-08 e Inscrição Estadual nº 10.697.514-5, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Filial 12, no seguinte endereço: Avenida Dom Emanuel, nº 3101, Quadra 01, Lotes 5A3/4, Bairro Alvorada, CEP: 75.259-770, Município de **Senador Canedo**, Estado de Goiás, com NIRE 52.9.0097049-1, em 08/06/2018, CNPJ nº 12.145.475/0015-50 e Inscrição Estadual nº 10.731.195-0, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 13, no seguinte endereço: Avenida Goiás Norte, Quadra 14, Lotes P/26, nº 1975, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.381-122, Município de **Goianésia**, Estado de Goiás com NIRE 52.9.0097051-3, em 08/06/2018, CNPJ nº 12.145.475/0013-99 e Inscrição Estadual nº 10.731.741-9, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 14, no seguinte endereço: Rua Tocantins, Quadra 24, Lote 07, S/N, Bairro Loteamento 71-Setor Oeste, CEP: 73.850-000, Município de **Cristalina**, Estado de Goiás com NIRE 52.9.0097050-5, em 08/06/2018, CNPJ nº 12.145.475/0014-70 e Inscrição Estadual nº 10.731.221-2, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 15, no seguinte endereço: Avenida 01, SN, Quadra 00001, Lote 11 e 12, Bairro Setor Bom Jesus, CEP: 76.550-000, município de **Porangatu**, Estado de Goiás; sendo, com NIRE 52.9.0098462-0, em 18/10/2018, CNPJ nº 12.145.475/0016-31 com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 16, no seguinte endereço: Av. Cuiabá, 33, Quadra 48A, Bairro Parque da Barragem Setor 01, CEP. 72.911-205, Município de **Águas Lindas de Goiás**, Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0100382-7, em 17/05/2019, CNPJ nº 12.145.475/0017-12 e Inscrição Estadual nº 10.765.529-2, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 17, no seguinte endereço: Avenida Ino Rezende, Quadra 103, Lote 2, Loteamento Chácara Capoeiras, Bairro Setor Cohacol III, CEP: 78.830-000, Município de **Mineiros**, Estado de Goiás; com NIRE 52.9.0101768-2, em 16/10/2019, CNPJ nº 12.145.475/0018-01 e Inscrição Estadual nº 10.778.303-7, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 18, no seguinte endereço: Avenida Barreiras, nº 811, Bairro Mimoso do Oeste, CEP: 47.850-000 Município de **Luís Eduardo Magalhães**, Estado da Bahia; com NIRE 29.9.0200624-4, em 23/01/2020, CNPJ nº 12.145.475/0019-84 e Inscrição Estadual nº 165.063.264, com capital destacado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Filial 19, no seguinte endereço: Rua São José, nº 465, Bairro Baraúnas, Município de **Feira de Santana**, Estado da Bahia, CEP: 44.020-025; com NIRE 29.9.0204048-5, em 11/02/2022, CNPJ nº 12.145.475/0020-18 e Inscrição Estadual nº 190.716.497, com capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 20, no seguinte endereço: Avenida Eduardo Froes da Mota, 1546, Bairro Lagoa Salgada, Município de **Feira de Santana**, Estado da Bahia, CEP: 44.082-000; com NIRE 29.9.0204049-3, em 11/02/2022, CNPJ nº 12.145.475/0021-07 e Inscrição Estadual nº 190.716.505, com capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 21, no seguinte endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2156**,** Frente, Bairro Novo Horizonte, Município de **Barreiras,** Estado da Bahia, CEP: 47.802-366; com NIRE 29.9.0204255-1, em 23/03/2022, CNPJ nº 12.145.475/0022-80 e Inscrição Estadual nº 192.226.092, com capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Filial 22, no seguinte endereço: Rodovia BR 101, nº 220, KM 262, Bairro Amparo, município de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, CEP: 44.436-242; com capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II. DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista e varejista de peças, pneumáticos, câmaras de ar, lubrificantes, acessórios e implementos para veículos automotores e máquinas agrícolas.

Parágrafo Primeiro – As atividades da SEDE (Matriz), ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE’s:

1) 4530-7/01 – Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
2) 4530-7/02 – Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;
3) 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4) 4530-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
5) 4681-8/05 – Comércio atacadista de lubrificantes; e
6) 4732-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo Segundo – As atividades das filiais, ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE’s:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

1) 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
2) 4530-7/01 – Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
3) 4530-7/02 – Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;
4) 4530-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
5) 4681-8/05 – Comércio atacadista de lubrificantes; e
6) 4732-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

III. DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – As quotas do capital social estão divididas entre os sócios, da seguinte forma:

1 – **AGUIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.** subscreveu e integralizou em moeda corrente nacional 3.778.800 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil e oitocentas) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 3.778.800,00 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), correspondendo a 94,47% (noventa e quatro vírgula quarenta e sete por cento) do capital social;

2 – **MARCOS DIVINO UMBELINO** subscreveu e integralizou em moeda corrente nacional, 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), correspondendo a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do capital social;

3 – **ANTONIO DONIZETE AGUILERA** subscreveu e integralizou em moeda corrente nacional, 1.200 (mil e duzentas) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondendo a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas estão divididas entre os sócios da seguinte maneira:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR-R$
AGUIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	94,47	3.778.800	3.778.800,00
MARCOS DIVINO UMBELINO	5,50	220.000	220.000,00
ANTONIO DONIZETE AGUILERA	0,03	1.200	1.200,00
TOTAL	**100**	**4.000.000**	**4.000.000,00**

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E DOS PODERES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade será administrada pelos sócios administradores: Sr. **ANTONIO DONIZETE AGUILERA e MARCOS DIVINO UMBELINO,** já qualificados, e pelos administradores, nomeados, Sr. **RODRIGO PENACHIONI AGUILERA,** brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Mangabas, s/nº, Loteamento Alphaville Cuiabá, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.061-320, no Município de Cuiabá – MT, nascido em 12/06/1979, no Município de São José dos Quatro Marcos – MT, filho de Antonio Donizete Aguilera e de Maria Clarete Penachioni Aguilera, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.081.764-6, expedida pela SSP/MT, em 05/12/2006, e do CPF nº 850.341.851-72; e Sra. **ANDREZA PATRICIA PENACHIONI AGUILERA,** brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua das Imbuias, nº 754, Bairro Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78.061-314, no Município de Cuiabá – MT, nascida em 10/07/1981, no Município de São José dos Quatro Marcos – MT, filha de Antonio Donizete Aguilera e de Maria Clarete Penachioni Aguilera, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.184.732-8, expedida pela SJ/MT, em 25/04/1996, e do CPF nº 937.356.501-04.

Parágrafo Primeiro – Aos administradores caberão as atribuições e plenos poderes conferidos em Lei, podendo administrar a sociedade fazendo uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em quaisquer atividades estranhas ao interesse e ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização e anuência de todos os sócios, além de garantir o seu normal funcionamento, cabendo somente fazer uso da denominação social em negócios de interesse da sociedade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Parágrafo Segundo – Pela administração e uso do nome empresarial, consoante disposto no parágrafo anterior, o sócio administrador Sr. ANTONIO DONIZETE AGUILERA e os administradores RODRIGO PENACHIONI AGUILERA e ANDREZA PATRICIA PENACHIONI AGUILERA assinarão isoladamente, enquanto os demais sócios administradores assinarão em conjunto, com o sócio administrador Sr. ANTONIO DONIZETE AGUILERA.

Parágrafo Terceiro – Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado um administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade podendo fazer uso do nome empresarial, aplicando-se a este(s) as vedações enumeradas no “caput”.

Parágrafo Quarto – É de competência do administrador: Sr. ANTONIO DONIZETE AGUILERA, isoladamente, constituir em nome da sociedade, e por prazo certo, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

Parágrafo Quinto – Os administradores poderão ter uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente.

Parágrafo Sexto – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

V. DO EXERCICIO SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, os sócios e ou administrador (es), prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas, na proporção de suas quotas ou de outra forma que estes ajustarem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Parágrafo Primeiro – Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o Capital Social.

Parágrafo Segundo – O pagamento de lucros, dividendos, e ou juros sobre o Capital Social, deverá ser pago sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da empresa permitir.

Parágrafo Terceiro – Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade, atendendo aos interesses dos sócios representando a totalidade do Capital Social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social, e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros, dividendos e ou juros sobre o Capital Social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

CLÁUSULA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

VI. DAS QUOTAS SOCIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, sendo ineficaz em relação à sociedade, qualquer infração a esta cláusula, assumindo o infrator, pessoalmente a responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Os sócios têm em igualdade de condições, preferência para a aquisição das quotas de qualquer sócio, na proporção de sua participação no capital social. Procederão à comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não concretizada a aquisição pelo(s) sócio(s) remanescente(s) as quotas estarão liberadas para cessão a terceiros, pelo sócio retirante, não podendo os preços, e condições, mínimos, serem inferiores aos que foram ofertados ao sócio remanescente.

Parágrafo Segundo – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Parágrafo Terceiro – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Quarto – Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 10% (dez por cento), 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 90% (noventa por cento) restantes, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.
Parágrafo Quinto – As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

VII. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA – As deliberações dos sócios quanto às alterações do Contrato Social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão tomadas pelos votos correspondentes à, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – As deliberações dos sócios quanto, à aprovação das contas da administração, designação de administradores, a destituição dos administradores, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e o pedido de concordata, serão tomadas pelos votos correspondentes à, no mínimo, dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As demais deliberações, previstas na lei ou no contrato social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

Parágrafo Primeiro – As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada através de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quórum de instalação, assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – O sócio ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

Parágrafo Terceiro – A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em Lei ou contrato.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião torna-se dispensável quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que delas será objeto.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições legais constantes na Lei nº 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Goiânia – GO, para nele, decidir qualquer caso omisso, oriundo do presente contrato social.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em 01 (uma) via.

Goiânia – GO, 08 de maio de 2023.

AGUIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Representada por ANTONIO DONIZETE AGUILERA
ANTONIO DONIZETE AGUILERA
SÓCIO ADMINISTRADOR
MARCOS DIVINO UMBELINO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RODRIGO PENACHIONI AGUILERA
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO
ANDREZA PATRICIA PENACHIONI AGUILERA
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc.02contratosocialaguilerago.pdf - Pag.14/14

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIÁS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14053900182	
46729542187	
85034185172	
93735650104	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 11:53:25
Assinado por GILMAR GONCALVES ROSA
Localizar pelo código: 109187625432563873703717401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: manif.contrarazoesaembargosdedeclracaoev.81_vf.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, em Recuperação Judicial, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, neste ato representados por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem, à presença deste juízo, com a *vênia* e o acatamento devidos apresentar CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos por BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. em evento 81, o que faz com lastro nas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade da presente manifestação.

2. A intimação para apresentação de contrarrazões (evento 86) foi publicada no Diário de Justiça Nacional (DJN) em 27/11/2025 (quinta-feira). Nos termos da legislação processual, a contagem do prazo iniciou-se no primeiro dia útil subsequente.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 18:29:31
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873706794148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: manif.contrarazoesaembargosdedeclracaoev.81_vf.pdf - Pag.2/6

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

3. Considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, verifica-se que o presente recurso é plenamente tempestivo, devendo ser recebida e processada.

I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS

4. O embargante, apresentou Embargos de Declaração em evento 81 em face do *decisum* deste juízo que deferiu o processamento da recuperação judicial, apontando vício de omissão por não haver manifestação expressa sobre a manutenção ou revogação de tutela de urgência anteriormente concedida.

5. Com esse argumento, o embargante requer que os seus Embargos de Declaração sejam acolhidos para que a decisão embargada seja saneada quanto ao vício apontado.

II – DAS CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

II.1 – DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO

6. Em síntese, o embargante aduz omissão na decisão deste juízo, elencando o ponto central pela qual, supostamente, Vossa Excelência deixou de se pronunciar.

7. Antes de rebatê-los, convém salientar, que são três requisitos necessários para que ocorra a omissão em uma decisão, são elas: **i)** que o magistrado não tenha decidido sobre tema (decisão *citra petitta*); **ii)** que essa omissão seja encontrada dentro da decisão; e **iii)** que o fato omitido seja relevante para o processo.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 18:29:31
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873706794148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: manif.contrarazoesaembargosdedeclracaoev.81_vf.pdf - Pag.3/6

8. Assim, somente se preenchidos os requisitos acima, pode-se falar que o *decisum* guerreado é omisso, e consequentemente necessitaria de saneamento via dos aclaratórios, o que não é o caso do embargante.

9. Em suma, o embargante sustenta que este Juízo teria deixado de se manifestar acerca da manutenção ou revogação da tutela anteriormente concedida, acrescentando, ainda, que "*a decisão não contém um dispositivo ou um tópico de fundamentação que declare, de forma expressa e exauriente, a essencialidade dos veículos objeto da garantia fiduciária do Embargante*".

10. Inicialmente, é imprescindível destacar que a Lei nº 11.101/05 exige determinadas providências na decisão que defere o processamento da recuperação judicial. Dispõe o art. 52 que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o juiz deverá, no mesmo ato:

> I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;
>
> II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;
>
> IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
>
> V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 18:29:31
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873706794148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: manif.contrarazoesaembargosdedeclracaoev.81_vf.pdf - Pag.4/6

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

> que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

11. Percebe-se, portanto, que a lei acima transcrita é absolutamente objetiva quanto aos requisitos que devem constar da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

12. Nesse ponto, impende ressaltar que a própria decisão de deferimento do processamento traz como consequência lógica e legal a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (*stay period*), conforme inciso III do art. 52 supracitado. Ou seja, a proteção sobre o patrimônio da Recuperanda – incluindo a manutenção de posse de bens essenciais – é efeito automático e irradiante da decisão que defere o processamento, sendo despicienda a reiteração individualizada de tutelas se a própria lei de regência já blinda a atividade empresarial neste momento processual.

13. Não figura entre eles qualquer exigência de manifestação expressa acerca da essencialidade dos bens objeto de garantia fiduciária, tampouco de renovação ou reafirmação de tutela anteriormente concedida, uma vez que o deferimento do processamento já engloba tal proteção.

14. No âmbito do Processo Civil, tal manifestação também não é necessária. Isso porque, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil, a tutela provisória conserva sua eficácia ao longo do processo, sendo passível de revogação ou modificação apenas se o juiz assim o determinar.

15. Assim dispõe o artigo:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 18:29:31
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873706794148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: manif.contrarazoesaembargosdedeclracaoev.81_vf.pdf - Pag.5/6

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

> Art. 296. **A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo**, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.
> Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

16. *In casu*, conforme se extrai dos autos, não houve qualquer determinação judicial de revogação ou modificação da tutela de urgência anteriormente deferida, razão pela qual sua manutenção se impõe de forma lógica e natural.

17. Observa-se, portanto, que o embargante pretende, por meio dos presentes aclaratórios, rediscutir o mérito da tutela de urgência concedida no decisum de evento 57, finalidade essa incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

18. A intenção de rediscutir a matéria torna-se ainda mais evidente ao constatar-se que o Embargante já interpôs recurso em face da decisão de evento 57 — Agravo de Instrumento nº 5812106-36.2025.8.09.0174 —, o qual foi desprovido pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

19. Ora, Excelência, se a via recursal adequada já foi utilizada e a pretensão do Banco Embargante foi rechaçada pela instância superior, a oposição destes Embargos de Declaração, em face da decisão que defere o processamento, sob o pretexto de "omissão" revela-se uma tentativa transversa e inadequada de reavivar discussão já superada, tumultuando o andamento do feito recuperacional.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 18:29:31
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873706794148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: manif.contrarazoesaembargosdedeclracaoev.81_vf.pdf - Pag.6/6

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

20. Eventual inconformismo deve ser encaminhado pelo recurso processualmente adequado e voltado à decisão que, de fato, concedeu a tutela. Diante disso, não há omissão a ser suprida, impondo-se a rejeição dos Embargos de Declaração.

21. Por todo o exposto, conclui-se, que o ponto supostamente omisso apontado pelo embargante não atendeu aos requisitos para que uma decisão seja omissa, devendo esta permanecer incólume.

III – DOS PEDIDOS

22. *Ex positis*, requer seja conhecido e improvido o recurso de Embargos de Declaração opostos pelo embargante para manter incólume o *decisum* proferido, uma vez que ausente quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, data da assinatura digital.

Flávio Cardoso
OAB/GO nº 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO nº 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 18:29:31
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787625432563873706794148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajjuntadademinutadeacordodegyncargas.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

RAONI SALES DE BARROS, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária **"GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA",** também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue:

– I –

DA SUBSTITUIÇÃO DO NOME DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em que pese a nomeação originária ter recaído sobre a pessoa física do advogado Raoni Sales de Barros, requer, respeitosamente, a substituição da nomeação para que passe a constar a pessoa jurídica **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, com sede na Rua João de Abreu, nº 116, Quadra E8, Lote 42E, Sala A307, Setor Oeste, CEP 74.120-110, Goiânia/GO.

Essa substituição encontra amparo legal no art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõem:

> Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.
>
> Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887645432563873706192387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajjuntadademinutadeacordodegyncargas.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Conforme se verifica da documentação anexa (**doc. 01**), a **Veritas Administração Judicial** está devidamente cadastrada no Banco de Administradores Judiciais mantido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, atendendo aos requisitos de idoneidade e especialização exigidos pela legislação de regência.

Nos termos do referido parágrafo único do art. 21, da Lei nº 11.101/05, declara-se desde já que o profissional responsável pela condução do presente processo de recuperação judicial será o advogado **Raoni Sales de Barros**, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, o qual permanecerá à frente da administração judicial e responderá por todos os atos processuais pertinentes ao cargo.

A substituição ora requerida justifica-se por razões de **organização operacional e administrativa**, uma vez que toda a equipe técnica multidisciplinar envolvida nos trabalhos de administração judicial — incluindo contadores, administradores de empresas, advogados e demais profissionais colaboradores — encontra-se formalmente vinculada à pessoa jurídica Veritas Administração Judicial.

Além disso, a centralização da administração judicial em pessoa jurídica especializada proporciona maior segurança e eficiência na gestão tributária, contábil e operacional dos trabalhos, permitindo adequado controle de custos, emissão de documentos fiscais, contratação de profissionais e gestão dos recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das atribuições legais do cargo.

Ressalta-se que a substituição pleiteada **em nada prejudicará a condução do feito**, visto que o Dr. Raoni Sales de Barros, como sócio administrador da Veritas e profissional responsável designado, continuará pessoalmente à frente de todos os atos inerentes ao cargo de administrador judicial, mantendo-se inalterada a qualidade técnica e a dedicação ao cumprimento dos deveres legais.

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887645432563873706192387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajjuntadademinutadeacordodegyncargas.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

– II –

DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Conforme expressamente autorizado por este juízo na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76[1]), realizaram-se tratativas entre o Administrador Judicial e a Recuperanda com o objetivo de estabelecer forma viável de pagamento dos honorários da administração judicial.

As partes, observando os princípios da boa-fé e do espírito colaborativo que devem nortear o processo recuperacional, chegaram a um consenso, celebrando Acordo para Pagamento dos Honorários do Administrador Judicial, o qual segue anexo a esta petição (**doc. 02**).

Nos termos do acordo celebrado, os honorários foram fixados no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do passivo indicado na primeira lista de credores, perfazendo o montante total de R$ 531.952,43 (quinhentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R$ 14.776,45, com vencimento da primeira parcela em 15 de dezembro de 2025.

O valor e a forma de pagamento pactuados respeitam integralmente os limites estabelecidos no **art. 24 da Lei nº 11.101/2005**, bem como atendem ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e a capacidade financeira da Recuperanda.

Diante do exposto, e considerando que a fixação dos honorários mediante acordo entre as partes encontra-se expressamente autorizada pela legislação e pelo

[1] "1.4. Dentro do prazo referido no item 1.1 deverá apresentar sua proposta de honorários observando os limites do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, restando **autorizada** desde já a negociação do valor entre o administrador judicial e a empresa em recuperação, respeitados os referidos limites, devendo ser comunicada a este juízo a importância e forma de pagamento, sob pena de fixação judicial;"

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887645432563873706192387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajjuntadademinutadeacordodegyncargas.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

próprio juízo, **requer a homologação judicial** do referido instrumento (doc. 02), para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

– III –

DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO BANCO VOLVO (BRASIL) S/A.

O Administrador Judicial, no estrito cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005, vem se manifestar, de forma técnica e imparcial, acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S/A (evento nº 81).

O embargante alega omissão na r. decisão de processamento da RJ (evento nº 76), sustentando ausência de manifestação sobre: (i) a manutenção da tutela que suspendeu as ações de busca e apreensão; e (ii) a declaração de essencialidade dos bens objeto de alienação fiduciária.

– III.1 –

Da Inexistência de Omissão

Com a devida vênia, **não há omissão** a ser sanada. A decisão que deferiu o processamento determinou, de forma clara e expressa, nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora pelo prazo de 180 dias:

> *"Consoante preceitua o art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005,* ***determino a suspensão de todas as ações e execuções*** *movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (...)"*

Essa determinação **abrange automaticamente** todas as ações em curso — inclusive as de busca e apreensão —, ressalvadas apenas as hipóteses dos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF. Durante o *stay period*, portanto, está vedada a apreensão de bens essenciais à atividade empresarial, entre os quais se incluem os

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887645432563873706192387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajjuntadademinutadeacordodegyncargas.pdf - Pag.5/7

veículos que compõem a frota operacional da Recuperanda, conforme já reconhecido na decisão liminar (evento nº 57).

– III.2 –

Da Essencialidade dos Bens.

A essencialidade dos veículos foi expressamente analisada e reconhecida na decisão que antecipou os efeitos do *stay period* (evento nº 57), quando o juízo examinou a atividade empresarial e concluiu que os veículos especializados em transporte de cargas líquidas constituem instrumentos indispensáveis à geração de receitas da Recuperanda.

Não há exigência legal ou processual de que decisões anteriores sejam reiteradas em pronunciamentos subsequentes. A cognição realizada na fase liminar, **confirmada pelo deferimento do processamento da RJ** após análise da documentação obrigatória, consolida o entendimento sobre a matéria, tornando desnecessária a repetição de fundamentos já assentados.

Ademais, a questão foi submetida ao Tribunal de Justiça por meio de Agravo de Instrumento (nº 5812106-36.2025.8.09.0174), tendo sido integralmente confirmada a decisão liminar.

Por essas razões, opina o Administrador Judicial pelo não acolhimento dos embargos de declaração, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade no *decisum* embargado, estando a matéria adequadamente tratada nas decisões já proferidas nos autos.

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887645432563873706192387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

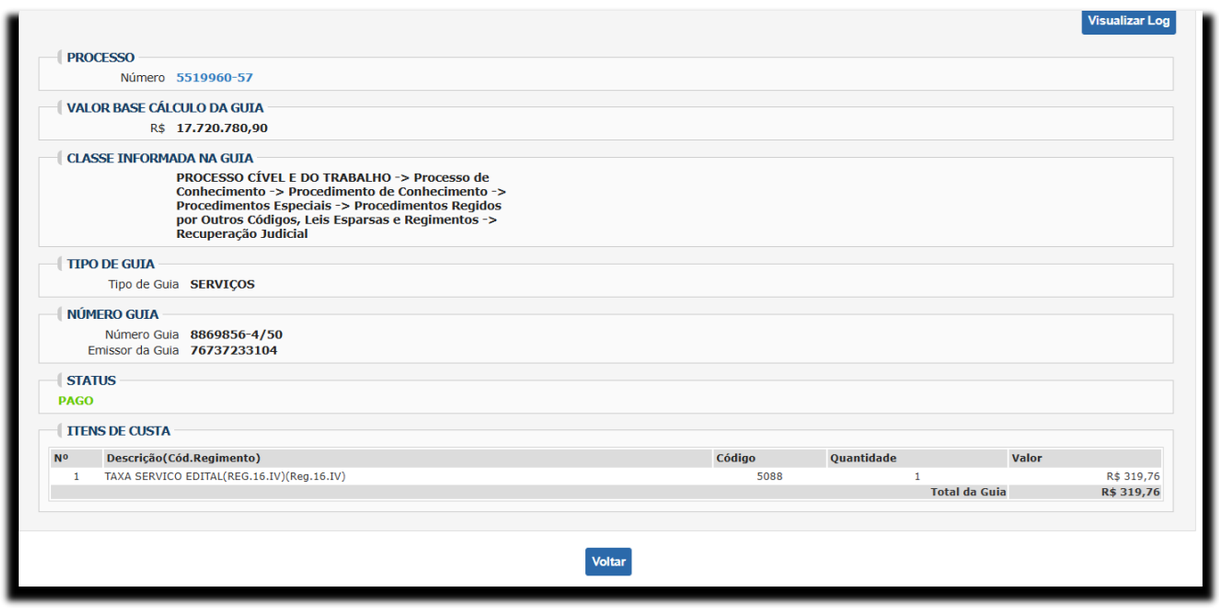
Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajjuntadademinutadeacordodegyncargas.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

– IV –

DO PAGAMENTO DA GUIA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Conforme se verifica do sistema PROJUDI (Guia de Serviço nº 8869856-4/50), a Recuperanda já procedeu ao recolhimento da taxa devida para publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, no valor de R$ 319,76 (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), restando o status da guia como **"PAGO"**.



Visualizar Log

PROCESSO
Número 5519960-57

VALOR BASE CÁLCULO DA GUIA
R$ 17.720.780,90

CLASSE INFORMADA NA GUIA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

TIPO DE GUIA
Tipo de Guia SERVIÇOS

NÚMERO GUIA
Número Guia 8869856-4/50
Emissor da Guia 76737233104

STATUS
PAGO

ITENS DE CUSTA

Nº	Descrição(Cód.Regimento)	Código	Quantidade	Valor
1	TAXA SERVICO EDITAL(REG.16.IV)(Reg.16.IV)	5088	1	R$ 319,76
			Total da Guia	R$ 319,76

Voltar

Assim, encontrando-se devidamente quitada a guia de recolhimento e considerando que a Administração Judicial apresenta, neste ato, sugestão de minuta do edital a ser publicado (doc. 03), resta plenamente atendido o requisito previsto no item 7.1 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76), estando presentes todos os pressupostos necessários para a efetiva publicação do edital no DJE.

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887645432563873706192387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajjuntadademinutadeacordodegyncargas.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

– V –

DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer a Vossa Excelência:

a) A substituição da nomeação do Administrador Judicial, para que passe a constar a pessoa jurídica **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, ficando designado como profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial o advogado **Raoni Sales de Barros**, OAB/GO nº 29.478, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (doc. 01);

b) A homologação do acordo para pagamento dos Honorários do Administrador Judicial (doc. 02), celebrado entre o Administrador Judicial e a Recuperanda, nos termos autorizados pela decisão de evento nº 76, para que produza seus regulares efeitos jurídicos;

c) Caso Vossa Excelência entenda cabível, que seja tomada a manifestação técnica do Administrador Judicial quanto aos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S/A (evento nº 81), opinando-se, respeitosamente, pelo não acolhimento dos aclaratórios, ante a inexistência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil;

d) Que seja determinada à Serventia Judicial a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que, solicita-se deferimento.
Senador Canedo/GO, 06 de dezembro de 2025.

Raoni Sales de Barros
Administrador Judicial
OAB/GO 29.478

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109887645432563873706192387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Corregedoria Geral de Justiça

Banco de Administradores Judiciais

Data Base do Relatório: **06/00/2025**

Nome	Cidades Atuação	Contato
Raoni Sales de Barros / Veritas Administração Judicial | Direito	São Patrício, São Miguel do Passa Quatro, São Miguel do Araguaia, São Luíz do Norte, São Luís de Montes Belos, São João da Paraúna, São João dAliança, São Francisco de Goiás, São Domingos, Santo Antônio do Descoberto, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santa Terezinha de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rita do Araguaia, Santa Isabel, Santa Helena de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Sanclerlândia, Rubiataba, Rio Verde, Rio Quente, Rianápolis, Rialma, Quirinópolis, Professor Jamil, Posse, Portelândia, Porteirão, Porangatu, Pontalina, Planaltina, Pires do Rio, Pirenópolis, Piranhas, Piracanjuba, Pilar de Goiás, Petrolina de Goiás, Perolândia, Paraúna, Paranaiguara, Panamá, Palminópolis, Palmelo, Palmeiras de Goiás, Palestina de Goiás, Padre Bernardo, Ouvidor, Ouro Verde de Goiás, Orizona, Novo Planalto, Novo Gama, Novo Brasil, Nova Veneza, Nova Roma, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Glória, Nova Crixás, Nova Aurora, Nova América, Niquelândia, Nerópolis, Nazário, Mutunópolis, Mundo Novo, Mozarlândia, Mossâmedes, Morro Agudo de Goiás, Morrinhos, Montividiu do Norte, Montividiu, Montes Claros de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Moiporá, Mineiros, Minaçu, Mimoso de Goiás, Maurilândia, Matrinchã, Marzagão, Mara Rosa, Mambaí, Mairipotaba, Luziânia, Leopoldo de Bulhões, Lagoa Santa, Jussara, Joviânia, Jesúpolis, Jaupaci, Jataí, Jaraguá, Jandaia, Ivolândia, Itumbiara, Itauçu, Itarumã, Itapuranga, Itapirapuã, Itapaci, Itajá, Itaguaru, Itaguari, Itaberaí, Israelândia, Iporá, Ipiranga de Goiás, Ipameri, Inhumas, Indiara, Inaciolândia, Iaciara, Hidrolina, Hidrolândia, Heitoraí, Guarinos, Guarani de Goiás, Guaraíta, Guapó, Gouvelândia, Goiatuba, Goiás, Goianira, Goiânia, Goianésia, Goiandira, Goianápolis, Gameleira de Goiás, Formoso, Formosa, Flores de Goiás, Firminópolis, Fazenda Nova, Faina, Estrela do Norte, Edéia, Edealina, Doverlândia, Divinópolis de Goiás, Diorama, Davinópolis, Damolândia, Damianópolis, Cumari, Cromínia, Crixás, Cristianópolis, Cristalina, Corumbaíba, Corumbá de Goiás, Córrego do Ouro, Colinas do Sul, Cocalzinho de Goiás, Cidade Ocidental, Chapadão do Céu, Cezarina, Ceres, Cavalcante, Caturaí, Catalão, Castelândia, Carmo do Rio Verde, Campos Verdes, Campos Belos, Campo Limpo de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Campinorte, Campinaçu, Campestre de Goiás, Caldazinha, Caldas Novas, Caiapônia, Caçu, Cachoeira Dourada, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Alta, Cabeceiras, Buritinópolis, Buriti de Goiás, Buriti Alegre, Britânia, Brazabrantes, Bonópolis, Bonfinópolis, Bom Jesus, Bom Jardim de Goiás, Bela Vista de Goiás, Barro Alto, Baliza, Avelinópolis, Aurilândia, Aruanã, Arenópolis, Araguapaz, Aragoiânia, Aragarças, Araçu, Aporé, Aparecida do Rio Doce, Aparecida de Goiânia, Anicuns, Anhanguera, Anápolis, Amorinópolis, Americano do Brasil, Amaralina, Alvorada do Norte, Alto Paraíso de Goiás, Alto Horizonte, Aloândia, Alexânia, Águas Lindas de Goiás, Água Limpa, Água Fria de Goiás, Adelândia, Acreúna, Abadiânia, Abadia de Goiás, Vila Propício, Vila Boa, Vicentinópolis, Vianópolis, Varjão, Valparaíso de Goiás, Urutaí, Uruana, Uruaçu, Uirapuru, Turvelândia, Turvânia, Trombas, Trindade, Três Ranchos, Terezópolis de Goiás, Teresina de Goiás, Taquaral de Goiás, Sítio dAbadia, Simolândia, Silvânia, Serranópolis, Senador Canedo, São Simão	62 30933322 62 9 8216-1760 raoni@veritasaj.com

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01cadastro_veritas.pdf - Pag.2/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.306.373/0001-42 **MATRIZ**		**04/08/2025**

NOME EMPRESARIAL
VERITAS ADMINISTRACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VERITAS ADMINISTRACAO JUDICIAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO DE ABREU	**116**	**QUADRAE8 LOTE 42E SALA A307**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.120-110	**SET OESTE**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAONISB.ADV@GMAIL.COM	**(62) 8216-1760**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2025** às **16:34:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109087615432563873706192386, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	62.306.373/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	VERITAS ADMINISTRACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAONI SALES DE BARROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FILIPE DENKI BELEM PACHECO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/12/2025** às **16:35** (data e hora de Brasília).

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

RAONI SALES DE BARROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, com endereço profissional na Rua João de Abreu, nº 116, salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.120-110, ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos do processo em epígrafe;

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo – GO, doravante denominada como "**RECUPERANDA**", neste ato representada por seus advogados regularmente constituídos nos autos;

Vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte: **ACORDO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

CONSIDERANDO que, por meio da decisão de evento nº 76, proferida em 29/10/2025, este juízo deferiu o processamento da recuperação judicial;

CONSIDERANDO o interesse mútuo das partes em estabelecer forma de pagamento que seja viável para as Recuperandas e que assegure a justa remuneração do Administrador Judicial pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO que este juízo, por meio do evento nº 76, autorizou expressamente a realização de tratativas entre o Administrador Judicial e a Recuperanda, com o objetivo de definir a forma de pagamento dos honorários da administração judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109087685432563873706192380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

CONSIDERANDO a boa-fé e o espírito colaborativo que devem nortear o processo de recuperação judicial.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente acordo tem por objeto estabelecer fluxo de pagamento dos honorários devidos ao Administrador Judicial, que ficam acordados no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do passivo indicado na primeira lista de credores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE DE CÁLCULO E VALOR TOTAL.

2.1. A base de cálculo para a incidência dos honorários da administração judicial perfaz o valor de R$ 17.731.747,71 (dezessete milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

2.2. Aplicando-se o percentual de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo indicada no item 2.1, o valor total dos honorários do Administrador Judicial perfaz a importância fixa e total de R$ 531.952,43 (quinhentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total dos honorários, previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda acima, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, conforme cronograma especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.2. A primeira parcela, no valor fixo de R$ 14.776,45 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), deverá ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109087685432563873706192380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

paga até o dia 15 de dezembro de 2025, conforme tabela prevista na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.3. As demais 35 (trinta e cinco) parcelas, cada uma no valor fixo, mensal e sucessivo de R$ 14.776,45 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), deverão ser pagas sempre no dia 15 do mês correspondente, conforme tabela prevista na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.

As partes estabelecem o seguinte cronograma de pagamento dos honorários do Administrador Judicial, previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda acima, sendo:

Parcela	Vencimento	Valor (R$)
1ª	15/12/2025	R$ 14.776,45
2ª	15/01/2026	R$ 14.776,45
3ª	15/02/2026	R$ 14.776,45
4ª	15/03/2026	R$ 14.776,45
5ª	15/04/2026	R$ 14.776,45
6ª	15/05/2026	R$ 14.776,45
7ª	15/06/2026	R$ 14.776,45
8ª	15/07/2026	R$ 14.776,45
9ª	15/08/2026	R$ 14.776,45
10ª	15/09/2026	R$ 14.776,45
11ª	15/10/2026	R$ 14.776,45
12ª	15/11/2026	R$ 14.776,45
13ª	15/12/2026	R$ 14.776,45
14ª	15/01/2027	R$ 14.776,45
15ª	15/02/2027	R$ 14.776,45
16ª	15/03/2027	R$ 14.776,45
17ª	15/04/2027	R$ 14.776,45

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

18ª	15/05/2027	R$ 14.776,45
19ª	15/06/2027	R$ 14.776,45
20ª	15/07/2027	R$ 14.776,45
21ª	15/08/2027	R$ 14.776,45
22ª	15/09/2027	R$ 14.776,45
23ª	15/10/2027	R$ 14.776,45
24ª	15/11/2027	R$ 14.776,45
25ª	15/12/2027	R$ 14.776,45
26ª	15/01/2028	R$ 14.776,45
27ª	15/02/2028	R$ 14.776,45
28ª	15/03/2028	R$ 14.776,45
29ª	15/04/2028	R$ 14.776,45
30ª	15/05/2028	R$ 14.776,45
31ª	15/06/2028	R$ 14.776,45
32ª	15/07/2028	R$ 14.776,45
33ª	15/08/2028	R$ 14.776,45
34ª	15/09/2028	R$ 14.776,45
35ª	15/10/2028	R$ 14.776,45
36ª	15/11/2028	R$ 14.776,45
TOTAL		**R$ 531.952,20**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos das parcelas previstas na tabela discriminada na Cláusula Quarta acima deverão ser efetuados, até as datas discriminadas na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante depósito na conta corrente do administrador judicial: Banco Santander, Agência: 1223, Conta corrente: 01018688-6, em nome de Raoni Sales de Barros, CPF: 016.906.111-62, chave pix: (62) 982161760 e raonisb@hotmail.com, valendo o comprovante de transferência bancária e/ou PIX, como documento de quitação de cada parcela.

5.2 Caso os dados bancários descrito no item 5.1 desta cláusula

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

estejam incorretos ou inconsistentes e, dessa forma as recuperandas não consigam efetivar as transferências bancárias ou PIX das parcelas discriminadas na Cláusula Quarta acima, comprometendo-se neste caso o administrador judicial a fornecer às recuperandas os dados bancários corretos para pagamento.

5.3 Caso os pagamentos das parcelas previstas na tabela discriminada na Cláusula Quarta acima caiam em sábados, domingos e/ou feriados, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

5.4 Mediante o pagamento das parcelas previstas na tabela discriminada na Cláusula Quarta acima, o administrador judicial outorgará às recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação dos honorários devidos em decorrência de todos os trabalhos realizados nos autos da presente recuperação judicial, bem como outorgará a quitação integral do presente instrumento, para nada mais o administrador judicial receber ou reclamar das recuperandas a qualquer tempo e forma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As partes comprometem-se a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente acordo, reconhecendo que eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

6.2. Este acordo foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

Diante do exposto, as partes requerem a Vossa Excelência a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Termos em que, pede deferimento.
Senador Canedo/GO, 27 de novembro de 2025

Raoni Sales de Barros

OAB/GO – 29.478

Administrador Judicial

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00

Recuperanda

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109087685432563873706192380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Andrey Máximo Formiga, da 1ª Vara Cível da Comarca Senador Canedo - GO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) na forma da Lei.

Faz saber a quem possa interessar, que **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo - GO, ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5519960-57.2025.8.09.0174, com os seguintes requerimentos, em resumo:

Relata que foi fundada em 2012 com atuação especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos. Informa que desenvolveu suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, destacando-se como transportadora especializada em cargas sensíveis que exigem equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Alega que a crise decorreu de fatores internos e externos intensificados nos últimos anos, tais como a concentração de receita em único cliente, atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução da demanda, elevação expressiva dos custos operacionais (especialmente do diesel), impactos da pandemia da COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas, o que teria ocasionado atrasos na entrega de veículos e paralisações operacionais.

Assevera que recentemente foi notificada extrajudicialmente para a retomada de veículos por credores fiduciários, argumentando que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial.

Ressalta que a frota de caminhões é absolutamente essencial à continuidade de suas atividades constituindo o principal ativo operacional da empresa, e acrescenta que os veículos especializados no transporte de cargas

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

líquidas representam investimentos substanciais e indispensáveis à geração de receita.

Requer a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* suspendendo todas as ações e execuções contra a empresa, com o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados, em especial dos veículos objeto de ações de busca e apreensão.

Postula, ainda, o deferimento do processamento da recuperação judicial; a nomeação do administrador judicial (art. 52, inciso I); a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades comerciais (art. 52, inciso II); a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor; a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que possua estabelecimento; e a expedição do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

DOS PEDIDOS (evento nº 41): a) Preliminarmente, seja recebida e homologada a presente Emenda à Inicial, nos termos do art. 321 do CPC, para que a recuperação judicial prossiga exclusivamente em relação à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, com o consequente afastamento da GYNCARGAS RT LTDA do polo ativo da demanda; b) Preliminarmente, seja CONCEDIDO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS EM 20 (VINTE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, considerando a comprovada dificuldade financeira da empresa requerente; c) Em tutela de urgência, deferir a essencialidade dos bens elencados alhures, assim como suspensão de todas as ações e execuções em face dos requerentes, em especial as ações de busca e apreensão em face dos bens essenciais, especialmente e sobretudo a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 e suas respectivas Cartas Precatórias; d) A suspensão das Cartas Precatórias decorrentes da referida ação de busca e apreensão, especificamente: i) processo nº 0010708-93.2025.8.27.2722 (Comarca de Gurupi-TO); ii) processo nº 0016457-42.2025.8.27.2706 (Comarca de Araguaína-TO); iii) processo nº 0802110-98.2025.8.14.0097 (Comarca de Benevides-PA); iv) processo nº 1004417-12.2025.8.26.0322 (Comarca de Lins-SP); e) A expedição urgente de ofícios aos juízos deprecados comunicando a suspensão das medidas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2025 20:03:49
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109187625432563873706192385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

constritivas, ou subsidiariamente, atribuindo força de ofício à decisão a ser proferida por este juízo; f) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da requerente GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA; g) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do art. 52); h) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do art. 52); i) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor das empresas Autoras; j) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que as empresas Autoras possuem estabelecimento; k) A expedição do edital previsto no art. 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falências; l) Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado;

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento nº 76): Ante o excerto, presentes os requisitos legais estabelecidos nos artigos 48, 51 e 52, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA nos seguintes moldes: 1. Nomeio o administrador judicial Raoni Sales de Barros, o qual pode ser localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3.300, Jardim Goiás, CEP nº 74.085-580, Goiânia-GO (Flamboyant–REGUS), telefones (62) 9 8216-1760 / (62) 2765-5135, *e-mail* raonisb.adv@gmail.com, para os fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, art. 52, inciso I, e art. 64 da Lei nº 11.101/2005; 1.1. O administrador judicial deverá informar a este Juízo a situação da empresa no prazo de 10 (dez) dias para fins do disposto no artigo 22, inciso II, alíneas "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/2005; 1.2. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o respectivo contrato no mesmo prazo; 1.3. Compete ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda; 1.4. Dentro do prazo referido no item 1.1 deverá apresentar sua proposta de honorários observando os limites do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, restando autorizada desde já a negociação do valor

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

entre o administrador judicial e a empresa em recuperação, respeitados os referidos limites, devendo ser comunicada a este juízo a importância e forma de pagamento, sob pena de fixação judicial; 1.5. Quanto aos relatórios mensais, distintos do relatório previsto no item 1.1, deverá protocolar o primeiro como incidente da recuperação judicial sem a juntada aos autos principais, e os subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 1.6. Deverá criar ou indicar endereço eletrônico destinado a receber habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, devendo o *e-mail* ser amplamente divulgado, inclusive no edital; 2. Nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais, observando o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, e artigo 69 da referida lei, devendo a recuperanda observar que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial" oficiando, inclusive, à Junta Comercial do Estado de Goiás para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento; 3. Consoante preceitua o art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme autoriza o art. 6º da LRF, devendo os respectivos autos permanecer no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, bem como aquelas relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à devedora promover as comunicações cabíveis (art. 52, § 3º); 4. O prazo de suspensão previsto no item anterior deverá considerar o período já decorrido desde o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period* concedida no evento nº 57, conforme decisão publicada em 19/09/2025, devendo ser abatido do prazo total de 180 (cento e oitenta) dias; 5. Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, portanto não deverá ser juntado nos autos principais, e os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 6. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Senador Canedo-GO, já que a autora informou que possui estabelecimento apenas na cidade de Senador Canedo-GO (art. 52, inciso V);

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

7. Determino a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado; 7.1. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores (art. 41 da Lei nº 11.101/2005), deverá a serventia complementá-la conforme os termos desta decisão e providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás; 7.2. Além disso as recuperandas deverão providenciar a publicação do mesmo edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça; 8. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do *e-mail* a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 1.6 supra; 9. Deverá a requerente, atenta ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do plano expeçam edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação; 10. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial será daqueles que já constam do edital da devedora, e que tenham postulado a habilitação de crédito; 11. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, portanto não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único); 12. Determino à recuperanda que comprove no prazo de 5 (cinco) dias que efetuou a comunicação desta decisão a todos os demais juízos onde tramitem ações ou execuções contra si, apresentando cópia dos ofícios ou petições protocoladas; Em tempo, habilitem os causídicos do Banco Volvo S/A e da Caixa Econômica Federal que peticionaram nos eventos nºs 71 e 73, devendo a serventia proceder da

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

mesma forma em relação aos advogados de credores que vierem a peticionar nos autos independentemente de nova determinação.

Abaixo, apresenta-se o resumo consolidado da relação de credores, contendo a discriminação dos valores e a classificação de cada crédito, conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005:

CLASSE DE CREDOR	VALOR (R$)
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	10.966,82
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.713.992,21
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	6.788,68
ENDIVIDAMENTO TOTAL	**17.731.747,71**

A seguir, apresenta-se a relação nominal completa dos credores, com a indicação dos respectivos valores, classes e natureza dos créditos:

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.700,00	5,95	1.705,95
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32.562,00	113,97	32.675,97
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.485.006,29	0,00	2.485.006,29
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	3.943.406,52	0,00	3.943.406,52
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	584.231,68	0,00	584.231,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.082.470,56	0,00	1.082.470,56
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.975.734,68	0,00	6.975.734,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	51.581.250/0001-01	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	5.096,00	17,84	5.113,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00	0,00	100.000,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.460,00	5,11	1.465,11
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	348.238,04	0,00	348.238,04
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.980,00	24,43	7.004,43
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.500,00	22,75	6.522,75
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	53.023.590/0001-34	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.818,00	0,00	1.818,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	29.850,00	104,48	29.954,48
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.640,00	0,00	6.640,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.438.289/0001-40	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.532,93	0,00	2.532,93
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.692,84	0,00	2.692,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.356,85	60,75	17.417,60
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.944.650,40	0,00	1.944.650,40
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32.533,60	113,87	32.647,47

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	24.735,60	86,57	24.822,17
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	76.971,10	269,40	77.240,50
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	4.095,00	14,33	4.109,33
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	2.670,00	9,35	2.679,35
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO:				**17.730.860,67**	**887,04**	**17.731.747,71**

ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para que, caso necessário, apresentem suas habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento ao determinado nos itens 1.6[1] e 8[2] da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76), todas as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico criado especificamente para este fim: gyncargas@veritasaj.com.

Não serão aceitas habilitações ou divergências apresentadas por outros meios ou enviadas para endereços eletrônicos diversos.

As habilitações de crédito deverão observar o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, devendo conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão

[1] 1.6. Deverá criar ou indicar endereço eletrônico destinado a receber habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, devendo o e-mail ser amplamente divulgado, inclusive no edital.

[2] 8. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 1.6 supra.

ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Ficam advertidos, ainda, os credores quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 ou do respectivo aviso de recebimento.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado, nos termos da lei.

Senador Canedo-GO, 06 de dezembro de 2025.

Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 102 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaojuntadacomprovantedepagamento.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO

Processo nº 5519960 -57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, em Recuperação Judicial, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, neste ato representados por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem, à presença deste juízo, com a vênia e o acatamento devidos requerer a juntada do comprovante de pagamento da guia de custas para a publicação do edital, conforme intimação de evento nº 89.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo-GO, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 18:15:29
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987655432563873706581635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 102 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: guiadecustasecomprovanterecolhimento.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Beneficiário	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário	UF	CEP
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011

Pagador	CPF/CNPJ
Gyncargas Transportes Ltda	17.126.865/0001-00

Endereço do Pagador	UF	CEP
AV. FURNAS, SETOR ARAGUAIA	GO	74981-145

Sacador Beneficiário Final	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 8869856-4/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
03/12/2025	03/12/2025	109/02613516-8	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02613516-8	R$ 319,76	24/12/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 61351.684420 21905.220006 8 13050000031976

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 24/12/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
03/12/2025	109/02613516-8	DM	S	03/12/2025	109/02613516-8

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 319,76	R$ 319,76

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
8869856-4/50

Guia vinculada ao processo 5519960-57.2025.8.09.0174

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/a8aa7cd2-c5b6-4bf6-b91f-c52a1209acc8520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***63041CED

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 319,76

Pagador: Gyncargas Transportes Ltda — CPF/CNPJ: 17.126.865/0001-00

Beneficiário final: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 18:15:29
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187695432563873706581639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5510960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 102 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: guiadecustasecomprovanterecolhimento.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 17.720.790,90
PROCESSO CIVIL E TRABALHO > Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CIVEIS 1ª E 2ª
Usuário: IHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Pagamento realizado com sucesso

R$ 319,76

Pagamento efetuado 03/12/2025

Comprovante para simples conferência gerado em 03/12/2025 às 17:19:16

Comprovante de pagamento

Beneficiário

Nome/Razão social
GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE

CPF/CNPJ
****.292.266/0001-****

Instituição
341-ITAU UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome/Razão social
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ
****.126.865/0001-****

Cooperativa
756 - BANCO SICOOB S.A.

Conta debitada
65277/GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Número do documento
88698564G

Nosso número
44221905210902613516

Número do agendamento
8168653

Data do agendamento
03/12/2025

Data do pagamento
03/12/2025

Outros encargos
R$ 0,00

Valor do desconto
R$ 0,00

Valor total
R$ 319,76

Situação
Efetivado

Linha digitável
34191.09024 61351.684420 21905.220006 8 13050000031976

Autenticação:
12233aaa-6ad4-4cc2-9788-c287ffca0705

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 18:15:29
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187695432563873706581639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 09/12/2025 12:42:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela empresa **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

Nos eventos nºs 55 e 56 a autora informou a apreensão do veículo placa OLL5I44 em ação de busca e apreensão ajuizada pelo Itaú Unibanco, bem como a existência de nova ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Volvo (Brasil) S/A na qual foi deferida liminar para apreensão de oito veículos da frota, motivo pelo qual requereu a concessão de tutela de urgência para antecipação dos efeitos do *stay period*.

Decisão proferida no evento nº 57 deferindo o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period* determinando a suspensão imediata de todas as ações e execuções movidas contra a requerente, especialmente das ações de busca e apreensão em trâmite nas Comarcas de Gurupi/TO e Pinhais/PR, além da restituição do veículo placa OLL5I44 sob pena de multa diária.

O Banco Volvo (Brasil) S/A informou, no evento nº 71, a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que antecipou o *stay period* , tendo o pedido de efeito suspensivo sido indeferido pelo Tribunal de Justiça (evento nº 72).

Decisão proferida no evento nº 76 deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa Gyncargas Transportes Ltda, e estabelecendo as diretrizes para o prosseguimento do feito.

O administrador judicial nomeado, Raoni Sales de Barros, manifestou aceite no evento nº 79 e apresentou o termo de compromisso devidamente assinado no evento nº 82.

O Banco Volvo (Brasil) S/A opôs embargos de declaração no evento nº 81 alegando omissão na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76), notadamente quanto à ausência de manifestação expressa sobre a manutenção ou revogação da decisão que

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

antecipou o *stay period*, bem como sobre a declaração da essencialidade dos veículos gravados com garantia fiduciária.

O agravo de instrumento interposto pelo Banco Volvo (Brasil) S/A foi improvido, mantendo a decisão que antecipou os efeitos do *stay period (evento nº 96)*.

A credora Aguilera Autopeças de Goiás Ltda apresentou habilitação de crédito no evento nº 99 concordando com o valor inscrito pela devedora de R$ 1.705,95 (um mil, setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), e postulando a habilitação de seu causídico.

A Recuperanda apresentou contrarrazões no evento nº 100 sustentando a inexistência de omissão.

No evento nº 101 o administrador judicial Raoni Sales de Barros requereu a substituição da nomeação para que passe a constar a pessoa jurídica Veritas Administração Judicial, e na oportunidade apresentou Acordo para Pagamento dos Honorários do Administrador Judicial, manifestou pelo não acolhimento dos embargos de declaração e requereu a publicação do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

No evento nº 102 a Recuperanda juntou comprovante de pagamento da guia de custas para publicação do edital.

Eis o relatório do essencial. Fundamento e DECIDO.

Sobre os aclaratórios o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que são cabíveis quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, quando houver erro material.

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada pois a parte recorrente necessita alegar qualquer dos vícios acima apontados, o que deve ser demonstrado de forma efetiva.

In casu os embargos foram opostos no interstício legal, e o Banco Volvo (Brasil) S/A alega vício na decisão proferida no evento nº 76 no tocante à manutenção ou revogação da decisão que antecipou o *stay period*, e à declaração de essencialidade dos veículos gravados com alienação fiduciária.

Todavia razão não lhe assiste.

Isso porque a manutenção da tutela de urgência e a suspensão das ações de busca e apreensão decorrem de interpretação lógica da fundamentação expendida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Ora, a decisão objurgada determinou expressamente nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme se verifica do item 3 do dispositivo.

Por conseguinte, a interpretação lógica e sistemática dessa determinação evidencia, de forma inequívoca, que a suspensão abrange

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

automaticamente todas as ações em curso, inclusive as de busca e apreensão de bens essenciais à atividade empresarial, dentre os quais se incluem os veículos que compõem a frota operacional da Recuperanda conforme já reconhecido na decisão que antecipou os efeitos do *stay period*.

Dessarte, o que o embargante qualifica como omissão constitui, na verdade, mera decorrência lógica da interpretação sistemática adotada, estando o *decisum* em consonância com a fundamentação expendida e com as provas colacionadas ao procedimento.

Logo não há omissão a ser sanada, mas mera inconformidade do embargante com a interpretação jurídica adotada.

Noutro vértice, observo que no evento nº 101 o administrador judicial Raoni Sales de Barros requereu a substituição de sua nomeação para que passe a constar como administrador judicial a pessoa jurídica Veritas Administração Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, permanecendo o próprio Raoni Sales de Barros como profissional responsável pela condução do processo.

De fato a substituição encontra amparo no art. 21, *caput,* e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que autoriza a nomeação de pessoa jurídica especializada para o exercício do encargo de administrador judicial, senão vejamos:

> ***Art. 21.*** *O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.*

Conforme documentação acostada no evento nº 101 a Veritas Administração Judicial está devidamente cadastrada no Banco de Administradores Judiciais mantido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, atendendo aos requisitos de idoneidade e especialização exigidos pela legislação de regência.

Além disso não vislumbro prejuízo algum na substituição pretendida, eis que o Dr. Raoni Sales de Barros, na qualidade de sócio administrador da Veritas, continuará atuando pessoalmente na execução de todas as atribuições inerentes ao cargo, preservando-se a continuidade, qualidade técnica e eficiência dos trabalhos, o que dispensa maiores digressões.

Quanto ao Acordo para Pagamento dos Honorários do Administrador Judicial, verifico que os honorários foram fixados no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do passivo indicado na primeira lista de credores, totalizando R$ 531.952,43 (quinhentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R$ 14.776,45 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento da primeira parcela em 15/12/2025.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Outrossim, o valor e a forma de pagamento pactuados observam integralmente os limites estabelecidos no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, além de atenderem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e a capacidade financeira da Recuperanda, razão pela qual sua homologação é a medida que ora se impõe.

Ante o excerto, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil e arts. 21, 24 e 52 da Lei nº 11.101/2005:

1) CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S/A mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão proferida no evento nº 76;

2) DEFIRO a substituição do administrador judicial para que passe a constar a pessoa jurídica **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, devendo a escrivania proceder à retificação nos dados do processo.

3) HOMOLOGO o Acordo para Pagamento dos Honorários da Administração Judicial nos termos apresentados no evento nº 101; e

4) DETERMINO a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, utilizando a minuta apresentada no evento nº 101, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado.

A Recuperanda deverá providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça.

Intimem a Recuperanda, a administração judicial e os credores já habilitados.

Deixo de determinar a habilitação do advogado da credora Aguilera Autopeças de Goiás Ltda pois tal providência já foi autorizada na decisão proferida no evento nº 76, devendo a serventia proceder da mesma forma quanto aos advogados de credores que vierem a peticionar nos autos, independentemente de nova determinação judicial.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Senador Canedo-GO, 9 de dezembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 09/12/2025 19:53:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 09/12/2025 19:53:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/12/2025 19:53:24))) do dia 09/12/2025 20:02:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/12/2025 19:53:24))) do dia 09/12/2025 20:02:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 09/12/2025 19:53:24)) do dia 15/12/2025 15:39:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/12/2025 19:53:24))) do dia 15/12/2025 15:45:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Aguilera Autopeças De Goias Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 09/12/2025 19:53:24)) do dia 15/12/2025 15:46:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Volvo (brasil) S.a. - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 09/12/2025 19:53:24)) do dia 15/12/2025 15:46:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Caixa Economica Federal - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 09/12/2025 19:53:24)) do dia 15/12/2025 15:46:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aguilera Autopeças De Goias Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/12/2025 19:53:24))) do dia 15/12/2025 15:53:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Volvo (brasil) S.a. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/12/2025 19:53:24))) do dia 15/12/2025 15:53:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/12/2025 19:53:24))) do dia 15/12/2025 15:53:33 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: representacaoprocessualbancogmcyancargas.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

JORGE MATTAR ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

BANCO GM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.274.605/0001-13, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP 04578-000, ("**Banco GMAC**"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do *Pedido de Recuperação Judicial* apresentado por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, por seus advogados e procuradores abaixo assinados, para juntar: ***(i)*** atos constitutivos e ***(ii)*** instrumento de procuração e substabelecimento outorgado em favor destes subscritores.

Por fim, requerer que todas as publicações e intimações **sejam realizadas exclusivamente** em nome do subscritor, **JORGE HENRIQUE MATTAR**, inscrito na OAB/SP nº 184.114, **sob pena de nulidade**.

Termos em que, respeitosamente
Pede e espera deferimento.
De São Paulo para Senador Canedo, GO, 16 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE MATTAR
OAB/SP nº 184.114

DANIEL DE LIMA PASSOS
OAB/SP nº 185.113

ALAMEDA CASA BRANCA, 35 CJ. 304, JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO, SP - CEP: 01408-001 - T.: (11) 4305-2511

WWW.MATTAR.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:42
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109587625432563873727485357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JORGE
MATTAR
ADVOGADOS

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:42
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109587625432563873727485357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.1/36

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO GM S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300017978	CNPJ 59.274.605/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 348.275/24-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/09/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 05:01:30	CÓDIGO DE CONTROLE 269587305
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.2/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.391.872/24-0

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033970150-1

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL: BANCO GM S.A.			PORTE: Normal	
LOGRADOURO: Avenida Indianopolis		NÚMERO: 3096	COMPLEMENTO:	CEP: 04062-003
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 59.274.605/0001-13	NIRE - SEDE: 3530001797-8		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: ADRIANA LAVACCA (Diretor)
ASSINATURA: ADRIANA LAVACCA:14005907873 Digitally signed by ADRIANA LAVACCA:14005907873 Date: 2024.09.10 10:29:50 -03'00' DATA: 06/09/2024

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 537,47
DARF: R$,00

SEQ. DOC: 1 / 1

JUCESP - GUICHÊ 11 - 13 SET - PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 11
13 SET 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
C01552 (001)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
16 SET 2024
Regina Célia Cezar
Assessor Técnico do Registro Público
RG:2.028.637-1

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	(X) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
(X) Outros	

Decl. de Autenticidade

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP 07 18 SET 2024
SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
348.275/24-9
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 10/09/2024 13:09:09 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CAPA - E-153.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

54b869a538701a1c744ff0f0beb5674ab3be27b02d622d88e7c1479856cf2790

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações sobre a assinatura:

Assinante: CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.059.078-**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 10/09/2024 10:29:50 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ADRIANA LAVACCA 14005907873, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00000101087 1624, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/04/2022 10:32:00 BRT

Aprovado até: 05/04/2025 10:32:00 BRT

Expirado (LCR): false

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09 24

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributo(s) validado(s)

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.7/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

SEDE
1
2024
LO

E -153

153ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO GM S.A.
CNPJ/MF 59.274.605/0001-13
NIRE 35300017978

1. **Data, Hora e Local**. No dia **06** de **setembro** de 2024, às 10 horas, na sede do Banco GM S.A. ("Sociedade"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, Indianópolis, CEP 04062-003.

2. **Convocação.** A convocação para a presente Assembleia Geral foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão do comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, conforme as assinaturas do Livro de Presença de Acionistas.

3. **Composição da Mesa.** Presidente: Marcio Santos Frazão; Secretária: Adriana Lavacca. Presença: presente as sócias da Sociedade representando a totalidade do seu Capital Social: (a) **General Motors Investment Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 1.805, Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 2, Santo Antônio, CEP 09550-900, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.956.886/0001-07, neste ato representada por seu administrador, Sr. Marcio Santos Frazão, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.727.581 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 274.354.888-60; e (b) **GM Financial Holdings LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, 19801, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.659.955/0001-01, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Adriana Lavacca, brasileira, viúva, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.161.638-X (SSP/SP), inscrita no CPF sob o n.º 140.059.078-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, Indianópolis, CEP 04062-003.

4. **Ordem do Dia.** Discutir e deliberar sobre (i) reforma do Estatuto Social com Alteração do "Capítulo VIII – Comitê de Auditoria"; (ii) renumeração de Artigos do Estatuto Social; e (iii) consolidação do Estatuto Social do Banco GM S.A.

Visto Conferido RG: 22.023.637-1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.8/36

JUCESP
18 09 24

5. **Deliberações**. A Assembleia deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Fazer constar a reforma do Estatuto Social a alteração do "**Capítulo VIII – Comitê de Auditoria"**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VIII – Comitê de Auditoria.

Artigo 33º - *A Sociedade manterá um comitê de auditoria permanente que, reportando-se diretamente à diretoria, atenderá as empresas do conglomerado, com estrutura compatível ao patrimônio da Sociedade. As principais atribuições do referido Comitê constam em regulamento interno específico, mantido pela Sociedade à disposição do Banco Central do Brasil.*

Artigo 34º - *O Comitê de Auditoria será constituído por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) deles diretor da Sociedade, devendo ser os demais, membros não administradores e independentes, nos termos da regulamentação vigente. Os integrantes do Comitê de Auditoria serão eleitos pela diretoria da Sociedade, por maioria de votos, mediante indicação de qualquer diretor, considerando a experiência em relação aos produtos e serviços oferecidos pela sociedade e demais empresas do conglomerado, bem como na experiência em atividades inerentes às atribuições do Comitê. O mandato será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo 1/3 (um terço) de seus integrantes ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos.*

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos de seus cargos, mediante decisão da diretoria da Sociedade, por maioria de votos, a fim de que seja garantida a finalidade do Comitê.

Artigo 35º - *O Comitê de Auditoria elaborará, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório as seguintes informações: a) descrição das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; b) descrição das recomendações apresentadas à diretoria da Sociedade, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas; c) descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a instituição durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores; d) descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da companhia, os auditores independentes e o comitê de auditoria, em relação às demonstrações financeiras da Sociedade; e) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Sociedade, com evidenciação das deficiências detectadas, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente; c) descrição das*

Visto Conferido RG: 22.028.937-1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.9/36

JUCESP
18 09 24

recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas; f) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; g) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com descrição das deficiências detectadas.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios emitidos pelo Comitê de Auditoria permanecerão à disposição do Banco Central do Brasil e dos membros da diretoria da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

Parágrafo Segundo – A Sociedade deve publicar, juntamente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas nesse documento.

***Artigo 36º -** A Sociedade, na administração dos negócios, assegurará ao Comitê de Auditoria condições adequadas de funcionamento, com atuação pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, garantindo ainda o livre acesso a informações e documentos necessários para elaboração dos relatórios, bem como apoio administrativo das demais áreas envolvidas."*

(ii) Em razão das alterações acima, a renumeração dos Artigos seguintes do Estatuto Social;

(iii) Consolidação do Estatuto Social do Banco GM S.A. na forma do Anexo I a esta ata.

A Diretoria ficou autorizada à implementação de todas as resoluções da Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

Visto
Conferido
RG: 22.028.637-1

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.10/36

JUCESP
18 09 24

6. **Encerramento**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Precidente determinou que fosse lavrada esta Ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Mesa:

MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Digitally signed by MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Date: 2024.09.10 09:53:52 -03'00'

Marcio Santos Frazão

Presidente

ADRIANA LAVACCA:14005907873 Digitally signed by ADRIANA LAVACCA:14005907873 Date: 2024.09.09 10:33:26 -03'00'

Adriana Lavacca

Secretária

Acionistas:

MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Digitally signed by MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Date: 2024.09.10 09:54:07 -03'00'

GENERAL MOTORS INVESTMENT PARTICIPAÇÕES LTDA

Marcio Santos Frazão

Diretor

ADRIANA LAVACCA:14005907873 Digitally signed by ADRIANA LAVACCA:14005907873 Date: 2024.09.09 10:33:54 -03'00'

GM FINANCIAL HOLDINGS LLC

Adriana Lavacca

Procuradora

JUCESP 07 18 SET 2024 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI SECRETÁRIA GERAL
348.275/24-9
JUCESP

Visto Conferido RG: 22.028.637-1

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.11/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Denominação, sede e foro, objeto e duração.

Artigo 1º - O Banco GM S.A. é uma Sociedade Anônima que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por resolução da Diretoria, abrir agências em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as prescrições legais.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital e Ações.

Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 2.016.478.911,07 (dois bilhões, dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e onze reais e sete centavos), dividido em 1.141.400.925 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, quatrocentas mil, novecentas e vinte e cinco) ações ordinárias sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os certificados ou títulos das ações, que poderão ser múltiplos, serão assinados por dois Diretores.

Artigo 8º - As transferências de ações far-se-ão na sede da Sociedade, no livro competente, com as assinaturas de dois Diretores, do cedente e do cessionário, ou de seus representantes.

CAPÍTULO III – Administração.

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 17 (dezessete) membros, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Visto Confere RG: 22.028.637-1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.12/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

Parágrafo Primeiro - O mandato dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários da instituição, à exceção do Conselho Fiscal, estender-se-á até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros da Diretoria, na mesma Assembleia Geral que os eleger, será designado um Diretor-Presidente.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores que não mantiverem vínculo empregatício com a Sociedade, perceberão pró-labore mensal, e os Diretores que mantiverem vínculo empregatício com a Sociedade, perceberão salário mensal, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Quarto - O pró-labore e o salário mensal dos membros da Diretoria obedecerão à política de remuneração da Sociedade.

Artigo 10º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria", ficando o efetivo exercício das funções na dependência da respectiva homologação pelas autoridades competentes.

Artigo 11º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, os demais diretores poderão, sempre em conjunto de dois, praticar todos os atos privativos do Diretor-Presidente, conforme disposições deste estatuto.

Artigo 12º - Em caso de vaga, ausência, impedimento, prolongado ou não, de um ou mais Diretores da Sociedade, os demais poderão nomear substitutos provisórios, até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, e as deliberações tomadas por maioria de voto.

Artigo 14º - Compete à Diretoria: (a) dirigir os negócios sociais; (b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais; (c) zelar pelos fundos de reserva, fixar o montante dos lucros líquidos a serem distribuídos a título de dividendos, observando as prescrições legais; (d) prestar contas, anualmente, de todos os atos de sua gestão, apresentando à Assembleia Geral um relatório circunstanciado de todas as ocorrências, balanço e a comprovação das operações sociais; (e) deliberar sobre a criação de agências; (f) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo designar qualquer outro funcionário do conglomerado para tal fim, inclusive depoimento pessoal (g) representar a Sociedade perante terceiros.

Visto Conferido RG: 22.0[illegible]637

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.13/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 de 24

Artigo 15º - A Sociedade obrigar-se-á pela assinatura de qualquer dos seus Diretores, dentro das suas respectivas atribuições. As procurações em nome da sociedade poderão ser outorgadas pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou ainda, por quaisquer outros dois diretores em conjunto, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Artigo 16º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente: (a) nomear gerentes, prescrevendo suas atribuições; (b) contratar e despedir empregados; (c) adquirir, mediante deliberação da Diretoria, bens imóveis, assim como vendê-los, uma vez autorizado pela Assembleia Geral; (d) receber bens móveis e imóveis a título de dação em pagamento, assim como vendê-los, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 17º - Os demais diretores, eleitos sem designação específica, poderão, isoladamente e independente de ordem de nomeação, praticar os atos necessários à gestão dos negócios da sociedade, nos termos do artigo 14º, excetuadas as restrições do artigo 16º cuja representação deverá obedecer ao disposto no artigo 11º.

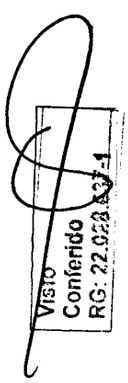
Artigo 18º - Fica expressamente vedado a qualquer dos Diretores empregarem o nome da Sociedade, em operações, atos ou contratos, tendo por objeto negócios estranhos aos fins sociais.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Ordinárias deverão realizar-se nos quatro primeiros meses após o término do exercício social. As Extraordinárias sempre que houver necessidade ou conveniência, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 20º - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações nominativas estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor designado pela Assembleia, que convidará um dos presentes para exercer as funções de Secretário.



Artigo 22º - É de competência da Assembleia Geral Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social e (e) apreciar as demais matérias que constarem da Ordem do Dia, inclusive aquelas que não estejam expressamente contidas

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

nas atribuições da Diretoria, desde que sua apreciação não seja privativa da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre motivadas, de acordo com os dispositivos legais, e somente cuidarão do assunto especial de sua convocação.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal da Sociedade, que será integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

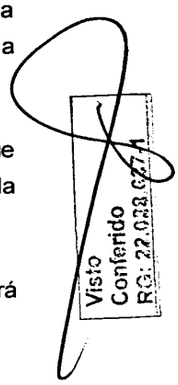
Artigo 25º - Sempre que neste Estatuto for feita referência à participação do Conselho Fiscal, para qualquer efeito, tal participação somente será necessária na hipótese de o Conselho se encontrar instalado nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VI - Exercício Social, Balanços e Lucros.

Artigo 26º - O ano ou exercício social começará em 1o. (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro e, semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro serão levantados balanços gerais.

Artigo 27º - Nos termos da Lei, os acionistas têm assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual não inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício apurado de conformidade com as disposições legais, diminuído ou acrescido dos valores consignados no artigo 202, incisos I, II e III da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, quais sejam: (I) quota destinada à constituição da reserva legal; (II) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (III) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo Primeiro - Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral pode deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.



Parágrafo Segundo - Ocorrendo distribuição, o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.15/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais, à conta de lucro acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - A Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores que seis meses.

Parágrafo Quinto - A Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - Os dividendos intercalares, intermediários e os juros sob o capital próprio pagos em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Artigo 28º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral Extraordinária que assim o votar, determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VII – Ouvidoria

Artigo 29º - A Sociedade manterá uma Ouvidoria permanente, que atenderá gratuitamente os clientes das empresas do conglomerado, identificando as demandas com número de protocolo de atendimento, com estrutura compatível com os produtos e serviços oferecidos.

Artigo 30 º - São atribuições da Ouvidoria da instituição: a) atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; b) atuação como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informação à Diretoria da instituição a respeito das suas atividades. Para desempenho de suas atribuições, estão abrangidas as seguintes atividades: I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; III - sugerir à Diretoria da instituição ações corretivas ou de aprimoramento nos processos e procedimentos que contribuam para melhoria dos serviços e do atendimento aos clientes, bem como mantê-la informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo regulamentar. As respostas deverão ser pautadas nos princípios da boa-fé e equidade com base na legislação pertinente a defesa do consumidor.

Visto
Confrido
RG: 22

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

comitê de auditoria, e à Diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – Os relatórios emitidos pela Ouvidoria deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 31º – O Ouvidor será eleito pela Diretoria, mediante indicação de qualquer diretor, considerando a experiência adquirida em relação aos produtos e serviços oferecidos pela sociedade e demais empresas do conglomerado e no atendimento a clientes, com mandato de 60 (sessenta) meses, podendo ser reeleito.

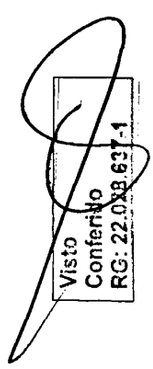
Parágrafo Primeiro - O Ouvidor poderá ser destituído de seu cargo, mediante decisão da diretoria, por maioria simples de votos dos presentes na Reunião a ser realizada para tal deliberação.

Parágrafo Segundo – Os critérios para destituição do Ouvidor se pautarão no cumprimento das normas e procedimentos internos da instituição e efetivo desempenho de suas atribuições a fim de que seja garantida a finalidade da Ouvidoria.

Artigo 32º - A Sociedade, na administração dos negócios, assegurará à Ouvidoria condições adequadas de funcionamento, com atuação pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, garantindo ainda o livre acesso a informações e documentos necessários para elaboração das respostas, bem como apoio administrativo das demais áreas envolvidas, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII - Comitê de Auditoria.

Artigo 33º - A Sociedade manterá um comitê de auditoria permanente que, reportando-se diretamente à diretoria, atenderá as empresas do conglomerado, com estrutura compatível ao patrimônio da Sociedade. As principais atribuições do referido Comitê constam em regulamento interno específico, mantido pela Sociedade à disposição do Banco Central do Brasil.



Artigo 34º - O Comitê de Auditoria será constituído por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) deles diretor da Sociedade, devendo ser os demais, membros não administradores e independentes, nos termos da regulamentação vigente. Os integrantes do Comitê de Auditoria serão eleitos pela diretoria da Sociedade, por maioria de votos, mediante indicação de qualquer diretor, considerando a experiência em relação aos produtos e serviços oferecidos pela sociedade e demais empresas do conglomerado, bem como na experiência

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.17/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

em atividades inerentes às atribuições do Comitê. O mandato será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo 1/3 (um terço) de seus integrantes ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos.

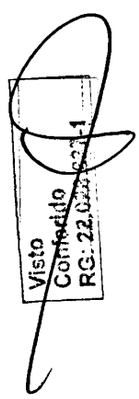
Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos de seus cargos, mediante decisão da diretoria da Sociedade, por maioria de votos, a fim de que seja garantida a finalidade do Comitê.

Artigo 35º - O Comitê de Auditoria elaborará, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório as seguintes informações: a) descrição das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; b) descrição das recomendações apresentadas à diretoria da Sociedade, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas; c) descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a instituição durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores;; d) descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da companhia, os auditores independentes e o comitê de auditoria, em relação às demonstrações financeiras da Sociedade; e) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Sociedade, com evidenciação das deficiências detectadas, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente; c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas; f) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; g) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com descrição das deficiências detectadas.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios emitidos pelo Comitê de Auditoria permanecerão à disposição do Banco Central do Brasil e dos membros da diretoria da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

Parágrafo Segundo – A Sociedade deve publicar, juntamente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas nesse documento.

Artigo 36º - A Sociedade, na administração dos negócios, assegurará ao Comitê de Auditoria condições adequadas de funcionamento, com atuação pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, garantindo ainda o livre acesso a informações e documentos necessários para elaboração dos relatórios, bem como apoio



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.18/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

administrativo das demais áreas envolvidas.

CAPÍTULO IX - Comitê de Remuneração.

Artigo 37º - A Sociedade manterá um Comitê de Remuneração, com estrutura compatível ao seu patrimônio. Constituem as principais atribuições do Comitê de Remuneração: a) elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo à diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição; c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando à diretoria a sua correção ou aprimoramento; d) propor à diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei 6.404, de 1976; e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; f) analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na Resolução 3921, de 25 de novembro de 2010.

Artigo 38º - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo as seguintes informações: a) descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; b) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; c) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração; d) principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e) descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; f) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando: I) o montante de remuneração do ano, separando em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; II) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; III) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; IV) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição; V) o montante



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.19/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; VI) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; VII) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Parágrafo Único - Os relatórios emitidos pelo Comitê de Remuneração permanecerão à disposição do Banco Central do Brasil e dos membros da administração da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

Artigo 39º - O Comitê de Remuneração será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) integrantes, sendo, no mínimo, um não administrador. Os integrantes do Comitê de Remuneração serão eleitos pela Diretoria, por maioria de votos, mediante indicação de qualquer diretor, considerando as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos, com mandato pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração poderão ser destituídos de seus cargos, mediante decisão da diretoria, por maioria de votos, a fim de que seja garantida a finalidade do Comitê.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Comitê de Remuneração optam pela remuneração relativa aos respectivos cargos ocupados na Sociedade, em observância ao Artigo 9º do presente Estatuto Social.

Artigo 40º - A Sociedade, na administração dos negócios, assegurará ao Comitê de Remuneração condições adequadas de funcionamento, com atuação pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, garantindo ainda o livre acesso a informações e documentos necessários para elaboração dos relatórios, bem como apoio administrativo das demais áreas envolvidas.

CAPÍTULO X – Disposições Gerais.

Artigo 41º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelos princípios legais adequados.

Visto Conferido RG: 22.[illegible]37-1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/09/2024 17:11:01 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 0205 - 02017 - 153Âª AGE - Ajuste ComitÃª de Auditoria - Res. 4910.pdf

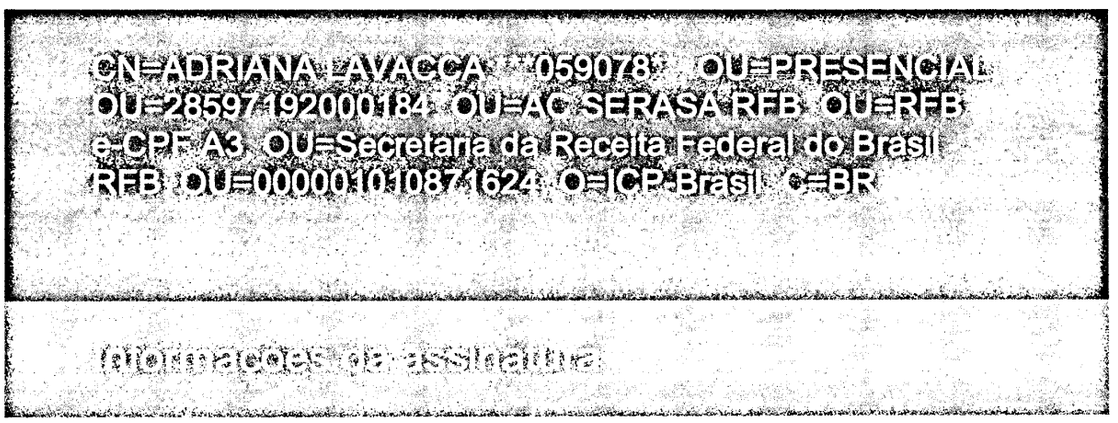
Resumo da SHA256 do arquivo:

0ca3b84773b8993a5699dc6da37d4f587edc0104f1903dedf844738e40e1fda2

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4



Assinante: CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.059.078-**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 09/09/2024 10:33:26 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ADRIANA LAVACCA:74005907873, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00000001087462 4, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/04/2022 10:32:00 BRT

Aprovado até: 05/04/2025 10:32:00 BRT

Expirado (LCR): false

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.24/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações detalhadas do assinante

Assinante: CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.059.078-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 09/09/2024 10:33:54 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

CN=ADRIANA LAVACCA:14005907873, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00000101087 1624, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/04/2022 10:32:00 BRT

Aprovado até: 05/04/2025 10:32:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUCESP
18 09 24

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.27/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
IA 04 24

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:***354888**
OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

Assinante: CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:***354888**, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.354.888-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

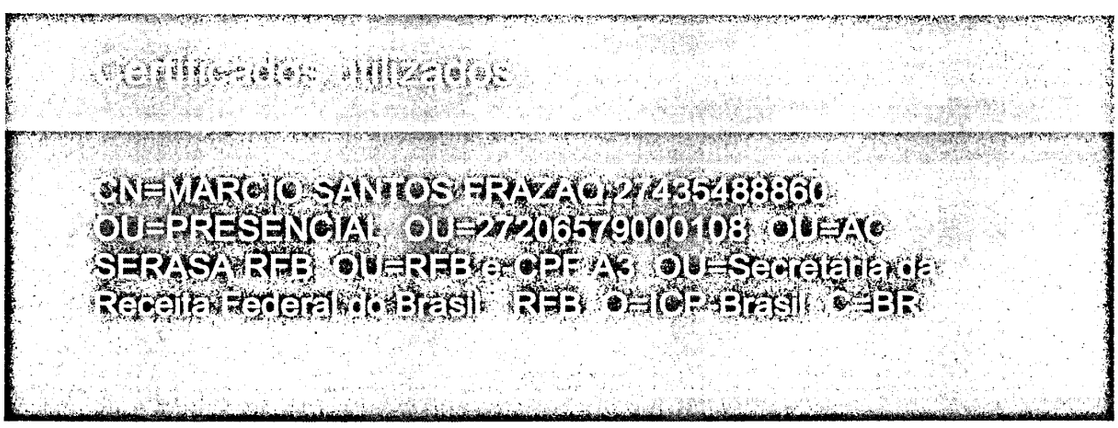
Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 10/09/2024 09:53:52 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta


Certificados utilizados

CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

19.09.24

Data de emissão: 11/03/2024 14:20:00 BRT

Aprovado até: 11/03/2027 14:19:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 09 24

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:***354888**, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:***354888**, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.354.888-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 10/09/2024 09:54:07 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 09 24

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARCIO SANTOS FRAZAO 27435488860 OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 11/03/2024 14:20:00 BRT

Aprovado até: 11/03/2027 14:19:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP
18 nº 24

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.35/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Norberto Luiz Mantovani Di Nardo**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 368005, e no CPF/ME nº 368.366.898-90, DECLARO, com base no Art. 28 da IN DREI 81/2020, e sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Uma via Capa JUCESP do BANCO GM S.A. – 7 folhas.
2. Três vias da AGE 06/09/2024 do BANCO GM S.A. – 28 folhas.
3. OAB – Norberto Luiz Mantovani Di Nardo. – 1 folha.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

Norberto Luiz Mantovani Di Nardo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc01age153348.275.249bancogm.pdf - Pag.36/36

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
033970150-1	3530001797-8	BANCO GM S.A.

DESCRIÇÃO

(i) Fazer constar a reforma do Estatuto Social a alteração do "Capítulo VIII – Comitê de Auditoria", que passa a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo VIII – Comitê de Auditoria. Artigo 33º - A Sociedade manterá um comitê de auditoria permanente que, reportando-se diretamente à diretoria, atenderá as empresas do conglomerado, com estrutura compatível ao patrimônio da Sociedade. As principais atribuições do referido Comitê constam em regulamento interno específico, mantido pela Sociedade à disposição do Banco Central do Brasil. Artigo 34º - O Comitê de Auditoria será constituído por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) deles diretor da Sociedade, devendo ser os demais, membros não administradores e independentes, nos termos da regulamentação vigente. Os integrantes do Comitê de Auditoria serão eleitos pela diretoria da Sociedade, por maioria de votos, mediante indicação de qualquer diretor, considerando a experiência em relação aos produtos e serviços oferecidos pela sociedade e demais empresas do conglomerado, bem como na experiência em atividades inerentes às atribuições do Comitê. O mandato será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo 1/3 (um terço) de seus integrantes ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos. Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos de seus cargos, mediante decisão da diretoria da Sociedade, por maioria de votos, a fim de que seja garantida a finalidade do Comitê. Artigo 35º - O Comitê de Auditoria elaborará, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório as seguintes informações: a) descrição das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; b) descrição das recomendações apresentadas à diretoria da Sociedade, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas; c) descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a instituição durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores; d) descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da companhia, os auditores independentes e o comitê de auditoria, em relação às demonstrações financeiras da Sociedade; e) avaliação da efetividade dos si

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 348.275/24-9 em 18/09/2024 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2391872240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269587305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109787615432563873727485356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02age15420.09.24mudancadeenderecobancogm_.pdf - Pag.1/17

JUCESP PROTOCOLO
2.438.928/24-7

JUCESP

E-154

154ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO GM S.A. CNPJ/MF 59.274.605/0001-13 NIRE 35300047978

1. **Data, Hora e Local.** No dia 20 de setembro de 2024, às 9:00 horas, na sede do Banco GM S.A. ("Sociedade"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, Indianópolis, CEP 04062-003.

2. **Convocação.** A convocação para a presente Assembleia Geral foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão do comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, conforme as assinaturas do Livro de Presença de Acionistas.

3. **Composição da Mesa.** Presidente: Marcio Santos Frazão; Secretária: Adriana Lavacca. Presença: presente as sócias da Sociedade representando a totalidade do seu Capital Social: (a) **General Motors Investment Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 1.805, Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 2, Santo Antônio, CEP 09550-900, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.956.886/0001-07, neste ato representada por seu administrador, Sr. Marcio Santos Frazão, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.727.581 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 274.354.888-60; e (b) **GM Financial Holdings LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, 19801, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.659.955/0001-01, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Adriana Lavacca, brasileira, viúva, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.161.638-X (SSP/SP), inscrita no CPF sob o n.º 140.059.078-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, Indianópolis, CEP 04062-003.

4. **Ordem do Dia.** Discutir e deliberar sobre (i) a alteração da sede social da Sociedade.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02age15420.09.24mudancadeenderecobancogm_.pdf - Pag.2/17

5. **Deliberações.** Após a leitura, análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, e sem nenhuma sessalva ou restrição, o quanto segue:

5.1. a alteração do endereço da sede da Sociedade, atualmente localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, CEP 04062-003 **para** a Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na mesma cidade e Estado.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Precidente determinou que fosse lavrada esta Ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

Mesa:

MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Digitally signed by MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Date: 2024.09.20 14:32:25 -03'00'

Marcio Santos Frazão

Presidente

ADRIANA LAVACCA:14005907873 Digitally signed by ADRIANA LAVACCA:14005907873 Date: 2024.09.20 10:58:52 -03'00'

Adriana Lavacca

Secretária

Acionistas:

MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Digitally signed by MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Date: 2024.09.20 14:32:42 -03'00'

GENERAL MOTORS INVESTMENT PARTICIPAÇÕES LTDA

Marcio Santos Frazão

Diretor

ADRIANA LAVACCA:14005907873 Digitally signed by ADRIANA LAVACCA:14005907873 Date: 2024.09.20 10:59:23 -03'00'

GM FINANCIAL HOLDINGS LLC

Adriana Lavacca

Procuradora

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

345.396/24-8

JUCESP

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/09/2024 14:44:00 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Banco GM - 154 AGE - AlteraÃ§Ã£o da Sede.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c12cf532ca6fd06627ae378f25a7bcd1dbf961d49d395040752f29ba7be6faf4

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4

CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.059.078-**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUCESP

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/09/2024 10:58:52 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ADRIANA LAVACCA:14005907873, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/04/2022 10:32:00 BRT

Aprovado até: 05/04/2025 10:32:00 BRT

Expirado (LCR): false

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

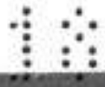
Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53



Expirado (LCR): false



CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADRIANA LAVACCA:***059078**, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.059.078-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/09/2024 10:59:23 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

CN=ADRIANA LAVACCA:14005907873, OU=PRESENCIAL, OU=28597192000184, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00000010871624, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/04/2022 10:32:00 BRT

Aprovado até: 05/04/2025 10:32:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP1VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUNTADA

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUCESP

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:***354888**, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

JUCESP

Assinante: CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:***354888**, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.354.888-**

24 09 24

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/09/2024 14:32:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02age15420.09.24mudancadeenderecobancogm_.pdf - Pag.12/17

JUCESP

Data de emissão: 11/03/2024 14:20:00 BRT

Aprovado até: 11/03/2027 14:19:59 BRT

Expirado (LCR): false

24.09.24

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP.1 VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02age15420.09.24mudancadeenderecobancogm_.pdf - Pag.13/17

JUCESP

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

24 09 24

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02age15420.09.24mudancadeenderecobancogm_.pdf - Pag.14/17

JUCESP
16
24/09/24

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:***354888**, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:***354888**, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.354.888-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/09/2024 14:32:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02age15420.09.24mudancadeenderecobancogm_.pdf - Pag.15/17

JUCESP

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

24 09 24

Certificados utilizados

CN=MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860, OU=PRESENCIAL, OU=27206579000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 11/03/2024 14:20:00 BRT

Aprovado até: 11/03/2027 14:19:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02age15420.09.24mudancadeenderecobancogm_.pdf - Pag.16/17

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02age15420.09.24mudancadeenderecobancogm_.pdf - Pag.17/17

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UP.1 VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:43
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109987605432563873727485355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03bancogm69agoeleicaodiretoria2025.pdf - Pag.1/10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO GM S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300017978	CNPJ 59.274.605/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 213.105/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 03:40:23	CÓDIGO DE CONTROLE 271197800
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109187645432563873727485359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 06 25

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.344.805/25-4

CONTROLE INTERNET
034898465-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO GM S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida das Nacoes Unidas	12495	T A 6 10 E 11	04578-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	59.274.605/0001-13	3530001797-8	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: MARCIO SANTOS FRAZAO (Diretor)
ASSINATURA: MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Digitally signed by MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860 Date: 2025.06.16 14:54:25 -03'00'
DATA: 12/06/2025

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 562,70
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE
17 JUN 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
18 JUN 2025
Christian Henrique Mattar
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 14.706.E92-0

ANEXOS:
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 03
23 JUN 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
213.105/25-1
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0
12/06/2025 14:47:41 - Página 1 de 2

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109187645432563873727485359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RA

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(●)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03bancogm69agoeleicaodiretoria2025.pdf - Pag.4/10

JUCESP PROTOCOLO
2.344.805/25-4

JUCESP
O – 68

68ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO GM S.A.

CNPJ N° 59.274.605/0001-13

NIRE 35300017978

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

ESP
DE
3
UN 2025
OCOLO

1. **Data, Hora e Local.** No dia 30 de abril de 2025, às 11:00 horas, na sede do Banco GM S.A. ("Sociedade"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

2. **Convocação.** A convocação para a presente Assembleia Geral foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão do comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, conforme as assinaturas do Livro de Presença de Acionistas.

3. **Composição da Mesa.** Presidente: Paulo Henrique Lage Noman; Secretária: Thais Helena Annicelli Presença: presente as sócias da Sociedade representando a totalidade do seu Capital Social: (a) **General Motors Investment Participações Ltda.**, pessoa jurídica, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, 1.805, Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 2, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Henrique Lage Noman, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 25.865.888-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.565.118-05, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-000; e (b) **GM Financial Holdings LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, 19801, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.659.955/0001-01, neste ato representada por sua procuradora, Srta. Thais Helena Annicelli, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 30.946.771-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 219.448.708-57, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109187645432563873727485359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03bancogm69agoeleicaodiretoria2025.pdf - Pag.5/10

JUCESP

4. **Publicações.** O Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram devidamente publicados no jornal Diário do Comércio, em 25 de março de 2025.

5. **Ordem do dia.** Discutir e deliberar sobre (i) as contas da administração e as Demonstrações Financeiras da Sociedade, refletidas no balanço patrimonial e de resultado econômico relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, na forma da legislação aplicável; (ii) destinação dos lucros apurados no exercício social do ano de 2024 e destinação da reserva legal; (iii) consignar a renúncia de membro de Diretoria e (iv) reeleição de membros da Administração.

6. **Deliberações.** A Reunião deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) procedida à leitura e análise das contas da administração e das Demonstrações Financeiras, colocadas à disposição de todos os sócios a partir de 19 de março de 2025, nos termos da lei, aprovar as contas da administração da Sociedade, refletidas no balanço patrimonial e de resultado econômico referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(ii) do total de lucros apurado no exercício social do ano de 2024, no montante de R$ 440.546.852,63 (quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos):

a) 5% (cinco por cento), equivalentes ao montante de R$ 22.027.342,63 (vinte e dois milhões, vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), foram destinados à reserva legal;

b) o montante de R$ 125.000.465,87 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) foram remetidos a título de juros sobre capital próprio, após respectiva deliberação ocorrida em 18/12/2024; e

c) o saldo restante, no montante de R$ 293.519.044,13 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e dezenove mil, quarenta e quatro reais e treze centavos) serão destinados à conta reserva de lucro especial. Fica consignado expressamente que os acionistas aprovaram tal destinação.

(iii) Renúncia:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109187645432563873727485359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03bancogm69agoeleicaodiretoria2025.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

JUCESP

Fica consignada a renúncia apresentada pela Sra. Adriana Lavacca, em 30 de abril de 2025. 30 DE 25

(iv) reeleição dos membros:

— **Diretor Presidente**, Sr. **Paulo Henrique Lage Noman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.865.888-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n. º 166.565.118-05;

— **Diretores, Agustin Celeiro**, argentino, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE n.º V497802-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.751.528-90; **Márcio Santos Frazão**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.727.581 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 274.354.888-60; **Carlos Gustavo Abelha Sulzer**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.464.550 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 247.360.068-62; e **Fernando Ricardo Rodriguez Trevino**, mexicano, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE n.º V330774Q, inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.856.588-50.

Todos com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Cláusula 9ª, Parágrafo 1º, do Estatuto Social, e com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000. Todos os diretores reeleitos preenchem todos os requisitos previstos na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional. Os diretores ora reeleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou que fosse lavrada esta Ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109187645432563873727485359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

JUCESP
23 06 25

Mesa:

PAULO HENRIQUE LAGE NOMAN:16656511805 — Digitally signed by PAULO HENRIQUE LAGE NOMAN:16656511805 Date: 2025.05.05 08:53:18 -03'00'

Paulo Henrique Lage Noman

Presidente

THAIS HELENA ANNICELLI:21944870857 — Digitally signed by THAIS HELENA ANNICELLI:21944870857 DN: cn=THAIS HELENA ANNICELLI:21944870857, ou=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=thaishelena.annicelli@gmfinancial.com Date: 2025.05.05 11:05:42 -03'00'

Thais Helena Annicelli

Secretária

Acionistas:

PAULO HENRIQUE LAGE NOMAN:16656511805 — Digitally signed by PAULO HENRIQUE LAGE NOMAN:16656511805 Date: 2025.05.05 08:53:33 -03'00'

General Motors Investment Participações Ltda.

Paulo Henrique Lage Noman

THAIS HELENA ANNICELLI:21944870857 — Digitally signed by THAIS HELENA ANNICELLI:21944870857 DN: cn=THAIS HELENA ANNICELLI:21944870857, ou=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=thaishelena.annicelli@gmfinancial.com Date: 2025.05.05 11:05:57 -03'00'

GM Financial Holdings LLC

Thais Helena Annicelli

CPF 219.448.708-57

Procuradora

Diretores Eleitos:

PAULO HENRIQUE LAGE NOMAN:16656511805 — Digitally signed by PAULO HENRIQUE LAGE NOMAN:16656511805 Date: 2025.05.05 08:53:50 -03'00'

Paulo Henrique Lage Noman

AGUSTIN CELEIRO:23275152890 — Digitally signed by AGUSTIN CELEIRO:23275152890 Date: 2025.04.30 14:50:31 -03'00'

Agustin Celeiro

JUCESP
03
23 JUN 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL DO EXERCÍCIO
213.105/25-1
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109187645432563873727485359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

JUCESP

MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860

Digitally signed by MARCIO SANTOS FRAZAO:27435488860
Date: 2025.05.02 15:28:09 -03'00'

Marcio Santos Frazão

CARLOS GUSTAVO ABELHA SULZER:24736006862

Digitally signed by CARLOS GUSTAVO ABELHA SULZER:24736006862
Date: 2025.05.02 14:31:20 -03'00'

Carlos Gustavo Abelha Sulzer

FERNANDO RICARDO RODRIGUEZ TREVINO:22785658850

Digitally signed by FERNANDO RICARDO RODRIGUEZ TREVINO:22785658850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=26597192000184, OU=PRESENCIAL, CN=FERNANDO RICARDO RODRIGUEZ TREVINO:22785658850
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.02 11:53:23-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 13.1.5

Fernando Ricardo Rodriguez Trevino

Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109187645432563873727485359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03bancogm69agoeleicaodiretoria2025.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ETIQUETA APOSTA NESTA VIA INDEVIDAMENTE.
JUCESP/PE-SEDE
DATA 24/06/2025
VISTO:

Ofício 13.526/2025-BCB/Deorf/GTSP1
Processo 287103

São Paulo, 6 de junho de 2025.

SEM FEEB

Ao
Banco GM S.A.

At. Sr. Paulo Henrique Lage Noman – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos para compor a Diretoria a seguir especificados, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2025:

CPF	Nome completo	Cargo
166.565.118-05	Paulo Henrique Lage Noman	Diretor Presidente
232.751.528-90	Agustin Celeiro	Diretor
274.354.888-60	Marcio Santos Frazao	Diretor
247.360.068-62	Carlos Gustavo Abelha Sulzer	Diretor
227.856.588-50	Fernando Ricardo Rodriguez Trevino	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Reiteramos os termos de nosso Ofício 13.569/2024-BCB/DEORF/GTSP1, de 13 de junho de 2024, no sentido de que, na instrução de futuros pleitos, deverá essa instituição atentar em fazer constar a data do ato societário nas declarações e autorizações firmadas pelos eleitos para cargos em órgãos estatutários, conforme instruído no modelo Sisorf 08.20.020.005.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Sandra Cristina Ueta
Auditora

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)
Gerência Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 213.105/25-1 em 23/06/2025 da empresa BANCO GM S.A, NIRE nº 35300017978, protocolado sob o nº 2344805254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271197800. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109187645432563873727485359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc04procuracaojuridico05082025_.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

gm FINANCIAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento particular de Procuração, **BANCO GM S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.274.605/0001-13, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-000, e **GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.937.055/0001-11, **GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.413.590/0001-72, **GM CORRETORA DE SEGUROS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.940.706/0001-57, **GM CORRETORA DE SEGUROS PARA CONSÓRCIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob n.º 46.610.660/0001-95 e **GENERAL MOTORS INVESTMENT PARTICIPAÇÕES LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.956.886/0001-07, todas com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 11º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000, neste ato representados por seu Diretor Presidente, Sr. **Paulo Henrique Lage Noman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 25.865.888-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 166.565.118-05, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo - SP, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. **ADILLA SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 518.770 e no CPF/MF sob o nº 455.558.948-30; **ANDRESSA CAPARROZ ULLER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 401.111 e no CPF/MF sob o nº 400.390.898-86; **CAMILA MANSUR HADDAD DE OLIVEIRA CARBONE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.413 e no CPF/MF sob o nº 351.553.598-56; **CAROLINNI DO NASCIMENTO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.058 e no CPF/MF sob o nº 429.843.458-35; **CLÁUDIA MACIEL POLONIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 292.568 e no CPF/MF sob o nº 338.218.178-95; **DANIELE POLIZEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109487685432563873727485352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

na OAB/SP sob o n.º 395.694 e no CPF/MF sob o n.º 404.713.978-57; **DANILO ASCENCIO PADILLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 278.588 e no CPF/MF sob o n.º 328.544.918-74; **ELISLANNY SHIRLEY GOMES CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 466.523 e no CPF/MF sob o nº 465.953.498-76; **FLÁVIO LEME GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287.024 e no CPF sob o nº 217.053.008-80; **LUCAS RIBEIRO SABINO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 430.124 e no CPF/MF sob o n.º 108.621.367-09; **JESSICA MONTEIRO ANTONIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.717 e no CPF/MF sob o nº 401.673.168-26; **LUCIANO ROBERTO BATTISTINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 220.120 e no CPF/MF sob o n.º 279.059.448-16; **MARCELLA CLAUDIA NANTES COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.886 e no CPF/MF sob o nº 379.822.838-88; **MARIANA RODRIGUES NONATO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 423.999 e no CPF/MF sob o n.º 383.220.868-22; **TALES DE LOURENCE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 279.686 e no CPF/MF sob o n.º 284.876.028-19; **THAIS HELENA ANNICELLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 225.142 e no CPF/MF sob o n.º 219.448.708-57; **VERÔNICA ELISA SOARES BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 461.372 e no CPF/MF sob o n.º 440.872.798-98; **WESLEY DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 373.181 e no CPF/MF sob o n.º 381.811.618-07; todos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo - SP, a quem confere poderes para a finalidade específica de representar os Outorgantes **em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação**, com poderes para o foro em geral e os decorrentes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA, para: **A)** praticar todos os atos do processo, perante quaisquer Juízos, Instâncias ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109487685432563873727485352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

Tribunais, inclusive Justiça do Trabalho e órgãos Administrativos, representar os outorgantes como prepostos, indicar e constituir prepostos, bem como assinar a respectiva carta de preposição, e ainda poderes especiais para praticar os seguintes atos em nome dos outorgantes: prestar depoimento pessoal, confessar, receber citação inicial, citações, intimações ou notificações referentes aos outorgantes; reconhecer a procedência do pedido; renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; desistir; transacionar; transigir; fazer ajustes e acordos; receber e dar quitação parcial ou total; firmar e prestar compromissos; assinar termos de responsabilidade e demais termos; recorrer e variar de recursos; propor ação rescisória; requerer pedido de falência contra quaisquer devedores dos outorgantes; representá-los em audiências de conciliação, instrução e julgamento ou quaisquer outras; receber notificações ou intimações; receber cheques em nome dos outorgantes; apresentar queixa-crime ou representação, representá-los em inquérito policial; funcionar como assistente de acusação em processo criminal, podendo representá-los com todos os poderes supra mencionados, **B)** perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Delegacias de Polícia em geral, Repartições Púbicas (da administração direta ou indireta) Federais, Estaduais e Municipais, Ministérios, autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Sociedades de Economia Mista e demais entidades do Poder Público, inclusive DETRANs e demais órgãos de trânsito, demais pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas físicas em geral, com todos os poderes supra mencionados, tanto judicial, como extrajudicialmente; **C)** representá-los perante o Banco Central do Brasil, em qualquer de suas dependências, divisões ou departamentos, podendo assinar relatórios, cartas, livros, requerimentos, formular consultas, acompanhar, ter vista, retirar, aditar e opinar em processos; **D)** receber bens móveis e imóveis e demais bens em garantia, e/ou dação em pagamento a serem outorgados por pessoas físicas ou jurídicas, assinando as respectivas escrituras ou quaisquer contratos de caução de títulos, obedecido o disposto no Estatuto/Contrato

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109487685432563873727485352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc04procuracaojuridico05082025_.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

Social dos Outorgantes, bem como desonerar as garantias formalizadas; **E)** representa-los perante quaisquer cartórios, Oficiais de Registro, com poderes especiais para cancelar e/ou revogar todo e qualquer mandato por eles outorgado mediante instrumento público ou particular e fazer as respectivas notificações, obtenção de certidões, efetivação de protestos, bem como emissão e assinatura de cartas de anuência para baixa de protestos efetuados pela outorgante, e demais atos necessários a baixa de restrições impostas pelos outorgantes contra terceiros; **F)** assinar contratos e distratos com empresas prestadoras de serviço, para contratação de advogados, peritos ou quaisquer outras atividades acessórias relacionadas a ações judiciais que envolvam os Outorgantes; **G)** perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, podendo solicitar expedição de certificado de regularidade de situação e autorização para centralização de recolhimentos, firmar pedidos de restituição e assinar “autorização para movimentação de contas vinculadas”, relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assinar requerimentos ao Programa de Integração Social (PIS), solicitar expedição de certificados de regularidade de situação , declarações e autorizações; **H)** perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e o BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de sacar valores depositados em contas vinculadas ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em cumprimento a alvarás judiciais, originados de processos trabalhistas, assinando as respectivas AM (Autorizações para Movimentações), recibos e quitações; **I)** perante o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS), podendo solicitar expedição de certificado de matricula, certidão negativa de débito, certificado de regularidade de situação e autorização para centralização de recolhimentos previdenciários, conferindo-lhes, ainda poderes para pedir restituição de recolhimentos indevidos e firmar convênios de benefícios e de acidentes do trabalho; **J)** perante as repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais, juntas comerciais, cartórios, conselhos regionais e órgãos de classe, nos Estados e Cidades onde a Outorgante possui ou que venha a possuir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109487685432563873727485352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc04procuracaojuridico05082025_.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

estabelecimentos (matriz e filiais), bem como no Distrito Federal, com fins específicos para assinar requerimentos, formulários, petições, Documento Básico de Entrada – DBE, protocolar e acompanhar processos de inscrições, alterações e baixas de estabelecimentos, dar vistas, acompanhar e desarquivar processos, preencher e assinar guias e formulários, tais como Redarf, Ajuste de GPS, Realocação de Débitos, cadastrar/alterar senha on line do INSS, solicitar e retirar Certidões Negativas e/ou Positivas de Débitos, solicitar pesquisas de situação fiscal e cadastral, retirar 2ªs vias de documentos; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e integral cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes, o que será tido com bom, firme e valioso. A presente procuração terá validade pelo prazo de **1 (um) ano** a contar da sua emissão, exceto os poderes da cláusula "ad judicia", os quais são outorgados por prazo indeterminado. Este documento revoga a procuração emitida em 11/08/2024. **Ficam ratificados todos os atos já praticados com base nos poderes acima conferidos.**

São Paulo, 05 de agosto de 2025

BANCO GM S.A.

GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

GM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

GM CORRETORA DE SEGUROS PARA CONSÓRCIOS LTDA.

GENERAL MOTORS INVESTMENT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109487685432563873727485352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: doc05substabelecimentogyancargasgoias.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de direitos, aos advogados: **JORGE HENRIQUE MATTAR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 23.008.816-8/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.004.238-76 e na OAB/SP sob o nº **184.114**; **DEBORA LIMA CORDEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 27.910.967-2/SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 312.550.968-88 e na OAB/SP sob o nº **248.718**; **GABY CATANA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n° 28.008.546-1/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 267.768.218-44 e na OAB/SP sob o n° **202.347**; **MARIA CECÍLIA CAVALLI DE OLIVEIRA TRAVAIN**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 23.294.173-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 262.881.578-80 e na OAB/SP sob o nº **162.838**; **RAPHAELLA DE ESTEPHANNO BENEDETTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 32.453.359-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.114.658-37 e na OAB/SP sob o nº **267.529**; **ANA VALÉRIA CORRÊA PANTOJA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 33.284-81/SEGUP-PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 738.207.682-20 e na OAB/SP sob o nº **351.760**; **FERNANDA SANTOS,** brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 48.259.444-5/SSP-SP; inscrita no CPF/MF sob o nº 395.613.208-43 e na OAB/SP sob o nº **406.342; BRUNA BOTTYAN**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 38.866.043-0/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 426.430.358-36 e na OAB/SP sob o nº **448.226**; **LAÍS CRISTINE VISNHESKI LOPES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 255.337.958-10 e na OAB/SP sob o nº **442.012** e **BEATRIZ PALOPOLI DE CARVALHO PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 471.746.488-51 e na OAB/SP sob o nº **475.214**, todos integrantes da sociedade, **JORGE HENRIQUE MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**[1], com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.431, com sede na Alameda Casa Branca nº 35, 3º andar, Conj. 304, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01408-001, telefone 11 4305-2511, bem como ao advogado, **DANIEL DE LIMA PASSOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 22.273.673-2/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 166.526.558-29 e na OAB/SP sob o nº **185.113,** todos com endereço profissional na Alameda Casa Branca, nº 35, 3° andar, Conj. 304, Jardim Paulista, CEP 01408-001, Cidade e Estado de São Paulo, telefone (11) 4305-2511 **os poderes** a mim conferidos por **BANCO GMAC. S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.274.605/0001-l3, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Torre A, 6º, 10º e 11º andares, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP 04578-000, especialmente para que atuem **exclusivamente** nos autos da **Recuperação Judicial** (registrada e autuada sob o nº **5519960-57.2025.8.09.0174**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás), que foi apresentada por **Gyncargas Transportes Ltda e Gyncargas RT Ltda.,** bem como os eventuais **incidentes** e **recursos** que sejam necessários.

São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2025.

LUCAS RIBEIRO SABINO
OAB/SP 430.124

[1] Conforme artigo 105, §§2º e 3º do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 10:17:44
Assinado por JORGE HENRIQUE MATTAR
Localizar pelo código: 109087605432563873727485354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de SENADOR CANEDO
Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª
Fórum - RUA 10. CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO,Estado de Goiás, 75261900

Edital de Intimação de Credores

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente(s): Gyncargas Transportes Ltda.
Valor: R$ 17.720.780,90

PRAZO DO EDITAL - 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Senador Canedo/GO, Doutor Andrey Máximo Formiga, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem possa interessar, que:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo – GO, ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5519960-57.2025.8.09.0174, com os seguintes requerimentos, em resumo:

Relata que foi fundada em 2012 com atuação especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos. Informa que desenvolveu suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, destacando-se como transportadora especializada em cargas sensíveis que exigem equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Alega que a crise decorreu de fatores internos e externos intensificados nos últimos anos, tais como a concentração de receita em único cliente, atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução da demanda, elevação expressiva dos custos operacionais (especialmente do diesel), impactos da pandemia da COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas, o que teria ocasionado atrasos na entrega de veículos e paralisações operacionais.

Assevera que recentemente foi notificada extrajudicialmente para a retomada de

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

veículos por credores fiduciários, argumentando que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial.

Ressalta que a frota de caminhões é absolutamente essencial à continuidade de suas atividades constituindo o principal ativo operacional da empresa, e acrescenta que os veículos especializados no transporte de cargas líquidas representam investimentos substanciais e indispensáveis à geração de receita.

Requer a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* suspendendo todas as ações e execuções contra a empresa, com o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados, em especial dos veículos objeto de ações de busca e apreensão.

Postula, ainda, o deferimento do processamento da recuperação judicial; a nomeação do administrador judicial (art. 52, inciso I); a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades comerciais (art. 52, inciso II); a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor; a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que possua estabelecimento; e a expedição do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

DOS PEDIDOS (evento nº 41): a) Preliminarmente, seja recebida e homologada a presente Emenda à Inicial, nos termos do art. 321 do CPC, para que a recuperação judicial prossiga exclusivamente em relação à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, com o consequente afastamento da GYNCARGAS RT LTDA do polo ativo da demanda; b) Preliminarmente, seja CONCEDIDO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS EM 20 (VINTE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, considerando a comprovada dificuldade financeira da empresa requerente; c) Em tutela de urgência, deferir a essencialidade dos bens elencados alhures, assim como suspensão de todas as ações e execuções em face dos requerentes, em especial as ações de busca e apreensão em face dos bens essenciais, especialmente e sobretudo a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 e suas respectivas Cartas Precatórias; d) A suspensão das Cartas Precatórias decorrentes da referida ação de busca e apreensão, especificamente: i) processo nº 0010708-93.2025.8.27.2722 (Comarca de Gurupi-TO); ii) processo nº 0016457-42.2025.8.27.2706 (Comarca de Araguaína-TO); iii) processo nº 0802110-98.2025.8.14.0097 (Comarca de Benevides-PA); iv) processo nº 1004417-12.2025.8.26.0322 (Comarca de Lins-SP); e) A expedição urgente de ofícios aos juízos deprecados comunicando a suspensão das medidas constritivas, ou subsidiariamente, atribuindo força de ofício à decisão a ser proferida por este juízo; f) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da requerente GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA; g) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do art. 52); h) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do art. 52); i) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor das empresas Autoras; j) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que as empresas Autoras possuem estabelecimento; k) A expedição do edital previsto no art. 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falências; l) Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado;

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento nº 76): Ante o excerto, presentes os requisitos legais estabelecidos nos artigos 48, 51 e 52, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

recuperação judicial da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA nos seguintes moldes: 1. Nomeio o administrador judicial Raoni Sales de Barros, para os fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, art. 52, inciso I, e art. 64 da Lei nº 11.101/2005; 1.1. O administrador judicial deverá informar a este Juízo a situação da empresa no prazo de 10 (dez) dias para fins do disposto no artigo 22, inciso II, alíneas "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/2005; 1.2. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o respectivo contrato no mesmo prazo; 1.3. Compete ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda; 1.4. Dentro do prazo referido no item 1.1 deverá apresentar sua proposta de honorários observando os limites do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, restando autorizada desde já a negociação do valor entre o administrador judicial e a empresa em recuperação, respeitados os referidos limites, devendo ser comunicada a este juízo a importância e forma de pagamento, sob pena de fixação judicial; 1.5. Quanto aos relatórios mensais, distintos do relatório previsto no item 1.1, deverá protocolar o primeiro como incidente da recuperação judicial sem a juntada aos autos principais, e os subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 1.6. Deverá criar ou indicar endereço eletrônico destinado a receber habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, devendo o *e-mail* ser amplamente divulgado, inclusive no edital; 2. Nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais, observando o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, e artigo 69 da referida lei, devendo a recuperanda observar que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial" oficiando, inclusive, à Junta Comercial do Estado de Goiás para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento; 3. Consoante preceitua o art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme autoriza o art. 6º da LRF, devendo os respectivos autos permanecer no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, bem como aquelas relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à devedora promover as comunicações cabíveis (art. 52, § 3º); 4. O prazo de suspensão previsto no item anterior deverá considerar o período já decorrido desde o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period* concedida no evento nº 57, conforme decisão publicada em 19/09/2025, devendo ser abatido do prazo total de 180 (cento e oitenta) dias; 5. Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, portanto não deverá ser juntado nos autos principais, e os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 6. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Senador Canedo-GO, já que a autora informou que possui estabelecimento apenas na cidade de Senador Canedo-GO (art. 52, inciso V); 7. Determino a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado; 7.1. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores (art. 41 da Lei nº 11.101/2005), deverá a serventia complementá-la conforme os termos desta decisão e providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás; 7.2. Além disso as recuperandas deverão providenciar a publicação do mesmo edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça; 8. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do *e-mail* a ser criado especificamente para este fim e

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

informado no edital a ser publicado, conforme item 1.6 supra; 9. Deverá a requerente, atenta ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do plano expeçam edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação; 10. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial será daqueles que já constam do edital da devedora, e que tenham postulado a habilitação de crédito; 11. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, portanto não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único); 12. Determino à recuperanda que comprove no prazo de 5 (cinco) dias que efetuou a comunicação desta decisão a todos os demais juízos onde tramitem ações ou execuções contra si, apresentando cópia dos ofícios ou petições protocoladas; Em tempo, habilitem os causídicos do Banco Volvo S/A e da Caixa Econômica Federal que peticionaram nos eventos nºs 71 e 73, devendo a serventia proceder da mesma forma em relação aos advogados de credores que vierem a peticionar nos autos independentemente de nova determinação.

RESUMO DA DECISÃO DO EVENTO 104 QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: "(…) Ante o excerto, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil e arts. 21, 24 e 52 da Lei nº 11.101/2005: **1) CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S/A mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão proferida no evento nº 76; **2) DEFIRO** a substituição do administrador judicial para que passe a constar a pessoa jurídica **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, devendo a escrivania proceder à retificação nos dados do processo. **3) HOMOLOGO** o Acordo para Pagamento dos Honorários da Administração Judicial nos termos apresentados no evento nº 101; e **4) DETERMINO** a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, utilizando a minuta apresentada no evento nº 101, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado. A Recuperanda deverá providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça.(...)".

Abaixo, apresenta-se o resumo consolidado da relação de credores, contendo a discriminação dos valores e a classificação de cada crédito, conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005:

CLASSE DE CREDOR	**VALOR (R$)**
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	10.966,82
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.713.992,21
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	6.788,68
ENDIVIDAMENTO TOTAL	**17.731.747,71**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

A seguir, apresenta-se a relação nominal completa dos credores, com a indicação dos respectivos valores, classes e natureza dos créditos:

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.700,00	5,95	1.705,95
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32.562,00	113,97	32.675,97
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.485.006,29	0,00	2.485.006,29
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	3.943.406,52	0,00	3.943.406,52
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	584.231,68	0,00	584.231,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.082.470,56	0,00	1.082.470,56
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.975.734,68	0,00	6.975.734,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	51.581.250/0001-01	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	5.096,00	17,84	5.113,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00	0,00	100.000,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.460,00	5,11	1.465,11
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	348.238,04	0,00	348.238,04
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.980,00	24,43	7.004,43
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.500,00	22,75	6.522,75
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	53.023.590/0001-34	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.818,00	0,00	1.818,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	29.850,00	104,48	29.954,48
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.640,00	0,00	6.640,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.438.289/0001-40	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.532,93	0,00	2.532,93
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.692,84	0,00	2.692,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.356,85	60,75	17.417,60
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.944.650,40	0,00	1.944.650,40
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32.533,60	113,87	32.647,47
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	24.735,60	86,57	24.822,17
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	76.971,10	269,40	77.240,50
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	4.095,00	14,33	4.109,33
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	2.670,00	9,35	2.679,35
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO:				**17.730.860,67**	**887,04**	**17.731.747,71**

ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para que, caso necessário, apresentem suas habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento ao determinado nos itens 1.6 e 8 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76), todas as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico criado especificamente para este fim: gyncargas@veritasaj.com.

Não serão aceitas habilitações ou divergências apresentadas por outros meios ou enviadas para endereços eletrônicos diversos.

As habilitações de crédito deverão observar o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, devendo conter: I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II – o valor do crédito, atualizado até a data do pedido

de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Ficam advertidos, ainda, os credores quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 ou do respectivo aviso de recebimento.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado, nos termos da lei.

Senador Canedo, 17 de dezembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 119 : Intimação Efetivada a Ser Publicada No Diário Eletrônico Nos Próximos 2 (Dois) Dias Úteis
Arquivo 1: edital gyncargas 55199605 7.pdf - Pag 1/6
Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 118: Documento Expedido
Arquivo: online.html

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de SENADOR CANEDO
Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª
Fórum - RUA 10. CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO,Estado de Goiás, 75261900

Edital de Intimação de Credores

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente(s): Gyncargas Transportes Ltda.
Valor: R$ 17.720.780,90

PRAZO DO EDITAL - 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Senador Canedo/GO, Doutor Andrey Máximo Formiga, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem possa interessar, que:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo – GO, ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5519960-57.2025.8.09.0174, com os seguintes requerimentos, em resumo:

Relata que foi fundada em 2012 com atuação especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos. Informa que desenvolveu suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, destacando-se como transportadora especializada em cargas sensíveis que exigem equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Alega que a crise decorreu de fatores internos e externos intensificados nos últimos anos, tais como a concentração de receita em único cliente, atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução da demanda, elevação expressiva dos custos operacionais (especialmente do diesel), impactos da pandemia da COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas, o que teria ocasionado atrasos na entrega de veículos e paralisações operacionais.

Assevera que recentemente foi notificada extrajudicialmente para a retomada de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38

veículos por credores fiduciários, argumentando que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial.

Ressalta que a frota de caminhões é absolutamente essencial à continuidade de suas atividades constituindo o principal ativo operacional da empresa, e acrescenta que os veículos especializados no transporte de cargas líquidas representam investimentos substanciais e indispensáveis à geração de receita.

Requer a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* suspendendo todas as ações e execuções contra a empresa, com o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados, em especial dos veículos objeto de ações de busca e apreensão.

Postula, ainda, o deferimento do processamento da recuperação judicial; a nomeação do administrador judicial (art. 52, inciso I); a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades comerciais (art. 52, inciso II); a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor; a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que possua estabelecimento; e a expedição do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

DOS PEDIDOS (evento nº 41): a) Preliminarmente, seja recebida e homologada a presente Emenda à Inicial, nos termos do art. 321 do CPC, para que a recuperação judicial prossiga exclusivamente em relação à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, com o consequente afastamento da GYNCARGAS RT LTDA do polo ativo da demanda; b) Preliminarmente, seja CONCEDIDO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS EM 20 (VINTE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, considerando a comprovada dificuldade financeira da empresa requerente; c) Em tutela de urgência, deferir a essencialidade dos bens elencados alhures, assim como suspensão de todas as ações e execuções em face dos requerentes, em especial as ações de busca e apreensão em face dos bens essenciais, especialmente e sobretudo a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 e suas respectivas Cartas Precatórias; d) A suspensão das Cartas Precatórias decorrentes da referida ação de busca e apreensão, especificamente: i) processo nº 0010708-93.2025.8.27.2722 (Comarca de Gurupi-TO); ii) processo nº 0016457-42.2025.8.27.2706 (Comarca de Araguaína-TO); iii) processo nº 0802110-98.2025.8.14.0097 (Comarca de Benevides-PA); iv) processo nº 1004417-12.2025.8.26.0322 (Comarca de Lins-SP); e) A expedição urgente de ofícios aos juízos deprecados comunicando a suspensão das medidas constritivas, ou subsidiariamente, atribuindo força de ofício à decisão a ser proferida por este juízo; f) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da requerente GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA; g) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do art. 52); h) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do art. 52); i) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor das empresas Autoras; j) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que as empresas Autoras possuem estabelecimento; k) A expedição do edital previsto no art. 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falências; l) Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado;

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento nº 76): Ante o excerto, presentes os requisitos legais estabelecidos nos artigos 48, 51 e 52, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38

recuperação judicial da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA nos seguintes moldes: 1. Nomeio o administrador judicial Raoni Sales de Barros, para os fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, art. 52, inciso I, e art. 64 da Lei nº 11.101/2005; 1.1. O administrador judicial deverá informar a este Juízo a situação da empresa no prazo de 10 (dez) dias para fins do disposto no artigo 22, inciso II, alíneas "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/2005; 1.2. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o respectivo contrato no mesmo prazo; 1.3. Compete ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda; 1.4. Dentro do prazo referido no item 1.1 deverá apresentar sua proposta de honorários observando os limites do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, restando autorizada desde já a negociação do valor entre o administrador judicial e a empresa em recuperação, respeitados os referidos limites, devendo ser comunicada a este juízo a importância e forma de pagamento, sob pena de fixação judicial; 1.5. Quanto aos relatórios mensais, distintos do relatório previsto no item 1.1, deverá protocolar o primeiro como incidente da recuperação judicial sem a juntada aos autos principais, e os subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 1.6. Deverá criar ou indicar endereço eletrônico destinado a receber habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, devendo o *e-mail* ser amplamente divulgado, inclusive no edital; 2. Nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais, observando o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, e artigo 69 da referida lei, devendo a recuperanda observar que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial" oficiando, inclusive, à Junta Comercial do Estado de Goiás para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento; 3. Consoante preceitua o art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme autoriza o art. 6º da LRF, devendo os respectivos autos permanecer no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, bem como aquelas relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à devedora promover as comunicações cabíveis (art. 52, § 3º); 4. O prazo de suspensão previsto no item anterior deverá considerar o período já decorrido desde o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period* concedida no evento nº 57, conforme decisão publicada em 19/09/2025, devendo ser abatido do prazo total de 180 (cento e oitenta) dias; 5. Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, portanto não deverá ser juntado nos autos principais, e os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 6. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Senador Canedo-GO, já que a autora informou que possui estabelecimento apenas na cidade de Senador Canedo-GO (art. 52, inciso V); 7. Determino a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado; 7.1. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores (art. 41 da Lei nº 11.101/2005), deverá a serventia complementá-la conforme os termos desta decisão e providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás; 7.2. Além disso as recuperandas deverão providenciar a publicação do mesmo edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça; 8. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do *e-mail* a ser criado especificamente para este fim e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 119 : Intimação Efetivada a Ser Publicada No Diário Eletrônico Nos Próximos 2 (Dois) Dias Úteis
Arquivo 1: edital avncargas 55196057.pdf - Pag 4/6
Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 118: Documento Expedido
Arquivo: online.html

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38

informado no edital a ser publicado, conforme item 1.6 supra; 9. Deverá a requerente, atenta ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do plano expeçam edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação; 10. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial será daqueles que já constam do edital da devedora, e que tenham postulado a habilitação de crédito; 11. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, portanto não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único); 12. Determino à recuperanda que comprove no prazo de 5 (cinco) dias que efetuou a comunicação desta decisão a todos os demais juízos onde tramitem ações ou execuções contra si, apresentando cópia dos ofícios ou petições protocoladas; Em tempo, habilitem os causídicos do Banco Volvo S/A e da Caixa Econômica Federal que peticionaram nos eventos nºs 71 e 73, devendo a serventia proceder da mesma forma em relação aos advogados de credores que vierem a peticionar nos autos independentemente de nova determinação.

RESUMO DA DECISÃO DO EVENTO 104 QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: "(…) Ante o excerto, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil e arts. 21, 24 e 52 da Lei nº 11.101/2005: **1) CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S/A mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão proferida no evento nº 76; **2) DEFIRO** a substituição do administrador judicial para que passe a constar a pessoa jurídica **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, devendo a escrivania proceder à retificação nos dados do processo. **3) HOMOLOGO** o Acordo para Pagamento dos Honorários da Administração Judicial nos termos apresentados no evento nº 101; e **4) DETERMINO** a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, utilizando a minuta apresentada no evento nº 101, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado. A Recuperanda deverá providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça.(...)".

Abaixo, apresenta-se o resumo consolidado da relação de credores, contendo a discriminação dos valores e a classificação de cada crédito, conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005:

CLASSE DE CREDOR	**VALOR (R$)**
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	10.966,82
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.713.992,21
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	6.788,68
ENDIVIDAMENTO TOTAL	**17.731.747,71**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

A seguir, apresenta-se a relação nominal completa dos credores, com a indicação dos respectivos valores, classes e natureza dos créditos:

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.700,00	5,95	1.705,95
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32.562,00	113,97	32.675,97
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.485.006,29	0,00	2.485.006,29
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	3.943.406,52	0,00	3.943.406,52
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	584.231,68	0,00	584.231,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.082.470,56	0,00	1.082.470,56
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.975.734,68	0,00	6.975.734,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	51.581.250/0001-01	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	5.096,00	17,84	5.113,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00	0,00	100.000,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.460,00	5,11	1.465,11
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	348.238,04	0,00	348.238,04
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.980,00	24,43	7.004,43
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.500,00	22,75	6.522,75
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	53.023.590/0001-34	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.818,00	0,00	1.818,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	29.850,00	104,48	29.954,48
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.640,00	0,00	6.640,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.438.289/0001-40	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.532,93	0,00	2.532,93
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.692,84	0,00	2.692,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.356,85	60,75	17.417,60
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.944.650,40	0,00	1.944.650,40
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32.533,60	113,87	32.647,47
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	24.735,60	86,57	24.822,17
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	76.971,10	269,40	77.240,50
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	4.095,00	14,33	4.109,33
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	2.670,00	9,35	2.679,35
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO:				**17.730.860,67**	**887,04**	**17.731.747,71**

ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para que, caso necessário, apresentem suas habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento ao determinado nos itens 1.6 e 8 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76), todas as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico criado especificamente para este fim: gyncargas@veritasaj.com.

Não serão aceitas habilitações ou divergências apresentadas por outros meios ou enviadas para endereços eletrônicos diversos.

As habilitações de crédito deverão observar o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, devendo conter: I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II – o valor do crédito, atualizado até a data do pedido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 119 : Intimação Efetivada a Ser Publicada No Diário Eletrônico Nos Próximos 2 (Dois) Dias Úteis
Arquivo 1: edital avncargas 55199605701.pdf : Pag 6/6
Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 118: Documento Expedido
Arquivo: online.html

de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Ficam advertidos, ainda, os credores quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 ou do respectivo aviso de recebimento.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado, nos termos da lei.

Senador Canedo, 17 de dezembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54
Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaojuntadadoprj.pdf - Pag.1/3

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO

Processo nº 5519960 -57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, por intermédio de seus advogados, perante à douta presença de Vossa Excelência, com a *venia* e acatamento costumeiros, manifestar e requerer o que se segue:

1. Em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e em atendimento à r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a Recuperanda vem, tempestivamente, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, documento em anexo.

2. O Plano ora apresentado contempla os meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado, em conformidade com o art. 53, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005.

3. Ainda, a Recuperanda ressalta que o Plano poderá sofrer alterações a qualquer tempo até a Assembleia Geral de Credores, ou mesmo durante sua realização, desde que haja concordância da Recuperanda e aprovação pelos credores, conforme *quórum* estabelecido em lei.

4. Adicionalmente, a Recuperanda informa que, por se tratar de matéria tão relevante aos interessados, o Plano de Recuperação Judicial ora

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873725354730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaojuntadadoprj.pdf - Pag.2/3

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

apresentado foi elaborado de modo a equilibrar os interesses dos credores e a necessidade de soerguimento da empresa, considerando a atual realidade econômico-financeira da empresa.

5. Por fim, requer a juntada do Plano de Recuperação Judicial aos autos, bem como a publicação do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano e fixação de prazo para eventuais objeções, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo-GO, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873725354730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaojuntadadoprj.pdf - Pag.3/3

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:54

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Nº	DESCRIÇÃO
1	Plano de Recuperação Judicial;
2	ANEXO I - LAUDO AVALIACAO DE BENS E ATIVOS
3	ANEXO II - LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873725354730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gyncargas_transportes_l_plano_de_recuperacao_judicial_assinado.pdf - Pag.1/37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO III: DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 53, INCISOS II E III

Processo de Recuperação Judicial sob nº **5519960-57.2025.8.09.0174** em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gyncargas_transportes_l_plano_de_recuperacao_judicial_assinado.pdf - Pag.2/37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Sumário Executivo

1. PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 4

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 5

3. RAZÕES DA CRISE E DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 6

4. MARCOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 9

5. OUTRAS PARTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL... 9

6. MEDIDAS DE GESTÃO E ESTRATÉGIA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 10

7. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....11

8. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO QUE PODERÃO SER EMPREGADAS 12

9. DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO.....14

10. DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....15

10.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS.....15

10.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL.....16

10.2.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS..... 17

10.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 18

10.3.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS.....18

10.3.2. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: FORNECEDORES DE PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS (SUBCLASSE I).....19

10.3.2.1. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS ATÉ R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) 20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

10.3.2.2. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS SUPERIORES A R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) 20

10.3.3. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (SUBCLASSE II) *21*

10.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP 23

10.5. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES 24

11. CREDORES RETARDATÁRIOS 25

12. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NOVADOS 25

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 27

ANEXOS 37

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO 37

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS 37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

1. PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede na Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra-05, Lotes-5 a 9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP: 75251-796.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo integralmente às disposições previstas no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), as Recuperandas submetem, para apreciação deste Juízo, o presente Plano de Recuperação Judicial, concebido com o propósito de promover uma ampla reorganização de suas atividades operacionais e de sua estrutura financeira, objetivando a preservação de valor e a maximização dos resultados a serem distribuídos entre todas as partes interessadas.

O Plano foi elaborado com base em minuciosa avaliação da conjuntura econômico-financeira das Recuperandas, contemplando o exame detalhado de seus passivos, receitas, fluxo de caixa, mercado de atuação, bem como da dinâmica concorrencial. Para tanto, foram utilizadas metodologias reconhecidas e ferramentas de gestão consagradas, destinadas a diagnosticar as origens da crise e a identificar as oportunidades viáveis de recuperação.

O principal propósito deste Plano consiste em assegurar uma reestruturação sustentável, de modo a garantir a continuidade das atividades empresariais, preservar a função social desempenhada pelas Recuperandas, manter os empregos e, ao mesmo tempo, otimizar o pagamento aos credores, sempre em consonância com os fundamentos e diretrizes estabelecidos na Lei 11.101/2005.

As Recuperandas reconhecem que a implementação deste Plano envolve riscos inerentes ao ambiente econômico, destacando-se, entre outros fatores:

a) Oscilações nos mercados e movimentos da concorrência;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

b) Desafios relacionados à gestão e à eficiência operacional;
c) Eventuais mudanças no cenário regulatório e fiscal;
d) Instabilidades macroeconômicas e políticas;
e) Limitações de acesso a crédito e restrições de liquidez;
f) Inadimplemento por parte de clientes;
g) Existência de passivos contingentes;
h) Variações cambiais e alterações nas taxas de juros; e
i) Circunstâncias externas imprevisíveis.

Cumpre ressaltar que as informações e estimativas apresentadas neste Plano foram formuladas com base em premissas consideradas razoáveis, apoiadas em dados históricos, estudos de mercado e projeções futuras, observadas as melhores práticas de governança e gestão. Contudo, tais projeções não configuram garantias quanto ao desempenho futuro, estando sujeitas a revisões periódicas, de acordo com as condições vigentes à época.

3. RAZÕES DA CRISE E DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A GynCargas Transportes LTDA enfrenta uma grave crise econômico-financeira que compromete a continuidade de suas atividades e sua capacidade de honrar os compromissos assumidos com credores, empregados e fornecedores.

A crise que acomete a empresa resulta de uma conjugação de fatores externos e internos que se intensificaram nos últimos anos, tornando insustentável a manutenção do equilíbrio financeiro sem uma reestruturação ampla e coordenada de suas obrigações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

O primeiro e mais significativo fator da crise foi a excessiva concentração de receita em um único cliente, que chegou a representar mais de 80% do faturamento da empresa. Essa dependência comercial expôs a GynCargas a um risco financeiro extremamente elevado, materializado quando ocorreram atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução drástica da demanda por parte deste cliente principal.

A redução do volume de fretes contratados decorreu da retração econômica geral, da queda nas exportações de commodities brasileiras e da desaceleração específica na demanda por óleo vegetal, produto que constituía o principal objeto do transporte realizado pela empresa.

Paralelamente, houve um significativo aumento dos custos operacionais, especialmente do preço do diesel, que representa parcela substancial dos gastos de uma transportadora. O encarecimento de insumos logísticos, peças de reposição, serviços especializados e encargos trabalhistas pressionou ainda mais a estrutura de custos da empresa. As políticas econômicas protecionistas adotadas por países importadores, especialmente os Estados Unidos, impuseram barreiras tarifárias às commodities brasileiras, reduzindo a competitividade das exportações nacionais e, consequentemente, a demanda por serviços de transporte rodoviário especializado.

Os impactos da pandemia de COVID-19 e do período pós-pandêmico trouxeram instabilidade adicional ao setor logístico, caracterizada por quebras contratuais, aumento da inadimplência dos clientes e escassez generalizada de capital de giro no mercado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Uma das causas mais graves da atual situação foi a crise de abastecimento de peças e componentes automotivos, que causou atrasos significativos na entrega de novos veículos adquiridos pela empresa. Alguns veículos foram entregues incompletos, deixando parte da frota paralisada e gerando prejuízos operacionais substanciais.

A necessidade de manter despesas fixas com veículos inoperantes (seguros obrigatórios, depreciação contábil e encargos financeiros dos financiamentos) agravou significativamente o desequilíbrio financeiro da empresa, criando um ciclo vicioso de deterioração da situação econômica.

A combinação desses fatores resultou em uma situação de iliquidez que impede a empresa de honrar seus compromissos financeiros no vencimento, embora mantenha ativa sua capacidade operacional e preserve sua viabilidade econômica de longo prazo.

A recuperação judicial apresenta-se como o único instrumento adequado para permitir a reorganização das obrigações da empresa, a negociação coordenada com os credores e a preservação da atividade produtiva, dos empregos e da função social da empresa.

Por fim, a recuperação judicial se apresenta como o único caminho para reverter a situação econômica e evitar a falência das empresas, permitindo a reorganização das dívidas e a retomada da capacidade de pagamento. O pedido atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o grupo exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos e não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais para requerer a recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Dessa forma, o deferimento do processamento da recuperação judicial é medida essencial para garantir a preservação das empresas, a continuidade dos empregos e a manutenção da atividade produtiva, conforme preconizado pelo art. 47 da referida lei.

4. MARCOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguir, as principais datas e eventos relacionados ao presente processo de Recuperação Judicial:

- Pedido de Processamento da Recuperação Judicial **02/07/2025**
- Deferimento do Processamento Recuperação Judicial **29/10/2025**
- Publicação do Deferimento do Processamento **31/10/2025**

5. OUTRAS PARTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas contrataram o escritório **FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS** para atuar na assessoria integral do processo de Recuperação Judicial. Reconhecido por sua expertise consolidada e ampla vivência em casos complexos de reestruturação empresarial, o escritório destaca-se pela excelência técnica, abordagem personalizada e compromisso inabalável com os interesses dos clientes.

Na decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi nomeado **RAONI SALES DE BARROS**, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 3.300, Jardim Goiás, CEP: 74.085-

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

580, Goiânia-GO, telefones (62) 9 8216-1760 / (62) 2765-5135, e-mail raonisb.adv@gmail.com, para atuar na função de Administração Judicial do processo.

6. MEDIDAS DE GESTÃO E ESTRATÉGIA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando mitigar os riscos mapeados e assegurar a concretização dos objetivos traçados, as Recuperandas adotarão um conjunto de ações estratégicas, incluindo:

a) **Recomposição da Estrutura Financeira:** renegociação de dívidas, extensão de prazos de vencimento, obtenção de reduções e, quando possível, conversão de passivos em capital, com o objetivo de reequilibrar o perfil de endividamento;
b) **Fortalecimento do Fluxo de Caixa:** adoção de medidas para incremento das receitas, racionalização de custos, redução de despesas, eficiência na gestão do capital circulante e otimização do ciclo financeiro;
c) **Eficiência Operacional:** busca por ganhos de escala e sinergias, com centralização de funções, uniformização de procedimentos e aperfeiçoamento da cadeia de suprimentos;
d) **Gestão de Ativos:** Alienação de bens e direitos não essenciais, com o intuito de gerar recursos para amortização de dívidas e aportes em atividades consideradas estratégicas;
e) **Melhoria da Governança Corporativa:** Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, profissionalização da gestão e adoção de práticas de transparência institucional;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

f) **Relacionamento com os Stakeholders:** Estabelecimento de canais permanentes e transparentes de comunicação com credores, colaboradores, fornecedores e demais públicos de interesse, de modo a fortalecer a confiança mútua e a facilitar a execução das medidas previstas.

7. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial tem como finalidade primordial assegurar a continuidade das atividades empresariais diante de dificuldades financeiras, promovendo a reorganização econômica da companhia. Seus principais objetivos incluem:

a) Restabelecer o equilíbrio financeiro e operacional das recuperandas, por meio da renegociação de dívidas e reestruturação de passivos;
b) Preservar a geração de empregos e a manutenção das atividades produtivas, garantindo a sustentabilidade da empresa no mercado;
c) Assegurar o pagamento dos credores de forma justa e ordenada, respeitando os princípios legais e o tratamento equitativo entre as partes interessadas;
d) Proporcionar transparência e segurança jurídica durante o processo de recuperação, criando um ambiente favorável à negociação entre devedores e credores;
e) Estimular a confiança dos investidores, fornecedores e demais stakeholders, fortalecendo a reputação e a capacidade competitiva da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

8. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO QUE PODERÃO SER EMPREGADAS

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e promover a reestruturação integral das Recuperandas, poderão vir a serem adotados os meios de recuperação detalhados a seguir, que visam garantir a sustentabilidade operacional e financeira do negócio:

a) **Renegociação da Dívida Sujeita à Recuperação Judicial:** será promovida ampla renegociação das obrigações financeiras sujeitas ao regime de Recuperação Judicial, contemplando a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento e a revisão das taxas de juros incidentes. Essa readequação tem por objetivo principal otimizar a estrutura de capital, melhorar o fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações, equilibrando os interesses das Recuperandas e seus credores;

b) **Renegociação da Dívida Não Sujeita à Recuperação Judicial:** será promovida ampla renegociação das obrigações financeiras não sujeitas ao regime de Recuperação Judicial, contemplando a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento e a revisão das taxas de juros incidentes. Essa readequação tem por objetivo principal otimizar a estrutura de capital, melhorar o fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações, equilibrando os interesses das Recuperandas e seus credores não concursais;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

c) **Alienação de Bens Móveis e Imóveis:** caso se faça necessário para a obtenção de recursos líquidos, as Recuperandas poderão proceder à venda de bens móveis e imóveis durante a vigência do processo de recuperação, mediante prévia autorização judicial. Essa medida objetiva fortalecer o capital de giro das operações e assegurar o cumprimento das obrigações financeiras, contribuindo para a estabilidade e recuperação do negócio;

d) **Obtenção de Linhas de Crédito e Financiamentos:** as Recuperandas estarão autorizadas a contratar novas linhas de crédito, financiamentos e empréstimos, os quais serão considerados créditos extraconcursais, ou seja, não sujeitos ao concurso dos credores participantes da Recuperação Judicial. Tal estratégia permitirá o acesso a recursos essenciais para investimentos, custeio e manutenção das atividades produtivas, fortalecendo a capacidade financeira da empresa no curto e médio prazo;

e) **Utilização de Medidas Reestruturantes Complementares:** além das ações supracitadas, as Recuperandas poderão, a qualquer momento, recorrer às medidas reestruturantes previstas no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, que contempla instrumentos como cessão fiduciária, arrendamento mercantil, concessão de garantias e outras alternativas que se mostrarem adequadas para o restabelecimento da saúde financeira da companhia;

f) **Gestão e Transparência na Administração: s**erá adotada uma gestão transparente e rigorosa durante todo o processo, com a implementação de controles financeiros aprimorados, relatórios periódicos e prestação de contas aos credores e ao juízo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

garantindo a confiança e o acompanhamento efetivo da recuperação.

9. DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

As propostas de pagamento contempladas no presente Plano de Recuperação Judicial foram estruturadas com base em critérios rigorosos, que asseguram conformidade legal, transparência e equilíbrio entre as partes envolvidas:

A. **Classificação dos Créditos:** a elaboração considerou a estrita observância das categorias de credores estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, incluindo:

a. Créditos Trabalhistas;
b. Créditos com Garantia Real;
c. Créditos Quirografários;
d. Créditos relativos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP);

B. **Princípio da Isonomia:** foi assegurado tratamento isonômico e justo entre os credores pertencentes à mesma classe, respeitando integralmente a *par conditio creditorum* durante a votação e aprovação do Plano;

C. **Capacidade de Pagamento:** as condições propostas foram ajustadas de forma a refletir a real capacidade financeira e a projeção de fluxo de caixa das Recuperandas, garantindo a exequibilidade e a sustentabilidade do Plano de Recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

D. **Fundamentação Jurídica:** o Plano foi desenvolvido em estrita conformidade com a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada, buscando proporcionar segurança jurídica e otimizar o valor recuperável para todos os credores envolvidos.

E. **Liberdade Negocial:** reconhece-se a autonomia das partes para pactuar condições de pagamento diferenciadas, desde que amparadas por critérios objetivos, claros e previamente estabelecidos, em consonância com as disposições legais e precedentes judiciais vigentes.

10. DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

10.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, apresenta-se uma proposta única e uniforme de pagamento, aplicável a todos os seus membros, em estrita observância às disposições legais específicas que regem este segmento de credores.

Em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, a quitação dos créditos integrantes da Classe I (Créditos Trabalhistas) observará as seguintes condições:

a. **Créditos com Prioridade Legal:** serão integralmente pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial, os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

créditos de natureza salarial estrita, correspondentes aos valores vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, limitados ao montante equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

b. **Créditos Trabalhistas Remanescentes:** o saldo residual dos créditos trabalhistas, remanescente após a liquidação dos valores prioritários, será pago da seguinte forma em até **12 (doze)** meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Nas situações em que houver depósitos judiciais realizados em reclamações trabalhistas ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, tais montantes serão considerados como quitação parcial ou total das obrigações perante os respectivos reclamantes.

Esses valores serão, prioritariamente, imputados aos créditos classificados conforme o disposto no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Eventuais quantias depositadas que excedam o limite estabelecido serão descontadas do montante total a ser pago ao credor correspondente no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

10.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Para os credores enquadrados na Classe II (Credores com Garantia Real), é apresentada uma **Proposta Geral de Pagamentos**, bem como duas **Propostas Alternativas**, conforme a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

10.2.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS

Para os credores enquadrados como detentores de garantias reais, é apresentada uma Proposta Geral de Pagamentos extensível a todos os credores da Classe:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	95,0% (noventa e cinco) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	1,0% (um) por cento ao ano.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gyncargas_transportes_I_plano_de_recuperacao_judicial_assinado.pdf - Pag.18/37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

10.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para os credores enquadrados na Classe III (Credores Quirografários), é apresentada uma **Proposta Geral de Pagamentos**, bem como duas **Propostas Alternativas**, conforme a seguir:

10.3.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS

Para os credores enquadrados como quirografários, é apresentada uma Proposta Geral de Pagamentos extensível a todos os credores da Classe:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	95,0% (noventa e cinco) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	1,0% (um) por cento ao ano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

10.3.2. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: FORNECEDORES DE PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS (SUBCLASSE I)

Para os credores enquadrados como fornecedores de produtos ou prestadores de serviços é apresentada proposta optativa de pagamentos, conforme a seguir.

Cumpre ressaltar que o credor poderá optar pelo recebimento do seu crédito em outra faixa de valor, desde que concorde, de maneira irrevogável, que a parte sobressalente de seu crédito em relação ao teto da faixa de valor escolhida sofrerá deságio de 100,0% (cem por cento).

A adesão a esta proposta alternativa é destinada aos credores parceiros que optarem por, no período de processamento da Recuperação Judicial e após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, concederem prazos de pagamento e demais condições de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

negociação de mercado já concedidas às recuperandas antes do Pedido de Recuperação Judicial.

10.3.2.1. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS ATÉ R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	Não será aplicado deságio sobre o crédito.
Carência para Início dos Pagamentos:	18 (dezoito) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	Parcela única contada a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	Não haverá incidência.
Correção Monetária:	Não haverá incidência.
Cobrança de Juros e Correção:	Não haverá incidência.
Sistema de Amortização:	Não haverá incidência.
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

10.3.2.2. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS SUPERIORES A R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	Não será aplicado deságio sobre o crédito.
Carência para Início dos Pagamentos:	12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	0,5% (cinco décimos) por cento ao mês.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Durante o período de carência serão pagos juros e correção monetária.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

10.3.3. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (SUBCLASSE II)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Para os credores enquadrados como instituições financeiras é apresentada proposta optativa de pagamentos:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	50,0% (cinquenta) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	0,5% (cinco décimos) por cento ao mês.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gyncargas_transportes_I_plano_de_recuperacao_judicial_assinado.pdf - Pag.23/37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Observação: não haverá nenhuma condicionante (concessão de crédito, prazo para pagamento etc.) para que os credores optem pelo recebimento de seus créditos através desta Proposta Alternativa.

10.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

Para a **Classe de Credores ME & EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**, apresenta-se uma proposta única e uniforme de pagamento, aplicável a todos os seus membros, em estrita observância às disposições legais específicas que regem este segmento de credores:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	Não será aplicado deságio.
Carência para Início dos Pagamentos:	12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	Parcela única contada a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	Não haverá incidência.
Correção Monetária:	Não haverá incidência.
Cobrança de Juros e Correção:	Não haverá incidência.
Sistema de Amortização:	Não haverá incidência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gyncargas_transportes_l_plano_de_recuperacao_judicial_assinado.pdf - Pag.24/37

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

10.5. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Para os credores classificados como Extraconcursais e que optem pelo recebimento de seus créditos através do Plano de Recuperação Judicial, apresenta-se uma proposta única e uniforme de pagamento, aplicável a todos os seus membros, em estrita observância às disposições legais específicas que regem este segmento de credores:

Valor Base do Crédito:	Conforme saldo devedor atualizado das operações na data do pedido de Recuperação Judicial.
Deságio Sobre o Crédito:	30,0% (trinta) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	18 (dezoito) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	0,5% (cinco décimos) por cento ao mês.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

11. CREDORES RETARDATÁRIOS

Os créditos submetidos ao regime de Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos ou habilitados posteriormente à data de aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores serão classificados como créditos retardatários. Esses créditos observarão integralmente as mesmas condições e regras de pagamento estabelecidas para a classe à qual pertencem, sendo que o prazo para início do pagamento será contabilizado a partir da data em que o respectivo crédito for inserido no Quadro Geral de Credores.

12. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NOVADOS

Os credores que tiverem à disposição propostas alternativas de pagamento deverão formalizar sua opção, mediante manifestação nos autos do processo de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contados da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. A ausência de manifestação no referido prazo implicará aceitação tácita das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

condições gerais de pagamento estabelecidas para a respectiva classe de crédito, conforme previsto no Plano.

Os credores farão jus ao recebimento de seus créditos mediante transferência, em conformidade com as ferramentas bancárias disponíveis e as normativas vigentes da época.

Os credores deverão informar os dados de suas contas bancárias, impreterivelmente **à Recuperanda** via correspondência formal (e-mail ou carta) com confirmação de recebimento.

Manifestações realizadas **exclusivamente** no processo e **não informadas** à Recuperanda cujos pagamentos não forem realizados, não incorrerão em descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor não informe, tempestivamente, seus dados bancários até a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, a contagem dos prazos para início dos respectivos pagamentos ficará automaticamente suspensa, sendo retomada somente após o fornecimento das informações bancárias necessárias para a efetivação do crédito. A contagem dos prazos se dará a partir da data que o credor informar seus dados bancários.

Para garantir o fiel cumprimento do disposto no caput e parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, os valores devidos aos credores classificados na Classe Trabalhista que não apresentarem seus dados bancários até 24 (vinte e quatro) horas antes da data programada para o pagamento serão, obrigatoriamente, depositados judicialmente, preservando-se, assim, o direito de recebimento dos referidos credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Adicionalmente, nos casos em que a data estipulada para realização de pagamentos ou prática de atos pela Recuperanda coincida com dia não útil — entendido como sábado, domingo ou feriado, ou qualquer outro dia em que as instituições financeiras sediadas na sede de suas operações não estejam em funcionamento ou estejam autorizadas a suspender suas atividades —, tais obrigações poderão ser regularmente cumpridas no primeiro dia útil subsequente, sendo, contudo, consideradas como efetivadas na data originalmente prevista.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Livre Exercício das Atividades Empresariais:** as Recuperandas preservam integralmente o direito de desenvolver suas atividades empresariais e de praticar todos os atos relacionados ao seu objeto social, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação Judicial. Poderão, ainda, alterar seu objeto social, transferir sua sede, constituir, encerrar ou modificar filiais em qualquer localidade do território nacional, desde que em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005;

- **Aditamentos e Alterações ao Plano:** as Recuperandas poderão propor aditamentos, revisões ou modificações ao presente Plano a qualquer tempo após sua homologação judicial, observando-se rigorosamente o procedimento legal, incluindo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Credores, mediante os mesmos quóruns exigidos para a aprovação inicial;

- **Manifestação de Concordância dos Credores:** os credores, ao aprovar o presente Plano, reconhecem expressamente que os valores, condições, prazos e formas de pagamento de seus créditos sofrerão alterações. Por força dessa aprovação, os credores anuem, de maneira irrevogável e irretratável, às novas condições, renunciando a qualquer valor adicional, ainda que previsto nos contratos originais ou em decisões judiciais anteriores, observadas as disposições legais aplicáveis;

- **Desconto por Pontualidade:** cada parcela paga até a data do vencimento fixada no presente Plano terá o benefício de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. O desconto não será aplicável em caso de pagamento parcial, intempestivo ou condicionado a compensações futuras;

- **Adesão Facultativa dos Credores Extraconcursais:** os credores extraconcursais, na forma do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, poderão, de maneira facultativa e expressa, aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial, submetendo seus créditos às mesmas condições aqui previstas para a classe de credores equivalente. A adesão será formalizada mediante manifestação escrita protocolada nos autos;

- **Novação das Obrigações:** o presente Plano, uma vez homologado judicialmente, importará em novação de todas as obrigações abrangidas, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005 e dos Artigos 360 e seguintes do Código Civil,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

operando-se a substituição das condições originais pelos termos aqui ajustados, com extinção das obrigações anteriores;

- **Pagamento Vinculado à Receita:** os pagamentos aos credores, enquanto perdurar o período de recuperação, corresponderão a até 10% (dez por cento) do lucro da empresa medido pelo ROE (*Return on Equity*) ou retorno sobre o patrimônio líquido , de modo que os desembolsos estarão sempre condicionados à efetiva geração de resultado. Eventuais diferenças não pagas em determinado período serão reprogramadas para os exercícios subsequentes;

- **Alienação de Ativos Não Essenciais:** fica autorizada a alienação de ativos não essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais do Grupo, tais como máquinas obsoletas ou imóveis urbanos, desde que previamente comunicada ao Administrador Judicial. Os valores obtidos serão destinados prioritariamente ao pagamento dos credores sujeitos ao Plano ou ao reforço do caixa operacional;

- **Descumprimento Isolado:** o descumprimento isolado de qualquer obrigação prevista neste Plano não implicará vencimento antecipado da integralidade das obrigações assumidas, salvo se caracterizado inadimplemento substancial, devidamente reconhecido pelo Juízo Recuperacional. Não abarcado dentro das exceções previstas nesse PRJ. Esta medida visa preservar a continuidade da Recuperanda;

- **Cancelamento de Protestos e Registros:** após a homologação deste Plano, os credores e aderentes deverão providenciar, no

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento de protestos, registros e restrições em desfavor das Recuperandas, perante cartórios, órgãos de proteção ao crédito e entidades congêneres;

- **Cessão de Créditos:** é facultado aos credores ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, a outros credores ou investidores, mediante comunicação formal às Recuperandas, a fim de garantir a plena eficácia da cessão;

- **Comunicação Formal:** todas as comunicações, notificações ou requerimentos decorrentes deste Plano deverão ser formuladas por escrito e serão consideradas válidas quando enviadas por meio de carta registrada com aviso de recebimento, entrega por courier, e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, desde que haja comprovação de recebimento:

    - **Para as Recuperandas: GynCargas Transportes LTDA**, situada à Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra-05, Lotes-5 a 9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP: 75251-796, e-mail recuperacao@gyncargas.com.br;

    - **Para a Administração Judicial: RAONI SALES DE BARROS**, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 3.300, Jardim Goiás, CEP: 74.085-580, Goiânia-GO, telefones (62) 9 8216-1760 / (62) 2765-5135, e-mail raonisb.adv@gmail.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

- **Alteração de Endereço:** mudanças nos endereços das Recuperandas ou da Administração Judicial deverão ser informadas nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetivação da alteração;

- **Prevalência do Plano sobre Contratos Anteriores: e**m caso de conflito entre os termos deste Plano e contratos firmados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, prevalecerão integralmente as disposições deste Plano;

- **Créditos Ilíquidos e em Discussão Judicial: t**odos os créditos, inclusive aqueles ilíquidos, vencidos ou vincendos, bem como aqueles sujeitos a litígios judiciais ou arbitrais, encontram-se integralmente sujeitos à novação nos termos deste Plano, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005;

- **Encerramento da Recuperação Judicial:** o processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado, mediante requerimento das Recuperandas, desde que integralmente cumpridas as obrigações vencidas no prazo de até 2 (dois) anos após a homologação judicial do Plano, podendo a recuperanda requerer que o período de acompanhamento do plano seja reduzido, conforme estabelece a lei 11.101/2005;

- **Extinção de Avais e Coobrigados: c**om a aprovação e homologação do Plano, todas as garantias pessoais, avais e coobrigados vinculados às dívidas abrangidas pela Recuperação Judicial restarão automaticamente extintos, liberando os respectivos garantidores de suas obrigações. Em substituição, as Recuperandas oferecerão em garantia os bens integrantes do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

ativo permanente descritos no Laudo de Avaliação de Ativos anexo, incluindo maquinários, equipamentos, veículos e imóveis. A extinção das garantias pessoais e a substituição por garantias sobre o patrimônio das Recuperandas produz efeitos imediatos com a homologação judicial do Plano, alcançando todos os avalistas, fiadores e coobrigados, que ficam desde logo exonerados de suas responsabilidades perante os credores sujeitos à Recuperação Judicial.

- **Honorários Advocatícios:** cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, incluindo eventuais verbas de sucumbência em ações relativas aos créditos submetidos a este Plano, afastando-se o princípio da causalidade;

- **Lei Aplicável e Foro Competente:** este Plano será regido exclusivamente pela legislação brasileira, elegendo-se o Juízo da Recuperação Judicial como o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias e demandas em andamento em face da recuperanda e seus avalistas;

- **Validade Parcial das Cláusulas:** a eventual nulidade de qualquer cláusula não afetará a validade e a eficácia das demais disposições, que permanecerão plenamente vigentes;

- **Novação dos Créditos:** todos os créditos abrangidos por este Plano serão novados, ficando extintas cláusulas contratuais anteriores incompatíveis com suas condições, incluindo obrigações acessórias, penalidades e garantias;

- **Reconhecimento de Novos Créditos:** os créditos que venham a ser reconhecidos posteriormente, judicialmente ou por acordo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

terão o tratamento isonômico em relação aos créditos da classe respectiva, e estarão sujeitos integralmente às condições deste Plano, observada a classe e subclasses de classificação aplicável;

- **Créditos em Moeda Estrangeira:** os créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos para reais, para fins de pagamento, com base na taxa de câmbio PTAX "venda" divulgada pelo Banco Central do Brasil dois dias úteis antes da conversão;

- **Quitação Geral:** o pagamento realizado na forma prevista neste Plano implicará quitação geral, plena e irrevogável dos créditos abrangidos, abrangendo todos os encargos incidentes, inclusive juros, multas e demais acréscimos;

- **Suspensão de Ações e Execuções:** com a aprovação e homologação deste Plano, os credores ficam impedidos de ajuizar ou prosseguir com ações judiciais, execuções ou quaisquer medidas constritivas contra as Recuperandas, devendo todas as ações em curso serem suspensas até a integral liquidação dos créditos;

- **Título Executivo Judicial:** após homologação, este Plano revestir-se-á de título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e do Código de Processo Civil;

- **Sub-rogação de Créditos:** créditos originados de sub-rogação por pagamento efetuado por terceiros também se submeterão integralmente às disposições deste Plano.

- **Leilão Reverso:** Fica facultado às Recuperandas, a qualquer tempo durante a vigência deste Plano, promover leilão reverso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

para aquisição antecipada de créditos com deságio, mediante oferta pública a todos os credores da mesma classe. O procedimento do leilão reverso observará os princípios da publicidade, isonomia e transparência, devendo ser previamente comunicado ao Administrador Judicial e aos credores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os credores interessados poderão apresentar propostas de venda de seus créditos, cabendo às Recuperandas a livre escolha das ofertas que melhor atendam aos interesses da recuperação, respeitando-se o tratamento paritário entre credores que apresentarem condições equivalentes. A aquisição de créditos por meio de leilão reverso importará em quitação integral e definitiva das obrigações correspondentes, com extinção automática de todos os encargos, garantias e obrigações acessórias.

- **Convocação de Nova Assembleia Geral de Credores e Suspensão Temporária dos Pagamentos:** Na hipótese de ocorrência de eventos extraordinários, imprevisíveis e alheios à vontade das Recuperandas que impactem substancialmente sua capacidade de geração de caixa e cumprimento das obrigações previstas neste Plano, tais como, mas não se limitando a: (i) pandemias ou epidemias de alcance nacional ou global; (ii) catástrofes naturais de grandes proporções; (iii) mudanças bruscas e significativas no cenário econômico nacional, incluindo recessão econômica profunda, hiperinflação ou crise cambial aguda; (iv) alterações legislativas ou regulatórias que inviabilizem a continuidade das atividades empresariais nos moldes atuais; (v) interrupções prolongadas no fornecimento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

insumos essenciais ou no funcionamento de cadeias produtivas estratégicas; ou (vi) outros eventos de força maior devidamente comprovados, as Recuperandas deverão comunicar imediatamente o Administrador Judicial e convocar nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre modificação das condições do Plano. A comunicação ao Administrador Judicial deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre: (a) a natureza e extensão do evento extraordinário; (b) o impacto concreto sobre as operações e a saúde financeira das Recuperandas; (c) a inviabilidade temporária ou definitiva de cumprimento das obrigações nos termos originalmente pactuados; e (d) proposta de novas condições de pagamento a serem submetidas à deliberação dos credores. A partir da comunicação formal ao Administrador Judicial, os pagamentos devidos nos termos do Plano original ficarão automaticamente suspensos, sem que tal suspensão configure descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, até que seja realizada a Assembleia e deliberadas as novas condições. Caso a Assembleia Geral de Credores aprove as modificações propostas, observados os quóruns previstos no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, as novas condições substituirão integralmente as anteriores, devendo ser submetidas à homologação judicial. As parcelas que deixaram de ser pagas durante o período de suspensão serão reprogramadas conforme o novo cronogamento aprovado em Assembleia. Caso a Assembleia rejeite a proposta de modificação, as Recuperandas deverão retomar os pagamentos nos termos originais do Plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

Assembleia, sob pena de caracterização de descumprimento. Esta cláusula visa preservar a continuidade da empresa e evitar a convolação em falência em situações de impossibilidade temporária superveniente, em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005;

- **Cláusula Interpretativa Geral:** Qualquer lacuna, omissão ou ambiguidade identificada nas disposições deste Plano de Recuperação Judicial deverá ser interpretada e integrada à luz dos princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que consagra a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, sempre com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Na interpretação e aplicação das cláusulas deste Plano, prevalecerão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva e função social da empresa, buscando-se sempre a solução que melhor atenda aos interesses coletivos dos stakeholders e à continuidade da atividade empresarial.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2025.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 17.126.865/0001-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:26:58

ANEXOS

- **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:47
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109187625432563873725354735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

AUCTUS PARTNERS

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO III: DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 53, INCISO III

Processo de Recuperação Judicial sob nº **5519960-57.2025.8.09.0174** em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO

(62) 98162-3087 contato@auctus.partners www.linkedin.com/company/auctus-sp
Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.2/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

- **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede na Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra-05, Lotes-5 a 9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP: 75251-796.

A empresa **GynCargas Transportes** contratou o escritório **AUCTUS PARTNERS**, reconhecido por sua ampla experiência no mercado de reestruturação financeira e atuação em todo o Brasil, para a elaboração do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro**. O referido laudo foi desenvolvido considerando uma abordagem metodológica rigorosa e respaldada por análises abrangentes.

No escopo da elaboração do Laudo de Viabilidade, foram conduzidos os seguintes procedimentos analíticos:

1. **Avaliação de projeções financeiras** previamente elaboradas e aprovadas pela administração das Recuperandas, com análise crítica de sua coerência e viabilidade econômica;
2. **Exame das demonstrações financeiras** assinadas pelo contador responsável, abrangendo os exercícios findados nos últimos três exercícios fiscais, com ênfase na estrutura patrimonial, resultados operacionais e fluxo de caixa;
3. **Análise do quadro de credores sujeitos à Recuperação Judicial (RJ)**, conforme quadro vigente no momento da apresentação deste Laudo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.3/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

4. **Revisão de documentos e informações complementares** considerados essenciais para uma avaliação abrangente da viabilidade econômica das Recuperandas.

Foram realizadas extensas discussões com membros da administração das Recuperandas para aprofundar o entendimento sobre o modelo de negócio e suas perspectivas futuras. Adicionalmente, foram levados em consideração estudos financeiros, análises de mercado, pesquisas econômicas e critérios técnicos relevantes ao setor.

A interpretação da **Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências)**, sob a ótica do princípio da preservação do negócio, demanda não apenas a implementação de reestruturações operacionais e financeiras, mas também uma avaliação criteriosa e fundamentada nos princípios lógico-científicos. Tal abordagem visa mensurar os impactos e benefícios das medidas propostas, assegurando sua viabilidade.

A projeção dos resultados futuros foi conduzida considerando as reestruturações operacionais e financeiras já implementadas e aquelas previstas no plano de recuperação. Foram estimados receitas, custos e despesas para múltiplos períodos, iniciando-se no **Ano 1** após a homologação do **Plano de Recuperação Judicial**.

As premissas adotadas na projeção foram estruturadas com rigor técnico e fundamentação metodológica, resultando na apresentação da **Demonstração de Resultados Projetada** (Anexo 1) e na elaboração das projeções de **Fluxo de Caixa** (Anexo 2). Tais projeções refletem, em base anual, a capacidade das Recuperandas de cumprir suas obrigações financeiras, especialmente aquelas perante os credores sujeitos à recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.4/19

O Plano de Recuperação Judicial foi delineado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional das Recuperandas, de forma a assegurar sua sustentabilidade no longo prazo. Durante a elaboração do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro**, foi assumida a precisão, consistência e integridade das informações financeiras, contábeis, legais e tributárias fornecidas pelas Recuperandas.

Os mecanismos de recuperação propostos no Plano de Recuperação Judicial são considerados essenciais para a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, sendo imperativa sua aprovação pelos credores.

Por fim, todas as informações contidas neste relatório são consideradas fidedignas e precisas. Contudo, apesar de serem originadas de fontes confiáveis, não assumimos responsabilidade legal pela exatidão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizadas na presente análise.

2) HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A **GynCargas Transportes LTDA** foi fundada em 2012 com o objetivo de atuar no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como uma empresa de referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos.

Desde sua constituição, a empresa desenvolveu suas atividades principalmente nos estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, estabelecendo-se como uma transportadora especializada em cargas sensíveis que demandam equipamentos específicos e mão de obra qualificada. A GynCargas construiu sua expertise no transporte de

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.5/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

produtos que exigem rigoroso controle de qualidade e segurança, utilizando uma frota especializada de caminhões-tanque adequados para o transporte de líquidos a granel, atendendo às exigentes normas técnicas e ambientais do setor.

Durante mais de uma década de atuação, a empresa gerou empregos diretos e indiretos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico regional e para a cadeia logística do agronegócio, setor fundamental para a economia goiana e brasileira. A atividade desempenhada pela GynCargas é essencial para o escoamento da produção agrícola regional, especialmente na movimentação de óleo vegetal, produto de grande importância para as exportações brasileiras e para o abastecimento do mercado interno.

A empresa sempre pautou suas operações pela busca da excelência na prestação de serviços, investindo em tecnologia, treinamento de pessoal e renovação de frota, mantendo-se atualizada com as melhores práticas do setor de transporte especializado. Ao longo de sua trajetória, a GynCargas enfrentou diversos desafios inerentes ao setor de transporte brasileiro, demonstrando sempre capacidade de adaptação e resiliência, superando crises econômicas e mudanças no cenário regulatório.

Mesmo diante das adversidades atuais, a GynCargas mantém seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados, preservação dos empregos e cumprimento de suas responsabilidades sociais, buscando na recuperação judicial o instrumento adequado para sua reestruturação e continuidade.

3) MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO ADOTADAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.6/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

As Recuperandas vêm implementando um conjunto estratégico de medidas voltadas para a reestruturação do negócio, visando a estabilização financeira e o aprimoramento da gestão operacional. Essas ações abrangem:

1. **Estabilização da crise:** adoção de práticas rigorosas de gestão de caixa, redução de custos operacionais, otimização da carteira de clientes, controle da inadimplência e revisão contratual com fornecedores e prestadores de serviços, com o objetivo de mitigar despesas administrativas não essenciais;
2. **Controles e métricas estratégicas:** implementação de indicadores-chave de desempenho (KPIs) para monitoramento contínuo da performance financeira e operacional, permitindo maior previsibilidade e eficiência na tomada de decisões;
3. **Reestruturação organizacional interna:** realização de ajustes estruturais, aprimoramento dos processos de comunicação interna e otimização de fluxos operacionais, com foco na elevação da eficiência e na maximização dos resultados;
4. **Reestruturação financeira:** redesenho da estrutura de endividamento, introdução de mecanismos de controle rigoroso de fluxo de caixa e implementação de políticas de gestão de capital de giro mais eficazes, garantindo maior sustentabilidade econômica.

Essas iniciativas são fundamentais para fortalecer a posição das Recuperandas e viabilizar sua recuperação financeira, contribuindo para um cenário de maior solidez e crescimento sustentável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.7/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

4) SOBRE A VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As **Demonstrações de Resultado (DRE)** e o **Fluxo de Caixa (FC)** projetados refletem estimativas fundamentadas e alinhadas de forma pragmática às perspectivas da operação, garantindo a geração de caixa necessária para o cumprimento integral das obrigações estipuladas no **Plano de Recuperação Judicial**.

Destaca-se a importância crítica da **redução total do endividamento**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, como condição essencial para a reestruturação financeira da empresa. As projeções foram baseadas no quadro de credores vigente no momento da apresentação deste Laudo.

Os ciclos **econômico**, **operacional** e **financeiro** são métricas fundamentais para a avaliação do tempo necessário para as atividades operacionais dos negócios. Esses ciclos consideram processos como aquisição de insumos, capacidade de vendas e recebimento de pagamentos. No caso específico das Recuperandas, os seguintes parâmetros foram definidos para os cálculos:

- **Prazo Médio de Estocagem (PME):** não se aplica;
- **Prazo Médio de Contas a Receber (PMCR):** 30 dias;
- **Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMPF)**: 1 dia.

✓ **Ciclo Econômico:** período em que os produtos permanecem em estoque desde a aquisição até a venda, sem considerar o recebimento. Sua fórmula é o **PME**;

✓ **Ciclo Operacional:** tempo entre a compra dos produtos e o recebimento dos pagamentos dos clientes. Sua fórmula é a soma do **Ciclo Econômico** e do **PMCR**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.8/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

- ✓ **Ciclo Financeiro:** representa o intervalo entre o pagamento a fornecedores e o recebimento das vendas. Quanto maior a capacidade de negociação da empresa com seus fornecedores, menor será o **Ciclo Financeiro**, cuja fórmula é o **Ciclo Operacional – PMPF**.

A gestão eficiente desses ciclos é crucial para equilibrar os fluxos de entrada e saída de recursos, assegurando uma geração de caixa sustentável para o cumprimento das obrigações no curto, médio e longo prazo.

O principal mecanismo de reabilitação financeira reside na reestruturação do endividamento sujeito à RJ, por meio de:

- **Deságio** da dívida total;
- **Ampliação dos prazos** de pagamento;
- **Redução do custo do serviço da dívida**, via diminuição da taxa média de juros;
- **Estabelecimento de cronograma** de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O **Fluxo de Caixa** anexo comprova a viabilidade econômica das Recuperandas, apresentando uma estrutura equilibrada de receitas, custos e despesas, alinhada ao setor de atuação. Além disso, contempla investimentos estratégicos voltados à expansão e modernização das instalações produtivas, visando garantir competitividade no mercado.

Sob a ótica financeira, a operação das Recuperandas é considerada viável, desde que a reestruturação do endividamento seja devidamente implementada e que os compromissos sujeitos à Recuperação Judicial sejam honrados após sua renegociação. A novação da dívida resultará das condições de pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.9/19

renegociadas e formalizadas no Plano de Recuperação Judicial, cuja aprovação será determinante para a recuperação do negócio.

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as disposições deste laudo estão estritamente alinhadas ao arcabouço jurídico vigente, conforme estabelecido pela Lei 11.101/2005 e suas alterações, bem como suas jurisprudências correspondentes.

Após uma análise detalhada da reestruturação dos passivos, considerando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as projeções de liquidez no médio e longo prazo, a capacidade de geração de caixa e o cumprimento das obrigações renegociadas, conclui-se que a solidez operacional e a capacidade de liquidez das Recuperandas asseguram sua viabilidade econômico-financeira.

Nossa convicção sobre a viabilidade das Recuperandas baseia-se nos seguintes aspectos:

1. **Sustentabilidade do fluxo de caixa:** uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial nos termos propostos, as projeções indicam que a empresa será capaz de honrar integralmente os compromissos relacionados à dívida renegociada;
2. **Premissas conservadoras:** a formulação das premissas e pressupostos utilizados nas projeções financeiras foi conduzida com rigor técnico e abordagem prudencial, garantindo previsibilidade e segurança financeira;
3. **Qualidade dos indicadores:** os modelos financeiros adotados demonstram robustez e aderência técnica,

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.10/19

seguindo metodologias consagradas utilizadas pelas principais empresas de consultoria no Brasil e no exterior;

4. **Viabilidade condicional:** a implementação bem-sucedida do Plano de Recuperação Judicial está diretamente vinculada à aprovação das premissas e condições de negociação junto aos credores.

Apesar da solidez e viabilidade das Recuperandas, é essencial reconhecer que fatores externos e riscos de mercado podem impactar as projeções de geração de caixa, exigindo contínuo monitoramento e ajustes estratégicos.

Além disso, destaca-se a importância da formação de capital de giro próprio mediante a acumulação progressiva de saldo de caixa ao longo dos anos. Esse mecanismo fortalece a estrutura financeira da empresa, aprimora sua resiliência diante de oscilações econômicas e contribui para a manutenção de empregos e o desenvolvimento socioeconômico.

Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2025.

AUCTUS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 50.695.539/0001-80

MARCELO NUNES ANDRADE

CRA-GO 11794

(62) 98162-3087 contato@auctus.partners www.linkedin.com/company/auctus-sp
Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.11/19

ANEXOS:

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADA

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

(62) 98162-3087 contato@auctus.partners www.linkedin.com/company/auctus-sp
Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.12/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020
SEÇÃO III: DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 53, INCISO III

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.13/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
IPCA	4,5%	4,2%	4,2%	3,5%	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*
INPC	4,3%	4,0%	4,2%	3,5%	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*
IGP-M	-0,4%	3,3%	4,0%	3,5%	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*
CRESCIMENTO REAL DO PIB	-2,4%	2,8%	4,2%	3,5%	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*

TAXA DE CÂMBIO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
BRL / USD - DEZ	R$ 5,35	R$ 5,50	R$ 5,70	R$ 5,75	*R$ 5,75*	*R$ 5,75*	*R$ 5,75*
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R$ 5,58	R$ 5,43	R$ 5,61	R$ 5,73	*R$ 5,73*	*R$ 5,73*	*R$ 5,73*

CICLO FINANCEIRO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0	0	0	0
CICLO ECONOMICO	0	0	0	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	30	30	30	30	30	30	30
CICLO FINANCEIRO	29	29	29	29	29	29	29
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365	365

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (% RL)	58,2%	57,9%	57,7%	57,4%	57,1%	56,9%	56,6%

CANCELAMENTO DE SERVIÇOS	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
(% RB)	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%

IMPOSTOS INCIDENTES	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%

FATORES DE CONVERSÃO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	0	12	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO	0,9%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,8%
ORÇAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,5%	-0,5%	-0,4%	-0,5%	-0,5%	-0,4%	-0,5%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.14/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCE

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*
INPC	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*
IGP-M	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*
CRESCIMENTO REAL DO PIB	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*	*3,5%*

TAXA DE CÂMBIO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BRL / USD - DEZ	*R$ 5,75*	*R$ 5,75*	*R$ 5,75*	*R$ 5,75*
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	*R$ 5,73*	*R$ 5,73*	*R$ 5,73*	*R$ 5,73*

CICLO FINANCEIRO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0
CICLO ECONOMICO	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	30	30	30	30
CICLO FINANCEIRO	29	29	29	29
DIAS DO ANO	365	365	365	365

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (% RL)	56,4%	56,2%	55,9%	55,6%

CANCELAMENTO DE SERVIÇOS	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(% RB)	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%

IMPOSTOS INCIDENTES	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%
ORÇAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,4%	-0,4%	-0,5%	-0,5%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.15/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO		10.888,95	11.346,28	11.743,40	12.154,42
RECEITA BRUTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10.592.360,80	10.888,95	11.346,28	11.743,40	12.154,42
DEDUÇÕES DA RECEITA		(1.263,12)	(1.316,17)	(1.362,23)	(1.409,91)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS		(108,89)	(113,46)	(117,43)	(121,54)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO		(1.154,23)	(1.202,71)	(1.244,80)	(1.288,37)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS		9.625,83	10.030,11	10.381,17	10.744,51
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS		(5.574,22)	(5.783,36)	(5.958,25)	(6.136,57)
CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		(5.574,22)	(5.783,36)	(5.958,25)	(6.136,57)
LUCRO BRUTO		4.051,61	4.246,75	4.422,92	4.607,94
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO		*42,1%*	*42,3%*	*42,6%*	*42,9%*
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS		(1.628,53)	(1.650,02)	(1.639,35)	(1.638,91)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(50.000,00)	(51,15)	(51,89)	(51,52)	(51,51)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(100.000,00)	(102,30)	(103,77)	(103,04)	(103,01)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(900.000,00)	(920,70)	(933,93)	(927,36)	(927,09)
DESPESAS DIVERSAS	(52.000,00)	(53,20)	(53,96)	(53,58)	(53,57)
DESPESAS COM ASSESSORIAS	(360.000,00)	(368,28)	(373,57)	(370,94)	(370,84)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(531.623,43)	(132,91)	(132,91)	(132,91)	(132,91)
RESULTADO OPERACIONAL		2.423,08	2.596,73	2.783,57	2.969,03
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		-	488,44	547,56	547,56
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA		2.423,08	3.085,17	3.331,13	3.516,59
RESULTADO FINANCEIRO		(14,14)	(417,48)	(798,52)	(706,54)
RECEITAS FINANCEIRAS		-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS		-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL		(14,14)	(417,48)	(798,52)	(706,54)
EBIT		2.408,93	2.667,68	2.532,61	2.810,05
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(819,04)	(907,01)	(861,09)	(955,42)
PROVISÃO DE IRPJ		(602,23)	(666,92)	(633,15)	(702,51)
PROVISÃO DE CSLL		(216,80)	(240,09)	(227,94)	(252,90)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.589,90	1.760,67	1.671,53	1.854,64
(+) RESULTADO FINANCEIRO		14,14	417,48	798,52	706,54
(+) IRPJ + CSLL		819,04	907,01	861,09	955,42
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		53,20	53,96	53,58	53,57
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA		-	-	-	-
EBITDA		2.476,27	3.139,13	3.384,71	3.570,16
MARGEM LÍQUIDA EBITDA		*25,7%*	*31,3%*	*32,6%*	*33,2%*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.16/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXE — *EM MILH*

DRE	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	12.579,83	13.020,12	13.475,82	13.947,48	14.435,64
RECEITA BRUTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12.579,83	13.020,12	13.475,82	13.947,48	14.435,64
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.459,26)	(1.510,33)	(1.563,20)	(1.617,91)	(1.674,53)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(125,80)	(130,20)	(134,76)	(139,47)	(144,36)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(1.333,46)	(1.380,13)	(1.428,44)	(1.478,43)	(1.530,18)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	11.120,57	11.509,79	11.912,63	12.329,57	12.761,11
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS	(6.323,40)	(6.513,96)	(6.715,66)	(6.924,29)	(7.130,81)
CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(6.323,40)	(6.513,96)	(6.715,66)	(6.924,29)	(7.130,81)
LUCRO BRUTO	4.797,17	4.995,83	5.196,97	5.405,28	5.630,30
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	*43,1%*	*43,4%*	*43,6%*	*43,8%*	*44,1%*
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(1.506,74)	(1.506,30)	(1.507,47)	(1.507,61)	(1.505,86)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(51,53)	(51,52)	(51,56)	(51,56)	(51,50)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(103,06)	(103,03)	(103,11)	(103,12)	(103,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(927,54)	(927,27)	(927,99)	(928,08)	(927,00)
DESPESAS DIVERSAS	(53,59)	(53,58)	(53,62)	(53,62)	(53,56)
DESPESAS COM ASSESSORIAS	(371,02)	(370,91)	(371,20)	(371,23)	(370,80)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	3.290,43	3.489,53	3.689,51	3.897,67	4.124,44
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	547,56	547,56	547,56	547,56	547,56
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	3.837,99	4.037,09	4.237,07	4.445,23	4.672,00
RESULTADO FINANCEIRO	(616,72)	(529,45)	(442,19)	(354,92)	(267,65)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAI	(616,72)	(529,45)	(442,19)	(354,92)	(267,65)
EBIT	3.221,27	3.507,64	3.794,88	4.090,31	4.404,35
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.095,23)	(1.192,60)	(1.290,26)	(1.390,70)	(1.497,48)
PROVISÃO DE IRPJ	(805,32)	(876,91)	(948,72)	(1.022,58)	(1.101,09)
PROVISÃO DE CSLL	(289,91)	(315,69)	(341,54)	(368,13)	(396,39)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.126,04	2.315,04	2.504,62	2.699,60	2.906,87
(+) RESULTADO FINANCEIRO	616,72	529,45	442,19	354,92	267,65
(+) IRPJ + CSLL	1.095,23	1.192,60	1.290,26	1.390,70	1.497,48
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	53,59	53,58	53,62	53,62	53,56
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	-	-	-	-	-
EBITDA	3.891,58	4.090,66	4.290,68	4.498,85	4.725,56
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	*35,0%*	*35,5%*	*36,0%*	*36,5%*	*37,0%*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.17/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXE*IARES DE REAIS*

DRE	ANO 10
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	14.940,89
RECEITA BRUTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.940,89
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.733,14)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(149,41)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(1.583,73)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	13.207,74
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS	(7.343,48)
CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(7.343,48)
LUCRO BRUTO	5.864,26
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	*44,4%*
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(1.505,86)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(51,50)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(103,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(927,00)
DESPESAS DIVERSAS	(53,56)
DESPESAS COM ASSESSORIAS	(370,80)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-
RESULTADO OPERACIONAL	4.358,40
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	547,56
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-
RESULTADO DA COMPANHIA	4.905,96
RESULTADO FINANCEIRO	(180,39)
RECEITAS FINANCEIRAS	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAI	(180,39)
EBIT	4.725,57
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.606,70)
PROVISÃO DE IRPJ	(1.181,39)
PROVISÃO DE CSLL	(425,30)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.118,88
(+) RESULTADO FINANCEIRO	180,39
(+) IRPJ + CSLL	1.606,70
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	53,56
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	-
EBITDA	4.959,52
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	*37,6%*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.18/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
LUCRO LÍQUIDO	1.589,90	1.760,67	1.671,53	1.854,64	2.126,04
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14,14	(70,95)	250,96	158,98	69,16
(+) DESPESA FINANCEIRA	14,14	417,48	798,52	706,54	616,72
(-) RECEITA FINANCEIRA	-	(488,44)	(547,56)	(547,56)	(547,56)
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(94,41)	(37,38)	(32,47)	(33,60)	(34,78)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(94,98)	(37,59)	(32,64)	(33,78)	(34,96)
(+/-) ESTOQUE	-	-	-	-	-
(+/-) FORNECEDORES	0,57	0,21	0,17	0,18	0,19
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	1.509,63	1.652,34	1.890,02	1.980,01	2.160,42
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(539,00)	(534,00)	(575,00)	-	-
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(14,14)	(125,85)	(188,64)	(179,49)	(100,91)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(14,14)	(119,06)	(188,64)	(179,49)	(100,91)
AMORTIZAÇÃO	-	(107,08)	(139,01)	(139,01)	(67,42)
JUROS	(14,14)	(11,98)	(49,63)	(40,48)	(33,49)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	-	(6,79)	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	(6,79)	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	(1.034,34)	(2.006,56)	(1.923,74)	(1.840,91)
AMORTIZAÇÃO	-	(628,84)	(1.257,68)	(1.257,68)	(1.257,68)
JUROS	-	(405,50)	(748,88)	(666,06)	(583,23)
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	956,49	(41,86)	(880,19)	(123,22)	218,60
CAIXA INICIAL	50,48	1.006,97	965,11	84,92	(38,30)
CAIXA FINAL	1.006,97	965,11	84,92	(38,30)	180,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: gyncargastransportesllaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf - Pag.19/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO — *EM MILHARES DE REAIS*

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LÍQUIDO	2.315,04	2.504,62	2.699,60	2.906,87	3.118,88
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(18,11)	(105,38)	(192,64)	(279,91)	(367,17)
(+) DESPESA FINANCEIRA	529,45	442,19	354,92	267,65	180,39
(-) RECEITA FINANCEIRA	(547,56)	(547,56)	(547,56)	(547,56)	(547,56)
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(36,00)	(37,25)	(38,56)	(39,92)	(41,31)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(36,19)	(37,46)	(38,77)	(40,12)	(41,53)
(+/-) ESTOQUE	-	-	-	-	-
(+/-) FORNECEDORES	0,19	0,20	0,21	0,21	0,21
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	2.260,93	2.361,99	2.468,40	2.587,04	2.710,39
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(544,00)	(513,00)	(531,00)	(557,00)	(600,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(96,47)	(92,03)	(87,59)	(83,15)	(78,71)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(96,47)	(92,03)	(87,59)	(83,15)	(78,71)
AMORTIZAÇÃO	(67,42)	(67,42)	(67,42)	(67,42)	(67,42)
JUROS	(29,05)	(24,61)	(20,17)	(15,73)	(11,29)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	(1.758,09)	(1.675,26)	(1.592,43)	(1.509,61)	(1.426,78)
AMORTIZAÇÃO	(1.257,68)	(1.257,68)	(1.257,68)	(1.257,68)	(1.257,68)
JUROS	(500,41)	(417,58)	(334,75)	(251,93)	(169,10)
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	(137,62)	81,70	257,38	437,29	604,90
CAIXA INICIAL	180,30	42,67	124,38	381,76	819,05
CAIXA FINAL	42,67	124,38	381,76	819,05	1.423,95

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:52
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487665432563873725354739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GRUPO META
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL DO ATIVO IMOBILIZADO

Empresa: Gyncargas Transportes Ltda
CNPJ: 17.126.865/0001-00
Data-base: 30/04/2025

I – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

O presente Laudo Técnico Contábil tem por objeto demonstrar os valores do Ativo Imobilizado da empresa Gyncargas Transportes Ltda, conforme registros constantes na escrituração contábil e no balancete apresentado no processo de Recuperação Judicial.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O laudo foi elaborado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, o CPC 27 – Ativo Imobilizado, a Lei nº 11.101/2005 e os documentos contábeis fornecidos pela empresa.

III – METODOLOGIA

Os valores demonstrados correspondem aos custos históricos contabilizados, líquidos de depreciação quando aplicável, extraídos diretamente do balancete contábil da data-base indicada, não tendo sido realizadas reavaliações, atualizações monetárias ou ajustes a valor de mercado.

IV – COMPOSIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Grupo de Bens	Saldo Contábil (R$)
Móveis e Utensílios	7.398,00
Informática e Periféricos	5.870,64
Máquinas e Equipamentos	401.314,72
Veículos	22.160.346,86
TOTAL DO ATIVO IMOBILIZADO	**22.574.930,22**

V – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Os valores apresentados possuem natureza estritamente contábil, não representando valor de mercado, liquidação ou garantia de realização, devendo ser analisados no contexto do processo de Recuperação Judicial.

VI – CONCLUSÃO

Conclui-se que, na data-base analisada, o Ativo Imobilizado da empresa encontra-se registrado contabilmente no montante total de R$ 22.574.930,22.

VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro que o presente laudo foi elaborado com base nas informações e documentos contábeis disponibilizados pela empresa, refletindo fielmente os registros constantes na escrituração contábil.

Lucivando Vicente Alves
Contador – CRC/GO nº 023187
CPF nº 696.498.391-00

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/12/2025 18:58:53
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873725354732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ts1485478noticiandoagravo2gyncargas.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:01

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS

Autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, movida por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores *ex lege* signatários, informar que interpôs recurso de agravo de instrumento (cópia anexa – nº 5026758-57.2026.8.09.0174), em face da decisão interlocutória de Mov. 104, dando cumprimento ao art. 1.018 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 15 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ
OAB/PR 30.890

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087635432563873720054353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.1/18

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5026758-57.2026.8.09.0174**

POLO ATIVO

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

CPF/CNPJ **58.017.179/0001-70** Identidade

Endereço

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira Nº 2600CIDADE INDUSTRIALCURITIBA-PR CEP: 81260900

POLO PASSIVO

GYNCARGAS

CPF/CNPJ **17.126.865/0001-00** Identidade

Endereço

Al. Maria Pires Perillo Nº 00Quadra 05, Lote 05 a 09Polo Empresarial Maria Pires PerilloSENADOR CANEDO-GO CEP: 75251796

ADVOGADO(S)

Advogado **ALEXANDRE NELSON FERRAZ** OAB/Matrícula **30890-A PR**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **6ª Câmara Cível**

Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento**

Assunto(s)

DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05

Valor da Causa **17.720.780,90** Data Distribuição **14/01/2026**

Prioridade **Normal** Segredo de Justiça **NÃO**

Processo Originário **5519960**

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.2/18

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.017.179/0001-70, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.600, Cidade Industria, CEP: 81.260-900, vem, por seus advogados, com escritório profissional na cidade de Curitiba, rua Alberto Foloni, nº 541/543, 2º andar, Juvevê, CEP 80540-000, com fulcro no art. 59, § 2° da Lei n° 11.101/05 c/c art. 1.015, XIII do CPC, interpor, tempestivamente, o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

[COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO]

em face das r. decisão de Mov. 104, proferida nos autos de *Recuperação Judicial* n° 5519960-57.2025.8.09.0174, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, promovida por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo - GO, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a expor.

Outrossim, **requer** seja o presente recebido e apreciado por esta Egrégia Corte de Justiça, pugnando, desde logo, pela **reforma** da respeitável decisão agravada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.3/18

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 14 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ

OAB/PR nº 30.890

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.4/18

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

ADVOGADOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS DO PROCESSO

- **AGRAVANTE:** ALEXANDRE NELSON FERRAZ, inscrito na OAB/PR sob nº 30.890; MÁRCIO RUBENS PASSOLD, inscrito na OAB/PR sob nº 37.600; MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, inscrita na OAB/PR sob nº 34.433; LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, inscrito na OAB/PR sob nº 25.661; e FELIPE SÁ FERREIRA, inscrito na OAB/SC sob nº 17.661, todos integrantes da sociedade de advogados FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/PR sob o nº 918.

AGRAVADOS: FLÁVIO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 24.920 e BRUNA CORREA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, ambos da banca do escritório FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição na OAB/GO sob o nº. 1235, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.157.739/0001-04, com escritório profissional na Av. de Furnas, Quadra. C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145.

DOCUMENTOS ANEXADOS

O agravante informa que, por se tratar de **processo que tramita pela via digital**, far-se-á uso da dispensa facultada no § 5º do artigo 1.017, do Código de Processo Civil, deixando, assim, de promover a instrução do presente agravo com as cópias extraídas do processo originário, na forma preconizada no inciso I do referido dispositivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.5/18

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

COLENDA CÂMARA JULGADORA,

Eméritos Desembargadores,

I. PRELIMINARMENTE

1.TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Constata-se que decisão de Mov. 104, foi efetivada em 15/12/2025 (Mov. 115), disponibilizado no DJEN no dia 16/12/2025, sendo publicada, portanto, no dia 17/12/2025. Assim, o início da **06/02/2026**, em virtude da suspensão dos prazos processuais, conforme art. 220 do CPC.

Por tudo isso, tendo em vista que o protocolo das razões recursais está sendo feito em respeito ao contido nos artigos 219, *caput*, 224, *caput*, e 1.003, *caput*, § 5º, do Código de Processo Civil, é de se concluir pela tempestividade do presente agravo de instrumento.

2. ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Verifica-se dos documentos ora acostados, que os requisitos de admissibilidade descritos nos artigos 1.007, 1.016, caput, I a IV e 1.017, *caput*, I e III, do novo Código de Processo Civil, foram devidamente preenchidos, devendo ser o presente recurso recebido, processado e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.6/18

julgado.

O presente recurso é admissível, na forma do parágrafo único do artigo 189, §1º inciso II, e 59, § 2º da Lei 11.101/2005, na medida em que a decisão interlocutória recorrida foi retirada de processo de recuperação judicial.

Ademais, é de sabença a possiblidade de se estender a interposição do recurso de agravo de instrumento às decisões que envolvam matérias dos regimes falimentar e recuperatório.

Assim, requer-se o regularmente processamento do feito, com seu posterior julgamento, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso.

II. RESENHA FÁTICA

Em apertada síntese, a presente controvérsia teve a sua origem em processo de recuperação judicial, em trâmite perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, promovida pelo ora agravado.

Apresentada emenda à inicial, sobreveio a decisão recorrida (Mov. 57) determinando nova emenda à inicial e deferindo a antecipação dos efeitos do stay period, determinando, dentre outros, a suspensão da busca e apreensão ajuizada pelo ora agravante, em sede de cognição sumária e não exauriente.

Posteriormente, sobreveio a r. Decisão de Movimentação nº 76, deferindo o processamento da recuperação judicial, contudo, não se manifestou expressamente sobre a manutenção ou revogação daquela tutela de urgência anteriormente concedida.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.7/18

Diante disso, o Banco Volvo opôs embargos de declaração, para que fosse suprida a omissão quanto a declaração de essencialidade dos bens e se busca e apreensão se manteria suspensa.

Entretanto, os embargos e declaração foram rejeitados, sob o fundamento que a manutenção da suspensão da Busca e Apreensão e a declaração de essencialidade dos veículos constituía, na verdade, mera decorrência lógica da interpretação sistemática da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Pois bem, não se conformando com o teor da respeitável decisão, comparece o BANCO VOLVO S/A. perante este egrégio Tribunal de Justiça, com o fito de pleitear a sua reforma, o que faz com base nas razões recursais adiante expostas.

III. DECISÃO AGRAVADA

Os trechos da respeitável decisão exarada (Mov. 104) pelo MM. Juiz *a quo* que motivou a interposição do presente agravo de instrumento, são os seguintes:

> *Isso porque a manutenção da tutela de urgência e a suspensão das ações de busca e apreensão decorrem de interpretação lógica da fundamentação expendida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.*
> *Ora, a decisão objurgada determinou expressamente nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme se verifica do item 3 do dispositivo.*
> *Por conseguinte, a interpretação lógica e sistemática dessa determinação evidencia, de forma inequívoca, que a suspensão abrange automaticamente todas as ações em curso, inclusive as de busca e apreensão de bens essenciais à atividade empresarial, dentre os quais se incluem os veículos que compõem a frota operacional da Recuperanda conforme já reconhecido na decisão que antecipou os efeitos do stay period.*
> *Dessarte, o que o embargante qualifica como omissão constitui, na verdade, mera decorrência lógica da interpretação sistemática adotada, estando o decisum em consonância com a fundamentação expendida e com as provas colacionadas ao procedimento.*

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.8/18

Assim, ancorado na certeza do seu direito e no cabimento de suas argumentações, o agravante interpõe o presente agravo de instrumento, com desígnio de evitar a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, pugnando, ao final, pela reforma das decisões ora guerreadas.

É o que se passa a demonstrar!

IV. MÉRITO RECURSAL – RAZÕES PARA REFORMA

A) DA ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO COM FUNDAMENTO EM MERA "DECORRÊNCIA LÓGICA" DA DECISÃO DE PROCESSAMENTO – AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS FIDUCIÁRIOS – VIOLAÇÃO AO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05

A decisão agravada revela manifesta fragilidade jurídica ao manter a suspensão da ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Agravante com base na alegação de que tal medida constituiria mera "decorrência lógica" da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Tal fundamentação não se sustenta à luz do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 11.101/05 e da interpretação consolidada nos Tribunais Superiores.

Com efeito, o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 é expresso ao excluir o credor fiduciário dos efeitos da recuperação judicial, assegurando-lhe o direito de promover a retomada do bem objeto da garantia, ainda que em curso o processo recuperacional. Trata-se de regra clara, que consagra verdadeira exceção ao princípio da preservação da empresa, em prestígio à segurança jurídica e à própria natureza da propriedade fiduciária.

A suspensão de ações de Busca e Apreensão promovidas por credores fiduciários não é automática, tampouco decorre, por si só, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da suspensão geral prevista no art. 52, III, da Lei 11.101/05. Ao contrário,

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.9/18

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

trata-se de medida absolutamente excepcional, admitida apenas quando demonstrada, de forma concreta, específica e devidamente fundamentada, a essencialidade do bem à atividade empresarial da recuperanda.

Nesse contexto, a decisão agravada incorre em erro ao afirmar que a essencialidade dos veículos seria uma "decorrência lógica" da suspensão geral das ações. Tal raciocínio inverte a lógica jurídica imposta pela lei: não é a suspensão que presume a essencialidade, mas sim o reconhecimento prévio e fundamentado da essencialidade que, excepcionalmente, pode justificar a suspensão da medida de constrição fiduciária.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que a essencialidade não se presume; deve ser expressamente reconhecida pelo Juízo, com análise individualizada do bem; exige fundamentação concreta, baseada em elementos objetivos que demonstrem a impossibilidade de continuidade da atividade empresarial sem aquele bem específico.

A mera correlação genérica entre a natureza do bem (veículo para transporte) e a atividade econômica exercida pela Agravada (transporte terrestre) não satisfaz o requisito probatório mínimo exigido para interceptar, de forma ampla e irrestrita, o direito de execução do credor fiduciário. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que a essencialidade, por ser exceção ao regime de proteção do crédito privado (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005), não se presume.

Insta salientar, que os Tribunais Pátrios já sedimentaram o entendimento no sentido de que é a declaração de essencialidade dos bens apontados pelas recuperandas deve ocorrer de forma pormenorizada, individualizada e devidamente fundamentada, não cabendo a declaração genérica de essencialidade, vejamos os casos análogos abaixo:

> AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A AGRAVADA: JPP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS DADOS E GARANTIA FIDUCIÁRIA – NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 49, § 3º, DO CPC/15 –

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.10/18

VERIFICAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE FORMA GENÉRICA – IMPOSSIBILIDADE – FORMA INDIVIDUALIZADA – FUNDAMENTAÇÃO CONDIZENTE - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. **A análise da essencialidade não deve ser feita de forma genérica, cabendo ao juízo da recuperação judicial averiguar a essencialidade dos bens de maneira individualizada e com a comprovação documental de tal essencialidade.** A fundamentação condizente se faz necessária, sob pena desprestigiar o sistema de garantias e promover-se a insegurança jurídica e a imprevisibilidade nos negócios.- (TJ-MT - AI: 10245716920228110000, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 19/04/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/04/2023). Grifo nosso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE BENS DE PROPRIEDADE DAS RECUPERANDAS – IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA – SEMIRREBOQUES E DOLLYS PARA COMBOIO – ARGUIÇÃO DE QUE **A ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO FOI DEMONSTRADA – ACOLHIDA – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05 EM RELAÇÃO AOS ITENS FINANCIADOS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO** Nº 538873 E 538874 – AQUISIÇÃO APENAS 5 (CINCO) MESES ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTATAÇÃO DE QUE OS BENS SERVEM COMO INCREMENTO DO NEGÓCIO, MAS NÃO PARA A SUA MANUTENÇÃO – POSSIBILIDADE DE APREENSÃO – RECURSO PROVIDO (TJPR - 18ª C. Cível - 0070653-11.2020.8.16.0000 - Chopinzinho - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 21.06.2021) (TJ-PR - AI: 00706531120208160000 Chopinzinho 0070653-11.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 21/06/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2021). Grifo nosso.

Assim também é no STJ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1958557 - PR (2021/0251043-0) EMENTA DECISÃO 1. Cuida-se de agravo interposto por IMAVEN IMOVEIS LTDA contra decisão que não admitiu o seu recurso especial, por sua vez manejado em combate a acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, assim ementado: AGRAVO INTERNO: DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. ANÁLISE PRELIMINAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DELIBERAR SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DOS BENS DA RECUPERANDA QUE POSSAM PREJUDICAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRETENSÃO DE DESPEJO DA RECUPERANDA POR MEIO DE DENÚNCIA VAZIA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE LIMINAR. RECUPERANDA QUE TEM ADIMPLIDO COM TODOS SEUS DÉBITOS FRENTE AO IMÓVEL LOCADO. POSSIBILIDADE DE DESPEJO SOMENTE APÓS SENTENÇA EM AÇÃO DE DESPEJO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Embora a Lei nº 11.101/05 só fale em juízo universal na demanda falimentar, a necessidade de aplicar tal previsão legal, por analogia, a recuperação judicial é um meio justo de garantir a sua efetividade

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.11/18

na prática. Reiteradamente, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que após o deferimento da Recuperação Judicial é firmado o Juízo Universal da Recuperação Judicial: Ademais, em linha de princípio, o entendimento perfilhado pelo Tribunal de origem destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual se orienta no sentido de que compete ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens de sociedade em recuperação (AgRg na MC 24.560/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 24/02/2016). 2. Como a pretensão da Recuperação Judicial é a preservação da empresa, cabe ao Juízo de origem analisar se as constrições dos bens da recuperanda poderão inviabilizar o cumprimento da Recuperação Judicial já homologada, bem como tomar medidas plausíveis para que o credor fiduciário possa receber o que tem direito. **Sendo assim, imperativa é a necessidade de o Juízo da Recuperação analisar a viabilidade das constrições de forma individualizada, em cada demanda, desde que devidamente comprovada a essencialidade dos bens** (...) (STJ - AREsp: 1958557 PR 2021/0251043-0, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 19/04/2022). Grifo nosso.

No caso dos autos, inexiste qualquer pronunciamento judicial definitivo, claro e exauriente que reconheça a essencialidade dos bens objeto da garantia fiduciária do Agravante.

A decisão que antecipou os efeitos do stay period (Mov. 57) limitou-se a acolher alegações unilaterais da devedora, em sede de cognição sumária e não exauriente. Já a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Mov. 76), embora mencione genericamente o risco de “esvaziamento patrimonial” e faça referência à frota da recuperanda, não contém dispositivo específico, nem fundamentação autônoma, que declare os bens fiduciários do Banco Agravante como absolutamente essenciais à atividade empresarial.

A posterior rejeição dos embargos de declaração, por sua vez, não sana a omissão apontada. Ao contrário, agrava o vício, ao substituir a necessária fundamentação jurídica por uma construção interpretativa genérica, que desconsidera a exceção legal prevista no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 e esvazia o direito do credor fiduciário.

Afirmar que a suspensão da Busca e Apreensão decorre automaticamente da suspensão geral das ações significa, na prática, submeter o credor fiduciário aos efeitos da

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.12/18

recuperação judicial, em frontal contrariedade ao texto legal e à orientação jurisprudencial consolidada.

Portanto, ao deixar de enfrentar de modo direto, expresso e fundamentado o requisito da essencialidade dos bens, a decisão agravada viola o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, bem como os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da motivação das decisões judiciais.

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão recorrida, para reconhecer a ilegalidade da manutenção da suspensão da ação de Busca e Apreensão, assegurando ao Agravante o exercício pleno de seu direito de propriedade fiduciária, ou, subsidiariamente, para que seja determinada nova apreciação da matéria, com pronunciamento judicial específico, fundamentado e individualizado acerca da alegada essencialidade dos bens.

V. POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

De acordo com as normas contidas nos artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I, ambos do novo Código de Processo Civil, em plausibilidade do direito invocado, o relator poderá antecipar os efeitos da pretensão recursal, ainda que parcialmente.

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou **deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente**, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
>
> [grifos acrescidos]

Na hipótese dos autos, constata-se, sem sombra de dúvidas, que os requisitos para a antecipação da tutela almejada se fazem presentes. No presente caso, ambos os

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.13/18

requisitos encontram-se inequivocamente preenchidos, impondo-se a concessão da tutela recursal de urgência para suspender os efeitos da decisão agravada no que tange a essencialidade por "decorrência lógica" com a paralisação da ação de busca e apreensão.

Da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*)

A probabilidade do direito do Agravante decorre, de forma inequívoca, do regime jurídico expresso conferido ao credor fiduciário pela Lei nº 11.101/05.

O art. 49, § 3º, da LREF estabelece, como regra geral, a exclusão dos créditos garantidos por alienação fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, assegurando ao credor o direito à retomada do bem, independentemente do deferimento do processamento da recuperação.

A suspensão da ação de busca e apreensão, portanto, constitui medida excepcional, condicionada à declaração expressa, concreta e devidamente fundamentada da essencialidade do bem à atividade da recuperanda.

No caso concreto, contudo, a decisão agravada não declarou, de forma expressa e definitiva, a essencialidade dos bens objeto da garantia fiduciária do Agravante.

Por outro lado, limitou-se a afirmar que a suspensão da busca e apreensão e a essencialidade dos veículos seriam uma mera "decorrência lógica" da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, em claro desatino esvaziamento do onteúdo normativo do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, submetendo indevidamente o credor fiduciário aos efeitos do stay period.

Tal circunstância evidencia a plausibilidade jurídica do recurso, pois a decisão combatida contraria texto expresso de lei e o entendimento consolidado dos Tribunais quanto à

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.14/18

necessidade de análise específica e individualizada da essencialidade do bem para justificar a mitigação dos direitos do credor fiduciário.

Há, portanto, forte probabilidade de provimento do agravo, seja para afastar de imediato a suspensão da ação de busca e apreensão, seja para determinar que o Juízo de origem profira decisão expressa e fundamentada sobre a essencialidade dos bens.

Do perigo de dano grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*)

O perigo de dano também se encontra amplamente caracterizado.

A manutenção da decisão agravada impede o Agravante de exercer o direito legal de retomada dos bens dados em garantia fiduciária, permitindo que permaneçam na posse da recuperanda sem qualquer controle, fiscalização ou garantia de preservação do valor econômico dos ativos.

Os bens objeto da garantia são, por sua própria natureza, suscetíveis à rápida depreciação, desgaste, avarias e até mesmo perecimento, sobretudo quando utilizados intensivamente no curso da atividade empresarial.

Além disso, a postergação indevida da busca e apreensão compromete a efetividade da garantia fiduciária, que constitui elemento essencial da operação de crédito. Além disso, transfere integralmente ao credor fiduciário o risco da atividade econômica da recuperanda, em flagrante afronta ao art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Insta trazer que pode tornar irreversível ou inócua eventual decisão futura favorável ao Agravante, caso os bens se encontrem deteriorados, alienados irregularmente ou economicamente inviáveis.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.15/18

Ressalte-se que o stay period possui duração significativa, e sua aplicação automática ao credor fiduciário, sem o devido reconhecimento formal da essencialidade dos bens, potencializa o risco de dano patrimonial grave e de difícil reparação, esvaziando o próprio resultado útil do recurso.

Assim, uma vez demonstrada a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), pugna-se em pela antecipação da tutela recursal, para revogar os efeitos da decisão que manteve a suspensão da ação de busca e apreensão movida pelo agravante (nº 008841-87.2025.8.16.003), ou, subsidiariamente, para que seja determinada nova apreciação da matéria, com pronunciamento judicial específico, fundamentado e individualizado acerca da alegada essencialidade dos bens.

VI. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, e do mais que certamente será suprido pelo elevado saber jurídico de Vossas Excelências, REQUER:

a) a concessão de liminar a fim de que seja revogada a decisão no tocante a manutenção da suspensão da ação de busca e apreensão movida pelo agravante (nº 008841-87.2025.8.16.003), ou, subsidiariamente, para que seja determinada nova apreciação da matéria, com pronunciamento judicial específico, fundamentado e individualizado acerca da alegada essencialidade dos bens;

b) o recebimento, processamento e julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do contido nos artigos 1.019, caput, e 1.020, ambos do novo Código de Processo Civil, a fim de que, ao final, seja-lhe dado INTEGRAL PROVIMENTO, a fim de que seja reformada a decisão de Mov. 104, no tocante a manutenção da suspensão da ação de busca e apreensão movida pelo agravante (nº 008841-87.2025.8.16.003), ou, subsidiariamente, para que

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.16/18

seja determinada nova apreciação da matéria, com pronunciamento judicial específico, fundamentado e individualizado acerca da alegada essencialidade dos bens;

c) a intimação dos agravados, para, querendo, responderem ao presente agravo de instrumento no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto no art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 14 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ

OAB/PR Nº 30.890

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.17/18

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
BANCO VOLVO (BRASIL) S/A — 58.017.179/0001-70

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Av.Juscelino Kubitschek De Oliveira - Ld, 260, Cidade Industri — PR — 81280-140

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 8940569-2/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
18/12/2025	18/12/2025	109/02657270-9	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02657270-9	R$ 621,77	08/01/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 65727.094420 21905.220006 7 13200000062177

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 08/01/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
18/12/2025	109/02657270-9	DM	S	18/12/2025	109/02657270-9
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 621,77	R$ 621,77

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
8940569-2/50
Sem vínculo com processo.

Pix Copia e Cola
00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/2b2865f3-f0f9-4dcd-92cb-07b10774835852040000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304FAEE

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 621,77

Pagador BANCO VOLVO (BRASIL) S/A — **CPF/CNPJ** 58.017.179/0001-70

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.agravodeinstrumento.pdf - Pag.18/18

banrisul

Recibo de Pagamento
Número: 01735868913/00000000219889/350565
Data: 18/12/2025
Hora: 16:46:51

Canal:	Office Banking
Ag./Conta Débito:	0195-06.040824.0-6-ALEXANDRE N FERRAZ CICARELLI E PASS
Valor:	R$ 621,77
Data Débito:	18/12/2025
Data Vencimento:	08/01/2026
Código Barras:	3419109024.65727094420.21905220006.7.13200000062177
Tipo Pagamento:	Títulos Banrisul / Outros Bancos
Emissor:	ITAU UNIBANCO S.A.
Pagador Final:	ALEXANDRE N FERRAZ CICARELLI E PASS
CPF/CNPJ Pagador Final:	4271719000118
Pagador:	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
CPF/CNPJ Pagador:	58.017.179/0001-70
Beneficiário Original:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
CPF/CNPJ Beneficiário Original:	02.292.266/0001-80
Razão Social Beneficiário Original:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE

030E27E2EE1E40E6784B14E120D75A47C320

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 17:25:00
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109387635432563873720054351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5026758-57.2026.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

AGRAVADO: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da recuperação judicial movida por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**.

Consta na decisão agravada que o magistrado singular rejeitou os embargos de declaração opostos pelo agravante, mantendo a suspensão da ação de busca e apreensão de veículos objeto de garantia fiduciária, sob o fundamento de que tal medida constituiria mera decorrência lógica da interpretação sistemática da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005.

O agravante sustenta, em síntese, a ilegalidade da manutenção da suspensão da busca e apreensão sem reconhecimento expresso e fundamentado da essencialidade dos bens fiduciários, argumentando violação ao art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Alega que a essencialidade deve ser declarada de forma específica e individualizada, não constituindo mera decorrência automática da suspensão geral das ações.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para revogar a decisão quanto à manutenção da suspensão da ação de busca e apreensão e, no mérito, a reforma da decisão para reconhecer a ilegalidade da medida ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:58:11
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109087605432563873724460612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

determinar nova análise fundamentada sobre a essencialidade dos bens.

Preparo comprovado.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Para a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, é necessária a presença dos requisitos da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, conforme art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença de tais requisitos.

A probabilidade do direito invocada pelo agravante não se mostra evidente. O magistrado singular fundamentou adequadamente sua decisão na interpretação sistemática dos arts. 49, § 3º e 52, III, da Lei 11.101/2005, considerando que os veículos da frota operacional constituem bens essenciais à atividade de transporte exercida pela recuperanda, conforme já reconhecido na decisão que antecipou os efeitos do *stay period*. A jurisprudência admite a suspensão excepcional de ações de busca e apreensão quando demonstrada a essencialidade dos bens à continuidade da atividade empresarial, o que se verifica, a princípio, na hipótese dos autos.

O perigo da demora também não se revela presente. A recuperação judicial encontra-se em regular processamento, com nomeação de administrador judicial e prazos estabelecidos para habilitação de credores. O *stay period* possui prazo determinado de 180 dias, não configurando prejuízo irreparável ao agravante, que poderá exercer seus direitos após o decurso do prazo legal ou mediante demonstração superveniente da desnecessidade dos bens.

Ademais, a manutenção da suspensão visa preservar a viabilidade do plano de recuperação judicial, em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto na Lei 11.101/2005, não se vislumbrando manifesta ilegalidade na fundamentação adotada pelo juízo de origem.

Desse modo, não vislumbro, em análise perfunctória, ilegalidade ou abusividade na decisão agravada que justifique a concessão do efeito suspensivo.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Ante o exposto, por não vislumbrar a probabilidade do direito e o perigo de dano, requisitos necessários à concessão da medida urgente, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo singular.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

A003

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5026758-57.2026.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Banco Volvo (Brasil) S/A

PROMOVIDO: Gyncargas

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 16 de janeiro de 2026

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Andréa Andreatta Moreira Caetano Vaz** , em **16 de janeiro de 2026** , às **12:42:25** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 123 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra_envio_de_edital_para_publicacao.pdf - Pag.1/2

Zimbra **fgmelo@tjgo.jus.br**

Re: Publicação de Edital de Intimação de Credores - Autos 5519960-57.2025.8.09.0174

De : Comarca de Goiania - Diario da Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br> qua., 21 de jan. de 2026 14:20
Assunto : Re: Publicação de Edital de Intimação de Credores - Autos 5519960-57.2025.8.09.0174
Para : Fernando Gomes de Melo <fgmelo@tjgo.jus.br>

Recebido.
A disponibilização será no dia 23/01/2026 na edição 4361 do DJ eletrônico.
ATT.

De : Comarca de Goiania - Diario da Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br> qua., 21 de jan. de 2026 14:19
1 anexo
Assunto : Read-Receipt: Publicação de Edital de Intimação de Credores - Autos 5519960-57.2025.8.09.0174
Para : Fernando Gomes de Melo <fgmelo@tjgo.jus.br>

A mensagem enviada em 21 de janeiro de 2026 14:18:27 GMT-03:00 para dje@tjgo.jus.br com o assunto “Publicação de Edital de Intimação de Credores - Autos 5519960-57.2025.8.09.0174” foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : Fernando Gomes de Melo <fgmelo@tjgo.jus.br> qua., 21 de jan. de 2026 14:18
1 anexo
Assunto : Publicação de Edital de Intimação de Credores - Autos 5519960-57.2025.8.09.0174
Para : Comarca de Goiania - Diario da Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br>

Prezada(o) Responsável, espero que esteja bem!

Segue edital para publicação no DJE.

Atenciosamente,
Fernando Gomes de Melo
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo
fgmelo@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 14:45:29
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109587645432563873729981795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 123 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra_envio_de_edital_para_publicacao.pdf - Pag.2/2

Edital - GYNCARGAS - 5519960-57.pdf
39 KB

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 14:45:29
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109587645432563873729981795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecreditosueciaxgyncargas.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO/GO

Autos nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

SUÉCIA VEÍCULOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.714.977/0008-72, com sede na Alameda D, S/N, Chácaras São Pedro, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74923-200, vem perante V.Exa. por meio de seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de procuração em anexo, recebendo intimações no endereço Av. Liberdade, 1410 – Morada da Colina, CEP: 38.411-002, Uberlândia/MG, e-mail: contato@lfradvogados.com.br, em razão dos fundamentos a seguir aduzidos, requerer sua

1

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da recuperação judicial do **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME.**, já qualificada, com fulcro na lei 11.101/05, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

A Requerente, de acordo com Lei nº 11.101/05, art. 9º, é credora da empresa em recuperação judicial, referentes aos títulos advindos da realização de compra e venda de produtos conforme notas fiscais anexas na importância original de R$ 76.553,31 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos). O valor atualizado até dez/25, perfaz a quantia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:17
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109987685432563873729519041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecreditosueciaxgyncargas.pdf - Pag.2/2

de **R$ 80.930,55 (oitenta mil novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos),** conforme planilha em anexo.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2025
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 02/07/2025
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	187832/2	13/05/2025	2.940,00	2.974,22	148,71	3.122,93
2	186687/3	22/05/2025	3.733,33	3.776,79	188,84	3.965,63
3	190486/1	28/05/2025	4.833,34	4.889,60	244,48	5.134,08
4	188935/2	30/05/2025	4.760,00	4.815,41	240,77	5.056,18
5	187832/3	10/06/2025	2.940,00	2.963,85	148,19	3.112,04
6	186687/4	19/06/2025	3.733,33	3.763,62	188,18	3.951,80
7	190486/2	25/06/2025	4.833,33	4.872,54	243,63	5.116,17
8	188935/3	27/06/2025	4.760,00	4.798,61	239,93	5.038,54
9	187832/4	08/07/2025	2.940,00	2.957,05	147,85	3.104,90
10	186687/5	17/07/2025	3.733,33	3.754,98	187,75	3.942,73
11	190486/3	23/07/2025	4.833,33	4.861,36	243,07	5.104,43
12	188935/4	25/07/2025	4.760,00	4.787,60	239,38	5.026,98
13	186687/6	14/08/2025	3.733,33	3.747,11	187,36	3.934,47
14	190486/4	20/08/2025	4.833,33	4.851,17	242,56	5.093,73
15	188935/5	22/08/2025	4.760,00	4.777,57	238,88	5.016,45
16	190486/5	17/09/2025	4.833,33	4.861,38	243,07	5.104,45
17	188935/6	19/09/2025	4.760,00	4.787,62	239,38	5.027,00
18	190486/6	15/10/2025	4.833,33	4.836,23	241,81	5.078,04
		TOTAIS	**76.553,31**	**77.076,71**	**3.853,84**	**80.930,55**
		Subtotal				**R$ 80.930,55**
		TOTAL GERAL				**R$ 80.930,55**

Pelo exposto, requer **HABILITAÇÃO NOS AUTOS** para que seja incluído na Relação de Credores da Empresa em Recuperação Judicial bem como a juntada de procuração e documentos anexos para cadastramento dos advogados a seguir descritos e encaminhamento de todas as intimações e publicações exclusivamente aos procuradores Ricardo Franco santos, OAB/MG 88.926, Maxwell Ladir Vieira, OAB/MG 88.626, e Flávio Ribeiro dos Santos, OAB/MG 100.767, com exclusividade, sob pena de nulidade, conforme art. 272, § 2º e 5º do CPC/2015.

Dá-se à presente o valor de R$ 80.930,55 (oitenta mil novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

Nestes termos pede o deferimento.

Uberlândia/MG, 23 de janeiro de 2026.

Maxwell Ladir Vieira

OAB/GO 60.797S

contato@lfradvogados.com.br
+55 34 3234-5333 - 3210-2167
+55 34 99877-8282
Av. Liberdade, 1410
Bairro Morada da Colina
CEP: 38.411-002 - Uberlândia/MG
ladirefranco
ladirfrancoribeiroadvogados
www.lfradvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:17
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109987685432563873729519041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaopublica_compressed.pdf - Pag.1/2

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO - TABELIÃO
Av. Cesário Alvim nº. 913 - PABX: (34)3221-9850 - CEP: 38400-694
tabelionatoaraujo@gmail.com
cartorio1oficiodentoas@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que fazem: SUÉCIA VEÍCULOS S/A.

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que ao(s) vinte e cinco (25) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em meu Cartório na Avenida Cesário Alvim, nº 913, compareceu como outorgante **SUÉCIA VEÍCULOS S/A**, CNPJ nº. 02.714.977/0001-04, com sede na Rodovia BR 153, s/nº; Km 515, Acrescimo Lote 1-A, Bairro Retiro do Bosque, CEP 74.990-728, Aparecida De Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu administrador **ATAIDES DE DEUS VIEIRA POZZI**, brasileiro, empresário, nascido em 21/02/1976, filho de Fabio Antonio Pozzi e de Nadia de Queiroz Vieira Pozzi, casado, portador da CNH nº. 00519418664 expedida por DETRAN/MG, CPF nº. 010.317.386-22, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, nº. 166, Gávea Hill I, Bairro Panorama, Uberlândia, Minas Gerais, a presente reconhecida através dos documentos pessoais apresentados neste ato, e por ela foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, contador, nascido em 12/05/1970, filho de Jesus Pedro dos Santos e de Lucinda Candida dos Santos, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1923108 expedida por SSP/GO, CPF nº. 508.229.421-00, residente e domiciliado na Rua Benedita Preta Q. 1 L 1/12 S/N, apt 1203, Torre Angelim - Residencial Jardim Bela Vista, Aparecida De Goiânia, Goiás; **DANIEL LUCIO KREFFTA**, brasileiro, diretor executivo, nascido em 18/03/1965, filho de Dalmi Kreffta e de Ferena Arceno Kreffta, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 31826101 expedida por SSP/PR, CPF nº. 561.691.599-87, residente e domiciliado na Rua Monjola, Qd. B-3, Lt. 06 - Alphaville Flamboyant, Goiânia, Goiás; **DARLAN LOPES DA COSTA**, brasileiro, administrador, nascido em 19/06/1971, filho de José da Silva Costa e de Carmelita Lopes da Costa, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 3007401 expedida por SSP/GO, CPF nº. 527.139.621-53, residente e domiciliado na Rua SB 50, Quadra 27 Lote 30, S/N, Portal do Sol II, Goiânia, Goiás; e **LUDMYLLA DA SILVA ALVES**, brasileira, contadora, nascida em 18/05/1989, filha de João dos Reis Alves e de Marcelena Perpetua da Silva Alves, casada, portadora da CNH nº. 05007531183 expedida por DETRAN/GO, CPF nº. 014.104.211-71, residente e domiciliada na Rua Tangara, Q.11, L.30, S/N, Bairro Jardim Rio Grande, Aparecida De Goiânia, Goiás, CEP 74.800-000, com poderes **para sempre em conjunto de dois (2) procuradores,** comprar e vender mercadorias, bens e serviços, exceto imobilizados, firmando os respectivos contratos, receber quaisquer importâncias devidas à Outorgante, passando recibos e dando quitações, assinando toda a correspondência da Outorgante, inclusive dando instrumento sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos, e o qual mais preciso for. Representar a Outorgante perante quaisquer repartições, assinar termos de responsabilidade, fixar remuneração e demitir empregados, contratar, fixar condições e bases e rescindir contratos de representação comercial e de locações de móveis e imóveis, assinar documentos contábeis e fiscais, inclusive balanços e balancetes, representar a Outorgante em Juízo e perante quaisquer repartições públicas, inclusive paraestatais e autárquicas, apresentar e firmar declarações, promover defesas dos interesses da Outorgante, requerer e retirar certidões, impugnar lançamentos, apresentar e assinar defesas ou reclamações,

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109887635432563873729519047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaopublica_compressed.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:02

receber citações, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, constituir advogados para tratar dos interesses da Outorgante, conferindo-lhes poderes da cláusula AD-JUDICIA e mais os que julgar necessários, enfim, praticar tudo mais que se fizer necessário para o melhor desempenho deste mandato, podendo substabelecer somente os poderes específicos, para representar a Outorgante, perante qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, ficando o(s) outorgado(s) obrigado(s) à prestação de contas quando solicitado, **tendo a presente a validade por doze (12) meses a contar desta data.** **CERTIFICO** que a qualificação dos procuradores e a(s) descrição(ões) dos(s) objeto(s) do presente mandato foram declarado(a-s) pela OUTORGANTE, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. **Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela(s) parte(s), após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato.** E de como assim o disse do que dou fé, que fiz digitar este instrumento que lhe sendo lido aceita e assina. As testemunhas foram dispensadas nos termos do Dec. Lei 6.952, de 06/11/1981 e dou fé. Paga as Custas no valor, Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$ 142,96; Recompe: R$ 8,58; ISS: R$ 2,86; Taxa de Fiscalização Judiciária: R $ 47,63 - R$ 202,03. Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R$ 45,10; Recompe: R$ 2,71; ISS: R$ 0,90; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 15,05 - R$ 63,76. conforme Lei 15.424 de 30/12/2004. Selo Digital: IFQ28968 - Código de Segurança: 8082.5590.2924.9304. Eu, Letícia Machado Leal, Escrevente Autorizada que a fiz digitar. Eu, Carlos Antônio de Araújo, Tabelião que a subscrevo e assino em público e raso. Em test° (Sinal Público) da verdade. a) **ATAIDES DE DEUS VIEIRA POZZI, NADA MAIS.** Fielmente copiada do próprio original da qual me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca de Uberlândia ao(s) quarta-feira, 25 de setembro de 2024. Eu, _____, que a digitei, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.

Letícia Machado Leal
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Uberlândia Cartório 1º Ofício de Notas

SELO DE CONSULTA: IFQ28968
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8082.5590.2924.9304

Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por: Letícia Machado Leal - Escrevente Autorizada

Emol.: R$ 199,35 - TFJ: R$ 62,68 -
Valor final: R$ 262,03 - ISS: R$ 3,76

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
( ) Carlos Antônio de Araújo Tabelião
( ) Márcio Antônio Araújo Substituto
ESCREVENTES
( ) Robledo Carvalho Zanzotti Tomé
( ) Luciano Humberto de Souza
( ) Jonathan Wilson Morais Campos
( ) Yara Nunes de Oliveira
(X) Letícia Machado Leal
( ) Emilly Jordana Alves dos Santos

602751

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109887635432563873729519047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109087605432563873729519046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracaoassinada.pdf - Pag.1/1

Ladir Franco Ribeiro
Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: SUECIA VEICULOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 02.714.977/0001-04, com sede na ROB BR 153 – S/N – KM 515 – Lote 1-A, Acréscimo Retiro do Bosque – CEP: 74.990-728, neste ato representada pelo seus **Diretores Sr. Ataídes de Deus Vieira Pozzi e Sr. Darlan Lopes da Costa, inscrito (a) no CPF sob o n° 527.139.621-53.**

OUTORGADO: A presente procuração é concedida aos advogados **Maxwell Ladir Vieira inscrito na OAB/MG 88.623**, **Ricardo Franco dos Santos inscrito na OAB/MG 88.926** e **Flávio Ribeiro dos Santos inscrito OAB/MG 100.767**, representantes da sociedade de advogados **LADIR & FRANCO ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o n° 2.431 e CNPJ sob o n° 09.084.879/0001-71, com escritório situado na Av. Liberdade nº 1410, Bairro Morada da Colina, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38.411-002, telefone (34) 3234-5333/3210-2167, WhatsApp: (34) 9 9877-8282, e-mail: contato@lfradvogados.com.br.

PODERES: Confere-se à Outorgada os poderes da cláusula ad judicia e ad extra, em conformidade com o art. 105 do CPC, para exercê-los no foro em geral, com poderes para defender os interesses da outorgante, bem como requerer a habilitação de crédito na Recuperação Judicial de n° **5519960-57.2025.8.09.0174** de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA** inscrito (a) no CNPJ sob o n° 17.126.865/0001-00 em tramite perante a UPJ Varas Cíveis de Senador Canedo/GO.

O Outorgado não possui poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica

Uberlândia/MG, 30 de Dezembro de 2025

SUECIA VEICULOS S.A. – DARLAN LOPES DA COSTA
CNPJ/CPJ n° 02.714.977/0001-04

contato@lfradvogados.com.br
+55 34 3234-5333 - 3210-2167
+55 34 99877-8282
Av. Liberdade, 1410
Bairro Morada da Colina
CEP: 38.411-002 - Uberlândia/MG
ladirefranco
ladirfrancoribeiroadvogados
www.lfradvogados.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:03

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: atasueciaveiculos_compressed.pdf - Pag.1/2

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO - TABELIÃO
Av. Cesário Alvim nº. 913 - PABX: (34)3221-9850 - CEP: 38400-694
tabelionatoaraujo@gmail.com
cartorio1oficiodentoas@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que fazem: **SUÉCIA VEÍCULOS S/A.**

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que ao(s) três (03) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em meu Cartório na Avenida Cesário Alvim, nº 913, compareceu como outorgante **SUÉCIA VEÍCULOS S/A**, CNPJ nº. 02.714.977/0001-04, com sede na Rodovia BR 153, s/nº; Km 515, Acrescimo Lote 1-A, Bairro Retiro do Bosque, CEP 74.990-728, Aparecida De Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu diretor **ATAIDES DE DEUS VIEIRA POZZI**, brasileiro, empresário, nascido em 21/02/1976, filho de Fabio Antonio Pozzi e de Nadia de Queiroz Vieira Pozzi, casado, portador da CNH nº. 00519418664 - expedida por DETRAN/MG, CPF nº. 010.317.386-22, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, nº 166 - Gávea Hill I, Bairro Panorama, Uberlândia, Minas Gerais, o(a-s) presente(s) reconhecido(a-s) através dos documentos pessoais apresentados neste ato, e por ele(a-s) foi(ram) dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a-as-es) **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, contador, nascido em 12/05/1970, filho de Jesus Pedro dos Santos e de Lucinda Candida dos Santos, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1923108 expedida por SSP/GO, CPF nº. 508.229.421-00, residente e domiciliado na Rua Benedita Preta Q. 1 L 1/12 S/N, apt 1203, Torre Angelim - Residencial Jardim Bela Vista, Aparecida De Goiânia, Goiás, **DANIEL LUCIO KREFFTA**, brasileiro, diretor executivo, nascido em 18/03/1965, filho de Dalmi Kreffta e de Ferena Arceno Kreffta, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 31826101 expedida por SSP/PR, CPF nº. 561.691.599-87, residente e domiciliado na Rua Monjola, Qd. B-3, Lt. 06 - Alphaville Flamboyant, Goiânia, Goiás, **DARLAN LOPES DA COSTA**, brasileiro, administrador, nascido em 19/06/1971, filho de José da Silva Costa e de Carmelita Lopes da Costa, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 3007401 expedida por SSP/GO, CPF nº. 527.139.621-53, residente e domiciliado na Rua SB 50, Quadra 27 Lote 30, S/N, Portal do Sol II, Goiânia, Goiás, e **LUDMYLLA DA SILVA ALVES**, brasileira, contadora, nascida em 18/05/1989, filha de João dos Réis Alves e de Marcelena Perpetua da Silva Alves, casada, portadora da CNH nº. 05007531183 expedida por DETRAN/GO, CPF nº. 014.104.211-71, residente e domiciliada na Rua Tangara, Q.11, L.30, S/N, Bairro Jardim Rio Grande, Aparecida De Goiânia, Goiás, CEP 74.800-000, com poderes **para sempre em conjunto de dois (2) procuradores,** comprar e vender mercadorias, bens e serviços, exceto imobilizados, firmando os respectivos contratos, receber quaisquer importâncias devidas à Outorgante, passando recibos e dando quitações, assinando toda a correspondência da Outorgante, inclusive dando instrumento sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos, e o qual mais preciso for. Representar a Outorgante perante quaisquer repartições, assinar termos de responsabilidade, fixar remuneração e demitir empregados, contratar, fixar condições e bases e rescindir contratos de representação comercial e de locações de móveis e imóveis, assinar documentos contábeis e fiscais, inclusive balanços e balancetes, representar a Outorgante em Juízo e perante quaisquer repartições públicas, inclusive paraestatais e autárquicas, apresentar e firmar declarações, promover defesas dos interesses da Outorgante, requerer e retirar certidões, impugnar

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432310010196124330481 - Consulte em https://see.tjgo.jus.br
A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2023 - 10:05:16h
Emolumentos: R$4,99, Fundos Estaduais: R$1,06, ISS: R$0,15, Total = R$6,20. 620658.

Em testemunho da verdade

Ely Rodrigues de Souza Oliveira - Escrevente

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109087675432563873729519040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: atasueciaveiculos_compressed.pdf - Pag.2/2

lançamentos, apresentar e assinar defesas ou reclamações, receber citações, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, constituir advogados para tratar dos interesses da Outorgante, conferindo-lhes poderes da cláusula AD-JUDICIA e mais os que julgar necessários, enfim, praticar tudo mais que se fizer necessário para o melhor desempenho deste mandato, podendo substabelecer somente os poderes específicos, para representar a Outorgante, perante qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, ficando o(s) outorgado(s) obrigado(s) à prestação de contas quando solicitado, **tendo a presente a validade por doze (12) meses a contar desta data.** **CERTIFICO** que a qualificação dos procuradores e a(s) descrição(ões) dos(s) objeto(s) do presente mandato foram declarado(a-s) pela OUTORGANTE, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. **Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela(s) parte(s), após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato.** E de como assim o disse do que dou fé, que fiz digitar este instrumento que lhe sendo lido aceita e assina. As testemunhas foram dispensadas nos termos do Dec. Lei 6.952, de 06/11/1981 e dou fé. Paga as Custas no valor, Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$ 136,39; Recompe: R$ 8,18; ISS: R$ 2,73; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 45,44 - R$ 192,74. Quantidade: 4 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R$ 33,56; Recompe: R$ 2,00; ISS: R$ 0,68; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 11,16 - R$ 47,40. conforme Lei 15.424 de 30/12/2004. Selo Digital: HCU52348 - Código de Segurança: 3470.5760.8572.6580. Eu, Jonathan Wilson Morais Campos, Escrevente Autorizado que a fiz digitar. Eu, Carlos Antônio de Araújo, Tabelião que a subscrevo e assino em público e raso. Em test° (Sinal Público) da verdade. a) **ATAIDES DE DEUS VIEIRA POZZI, NADA MAIS.** Fielmente copiada do próprio original da qual me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca de Uberlândia ao(s) terça-feira, 3 de outubro de 2023 . Eu, _____, que a digitei, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.

2° OFICIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Uberlândia Cartório 1º Ofício de Notas

SELO DE CONSULTA: HCU52348
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3470.5760.8572.6580

Quantidade de atos praticados: 05
Ato(s) praticado(s) por: Jonathan Wilson Morais Campos - Escrevente Autorizado

Emol.: R$ 180,13 - TFJ: R$ 56,60 -
Valor final: R$ 236,73 - ISS: R$ 3,41

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

( ) Robledo Carvalho Zanzotti Tomé
( ) Luciano Humberto de Souza
( ) Jonathan Wilson Morais Campos
( ) Humberto Machado Moreira Campos
( ) Max William Gomes Silva
( ) Leticia Machado Leal

1° TABELIÃO SERVIÇO NOTARIAL
( ) Carlos Antônio de Araújo Tabelião
( ) Fábio Araújo Filho Substituto
( ) Márcio Antônio Araújo Substituto
ESCREVENTES

JONATHAN WILSON MORAIS CAMPOS
ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432310010193024300835 - Consulte em https://see.tjgo.jus.br
Reconheco, por semelhanca, a firma de Jonathan Wilson Morais Campos, escrevente do 1º Tabelionato de Notas de Uberlândia-MG, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 06/10/2023 - 09:56:13h. Emolumentos: R$6,67, Fundos Estaduais: R$1,42, ISS: R$0,20, Total = R$8,29.
Em test° _____ da Verdade 1427999
Ely Rodrigues de Souza Oliveira - Escrevente

346301

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432310010196124330482 - Consulte em https://see.tjgo.jus.br
A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2023 - 10:06:33h
Emolumentos: R$4,99, Fundos Estaduais: R$1,06, ISS: R$0,15, Total = R$6,20. 620654.
Em testemunho _____ da verdade
Ely Rodrigues de Souza Oliveira - Escrevente

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109087675432563873729519040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6332 **Folha Nº 92** **Número: 1249092**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 10 de junho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2159281
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 187832/2

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 13/05/2025 **Emissão:** 18/03/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 1294717

Valor Título: R$ 2.940,00
(DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 13/06/2025 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1249092 no Livro nº 6332 à folha 92 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00 (Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Obsevação:

Aparecida de Goiânia-GO, 20 de junho de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 520140521592810022506l0

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6405 **Folha Nº 35** **Número: 1263635**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 20 de junho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2168656
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 190486/1

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 28/05/2025 **Emissão:** 30/04/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 1294997

Valor Título: R$ 4.833,34
(QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima por edital, afixado em lugar de costume em 03/07/2025 e publicado no Edital Eletrônico do CENPROT Nacional em 03/07/2025, para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1263635 no Livro nº 6405 à folha 35 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00(Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Justificativa da Intimação: IMOVEL FECHADO, INTIMACAO DEIXADA NA CAIXA DE CORREIO.

Certifico, finalmente, que o presente registro foi atrasado por não ter sido possível a intimação do devedor no tríduo legal.
Obsevação:

Aparecida de Goiânia-GO, 09 de julho de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 52014052168656102250620

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6405 **Folha Nº 36** **Número: 1263636**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 20 de junho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2168657
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 186687/3

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 22/05/2025 **Emissão:** 27/02/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 1294994

Valor Título: R$ 3.733,33
(TRES MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima por edital, afixado em lugar de costume em 03/07/2025 e publicado no Edital Eletrônico do CENPROT Nacional em 03/07/2025, para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1263636 no Livro nº 6405 à folha 36 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00(Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Justificativa da Intimação: IMOVEL FECHADO, INTIMACAO DEIXADA NA CAIXA DE CORREIO.

Certifico, finalmente, que o presente registro foi atrasado por não ter sido possível a intimação do devedor no tríduo legal.
Obsevação:

Aparecida de Goiânia-GO, 09 de julho de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 52014052168657402250620

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6411 **Folha Nº 144** **Número: 1264944**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 03 de julho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2177161
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 188935/2

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 30/05/2025 **Emissão:** 04/04/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 1297309

Valor Título: R$ 4.760,00
(QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 04/07/2025 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1264944 no Livro nº 6411 à folha 144 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00 (Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Obsevação:

Aparecida de Goiânia-GO, 10 de julho de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 520140521771614022507O3

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109387605432563873729519044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6411 **Folha Nº 145** **Número: 1264945**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 03 de julho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2177163
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 187832/3

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 10/06/2025 **Emissão:** 18/03/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 1297312

Valor Título: R$ 2.940,00
(DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 04/07/2025 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1264945 no Livro nº 6411 à folha 145 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00 (Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Obsevação:

Aparecida de Goiânia-GO, 10 de julho de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 520140521771630022507O3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6444 **Folha Nº 77** **Número: 1271477**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 11 de julho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2186342
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 186687/4

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 19/06/2025 **Emissão:** 27/02/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 1297487

Valor Título: R$ 3.733,33
(TRES MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 14/07/2025 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1271477 no Livro nº 6444 à folha 77 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00 (Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Obsevação:

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de julho de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 520140521863428022507 11

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109887685432563873729519033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6470 **Folha Nº 163** **Número: 1276763**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 21 de julho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2189470
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 188935/3

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 27/06/2025 **Emissão:** 04/04/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 1400094

Valor Título: R$ 4.760,00
(QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 22/07/2025 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1276763 no Livro nº 6470 à folha 163 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00 (Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Observação:

Aparecida de Goiânia-GO, 28 de julho de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 520140521894702022507 21

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6487 **Folha Nº 78** **Número: 1280078**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 28 de julho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2196751
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 190486/3

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 23/07/2025 **Emissão:** 30/04/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 99000111111

Valor Título: R$ 4.833,33
(QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 28/07/2025 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1280078 no Livro nº 6487 à folha 78 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00 (Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Observação:

Aparecida de Goiânia-GO, 01 de agosto de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 520140521967516022507 28

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109087615432563873729519037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO
Bernardo Cruz Santos - Tabelião

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 Whatsapp 9 9866-6175 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 6487 **Folha Nº 79** **Número: 1280079**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 28 de julho de 2025 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentado por TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME o título com as seguintes características:

Protocolo: 2196752
Devedor(a): GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: AL MARIA PIRES PERILLO QD 05 LT05 A 09 POLO E, POLO EMP MARIA PERIL, CEP: 75.251-79(GOIANIA - GO
CNPJ: 17.126.865/0001-00

Cedente: SUECIA VEICULOS SA
Sacador: SUECIA VEICULOS SA
Portador: TGI - Tecnologia e Gestão da Informação LTDA -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 186687/5

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vinculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 17/07/2025 **Emissão:** 27/02/2025 **Endosso:** Mandato **Aceite:** N
Nº Banco: 99000111111

Valor Título: R$ 3.733,33
(TRES MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 28/07/2025 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 1280079 no Livro nº 6487 à folha 79 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 0,00 (Protesto: R$ 0,00; ISS: R$ 0,00; Fundos Estaduais: R$ 0,00; Intimação/Condução: R$ 0,00; Edital: R$ 0,00; Taxa Judiciária: R$ 0,00).
Observação:

Aparecida de Goiânia-GO, 01 de agosto de 2025.

Em Testemunho da Verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/201, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site https://https://site.cenprotnacional.org.br/ e digite o código: 520140521967529022507 28

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109287605432563873729519036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14: danfe50000186687.pdf - Pag.1/1

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S.A. os produto(s) constante(s) da Nota FIscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos queos mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.186.687
SÉRIE: 5

SUECIA VEÍCULOS

SUECIA VEICULOS S.A.
ALAMEDA D, SN, CHACARAS SAO PEDRO
74923.200 - APARECIDA DE GOIANIA/GO
Fone/Fax: 62 32355959

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica
NF-e
Nº.: 000.186.687
SÉRIE: 5
1- Saída [1] FLS.:1/1
2- Entrada

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0202 7149 7700 0872 5500 5000 1866 8717 1561 7087

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda Merc. Adq. Rec. Terc.Suj.Reg.S.T.	**152258608674002 27/02/2025 17:43:12**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
105941670		02.714.977/0008-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME			17.126.865/0001-00	27/02/25
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA / SAÍDA**
AL MARIA PIRES PERILLO, S/N/ QUADRA05 LOTE 0	POLO EMP. MARIA PIRE		75251-796	27/02/25
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA ENTRADA / SAÍDA**
GOIANIA	62 3092 1314	GO	105498920	17:43:08

FATURA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
186687 / 1	27/03/25	R$: 3.733,35	186687 / 4	19/06/25	R$: 3.733,33			
186687 / 2	24/04/25	R$: 3.733,33	186687 / 5	17/07/25	R$: 3.733,33			
186687 / 3	22/05/25	R$: 3.733,33	186687 / 6	14/08/25	R$: 3.733,33			

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	25.523,72

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	3.123,72	0,00	0,00	**22.400,00**

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
,			

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
LO2328	295/80R22.5 D450Z DAYTON SEM GTIN	40112090	060	5.403	UN	4,00	2.080,7375	1.018,60	8.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
LO10110729	295/80R22.5 M765 16M SEM GTIN	40112090	060	5.403	UN	4,00	4.300,1925	2.105,12	17.200,77	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
14357812	0,00	0,00	0,00	0,00	22.400,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido GDS: 261470 VEND: Carmem Angela Nunes (Cod.Cliente: 033545 - TO: VC - Portador: GB) Vlr. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 3167,36 - Est.: 0,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 033545 - Portador: GB Cond. Pagamento: 306-PNEU BOLETO - 28/56/84/112/140/168	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109387655432563873729519030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15: danfe50000187832.pdf - Pag.1/1

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S.A. os produto(s) constante(s) da Nota FIscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos queos mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.187.832
SÉRIE: 5

SUECIA VEÍCULOS

SUECIA VEICULOS S.A.
ALAMEDA D, SN, CHACARAS SAO PEDRO
74923.200 - APARECIDA DE GOIANIA/GO
Fone/Fax: 62 32355959

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica

NF-e
Nº.: 000.187.832
SÉRIE: 5

1- Saída [1] FLS.:1/1
2- Entrada

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0302 7149 7700 0872 5500 5000 1878 3218 9460 9778

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda Merc. Adq. Rec. Terc.Suj.Reg.S.T.	**152258681963103 18/03/2025 17:20:15**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
105941670		02.714.977/0008-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME		17.126.865/0001-00	18/03/25
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA / SAÍDA**
AL MARIA PIRES PERILLO, S/N/ QUADRA05 LOTE 0	POLO EMP. MARIA PIRE	75251-796	18/03/25
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA ENTRADA / SAÍDA**
GOIANIA	62 3092 1314	GO / 105498920	17:20:11

FATURA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
187832 / 1	15/04/25	R$: 2.940,01	187832 / 4	08/07/25	R$: 2.940,00			
187832 / 2	13/05/25	R$: 2.940,00						
187832 / 3	10/06/25	R$: 2.940,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	12.141,24

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	381,23	0,00	0,00	**11.760,01**

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
,			

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
LO2192	295/80 R22,5 FS440Z GTIN: SEM GTIN	40112090	560	5.403	UN	4,00	3.035,3100	381,23	12.141,24	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
14357812	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,01

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido GDS: 261630 VEND: Carmem Angela Nunes (Cod.Cliente: 033545 - TO: VC - Portador: GB) Vlr. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 1662,87 - Est.: 0,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 033545 - Portador: GB Cond. Pagamento: 304-PNEU BOLETO - 28/56/84/112	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109487605432563873729519035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16: danfe50000188935.pdf - Pag.1/1

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S.A. os produto(s) constante(s) da Nota FIscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos queos mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.188.935
SÉRIE: 5

SUECIA VEÍCULOS

SUECIA VEICULOS S.A.
ALAMEDA D, SN, CHACARAS SAO PEDRO
74923.200 - APARECIDA DE GOIANIA/GO
Fone/Fax: 62 32355959

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica

NF-e
Nº.: 000.188.935
SÉRIE: 5

1- Saída [1] FLS.:1/1
2- Entrada

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0402 7149 7700 0872 5500 5000 1889 3519 2253 4841

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda Merc. Adq. Rec. Terc.Suj.Reg.S.T.	**152258744072834 04/04/2025 08:09:14**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
105941670		02.714.977/0008-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME			17.126.865/0001-00	04/04/25
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA / SAÍDA**
AL MARIA PIRES PERILLO, S/N/ QUADRA05 LOTE 0	POLO EMP. MARIA PIRE		75251-796	04/04/25
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA ENTRADA / SAÍDA**
GOIANIA	62 3092 1314	GO	105498920	08:09:10

FATURA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
188935 / 1	02/05/25	R$: 4.760,01	188935 / 4	25/07/25	R$: 4.760,00			
188935 / 2	30/05/25	R$: 4.760,00	188935 / 5	22/08/25	R$: 4.760,00			
188935 / 3	27/06/25	R$: 4.760,00	188935 / 6	19/09/25	R$: 4.760,00			

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.667,92

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	107,91	0,00	0,00	**28.560,01**

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
,			

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
LO10110729	295/80R22.5 M765 16M SEM GTIN	40112090	060	5.403	UN	8,00	3.583,4900	107,91	28.667,92	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
14357812	0,00	0,00	0,00	0,00	28.560,01

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido GDS: 261783 VEND: Carmem Angela Nunes (Cod.Cliente: 033545 - TO: VC - Portador: GB) ENTREGA Vlr. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 4038,39 - Est.: 0,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 033545 - Portador: GB Cond. Pagamento: 306-PNEU BOLETO - 28/56/84/112/140/168	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109787635432563873729519039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17: danfe50000190486.pdf - Pag.1/1

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S.A. os produto(s) constante(s) da Nota FIscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos queos mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.190.486
SÉRIE: 5

SUECIA VEÍCULOS

SUECIA VEICULOS S.A.
ALAMEDA D, SN, CHACARAS SAO PEDRO
74923.200 - APARECIDA DE GOIANIA/GO
Fone/Fax: 62 32355959

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica

NF-e
Nº.: 000.190.486
SÉRIE: 5

1- Saída [1] FLS.:1/1
2- Entrada

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0402 7149 7700 0872 5500 5000 1904 8617 2422 7429

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda Merc. Adq. Rec. Terc.Suj.Reg.S.T.	**152258843879576 30/04/2025 17:10:12**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
105941670		02.714.977/0008-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME			17.126.865/0001-00	30/04/25
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA / SAÍDA**
AL MARIA PIRES PERILLO, S/N/ QUADRA05 LOTE 0	POLO EMP. MARIA PIRE		75251-796	30/04/25
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA ENTRADA / SAÍDA**
GOIANIA	62 3092 1314	GO	105498920	17:10:09

FATURA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
190486 / 1	28/05/25	R$: 4.833,34	190486 / 4	20/08/25	R$: 4.833,33			
190486 / 2	25/06/25	R$: 4.833,33	190486 / 5	17/09/25	R$: 4.833,33			
190486 / 3	23/07/25	R$: 4.833,33	190486 / 6	15/10/25	R$: 4.833,33			

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	32.367,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	3.367,01	0,00	0,00	**28.999,99**

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
,			

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
LO22066DX	295/80R22.5 MICHELIN XMULTI Z SEM GTIN	87087090	060	5.403	UN	10,00	3.236,7000	3.367,01	32.367,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
14357812	0,00	0,00	0,00	0,00	28.999,99

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido GDS: 261934 VEND: Carmem Angela Nunes (Cod.Cliente: 033545 - TO: VC - Portador: GB) ENTREGA Vlr. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 4289,10 - Est.: 1624,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 033545 - Portador: GB Cond. Pagamento: 306-PNEU BOLETO - 28/56/84/112/140/168	

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109087655432563873729519032, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 18: untitled_20251204_125728.pdf - Pag.1/1

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Senador Canedo – GO, 14 de novembro de 2025

À

SUECIA VEICULOS S.A.

Prezado (a) Credor (a),

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, ajuizou, em **02.07.2025**, pedido de recuperação judicial.

Em 29.10.2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo - GO, nos autos de nº 5519960-57.2025.8.09.0174, sendo nomeado como Administrador Judicial o advogado Dr. Raoni Sales de Barros (OAB/GO – 29.478).

Em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/05, informa-se que o crédito de V. S.ª foi relacionado pelo devedor da seguinte forma: SUECIA VEICULOS S.A., R$ 32.647,47, CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

O art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

Caberá ao credor informar seu nome completo, endereço, telefone e e-mail; o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sua origem e classificação; os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; e a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do e-mail "gyncargas@veritasaj.com".

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, solicitamos que entre em contato com a Administração Judicial pelo canal "gyncargas@veritasaj.com".

Atenciosamente.

Raoni Sales de Barros

Administrador Judicial

OAB/GO - 29.478

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109687695432563873729519034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/p
Identificador para código: 220407554252427277253276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519906-86.2025.8.09.0138 Movimentação 124 - Juntada - Petição e Documentação Pessoal Arquivo 18: 18052025 Comprovante Pagina

Suécia Veículos S.A.

Relatório de Canhotos de Balcão de Peças

18/03/2025 304 **187832** GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME GB CAN VC1G

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S.A.. os produto(s) constante(s) da Nota FIscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos queos mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO 21/03/25.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Ayenne Wallesha L. Almeida

NF-e
Nº.: 000.187.832
SÉRIE: 5

18-03

Valor: R$ 57.720.780,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Código, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - (JV) VARAS CIVEIS, 1º E 2º
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/02/2026 13:27:05

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Documento assinado e validado digitalmente em 27/02/2025 13:18
Consultar pelo código: 13048705452562977205307A, no endereço: https://tjmpdf.tjce.jus.br

27/02/2025 306 **186687** GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME GB CAN VC1G

748

Rec[illegible]REZA DE OPE[illegible]e SUECIA VEICULOS S.A.. os produto(s) constante(s) da Nota FIscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos queos mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
28-02-25	Ma. Luis Maria Silva Luis Oliveira.

NF-e
Nº.: 000.186.687
SÉRIE: 5

Versão: RB 12.7.20130.30
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CAMEDO - LHJ VARAS CÍVEIS - 1º E 2º
Usuário: HAN MATHEUS CORREIA MARANDA - Data: 27/02/2025 13:27:05

30/04/2025	306	**190486**	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME	GB	CAN	VC1G

Rece[illegible] atesta[illegible](emos) de SUECIA VEICULOS S.A.. os produto(s) constante(s) da Nota FIscal Eletrônica indicada ao lado, bem como servndo[illegible]os queos mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, [illegible] o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE R[illegible] ECEBIMENTO: 05/0[illegible]25/2025

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Cyenne Walleska Ro. Almeida

NF-e
Nº.: 000.190.486
SÉRIE: 5
30-04

30/04/2025	304	**190487**	JOAO BOSCO VIEIRA	GB	CAN	VC4G

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Acesse em https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?idProcesso=5519950-17.2025.8.09.0134
Assinado por código: 350876054423477279537075, no endereço: https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?idProcesso=5519950-17.2025.8.09.0134
Valor: R$ 17.720,78/0,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SEÇÃO CÍVEL - JECI VARAS CÍVEIS, 1º E 2º
Usuário: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA - Data: 27/02/2026 13:22:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/PastaDigitalPublica
Localize pelo código: 106879354529737251907A, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado: 65/0906.57.2026.8.09.0174
Movimentação 124 - Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo: 18032025_compressed1.pdf - Pag 44
Valor: R$ 17.720,80,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SEGADOR CANEDO - UG1 VARAS CIVEIS - T. E P.
Usuário: MAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:05

04/04/2025	306	**188935**	GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME	GB	CAN	VC1G

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S.A.. os produto(s) constante(s) da Nota FIscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos queos mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	Cyenne Walleska L. Almeda Batista 04-04

NF-e
Nº.: 000.188.935
SÉRIE: 5

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 20: planilhadedebitosjudiciais.pdf - Pag.1/1

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2025
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 02/07/2025
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	187832/2	13/05/2025	2.940,00	2.974,22	148,71	3.122,93
2	186687/3	22/05/2025	3.733,33	3.776,79	188,84	3.965,63
3	190486/1	28/05/2025	4.833,34	4.889,60	244,48	5.134,08
4	188935/2	30/05/2025	4.760,00	4.815,41	240,77	5.056,18
5	187832/3	10/06/2025	2.940,00	2.963,85	148,19	3.112,04
6	186687/4	19/06/2025	3.733,33	3.763,62	188,18	3.951,80
7	190486/2	25/06/2025	4.833,33	4.872,54	243,63	5.116,17
8	188935/3	27/06/2025	4.760,00	4.798,61	239,93	5.038,54
9	187832/4	08/07/2025	2.940,00	2.957,05	147,85	3.104,90
10	186687/5	17/07/2025	3.733,33	3.754,98	187,75	3.942,73
11	190486/3	23/07/2025	4.833,33	4.861,36	243,07	5.104,43
12	188935/4	25/07/2025	4.760,00	4.787,60	239,38	5.026,98
13	186687/6	14/08/2025	3.733,33	3.747,11	187,36	3.934,47
14	190486/4	20/08/2025	4.833,33	4.851,17	242,56	5.093,73
15	188935/5	22/08/2025	4.760,00	4.777,57	238,88	5.016,45
16	190486/5	17/09/2025	4.833,33	4.861,38	243,07	5.104,45
17	188935/6	19/09/2025	4.760,00	4.787,62	239,38	5.027,00
18	190486/6	15/10/2025	4.833,33	4.836,23	241,81	5.078,04
		TOTAIS	**76.553,31**	**77.076,71**	**3.853,84**	**80.930,55**

		Subtotal				**R$ 80.930,55**

		TOTAL GERAL				**R$ 80.930,55**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 11:14:18
Assinado por MAXWELL LADIR VIEIRA:04050315645
Localizar pelo código: 109787655432563873729519073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: juntadadecomprovantedepublicacaodoedital.pdf - Pag.1/1

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO

Processo nº 5519960 -57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, em Recuperação Judicial, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, neste ato representados por seus procuradores procuradores infra-assinados, vem, à presença deste juízo, com a vênia e o acatamento devidos, em cumprimento à decisão proferida no evento nº 104, **requerer a juntada da comprovação da publicação do edital no jornal Diário da Manhã**, realizada nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, a recuperanda entende integralmente cumprida a determinação judicial, requerendo a juntada do documento para os devidos fins.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo-GO, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:37:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109887695432563873728909491, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01comprovacaodepublicacaodoedital0202.pdf - Pag.1/3

MÚSICA

Caetano e Bethânia vencem Grammy

Eles ganharam Grammy de Melhor Álbum de Música Global na noite de domingo (1º/2). Página 14

ECONOMIA

Havan e Hang atraem milhares de clientes

Empresa teve impressionante visita de milhares de consumidores no final de semana. Página 03

Diário da Manhã

Desde 1980 - O jornal do leitor inteligente - www.dm.com.br - R$ 2,50

SEGUNDA-FEIRA ANO: 47 | Nº 13.529 22H30 - EDITOR-GERAL: WELLITON CARLOS 02 DE FEVEREIRO 2026

PESQUISA

Pecuária e soja consomem mais água do que estados

Estudo mostra que a produção agropecuária no Brasil demanda volumes de água superiores ao consumo humano de vários estados somados. Pesquisa "Trase" evidencia o chamado “uso indireto da água”, embutido nos produtos consumidos e exportados. Nosso país literalmente "exporta" água. Página 08

GOIANÃO

Goiás bate Vila na Serrinha por 1 a 0 e assume liderança



Com gol de Douglas Caito, o Verdão abateu o Vila Nova, na Serrinha, em partida do Goianão que ocorreu na noite de ontem. Goiás assume liderança do torneio. Vila cai para segunda posição, com dois pontos atrás. Página 08

INCENTIVO

Daniel Vilela entrega benefícios

Programa do Governo de Goiás investe R$ 3,5 milhões e contempla 41 projetos esportivos em diferentes modalidades. Página 08

CALDAS NOVAS

Reviravolta no caso da corretora: ela morreu baleada

Foi um disparo de arma de fogo e não um enforcamento, como havia sido relatado inicialmente pelo autor, que tirou a vida da corretora Daiane Alves Sousa. Página 02

ÁGUAS LINDAS

Prefeitura autoriza obras do Hospital Maternidade



Unidade será construída em Águas Lindas de Goiás com recursos do Novo PAC Saúde e investimento de R$ 103 milhões. Página 03

OPINIÃO PÚBLICA

A ditadura partidária e a eleição que não interessa - **Luiz Carlos**

Página 15

FALE NA REDAÇÃO (62) 3267-1000 ◆ ANUNCIE (62) 98533-4891 ◆ ASSINATURAS (62) 98150-3302

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:37:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087665432563873728909490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01comprovacaodepublicacaodoedital0202.pdf - Pag.2/3

Opinião Pública

Os artigos e matérias são de responsabilidade dos seus **autores** e não refletem a opinião do veículo **Jornal Diário da Manhã**

A ditadura partidária e a eleição que não interessa



Luiz Carlos
Jornalista

Há tempos sustento uma tese incômoda, mas cada vez mais evidente: o Brasil vive sob uma ditadura partidária. Não se trata de autoritarismo clássico, de força bruta ou ruptura institucional, mas de um sistema em que os partidos, por meio do controle do Parlamento, submeteram o Poder Executivo a uma tutela permanente.

A eleição presidencial, ao contrário do imaginário popular, deixou de ser prioridade estratégica para as legendas. Serve como vitrine, narrativa e instrumento de barganha. A disputa que realmente importa é a proporcional, especialmente a eleição para a Câmara dos Deputados. É ali que se concentra o poder real.

Quem detém a maior bancada controla a pauta, as comissões, o orçamento, as emendas e, sobretudo, a governabilidade. O presidente, embora eleito por milhões de votos, passa a governar sob autorização tácita do Congresso. Manda quem tem votos no plenário; governa quem consegue sobreviver às exigências da base.

Conversei com parlamentares de diferentes partidos e ouvi, sem rodeios, uma avaliação recorrente: o Executivo é um mau negócio. Desgasta, expõe, cobra decisões impopulares e concentra crises. Muito mais vantajoso é controlá-lo à distância, mantendo-o dependente e fragilizado.

A lógica ficou clara, mais uma vez, no PSD, que hoje abriga três presidenciáveis e não demonstra ansiedade sobre quem liderará a chapa. O foco é outro: formar uma bancada forte e recuperar hegemonia no Congresso. A Presidência é acessório; o Parlamento é o prêmio.

A história confirma esse padrão. Getúlio Vargas foi solapado por um Congresso que fabricou instabilidade. Jânio Quadros renunciou diante da impossibilidade de governar. Collor caiu ao perder a base. Dilma Rousseff foi afastada quando deixou de atender às engrenagens do sistema. Até Lula, em seu primeiro mandato, só garantiu governabilidade ao custo do Mensalão.

A conclusão é dura, mas necessária: não vivemos a ditadura de um homem, e sim de um método. O voto escolhe o presidente, mas o poder se organiza nas bancadas. O presidente passa. Os partidos ficam. E quanto maior a bancada, menor a autonomia do Executivo — e mais frágil a democracia real.

PUBLICIDADE LEGAL

comercial@dm.com.br
(62) 3267-1000

José Claudino dos Santos, Tabelião de Notas e Oficial dos Registros Públicos, do Serviço de Protesto de Títulos e Notas da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará. Através do presente, torno público, para conhecimento dos interessados e de terceiros, que o Sr. **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI**, inscrito no CPF (MF) n.º **943.487.661-34** e a Sra. **ANNA FLÁVIA FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF (MF) n.º **043.829.611-73**, está sendo notificado da existência da seguinte NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, a saber: Ofício n. 042/2025 – CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO MARIA-PA), segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credor do contrato de financiamento imobiliário (Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural ("CONVÊNIO"), nos termos da Lei n 13.476, de 2017, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras, Cédulas de Produto Rural Financeira, n.s: 102023090012700; e 197006190826800), garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/09/2022, registrados sob: o **R.01**, da matrícula n. **008.881**, deste Cartório, referente ao imóvel rural, situado neste Município de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total de **333,3104 ha**, envolvendo um perímetro de 8.271,29 metros, denominado "**FAZENDA SANTA MARIA**"; e sob: o **R.01**, da matrícula n. **008.884**, deste Cartório, situado neste Município de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total de **409,7178 ha**, envolvendo um perímetro de 9.025,94 metros, denominado "**FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA**", referente aos imóveis rurais, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.as, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), a partir de 23/09/2025, informo ainda, que o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025 correspondem a R$ 4.370.068,54, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Salientamos que o(s) Sr(s) poderão efetuar a purga da mora na agência do **ITAÚ UNIBANCO S/A**., detentor do financiamento, no caso a Agência de São Paulo - SP, dentro do prazo definido nesta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.S.as., para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua 11, n. 576, Centro, nesta Cidade e Comarca de Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam V.S.as., cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação das propriedades dos imóveis em favor do credor fiduciário, ITAÚ UNIBANCO S/A. - nos termos do Art. 26 7 da Lei 9.514/97. Certifica ainda que em diligências feitas, aos 14/11/2025, pelo 2° Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Goiânia-GO, no endereço: **Rua 12, Quadra 18, nº 055, Ap. 400, Setor Oeste, em Goiânia-GO, CEP: 74.140-040,** foi informado pela moradora, Sra. Renata, que os destinatários não são conhecidos no local indicado, impossibilitando a entregar das cartas de notificações, objetos do Registro 1.233.428, daquele Serviço; e no Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Jataí-GO, no endereço: na **Rua 10, nº 695 (casa) – Residência das Brisas, em Jataí-GO, CEP: 75.803-620**, nos dias e horários, a saber: **I** – no dia 25/11/2025, às 14h20min; **II** – no dia 27.11.2024, às 08h30min; e **III** – no dia 28.11.2024, às 09h00min, não sendo possível localizá-los no endereço supracitado. Também foi feita diligência no endereço dos imóveis dados em garantia. Todavia, quando do comprimento da diligência no referido endereço, o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Maria - PA, deixou de efetivar a intimação, por não ter localizado os devedores no local. Na ocasião, foi informado pelo gerente das fazendas que os devedores, encontravam-se em viagem para a cidade de Goiânia/GO, não sendo possível precisar sua localização exata, tampouco havendo previsão de retorno. Rio Maria, Pará, José Claudino dos Santos Notário e Registrador Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº:4955929 - SÉRIE:A - SELADO EM:16/12/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº:92956940000015607361412121

QTD.ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	201,10	30,17	5,03

MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
O Município de Bonópolis, Estado de Goiás, torna público que realizará a Concorrência Eletrônica 001/2026, Processo Administrativo nº 498/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do programa Minha casa, Minha Vida (MCMV), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Data da sessão: 20/02/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 02/02/2026, no site www.bll.org.br. Informações: https://bonopolis.go.gov.br/. Fone: (62) 3393-112.
Bonópolis-GO, 02 de fevereiro de 2026.
Renia Patrícia de Araújo – Agente de Contratação.

(LUDIACO PRODUTOS METALURGICOS LTDA) CNPJ – 08.866.775/0001-56, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia. Licença Ambiental de Operação, para (25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente) R 12, QUADRA 09 LOTE 4B, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV. Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na CONAMA nº 001/ 86.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAPACI – GO , torna público que o Pregão Eletrônico **nº 009/2026**, do tipo menor preço por item, contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas a serem distribuídas as famílias em estado de vulnerabilidade social de acordo com a lei municipal 1.769/2026, de 22 de JANEIRO de 2026., As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir da data da liberação deste Edital no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, 06/02/2026 às 08h30min, até às 08h30min do dia 23/02/2026 (Horário de Brasília), data em que iniciará a fase de lances às 09:00 h, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site https://acessoainformacao.itapaci.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes. Contato: licitacao@itapaci.go.gov.br e/ou (62) 3361-2950.
MARIA EDUARDA MARQUES GOMES DOS SANTOS
Pregoeira do Município de Itapaci/GO

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, CNPJ Nº02.391.654/0001-19. Contratada: J&G ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº62.356.832/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA OBRA DA 2ª ETAPA DA REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES – JOSÉ VALE GONDIM-. Prazo de vigência : O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Valor global R$580.451,42(-quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1	0021.1038.4.4.90.51.00.0.1.23.437-123

RECURSOS: MINITÉRIO DO ESPORTE - CONTRATO REPASSE 952216/2023, OP:1091.225-33/2023. Fundamento: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 10289/2025, fundamentando-se nos termos da Concorrência 008/2025, fundamentada no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade concorrência, observado as cláusulas e disposições do presente contrato.
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.391.654/0001-19. Contratada: SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIS E FILIAIS), pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N27.850.664/0001-04.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), visando à execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas no Setor. Bela Vista. CONTRATO DE REPASSE OGU- MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº879801/2018- OPERAÇÃO 106.1846-43. Prazo de vigência : O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. O valor global do presente contrato é de R$472.000,00(quatrocentos e setenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1.0009.2059.3.3.90.30.00.0.1.00-187. Fundamento: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 10570/2025, fundamentando-se nos termos da Concorrência 009/2025, fundamentada no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade concorrência, observado as cláusulas e disposições do presente contrato.
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2026
O Município de Itapaci, Estado de Goiás, **TORNA PÚBLICO**, que alienará em hasta pública, **Modalidade Leilão** de conformidade, com a Lei Municipal nº. 1.774/2026 e a Lei nº 14.133/21, que **no dia 24/02/2026 às 14:00 horas**, na garagem municipal, bens móveis de sua propriedade, inservível a administração, sendo: máquinas, caminhões, veículos e outros, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Itapaci, sito na Av. Floresta, nº 198, Centro, Itapaci, Goiás, no horário de expediente, fone (62) 3994-5000 / (62) 9909-6800.
FÁBIO MARCOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Goiandira/GO **UASG 989369,** torna público que fará realizar no dia **12/02/2026**, às 09h00, no site gov.br/compras (COMPRAS.GOV) do Governo Federal, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026**, Tipo Menor Preço por item, destinado à **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA O ESPAÇO DE PANIFICAÇÃO, QUE ENVOLVE A TRANSFORMAÇÃO DE INGREDIENTES EM PRODUTOS DE PADARIA,** de acordo com o edital e seus anexos, que poderão ser obtidos nos endereços www.goiandira.go.gov.br e gov.br/compras. Goiandira/GO, aos **30 de janeiro de 2026**.
Thalita Gabryelle Oliveira de Almeida – Pregoeira.

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Goiás

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90001/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia para a adequação e modernização do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), no âmbito da Procuradoria da República em Goiás, incluindo fornecimento, instalação, comissionamento e treinamento. O recebimento das propostas ocorrerá a partir do dia 30/01/2026. A abertura da sessão de lances será às 10 horas do dia 13/02/2026 no site www.gov.br/compras/pt-br. O Edital, bem como os anexos e as planilhas de formação de custo em formato editável encontram-se no site informado acima e na seguinte página: https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/2026 Informaçõesadicionaisatravésdoe-mail:prgo-slde@mpf.mp.br-Processo n ° 1.18.000.002057/2021-96.
Goiânia, 29 de janeiro de 2026
Fernanda Gonzaga Espíndola Chaves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL 013/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2026 TIPO: MENOR PREÇO. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A). DATA: 23/02/2026 - HORA: 08H30M MAIORES INFORMAÇÕES: E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com ABADIANIA, 30 DE JANEIRO DE 2026. **MARCOS DA SILVA MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:37:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087665432563873728909490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01comprovacaodepublicacaodoedital0202.pdf - Pag.3/3

PUBLICIDADE LEGAL

comercial@dm.com.br
(62) 3267-1000

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de SENADOR CANEDO
Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª
Fórum - RUA 10. CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO,Estado de Goiás, 75261900
Edital de Intimação de Credores

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente(s): Gyncargas Transportes Ltda.
Valor: R$ 17.720.780,90

PRAZO DO EDITAL - 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Senador Canedo/GO, Doutor Andrey Máximo Formiga, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem possa interessar, que:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo – GO, ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5519960-57.2025.8.09.0174, com os seguintes requerimentos, em resumo:

Relata que foi fundada em 2012 com atuação especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos. Informa que desenvolveu suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, destacando-se como transportadora especializada em cargas sensíveis que exigem equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Alega que a crise decorreu de fatores internos e externos intensificados nos últimos anos, tais como a concentração de receita em único cliente, atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução da demanda, elevação expressiva dos custos operacionais (especialmente do diesel), impactos da pandemia da COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas, o que teria ocasionado atrasos na entrega de veículos e paralisações operacionais.

Assevera que recentemente foi notificada extrajudicialmente para a retomada de veículos por credores fiduciários, argumentando que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial.

Ressalta que a frota de caminhões é absolutamente essencial à continuidade de suas atividades constituindo o principal ativo operacional da empresa, e acrescenta que os veículos especializados no transporte de cargas líquidas representam investimentos substanciais e indispensáveis à geração de receita.

Requer a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* suspendendo todas as ações e execuções contra a empresa, com o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados, em especial dos veículos objeto de ações de busca e apreensão.

Postula, ainda, o deferimento do processamento da recuperação judicial; a nomeação do administrador judicial (art. 52, inciso I); a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades comerciais (art. 52, inciso II); a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor; a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que possua estabelecimento; e a expedição do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

DOS PEDIDOS (evento nº 41): a) Preliminarmente, seja recebida e homologada a presente Emenda à Inicial, nos termos do art. 321 do CPC, para que a recuperação judicial prossiga exclusivamente em relação à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, com o consequente afastamento da GYNCARGAS RT LTDA do polo ativo da demanda; b) Preliminarmente, seja CONCEDIDO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS EM 20 (VINTE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, considerando a comprovada dificuldade financeira da empresa requerente; c) Em tutela de urgência, deferir a essencialidade dos bens elencados alhures, assim como suspensão de todas as ações e execuções em face dos requerentes, em especial as ações de busca e apreensão em face dos bens essenciais, especialmente e sobretudo a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 e suas respectivas Cartas Precatórias; d) A suspensão das Cartas Precatórias decorrentes da referida ação de busca e apreensão, especificamente: i) processo nº 0010708-93.2025.8.27.2722 (Comarca de Gurupi-TO); ii) processo nº 0016457-42.2025.8.27.2706 (Comarca de Araguaína-TO); iii) processo nº 0802110-98.2025.8.14.0097 (Comarca de Benevides-PA); iv) processo nº 1004417-12.2025.8.26.0322 (Comarca de Lins-SP); e) A expedição urgente de ofícios aos juízos deprecados comunicando a suspensão das medidas constritivas, ou subsidiariamente, atribuindo força de ofício à decisão a ser proferida por este juízo; f) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da requerente GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA; g) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do art. 52); h) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do art. 52); i) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor das empresas Autoras; j) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que as empresas Autoras possuem estabelecimento; k) A expedição do edital previsto no art. 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falências; l) Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado;

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento nº 76): Ante o excerto, presentes os requisitos legais estabelecidos nos artigos 48, 51 e 52, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA nos seguintes moldes: 1. Nomeio o administrador judicial Raoni Sales de Barros, para os fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, art. 52, inciso I, e art. 64 da Lei nº 11.101/2005; 1.1. O administrador judicial deverá informar a este Juízo a situação da empresa no prazo de 10 (dez) dias para fins do disposto no artigo 22, inciso II, alíneas "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/2005; 1.2. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o respectivo contrato no mesmo prazo; 1.3. Compete ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda; 1.4. Dentro do prazo referido no item 1.1 deverá apresentar sua proposta de honorários observando os limites do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, restando autorizada desde já a negociação do valor entre o administrador judicial e a empresa em recuperação, respeitados os referidos limites, devendo ser comunicada a este juízo a importância e forma de pagamento, sob pena de fixação judicial; 1.5. Quanto aos relatórios mensais, distintos do relatório previsto no item 1.1, deverá protocolar o primeiro como incidente da recuperação judicial sem a juntada aos autos principais, e os subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 1.6. Deverá criar ou indicar endereço eletrônico destinado a receber habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, devendo o *e-mail* ser amplamente divulgado, inclusive no edital; 2. Nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais, observando o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, e artigo 69 da referida lei, devendo a recuperanda observar que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial" oficiando, inclusive, à Junta Comercial do Estado de Goiás para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento; 3. Consoante preceitua o art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme autoriza o art. 6º da LRF, devendo os respectivos autos permanecer no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, bem como aquelas relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à devedora promover as comunicações cabíveis (art. 52, § 3º); 4. O prazo de suspensão previsto no item anterior deverá considerar o período já decorrido desde o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period* concedida no evento nº 57, conforme decisão publicada em 19/09/2025, devendo ser abatido do prazo total de 180 (cento e oitenta) dias; 5. Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, portanto não deverá ser juntado nos autos principais, e os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 6. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Senador Canedo-GO, já que a autora informou que possui estabelecimento apenas na cidade de Senador Canedo-GO (art. 52, inciso V); 7. Determino a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado; 7.1. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores (art. 41 da Lei nº 11.101/2005), deverá a serventia complementá-la conforme os termos desta decisão e providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás; 7.2. Além disso as recuperandas deverão providenciar a publicação do mesmo edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça; 8. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do *e-mail* a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 1.6 supra; 9. Deverá a requerente, atenta ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do plano expeçam edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação; 10. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial será daqueles que já constam do edital da devedora, e que tenham postulado a habilitação de crédito; 11. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, portanto não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único); 12. Determino à recuperanda que comprove no prazo de 5 (cinco) dias que efetuou a comunicação desta decisão a todos os demais juízos onde tramitem ações ou execuções contra si, apresentando cópia dos ofícios ou petições protocoladas; Em tempo, habilitem os causídicos do Banco Volvo S/A e da Caixa Econômica Federal que peticionaram nos eventos nºs 71 e 73, devendo a serventia proceder da mesma forma em relação aos advogados de credores que vierem a peticionar nos autos independentemente de nova determinação.

RESUMO DA DECISÃO DO EVENTO 104 QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: "(…) Ante o excerto, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil e arts. 21, 24 e 52 da Lei nº 11.101/2005: **1) CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S/A mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão proferida no evento nº 76; **2) DEFIRO** a substituição do administrador judicial para que passe a constar a pessoa jurídica **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, devendo a escrivania proceder à retificação nos dados do processo. **3) HOMOLOGO** o Acordo para Pagamento dos Honorários da Administração Judicial nos termos apresentados no evento nº 101; e **4) DETERMINO** a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, utilizando a minuta apresentada no evento nº 101, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado. A Recuperanda deverá providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça. (...)".

Abaixo, apresenta-se o resumo consolidado da relação de credores, contendo a discriminação dos valores e a classificação de cada crédito, conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005:

CLASSE DE CREDOR	VALOR (R$)
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	10.966,82
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.713.992,21
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	6.788,68
ENDIVIDAMENTO TOTAL	**17.731.747,71**

A seguir, apresenta-se a relação nominal completa dos credores, com a indicação dos respectivos valores, classes e natureza dos créditos:

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.700,00	5,95	1.705,95
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32.562,00	113,97	32.675,97
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.485.006,29	0,00	2.485.006,29
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	3.943.406,52	0,00	3.943.406,52
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	584.231,68	0,00	584.231,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.082.470,56	0,00	1.082.470,56
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.975.734,68	0,00	6.975.734,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	51.581.250/0001-01	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	5.096,00	17,84	5.113,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00	0,00	100.000,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.460,00	5,11	1.465,11
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	348.238,04	0,00	348.238,04
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.980,00	24,43	7.004,43
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.500,00	22,75	6.522,75
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	53.023.590/0001-34	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.818,00	0,00	1.818,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	29.850,00	104,48	29.954,48
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	6.640,00	0,00	6.640,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.438.289/0001-40	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.532,93	0,00	2.532,93
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	2.692,84	0,00	2.692,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.356,85	60,75	17.417,60
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.944.650,40	0,00	1.944.650,40
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32.533,60	113,87	32.647,47
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	24.735,60	86,57	24.822,17
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	76.971,10	269,40	77.240,50
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	4.095,00	14,33	4.109,33
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	2.670,00	9,35	2.679,35
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO:				**17.730.860,67**	**887,04**	**17.731.747,71**

ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para que, caso necessário, apresentem suas habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento ao determinado nos itens 1.6 e 8 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76), todas as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico criado especificamente para este fim: gyncargas@veritasaj.com.

Não serão aceitas habilitações ou divergências apresentadas por outros meios ou enviadas para endereços eletrônicos diversos.

As habilitações de crédito deverão observar o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, devendo conter: I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II – o valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Ficam advertidos, ainda, os credores quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 ou do respectivo aviso de recebimento.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado, nos termos da lei.

Senador Canedo, 17 de dezembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

DECRETO Nº 024/2026

Buriti Alegre, 30 de janeiro de 2026. "Convoca e nomeia aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2024 e dá outras providências" O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal: **DECRETA:Art. 1º.** Ficam convocados e nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 063, de 19 de junho de 2024, cuja relação consta no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto, devendo os convocados atender a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Pública do Município de Buriti Alegre. **Art. 2º.** Os nomeados de que trata o Anexo Único deste Decreto terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato, para tomar posse. **Parágrafo único.** No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital nº 001/2024, bem como os dispostos na Portaria nº 039/2024, que pode ser acessada no link: https://drive.google.com/file/d/1SMdrH8mzR0SbiE62u5xdZQTrbflC8g0o/view?usp=sharing . **Art. 3º.** O candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado acima, será declarado sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o § 6º do art. 16 da Lei Municipal 060 de 20 de agosto de 1990. **Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (30/01/2026). **GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO -** Prefeito de Buriti Alegre **DECRETO Nº 024, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

ANEXO I - CARGO: **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**

NOME	CLASS	VAGA	INSCRIÇÃO
LUIS CARLOS MARQUES	6º	AC-CR	2415001976

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Niquelândia -GO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços** tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** sendo **EDITAL 004/2026,** Registro de Preços para futura e eventual à aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Niquelândia. O presente edital estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e, nos sites e www.niquelandia.go.gov.br, e www.gov.br/pncp/pt-br ou podendo ser solicitado através do e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br. **Entrega das Propostas**: **a partir de 03/02/2026** no site www.bnc.org.br. **Abertura das Propostas: 18/02/2026 às 13:30h** (horário de Brasília) no site www.bnc.org.br. Niquelândia, 30 de janeiro de 2026. **CLAUDIA MENDES PEIXOTO DOS SANTOS** - Agente de Contratação DECRETO Nº 246/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 1/2026**, Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote (Lote Único), conforme os dados abaixo indicados. Processo Nº.: **202510000677773.** Nº da Contratação no SISLOG: **118469.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização, incluindo o fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), serviços de instalação, manutenção, assistência técnica especializada, reposição de peças e solução de gestão. Valor estimado da contratação (36 meses): **R$ 23.583.866,76 (vinte e três milhões quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).** Prazo limite de apresentação da Proposta: **Até a data/horário da sessão pública.** Data/Horário da sessão pública: **24/2/2026, às 14:00 horas (horário de Brasília – DF).** Endereço eletrônico: **https://sislog.go.gov.br** (Interessados devem ser cadastrados no CADFOR). Edital e anexos disponíveis nos sítios: **https://transparencia-adm.tjgo.jus.br/licitacoes-contratos-einstrumentos-de-cooperacao/licitacoes https://sislog.go.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Mais informações – Fone: (62) 3216-4143. E-mail: **secdcontratacoes@tjgo.jus.br**

LORENA DA COSTA MACHADO - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 4/2026**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme os dados abaixo indicados. Processo Nº.: **202508000662906.** Nº da Contratação no SISLOG: **118587.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, transporte e aplicação, sob demanda, das vacinas Herpes-Zóster, Pneumocócica 20- valente (conjugada), HPV9 e Influenza Quadrivalente (cepas 2026), a serem aplicadas na capital e em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Valor estimado: **R$ 26.201.749,92 (vinte e seis milhões duzentos e um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).** Prazo limite de apresentação da Proposta: **Até a data/horário da sessão pública.** Data/Horário da sessão pública: **23/02/2026 às 9 horas (horário de Brasília – DF).** Endereço eletrônico: **https://sislog.go.gov.br** (Interessados devem ser cadastrados no CADFOR). Edital e anexos disponíveis nos sítios: **https://transparencia-adm.tjgo.jus.br/licitacoes-contratos-einstrumentos-de-cooperacao/licitacoes https://sislog.go.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Mais informações – Fone: (62) 3216-4143. E-mail: **secd licitacoes @tjgo.jus.br.**

VINICIUS BALESTRA BAIÃO - Pregoeiro.

PORTARIA Nº 0.423/2026

ITAPACI - GO, 30 DE JANEIRO DE 2026. ***"Dispõe sobre Lotação de Servidor Público Municipal e dá outras Providências."*** **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições contidas no art. 40 Inciso V da Lei Orgânica Municipal e na Lei 1.117 de 30 de abril de 2007 que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapaci e ainda: **CONSIDERANDO** que desde o dia 19 de janeiro de 2026 o servidor municipal não comparece ao posto de trabalho para desempenhar suas funções. **RESOLVE:** Art. 1º - Convocar o servidor municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Itapaci - Go, portador do **CPF ***.064.871****, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESPORTIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para reassumir as suas atividades junto a **ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO JOSÉ DE SANTANA,** deste município. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, deverá tomar todas as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento do servidor público municipal, do inteiro teor contido nesta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACÍ**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2026. **FÁBIO MARCOS DE OLIVEIRA -** Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Niquelândia -GO , torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços** tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** sendo **EDITAL 003/2026,** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de material de copa e cozinha e material de acondicionamento e embalagem, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento, destinada ao atendimento das demandas das diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Municipal de Niquelândia-Go, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência**.** O presente edital estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e, nos sites e www.niquelandia.go.gov.br, e www.gov.br/pncp/pt-br ou podendo ser solicitado através do e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br. **Entrega das Propostas**: **a partir de 03/02/2026** no site www.bnc.org.br. **Abertura das Propostas: 13/02/2026 às 09:00h** (horário de Brasília) no site www.bnc.org.br. Niquelândia, 30 de janeiro de 2026. **CLAUDIA MENDES PEIXOTO DOS SANTOS** Agente de Contratação - DECRETO Nº 246/2025

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Secretaria de Saúde do Município de Castelândia/GO, inscrita no CNPJ nº 11.343.271/0001-66, neste ato legalmente representada por seu Pregoeiro, o Sr. **MURILO AZEVEDO DE PAULA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **aquisição de 01 (um) veículo de transporte sanitário tipo Ambulância Tipo D (UTI Móvel), novo, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, destinado ao atendimento de pacientes em estado grave, com necessidade de cuidados intensivos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta nº 087757/2025 – Emenda Parlamentar nº 202529350005, de autoria da Deputada Federal Magda Mofatto, e o complemento dos Recursos serão repassados pelo Município, na forma de CONTRAPARTIDA para complementar o valor do bem a ser adquirido conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), conforme especificações apresentadas do Edital e seus anexos**, com abertura marcada para o dia **13/02/2026,** às **09h00min**.

O início de acolhimento das propostas e documentos de habilitação ocorrerá a partir das às 09h00min do dia 02/02/2026 até às 08h00min do dia 13/02/2026.

O Edital Retificado e seus anexos encontram-se disponíveis em **www.castelandia.go.gov.br** ou **licitacaocastelandia@gmail.com.**

Castelândia/GO, 02 de fevereiro de 2026.

MURILO AZEVEDO DE PAULA
Pregoeiro

MC Construtora e Incorporadora LTDA, CNPJ: 15.597.475/0001-84, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Valparaíso de Goiás, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a construção do condomínio, situado Rua 04 / Rua 11, Quadra 32, Lote 01, Bairro Morada Nobre, Valparaíso de Goiás – GO.

www.dmacervo.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:37:48
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087665432563873728909490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82720262017076

Nome original: __ 17011206 - eproc - __.pdf

Data: 06/02/2026 17:52:30

Remetente:

Gardênia Oliveira

3ª Vara Cível - Comarca de Gurupi

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: requerimento_busca_e_apreensao.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
3ª Vara Cível de Gurupi

Rua 3, esquina com a Rua 07, Quadra 05, 00, Novo Prédio Fórum - Bairro: Park Filó Moreira - CEP: 77421-062 - Fone: (63)3142-2526 - Whatsapp (63) 991166518 - Email: civel3gurupi@tjto.jus.br

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0015098-09.2025.8.27.2722/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RÉU: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. em face de GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., alegando, em síntese, que as partes firmaram contrato de financiamento (Cédula de Crédito Bancário nº 3658805826), garantido por alienação fiduciária do bem descrito na inicial (Semi-reboque Tanque Inox, Marca SR, Modelo BIASI BSTA 3ETA 1EDI, Ano 2023/2023, Placa RIN9J18).

Sustenta o Autor que a requerida tornou-se inadimplente a partir da parcela vencida em 30/05/2025, o que ensejou o vencimento antecipado da dívida, totalizando R$ 321.822,56. Requereu a concessão de medida liminar para busca e apreensão do veículo.

No evento n. 4 a parte Requerida manifestou-se informando o ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO (processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174), no qual teria sido deferida a antecipação dos efeitos do stay period, com determinação de suspensão de ações e execuções. Argumenta que o veículo em questão é essencial à sua atividade empresarial de transporte rodoviário de cargas, pleiteando a suspensão imediata deste processo.

Instado a se manifestar, o autor insurgiu-se no evento 21, defendendo o prosseguimento do feito por se tratar de crédito extraconcursal e alegando que o juízo da recuperação não declarou a essencialidade específica do bem objeto desta lide.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que estão presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da medida requestada: a existência da obrigação garantida por alienação fiduciária, a mora e sua comprovação através de notificação extrajudicial (ou pelo menos a tentativa), em estrita observância ao que dispõe o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69.

Todavia, a Requerida noticiou o deferimento de medida liminar em ação de Recuperação Judicial a impedir a execução de medidas de consolidação de direitos.

Pois bem, o crédito garantido por alienação fiduciária goza de natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 19:21:10
Assinado por HARLLON PEIXOTO FERREIRA FILHO
Localizar pelo código: 109087685432563873167231970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: requerimento_busca_e_apreensao.pdf - Pag.3/4

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
3ª Vara Cível de Gurupi

> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis (...) seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,* ***não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."***

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que o mero deferimento da Recuperação não obsta, em regra, o prosseguimento de ações de busca e apreensão fundadas em alienação fiduciária:

> *"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. EXECUÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONTROLE REALIZADO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AFASTADA A ESSENCIALIDADE DO BEM. (...) 1.* ***Não se submetem aos efeitos da recuperação judicial do devedor os direitos de crédito cedidos fiduciariamente por ele em garantia de obrigação representada por Cédula de Crédito Bancário existente na data do pedido de recuperação."*** *(STJ - AgInt no AREsp: 1830821 SP 2021/0027593-0).*

No entanto, no caso em tela a decisão liminar proferida na Recuperação Judicial deixou entrever que os caminhões/reboques constituem bens essenciais à manutenção das atividades da empresa:

> *Com efeito, tratando-se de empresa que atua no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel a retirada de veículo especializado de sua frota operacional equivale à supressão de instrumento essencial à geração de receitas.*

Logo, apesar da natureza extraconcursal do crédito cuja garantia ora se executa, durante o *stay period* o bem dado em alienação fiduciária deve ser mantida sob a posse do devedor, ora Requerido.

DISPOSITIVO

Isto posto **INDEFIRO** o pedido liminar de apreensão do bem aviado na petição inicial.

A par disso, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Senador Canedo/GO (processo n. 5519960-57.2025.8.09.0174) solicitando informação sobre a essencialidade do bem perseguido neste feito.

Com a resposta positiva, suspenda-se a tramitação do processo até o decurso do prazo de *stay period*; do contrário, conclusos.

Intimem-se.

Gurupi/TO, 23/1/2026.

Documento eletrônico assinado por **GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 19:21:10
Assinado por HARLLON PEIXOTO FERREIRA FILHO
Localizar pelo código: 109087685432563873167231970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: requerimento_busca_e_apreensao.pdf - Pag.4/4

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
3ª Vara Cível de Gurupi

código verificador **17011206v9** e do código CRC **06e05be4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO
Data e Hora: 23/01/2026, às 11:30:04

0015098-09.2025.8.27.2722 **17011206 .V9**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 19:21:10
Assinado por HARLLON PEIXOTO FERREIRA FILHO
Localizar pelo código: 109087685432563873167231970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
Senador Canedo - UPJ das Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO(A): Gyncargas Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e em observância ao Código de Normas e Procedimentos da CGJ/TJGO, procedo à intimação das partes para que se manifestem sobre a **essencialidade do bem** tratada no ev. 126, em **prazos sucessivos**, conforme a ordem abaixo:

Fica intimada a empresa recuperanda (**GYNCARGAS**) para que se manifeste no prazo de **05 (cinco) dias**;

Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, fica intimado o **Administrador Judicial** para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente o seu parecer.

Senador Canedo, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO GOMES DE MELO
Analista Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL - Polo Ativo (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 10/02/2026 15:20:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 10/02/2026 15:20:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Ato Ordinatório (10/02/2026 15:20:00))) do dia 10/02/2026 15:40:49 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 131 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Ato Ordinatório (10/02/2026 15:20:00))) do dia 10/02/2026 15:40:49 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 1: juntadabb_rj_gyncargas_cadastramentoadvogados_habilitacaocreditos_enviada_ao_aj_autos_5519960.57.2025.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANDREY MÁXIMO FORMIGA – JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONSÁVEL PELO JUÍZO DA 1º VARA CÍVEL DE SENADOR CANEDO - GOIÁS

Processo nº 5403265-03.2025.8.09.0115
Natureza: Recuperação Judicial – GynCargas Transportes Ltda
Credor interessado – Banco do Brasil S.A. (cadastrar no processo no polo passivo e/ou 3º interessado)

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-912, por um de seus advogados e procuradores da Assessoria Jurídica Regional em Goiás – **AJURE-GO**, subscritores desta (*mandato ad judicia em anexo*), haja vista a publicação do 1º Edital de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, contendo a Relação de Credores da empresa devedora recuperanda GYNCARGAS, publicado apenas no DJE do TJGO Edição n. 4.361, Seção III, em 26.01.2026 (segunda-feira) – AINDA NÃO PUBLICADO EDITAL NO DJEN – DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL – (nulidade – ausência do início do prazo legal, por ausência de publicação no órgão oficial regulamentado pelo CNJ), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

I. Juntada de Procuração do credor BANCO DO BRASIL S.A. – requerendo o seu cadastramento nos autos, como uma das partes no polo passivo do processo de soerguimento (e/ou na condição de terceiro interessado) – bem como a habilitação e cadastramento de seus advogados constituídos para o recebimento das intimações dos atos processuais proferidos.

1. Assim, impende a sua habilitação, com cadastramento nos autos de seus advogados constituídos – *Dr. Otávio Pereira de Sousa - OAB/GO 33.704, e a Dra. Pollyanna Campos Lima Cardoso – OAB/GO 22.267*, para recebimento de intimações via publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJeTJGO / DJEN), nos termos do art. 272, §§2º e 5º do CPC, sob pena de nulidade.

II. Comunicar ao Juízo que já apresentou diretamente ao Administrador Judicial sua petição de Habilitação com Divergência de Créditos – antes do início do prazo legal – envio por e-mail, conforme determinado no Edital.

2. Com a publicação apenas no DJE/TJGO do Edital de ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial com a 1ª lista de credores, o Banco do Brasil, enviou, antecipadamente (antes do início do prazo legal), sua petição extrajudicial/administrativa de Habilitação de Créditos com Divergência, apresentada ao Administrador Judicial.

Av. República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Setor Oeste
Goiânia – GO
CEP: 74.115-924
(62) 3507-5600
ajurego@bb.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109887685432563873165360099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

3. Em anexo, consta o comprovante da aludida minuta de Habilitação com Divergência dos Créditos do Banco do Brasil S.A, e dos respectivos e-mails de envio, para que o Administrador Judicial providencie a EXCLUSÃO dos créditos EXTRACONCURSAIS (operações de financiamento de veículos – caminhões SCANIAS e semirreboques CARRETAS-TANQUE garantidos por alienação/propriedade fiduciária de bens) – NÃO SUJEITOS à recuperação; bem como a RETIFICAÇÃO de seus créditos concursais, com a seguinte classificação (em síntese):

a. Exclusão dos Créditos EXTRACONCURSAIS – garantidos com alienação / propriedade fiduciária de bens de titularidade do Banco credor fiduciário (art.49, §3º da Lei 11.101/2025 – não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial: **R$4.651.162,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** – posição em 02.07.2025;

b. Retificar o valor dos Créditos QUIROGRAFÁRIOS (Classe II) – concursais: **R$434.488,46 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e quarenta e seis centavos) – saldo devedor em 02.07.2025.**

4. Assim, quando da elaboração da segunda lista de credores pelo Administrador espera-se que no 2º Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 sejam corrigidos os créditos do Banco sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, com exclusão dos créditos Extraconsursais, em prol da escorreita consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC) pelo AJ.

5. Requer ainda que Vossa Excelência sane ainda a possível NULIDADE em decorrência da falta de Publicação do 1º Edital no respectivo órgão de imprensa oficial – DJEN, conforme passou a ser determinado pelo CNJ, através da Resolução nº 455/2022 (art.11, §3º), por força da Resolução CNJ nº 569/2024.

6. Por fim, que o credor BANCO DO BRASIL S.A. passe a constar no pólo passivo dos autos do processo eletrônico/PROJUDI, por ser um dos principais credores da recuperanda, visando o recebimento de todas as intimações e publicações dos atos judiciais proferidos e movimentações processuais constantes no processo de recuperação judicial, a serem direcionadas via DJe/TJGO e DJEN também em nome dos advogados do Banco, nos termos do artigo 272, §2º e §5º do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que, requer juntada. Pede deferimento.

Goiânia (GO) para Senador Canedo (GO), 12 de fevereiro de 2026.

Otávio Pereira de Sousa
OAB/GO nº 33.704

Pollyanna Campos Lima Cardoso
OAB/GO nº 22.267

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109887685432563873165360099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: recibo_aj_gyncargas_habilitacaocreditosbanco.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

Outlook

ENC: parte 3: HABILITAÇÃO BANCO DO BRASIL S.A. com Divergência de Créditos - RJ GYNCARGAS - autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174 1º Cível de Senador Canedo-GO - excluir EXTRACONCURSAIS e retificar os créditos do Banco

De raoni@veritasaj.com <raoni@veritasaj.com>
Data Qua, 11/02/2026 08:34
Para Hian <hiancorrea@veritasaj.com>; rayane@veritasaj.com <rayane@veritasaj.com>; Otavio Pereira de Sousa <otaviopereira@bb.com.br>

5 anexos (19 MB)
CCBs 124220358 e 124220940 - com alienacao fiduciaria - EXTRACONCURSAIS - parte 2.zip; CALCULOS _ Extratos _ Demonstrativos Conta Vinculada _ Operacoes Credito.zip; COMPROVANTES GRAVAMES - Alienacao Fiduciaria BB - GYNCARGAS.zip; DJeTJGO - Edital GYNCargas - Edicao 4361 Secao III de 23.01 - publicacao 26.01.2026.pdf; Consulta DJEN - Edital NÃO PUBLICADO no DJEN.pdf;

Bom dia.

Acuso o recebimento.

Atenciosamente.

Raoni

De: Otavio Pereira de Sousa <otaviopereira@bb.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 15:27
Para: gyncargas@veritasaj.com
Cc: raoni@veritasaj.com; Raoni Sales <raonisb.adv@gmail.com>; AJURE GOIAS - GO 19010 <ajurego@bb.com.br>; Otávio Pereira de Sousa <dr.otaviopereira@gmail.com>
Assunto: parte 3: HABILITAÇÃO BANCO DO BRASIL S.A. com Divergência de Créditos - RJ GYNCARGAS - autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174 1º Cível de Senador Canedo-GO - excluir EXTRACONCURSAIS e retificar os créditos do Banco

#Pública

Parte 3 de 3.
Fineza acusar recebimento de todos os e-mails e arquivos da Habilitação de Créditos do Banco com Divergências,

At.te,

Otávio Pereira de Sousa
Assessor Jurídico – Ajure Goiás / Contencioso Cível
Certificado AB2L Infinite de Inovação Jurídica DEP JUR
Banco do Brasil S.A

(62) 3270-9084 / Ramal 9082
otaviopereira@bb.com.br

De: Otavio Pereira de Sousa <otaviopereira@bb.com.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 15:20
Para: gyncargas@veritasaj.com <gyncargas@veritasaj.com>
Cc: raoni@veritasaj.com <raoni@veritasaj.com>; Raoni Sales <raonisb.adv@gmail.com>; AJURE GOIAS - GO 19010 <ajurego@bb.com.br>; Otávio Pereira de Sousa <dr.otaviopereira@gmail.com>
Assunto: parte 2: HABILITAÇÃO BANCO DO BRASIL S.A. com Divergência de Créditos - RJ GYNCARGAS - autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174 1º Cível de Senador Canedo-GO - excluir EXTRACONCURSAIS e retificar os créditos do Banco

#Pública

Parte 2

Otávio Pereira de Sousa
Assessor Jurídico – Ajure Goiás / Contencioso Cível
Certificado AB2L Infinite de Inovação Jurídica DEP JUR
Banco do Brasil S.A

(62) 3270-9084 / Ramal 9082
otaviopereira@bb.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109087615432563873165360092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: recibo_aj_gyncargas_habilitacaocreditosbanco.pdf - Pag.2/4

De: Otavio Pereira de Sousa
Enviado: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 15:13
Para: gyncargas@veritasaj.com <gyncargas@veritasaj.com>
Cc: raoni@veritasaj.com <raoni@veritasaj.com>; Raoni Sales <raonisb.adv@gmail.com>; AJURE GOIAS - GO 19010 <ajurego@bb.com.br>; Otávio Pereira de Sousa <dr.otaviopereira@gmail.com>
Assunto: HABILITAÇÃO BANCO DO BRASIL S.A. com Divergência de Créditos - RJ GYNCARGAS - autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174 1º Cível de Senador Canedo-GO - excluir EXTRACONCURSAIS e retificar os créditos do Banco

#Pública

Ilmo. Administrador Judicial
Dr. Raoni Sales de Barros - OAB/GO 22.478

e/ou funcionários de VÉRITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 62.306.373/0001-42
fone: (62) 3093-3322 / 2765-5135 / 98216-1760
raonisb.adv@gmail.com / raoni@veritasaj.com / gyncargas@veritasaj.com

HABILITAÇÃO COM DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - RJ GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - autos da Recuperação Judicial nº 5519960-57.2028.8.09.0174 - UPJ das Varas Cíveis (1ª) de Senador Canedo-GO.
(NPJ 2025/0395520)

Segue, em arquivo anexo (formato *.pdf), dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da Publicação do 1º Edital (Edição nº 4361, Seção III, publicação em 26/01/2026 - ainda pendente de publicação no DJEN), a tempestiva petição extrajudicial apresentada antecipadamente, para a **HABILITAÇÃO COM DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL S.A.**, encaminhada de forma administrativa diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, conforme determina o texto de lei regente e na forma prevista no Edital, com a seguinte finalidade:

- **1º) EXCLUSÃO dos Créditos EXTRACONCURSAIS** - no importe de R$4.651.162,88 - saldo devedor posição em 02.07.2025 - na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005 - por se tratar com créditos garantidos por alienação/ propriedade fiduciária de bens/veículos de titularidade do Banco credor fiduciário;

- **2º) Retificar os Créditos do Banco da Classe III (Quirografários)** - para o valor de R$434.488,46 - saldo em 02.07.2025;

Acompanham em anexo os respectivos instrumentos de créditos; bem como os demonstrativos de débitos (extratos/cálculos) das operações; Comprovantes dos registros dos gravames junto ao SNG/Detran-GO; Estatuto Social e instrumento de mandato/ procuração do Banco do Brasil S.A.

Em razão da quantidade e tamanho dos arquivos anexos serão encaminhados mais de um e-mail.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Otávio Pereira de Sousa
OAB/GO 33.704

Otávio Pereira de Sousa
Assessor Jurídico – Ajure Goiás / Contencioso Cível
Certificado AB2L Infinite de Inovação Jurídica DEP JUR
Banco do Brasil S.A

(62) 3270-9084 / Ramal 9082
otaviopereira@bb.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109087615432563873165360092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: recibo_aj_gyncargas_habilitacaocreditosbanco.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

Outlook

ENC: HABILITAÇÃO BANCO DO BRASIL S.A. com Divergência de Créditos - RJ GYNCARGAS - autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174 1º Cível de Senador Canedo-GO - excluir EXTRACONCURSAIS e retificar os créditos do Banco

De raoni@veritasaj.com <raoni@veritasaj.com>
Data Qua, 11/02/2026 08:33
Para Hian <hiancorrea@veritasaj.com>; rayane@veritasaj.com <rayane@veritasaj.com>; Otavio Pereira de Sousa <otaviopereira@bb.com.br>

6 anexos (17 MB)
Habilitacao BB - GYNCARGAS - com DIVERGENCIAS dos Creditos do Banco para retificacao - RJ 5519960-57.2025.pdf; EstatutoSocial_BB_DiretorJuridico_Procuracao_Dr.Celso_Substabelecimento_Advogados_Goias_Dr.Otavio_2026_destacada.pdf; CALCULOS _ Extratos _ Demonstrativos Conta Vinculada _ Operacoes Credito.zip; COMPROVANTES GRAVAMES - Alienacao Fiduciaria BB - GYNCARGAS.zip; INSTRUMENTO - Proposta Abertura Conta - Contrato Adesao a Produtos e Servicos - CONTA PJ - GYNCARGAS.zip; CCB 124221798 - Capital Giro - Credito Quirografario.zip;

Bom dia.

Acuso o recebimento.

Atenciosamente.

Raoni

De: Otavio Pereira de Sousa <otaviopereira@bb.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 15:14
Para: gyncargas@veritasaj.com
Cc: raoni@veritasaj.com; Raoni Sales <raonisb.adv@gmail.com>; AJURE GOIAS - GO 19010 <ajurego@bb.com.br>; Otávio Pereira de Sousa <dr.otaviopereira@gmail.com>
Assunto: HABILITAÇÃO BANCO DO BRASIL S.A. com Divergência de Créditos - RJ GYNCARGAS - autos nº 5519960-57.2025.8.09.0174 1º Cível de Senador Canedo-GO - excluir EXTRACONCURSAIS e retificar os créditos do Banco
Prioridade: Alta

#Pública

Ilmo. Administrador Judicial
Dr. Raoni Sales de Barros - OAB/GO 22.478

e/ou funcionários de VÉRITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 62.306.373/0001-42
fone: (62) 3093-3322 / 2765-5135 / 98216-1760
raonisb.adv@gmail.com / raoni@veritasaj.com / gyncargas@veritasaj.com

HABILITAÇÃO COM DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - RJ GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA - autos da Recuperação Judicial nº 5519960-57.2028.8.09.0174 - UPJ das Varas Cíveis (1ª) de Senador Canedo-GO.
(NPJ 2025/0395520)

Segue, em arquivo anexo (formato *.pdf), dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da Publicação do 1º Edital (Edição nº 4361, Seção III, publicação em 26/01/2026 - ainda pendente de publicação no DJEN), a tempestiva petição extrajudicial apresentada antecipadamente, para a **HABILITAÇÃO COM DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL S.A.**, encaminhada de forma administrativa diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, conforme determina o texto de lei regente e na forma prevista no Edital, com a seguinte finalidade:

- **1º) EXCLUSÃO dos Créditos EXTRACONCURSAIS** - no importe de R$4.651.162,88 - saldo devedor posição em 02.07.2025 - na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005 - por se tratar com créditos garantidos por alienação/ propriedade fiduciária de bens/veículos de titularidade do Banco credor fiduciário;

- **2º) Retificar os Créditos do Banco da Classe III (Quirografários)** - para o valor de R$434.488,46 - saldo em 02.07.2025;

Acompanham em anexo os respectivos instrumentos de créditos; bem como os demonstrativos de débitos (extratos/cálculos) das operações; Comprovantes dos registros dos gravames junto ao SNG/Detran-GO; Estatuto Social e instrumento de mandato/ procuração do Banco do Brasil S.A.

Em razão da quantidade e tamanho dos arquivos anexos serão encaminhados mais de um e-mail.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Otávio Pereira de Sousa
OAB/GO 33.704

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109087615432563873165360092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: recibo_aj_gyncargas_habilitacaocreditosbanco.pdf - Pag.4/4

Otávio Pereira de Sousa
Assessor Jurídico – Ajure Goiás / Contencioso Cível
Certificado AB2L Infinite de Inovação Jurídica DEP JUR
Banco do Brasil S.A

(62) 3270-9084 / Ramal 9082
otaviopereira@bb.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109087615432563873165360092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 3: habilitacaocreditosbanco_comdivergencias_apresentada_aj_rj_gyncargas_09.02.2026.pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

À EMPRESA ADMINISTRADORA JUDICIAL – VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 62.306.373/0001-42 (REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO O DOUTOR RAONI SALES DE BARROS – OAB/GO 29.478) – NOMEADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RECUPERANDA GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Número do processo: 5519960-57.2025.8.09.0174

Tramitação: 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO

Endereço do Administrador: Rua João de Abreu, 116, Qd. 8, Lt. 8, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-110
Telefone: (62) 98216-1760 e (62) 3093-3322
E-mail: raoni@veritasaj.com e gyncargas@veritasaj.com

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-912, por um de seus advogados e procuradores da Assessoria Jurídica Regional em Goiás – AJURE-GO, que está subscreve (mandato incluso), haja vista o Edital de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, contendo a Relação de Credores, publicado apenas no DJE do TJGO Edição n. 4.361, Seção III, disponibilizado em 23.01.2026, com publicação em 26.01.2026 (segunda-feira), nos termos do artigo 7º, § 1º e seguintes, da Lei n. 11.101/2005, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria

INDICAR DIVERGÊNCIAS DOS CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL NOS VALORES E CLASSIFICAÇÃO RELACIONADOS NO EDITAL

Que detêm em face da empresa recuperanda de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 01.704.832/0001-51, cujo processamento da Recuperação Judicial, requerido em 02.07.2025, foi deferida pelo Juízo da **1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo – GO**, pelos seguintes motivos.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL COM DIVERGÊNCIAS – prazo legal do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005 ainda não iniciado – pendência de publicação do Edital do art. 52, §1º, da LREF na imprensa oficial (DJEN).

1. Preliminarmente, o prazo de Habilitação/Divergência de créditos (art.7º, §1º, LREF) ainda não começou a fluir pois AINDA NÃO HOUVE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL no órgão oficial – Diário de Justiça Eletrônico – DJEN, conforme já regulamentado pelo CNJ. Por oportuno, o credor comprova que não houve a publicação do aludido Edital perante o DJEN: https://comunica.pje.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

2. Desta feita, por não ter sido cumprido ainda com os ditames do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005 – a publicação do 1º EDITAL de deferimento do processamento da recuperação judicial, e da 1ª relação de credores, com a publicação apenas no DJE do TJGO, ante a NULIDADE ora apontada (ausência de publicação no órgão oficial – DJEN), sequer foi dado início ao prazo do art. 7º, §1º da Lei Regente de Habilitação de Créditos junto ao AJ.

3. Portanto, nos termos do artigo 218, §4º do CPC (aplicável conforme art. 189 LREF) considera-se TEMPESTIVO o ato praticado antes mesmo do termo inicial do prazo legal.

4. De qualquer modo, acaso considere válida apenas a publicação junto ao DJe TJGO, ainda assim, aludido Edital foi publicado na Edição n. 4.361, Seção III, disponibilizado em 23.01.2026, com publicação em 26.01.2026 (segunda-feira), o prazo de 15 (quinze) dias CORRIDOS do artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005 vencerá apenas em 10.02.2026 (terça-feira).

5. Por outro lado, se for validada apenas a publicação junto à imprensa local – daquele respectivo Edital disponibilizado do Jornal DIÁRIO DA MANHÃ - conforme juntado pelos devedores no petitório retro dos autos da recuperação judicial nº 5519960-57.2025 (ev.125) – então, o *dies ad quem* do vencimento de tal prazo recaria em 17.02.2026 (terça-feira de CARNAVAL – feriado regimental – artigos 216, 224, §1º do CPC c/c 123, inciso III do RiTJGO) – o qual postergaria para o próximo dia útil subsequente, ou seja, para 19.02.2026 (quinta-feira)

II. DAS DIVERGÊNCIAS NOS VALORES E NA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL S.A. RELACIONADOS NO EDITAL

6. Consta do Edital – publicado apenas no DJe TJGO (NULIDADE), a discriminação dos valores e classificação de todos os créditos do Banco do Brasil S.A. (enquanto quirografários – classe III), no montante de **R$ 3.943.406,52 (três milhões e novecentos e quarenta e três reais, quatrocentos e seis reais)**.

7. Ocorre que, os valores e a classificação dos créditos do Banco do Brasil S.A. listados no 1º Edital, tanto a natureza, classes e valores, estão divergentes, nos seguintes termos:

II.a. Da EXCLUSÃO dos Créditos EXTRACONCURSAIS - Créditos do Banco garantidos por Alienação Fiduciária – Não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial por força de lei, na forma do art. 49, §3º, da lei 11.101/2005 – valor de R$ 4.651.162,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) – posição em 02.07.2025

8. É consabido que a própria Lei Regente, em seu art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, disciplina que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, tal qual o Banco do Brasil S.A., credor ora Impugnante, das operações/financiamentos com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

garantias de alienação fiduciária de bens, NÃO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo prevalecer os seus direitos sobre tais bens, com as condições contratuais originalmente pactuadas, não podendo apenas serem expropriados durante o período de *stay*.

LREF

Lei n. 11.101/2005

Art. 49 §3º

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial

9. Além da expressa previsão legal (art. 49, §3º, LRF), a jurisprudência também já consolidou o entendimento de que o crédito cedido fiduciariamente não se sujeita à recuperação judicial. Dessa forma, não é relevante o momento em que o crédito é constituído, uma vez que, independentemente desse fato, a titularidade do direito já foi transferida ao credor no ato da celebração do contrato1, vejamos as operações:

i). Operação BB FCO n. 124.220.940 – (bens financiados ofertados em garantia de alienação fiduciária).

10. A operação **BB FCO DESENVOLVIMENTO n. 124.220.940** deverá ser **EXCLUÍDA**, porque a totalidade dos créditos estão garantidos por quatro bens (dois caminhões SCANIAS e dois semirreboques/carretas-tanque), com garantia de Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil, não sofrendo efeitos da RJ, conforme se observa nas cláusulas abaixo:

[1] Como bem destaca a Douta Ministra Nancy Andrighi no voto condutor do acórdão proferido no Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.146.744/SP: "***Com efeito, o STJ, a respeito da matéria impugnada pelo recorrente, assinala que, tratando-se de titularidade derivada de cessão fiduciária, a condição de proprietário é alcançada desde a contratação da garantia****, de modo que, uma vez preenchidos os requisitos exigidos pelo arts. 66-B da Lei do Mercado de Capitais e 18 da Lei 9.514/97, opera-se a transferência plena da titularidade dos créditos para o cessionário, haja vista a própria natureza do objeto da garantia, fato que o torna o verdadeiro proprietário dos bens, em substituição ao credor da relação jurídica originária*".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

Cláusula APLICAÇÃO DO CRÉDITO -quatro veículos financiados com alienação fiduciária

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.220.940, emitida nesta data por GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.264.300,00, com vencimento final em 01/01/2035.

(...)

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

A) AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA, 1,0 (um), fabricante METANOX LTDA, modelo SEMI-REBOQUE SR/METANOX TQ AP 4E, TANQUE AUTOPORTANTE COM 4EIXOS, NOVO, ano Fabricacao 2024, ano Modelo 2024, cor PRATA, no valor de R$365.000,00;
B) AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA, 1,0 (um), fabricante METANOX LTDA, modelo SEMI-REBOQUE SR/METANOX TQ AP 4E, TANQUE AUTOPORTANTE COM 4EIXOS, NOVO, ano Fabricacao 2024, ano Modelo 2024, cor PRATA, no valor de R$365.000,00; TOTAL R$730.000,00
C) AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA, 1,0 (um), fabricante SCANIA, modelo CAMINHÃO TRATOR, RH 460 SUPER 6X2, ano Fabricacao 2024, ano Modelo 2024, combustivel diesel, no valor de R$1.030.000,00;
D) AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA, 1,0 (um), fabricante SCANIA, modelo CAMINHÃO TRATOR, RH 460 SUPER 6X2, ano Fabricacao 2024, ano Modelo 2024, combustivel diesel, no valor de R$1.030.000,00;

Cláusula – DAS GARANTIAS:

GARANTIAS - Os bens vinculados (se passíveis de seguro, acrescente: obrigatoriamente segurados), são os seguintes: Em alienação fiduciária em garantia, neste Título pactuada, os bens que serão adquiridos com o crédito, descritos na cláusula ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO, itens A, B, C e D, no valor global de R$2.790.000,00 (dois milhoes setecentos e noventa mil reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em em SENADOR CANEDO-GO, na MARIA PIRES PERILLO QUADRA 5/9 LT 5 SN, POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES P, CEP 75.251-796, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

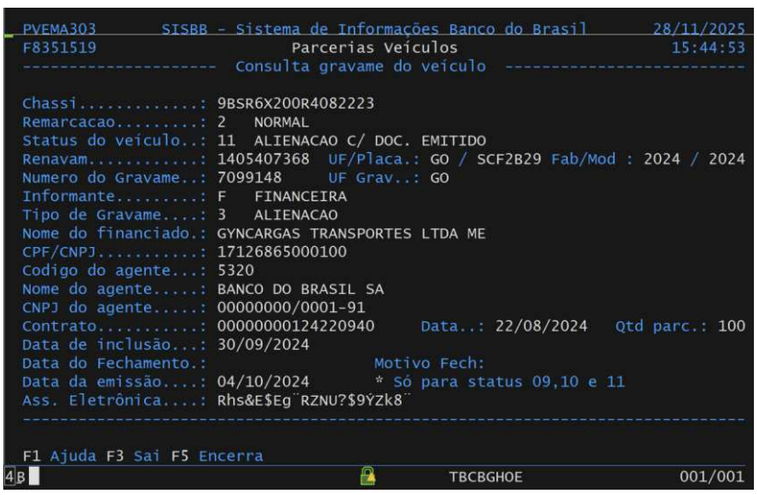
11. Além disso, tais veículos, também estão com os gravames de alienação fiduciária devidamente registrados no SNG – Sistema Nacional de Gravames, e também junto ao DETRAN-Goiás:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

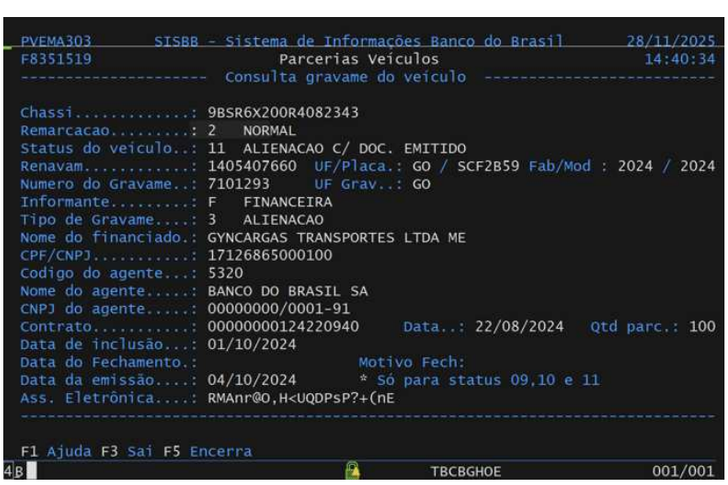
- Consulta SNG (gravame) para os dois caminhões e semirreboque respectivamente:

I) Chassi 9BSR6X200R4082223 - Placa SCF2B29 – Scania CCB





II) Chassi 9BSR6X200R4082343 - Placa SCF2B59 – Scania CCB

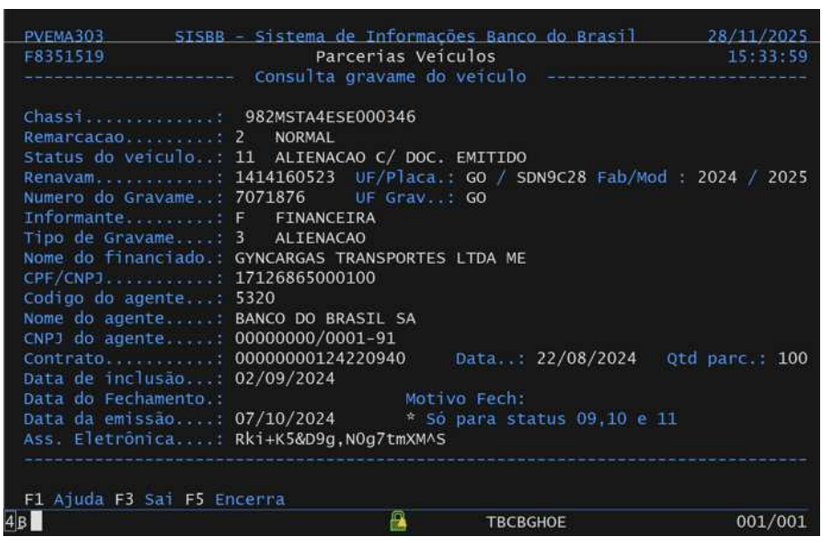


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07



III) Chassi 982MSTA4ESE000346 - Placa SDN9C28 - Semirreboque





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

12. Atualmente, o saldo devedor dessa operação de crédito (com alienação fiduciária) – operação CCB nº 124.220.940, créditos EXTRACONCURSAIS, perfaz a monta de R$3.455.153,92 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) - com saldo devedor em 02.07.2025 – evoluídos até a data da propositura do pedido de recuperação judicial.

ii). Operação BB FCO n. 124.220.358 – (bens financiados com alienação fiduciária).

13. A operação de contrato/CCB nº 124.220.358 - também deverá ser EXCLUÍDA, pois se trata de financiamento de outros dois veículos, com garantia de Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil, ou seja, também são créditos EXTRACONCURSAIS, não sofrendo efeitos da RJ, conforme se observa nas suas respectivas cláusulas contratuais/cedulares:

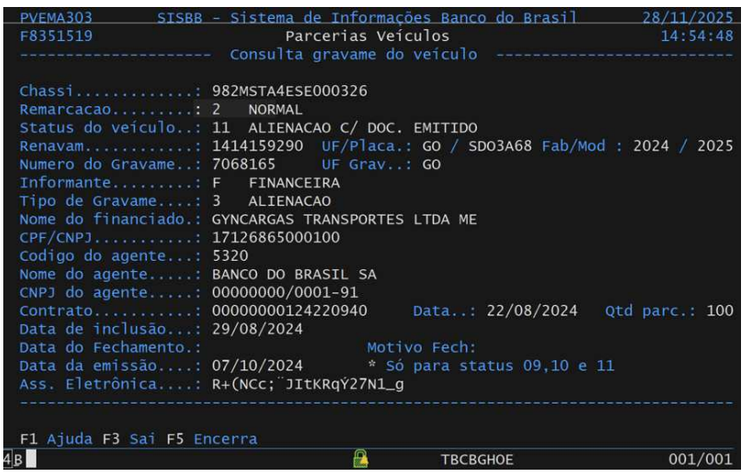
> Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.220.358, emitida nesta data por GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$486.486,00, com vencimento final em 01/05/2034.
> ---
> (...)
> ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:
>
> 1) AQUISIÇÃO DE 1,0 (um(a)) SEMIRREBOQUE TANQUE INOX ISO 45 m³, marca Randon, novo(s), ano de fabricação/modelo 2024/2024, numero de chassi: 9IET1454RRE001545;no valor de .....R$415.800,00;
>
> (...)
>
> GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
> Em alienação fiduciária em garantia, neste Título pactuada, os bens que serão adquiridos com o crédito, descritos na cláusula ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO, item(ns) 1 no valor global de R$415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em , - GO, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.
> (...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

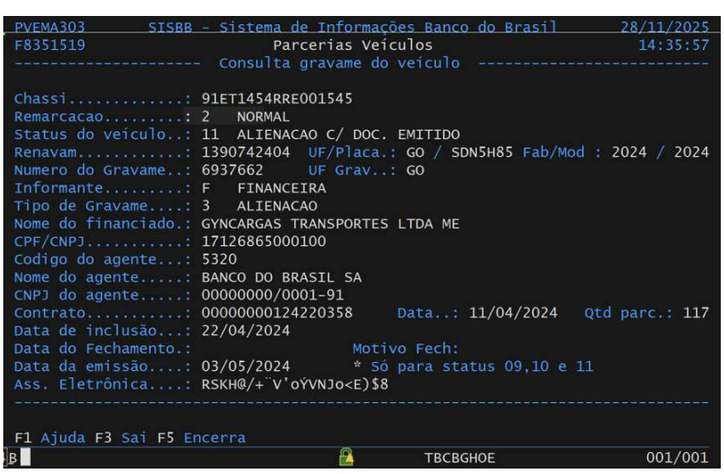
14. Ademais, tais veículos financiados também estão com os gravames de alienação fiduciária devidamente registrados no SNG – Sistema Nacional de Gravames, a favor do Banco, inclusive junto ao DETRAN-Goiás:

i) Chassi 982MSTA4ESE000326 - Placa SDO3A68





ii) Chassi 91ET1454RRE001545 - Placa SDN5H85



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Consulta e Cancelamento de Gravame

Dados do Veículo

Chassi	Placa	UF	Ano de Fabricação
91ET1454RRE001545	SDN5H85	GO	2024

Ano do Modelo: 2024

Dados da Restrição

Número Gravame	Data Status	Descrição do status do veículo do SNG	Status
06937662	22/04/2024	VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	ATIVA

Dados do Agente

Nome	CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL SA	17.126.865/0001-00

Cancelar Gravame

15. Atualmente, o saldo devedor dessa operação de crédito, com alienação fiduciária, créditos EXTRACONCURSAIS, resulta na monta de R$ 476.872,34 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) - com saldo devedor em 02.07.2025 – evoluídos até a data da propositura do pedido de recuperação judicial.

iii). Operação BB FCO n. 124.219.690 – (bem financiado com alienação fiduciária).

16. A operação de contrato/CCB nº 124.219.690 também deverá ser EXCLUÍDA pois se trata de financiamento de veículo, com garantia de Alienação Fiduciária em favor do Banco, créditos EXTRACONCURSAIS, não sofrendo efeitos da RJ, conforme se observa nas cláusulas:

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.219.690, emitida nesta data por GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$475.125,30, com vencimento final em 01/12/2028.

(...)

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:
1) AQUISIÇÃO DE 1,0 (um(a)) SEMI REBOQUE TANQUE, marca RANDON, modelo TRIEL-HT, novo(s), ano de fabricação/modelo 2023/2024, número de série/chassi 91ET1444PRE001438, no valor total de.....R$406.090,00.

(...)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

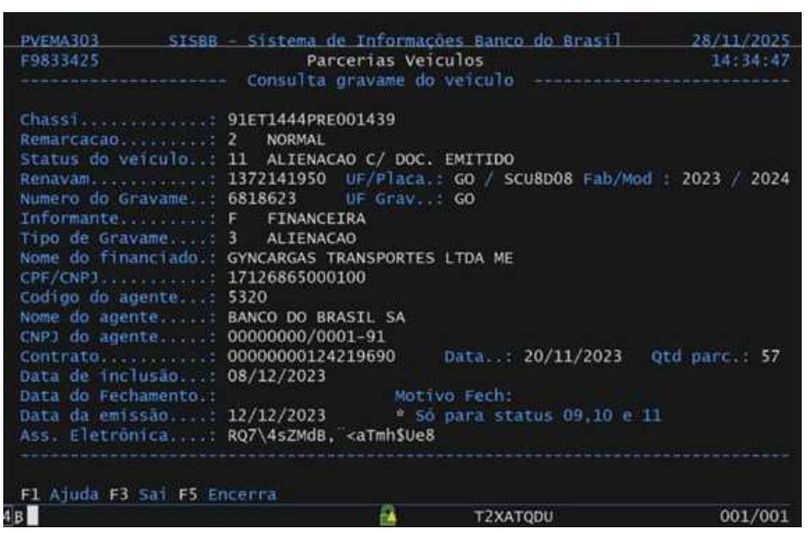
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em alienação fiduciária em garantia, neste Título pactuada, os bens que serão adquiridos com o crédito, descritos na cláusula ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO, item(ns) 1 no valor global de R$406.090,00 (quatrocentos e seis mil e noventa reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em MARIA PIRES PERILLO, S/N QUADRA05, CEP 75251796, SENADOR CANEDO - GO, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

17. Outrossim, também para este veículo consta o registro do gravame de alienação fiduciária a favor do Banco regularmente registrado no SNG – Sistema Nacional de Gravames, bem como junto ao DETRAN-Goiás:

Chassi 91ET1444PRE001439 - Placa SCU8D08





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

18. Atualmente, o saldo devedor dessa operação de crédito CCB nº 124.219.690, também EXTRACONCURSAIS, com alienação fiduciária ao Banco, resulta na monta de R$367.307,16 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos) - com saldo devedor em 02.07.2025 – evoluídos até a data da propositura do pedido de recuperação judicial.

iv). Operação BB FCO n. 124.219.621 – (bem financiado com alienação fiduciária).

19. A operação de contrato/CCB nº 124.219.621 também deverá ser EXCLUÍDA, pois também diz respeito a financiamento de veículo com garantia de Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil, tratando-se de créditos EXTRACONCURSAIS, não sofrendo efeitos da RJ, conforme se observa nas cláusulas abaixo:

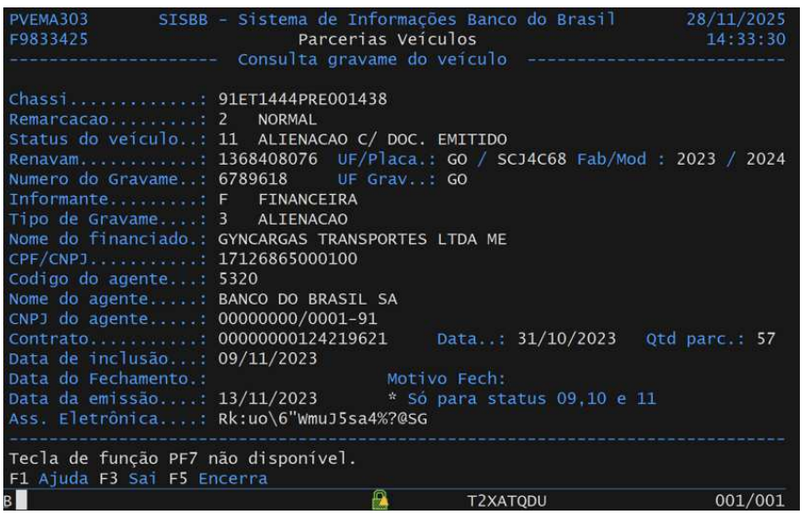
> Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.219.621, emitida nesta data por GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA. - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$475.125,30, com vencimento final em 01/11/2028.
> ---
>
> (...)
>
> ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:
>
> 01) REFORCO DE CAPITAL DE GIRO, no valor de...R$ 109.644,30.
> 02) AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA, 1,0 (um), SEMIRREBOQUE TANQUE INOX ISO, fabricante RANDON, NUMERO DO CHASSI: 91ET1444PRE001438, ano fab/mod: 2023/2023, no valor de.....R$ 406.090,00.
> VALOR TOTAL DOS ORCAMENTOS.....R$ 515.734,30.
> IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E/OU DO(S) BEM(NS) FINANCIADO(S) - O empreendimento e/ou bem(ns) objeto do presente financiamento está(ão) localizado(s) no imóvel na ALAMEDA MARIA PIRES PERILLO SN QUADRA 05 LT 05 06 07 08 09, situado no bairro POLO E MARIA PIRES PERILLO, município de SENADOR CANEDO, estado de GOIAS.
>
> (...)
>
> GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
>
> Em alienação fiduciária em garantia, neste Título pactuada, os bens que serão adquiridos com o crédito, descritos na cláusula ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO, no item 02, no valor global de R$406.090,00 (quatrocentos e seis mil e noventa reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacifica, livres de onus e responsabilidades de qualquer especie, inclusive fiscais, situados em SENADOR CANEDO-GO, na ALAMEDA MARIA PIRES PERILLO SN QUADRA 05 LT 05 06 07 08 09, POLO E MARIA PIRES PERILLO, CEP 75.251-796, bens esses cujo dominio fiduciario ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

20. Outrossim, tal veículo (semirreboque / tanque de combustível), também está com o gravame de alienação fiduciária a favor do Banco regularmente registrado perante o SNG – Sistema Nacional de Gravames, e também junto ao DETRAN-Goiás:

Chassi 91ET1444PRE001439 - Placa SCU8D08





21. Atualmente, o saldo devedor dessa operação de crédito CCB nº 124.219.621, EXTRACONCURSAL, com alienação fiduciária, resulta em R$ 351.829,46 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) - com saldo devedor em 02.07.2025 – evoluídos até a data da propositura do pedido de recuperação judicial

22. Assim, somados todos os créditos não sujeitos à recuperação judicial (garantidos por alienação fiduciária), **tem-se o importe de R$ 4.651.162,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) – saldo devedor em 02.07.2025 –** conforme extratos/demonstrativos de conta vinculada anexos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

23. Portanto, conforme se verifica os créditos e garantidas decorrentes dessas operações supramencionadas, se referem a operações que contém Alienação Fiduciária a favor do Banco, as quais não se submetem e não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, §3º da Lei regente n. 11.101/2005;

24. Resta-se comprovado que as 04 (quatro) operações de crédito garantidas pela propriedade fiduciária de bens do Banco do Brasil S.A. estão devidamente registradas.

25. Outrossim, de acordo com o artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/1965 (Lei do Mercado de Capitais), incluído pela Lei nº 10.931/2004, com a celebração do contrato de cessão fiduciária de recebíveis "*a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor*". Por força desse preceito de lei, a Colenda Superior Corte de Justiça consolidou o entendimento de que a constituição da garantia fiduciária se dá com a contratação, **sendo desnecessário o registro do instrumento para a sua exigibilidade**[2].

26. No mesmo sentido, a jurisprudência do e.STJ é firme quanto ao entendimento consolidado de que o credor fiduciário não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

---

[2] AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO DEPROVIDO. **1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação.** 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. **3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Precedentes.** 4. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso. 5. Agravo interno desprovido. ***(AgInt no REsp n. 2.032.341/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)***

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. **2. "A jurisprudência da Corte orienta que na cessão fiduciária de créditos, cuja legislação de regência não exige o registro como elemento constitutivo da propriedade ou titularidade fiduciária, a transferência ao credor fiduciário se efetiva a partir da contratação e, por esse motivo, os bens não se submetem aos efeitos da recuperação judicial do cedente, sem quebra da expectativa dos demais credores da recuperanda" (AgInt no REsp 1.706.063/RS, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe de 30/6/2022).** 3. É vedado à parte inovar nas razões do agravo interno apresentando tese não arguida nas contrarrazões ao recurso especial, ante a preclusão. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (***AgInt no AREsp n. 946.884/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 25/5/2023.)***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

STJ **Terceira Turma – Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze** AgRg no REsp 1543873/MT DJE 19/11/2015	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. CREDOR PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. SUMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Controvérsia no bojo de ação de busca e apreensão movida contra a recorrente cujo objeto é o veículo empilhadeira à combustão GLP 050VX, em razão do descumprimento de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia de Alienação Fiduciária. 2. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, é o de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, dada a própria natureza da alienação fiduciária, cujo domínio resolúvel da coisa não pertence ao devedor, mas ao credor. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

STJ **Segunda Seção – Relatora Maria Isabel Gallotti** REsp. 1629470/MS DJE 17/12/2021	DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

27. No mesmo sentido:

STJ **Terceira Turma – Relator Min. Marco Aurélio Bellizze** AgInt nos EDcl no AgInt no REsp. 1816967/PR DJE 08/09/2020	AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. RECEBÍVEIS. "TRAVA BANCÁRIA". NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE, AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A Terceira Turma assentou o entendimento de que a exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertado pela Lei n. 4.728/1995, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004), à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, tampouco com ela se coaduna. Ficou assente, na oportunidade, que a constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes (REsp.1.559.457/MT, desta Relatoria, Terceira Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 03/03/2016). 2. A exigência de especificação do título representativo do crédito, como requisito formal à conformação do negócio fiduciário, além de não possuir previsão legal - o que, por si, obsta a adoção de uma interpretação judicial ampliativa - cede a uma questão de ordem prática incontornável. Por ocasião da realização da cessão fiduciária, afigura-se absolutamente possível que o título representativo do crédito cedido não tenha sido nem sequer emitido, a inviabilizar, desde logo, sua determinação no contrato. 3. Registre-se, inclusive, que a lei especial de regência (Lei n.10.931/2004, que disciplina a cédula de crédito bancário) é expressa em admitir que a cessão fiduciária em garantia da cédula de crédito bancário recaia sobre um crédito futuro (a performar), o que, per si, inviabiliza a especificação do correlato título (já que ainda não emitido). 4. Na hipótese dos autos, as disposições contratuais estabelecidas pelas partes, transcritas no início da presente exposição, não deixam nenhuma margem de dúvidas quanto à indicação dos créditos cedidos, representadas pelos contratos de abertura de crédito - BB Giro Recebíveis n. 035.210.161 e de Abertura de Crédito Fixo nº 40/04462/93, os quais ingressarão, a esse título (em garantia fiduciária), em conta vinculada para esse exclusivo propósito. 5. Com relação à fixação de honorários advocatícios, a orientação pacífica da jurisprudência desta Corte Superior dispõe que é impositiva a fixação de honorários sucumbenciais na habilitação de crédito, no âmbito da recuperação judicial ou da falência, quando apresentada impugnação, o que confere litigiosidade à demanda. 6. Quanto aos honorários recursais, a jurisprudência deste Tribunal dispõe que a majoração da verba honorária, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, é cabível na hipótese de não conhecimento integral ou de desprovimento do recurso. 7. Nos casos em que o recurso especial não é admitido com fundamento no enunciado n. 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a impugnação deve indicar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos mencionados na decisão combatida, demonstrando-se que outro é o entendimento jurisprudencial desta Corte. 8. Agravo interno improvido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

28. Também é esse o mesmo entendimento há tempos já seguido e firmado pela jurisprudência consolidada desse eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Vejamos:

TJGO 3ª Câmara Cível – Relator Des.Gerson Santana Cintra AI. 5465227-23.2021 8.09.0000 DJE 16/11/2021	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO. GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS DO QUADRO GERAL DE CREDORES. ARTIGO 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. REGISTRO DAS GARANTIAS. DESNECESSIDADE. DECISÃO REFORMADA NA PARTE RECORRIDA. 1. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva. Inteligência do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. O crédito da instituição financeira/Agravante, na condição de credora fiduciária de bens, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. 3.Conforme o entendimento jurisprudencial preponderante, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos. 4. Como a decisão recorrida foi proferida em desconformidade com o posicionamento majoritário sobre o tema, sua reforma se impõe. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. .

29. Além disso, embora o Juízo tenha declarado, e tutela provisória, a essencialidade de alguns dos bens alienados fiduciariamente, isso não altera a sua característica desses créditos de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial. Outrossim, importante ressaltar que apenas durante o período do *stay* é que eles não poderão ser efetivamente consolidados e/ou expropriados. Superado esse período de blindagem do art. 6º da LREF, poderão ter a sua busca e apreensão decretada, consolidada a sua propriedade e/ou retomados esses bens para o Banco credor fiduciário, ora parte Impugnante. *In verbis*:

STJ Quarta Turma – Rel. Ministro Raul Araújo AgInt no REsp 2017469/MT DJE 13/06/2023	EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL-EMPRESARIAL RECUPERAÇÃO JUDICIA -SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA - DESCABIMENTO - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR-IMPEDIMENTO TRANSITÓRIOPRECEDENTES-AGRAVO INTERNO DESPROVIDO- 1- Conforme entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, "os bens alienados fiduciariamente, quando integram a atividade essencial da empresa recuperanda, devem permanecer com o devedor durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 . Esse entendimento, contudo, não altera a natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente, cuja propriedade permanece do credor fiduciário e, portanto, não sujeito à recuperação judicial. O efeito jurídico decorrente, portanto, é apenas o de impedir a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor durante esse período. Assim, apenas para aclarar o acórdão, deve-se expressar que os bens essenciais apenas não podem ser consolidados em nome do credor durante o período de suspensão da recuperação judicial. Após esse período, no entanto, os bens poderão ser efetivamente consolidados, porquanto os respectivos contratos de alienação fiduciária não estão sujeitos à recuperação judicial" (EDcl no AgInt no AREsp 1.700.939/GO, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe de 15/12/2021). 2- Agravo interno desprovido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

30. Também é esse o entendimento dessa Corte Goiana:

TJGO 3ª Câmara Cível – Rel. Des. Eduardo Abdon Moura AI 5038042-70.2024.8.09.0000 DJE 09/10/2024	EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS DE CAPITAL ESSENCIAL. RETOMADA DE VEÍCULOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE BLINDAGEM E DE SUA PRORROGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DO JUÍZO UNIVERSAL APÓS O PERÍODO DE BLINDAGEM PARA DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO REFORMADA. 1.A Lei n. 11.101/05, em seu artigo 49, § 3º, estabelece que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; porém, veda a retirada dos bens de capital essenciais à atividade empresária no prazo de suspensão a que se refere o § 4º do artigo 6º da lei em referência (stay period). 2.Ultrapassado o período da suspensão (stay period) e da prorrogação deferida pelo juízo universal nos autos da recuperação judicial, não há razão para obstaculizar a retomada de veículos pelos credores fiduciários. 3.Conforme entendimento do STJ, a partir da vigência da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a competência do juízo da recuperação judicial é restrita ao período de blindagem, sendo desnecessária a prévia oitiva daquele juízo para que sejam determinadas, por outros juízos, constrições ou ordens de busca e apreensão de bens (REsp n. 1991103/MT). RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

31. Portanto, deverão ser **EXCLUÍDOS** do procedimento de soerguimento da empresa – tais operações, com montante de **R$ 4.651.162,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, **saldo devedor com posição em 02.07.2025**, eis que garantidos por alienação fiduciária – por se tratar de créditos **EXTRACONCURSAIS** (não sujeitos aos efeitos da RJ – art. 49, §3º da Lei 11.101/2005).

II.b. Da necessidade de RETIFICAÇÃO dos créditos do Banco do Brasil S.A - Créditos Quirografários (Classe III) - R$ 434.488,46 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) – saldo devedor em 02.07.2025

32. Denota-se ainda que os créditos do Banco Inicialmente arrolados no 1º Edital, na classe de quirografários, também se faz necessário serem retificados, a fim de se habilitar os seguintes créditos das operações junto à Classe III (créditos QUIROGRAFÁRIOS):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

OPERAÇÃO	MODALIDADE DO PRODUTO	TIPO DE GARANTIA	CLASSE DE GARANTIA	VALOR ATUALIZADO (saldo devedor – posição em 02.07.2025)
124221798	CAPITAL DE GIRO PEAC FG	AVAL	QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R$ 403.617,42
109161	LIMITE OURO EMPRESARIAL	NIHIL	QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R$ 30.067,84
109161	TARIFA	NIHIL	QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R$ 803,20

33. Deste modo, se faz necessário a retificação desses referidos créditos não constantes no Edital, enquanto Quirografários - Classe III, totaliza-se da seguinte maneira:

> **Recuperando Gyncargas Transportes Ltda – CNPJ: 17.126.865/0001-00, valor de R$434.488,46 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) -saldo em 02.07.2025.**

34. Portanto, diante da evidente divergência apresentada no Edital, requer ao Administrador Judicial a retificação dos créditos do Banco do Brasil S.A. sujeitos aos efeitos do processo de soerguimento, para que proceda com a alteração dos valores sujeitos a Recuperação Judicial, dos créditos classificados em QUIROGRAFÁRIOS (Classe III), no valor de **R$434.488,46 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) – saldo devedor posição em 02.07.2025.**

35. Além da imprescindível não submissão e EXCLUSÃO da RJ no tocante aos créditos EXTRACONCURSAIS do Banco do Brasil S.A, conforme apontados no tópico antecedente.

III. CONCLUSÃO – Resumo dos pedidos:

36. Face ao exposto, requer o Banco do Brasil declarante ao Administrador Judicial o acolhimento *in tottum* do presente apontamento de Divergência e de Habilitação de Créditos do Banco do Brasil S.A., a fim de:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:07

A. EXCLUSÃO dos créditos garantidos por Alienação Fiduciária – por envolver operações de crédito não sujeitos aos efeitos da RJ (art.49, §3º, Lei 11.101/2005) – no importe de R$ 4.651.162.88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), saldo devedor com posição em 02.07.2025 - devendo ainda tais créditos serem exigidos pelas condições e encargos originalmente pactuados, inclusive com a possibilidade de consolidação da propriedade fiduciária e retomada desses bens e/ou sua busca e apreensão e/ou expropriação tão logo finalizado o período de blindagem do *stay*;

B. RETIFICAR o valor dos créditos Quirografários do Banco do Brasil (Classe III), pela monta devida de R$ 434.488,46 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) – saldo em 02.07.2025;

37. Que os créditos do Banco do Brasil S.A., por ocasião do rateio, sejam atualizados com correção monetária e remunerados com a aplicação dos juros fixados nos respectivos instrumentos de crédito até a data de seu efetivo recebimento pelo Habilitante;

38. Requer também a juntada dos instrumentos por cópia digitalizadas (pois os originais estão entranhados em outros processos executivos), bem como a produção de provas, por todos os meios em direito permitidas, especialmente a juntada de novos documentos complementares, acaso necessários, colocando-nos à disposição para elucidar eventuais dúvidas sobre os créditos e documentos, se for o caso;

39. O advogado subscritor declara autênticos os documentos juntados, nos termos do art. 425, Inciso IV, do Código Processo Civil, Art. 225, do Código Civil, Lei n.º 11.925/2009 e Lei Federal n.º 8.906/94 (estatuto da OAB);

40. Favor acusar o recebimento, atestando que a habilitação com divergências apresentada pelo credor Banco do Brasil S.A, diretamente ao administrador judicial, é tempestiva, para que seja acolhida, na íntegra, com as devidas retificações e classificações necessárias de seus respectivos créditos, na forma da Legislação Regente.

Nestes termos, requer juntada. Pede deferimento.

Goiânia (GO) para Senador Canedo (GO), 9 de fevereiro de 2026

Otávio Pereira de Sousa
OAB/GO nº 33.704

Pollyanna Campos Lima Cardoso
OAB/GO n 22.267

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109787635432563873165360094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 4: procuracaobb_dr.celso_substabelecimento_advogados_goias_dr.otavio_2026.pdf - Pag 1/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (**15/10/2025**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15° andar, em Brasília-DF, com seu estatuto Social consolidado registrado na JUCISDF sob nº 2525435 em 08/04/2024, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico, **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES,** brasileiro, advogado, Carteira Nacional de Habilitação nº 00285986719 DETRAN/DF e do CPF nº 981.753.277-15, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleito conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 13/08/2025, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2824309, em 28/08/2025 que, mediante solicitação, assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) os(as) advogados(as) a seguir nominados(as) e qualificados(as), todos(as) brasileiros(as), doravante denominados OUTORGADOS: **I)** Consultores Jurídicos: **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331; CPF 505.547.945-00; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70; todos com o mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; e **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; este com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB 148887/RJ, CPF 690.663.881-53; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87;**FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO**, OAB/SP 257.553, CPF 310.667.228-54; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT**, OAB/DF 64.225, CPF 032.483.589-20; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional do OUTORGANTE; também **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS,** OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; estes com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III)** Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109187625432563873165360018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 4: procuracaobb_dr.celso_substabelecimento_advogados_goias_dr.otavio_2026.pdf - Pag 2/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 10º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/BA 81303 e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica:**ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844; CPF 272.948.538-43, com mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e arbitral, bem assim os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correcionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes do OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar o OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao OUTORGANTE. Nas hipóteses em que o OUTORGANTE atue como convenente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109187625432563873165360018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 4: procuracaobb_dr.celso_substabelecimento_advogados_goias_dr.otavio_2026.pdf - Pag 3/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00597612**, nos valores de **R$ 110,05, R$ 7,70 e R$ 5,89, respectivamente**, totalizando **R$ 123,64**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20250100198725BFGO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 23/10/2025 14:17:32 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109187625432563873165360018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2025.10.15.00017038-50

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 23/10/2025 14:17

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 132 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 4: procuracaobb_dr.celso_substabelecimento_advogados_goias_dr.otavio_2026.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **André Luis Waideman** (OAB/MS 7.895 – CPF: 518.292.311-20), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121 – CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 – CPF: 901.597.721-68), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 – CPF 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 – CPF: 425.457.221-20), **Meirebele Ferreira da Silva Castro** (OAB/GO 38.074 – CPF: 477.364.531-87), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 – CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso** (OAB/GO 22.267 – CPF: 928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 – CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 – CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia – GO e aos Drs. **Ana Cláudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi** (OAB/GO 25.246 – CPF: 000.884.421-60), **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09) e **Vanessa Isquierdo de Souza Lima** (OAB/GO 72.890 – CPF: 332.570.958-30), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde – GO, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, através do instrumento público de procuração datado de 15/10/2025 (PROTOCOLO 939298, Livro 3995, folhas 074/076, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 20 de Janeiro de 2026.

Celso Yuami

OAB/RJ 110.017

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2016 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 13:14:11
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112
Localizar pelo código: 109187625432563873165360018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08



Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 21habilitacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

ALINE WALLAUER MACHADO
ADVOGADA

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

PROCESSO Nº 5519960-57.2025.8.09.0174

ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, e suas filiais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.910.548/0001-34, com sede na Rodovia BR 153, Km 16,7, Parque Industrial Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO., CEP 74.981-330, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 7º, §1º e 9º da Lei nº 11.101/2005, apresentar:

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA,** já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. **Dos Fatos e da Origem do Crédito**

A empresa Habilitante é credora da Recuperanda da importância líquida e certa de R$ 131.633,66 (cento e trinta e um mil seiscentos e trinta e três

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109387645432563873160475293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 21habilitacao.pdf - Pag.2/2

reais e sessenta e seis centavos), decorrente de vendas de pneus para os veículos da Recuperada conforme notas fiscais em anexo.

O valor atualizado até Fevereiro de 2026, perfaz a quantia de R$ 143.143,69 (cento e quarenta e três mil cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Pelo exposto, requer HABILITAÇÃO NOS AUTOS para que seja incluído na Relação de Credores da Empresa em Recuperação Judicial bem como a juntada de procuração e documentos anexos para cadastramento da advogada a seguir descrita e encaminhamento de todas as intimações e publicações exclusivamente a procuradora ALINE WALLAUER MACHADO – OAB/GO 29.206, com exclusividade, sob pena de nulidade, conforme art. 272, § 2º e 5º do CPC/2015.

Dá-se à presente o valor de R$ 143.143,69 (cento e quarenta e três mil cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Nesses Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.

Aline Wallauer Machado

OAB/GO 29.206

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109387645432563873160475293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 21.01liquidacaodesentenca69988076392a770161984140.pdf - Pag.1/2

soscálculos

RESUMO DO CÁLCULO

Requerente: **ZILLI**

Requerido: **GYNCARGAS**

Data Cálculo: **20/02/2026**

Juros de Mora: **0,5% a.m. (6% a.a.) até 01/2003, 1% a.m. (12% a.a.) até 07/2024 e Juros Legais (Lei nº 14.905/24) após - Do Vencimento - Juros Simples**

Tabela de correção monetária: **TJGO - Do Vencimento**

Resumo

Principal:	131.633,66
Correção Monetária:	1.795,73
Principal Corrigido:	**133.429,39**
Juros de Mora:	9.714,29
Total Créditos:	**143.143,69**
Total do Cálculo (Crédito do Requerente)	**143.143,69**

Goiânia / GO, 20 de Fevereiro de 2026

Aline Wallauer Machado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109787625432563873160475291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

soscálculos

APÊNDICE I - CRÉDITO(S)

Data Cálculo: **20/02/2026**

Tabela de Correção Monetária: **TJGO - Do Vencimento**

Juros de Mora: **0,5% a.m. (6% a.a.) até 01/2003, 1% a.m. (12% a.a.) até 07/2024 e Juros Legais (Lei nº 14.905/24) após - Do Vencimento - Juros Simples**

Data	Valor Apurado	Fator	Valor Corrigido	J. Mora %	J. Mora $	Total
18/03/25	4.571,00	1.02781896	4.698,16	9,10624%	427,82	5.125,98
10/05/25	591,00	1.01771863	601,47	8,58324%	51,62	653,09
12/05/25	970,25	1.01771863	987,44	8,54304%	84,35	1.071,79
14/05/25	583,33	1.01771863	593,66	8,50283%	50,47	644,14
15/05/25	719,75	1.01771863	732,50	8,48273%	62,13	794,63
20/05/25	6.306,00	1.01771863	6.417,73	8,38221%	537,94	6.955,68
20/05/25	10.328,00	1.01771863	10.510,99	8,38221%	881,05	11.392,05
26/05/25	591,00	1.01771863	601,47	8,26159%	49,69	651,16
29/05/25	583,33	1.01771863	593,66	8,20128%	48,68	642,35
29/05/25	498,00	1.01771863	506,82	8,20128%	41,56	548,38
30/05/25	1.621,00	1.01771863	1.649,72	8,18118%	134,96	1.784,68
06/06/25	4.571,00	1.01416904	4.635,76	8,00588%	371,13	5.006,90
09/06/25	591,00	1.01416904	599,37	7,92828%	47,52	646,89
09/06/25	10.328,00	1.01416904	10.474,33	7,92828%	830,43	11.304,77
09/06/25	6.306,00	1.01416904	6.395,34	7,92828%	507,04	6.902,39
11/06/25	970,25	1.01416904	983,99	7,87655%	77,50	1.061,50
14/06/25	719,75	1.01416904	729,94	7,79895%	56,92	786,87
24/06/25	591,00	1.01416904	599,37	7,54029%	45,19	644,56
26/06/25	4.571,00	1.01416904	4.635,76	7,48856%	347,15	4.982,91
28/06/25	498,00	1.01416904	505,05	7,43683%	37,56	542,61
30/06/25	6.306,00	1.01416904	6.395,34	7,38509%	472,30	6.867,65
30/06/25	10.328,00	1.01416904	10.474,33	7,38509%	773,54	11.247,87
09/07/25	591,00	1.01184180	597,99	7,14271%	42,71	640,71
16/07/25	4.571,00	1.01184180	4.625,12	6,95419%	321,64	4.946,76
19/07/25	10.328,00	1.01184180	10.450,30	6,87339%	718,29	11.168,59
19/07/25	6.306,00	1.01184180	6.380,67	6,87339%	438,56	6.819,24
24/07/25	591,00	1.01184180	597,99	6,73873%	40,29	638,29
05/08/25	4.571,00	1.00972139	4.615,43	6,39818%	295,30	4.910,74
08/08/25	6.306,00	1.00972139	6.367,30	6,30696%	401,58	6.768,88
08/08/25	10.328,00	1.00972139	10.428,40	6,30696%	657,71	11.086,11
25/08/25	4.571,00	1.00972139	4.615,43	5,79003%	267,23	4.882,67
28/08/25	10.328,00	1.00972139	10.428,40	5,69881%	594,29	11.022,69
Totalização	**131.633,66**		**133.429,39**		**9.714,29**	**143.143,69**

Para abrir o cálculo online, utilize o QR Code ao lado e/ou acesse o link e informe o código abaixo:

Link: https://tribunais.soscalculos.com.br/app/abrir/
Código: **69988076392a770161984140**

Atualizado em: 20/02/2026 12:40:38
Versão: 5.84.11, 701619u84140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109787625432563873160475291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 52250218910548000649550010000022661181810095danfe.pdf - Pag.1/1

RECEBEMOS DE 6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293
07/02/2025		

NF-e
Nº: 000.002.266
SÉRIE: 001
Tot Nota: 6.484,00

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
R OLAVO BILAC, 1, SETOR COMERCIAL, SENADOR CANEDO
GO, CEP: 75250116
Fone: (62) 3283-2908

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.002.266
SÉRIE: 001
FOLHA: 1 de 1

52250218910548000649550010000022661181810095

CHAVE DE ACESSO
5225 0218 9105 4800 0649 5500 1000 0022 6611 8181 0095

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERCADORIAS/SERVICOS	152258532146736 07/02/2025 10:38:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
108457613		18.910.548/0006-49

DESTINATÁRIO / EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293	17.126.865/0001-00	07/02/2025

ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01	0	JARDIM NOVO MUNDO	74703-050	07/02/2025

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAÍDA
GOIANIA	(62) 3092-1314	GO	105498920	10:38:42

FATURAS / DUPLICATAS

NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.
001	1.621,00	07/03/25	002	1.621,00	04/04/25	003	1.621,00	02/05/25	004	1.621,00	30/05/25			

CÁLCULOS DO IMPOSTO.

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T.	VALOR ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS. UF. REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.484,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOTAL TRIB.	VALOR DO COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.020,42	0,00	6.484,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - Frete por conta do Destinatário (FOB)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2				2,0000	2,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
294	PNEU 295/80 R 22,5 X MULTI Z+ TL 152/148L - 443664 SEM GTIN TT: (R$2.020,42)	40112090	060	5405	UN	2,000	3.242,00	6.484,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
30009573	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ORCAMENTO: 11904; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - ; COND. PAGTO: PN BOLETO 28/56/84/112(ITAU); *TT=Totais dos Tributos (RS2.020,42)	

www.moveresoftware.com

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109687685432563873160475297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: brnb422005fe1e0_024169.pdf - Pag.1/3

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (62) 3545-5805 Home Page: www.aparecida.go.gov.br

zillipneus

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
Endereço: ROD. BR 153 KM 16,7, 0, Bairro: PQ INDUSTRIAL ARAGUAIA
APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74981-330
Fone: 62 3086-9901
Inscrição Municipal: 14200499 CNPJ: 18.910.548/0001-34

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	91A727BC2	**122642**

Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão - NFS-e	Data de Emissão - RPS
122746	**9 - RPS - Recibo Provisório de Serviço**	**28/02/2025**	**28/02/2025**

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	Inscrição Estadual
17.126.865/0001-00		GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME	105498920

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01		S/N	JARDIM NOVO MUNDO

CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
74703-050	GOIANIA/ GO	62 3092-1314	FINANCEIRO@GYNCARGAS.COM.BR

Descrição dos Serviços

Cód	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
115	SERV REFOR RC XDE2R 295/80R22,5 OP 238933 Fg 067 Sr acp17361b DOT 0524 Nm MICHELIN Mod X MULTI D2 - 679692 TT:(R$355,77)	1	996,00	996,00
115	SERV REFOR RC XDE2R 295/80R22,5 OP 238934 Fg 066 Sr 414076-2 DOT 4123 Nm MICHELIN Mod X MULTI D2 - 679692 TT:(R$355,77)	1	996,00	996,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC 116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE	**3,00**	1404	4520-0/06

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 1.992,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.992,00	R$ 59,76	Não	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal **R$ 1.992,00**

Informações Complementares

ORCAMENTO: 374019; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - ; COND. PAGTO: RC BOLETO 4X(ITAU); null *TT=Totais dos Tributos (RS711,54)

Parcelas

Valor	Vencimento	Documento	Valor	Vencimento	Documento	Valor	Vencimento	Documento	Valor	Vencimento	Documento
498,00	31/03/2025	122746-1	498,00	29/04/2025	122746-2	498,00	29/05/2025	122746-3	498,00	28/06/2025	122746-4

Número da Nota Fiscal	RECEBEMOS DE 1 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		
122642	Data de Emissão 28/02/2025	Data de Recebimento	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Cyenne Walteska L. Almeida

Página 1 de 1

www.moveresoftware.com

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109887675432563873160475296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: brnb422005fe1e0_024169.pdf - Pag.2/3

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (62) 3545-5805 Home Page: www.aparecida.go.gov.br

zillipneus

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
Endereço: ROD. BR 153 KM 16,7, 0, Bairro: PQ INDUSTRIAL ARAGUAIA
APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74981-330
Fone: 62 3086-9901
Inscrição Municipal: 14200499 CNPJ: 18.910.548/0001-34

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	**B27078324**	**121912**

Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão - NFS-e	Data de Emissão - RPS
122016	**9 - RPS - Recibo Provisório de Serviço**	**11/02/2025**	**11/02/2025**

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	Inscrição Estadual
17.126.865/0001-00		GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME	105498920

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01		S/N	JARDIM NOVO MUNDO

CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
74703-050	GOIANIA/ GO	62 3092-1314	FINANCEIRO@GYNCARGAS.COM.BR

Descrição dos Serviços

Cód	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
183	SERV REFOR REFIL XTE2 BAVETE 295/80R22,5 OP 237073 Fg 064 Sr dcj71728a DOT 2923 Nm MICHELIN Mod X MULTI Z+ - 783411 TT:(R$315,05)	1	882,00	882,00
247	SERV APLIC MANCHAO CT42R OP 237073 - TT:(R$15,72)	1	44,00	44,00
183	SERV REFOR REFIL XTE2 BAVETE 295/80R22,5 OP 237074 Fg 063 Sr dcj89550a DOT 2923 Nm MICHELIN Mod X MULTI Z+ - 783411 TT:(R$315,05)	1	882,00	882,00
412	SERV APLIC MANCHAO CT35R OP 237074 - TT:(R$13,22)	1	37,00	37,00
247	SERV APLIC MANCHAO CT42R OP 237074 - TT:(R$15,72)	1	44,00	44,00
115	SERV REFOR RC XDE2R 295/80R22,5 OP 237075 Sr 413939-3 DOT 2824 Nm CONTINENTAL Mod HD3 - 679692 TT:(R$355,77)	1	996,00	996,00
115	SERV REFOR RC XDE2R 295/80R22,5 OP 237076 Sr 413939-4 DOT 2824 Nm CONTINENTAL Mod HD3 - 679692 TT:(R$355,77)	1	996,00	996,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE	**3,00**	1404	4520-0/06

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 3.881.00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.881,00	R$ 116,43	Não	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal **R$ 3.881,00**

Informações Complementares

ORCAMENTO: 371669; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - ; COND. PAGTO: RC BOLETO 4X(ITAU); null *TT=Totais dos Tributos (R$1.386,30)

Parcelas

Valor	Vencimento	Documento	Valor	Vencimento	Documento	Valor	Vencimento	Documento	Valor	Vencimento	Documento
970,25	13/03/2025	122016-1	970,25	12/04/2025	122016-2	970,25	12/05/2025	122016-3	970,25	11/06/2025	122016-4

Número da Nota Fiscal	RECEBEMOS DE 1 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		
121912	Data de Emissão	Data de Recebimento	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	11/02/2025	12/02/25	Yemi Wallista L. Almeida

www.moveresoftware.com

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109887675432563873160475296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: brnb422005fe1e0_024169.pdf - Pag.3/3

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (62) 3545-5805 Home Page: www.aparecida.go.gov.br

zillipneus

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
Endereço: ROD. BR 153 KM 16,7, 0, Bairro: PQ INDUSTRIAL ARAGUAIA
APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74981-330
Fone: 62 3086-9901
Inscrição Municipal: 14200499 CNPJ: 18.910.548/0001-34

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	**2D9DD9530**	**122016**

Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão - NFS-e	Data de Emissão - RPS
122119	**9 - RPS - Recibo Provisório de Serviço**	**14/02/2025**	**14/02/2025**

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	Inscrição Estadual
17.126.865/0001-00		GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME	105498920

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01		S/N	JARDIM NOVO MUNDO

CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
74703-050	GOIANIA/ GO	62 3092-1314	FINANCEIRO@GYNCARGAS.COM.BR

Descrição dos Serviços

Cód	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
115	SERV REFOR RC XDE2R 295/80R22,5 OP 237411 Fg 073 Sr 413972-1 DOT 4023 Nm MICHELIN Mod X MULTI D2 - 679692 TT:(R$355,77)	1	996,00	996,00
115	SERV REFOR RC XDE2R 295/80R22,5 OP 237412 Fg 072 Sr 413972-2 DOT 4223 Nm MICHELIN Mod X MULTI D2 - 679692 TT:(R$355,77)	1	996,00	996,00
246	SERV APLIC MANCHAO CT40R OP 237412 - TT:(R$15,00)	1	42,00	42,00
127	SERV REFOR RC XTE BAVETTE 295/80R22,5 OP 237413 Fg 061 Sr 413972-3 DOT 1023 Nm GOODYEAR Mod KMAX S GEN 2 - 517319 TT:(R$291,12)	1	815,00	815,00
453	SERV APLIC MANCHAO CT33R OP 237413 - TT:(R$10,72)	1	30,00	30,00

Entregue dia 29/02/25

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE	**3,00**	1404	4520-0/06

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 2.879.00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.879,00	R$ 86,37	Não	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal **R$ 2.879,00**

Informações Complementares

ORCAMENTO: 372024; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - ; COND. PAGTO: RC BOLETO 4X(ITAU); null *TT=Totais dos Tributos (RS1.028,38)

Parcelas

Valor	Vencimento	Documento
719,75	17/03/2025	122119-1
719,75	15/04/2025	122119-2
719,75	15/05/2025	122119-3
719,75	14/06/2025	122119-4

Número da Nota Fiscal	RECEBEMOS DE 1 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
122016	Data de Emissão 14/02/2025	Data de Recebimento 24/02/25 — CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Cyntia Wallauer L. Almeida

www.moveresoftware.com

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109887675432563873160475296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: brnb422005fe1e0_024203.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

RECEBEMOS DE 6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293	NF-e Nº: 000.002.402 SÉRIE: 001 Tot Nota: 61.968,00
30/04/2025	30/04/25	Cyenne Wallesska	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
R OLAVO BILAC, 1, SETOR COMERCIAL, SENADOR CANEDO
GO, CEP: 75250116
Fone: (62) 3283-2908

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.002.402
SÉRIE: 001
FOLHA: 1 de 1

52250418910548000649550010000024021127740026

CHAVE DE ACESSO
5225 0418 9105 4800 0649 5500 1000 0024 0211 2774 0026

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERCADORIAS/SERVICOS	152258843120529 30/04/2025 14:53:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
108457613		18.910.548/0006-49

DESTINATÁRIO / EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293			17.126.865/0001-00	30/04/2025
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01	0	JARDIM NOVO MUNDO	74703-050	30/04/2025
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA ENTRADA/SAÍDA**
GOIANIA	(62) 3092-1314	GO	105498920	14:53:09

FATURAS / DUPLICATAS

NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.
001	10.328,00	20/05/25	002	10.328,00	09/06/25	003	10.328,00	30/06/25	004	10.328,00	19/07/25	005	10.328,00	08/08/25	006	10.328,00	28/08/25

CÁLCULOS DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T.	VALOR ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS. UF. REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.968,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOTAL TRIB.	VALOR DO COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.309,28	0,00	61.968,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Frete por conta do Destinatário (FOB)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
18				18,0000	18,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
6393	PNEU 295/80R22.5 X MULTI Z2 TL 154/150L VG MI - 984780 GTIN 3528709847803 TT: (R$10.432,40)	40112090	060	5405	UN	10,000	3.348,00	33.480,00	0,00	0,00	0,00	0	0
501	PNEU 295/80 R 22,5 X MULTI D2 TL 152/148L VG MI - 389451 GTIN 3528703894513 TT:(R$8.876,88)	40112090	060	5405	UN	8,000	3.561,00	28.488,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
30009573	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ORCAMENTO: 12706; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - -; COND. PAGTO: FN BOLETO 20/40/60/80/100/120(TIAU) *TT=Totais dos Tributos (R$19.309,28)	

www.inovercsoftware.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109987615432563873160475290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: brnb422005fe1e0_024203.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

RECEBEMOS DE 6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293
18/03/2025	18/03/25	Gyenne Walleska L. Almeida

NF-e
Nº: 000.002.337
SÉRIE: 001
Tot Nota: 36.568,00

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.002.337
SÉRIE: 001
FOLHA: 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
R OLAVO BILAC, 1, SETOR COMERCIAL, SENADOR CANEDO
GO, CEP: 75250116
Fone: (62) 3283-2908

52250318910548000649550010000023371171790072

CHAVE DE ACESSO
5225 0318 9105 4800 0649 5500 1000 0023 3711 7179 0072

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERCADORIAS/SERVICOS	152258680859863 18/03/2025 13:03:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
108457613		18.910.548/0006-49

DESTINATÁRIO / EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293	17.126.865/0001-00	18/03/2025

ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAIDA
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01	0	JARDIM NOVO MUNDO	74703-050	18/03/2025

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAÍDA
GOIANIA	(62) 3092-1314	GO	105498920	13:03:10

FATURAS / DUPLICATAS

NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.
001	4.571,00	07/04/25	002	4.571,00	28/04/25	003	4.571,00	17/05/25	004	4.571,00	06/06/25	005	4.571,00	26/06/25	006	4.571,00	16/07/25
007	4.571,00	05/08/25	008	4.571,00	25/08/25												

CÁLCULOS DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T.	VALOR ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS. UF. REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.568,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOTAL TRIB.	VALOR DO COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.394,56	0,00	36.568,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - Frete por conta do Destinatário (FOB))	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
12				12,0000	12,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
293	PNEU 295/80 R 22,5 X MULTI T TL 152/148 - 765995 SEM GTIN TT:(R$7.184,24)	40112090	060	5405	UN	8,000	2.882,00	23.056,00	0,00	0,00	0,00	0	0
6393	PNEU 295/80R22.5 X MULTI Z2 TL 154/150L VG M1 - 984780 SEM GTIN TT:(R$4.210,32)	40112090	060	5405	UN	4,000	3.378,00	13.512,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
30009573	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ORCAMENTO: 12301; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - ; COND. PAGTO: PN BOLETO 20/40/60/80/100/120/140/160(ITAU); *TT=Totais dos Tributos (R$11.394,56)	

www.moverasoftware.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109987615432563873160475290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: brnb422005fe1e0_024203.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

RECEBEMOS DE 6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293
10/04/2025	14/04/2025	Cyenne Wallesska L. Almeida

NF-e
Nº: 000.002.378
SÉRIE: 001
Tot Nota: 37.836,00

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.002.378
SÉRIE: 001
FOLHA: 1 de 1

52250418910548000649550010000023781172890085

CHAVE DE ACESSO
5225 0418 9105 4800 0649 5500 1000 0023 7811 7289 0085

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
R OLAVO BILAC, 1, SETOR COMERCIAL, SENADOR CANEDO
GO, CEP: 75250116
Fone: (62) 3283-2908

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE MERCADORIAS/SERVICOS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152258769649212 10/04/2025 17:26:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
108457613		18.910.548/0006-49

DESTINATÁRIO / EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293			17.126.865/0001-00	10/04/2025
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01	0	JARDIM NOVO MUNDO	74703-050	10/04/2025
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA ENTRADA/SAÍDA**
GOIANIA	(62) 3092-1314	GO	105498920	17:26:02

FATURAS / DUPLICATAS

NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.
001	6.306,00	30/04/25	002	6.306,00	20/05/25	003	6.306,00	09/06/25	004	6.306,00	30/06/25	005	6.306,00	19/07/25	006	6.306,00	08/08/25

CÁLCULOS DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T.	VALOR ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS. UF. REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.836,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR DO IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOTAL TRIB.**	**VALOR DO COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.789,68	0,00	37.836,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - Frete por conta do Destinatário (FOB)				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
12				12,0000	12,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
6393	PNEU 295/80R22.5 X MULTI Z2 TL 154/150L VG MI - 984780 GTIN 3528709847803 TT: (R$3.972,28)	40112090	060	5405	UN	4,000	3.187,00	12.748,00	0,00	0,00	0,00	0	0
501	PNEU 295/80 R 22,5 X MULTI D2 TL 152/148L VG MI - 389451 GTIN 3528703894513 TT:(R$4.357,40)	40112090	060	5405	UN	4,000	3.496,00	13.984,00	0,00	0,00	0,00	0	0
293	PNEU 295/80 R 22,5 X MULTI T TL 152/148 - 765995 GTIN 3528707659958 TT:(R$3.460,00)	40112090	060	5405	UN	4,000	2.776,00	11.104,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
30009573	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ORCAMENTO: 12539; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - ; COND. PAGTO: PN BOLETO 20/40/60/80/100/120(DIAS) *TI=Totais dos Tributos (R$11.789,68)	

www.inovercesoftware.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109987615432563873160475290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: brnb422005fe1e0_024203.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

RECEBEMOS DE 6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293	NF-e Nº: 000.002.306 SÉRIE: 001 Tot Nota: 3.500,00
28/02/2025	18/03/25	Cyenne Walleska L. Almeida	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
R OLAVO BILAC, 1, SETOR COMERCIAL, SENADOR CANEDO
GO, CEP: 75250116
Fone: (62) 3283-2908

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.002.306
SÉRIE: 001
FOLHA: 1 de 1

52250218910548000649550010000023061172800080

CHAVE DE ACESSO
5225 0218 9105 4800 0649 5500 1000 0023 0611 7280 0080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERCADORIAS/SERVICOS	152258610122900 28/02/2025 07:43:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
108457613		18.910.548/0006-49

DESTINATÁRIO / EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293				17.126.865/0001-00	28/02/2025
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01	0	JARDIM NOVO MUNDO		74703-050	28/02/2025
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA ENTRADA/SAÍDA**
GOIANIA	(62) 3092-1314	GO	105498920		07:43:24

FATURAS / DUPLICATAS

NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.
001	583,35	15/03/25	002	583,33	31/03/25	003	583,33	14/04/25	004	583,33	29/04/25	005	583,33	14/05/25	006	583,33	29/05/25

CALCULOS DO IMPOSTO.

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T.	VALOR ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS. UF. REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOTAL TRIB.	VALOR DO COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,60	0,00	3.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - Frete por conta do Destinatário (FOB)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1				1,0000	1,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2670	PNEU 295/80R22.5 X MULTI ENERGY Z TL 154/150L VQ MI - 737482 GTIN 3528707374820 TT:(R$1.090,60)	40112090	060	5405	UN	1,000	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0	0

HUMBERTO LEVOU.

CALCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
30009573	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ORCAMENTO: 12127; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - : COND. PAGTO: PN BOLETO 15/30/45/60/75/90(ITAU); PEDIDO AUTORIZADO POR: THIAGO *TT- Totais dos Tributos (R$1.090,60)	

www.inovercsoftware.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109987615432563873160475290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: certidaogyncargas1.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SENADOR CANEDO

Serventia de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Agnaldo Joaquim da Silva
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS

Sebastião José Barcelos
TABELIÃO SUBSTITUTO

Edison Rodrigues dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Avenida Dom Emanuel Quadra 28 Lote 8, Sl 1 e 3, Centro - CEP: 75.251-425 - Fone: (62) 3010-8507 - Cel.: (62) 98591-3703 - Senador Canedo-GO

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

Certifico a requerimento verbal de pessoas interessadas, que revendo nesta Serventia, a seção de Protesto, nos livros e arquivos findos e em andamento, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, encontrei os seguintes protestos pertencente:**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 17.126.865/0001-00, .;** lançados nos seguintes livros:

Livro: 519 **Página:** 82 **Nº Protesto:** 99855 **Dt. Protesto:** 27/05/2025
Nº Título: 26257/3 **Venc:** 15/05/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 522 **Página:** 62 **Nº Protesto:** 100435 **Dt. Protesto:** 10/06/2025
Nº Título: 26257/4 **Venc:** 30/05/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 523 **Página:** 197 **Nº Protesto:** 100770 **Dt. Protesto:** 17/06/2025
Nº Título: 00025644/6 **Venc:** 31/05/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 528 **Página:** 133 **Nº Protesto:** 101706 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 00025644/7 **Venc:** 15/06/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 528 **Página:** 179 **Nº Protesto:** 101752 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 26257/5 **Venc:** 15/06/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 528 **Página:** 200 **Nº Protesto:** 101773 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 0217422021 **Venc:** 11/05/2025 **Valor:** 535,70
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 529 **Página:** 2 **Nº Protesto:** 101775 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 0217011022 **Venc:** 28/05/2025 **Valor:** 1.500,00
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 529 **Página:** 4 **Nº Protesto:** 101777 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 0217504026 **Venc:** 24/05/2025 **Valor:** 3.249,99
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 529 **Página:** 5 **Nº Protesto:** 101778 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 0217504018 **Venc:** 04/05/2025 **Valor:** 3.250,01
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Edison Rodrigues dos Santos
Escrevente Substituto

014433

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109587635432563873160475292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: certidaogyncargas2.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SENADOR CANEDO

Serventia de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Agnaldo Joaquim da Silva
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS

Sebastião José Barcelos
TABELIÃO SUBSTITUTO

Edison Rodrigues dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Avenida Dom Emanuel Quadra 28 Lote 8, Sl 1 e 3, Centro - CEP: 75.251-425 - Fone: (62) 3010-8507 - Cel.: (62) 98591-3703 - Senador Canedo-GO

Livro: 529 **Página:** 6 **Nº Protesto:** 101779 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 0217422039 **Venc:** 21/05/2025 **Valor:** 3.250,01
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 529 **Página:** 7 **Nº Protesto:** 101780 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 0217422047 **Venc:** 10/06/2025 **Valor:** 3.250,01
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 529 **Página:** 8 **Nº Protesto:** 101781 **Dt. Protesto:** 01/07/2025
Nº Título: 0217504034 **Venc:** 13/06/2025 **Valor:** 3.250,01
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 531 **Página:** 130 **Nº Protesto:** 102303 **Dt. Protesto:** 14/07/2025
Nº Título: 26257/6 **Venc:** 30/06/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 531 **Página:** 137 **Nº Protesto:** 102310 **Dt. Protesto:** 14/07/2025
Nº Título: 00025644/8 **Venc:** 30/06/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 535 **Página:** 105 **Nº Protesto:** 103078 **Dt. Protesto:** 18/07/2025
Nº Título: 0217011031 **Venc:** 25/06/2025 **Valor:** 1.500,00
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 535 **Página:** 106 **Nº Protesto:** 103079 **Dt. Protesto:** 18/07/2025
Nº Título: 0217504042 **Venc:** 03/07/2025 **Valor:** 3.249,99
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 535 **Página:** 107 **Nº Protesto:** 103080 **Dt. Protesto:** 18/07/2025
Nº Título: 0217422054 **Venc:** 30/06/2025 **Valor:** 3.250,00
Credor: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA CNPJ n° 02.270.243/0001-75

Livro: 537 **Página:** 69 **Nº Protesto:** 103442 **Dt. Protesto:** 28/07/2025
Nº Título: 00025644/9 **Venc:** 15/07/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 537 **Página:** 72 **Nº Protesto:** 103445 **Dt. Protesto:** 28/07/2025
Nº Título: 26257/7 **Venc:** 15/07/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 539 **Página:** 113 **Nº Protesto:** 103886 **Dt. Protesto:** 31/07/2025
Nº Título: 1-5898-2-1 **Venc:** 03/06/2025 **Valor:** 3.320,00
Credor: PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA CNPJ n° 28.239.042/0001-07

Livro: 539 **Página:** 114 **Nº Protesto:** 103887 **Dt. Protesto:** 31/07/2025
Nº Título: 1-5898-3-1 **Venc:** 01/07/2025 **Valor:** 3.320,00
Credor: PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA CNPJ n° 28.239.042/0001-07

Livro: 542 **Página:** 169 **Nº Protesto:** 104542 **Dt. Protesto:** 12/08/2025
Nº Título: 26257/8 **Venc:** 31/07/2025 **Valor:** 4.850,00

Edison Rodrigues dos Santos
Escrevente Substituto

014434

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109687645432563873160475218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8: certidaogyncargas3.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SENADOR CANEDO

Serventia de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Agnaldo Joaquim da Silva
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS

Sebastião José Barcelos
TABELIÃO SUBSTITUTO

Edison Rodrigues dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Avenida Dom Emanuel Quadra 28 Lote 8, Sl 1 e 3, Centro - CEP: 75.251-425 - Fone: (62) 3010-8507 - Cel.: (62) 98591-3703 - Senador Canedo-GO

Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 544 **Página:** 140 **Nº Protesto:** 104913 **Dt. Protesto:** 19/08/2025
Nº Título: 0025644/10 **Venc:** 31/07/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 547 **Página:** 191 **Nº Protesto:** 105564 **Dt. Protesto:** 21/08/2025
Nº Título: 1-5898-4-1 **Venc:** 29/07/2025 **Valor:** 3.320,00
Credor: PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA CNPJ n° 28.239.042/0001-07

Livro: 552 **Página:** 27 **Nº Protesto:** 106400 **Dt. Protesto:** 28/08/2025
Nº Título: 26257/9 **Venc:** 15/08/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 552 **Página:** 66 **Nº Protesto:** 106439 **Dt. Protesto:** 28/08/2025
Nº Título: 0025644/11 **Venc:** 15/08/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 560 **Página:** 53 **Nº Protesto:** 108026 **Dt. Protesto:** 12/09/2025
Nº Título: 1-5898-5-1 **Venc:** 26/08/2025 **Valor:** 3.320,00
Credor: PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA CNPJ n° 28.239.042/0001-07

Livro: 560 **Página:** 54 **Nº Protesto:** 108027 **Dt. Protesto:** 12/09/2025
Nº Título: 0025644/12 **Venc:** 31/08/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 562 **Página:** 172 **Nº Protesto:** 108545 **Dt. Protesto:** 17/09/2025
Nº Título: 26257/10 **Venc:** 30/08/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 566 **Página:** 182 **Nº Protesto:** 109355 **Dt. Protesto:** 26/09/2025
Nº Título: 0025644/13 **Venc:** 15/09/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 567 **Página:** 164 **Nº Protesto:** 109537 **Dt. Protesto:** 30/09/2025
Nº Título: 26257/11 **Venc:** 15/09/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 570 **Página:** 157 **Nº Protesto:** 110130 **Dt. Protesto:** 13/10/2025
Nº Título: 8612508 **Venc:** 01/10/2025 **Valor:** 25.279,00
Credor: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIAS CNPJ n° 01.409.655/0001-80

Livro: 570 **Página:** 193 **Nº Protesto:** 110166 **Dt. Protesto:** 13/10/2025
Nº Título: 0025644/14 **Venc:** 30/09/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Livro: 574 **Página:** 86 **Nº Protesto:** 110859 **Dt. Protesto:** 17/10/2025
Nº Título: 26257/12 **Venc:** 30/09/2025 **Valor:** 4.850,00
Credor: METANOX LTDA CNPJ n° 10.324.458/0001-50

Edison Rodrigues dos Santos
Escrevente Substituto

014435

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109987685432563873160475211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9: certidaogyncargas4.pdf - Pag.1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SENADOR CANEDO

Serventia de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

Agnaldo Joaquim da Silva
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS

Sebastião José Barcelos
TABELIÃO SUBSTITUTO

Edison Rodrigues dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Avenida Dom Emanuel Quadra 28 Lote 8, Sl 1 e 3, Centro - CEP: 75.251-425 - Fone: (62) 3010-8507 - Cel.: (62) 98591-3703 - Senador Canedo-GO

O referido é verdade e dou fé.

SENADOR CANEDO- GO, 28 de outubro de 2025

Edison Rodrigues dos Santos
Escrevente Substituto

Selo Eletrônico de Fiscalização
01192510212361731090018
Consulte este selo em: http:extrajudicial.tjgo.jus.br

CERTIDÃO.....:	65,75
TAXA JUDICIÁRIA.....:	19,17
PAGINA EXTRA.....:	3,56
FUNDOS 40% (LEI 19191)...:	15,93
ISS.....:	3,29
TOTAL.....:	104,14

014436

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109887635432563873160475217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10: gyncargas.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

RECEBEMOS DE 6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

NF-e Nº: 000.002.298 SÉRIE: 001 Tot Nota: 5.910,00

DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293
24/02/2025	24/02/25	Cyenna Walleska L. Almeida

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.002.298
SÉRIE: 001
FOLHA: 1 de 1

52250218910548000649550010000022981117910010

CHAVE DE ACESSO
5225 0218 9105 4800 0649 5500 1000 0022 9811 1791 0010

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

6 - ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
R OLAVO BILAC, 1, SETOR COMERCIAL, SENADOR CANEDO
GO, CEP: 75250116
Fone: (62) 3283-2908

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERCADORIAS/SERVICOS	152258594846236 24/02/2025 08:45:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
108457613		18.910.548/0006-49

DESTINATÁRIO / EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA ME 293	17.126.865/0001-00	24/02/2025

ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV. BRUXELAS QD 255 LT 01	0	JARDIM NOVO MUNDO	74703-050	24/02/2025

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAÍDA
GOIANIA	(62) 3092-1314	GO	105498920	08:45:32

FATURAS / DUPLICATAS

NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.
001	591,00	11/03/25	002	591,00	26/03/25	003	591,00	10/04/25	004	591,00	25/04/25	005	591,00	10/05/25	006	591,00	26/05/25
007	591,00	09/06/25	008	591,00	24/06/25	009	591,00	09/07/25	010	591,00	24/07/25						

CÁLCULOS DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T.	VALOR ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS. UF. REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.910,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOTAL TRIB.	VALOR DO COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.841,56	0,00	5.910,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - Frete por conta do Destinatário (FOB))	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2				2,0000	2,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
293	PNEU 295/80 R 22,5 X MULTI T TL 152/148 - 765995 SEM GTIN TT:(R$1.841,56)	40112090	060	5405	UN	2,000	2.955,00	5.910,00	0,00	0,00	0,00	0	0

Entregue - 24/02/25

CÁLCULO DO ISSQN

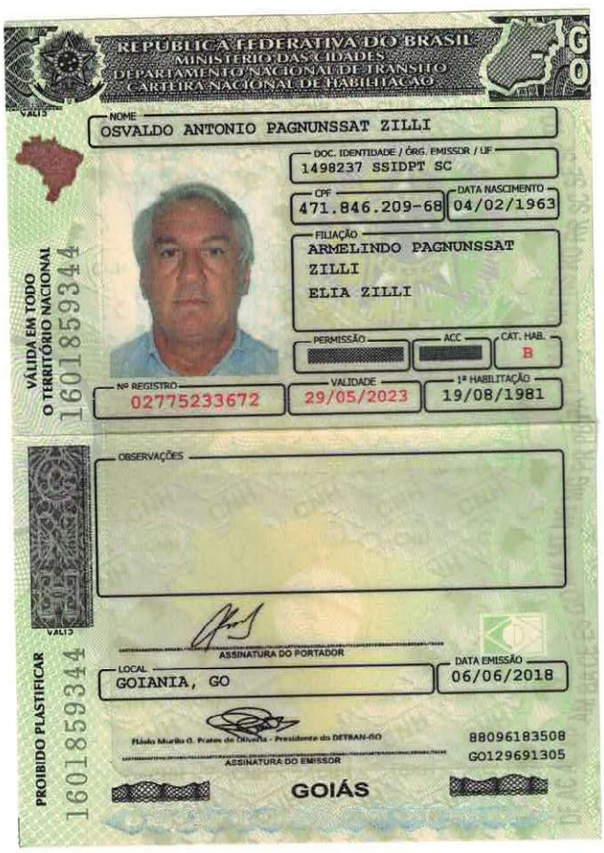
Inscrição Municipal	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
30009573	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ORÇAMENTO: 12073; VENDEDOR 1: 3048 - HUMBERTO; VENDEDOR 2: - ; COND. PAGTO: FN BOLETO 15/30/45/60/75/90/105 120/135/150(ITAL); *TT=Totais dos Tributos (R$1.841,56)	

www.movercsoftware.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109087605432563873160475216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12: 02.2contratosocialconstitutivo.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

“ ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA “

CNPJ – 18.910.548/0001-34 NIRE 52203272661

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI, brasileiro, natural de Xaxim/SC, nascido em 04/02/1963, casado pelo regime de Separação Total de Bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO na Rua 71, quadra C13, lote 12/13, Condomínio Alto da Boa Vista, apartamento 1001, bairro Jardim Goiás, cep 74810-360, cpf. 471.846.209-68 e Carteira de Identidade nº. 7281956 do PCII/GO de 11/06/2018;

OAZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede e o foro jurídico na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, SP 101, bairro Chácara Nova Boa Vista no município de Campinas, Estado de São Paulo, Cep 13.064-654, CNPJ nº. 14.705.550/0001-10, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35226977837 em 28/09/2012, representada neste ato por seu sócio administrador **OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI**, brasileiro, natural de Xaxim/SC, nascido em 04/02/1963, casado pelo regime de Separação Total de Bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO na Rua 71, quadra C13, lote 12/13, Condomínio Alto da Boa Vista, apartamento 1001, bairro Jardim Goiás, cep 74810-360, cpf. 471.846.209-68 e Carteira de Identidade nº. 7281956 do PCII/GO de 11/06/2018; Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação empresarial de **“ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.”,** com sede e foro jurídico na cidade de Aparecida de Goiânia/GO na Rodovia BR 153, Quadra Área, lote 0001, bairro Parque Industrial Araguaia, Cep 74.981-331, inscrita no CNPJ nº. 18.910.548/0001-34, com contrato social primitivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 52203272661 em 18/09/2013 e última Alteração Consolidada sob o nº. 20200150944 em 18/02/2020, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CRIAÇÃO DE FILIAL

- Fica criado uma Filial sediada na Rodovia BR 316, nº 518, bairro São João em Marituba, Estado do Pará, cep. nº. 67.203-135.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO SOCIAL

- O objetivo social da Filial criada neste ato em Marituba/PA conforme Cláusula Primeira será de: Comércio por Atacado e a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar, - Comércio por Atacado e a Varejo de Peças e Acessórios para Veículos Automotores, - Serviço de Borracharia, Recauchutagem e Reforma de Pneumáticos Usados, - Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores, - Serviços de Captação e Indicação de Negócios, - Transporte Rodoviário de Cargas Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109187615432563873160475215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12: 02.2contratosocialconstitutivo.pdf - Pag.2/6

“ ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA “

CNPJ – 18.910.548/0001-34 NIRE 52203272661

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL DA FILIAL- Fica destacado para fins fiscais, o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) do Capital Social para a Filial ora criada.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- Tendo-se em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUADRO SOCIETÁRIO
- O quadro societário é constituído pelos sócios: **OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI e OAZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA,** já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

- A sociedade limitada gira sob a denominação empresarial de **“ ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.”**, com sede e foro jurídico na cidade Aparecida de Goiânia/GO na Rodovia BR 153, Quadra Área, lote 0001, bairro Parque Industrial Araguaia, Cep 74.981-331., Cnpj nº.18.910.548/0001-34, com contrato social primitivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 52203272661 em 18/09/2013 e última Alteração Consolidada sob o nº. 20191288314 em 02/12/2019,.
- O nome fantasia da sociedade é **ZILLI PNEUS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL

- O objetivo social é de: Comércio por Atacado e a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar, - Comércio por Atacado e a Varejo de Peças e Acessórios para Veículos Automotores, - Serviço de Borracharia, Recauchutagem e Reforma de Pneumáticos Usados, - Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores, - Serviços de Captação e Indicação de Negócios, - Transporte Rodoviário de Cargas Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUARTA: FILIAIS

- A sociedade possui as seguintes filiais:

- FILIAL constituída sob o NIRE nº 52900693293 em 17/04/2002, sediada na cidade de Rio Verde/GO, inscrita no Cnpj sob o nº 18.910.548/0002-15, na Rodovia 060, KM 390, Bairro Setor Industrial, Lugar denominado Aboboras CEP nº. 75.904-900.
- FILIAL constituída sob o NIRE nº 52900738254 em 03/10/2016, sediada na cidade de Anápolis/GO, inscrita no Cnpj sob o nº 18.910.548/0003-04, na Rodovia 153, KM 44/43, Esquina com a Avenida Anchieta Goiânia, bairro Parque Calixtopolis – DAIA, CEP nº. 75.135-040;

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109187615432563873160475215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12: 02.2contratosocialconstitutivo.pdf - Pag.3/6

“ ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA “

CNPJ – 18.910.548/0001-34 NIRE 52203272661

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

- FILIAL constituída sob o NIRE nº 17900385833 em 02/12/2019, sediada na cidade de Araguaína/TO, inscrita no Cnpj sob o nº 18.910.548/0004-87, na Avenida Bernardo Sayão, nº. 1164, bairro Vila Cearense em Araguaína/TO, cep. nº. 77.818-340.
- FILIAL criada neste Ato, sediada na Rodovia BR 316, nº 518, bairro São João em Marituba, Estado do Pará, cep. nº. 67.203-135..

- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, como rege o Artigo 1.000 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

- O Capital Social é de R$4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) de cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada quota já subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e fica assim distribuído entre os sócios:

OAZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.....	**R$4.380.750,00 –4.380.750 cotas**
OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI.....	**R$ 44.250,00 – 44.250 cotas**
TOTAL.....	**R$4.425.000,00 – 4.425.000 cotas**

Parágrafo Único: Fica destacado para fins fiscais, para cada filial, o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) do Capital Social.

- Nenhum dos sócios poderá avalizar, vender, ceder ou transferir, onerar ou gravar cotas ou partes delas a terceiros estranhos a sociedade, sem o expresso consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.
- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, segundo o que dispõe o Artigo 1.052 do Código Civil. Os Sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA SEXTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, TRANSFERENCIAS E DISSOLUÇÃO

- A Sociedade Iniciou suas atividades no dia 27/09/2013 e seu prazo de duração é indeterminado (Artigo 997, II, C/C 2002).
- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109187615432563873160475215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12: 02.2contratosocialconstitutivo.pdf - Pag.4/6

“ ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA “

CNPJ – 18.910.548/0001-34 NIRE 52203272661

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

- Embora constituída para duração por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer cotista, prosseguindo com seus representantes, após o preenchimento das formalidades legais, os quais indicarão um para representá-lo na administração, se for o caso. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ato ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: No caso de falecimento de sócio os herdeiros ou sucessores são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação do evento, atendendo o que preceitua o art. 1028 da Lei 10.406/02, de 10.01.2002.

- Na hipótese de dissolução amigável, os sócios de comum acordo escolherão qual deles responderá pela sua liquidação e a guarda dos livros e documentos.
- Entre os cotistas é livre a transferência de cotas de Capital Social e direitos as mesmas inerentes.
- O cotista que pretender retirar-se da sociedade fará comunicação por escrito aos demais, informando o preço pretendido pela participação e as condições de pagamento e nome de terceiros interessado, os demais cotistas disporão de 30 dias contados da data da comunicação, para manifestar-se por escrito.
- A transferência de cota a terceiros/estranhos só será permitida com a anuência de no mínimo ¼ (um quarto) do capital social, nos termos do art. 1.057 do Código Civil.
- Todos os atos acima descritos deverão revestir forma escrita e contarem com a devida comprovação de entrega.
- A cessão de quotas somente terá eficácia a partir da averbação da respectiva alteração contratual, para fins do disposto no § único do artigo 1.003 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO SOCIAL

- Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos ou suportados pelos sócios na exata proporção das cotas de cada um, ou conforme deliberação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, poderão ser distribuídos em percentuais diversos da participação social ou ainda poderão ser mantidos em conta específica do balanço para futura destinação.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO

- A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva extrajudicial, obedecida o disposto no § único do Artigo 1.060 do Código Civil, caberá ao sócio **OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI** de forma individual, com os poderes e

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109187615432563873160475215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12: 02.2contratosocialconstitutivo.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

“ ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA “

CNPJ – 18.910.548/0001-34 NIRE 52203272661

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial.

- O administrador perceberá mensalmente a título de pró-labore, valor a ser estipulado de comum acordo, e será registrado em conta de despesa da sociedade.

- Todos os atos administrativos e financeiros realizados pelo administrador da empresa, deverão ser aprovado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa.

- Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do vigente Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

- Persistindo as omissões o presente contrato terá regência supletiva a Lei das Sociedades Anônimas nº. 6.404/76.

- Fica Eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única, cuja autenticidade poderá ser verificada, após o seu arquivamento, no portal dos serviços da Junta Comercial de Goiás com o uso do número de protocolo e da chave de segurança, constante no rodapé deste instrumento, obrigando-se a bem cumpri-lo por seus herdeiros e/ou sucessores.

Aparecida de Goiânia/GO, 25 de fevereiro de 2021.

OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI

OAZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Osvaldo Antônio Pagnunssat Zilli – Sócio Administrador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109187615432563873160475215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12: 02.2contratosocialconsolidadovc.pdf - Página 6

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47184620968	OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2021 10:58 SOB Nº 15902015004.
PROTOCOLO: 215334809 DE 22/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101934945. CNPJ DA SEDE: 18910548000134.
NIRE: 52203272661. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2021.
ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109187615432563873160475215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.548/0001-34, com sede e foro jurídico na cidade de Aparecida de Goiânia/GO na Rodovia BR 153, Quadra Área, lote 0001, bairro Parque Industrial Araguaia, Cep 74.981-331, neste ato devidamente representado por seu sócio-administrador **OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI.**

OUTORGADOS: ALINE WALLAUER MACHADO, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO 29.206, com escritório profissional na Rua T-29, nº.: 1.142, Setor Bueno, Goiânia - GO., CEP.: 74.210-050, com endereço eletrônico: aline.juridico@hotmail.com

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, aos quais confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor(em) contra quem de direito, em conjunto ou separadamente, as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para confessar(em), reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir(em), desistir(em), renunciar(em) ao direito que se funda a ação, firmar(em) compromissos ou acordos, receber(em) e dar(em) quitação, promover(em), e acompanhar(em) até final decisão e execução respectiva, ação ou ações que julgar(em) necessárias, variar(em) de ações, oferecer(em) defesa escrita e/ou oral, interpor(em) e seguir até o final os recursos cabíveis à espécie, conferindo ainda poderes especiais para requerer(em) assistência judiciária e representar(em) o(s) outorgante(s) junto às repartições públicas de qualquer natureza, inclusive entidades paraestatais, autarquias e sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de qualquer natureza comercial, podendo substabelecer(em) esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar(em) todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 11 de maio de 2021.

ZILLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 12:46:58
Assinado por ALINE WALLAUER MACHADO:00536978123
Localizar pelo código: 109487655432563873160475219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, em Recuperação Judicial, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, neste ato representados por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem, à presença deste juízo, em atenção ao Ato Ordinatório do ev. 127, apresentar a presente MANIFESTAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO CONTEXTO PROCESSUAL

1. A Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial em 2/7/2025, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, em razão de grave crise econômico-financeira decorrente de fatores internos e externos, sobretudo a concentração de receita em único cliente, atrasos sistemáticos nos pagamentos, elevação expressiva dos custos operacionais (diesel), impactos da pandemia da COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas.

2. A Recuperanda atua de forma especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, notadamente óleo vegetal e outros produtos líquidos sensíveis, desenvolvendo suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, com frota composta por caminhões-tratores Scania e Volvo e semirreboques tanque de alta especificidade técnica.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.2/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

3. Desde o início do processo, a Recuperanda alertou que credores fiduciários haviam iniciado notificações extrajudiciais para retomada de veículos, e que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial.

4. Na exordial (ev. 01), foi apresentada relação completa dos veículos que integram a frota operacional, inclusive com identificação dos respectivos contratos e credores fiduciários.

5. Em 19/9/2025, este Juízo proferiu decisão no ev. 57 deferindo a antecipação dos efeitos do *stay period*, reconhecendo expressamente a urgência da situação diante do risco de esvaziamento patrimonial mediante apreensão de veículos essenciais à atividade operacional da empresa. A decisão consignou, textualmente:

> *"Com efeito, tratando-se de empresa que atua no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel a retirada de veículo especializado de sua frota operacional equivale à supressão de instrumento essencial à geração de receitas."*

6. Em 29/10/2025, foi proferida a decisão do ev. 76, deferindo o processamento da recuperação judicial da Gyncargas Transportes Ltda, oportunidade em que este Juízo reafirmou a essencialidade da frota, destacando que *"[...] a situação de urgência foi reconhecida por este Juízo quando do deferimento da antecipação dos efeitos do stay period, diante da concretização do risco de esvaziamento patrimonial mediante apreensão de veículos essenciais à atividade operacional da empresa[...]"*, além de pontuar que *"[...] a empresa autora possui estrutura operacional viável, com frota especializada em transporte de cargas líquidas a granel composta por veículos de alta especificidade técnica (caminhões-tratores Scania e Volvo e semirreboques tanque)[...]"*.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.3/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

7. Em ev. 126, juntou-se aos autos ofício oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, relativo à Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0015098-09.2025.8.27.2722, ajuizada pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A. em face da Recuperanda, cujo objeto é o Semi-reboque Tanque Inox, Marca SR, Modelo BIASI BSTA 3ETA 1EDI, Ano 2023/2023, Placa RIN9J18, financiado mediante Cédula de Crédito Bancário nº 3658805826.

8. Naquela ação, o MM. Juízo de Gurupi/TO, reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito (art. 49, §3º, LRF) mas ponderando que, durante o *stay period*, o bem dado em alienação fiduciária deve ser mantido sob a posse do devedor quando se tratar de bem essencial, indeferiu o pedido liminar de apreensão e oficiou a este Juízo Universal solicitando informação sobre a essencialidade do bem. Foi determinado que, com resposta positiva de essencialidade, o processo ficará suspenso até o decurso do prazo de *stay period*.

9. Por meio do Ato Ordinatório do ev. 127, foi a Recuperanda intimada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a essencialidade do bem, antes da oitiva do Administrador Judicial.

II – O VEÍCULO PLACA RIN9J18 ESTÁ EXPRESSAMENTE INDICADO NA RELAÇÃO DE FROTA APRESENTADA NA EXORDIAL

10. Conforme demonstrado na petição inicial (ev. 01, páginas 28-29), a Recuperanda apresentou a relação completa dos veículos que integram a frota operacional, com indicação de placa, ano, modelo, espécie, número de

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.4/9

contrato e credor fiduciário. Nessa relação, consta expressamente o veículo objeto do presente incidente:

> Placa RIN9J18 – Semi-reboque, SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI, Ano 2023/2023 – CCB nº 365880582-6 – Banco Bradesco Financiamentos S.A.

11. Portanto, o bem não é estranho ao processo. Ao contrário: foi expressamente arrolado na exordial como integrante da frota essencial da empresa, em relação à qual a Recuperanda alertou que qualquer retomada poderia comprometer de forma irreversível a continuidade operacional.

12. Além disso, no ev. 74, a Recuperanda juntou a relação completa dos bens do ativo não circulante (inciso XI do art. 51 da LRF), com especial destaque à frota de veículos especializados em transporte de cargas líquidas, documentação essa expressamente mencionada na decisão do ev. 76 como parte da instrução adequada do feito.

III – DA ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE EMPRESARIAL

13. A essencialidade é aferida pela função do bem na atividade empresarial e não pela natureza da garantia que o onera.

14. No caso concreto, a Recuperanda exerce atividade especializada de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, notadamente óleo vegetal e outros produtos líquidos, atividade que demanda equipamentos específicos, conformidade técnica e estrutura operacional própria.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.5/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

15. No transporte rodoviário de líquidos a granel, o implemento tanque integra o **núcleo operacional** do estabelecimento, por ser condição técnica indispensável para a execução do serviço. Não há como realizar o transporte de cargas líquidas a granel com veículos convencionais: o semirreboque tanque inox é o equipamento que materializa a atividade-fim da empresa.

16. A retirada do bem impacta diretamente a geração de receita operacional e, por consequência, o fluxo de caixa necessário ao cumprimento do plano de recuperação e ao atendimento dos credores como um todo.

17. O bem objeto da controvérsia não constitui ativo ocioso ou substituível por simples reorganização administrativa, mas **integra o ciclo produtivo da empresa**, sendo utilizado diretamente na execução dos contratos de transporte de líquidos a granel, atividade que constitui o núcleo do objeto social da Recuperanda.

IV – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO: ART. 49, §3º, PARTE FINAL, DA LRF

18. O art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece disciplina própria para o credor titular de propriedade fiduciária. Embora o crédito, em regra, não se submeta aos efeitos da recuperação, a lei impede, durante o período de suspensão, *"a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial"*.

19. Essa norma é de equilíbrio e racionalidade econômica. Permitir a retirada de bem essencial justamente no período em que o sistema jurídico pretende criar um espaço de estabilização (*stay period*) equivaleria a

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.6/9

esvaziar o art. 47 da LRF, que consagra a preservação da empresa como finalidade do instituto.

20. A própria decisão do Juízo de Gurupi/TO (ev. 126) já assentou esse entendimento ao fundamentar o indeferimento da liminar com apoio na lógica extraída das decisões proferidas neste processo, reconhecendo que *"[...] durante o stay period o bem dado em alienação fiduciária deve ser mantido sob a posse do devedor [...]"* quando se tratar de bem essencial à atividade empresarial.

21. Nesse sentido, o TJGO já consolidou entendimento de que, no período de blindagem, há **presunção de essencialidade** dos bens de capital afetados à atividade empresarial, cabendo ao credor o ônus de demonstrar a não essencialidade:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5428032-62.2023.8.09.0152 [...] Compete do Juízo Universal determinar a essencialidade de bens de capital indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, dentro do chamado 'stay period'. [...] Para a segurança da recuperação pretendida, em princípio, todos os bens devem ser considerados essenciais, e aplicada a suspensão do período de blindagem, admitindo-se ao credor interessado provar a não essencialidade dos bens, respeitando-se o princípio do ônus da prova."* (TJ-GO – Agravo de Instrumento: 54280326220238090152, Rel. Des. Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, DJ 22/04/2024)

22. No mesmo sentido, o STJ afasta a busca e apreensão, em outro juízo, de bem móvel na posse da recuperanda e reconhecido como essencial, ainda que objeto de alienação fiduciária:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

> *"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. 1. Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária." (STJ – AgInt no REsp: 2061093 SP, Rel. Min. Raul Araújo, T4 – Quarta Turma, DJe 23/11/2023)*

23. Sublinhe-se, por oportuno, que não se pretende afastar os direitos creditórios ou as garantias do Banco Bradesco Financiamentos S.A. A pretensão é exclusivamente o reconhecimento de que, durante o *stay period*, o bem deve permanecer na posse operacional da Recuperanda, nos termos estritos do art. 49, §3º, *in fine*, da LRF.

24. Após o encerramento do período de suspensão – ou na hipótese de não aprovação do plano de recuperação –, os direitos do credor fiduciário serão oportunamente exercidos.

V – CONCLUSÃO: ESSENCIALIDADE POSITIVA

25. À vista de todo o exposto, e em especial:

a) da atividade-fim da Recuperanda, centrada no transporte rodoviário especializado de cargas líquidas a granel;
b) da indicação expressa do veículo placa RIN9J18 na relação de frota apresentada na exordial (ev. 01) e nos documentos do ev. 74;

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.8/9

c) do reconhecimento judicial, nas decisões do ev. 57 e ev. 76, de que os veículos especializados da frota constituem o principal ativo operacional da empresa e que sua retirada equivale à supressão de instrumento essencial à geração de receitas; e

d) da impossibilidade técnica de execução da atividade-fim sem o emprego de semirreboques tanque;

26. Conclui-se, de forma objetiva, que o Semi-reboque Tanque Inox, Marca SR, Modelo BIASI BSTA 3ETA 1EDI, Ano 2023/2023, Placa RIN9J18, se qualifica como bem de capital essencial à atividade empresarial da Recuperanda, para todos os fins do art. 49, §3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005.

VI – DOS PEDIDOS

27. Diante do exposto, requer a Recuperanda:

a) seja reconhecida e declarada a essencialidade do bem objeto do ev. 126, consistente no Semi-reboque Tanque Inox, Marca SR, Modelo BIASI BSTA 3ETA 1EDI, Ano 2023/2023, Placa RIN9J18, por constituir bem de capital indispensável ao exercício da atividade-fim da Recuperanda, nos termos do art. 49, §3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005;

b) seja expedida comunicação ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos da Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0015098-09.2025.8.27.2722, informando a essencialidade positiva do bem, para que seja

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manif.essencialidadedebem_1.pdf - Pag.9/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

determinada a suspensão do feito até o decurso do prazo do *stay period*, nos termos da determinação já exarada por aquele Juízo no ev. 126.

Nestes termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, data da assinatura digital.

Flávio Cardoso
OAB/GO nº 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO nº 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 21:01:45
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087675432563873160556913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasessencialidadedosbens.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, especializada no *múnus público* da administração judicial, neste ato representada por seu sócio e responsável **RAONI SALES DE BARROS**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, nomeada como Administradora Judicial nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária **"GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA"**, também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e manifestar-se nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO.

Na movimentação nº 126, foi colacionado aos autos uma decisão interlocutória proferida em 23 de janeiro de 2026 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos da ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0015098-09.2025.8.27.2722/TO, movida pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., em face da recuperanda.

Em suma, as partes celebraram contrato de financiamento (Cédula de Crédito Bancário nº 3658805826) com garantia fiduciária recaindo sobre bem da espécie Semirreboque Tanque Inox, Marca SR, Modelo BIASI BSTA 3ETA 1EDI, Ano 2023/2023, Placa RIN9J18, tendo a Recuperanda se tornado inadimplente a partir da parcela vencida em 30/05/2025, com débito total de R$ 321.822,56. O credor requereu liminar de busca e apreensão do veículo.

Nos autos daquele feito, a Recuperanda noticiou o ajuizamento da presente Recuperação Judicial e o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay*

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasessencialidadedosbens.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

period, pleiteando a suspensão da ação de busca e apreensão. O credor insurgiu-se, defendendo a natureza extraconcursal do crédito e a ausência de declaração específica de essencialidade do bem.

O Juízo da Comarca de Gurupi/TO, reconhecendo os pressupostos legais para a busca e apreensão, mas sopesando que a decisão liminar da presente recuperação "deixou entrever que os caminhões/reboques constituem bens essenciais à manutenção das atividades da empresa", indeferiu o pedido liminar e oficializou este Juízo Universal solicitando informações sobre a essencialidade específica do bem, condicionando o prosseguimento do feito à resposta obtida.

Em ato contínuo, sobreveio o ato ordinatório nº 127, de 10 de fevereiro de 2026, pelo qual a serventia deste Juízo intimou, em prazos sucessivos: primeiro a Recuperanda, para manifestação em 5 dias; e, após, este Administrador Judicial, para apresentação de parecer no mesmo prazo.

É o sucinto relatório.

2. MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

2.1. Da essencialidade do bem objeto do ofício da 3ª Vara Cível de Gurupi/TO (placa RIN9J18).

Sob o prisma da literalidade do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o crédito de titularidade do **Banco Bradesco Financiamentos S.A.** apresenta-se como **extraconcursal**, dada a existência de garantia por alienação fiduciária, vejamos:

> Art. 49. [...].
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

> prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Todavia, o mesmo dispositivo consagra exceção de suma importância, que durante o prazo de suspensão previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, é vedada a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

> Art. 6. [...].
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

É necessário observar que a proteção ao bem durante o *stay period* não importa em extinção do crédito nem da garantia — apenas posterga temporariamente a excussão, em benefício do interesse coletivo do processo recuperacional e do princípio da preservação da empresa consagrado no art. 47 da LRF.

E nesse sentido, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a competência para declarar essa essencialidade é exclusiva do Juízo Universal, que detém visão integral do patrimônio e das operações da recuperanda, conforme se extrai do julgamento do conflito de competência nº 153.473/PR, de relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, vejamos:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasessencialidadedosbens.pdf - Pag.4/11

> recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR. (CC n. 153.473/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 9/5/2018, DJe de 26/6/2018.)

Adentrando à análise do bem objeto do ofício, é possível verificar que se trata de um Semirreboque Tanque Inox, Placa RIN9J18, Modelo BIASI BSTA 3ETA 1EDI, Ano 2023, financiado mediante contrato nº 3658805826, com saldo devedor de R$ 321.822,56 (Trezentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

A essencialidade desse bem é incontestável e decorre de premissa elementar: a Recuperanda exerce, como objeto social, o transporte rodoviário de cargas líquidas a granel.

Essa atividade só é materialmente possível mediante a conjugação de dois equipamentos indissociáveis — o caminhão trator, que traciona, e o semirreboque tanque, que contém a carga.

Sem o semirreboque tanque, o caminhão trator não transporta carga líquida. Sem o caminhão trator, o semirreboque tanque é inerte. Os dois formam uma composição operacional unitária, e a retirada de qualquer um equivale à supressão completa daquela unidade de produção de receita.

O Semirreboque Tanque Inox Placa RIN9J18 é equipamento especializado — construído em aço inox, com compartimentação para produtos líquidos, sujeito a certificações técnicas específicas para o tipo de carga transportada. Não é substituível por semirreboques de uso geral, não está disponível imediatamente no mercado de reposição em prazo compatível com a continuidade operacional, e representa ativo de alto valor de aquisição.

Conforme o Laudo Técnico Contábil do Ativo Imobilizado

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasessencialidadedosbens.pdf - Pag.5/11

(Movimentação nº 120, CRC/GO nº 023187, data-base 30/04/2025), os veículos das Recuperandas totalizam R$ 22.160.346,86 contabilmente — o que demonstra a expressividade econômica de cada unidade da frota.

A apreensão desse bem não retiraria das Recuperandas um acessório ou um bem de conforto. Retiraria uma unidade de carga especializada sem a qual uma composição completa de transporte deixa de operar, com impacto direto e imediato sobre o faturamento.

Diante do exposto, esta Administração Judicial manifesta-se pelo reconhecimento da essencialidade do Semirreboque Tanque Inox (Placa RIN9J18), nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, obstando sua apreensão durante o *stay period*.

Registre-se, ademais, que tramita perante a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o Agravo de Instrumento nº 5026758-57.2026.8.09.0174 (Movimentação nº 121/122), interposto pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, que tem como núcleo exatamente a ausência de declaração expressa e individualizada da essencialidade dos veículos da frota no dispositivo das decisões até aqui proferidas.

O ofício oriundo de Gurupi/TO e o referido Agravo de Instrumento decorrem da mesma lacuna e convergem para a mesma necessidade: uma manifestação clara e formal deste Juízo Universal sobre a essencialidade dos bens.

Acresce que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado (Movimentação nº 120, 24/12/2025) e sua viabilidade está integralmente apoiada na manutenção da frota operacional: qualquer redução do ativo de veículos impacta diretamente as receitas projetadas e compromete o cumprimento do cronograma de pagamentos que será submetido à Assembleia Geral de Credores.

Diante do exposto, esta Administração Judicial manifesta-se pelo reconhecimento da essencialidade do Semirreboque Tanque Inox (Placa RIN9J18), nos termos do art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, obstando sua

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasessencialidadedosbens.pdf - Pag.6/11

apreensão durante o *stay period*.

Registre-se que, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei nº 11.101/2005, compete a esta Administração Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, independentemente de prévia deliberação judicial.

Nada obstante, considerando que o ofício oriundo da 3ª Vara Cível de Gurupi/TO tem como objeto específico a declaração de essencialidade do bem — matéria cuja definição formal compete ao Juízo Universal —, esta Administração Judicial aguardará o pronunciamento de Vossa Excelência acerca da essencialidade do Semirreboque Tanque Inox (Placa RIN9J18) para, em seguida, elaborar e encaminhar a resposta àquele Juízo, fazendo constar, ao menos: (i) a confirmação de que o bem é essencial à atividade empresarial das Recuperandas; (ii) a data de início do *stay period*, correspondente à intimação da decisão liminar (Movimentação nº 57, de 19/09/2025).

2.2. Da essencialidade de toda a frota operacional das recuperandas.

Antes de analisar cada grupo de bens, este Administrador Judicial consigna o que é uma premissa lógica, que deve orientar toda a análise subsequente: Uma empresa de transporte rodoviário não funciona sem veículos. Seus caminhões não são acessórios de sua atividade — são a própria atividade.

Ao contrário de uma indústria, que pode manter produção mesmo que parte de suas máquinas esteja indisponível, ou de um comércio, que pode operar mesmo sem parte de seus ativos imobilizados, uma transportadora que perde caminhões perde, na exata proporção, sua capacidade de gerar qualquer receita.

Não há atividade residual possível. Não há como prestar o serviço de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel sem o caminhão trator e sem

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasessencialidadedosbens.pdf - Pag.7/11

o semirreboque tanque. A correlação entre a perda do bem e a perda da receita correspondente é direta, imediata e proporcional.

Essa não é uma questão que demanda dilação probatória aprofundada ou análise pericial complexa. É uma decorrência lógica e notória da natureza do negócio das Recuperandas, como já reconhecido pelo próprio TJGO no AI nº 5812106-36.2025.8.09.0174 (Rel. Juíza Stefane Fiúza Cançado Machado), ao assentar que *"a essencialidade de veículos empregados na atividade de transporte rodoviário de cargas é presumível, especialmente quando sua utilização estiver diretamente vinculada ao objeto social da empresa".*

A jurisprudência que exige análise individualizada não contradiz essa premissa — ela apenas determina que o Juízo identifique concretamente cada bem e sua função. Não exige que se prove, bem por bem, o que é evidente: que uma transportadora precisa de seus caminhões para transportar.

A frota operacional das Recuperandas, identificada na petição inicial (Movimentação nº 1) e na emenda (Movimentação nº 41), é composta por 24 (vinte e quatro) veículos, divididos em três grupos funcionais cujas essencialidades se demonstram a seguir:

Grupo 1 — Caminhões Tratores (11 unidades)

Placa	Ano	Modelo	Contrato	Credor
SCF2B59	2024	SCANIA/R460 A6X2	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
SCF2B29	2024	SCANIA/R460 A6X2	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
OLL5I44	2024	VOLVO/FH 460 6X2T	24694344/0002	Itaucard
RIN0J44	2023	VOLVO/FH 460 6X2T	CCB nº 888905	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RIN0J47	2023	VOLVO/FH 460 6X2T	CCB nº 888906	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RMC5J12	2025	VOLVO/FH 460 6X2T	CCB nº 931746	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RMC2A20	2025	VOLVO/FH 460 6X2T	929038	Banco Volvo (Brasil) S.A.
SDG4A60	2024	SCANIA/R460 A6X2	2914221136	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
SDG4G60	2024	SCANIA/R460 A6X2	3657326495	Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

SDK4A70	2024	SCANIA/R460 A6X2	109705	Scania Banco S.A.
SDK4B80	2024	SCANIA/R460 A6X2	109706	Scania Banco S.A.

Os caminhões tratores são a unidade motriz de toda a operação das Recuperandas. São veículos pesados de alto eixo, configurados para tração de semirreboque de grande porte em percursos rodoviários de longa distância com carga líquida a granel.

Sem o caminhão trator, qualquer semirreboque tanque da frota é completamente inoperante. Cada unidade retirada da operação corresponde à eliminação imediata de uma composição completa de transporte.

Cada um dos onze caminhões tratores listados é, portanto, essencial à atividade empresarial das Recuperandas na acepção mais direta e literal do termo.

Grupo 2 — Semirreboques Tanque (12 unidades)

Placa	Ano	Modelo	Contrato	Credor
SDN9C28	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
TFB9H82	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	931789	Banco Volvo (Brasil) S.A.
TGL3E21	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	929638	Banco Volvo (Brasil) S.A.
SDO3A68	2025	SR/METANOX TQ AP 4E	124.220.940	Banco do Brasil S.A.
RIN3B60	2023	SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI	CCB nº 888956	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RIN3B67	2023	SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI	CCB nº 888956	Banco Volvo (Brasil) S.A.
RIN9J18	**2023**	**SR/BIASI BSTA 3ETA 1EDI**	**3658805826**	**Banco Bradesco Financiamentos S.A.**
RSC9E06	2023	SR/RECRUSUL SRTX 4E	3657326495	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
SCJ4C68	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	124.219.621	Banco do Brasil S.A.
SCU8D08	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	124.219.621	Banco do Brasil S.A.
SDN5H85	2024	SR/RANDON TRIEL TQ 4E	124.220.358	Banco do Brasil S.A.

Os semirreboques tanque são a unidade de carga da operação. São equipamentos de alta especialização técnica, construídos em aço inox ou materiais equivalentes, com compartimentos projetados especificamente para o transporte de produtos líquidos a granel — óleos vegetais, combustíveis, produtos químicos.

Não são intercambiáveis com semirreboques de carga seca ou de uso geral: sua construção, suas certificações técnicas e sua adequação ao tipo de

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasessencialidadedosbens.pdf - Pag.9/11

produto transportado os tornam insubstituíveis no curto prazo.

O Laudo Técnico Contábil do Ativo Imobilizado (Movimentação nº 120) registra que os veículos das Recuperandas totalizam **R$ 22.160.346,86** — representando **98,2% de todo o ativo imobilizado** das empresas.

Cada semirreboque tanque é, individualmente, uma fração relevante desse único ativo produtivo que sustenta o Plano de Recuperação Judicial. A retirada de qualquer unidade desse grupo não representa a perda de um bem periférico: representa a eliminação de uma unidade de receita em negócio que não tem outra fonte de geração de caixa além da prestação do serviço de transporte.

Grupo 3 — Veículos de Apoio Operacional (2 unidades)

Placa	Ano	Modelo	Contrato	Credor
TFU9B72	2025	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	7037662	Banco GM S.A.
TGM4A82	2025	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	7037154	Banco GM S.A.

As caminhonetes Chevrolet S10 cumprem função de apoio operacional indispensável em atividade de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel: supervisão de rotas, fiscalização de cargas, atendimento a ocorrências em campo, deslocamento de pessoal técnico e gestão operacional.

Em atividade que envolve percursos longos, produtos de risco e exigências técnicas e regulatórias de fiscalização, a disponibilidade de veículos de apoio é condição operacional de segurança e continuidade — não mero conforto administrativo.

O Laudo Técnico Contábil do Ativo Imobilizado (Movimentação nº 120) e o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela Auctus Serviços e Participações Ltda. (Movimentação nº 120) são coincidentes em uma constatação decisiva: as Recuperandas não têm outro ativo produtivo relevante além da frota. Não há imóveis industriais próprios, não há maquinário de produção, não há estoque de mercadorias.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasessencialidadedosbens.pdf - Pag.10/11

O ativo imobilizado é composto em 98,2% por veículos. O Plano de Recuperação Judicial, com projeções de receita para 10 anos, está integralmente fundado na manutenção da capacidade operacional atual da frota.

Qualquer redução dessa frota impacta proporcionalmente as receitas projetadas, compromete o cronograma de pagamentos de todas as classes de credores e, em última análise, inviabiliza o próprio soerguimento empresarial que a Lei nº 11.101/2005 pretende promover.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta-se esta administração judicial nos seguintes termos:

Quanto ao bem RIN9J18, esta Administração Judicial opina pelo reconhecimento expresso da essencialidade do Semirreboque Tanque Inox, Placa RIN9J18, à atividade empresarial das Recuperandas, nos termos do art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, sendo vedada sua apreensão durante o prazo de *stay period*.

Quanto a toda a frota operacional, esta administração judicial opina pelo reconhecimento formal, expresso e individualizado da essencialidade de todos os 24 (vinte e quatro) veículos que compõem a frota operacional da Recuperanda — 11 caminhões tratores (SCF2B59, SCF2B29, OLL5I44, RIN0J44, RIN0J47, RMC5J12, RMC2A20, SDG4A60, SDG4G60, SDK4A70 e SDK4B80), 11 Semirreboques tanque (SDN9C28, TFB9H82, TGL3E21, SDO3A68, RIN3B60, RIN3B67, RIN9J18, RSC9E06, SCJ4C68, SCU8D08 e SDN5H85) e 2 veículos de apoio operacional (TFU9B72 e TGM4A82) — por constituírem, em conjunto e individualmente, os bens de capital sem os quais o objeto social das Recuperandas não pode ser exercido, sendo a perda de qualquer unidade equivalente à supressão proporcional e irreversível da capacidade de geração de receita durante o período do *stay period.*

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 18:30:28
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109687605432563873164077256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Era o que cumpria manifestar.

Senador Canedo/GO, data da assinatura eletrônica.

Veritas Administração Judicial
CNPJ 62.306.373/0001-42
Raoni Sales de Barros
Administrador Judicial
OAB/GO 29.478

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ESSENCIALIDADE DOS BENS. FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Volvo (Brasil) S/A contra decisão proferida nos autos de recuperação judicial de Gyncargas Transportes Ltda., que manteve a suspensão de ação de busca e apreensão de veículos objeto de alienação fiduciária, ao fundamento de sua essencialidade à atividade empresarial, nos termos da Lei 11.101/05.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a suspensão da busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente exige reconhecimento expresso e individualizado de sua essencialidade; (ii) estabelecer se a manutenção da suspensão, no caso concreto, viola o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 assegura ao credor fiduciário a não sujeição de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial, mas tal prerrogativa não possui caráter absoluto e deve harmonizar-se com o princípio da preservação da empresa.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação da regra do art. 49, § 3º, quando demonstrada a essencialidade do bem à atividade produtiva da recuperanda, impedindo-se, temporariamente, atos expropriatórios.

5. Compete ao juízo universal da recuperação judicial aferir a essencialidade dos bens, por deter visão sistêmica da situação econômico-financeira da empresa.

6. No caso concreto, os veículos objeto da garantia fiduciária constituem elementos centrais da atividade de transporte rodoviário de cargas exercida pela recuperanda, sendo razoável concluir, em cognição sumária, que sua retirada comprometeria a geração de receitas.

7. A decisão agravada apresenta fundamentação suficiente quanto à essencialidade dos bens, não sendo exigível, em sede de tutela de urgência, análise exauriente e individualizada de cada bem.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: " A regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 pode ser mitigada para impedir, temporariamente, a expropriação de bens alienados fiduciariamente quando demonstrada sua essencialidade à atividade empresarial.”

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.101/05, arts. 6º, § 12; 49, § 3º; 52, III.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp nº 1.677.661/SC, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 23.10.2020; TJGO, AI nº 5587070-18.2022.8.09.0000, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, 5ª Câmara Cível.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5026758-57.2026.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

AGRAVADO: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

VOTO

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da recuperação judicial movida por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**.

O agravante sustenta, em síntese, a ilegalidade da manutenção da suspensão da busca e apreensão sem reconhecimento expresso e fundamentado da essencialidade dos bens fiduciários, argumentando violação ao art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Alega que a essencialidade deve ser declarada de forma específica e individualizada, não constituindo mera decorrência automática da suspensão geral das ações.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para revogar a decisão quanto à manutenção da suspensão da ação de busca e apreensão e, no mérito, a reforma da decisão para reconhecer a ilegalidade da medida ou determinar nova análise fundamentada sobre a essencialidade dos bens.

Delimitada a matéria recursal, passo ao exame dos pontos controvertidos.

Recebo o presente recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Examinando detidamente os autos, verifica-se que o recurso não merece provimento.

O art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação e Falência estabelece que o credor titular da posição de proprietário fiduciário não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, assegurando-lhe o direito à retomada do bem objeto da garantia. Essa norma consagra exceção ao princípio da preservação empresarial, reconhecendo a natureza especial da propriedade fiduciária e a necessidade de proteção ao crédito garantido. Contudo, tal prerrogativa não possui caráter absoluto, devendo harmonizar-se com os objetivos fundamentais do sistema recuperacional.

A jurisprudência dos tribunais superiores consolidou entendimento no sentido de que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária podem ser temporariamente preservados quando demonstrada sua função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Nesse contexto, a competência para aferir a essencialidade pertence ao juízo universal da recuperação, que detém visão sistêmica da situação econômico-financeira da empresa. A suspensão excepcional de medidas expropriatórias não configura submissão indevida do credor fiduciário aos efeitos recuperacionais, mas aplicação ponderada do regime jurídico falimentar.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

> [...]. 2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa. [...]." (STJ - Quarta Turma - AgInt no AREsp. nº 1.677.661/SC - Relator: Ministro Marco Buzzi - DJ 23/10/2020).

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/05. EFEITOS. ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. 1. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. **Contudo, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica**

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

> **em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 2. No caso em análise, não restam dúvidas acerca da essencialidade dos bens imóveis em discussão para o alcance da finalidade da recuperação judicial.** 3. A declaração da essencialidade desses bens não enseja o reconhecimento da sua submissão à recuperação judicial mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, mesmo após encerrado o prazo de suspensão, a fim de garantir a preservação da empresa. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.
>
> (TJ-GO - AI: 55870701820228090000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) – (destaquei).

No caso dos autos, verifica-se que a agravada exerce atividade de transporte rodoviário de cargas líquidas e de grãos, sendo os veículos objeto de garantia elementos centrais de sua estrutura operacional. A decisão agravada reconheceu, com base em cognição sumária adequada ao procedimento de urgência, que a retirada dos veículos da frota comprometeria diretamente a capacidade de geração de receitas da empresa. Tal fundamentação revela-se suficiente para justificar a medida excepcional adotada, não se exigindo, em sede de tutela antecipada, análise exauriente e individualizada de cada bem.

A argumentação do agravante quanto à necessidade de declaração expressa e pormenorizada da essencialidade não prospera. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial contemplou expressamente a suspensão das ações de busca e apreensão, fundamentando-se na interpretação sistemática do art. 52, III, da Lei 11.101/05 e na análise concreta da atividade empresarial. A posterior rejeição dos embargos de declaração apenas esclareceu que tal medida constituía decorrência lógica da proteção conferida aos bens essenciais, não configurando omissão sanável.

A preservação temporária dos veículos visa assegurar a continuidade da atividade empresarial durante o período de estabilização previsto no *stay period*, sem prejuízo definitivo aos direitos do credor fiduciário. O art. 6º, § 12, da Lei 11.101/05 autoriza expressamente a antecipação dos efeitos do deferimento da recuperação judicial, medida que se justifica pela necessidade de evitar a desestruturação prematura da empresa. A proteção conferida possui caráter temporário e não implica em perda da garantia fiduciária, preservando-se a possibilidade de retomada dos bens ao término do prazo legal.

Por fim, não se vislumbra o alegado risco de dano irreparável ao agravante. O *stay period* possui duração legalmente delimitada de 180 dias, durante os quais a recuperanda permanece sob supervisão judicial e administrativa. A manutenção dos veículos na posse da empresa não configura privilégio indevido, mas medida necessária à preservação do valor econômico do empreendimento, o que, em última

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

análise, favorece a própria satisfação dos credores. A decisão agravada harmoniza adequadamente a proteção creditória com o princípio da função social da empresa, não merecendo reforma.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada.

É o voto.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5026758-57.2026.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

AGRAVADO: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ESSENCIALIDADE DOS BENS. FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Volvo (Brasil) S/A contra decisão proferida nos autos de recuperação judicial de Gyncargas Transportes Ltda., que manteve a suspensão de ação de busca e apreensão de veículos objeto de alienação fiduciária, ao fundamento de sua essencialidade à atividade empresarial, nos termos da Lei 11.101/05.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a suspensão da busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente exige reconhecimento expresso e individualizado de sua essencialidade; (ii) estabelecer se a manutenção da suspensão, no caso concreto, viola o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 assegura ao credor fiduciário a não sujeição de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial, mas tal prerrogativa não possui caráter absoluto e deve harmonizar-se com o princípio da preservação da empresa.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação da regra do art. 49, § 3º, quando demonstrada a essencialidade do bem à atividade produtiva da recuperanda, impedindo-se, temporariamente, atos expropriatórios.

5. Compete ao juízo universal da recuperação judicial aferir a essencialidade dos bens, por deter visão sistêmica da situação econômico-financeira da empresa.

6. No caso concreto, os veículos objeto da garantia fiduciária constituem elementos centrais da atividade de transporte rodoviário de cargas exercida pela recuperanda, sendo razoável concluir, em cognição sumária, que sua retirada comprometeria a geração de receitas.

7. A decisão agravada apresenta fundamentação suficiente quanto à essencialidade dos bens, não sendo exigível, em sede de tutela de urgência, análise exauriente e individualizada de cada bem.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: " A regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 pode ser mitigada para impedir, temporariamente, a expropriação de bens alienados fiduciariamente quando demonstrada sua essencialidade à atividade empresarial."

_____

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.101/05, arts. 6º, § 12; 49, § 3º; 52, III.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp nº 1.677.661/SC, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 23.10.2020; TJGO, AI nº 5587070-18.2022.8.09.0000, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, 5ª Câmara Cível.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento n º **5026758-57.2026.8.09.0174**.

ACORDAM os integrantes da Quinta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão virtual do dia **02 de março de 2026**, à unanimidade de votos, **em conhecer e negar provimento ao recurso,** nos termos do voto do relator, conforme votação e composição registradas no extrato de ata do respectivo julgamento.

Presidiu a sessão o Desembargador **Maurício Porfírio Rosa.**

Procuradoria-Geral de Justiça representada conforme extrato da ata.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:13:55
Assinado por FERNANDO DE MELLO XAVIER
Localizar pelo código: 109887695432563873169890131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5026758-57.2026.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Banco Volvo (Brasil) S/A

PROMOVIDO: Gyncargas

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 3 de março de 2026

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 17:30:19
Assinado por ANDREA ANDREATTA MOREIRA CAETANO VAZ
Localizar pelo código: 109187635432563873163902116, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento emitido / assinado digitalmente por **Andréa Andreatta Moreira Caetano Vaz** , em **3 de março de 2026** , às **17:29:32** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Senador Canedo - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/10/2025 07:01:38)) do dia 16/03/2026 14:23:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Estado De Goias - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/10/2025 07:01:38)) do dia 16/03/2026 14:23:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de União - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/10/2025 07:01:38)) do dia 16/03/2026 14:23:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
Senador Canedo - UPJ das Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO(A): Gyncargas Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a Recuperanda para providenciar o recolhimento das custas de serviço referente a documento publicado no Diário de Justiça para o cumprimento dos atos no prazo de 15 (quinze) dias.

Senador Canedo, 16 de março de 2026.

FERNANDO GOMES DE MELO
Analista Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL - Polo Ativo (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 16/03/2026 14:59:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Ato Ordinatório (16/03/2026 14:59:23))) do dia 16/03/2026 15:14:56 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.1/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, em Recuperação Judicial, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem, à presença deste juízo, em EM CARÁTER DE URGÊNCIA, manifestar e requerer o que se segue

I – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO *STAY PERIOD*

1. Conforme se depreende dos autos, a presente ação foi ajuizada em 02.07.2025.

2. Anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, este Juízo, ao analisar o pedido de Tutela de Urgência Cautelar, determinou a suspensão das ações e execuções propostas em face da Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (evento nº 57). Ato contínuo, em 29.10.2025, deferiu-se o processamento da recuperação judicial (evento nº 76).

3. Conforme dispõe o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta a suspensão das ações e execuções em face da recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta)

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.2/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

dias, período destinado a viabilizar a negociação coletiva com os credores e permitir a construção de solução para superação da crise econômico-financeira.

4. Imperioso ressaltar que a Recuperação Judicial da requerente vem observando todos os trâmites legais; entretanto, em razão da complexidade e do porte do processo, ainda não foi possível a realização da Assembleia Geral de Credores da empresa.

5. No caso concreto, verifica-se que o processo recuperacional ainda se encontra em fase inicial, tendo sido regularmente apresentado o Plano de Recuperação Judicial, bem como comprovada a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

6. Registre-se que o procedimento ainda aguarda o regular prosseguimento das etapas subsequentes do processo recuperacional, especialmente a análise das habilitações e eventuais divergências de crédito que venham a ser apresentadas pelos credores, bem como a posterior consolidação das informações pelo Administrador Judicial para elaboração do Quadro Geral de Credores, providências indispensáveis para a futura convocação da Assembleia Geral de Credores. Portanto, é evidente que a ausência de realização da assembleia até o presente momento não pode ser atribuída à recuperanda, mas decorre do próprio trâmite legal do procedimento recuperacional.

7. Não bastasse isso, subsiste situação de extrema gravidade que justifica a manutenção da proteção conferida pelo *stay period*.

8. Isso porque credores continuam tentando promover atos de constrição e apreensão de bens essenciais ao funcionamento da atividade

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.3/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

empresarial da recuperanda, o que coloca em risco concreto a continuidade das operações e, por consequência, a própria efetividade da recuperação judicial.

9. A retirada desses bens da esfera patrimonial das recuperandas comprometeria diretamente a capacidade operacional da empresa, impactando a execução dos contratos de transporte e, consequentemente, a geração de receitas necessárias ao cumprimento do futuro plano de recuperação.

10. Cumpre lembrar que o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece expressamente que não se permite a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, ainda que gravados com alienação fiduciária.

11. A preservação desses bens, portanto, constitui medida indispensável para assegurar a efetividade do processo recuperacional e resguardar o próprio interesse coletivo dos credores, que possuem expectativa legítima de recebimento de seus créditos mediante a superação da crise da empresa.

12. Nesse contexto, permitir que execuções individuais prossigam ou que bens essenciais sejam apreendidos justamente neste momento inicial da recuperação judicial significaria esvaziar o patrimônio operacional da empresa e inviabilizar o objetivo central do procedimento recuperacional, qual seja, a preservação da atividade empresarial.

13. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que referido prazo pode ser excepcionalmente prorrogado, quando demonstrado que a demora no andamento do processo recuperacional não

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

decorre de conduta da recuperanda, mas sim de circunstâncias inerentes à própria dinâmica do procedimento recuperacional.

14. Nesse sentido, convém trazer à baila o entendimento consolidado pela terceira turma do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> *"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).* ***2. A jurisprudência desta Corte entende que a suspensão das ações individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação****. 3. A suspensão da execução pode ocorrer no caso de falência (artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1717939/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/08/2018, DJe 06/09/2018)" (Grifou-se)*

15. E mais:

> *"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE SOERGUIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. RAZOABILIDADE NÃO VERIFICADA. PROSSEGUIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. [...]* ***4. Ainda que o STJ possua entendimento assente no sentido de que a regra suspensiva do art. 6º, caput e § 4º, da Lei 11.101/05 comporte, em casos excepcionais, certo temperamento, a extrapolação do prazo previsto não pode consistir em expediente que conduza à prorrogação genérica e indiscriminada do lapso temporal suspensivo para todo e qualquer processo relacionado à empresa recuperanda. 5. As exceções autorizadas pela jurisprudência desta Corte impedem tão somente que a retomada da marcha processual das ações movidas contra a sociedade recuperanda ocorram automaticamente em razão do mero decurso do prazo de 180 dias.*** *6. Circunstância bastante diversa, entretanto, pode ser verificada na espécie, pois não se cuida de simples esgotamento desse termo, mas sim de processo recuperacional encerrado por sentença. 7. Manter as ações contra a recuperanda*

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.5/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

suspensas indiscriminadamente depois de aprovado o plano de soerguimento feriria a própria lógica recuperacional, na medida em que, a partir da consolidação assemblear, é impositivo que os créditos devidos sejam satisfeitos, sob risco de o processo ser convolado em falência. 8. Destoa da razoabilidade admitir que a recorrida tenha de suportar o ônus que a suspensão pleiteada pelo devedor lhe acarretaria, haja vista (i) a pequena dimensão de seu crédito quando comparado ao porte econômico do recorrente e (ii) o tempo transcorrido desde o ajuizamento da ação, o que resultaria em afronta ao princípio da efetividade da jurisdição. 9. Recurso especial não provido (REsp 1710750/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018)". (Grifou-se)

16. Compartilha do mesmo entendimento o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NATUREZA CONCURSAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. STAY PERIOD. DECISÃO MANTIDA. I. Não se conhece de teses arguidas em sede de recurso de agravo de instrumento, e não submetidas ao escrutínio prévio do juízo incumbido do cumprimento de sentença, por plasmarem espécie de inovação recursal vedada pelo ordenamento jurídico. II. O prazo de suspensão das execuções individuais, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, comporta prorrogação excepcional, mormente quando há risco de que a recuperação judicial seja frustrada. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, IMPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5601184-98.2018.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 29/03/2019, DJe de 29/03/2019)" (Grifou-se)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO DO RECURSO. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS IMPOSTOS ÀS RECUPERANDAS E DA AUSÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. A taxatividade do rol de decisões agraváveis previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil não obsta o recebimento do agravo interposto em face de decisão proferida em ação de recuperação judicial, pois esta se tratar de execução concursal, cujo rito não comporta a prolação de sentença (descabendo, portanto, a impugnação diferido de decisão interlocutória não agravável no bojo de apelação ou de contrarrazões ao apelo). Dessarte, é aplicável à

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

*espécie o disposto no parágrafo único do sobredito artigo 1.015. 2. Inexistindo elementos fáticos e probatórios que possibilitem vislumbrar a desídia das recuperandas na realização dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação - não havendo indícios de intuito protelatório na elaboração do pedido de ampliação do prazo -, e por não ter sido realizado nenhum pedido similar a este até então no curso do processo, **mostra-se possível e cabível a dilação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5446244-15.2017.8.09.0000, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 23/07/2018, DJe de 23/07/2018) (Grifou-se)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 4º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. PLEITO DEFERIDO. PECULIARIDADES QUE JUSTIFICAM O DIFERIMENTO DO LAPSO ORDINÁRIO. DECISÃO MANTIDA. **O prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, que trata da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser excepcionalmente prorrogado, quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.** Agravo de instrumento desprovido (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5318347-38.2016.8.09.0000, Rel. Sebastião Luiz Fleury, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/09/2017, DJe de 04/09/2017)*

17. Destarte, visando sanar essa falha legislativa, a Lei 14.112/2020 trouxe uma nova redação ao indigitado artigo, que passou a ter como regra a possibilidade de prorrogação do *Stay Period*, senão vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
[...]
II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
[...]
*§ 4º **Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter***

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.7/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

> ***excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal***. (Grifou-se)

18. Aliás, o entendimento esposado pela jurisprudência coeva já se encontra em harmonia com a nova redação dada ao §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, *ad litteram*:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD" - PANDEMIA DO COVID-19 - POSSIBILIDADE - PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - SUPERAÇÃO DA CRISE. - A recuperação judicial visa à superação do estado de crise pela qual a empresa esteja passando, para que se preservem a produção, os empregos e os interesses dos credores - Na recuperação judicial pretende-se a recuperação financeira da empresa com a preservação da sua atividade econômica. - O "stay period" visa proteger os ativos do devedor para equilibrar a viabilidade da empresa e o direito dos credores que, em tese, não estão sujeitos ao escopo da lei, ou seja, protege a empresa e, depois, protege os credores concursais - O juízo recuperacional é competente para decidir acerca dos atos constritivos ao patrimônio da empresa, inclusive para declarar a essencialidade de bens, bem como para a eventual prorrogação do prazo de suspensão das execuções contra a empresa em recuperação judicial, para resguardar o propósito de soerguimento da empresa - **A prorrogação do "stay period" está prevista no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.***
> *(TJ-MG - AI: 10000190382283004 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 11/03/2021, Câmaras Cíveis / 4º CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: **12/03/2021**)* (Grifou-se)

19. Outro ponto, que deve ser ressaltado é que o prazo de suspensão determinado na decisão que deferiu o *Stay Period* da requerente, findará em 18.03.2026. Sabe-se, que o encerramento desse prazo está voltado diretamente à retomada das ações e execuções propostas em face da empresa Recuperanda, fato esse que acarretará prejuízos imediatos e irreparáveis à mesma, a ponto de inviabilizar a própria recuperação judicial, haja vista o risco iminente de expropriação dos bens por parte do juízo cível.

20. Na verdade, é cediço que o aludido prazo previsto na antiga redação do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005 era notoriamente insuficiente, tanto

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.8/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

assim que ao longo do tempo pacificou-se na jurisprudência pátria o entendimento de que o prazo de suspensão das ações deve ser prorrogado por igual período, 180 (cento e oitenta) dias, quando a empresa recuperanda não tiver dado causa ao atraso no andamento processual.

21. Assim, diante da fase inicial do processo recuperacional, da ausência de apresentação do Quadro Geral de Credores, da inexistência de assembleia geral de credores até o momento, da inexistência de qualquer conduta procrastinatória por parte da recuperanda e, sobretudo, do risco concreto de apreensão de bens indispensáveis ao funcionamento da empresa, a prorrogação do *stay period*, no presente caso, revela-se medida indispensável para evitar o esvaziamento do patrimônio operacional da recuperanda e assegurar a efetividade do processo recuperacional.

22. Logo, mostra-se absolutamente necessária a prorrogação do *stay period*, como forma de assegurar a continuidade das atividades empresariais e preservar a utilidade do próprio processo de recuperação judicial.

23. Evidente, portanto, que a medida ora requerida coaduna com os princípios da razoabilidade, da função social e da preservação da empresa.

24. Assim, é possível concluir, com base na jurisprudência pacificada dos Tribunais e do Superior Tribunal de Justiça, bem como na nova redação dada ao art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005, a possibilidade de prorrogação do aludido prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de inviabilizar a recuperação judicial como um todo.

V – DOS PEDIDOS

25. Diante de todo o exposto, requere a Recuperanda a Vossa

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 143 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: prorrogacao_stay_period_vf.pdf - Pag.9/9

+ 55 (62) 3584-3642 I (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

Excelência, seja deferida a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (*Stay Period*), previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro, tendo em vista que o processo recuperacional ainda se encontra em fase inicial de tramitação, sem que tenha havido qualquer conduta procrastinatória por parte da Recuperanda;

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, data da assinatura digital.

Flávio Cardoso
OAB/GO nº 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO nº 49.741

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 16:29:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587675432563873112841393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 144 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasprorrogracaodostayperiod.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, especializada no múnus público da administração judicial, neste ato representada por seu sócio e responsável RAONI SALES DE BARROS, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, nomeada como Administradora Judicial nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária **"GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA"**, também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e manifestar-se nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO.

Na Movimentação 143, a Recuperanda peticionou em caráter de urgência requerendo a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro.

Em suporte ao pleito, a Recuperanda argumentou que o processo recuperacional ainda se encontra em fase inicial; que a Assembleia Geral de Credores não se realizou por razões inerentes ao próprio trâmite legal do processo de recuperação judicial e não por desídia da empresa.

Acrescentou que credores continuam promovendo atos de constrição sobre bens de capital essenciais à atividade de transporte de cargas líquidas, colocando em risco concreto a continuidade operacional da empresa. Informou, ainda, que o prazo suspensivo então vigente findaria em 18 de março de 2026, tornando o pedido dotado de urgência real.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 09:53:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109387695432563873117382712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 144 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasprorrogracaodostayperiod.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Para embasar juridicamente o pleito, trouxe a nova redação do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, dada pela Lei nº 14.112/2020, além de precedentes do STJ (AgInt no REsp 1.717.939/DF e REsp 1.710.750/DF) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (AI 5601184-98.2018.8.09.0000, AI 5446244-15.2017.8.09.0000 e AI 5318347-38.2016.8.09.0000).

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

2.1. DA LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO DO PEDIDO — ENQUADRAMENTO NO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005

O pedido de prorrogação do *stay period* encontra expressa previsão legal no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, que assim dispõe:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> [...]
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

A norma, portanto, prevê dois requisitos objetivos para a prorrogação: (i) o caráter excepcional da situação e (ii) a ausência de conduta procrastinatória imputável à recuperanda. Verificando os autos, ambos os pressupostos restam demonstrados no caso concreto.

No que tange ao primeiro requisito, o processo recuperacional encontra-se em fase pré-assemblear: o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado e o edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicado,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 09:53:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109387695432563873117382712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

encontrando-se pendentes a análise das habilitações de crédito, a consolidação do Quadro Geral de Credores e, por consequência, a convocação e realização da Assembleia Geral de Credores.

Esta Administração Judicial confirma que tais providências ainda não foram concluídas, sendo esse estágio processual, por si só, suficiente para demonstrar a excepcionalidade da situação.

Quanto ao segundo requisito, não há nos autos qualquer elemento que indique desídia ou intuito protelatório por parte da Recuperanda. A ausência da Assembleia Geral de Credores decorre do trâmite legal ordinário, que é necessariamente sequencial: somente após a consolidação das habilitações e divergências de crédito torna-se possível a organização e convocação da assembleia.

Trata-se, pois, de circunstância inerente à própria dinâmica do procedimento recuperacional, e não de omissão da devedora.

O pedido, portanto, é juridicamente adequado, tempestivo e encontra-se dentro dos limites legais, notadamente por tratar-se da primeira solicitação de prorrogação nestes autos.

2.2. DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA — RISCO DE ESVAZIAMENTO DO PATRIMÔNIO OPERACIONAL ESSENCIAL.

A urgência do pedido não é meramente retórica. A Recuperanda comprovou que credores vêm promovendo atos de constrição sobre bens de capital essenciais à sua atividade empresarial — veículos e equipamentos afetos ao transporte de cargas líquidas.

O risco é especialmente grave no caso da GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, empresa cujo objeto social é exclusivamente o transporte

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 09:53:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109387695432563873117382712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 144 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasprorrogracaodostayperiod.pdf - Pag.4/5

especializado de cargas, de modo que a apreensão de qualquer unidade de sua frota implica redução direta e mensurável de capacidade operacional e de receita.

Nesse contexto, o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que não se permite a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, ainda que gravados com alienação fiduciária, durante o período de suspensão.

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> [...]
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Permitir o encerramento do *stay period* sem que a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada significaria, na prática, autorizar a retomada de execuções individuais que recairão exatamente sobre os bens de capital sem os quais a empresa não consegue operar — contrariando frontalmente a teleologia da Lei nº 11.101/2005, que é a preservação da atividade produtiva, nos termos do art. 47:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esta Administração Judicial não pode deixar de registrar que, do ponto de vista técnico-operacional, empresas de transporte como a Recuperanda

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 09:53:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109387695432563873117382712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 144 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5manifestacaodoaj551996057.2025.8.09.0174gyncargasprorrogracaodostayperiod.pdf - Pag.5/5

possuem estrutura patrimonial essencialmente concentrada na frota, de modo que a constrição de veículos equivale, na prática, à descapitalização operacional da empresa. A continuidade das operações é a única fonte geradora de recursos para o cumprimento do futuro plano de recuperação — razão pela qual a proteção patrimonial neste momento é condição *sine qua non* para a viabilidade do soerguimento.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial **opina pelo DEFERIMENTO IMEDIATO** da prorrogação do *stay period* pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 — ausência de conduta procrastinatória da Recuperanda e excepcionalidade da situação —, o risco concreto de esvaziamento do patrimônio operacional essencial, nos termos do art. 47 e art. 49, § 3º, da mesma Lei, e a proporcionalidade do prazo requerido, submetendo o tema ao elevado escrutínio de Vossa Excelência.

Era o que cumpria manifestar.

Senador Canedo/GO, data da assinatura eletrônica.

Veritas Administração Judicial
CNPJ 62.306.373/0001-42
Raoni Sales de Barros
Administrador Judicial
OAB/GO 29.478

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 09:53:11
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109387695432563873117382712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 18/03/2026 15:25:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo n° **5519960-57.2025.8.09.0174**

DECISÃO

Após determinação de exclusão da empresa **Gyncargas RT Ltda** do polo ativo da lide por ausência do requisito temporal mínimo de dois anos de exercício regular da atividade empresarial, e após intimação para emendar a petição inicial, a empresa **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA** (CNPJ nº 17.126.865/0001-00) apresentou emenda ao **pedido de recuperação judicial** com fundamento nos fatos e argumentos deduzidos no evento nº 41.

Decisão proferida no evento nº 57 deferindo o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*, determinando a suspensão imediata de todas as ações e execuções em face da requerente e sua intimação para juntar a documentação prevista nos incisos X e XI do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, mais precisamente o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores garantidos.

A requerente apresentou os documentos faltantes no evento nº 74.

No evento nº 76 foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa Gyncargas Transportes Ltda, estabelecendo as diretrizes para o regular prosseguimento do feito.

Por decisão proferida no evento nº 104 foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, deferida a substituição do administrador judicial passando a constar a pessoa jurídica Veritas Administração Judicial, homologado o acordo de honorários da administração judicial e determinada a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

No evento nº 117 o Banco GM S/A requereu a habilitação de seus procuradores para fins de recebimento de intimações.

O edital de intimação dos credores foi devidamente publicado conforme eventos nºs 118, 119 e 123, bem como em jornal de grande circulação cujo comprovante foi juntado pela Recuperanda no evento nº 125.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2026 08:46:43
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109787655432563873115371590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial no evento nº 120 acompanhado do laudo de avaliação de bens e ativos e laudo econômico-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

No evento nº 121 o Banco Volvo (Brasil) S/A informou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida no evento nº 104, tendo o pedido de efeito suspensivo sido indeferido pelo Tribunal de Justiça conforme consta no evento nº 122.

No evento nº 124 a empresa Suécia Veículos S/A requereu habilitação de crédito no valor atualizado de R$ 80.930,55 (oitenta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), classificando-o como quirografário.

Ofício oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO juntado no evento nº 126 comunicando a existência da ação de busca e apreensão nº 0015098-09.2025.8.27.2722 ajuizada por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face da Recuperanda, cujo objeto é o veículo semirreboque tanque inox, marca SR, modelo BIASI BSTA 3ETA 1EDI, ano/modelo 2023, placa RIN9J18, financiado mediante Cédula de Crédito Bancário nº 3658805826.

Ato ordinatório exarado no evento nº 127 intimando a Recuperanda e o administrador judicial para manifestar sobre a essencialidade do referido bem, em prazos sucessivos.

O Banco do Brasil S/A, no evento nº 132, requereu a habilitação de seus advogados, informou a apresentação de habilitação com divergência de crédito diretamente ao administrador judicial postulando a exclusão do montante de R$ 4.651.162,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), relativo a créditos garantidos por alienação fiduciária, bem como a retificação de seus créditos quirografários para R$ 434.488,46 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Alegou, ainda, possível nulidade pela ausência de publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

No evento nº 133 a empresa Zilli Comércio de Pneus Ltda requereu habilitação de crédito no valor atualizado de R$ 143.143,69 (cento e quarenta e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), classificando-o como quirografário.

A Recuperanda sustentou no evento nº 134 a essencialidade do veículo placa RIN9J18 argumentando que o semirreboque tanque inox integra a frota operacional desde o protocolo da inicial, e constitui equipamento indispensável ao transporte de cargas líquidas a granel.

O administrador judicial, no evento nº 135, opinou pelo reconhecimento da essencialidade não apenas do veículo indicado, mas de toda a frota operacional da Recuperanda composta por 24 (vinte e quatro) veículos, divididos em três grupos funcionais: 11 (onze) caminhões tratores, 11 (onze) semirreboques tanque e 2 (dois) veículos de apoio operacional. Fundamentou que tais bens representam 98,2% do ativo imobilizado da empresa, e que a retirada de qualquer unidade implicaria redução proporcional e irreversível da capacidade de geração de receita.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

No evento nº 136 foi juntado acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos do agravo de instrumento nº 5026758-57.2026.8.09.0174, da relatoria do Desembargador Fernando de Mello Xavier, que conheceu do recurso interposto por Banco Volvo (Brasil) S/A e negou-lhe provimento mantendo a decisão deste juízo que determinou a suspensão das ações de busca e apreensão, ao fundamento de que restou demonstrada a essencialidade dos bens à atividade empresarial.

No evento nº 143 a Recuperanda postulou, em caráter de urgência, a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da assembleia geral de credores, o que ocorrer primeiro, ao argumento de que o prazo de suspensão se encerraria em 18/03/2026, que o processo recuperacional se encontra em fase inicial e que não houve conduta procrastinatória de sua parte.

O administrador judicial manifestou no evento nº 144 opinando pelo deferimento da prorrogação destacando que o feito se encontra em fase pré-assemblear, com etapas de habilitação e consolidação do quadro geral de credores ainda em curso, acrescentando que a não realização da assembleia decorre do regular trâmite processual e não de desídia da Recuperanda.

Eis o relatório do essencial. Fundamento e DECIDO.

Ab initio passo a deliberar sobre o **pedido de prorrogação do *stay period*** formulado pela Recuperanda no evento nº 143, em razão da urgência que permeia a questão.

O artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, dispõe que na recuperação judicial as suspensões e a proibição perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

In casu a antecipação dos efeitos do *stay period* foi concedida por decisão proferida no evento nº 57 em 19/09/2025, tendo sido expressamente consignado no *decisum* que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76, item 4) que o prazo deveria considerar o período já decorrido desde aquela data.

Desse modo verifico que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias se esgotou em 18/03/2026.

Com efeito, conforme ressaltado pela administração judicial no evento nº 144 a presente recuperação encontra-se em fase pré-assemblear, porquanto o plano de recuperação judicial foi tempestivamente apresentado no evento nº 120, o edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, já foi devidamente publicado e os credores vêm promovendo suas habilitações de forma regular.

Todavia ainda não foram concluídas as etapas de análise e consolidação das habilitações e divergências de crédito pelo administrador judicial (mediante o envio de *e-mail* pelos credores), providências indispensáveis à elaboração da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e posterior convocação da assembleia geral de credores.

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Nessa esteira observo que não há nos autos indícios de conduta procrastinatória ou desidiosa por parte da Recuperanda. Ao contrário, observo que os atos processuais a seu cargo foram regularmente cumpridos, em especial a apresentação do plano no prazo legal, a comprovação da publicação do edital em jornal de grande circulação e o atendimento às determinações judiciais.

Lado outro a situação de urgência persiste, sobretudo diante da continuidade de atos constritivos promovidos por credores fiduciários sobre veículos integrantes da frota operacional da empresa, circunstância que compromete diretamente a continuidade das atividades empresariais e a viabilidade do próprio processo recuperacional.

Oportuno ressaltar que o administrador judicial manifestou favoravelmente à prorrogação no evento nº 144 reconhecendo o preenchimento dos requisitos legais e a excepcionalidade da medida.

A propósito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o prazo de suspensão das execuções individuais pode ser excepcionalmente prorrogado quando a demora no andamento do processo recuperacional não decorre de conduta da recuperanda, mas de circunstâncias inerentes à própria dinâmica do procedimento (*cf.* STJ, AgInt no REsp 1.717.939/DF, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 06/09/2018).

Nesse mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconhece a possibilidade de prorrogação excepcional quando há risco de que a recuperação judicial seja frustrada e não se evidencia negligência da parte requerente (*cf.* TJGO, AI nº 5446244-15.2017.8.09.0000, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, 55ª Câmara Cível, julgado em 23/07/2018, DJe de 23/07/2018).

Dessarte a **prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias é a medida que ora se impõe**, devendo o novo prazo ser contado a partir do término do anterior (18/03/2026) ou até a realização da assembleia geral de credores, o que ocorrer primeiro.

Superada a questão passo a deliberar sobre o **ofício oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO (evento nº 126)**, referente à ação de busca e apreensão nº 0015098-09.2025.8.27.2722 ajuizada pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, em que se questiona a essencialidade do semirreboque tanque inox placa RIN9J18, bem como acerca do **pedido de reconhecimento da essencialidade de todos os bens que compõem a frota operacional** da Recuperanda formulado pelo administrador judicial.

A princípio registro que a essencialidade dos veículos que compõem a frota operacional da Recuperanda já foi reconhecida de forma implícita nas decisões proferidas nos eventos nºs 57 e 76, circunstância expressamente consignada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5026758-57.2026.8.09.0174 (evento nº 136), que manteve a suspensão das ações de busca e apreensão ao fundamento de que restou demonstrada a essencialidade dos bens à atividade empresarial.

Noutro vértice observo que o agravo de instrumento interposto pelo Banco Volvo (Brasil) S/A questionava precisamente a ausência de declaração expressa e individualizada da essencialidade dos bens, pretensão que foi rejeitada

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

pela 5ª Câmara Cível do TJGO ao assentar a possibilidade de mitigação da regra do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, para impedir, de forma temporária, a expropriação de bens alienados fiduciariamente quando demonstrada sua essencialidade à atividade empresarial.

Não obstante, visando conferir maior segurança jurídica ao processo e atender à solicitação do Juízo da Comarca de Gurupi/TO, reputo adequado declarar expressamente a essencialidade dos bens que integram a frota operacional da Recuperanda.

Vale ratificar que a Recuperanda exerce atividade especializada de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, notadamente óleo vegetal e outros produtos líquidos sensíveis. Tal atividade somente é possível mediante a conjugação de dois equipamentos indissociáveis: o caminhão que traciona e o semirreboque tanque que contém a carga.

Conforme consta do Laudo Técnico Contábil do Ativo Imobilizado acostado no evento nº 120 os veículos da Recuperanda totalizam R$ 22.160.346,86 (vinte e dois milhões, cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), representando 98,2% de todo o ativo imobilizado da empresa. A retirada de qualquer unidade equivale à supressão proporcional e irreversível da capacidade de geração de receita, inviabilizando o cumprimento do plano de recuperação judicial já apresentado.

A Recuperanda e o administrador judicial manifestaram de forma convergente (eventos nºs 134 e 135) no sentido de que todos os 24 (vinte e quatro) veículos da frota são essenciais à atividade empresarial, apresentando relação individualizada com a identificação de cada um, seu respectivo contrato e credor fiduciário.

Diante desse contexto imperioso o **reconhecimento da essencialidade de todos os veículos que integram a frota operacional da Recuperanda**, consoante grupos descritos pela administração judicial no evento nº 135, a saber:

Grupo 1 — Caminhões Tratores (11 unidades): placas SCF2B59, SCF2B29, OLL5I44, RIN0J44, RIN0J47, RMC5J12, RMC2A20, SDG4A60, SDG4G60, SDK4A70 e SDK4B80;

Grupo 2 — Semirreboques Tanque (11 unidades): placas SDN9C28, TFB9H82, TGL3E21, SDO3A68, RIN3B60, RIN3B67, RIN9J18, RSC9E06, SCJ4C68, SCU8D08 e SDN5H85; e

Grupo 3 — Veículos de Apoio Operacional (2 unidades): placas TFU9B72 e TGM4A82.

Quanto às **habilitações de crédito** formuladas nos eventos nºs 124 (Suécia Veículos S/A) e 133 (Zilli Comércio de Pneus Ltda), esclareço que deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial para análise e inclusão na relação de credores a ser apresentada nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, devendo os habilitantes, caso ainda não o tenham feito, encaminhar as habilitações ao endereço eletrônico gyncargas@veritasaj.com conforme determinado no edital e na decisão proferida no evento nº 76 (itens 1.6 e 8)

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

No tocante à **habilitação com divergência de créditos** apresentada pelo Banco do Brasil S/A (evento nº 132) a matéria relativa à exclusão de créditos extraconcursais e retificação de valores será objeto de análise pelo administrador judicial quando da elaboração da segunda lista de credores, oportunidade em que serão apreciadas todas as habilitações e divergências apresentadas.

Adentrando em outro ponto assaz relevante, o Banco do Brasil S/A suscitou no evento nº 132 a **nulidade decorrente da ausência de publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)**, com fundamento na Resolução CNJ nº 455/2022 (art. 11, § 3º) e na Resolução CNJ nº 569/2024.

Sucede que conforme se infere dos eventos nºs 118, 119, 123 e 125 o edital foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO (Edição nº 4.361, Seção III, publicação em 26/01/2026), órgão oficial de publicação do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e em jornal de grande circulação nacional (Diário da Manhã, edição de 02/02/2026).

Ademais verifico que o próprio Banco do Brasil S/A reconhece que apresentou sua habilitação com divergência de créditos tempestivamente, valendo-se inclusive do prazo contado a partir da publicação no DJe/TJGO, o que evidencia a ausência de prejuízo concreto.

Nessa esteira de entendimento e não havendo demonstração de efetivo prejuízo, a alegação de nulidade não merece acolhimento em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e ao disposto no artigo 282, §1º do Código de Processo Civil.

Sem embargo, apenas por cautela determino à escrivania que certifique se houve a devida publicação do edital no DJEN e, após, promova a intimação da Recuperanda e do administrador judicial para ciência e manifestação.

Por derradeiro observo que a Recuperanda apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial no evento nº 120, acompanhado do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, necessária a expedição e publicação de edital contendo o aviso previsto no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de objeções pelos credores.

Ante o excerto e com fundamento nos artigos 6º, §4º, 47, 49, §3º, 52 e 53 da Lei nº 11.101/2005:

1) DEFIRO a prorrogação do *stay period* por mais **180 (cento e oitenta) dias** contados do dia 18/03/2026, ou até a realização da assembleia geral de credores, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, mantendo a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda;

2) DECLARO a essencialidade de todos os 24 (vinte e quatro) veículos que compõem a frota operacional da Recuperanda nos termos do art. 49, §3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, obstando sua venda ou retirada do estabelecimento durante o prazo de suspensão, a saber: **Caminhões Tratores** (placas SCF2B59, SCF2B29, OLL5I44, RIN0J44, RIN0J47, RMC5J12, RMC2A20, SDG4A60, SDG4G60,

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

SDK4A70 e SDK4B80); **Semirreboques Tanque** (placas SDN9C28, TFB9H82, TGL3E21, SDO3A68, RIN3B60, RIN3B67, RIN9J18, RSC9E06, SCJ4C68, SCU8D08 e SDN5H85) e **Veículos de Apoio Operacional** (placas TFU9B72 e TGM4A82); e

3) REJEITO a alegação de nulidade do edital suscitada pelo Banco do Brasil S/A no evento nº 132, porquanto ausente demonstração de prejuízo concreto;

A guisa de conclusão **determino à escrivania** a adoção das seguintes providências:

1) Oficiar à 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO nos autos da ação de busca e apreensão nº 0015098-09.2025.8.27.2722 comunicando a declaração de essencialidade do semirreboque tanque inox, placa RIN9J18, bem como a prorrogação do *stay period*, para que aquele juízo mantenha suspensa a tramitação do feito até o término do novo prazo da suspensão;

2) Intimar a Recuperanda para comunicar a presente decisão a todos os juízos nos quais tramitem ações ou execuções em seu desfavor, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o cumprimento nos autos, valendo a presente decisão como mandado/ofício;

5) Intimar as credoras Suécia Veículos S/A (evento nº 124) e Zilli Comércio de Pneus Ltda (evento nº 133) para apresentarem as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, exclusivamente por meio do endereço eletrônico gyncargas@veritasaj.com, conforme determinado no edital e na decisão proferida no evento nº 76 (itens 1.6 e 8);

4) Expedir edital contendo o aviso previsto no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, devendo a Recuperanda providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação em jornal de grande circulação, a contar da publicação no Diário da Justiça, bem como o recolhimento das custas respectivas;

5) Intimar o administrador judicial para apresentar a relação de credores prevista no artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, no prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias que já se encontra em curso, adotando as providências necessárias à consolidação das habilitações e divergências apresentadas; e

6) Certificar se houve a devida publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e, após, promover a intimação da Recuperanda e do administrador judicial para ciência e eventual manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Deixo de determinar a habilitação dos advogados do Banco GM S/A e do Banco do Brasil S/A que peticionaram nos eventos nºs 117 e 132 pois tal providência já foi autorizada na decisão proferida no evento nº 76, devendo a serventia proceder da mesma forma quanto aos advogados de credores que vierem a peticionar nos autos, independentemente de nova determinação judicial.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Intimem.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do

Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Senador Canedo-GO, 22 de março de 2026.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ZCPL (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Do Brasil Sa (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Suecia Veiculos S.a (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Aguilera Autopeças De Goias Ltda (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Credores (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Gm S.a (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Volvo (brasil) S.a. (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL - Polo Ativo (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. -)) do dia 22/03/2026 08:46:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Zilli Comercio De Pneus Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil Sa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Suecia Veiculos S.a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aguilera Autopeças De Goias Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Credores (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Gm S.a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Volvo (brasil) S.a. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:11 não possui "Arquivos".

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 166 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (22/03/2026 08:46:43))) do dia 22/03/2026 08:50:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Senador Canedo
Rua 10 esquina c/ Rua 11-A, Área 5, Conjunto Uirapuru - Senador Canedo - GO CEP: 75250-000
UPJ das Varas Cíveis: 1ª e 2ª

PROTOCOLO: 5519960-57.2025.8.09.0174
AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gyncargas Transportes Ltda.
REQUERIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em atenção à determinação de **evento 146**, procedi à conferência detalhada acerca da publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás (DJE-GO).

CERTIFICO, quanto ao **DJEN**, que conforme os dados técnicos mais recentes constantes no **PROAD n.º 202505000641090** (Informativo DSTI assinado em 18/03/2026), a integração sistémica entre o PROJUDI e o portal nacional para a publicação automática de editais, pautas e atas ainda se encontra em fase de estudos e desenvolvimento, não estando a ferramenta disponível para uso operacional por esta unidade judiciária.

CERTIFICO, todavia, que o edital foi devidamente veiculado através do **Diário da Justiça Eletrônico (DJE-GO)**, apresentando os seguintes dados de publicidade:

Edição do Diário: n.º 4361, Seção III;

Data de Disponibilização: 23/01/2026 (sexta-feira);

Data de Publicação Oficial: 26/01/2026 (segunda-feira).

CERTIFICO, por fim, que a referida publicação supre a necessidade de publicidade do ato perante o juízo estadual, face à impossibilidade técnica momentânea de veiculação via DJEN.

Senador Canedo, 23 de março de 2026.

FERNANDO GOMES DE MELO

Analista Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 23/03/2026 17:32:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 23/03/2026 17:32:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
UPJ Varas Cíveis: 1ª e 2ª
Rua 10, esq. c/11-A, Área 5, 150, Conjunto Uirapuru, Centro, Senador Canedo, CEP 75250000

upjvarascivsencanedo@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo Vosso: 0015098-09.2025.8.27.2722

Processo Nosso: 5519960-57.2025.8.09.0174
Ação: 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05; 5000 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05
Requerente: Gyncargas Transportes Ltda. 17.126.865/0001-00
Requerido: Gyncargas Transportes Ltda. 17.126.865/0001-00

Ofício nº 170/5519960-57

Senador Canedo, Goiás, em 23 de março de 2026

À/Ao Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
Assunto: comunicação de teor de decisão judicial.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente expediente para comunicar o teor da decisão exarada nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa, a qual possui força de ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ/TJGO).

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GOMES DE MELO
Analista Judiciário

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174
Movimentacao 171 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_via_malote_para_comarca_de_gurupito.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/03/2026 ?s 17:54

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202612465878
Documento:	Ofício 170-5519960-57.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Fernando Gomes de Melo)
Destinatário:	3ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (TJTO)
Data de Envio:	23/03/2026 17:53:08
Assunto:	Segue anexo com ofício e decisão proferidos nos autos 5519960-57 para as devidas providências em relação aos autos 0015098-09.2025.8.27.2722

Código de rastreabilidade:	809202612465877
Documento:	Decisão - 5519960-57.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Fernando Gomes de Melo)
Destinatário:	3ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (TJTO)
Data de Envio:	23/03/2026 17:53:08
Assunto:	Segue anexo com ofício e decisão proferidos nos autos 5519960-57 para as devidas providências em relação aos autos 0015098-09.2025.8.27.2722

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:55:41
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO
Localizar pelo código: 109787675432563873115548980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Certidão Expedida (23/03/2026 17:32:43))) do dia 23/03/2026 23:36:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Certidão Expedida (23/03/2026 17:32:43))) do dia 23/03/2026 23:36:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Municipio De Senador Canedo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (29/10/2025 07:01:38))) do dia 26/03/2026 03:02:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Estado De Goias (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (29/10/2025 07:01:38))) do dia 26/03/2026 03:02:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:27:11

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para União (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (29/10/2025 07:01:38))) do dia 26/03/2026 03:02:42 não possui "Arquivos".